



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1841
LIVRO 5

Anais do Senado do Império do Brasil - 1841 - Tomo V



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. VICE-PRESIDENTE LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São lidos os seguintes pareceres – A – e – B –:

À comissão de fazenda foi presente o decreto do governo pelo qual foi restituído a seus direitos e aposentado, com ordenado de contador, o ex-inspetor da tesouraria de Minas Gerais Joaquim Dias Bicalho, que havia sido demitido pela administração transata, por decreto de 31 de agosto do ano passado; assim como também a resolução da Câmara dos Deputados que aprovou aquela graça do governo.

À comissão entende que o decreto e resolução são fundados em justiça, tanto porque não consta que a demissão dada ao agraciado tivesse por motivo crime ou falta por ele cometida, como porque, servindo ele sem nota há trinta e quatro anos, tinha adquirido o direito a ser aposentado com o ordenado do lugar que ultimamente servira, quanto mais com o de contador que lhe foi dado em atenção, sem dúvida, às urgências do estado.

Nestas circunstâncias, a comissão é de parecer que a resolução seja aprovada.

Paço do Senado, em 31 de agosto de 1841. – *Vasconcellos*. – *Costa Carvalho*. – *M. Alves Branco*.

A comissão de fazenda viu os requerimentos de Frutuoso Luiz da Motta, fabricante de tecidos de seda, etc., que pede a concessão de quatro loterias; e o de André Gaillard, fabricante de papel,

que pede igual número delas para auxílio e melhoramento de suas fábricas; sujeitando-se á condição de, 2 anos depois da extração da última loteria, entrarem anualmente no tesouro com seis por cento do líquido que tiverem recebido até definitiva amortização.

As razões em que fundam os suplicantes a sua pretensão são certamente muito plausíveis; e a comissão entende que ambos merecem toda a atenção do corpo legislativo, mormente o primeiro, cujos trabalhos e diligências tem procurado introduzir nesta província a cultura das amoreiras e criação do bicho da seda; e, conquanto reconheça a comissão, como já por vezes tem ponderado, os perigos e inconvenientes de tais concessões, contudo, à vista da última deliberação desta Câmara a favor dos sócios da fábrica de vidros, que nem mostraram melhor direito, nem se sujeitaram a melhores condições, oferece à deliberação do Senado a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias a Frutuoso Luiz da Motta, fabricante de tecidos de seda, etc.; e igual número delas a André Gaillard, fabricante de papel.

Art. 2º Os concessionários ficam obrigados a aplicar o líquido produto das mesmas loterias ao melhoramento de suas fábricas, e, dois anos depois da extração da última, a entrar anualmente para o tesouro com 6 por cento daquela quantia, até efetiva amortização.

Art. 3º O governo fica autorizado a dar as providências necessárias não só para que esta concessão tenha a devida aplicação, como também para que se cumpram exatamente as condições a que por esta resolução fica sujeita.

Paço do Senado, 31 de agosto de 1841. – *Costa Carvalho*. – *Vasconcellos*. – *M. Alves Branco*.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de ir felicitar a S. M. o Imperador, no dia 7 do corrente, os Srs. Alves Branco, Marquês de Baependi, Barão de Pontal, Paula Albuquerque, Valasques, Almeida Albuquerque, Paula Souza, Barão de Monte Alegre, Marquês de S. João da Palma, Ferreira de Mello, Paes de Andrade, Monteiro de Barros, Saturnino, e D. Nuno; e, para a deputação que tem de receber, hoje, o ministro da justiça, os Srs. Lobato, Barão de Monte Alegre e Paes de Andrade.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a resolução que marca o subsídio dos Srs. Deputados à assembléia geral, na próxima futura legislatura.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, já na segunda discussão enunciei as minhas idéias a respeito deste projeto; e, em conformidade delas, apresentei uma emenda que o Senado não admitiu; mas, como estou convencido de que, quando se está possuído da verdade de uma opinião, embora ela não seja logo adotada, nem por isso se fica inibido de apresentá-la de novo, se se oferece ocasião; por isso, sendo esta a última discussão, e tendo eu nela o direito de reproduzir as mesmas idéias apresentadas na segunda, julgo dever meu fazê-lo, embora tenham a mesma sorte; uso assim do meu direito, do direito que o regimento dá a todos os membros da casa, que tenham, como eu, a persuasão da conveniência e utilidade de uma coisa.

Cada vez me convenço mais de que o método seguido até agora, relativamente ao subsídio dos membros da assembléia geral, é o pior. O subsídio sempre se entende que é paga do trabalho, e, em consequência, deve estar em relação ao trabalho; e é esse o espírito da constituição. Ora, devendo o subsídio ser dado em razão do trabalho, entre nós não acontece assim; marcou-se o subsídio para os quatro meses da sessão ordinária, e não se contemplou o tempo das prorrogações e sessões extraordinárias; o que, de certo modo, está em oposição à constituição que manda dar um subsídio, (e este, como disse, deve ser em relação ao trabalho) por isso que, acontecendo que se apresentem Deputados ou Senadores depois dos quatro meses da sessão ordinária, segue-se que ficam sem subsídio, o que, de certo, é contra o espírito da constituição.

Acresce que aqueles que assistem à sessão são forçados a permanecer nela por todo o tempo da prorrogação; e caso se retirem por qualquer circunstância, dão azo a serem caluniados, a interpretar-se que o fazem por ter-se acabado o subsídio; o que não teria lugar se se adotasse a medida de ser pago o subsídio mensalmente, durante a sessão ordinária e prorrogação, etc.

Todos concordamos em que a posição financeira do país é má, e noto que os próprios ministros de estado, quando falam a este respeito, professam esta mesma opinião. Eu tenho tido o prazer de ler os discursos do ilustre ministro da fazenda, na Câmara dos Srs. Deputados, e ver que respiram o espírito da maior economia; só lastimo que não se ponham em prática esses princípios. Se pois a economia deve ser o nosso fim, creio que devemos dar o exemplo; eu discrepo muito dos que são de opinião que não se deve dar subsídio aos legisladores; mas isto não obsta a que se fixe o subsídio de modo que

sirva para os fins que se tem em vista, e ao estado financeiro do país. Ora, dando-se unicamente o subsídio, como atualmente se dá, isto é, durante a sessão ordinária, resultam os inconvenientes que ponderei; mas, se tomar um termo médio, calculando as prorrogações, e distribuir-se o subsídio por seis meses, desaparecerão todos esses embaraços; e, além disso, como pode acontecer que a sessão não se prorrogue muito, e que só dure cinco meses, haverá já alguma economia. Por exemplo, agora que se acha a sessão prorrogada por mais um mês, ultimando-se no prazo que está marcado, viria a haver a economia de 20 %, o que não seria pouca coisa, porque os Deputados e Senadores fazem alguns 700 contos de despesa, e, deduzindo-se esses 20 %, poupar-se-ia cento e quarenta contos. É um pingão de cera; mas as pequenas parcelas reunidas perfazem grandes somas; entretanto, a diferença que podem sofrer os membros do corpo legislativo é muito suportável, por isso que quem em seis meses subsiste com seis mil cruzados, em cinco meses subsiste com cinco. Se pois isto é verdade, se meus cálculos não falham, nada se pode opor a eles senão o ter de passar emendado o projeto para a outra Câmara, e assim não ser fácil aprovar-se esta lei este ano; mas, se semelhante princípio prevalecer, o Senado, apesar de reconhecer os defeitos de uma lei, não poderá interpor o seu juízo, não estará obrigado mais do que a revê-la, o que não é possível conceder-se; portanto, essa razão não procede. Demais, se adotar a emenda que proponho, creio que não haverá perigo algum de que não passe a lei nesta sessão, por isso que temos mais um mês de prorrogação, e há tempo de sobra para se poder aprovar a lei na outra Câmara; supondo mesmo que ela não a aprove, pode ter lugar a fusão.

Se pois é evidente que o subsídio deve ser em relação ao trabalho, se isto é segundo a constituição, se é contra a constituição existir Senadores e Deputados sem subsídio (como os fatos tem demonstrado muitas vezes com aqueles que chegam na prorrogação) se a tudo isto acrescem as razões de economia, é justa a minha emenda e deve ser aprovada; tanto mais que já não podem existir os receios de que a sua aprovação estorve a passagem da lei nesta sessão, como se faz mister.

Portanto, ofereço à consideração do Senado o seguinte:

Como emenda. – Que o subsídio seja na razão de 400\$ rs., por mês, por todos os meses da sessão ordinária, extraordinária e prorrogações; e as ajudas de custo, as mesmas da lei anterior. – Salva a redação – *Paula Souza*.

É apoiada e fica adiada a discussão, por se achar na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, o qual, sendo introduzido na forma de estilo, toma assento na mesa.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – e emenda – X – de 1841, reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em diferentes sessões.

O Sr. Almeida e Silva, respondendo a um nobre Senador pela sua província, (o Sr. Costa Ferreira) pondera que o inconveniente de em muitos municípios do interior não ter havido reunião do júri é proveniente de não haver, na maior parte dos municípios, um número suficiente de pessoas habilitadas, em razão de ser hoje a tendência dos legisladores provinciais dividir as províncias em muitos municípios, os quais as vezes são tão pouco populosos, que não têm gente habilitada em número necessário para formar o júri; e por isso declara que vota pela extinção do primeiro júri, porque assim se exigirá um menor número de jurados para poder haver reunião do júri.

Quanto a dizer o nobre Senador (o Sr. Costa Ferreira) que ficarão os cidadãos sem garantia, uma vez que se acabe com o grande júri, o nobre orador não pode concordar nisso, porque, pelo projeto, se dá outras garantias equivalentes a essa; determina-se que o juiz de paz que tiver pronunciado ou não pronunciado remeterá o processo ao juiz municipal, para este sustentar ou negar a pronúncia ou despronúncia; dá-se também recurso para o juiz de direito da decisão do juiz municipal, que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia do juiz de paz. O nobre orador pondera que, além disto, ainda se dão outras garantias, como seja o arbítrio que se deixa ao juiz de direito de apelar, *ex-officio*, para a relação, quando entender que o júri proferiu decisão contrária à evidência resultante dos debates, depoimento e provas apresentadas; o que, sendo verificado pela relação, poderá esta mandar proceder a novo júri, etc. Observa mais o nobre orador que o projeto não ataca outras garantias que têm os cidadãos, tais como *habeas corpus*, o recurso para o poder moderador, etc., e, portanto, não vê que, com razão, se possa dizer que os cidadãos ficam privados de garantias.

O nobre orador passa a referir, em breve, algumas emendas apresentadas ao projeto, que aprova, e a analisar outras que deseja ver modificadas, em parte; mas, fala tão baixo que é impossível ao taquígrafo tomar esta parte do seu discurso.

O Sr. Lopes Gama manda à mesa as seguintes emendas:

No artigo 6º, diga-se – e tesoureiros dos cofres dos órfãos e dos ausentes – em lugar de – tesoureiros dos bens dos órfãos.

Suprima-se o artigo 9º até a palavra – distâncias.

Suprimam-se igualmente as palavras – nas causas, etc. – do mesmo artigo. – *Lopes Gama*.

São apoiadas.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu não tenho esperança alguma de melhoramento com este projeto, e já declarei desde o princípio isto mesmo. O ano passado, antes que ele aqui viesse, eu tinha dito que não o aprovava, e não o aprovo; e, ainda que ele tenha algumas coisas que sejam boas, contudo, apresenta uma conclusão tal, que não me parece possível que haja quem o execute; pode ser que algum magistrado que for encarregado da execução dele, diga que, em virtude da lei, obra desta ou daquela maneira; mas que esse magistrado obre com consciência de acertar, duvido muito, e até duvido que o governo, que tem de ser encarregado de fazer os regulamentos, para a boa execução dele, faça coisa que satisfaça: é muito fácil fazer regulamentos, mas fazê-los como devem ser, não é tão fácil. Ultimamente, os que se fazem não são os da constituição; a constituição ordena que os regulamentos sejam feitos para a boa execução das leis; mas, os que eu tenho visto fazer não facilitam a boa execução das leis, e sim fazem a alteração da legislação existente.

Não esperando pois melhoramento algum deste código que se chama de reforma; não tendo mesmo esperança de que, com as emendas apresentadas, se torne suficiente para o fim que se pretende, o qual é a boa administração da justiça, não posso aprová-lo, mormente quando vejo artigos que estão em contradição uns com os outros.

O projeto principia por algumas medidas policiais; já se tem dito os inconvenientes que ele apresenta sobre a criação das autoridades policiais, dos chefes de polícia, dos delegados e subdelegados; e escusado é gastar tempo nisso. Há de se ver na prática que essa criação de chefe de polícia com delegados e subdelegados não há de produzir senão a desordem. Não sei como se autoriza ao chefe de polícia a nomear delegados e subdelegados, que são também autoridades policiais; não compreendo esse sistema de delegados e subdelegados obrigados a servir. Enfim, são tantas as coisas, que mal sei compreender, e menos mostrar os inconvenientes.

Depois de um longo capítulo a respeito de chefe de polícia, delegados e subdelegados, trata-se de juizes municipais, que é coisa, na minha opinião, que nunca devia existir; é palavra que não vejo na constituição. Pelo código do processo, só foram criados os juizes municipais para organizar o processo, pois só aos juizes de direito compete proferir sentenças definitivas, ou que tenham força de definitivas: o que se não pratica; sendo costume mandarem-se aos juizes de direito, que podem estar a grandes distâncias, autos para despacho, que são verdadeiramente pertencentes à ordem do processo, e que não põem direta nem indiretamente termo à lide.

Ora, quer-se, além disto, que acho muita razão em querer-se que os juizes municipais tenham ordenados. Eu acho muito justo que os ministros de estado queiram que os juizes municipais tenham ordenados; mas desejava que o nobre Ministro da Justiça, que está presente, me dissesse, com a mesma facilidade que tem de determinar ordenados, donde hão de sair? Não basta o dizer-se que terá tanto de ordenado, é necessário verificá-lo; e isto como se há de fazer? O nobre Ministro há de permitir que lhe diga que os mesmos juizes de direito têm encontrado dúvidas sobre seus pagamentos; não se sabe quem há de fazê-los, se é pela renda provincial ou se pelos cofres da renda geral; entretanto, alguns deles estão sem ordenados, servem com a promessa de ordenado, sem o receberem.

Passa depois a tratar dos jurados. Tem-se pretendido acabar com o primeiro júri; não é coisa nova, há muita gente que não quer o primeiro júri. Estas questões já foram muito debatidas, quando se tratou na assembléa geral de se criar a instituição do júri; e o que é verdade é que a assembléa geral reconhece a necessidade do primeiro júri, e por isso se estabeleceu a permanência dele, criando o grande júri com 23 membros. E qual seria a razão por que o poder legislativo quis criar o primeiro júri com 23 membros? Será por simples imitação da Inglaterra? Não acredito; não presumo que o poder legislativo faça as coisas sem pensar, e por simples imitação. A essência dos jurados consiste no primeiro júri; tirado ele, acabou-se a instituição, pode deitar-se tudo por terra, e então vamos para o sistema antigo; há mesmo quem escreva e diga que, embora se extinga o segundo júri, contudo, não se deve atacar o primeiro, Srs., os jurados, sendo como devem, são uma das maiores garantias para os cidadãos. A justiça não pode ser mais bem administrada do que quando os juizes são tirados dos lugares em que se comete o crime; neste caso, são os juizes

os seus pares, são conhecidos por seus concidadãos, eles sabem e avaliam os seus costumes, podem instruir-se facilmente da probabilidade de ser o réu ou não culpado, quando a prova do crime é duvidosa.

Consideremos os males irremediáveis que de uma pronúncia precipitada podem sobrevir aos inocentes declara-os culpados, males que não se podem indenizar àquele que foi uma vez pronunciado; por exemplo, considere-se um negociante pronunciado por falido de má fé. E porventura este negociante pode continuar a merecer fé? Sua casa deixa de ser falida, ainda que realmente o não seja? Creio que não; ninguém quer mais negócios com ela, todos se retiram. Ora, depois de arruinada a casa, depois de perdida, é que se há de tirar uma sentença que declare que aquele indivíduo era inocente? Mas, quando vem essa sentença? Depois que a casa está arruinada, e quando esse negociante não pode recuperar a honra perdida. Isto não é possível, e não pode acontecer tanto quando a pronúncia é feita pelo grande júri; por isso é que a assembléia geral do Brasil lançou mão dessa instituição dos jurados, dando 23 indivíduos para pronunciar. É muito fácil a um juiz só o pronunciar. Eu sou magistrado há muitos anos, e não principiei por pequenos lugares desses que tem pouco para fazer; principiei pelo cargo de juiz de fora, e servi outros muitos encargos; por isso, julgo-me algum tanto habilitado para fazer algumas reflexões; e, à vista das que tenho apresentado, parece que se terá entendido qual é o meu voto sobre o presente projeto.

Agora vamos ao projeto que foi oferecido como emenda. Diz o artigo 1º: - "Aos juízes municipais estabelecidos pela lei das reformas do código criminal e do processo compete: § 1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas cíveis ordinárias ou sumárias, que se moverem no seu termo, preferindo suas sentenças, sem recurso mesmo de revista nas causas que couberem em sua alçada, que será de 32\$ nos bens de raiz, e 64\$ nos móveis."

Só este parágrafo não será bastante para que se reprove todo este projeto? Creio que sim. Primeiramente, dá o poder de julgar ao juiz municipal. O juiz municipal não é julgador, não é juiz de direito pela constituição; mas este artigo o faz juiz de direito; dá-lhe o poder de julgar, e isto de uma maneira célebre; diz: - "Proferindo suas sentenças sem recurso, etc." - O que quer dizer sem recurso? Srs., a fortuna de um homem que tem apenas uma choupana não é menos apreciável do que a do maior rico do Brasil; quem tem como dez,

se lhe tirarem esses dez, fica desgraçado. E que nos importa esses homens que apenas têm uma choupana e duas ou três vacas? É isto o que quer dizer o projeto; mas não sou desta opinião. Todos temos na sociedade iguais direitos; seja o cidadão rico ou pobre, ele deve igualmente ser protegido pela lei; mas não; entrega-se ao juiz municipal a faculdade de julgar e julgar sem recurso! E isto pode ser admitido em um país que se diz constitucional? Será isto o progresso do regresso ou regresso do progresso, em que tanto se fala e nunca pude entender?

Pelo § 2º do mesmo artigo, compete também aos juizes municipais conhecer e julgar definitivamente todas as causas de almotaceria, etc. Eu desejava que me dissessem quais são essas causas de almotaceria? Já não temos mais almotacés; quais são pois as causas de almotaceria?

UM SR. SENADOR: – A ordenação fala delas.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sei muito bem o que diz a ordenação; mas então diga-se claramente: – Está em vigor a ordenação tal –. Já não temos almotacés; entretanto, faz-se agora uma lei e mencionam-se as causas de almotaceria. Srs., não há coisa mais fácil do que escrever palavras sem sentido; mas isto não é legislar. Já em outro dia disse, e de novo confesso, que fico com dores de cabeça todas as vezes que me ponho a examinar este projeto da chamada reforma do código; mas debalde o faço, não o posso entender.

O que cumpria fazer era examinar bem o código de processo, e tratar de acabar com os males que causa. E, com efeito, Sr. Presidente, algum trabalho há feito neste sentido por uma comissão das duas Câmaras, trabalho muito aproveitável; mas, atirou-se tudo para um canto; desprezou-se; está na ordem das atas velhas de que ninguém faz caso. Entretanto, diz-se: – Vamos reformar o código do processo – ! Mas, pergunto eu: onde está a reforma? Pois a reforma deve limitar-se a dizer-se: – Não há já primeiro conselho de jurados –? Eis aqui por que razão andamos quebrando a cabeça há tantos dias com estes projetos e emendas sobre emendas; mas, o modo de sair das dificuldades que na discussão se tem apresentado é dizer-se – A oposição tudo atrapalha, não quer que passe a reforma do código –. A oposição! Ainda não pude conhecer bem quais são os membros da oposição ou da maioria; hei de pedir a alguém que me explique isto; quero ver se me posso ligar a algum lado. As objeções apresentadas não se responde; a tudo se diz simplesmente: – Mr. de tal segue esta opinião. Mr. de tal segue esta outra –. Entretanto,

diz-se, à face do Brasil: – O Senado se está ocupando da reforma do código do processo, a qual há de ser uma obra perfeitíssima, se a oposição quiser, e muito concorrerá para melhorar o país –! Se o melhoramento do país consiste em não se dar segurança ao cidadão, em não ser garantida a sua propriedade, declaro que não quero semelhante melhoramento.

Noto que os nobres Senadores que sustentam este projeto, e os que têm apresentado emendas, não se tenham lembrado da liberdade da imprensa. Creio que se quer acabar com a liberdade de pensar; quer-se reformar tudo; mas esses reformadores não se lembram de proteger aquilo que em todos os países civilizados mais se protege, isto é, a liberdade que tem o indivíduo, na sociedade, de emitir, por meio da imprensa, os pensamentos, quando esses não são opostos diretamente às leis e instituições do país; deixam-se as coisas no mesmo estado, ou pior ainda...

O SR. P. SOUZA: – Apoiado.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – ...porque não se faz mais do que dar-se um poder imenso a esse regimento policial de delegados, subdelegados, etc., para fazerem tudo quanto quiserem.

Eis aqui a razão, Sr. Presidente, que tenho para não poder aprovar semelhante projeto, nem suas emendas. Não quero nunca ter ocasião de recordar-me de que, com o meu voto, passou uma reforma que vai pôr em perturbação o Brasil e acabar com a ordem pública. Já disse, em outra ocasião, que não me proponho a demorar estas discussões, tanto que esta é a primeira vez que falo sobre este projeto e suas emendas; só tenho falado pela ordem.

O Sr. Presidente ri-se.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Isto não é caso de riso; examine-se as notas que na mesa se tomam, e ver-se-á se é ou não certo o que digo. Disse-se aqui que, na segunda discussão, falei contra este projeto, dizendo que era mau, defeituoso, etc. Declaro que nunca falei sobre este projeto; tenho falado pela ordem, assim como sobre a admissão de projetos, estranhos ao que se discute, como emendas; mas, tudo isto foi pela ordem. Não procuro, pois, demorar a discussão, nem melhorar o projeto, porque isto não cabe em minhas forças; nem quero também pôr em prática o que eu tenho direito de fazer, isto é, oferecer como emendas a este projeto alguns destes pareceres de comissões, que existem impressos, sobre reforma do código do processo. Isto seria admissível; não seria oferecer-se como emenda um projeto muito alheio da matéria em discussão. Já disse

que podia trazer parte da lei do orçamento e apresentá-la como emenda, visto que este projeto contém também uma parte financeira, a qual é a que trata dos ordenados. Mas nada disto tenho feito, nem farei; antes tenho-me limitado a muito pouco; no que mais tenho insistido tem sido contra a abolição do primeiro conselho de jurados; bastava isto para que eu não pudesse aprovar semelhante projeto. *(Apoiados)*.

Enquanto à escolha dos jurados, já houve quem modificasse a disposição do artigo do projeto que excluía certas pessoas e mandava publicar seus nomes por editais, dizendo: – São excluídos de jurados tais e tais, porque têm estes e aqueles defeitos –. Não há necessidade de atacar a pessoa alguma; escolham-se os melhores, mas não se injuriem os mais. Felizmente, já um nobre Senador propôs a supressão da parte do artigo que trata disto.

Tenho manifestado, Sr. Presidente (pela primeira vez) parte das razões em que me fundo para rejeitar este projeto: elas são inúmeras; mas não tenho forças nem idade para dar-me ao trabalho de as apresentar; o resto dos anos que tenho de viver talvez não sejam tantos quantos seriam necessários para analisar este projeto. Portanto, contente-me em declarar que com o meu voto ele não há de passar. *(Apoiados)*.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – Sr. Presidente, tenho de falar sobre a matéria dada para a presente discussão sobre o projeto da reforma do código de processo, porque, tendo de dar o meu voto, me parece indispensável que apresente as razões em que se funda.

Apresentou-se este projeto na casa, tanto na primeira como na segunda discussão, pelos que sustentam que era perfeito e acomodado às necessidades do país, e às reclamações feitas por quase todas as províncias, e que, portanto, devia ser adotado. Levou-se avante esta mesma proposição, desprezando-se muitas emendas oferecidas, que me pareciam mais conformes aos princípios do mesmo código e da constituição. Pediam-se essas reclamações das províncias, esses documentos remetidos, para certificarmos das necessidades provinciais e dos remédios pedidos, se eram os mesmos expendidos no projeto; mas não foi possível obterem-se; tudo se reputou escusado; e não era necessário saber-se senão que as províncias exigiam o remédio; não se mostrou que pedido pelas províncias fosse o do projeto, nem que este fosse exigido pelas nossas circunstâncias e pública necessidade. Entrou-se na terceira discussão, e novamente se lembrou a falta desses documentos ou títulos demonstrativos das necessidades

e reclamações das províncias; porém nada se obteve, senão quando o nobre Ministro da Justiça se dignou apresentar alguns relatórios dos presidentes de diferentes províncias, dirigidos às respectivas assembleias provinciais, e ler alguns artigos em que lamentavam a falta de boa administração da justiça e a impunidade de muitos criminosos absolvidos por sentenças do júri.

Muito estimei ver esses relatórios dos presidentes, e ouvir ler alguns artigos que nada acrescentam ao que todos sabemos, e em que todos estamos conformes, – de que é necessária reformar-se o código do processo criminal, desonerar algumas autoridades judiciárias de parte das autoridades que as sobrecarregam, e criar outras de novo, que possam melhor administrar a justiça; mas disto não se segue que a reforma se faça pelo modo projetado; nem os relatórios nem os nobres membros da casa o mostraram. Portanto, parece-me que ainda está em vigor a proposição de que não mostra a necessidade de reformar o código do processo criminal pelo modo projetado, por este meio que, no meu entender, é insuficiente e até impolítico.

Digo impolítico nas presentes circunstâncias, porque nós temos na constituição determinada a base do processo criminal, quando dispõe que o poder judicial é independente, e é composto de juizes e jurados; estes pronunciam sobre o fato, e aqueles aplicam a lei. A constituição veio declarar, como base do processo criminal, que os jurados sejam escolhidos por eleição popular, sejam pares dos réus que hajam de conhecer do fato argüido, e segundo os princípios gerais da instituição do júri. O código do processo estabeleceu esta mesma base da eleição, conformando-se com a constituição. Ora, a reforma proposta no artigo estabelece a eleição dos delegados, que é da nomeação do poder executivo e do mesmo dependente; logo, a base constitucional é desprezada e substituída contra a constituição e o código do processo criminal, pela nomeação de um agente do poder. O dizer-se que a base da eleição popular adotada pelo código não é boa poderá justificar uma mudança contra a constituição? Seria mister provar que ela não podia melhorar-se de outra forma, ou que uma lei simples pode alterar a constituição, e com facilidade uma lei regulamentar, que se conforma com ela e com os princípios constitucionais geralmente reconhecidos.

Pretende-se, pelo mesmo projeto, reformar a ordem judiciária dos processos crimes, e o princípio que se adotou foi não admitir, não atender à divisão judiciária.

Eu vejo que se estabelece, na primeira parte desta reforma, a criação de várias autoridades policiais, e outras que se reformam inteiramente. Pelo código, se declarou que os juizes de direito seriam chefes de polícia. Mas agora não servem estes; hão de ser outras autoridades chamadas policiais – chefes de polícia, delegados, e subdelegados –, mas não se determina os lugares em que hão de exercer esta jurisdição e só onde forem necessárias; não se diz – os chefes de polícia, nas capitais, os delegados nas comarcas, e os subdelegados nos termos –; mostra-se isto no projeto? Não; diz somente – haverá no município da corte e em cada província um chefe de polícia, com delegados e subdelegados necessários –. Como se pode determinar atribuições a estes empregados, sem se lhes marcar o território onde eles devem exercer a sua jurisdição? Poderá o chefe de polícia da capital chamar aí o cidadão dos limites da província? Poderemos nós fazer esta divisão judiciária? É este outro ponto que eu desejava fosse discutido.

No ato adicional, artigo 10, parece-me que, § 1º, se diz que às assembléias provinciais compete fazer a divisão civil e judiciária de suas respectivas províncias. Se pois a assembléia geral demitiu de si, pelo ato adicional, a autoridade de fazer a divisão judiciária, como se pode agora criar empregados que não estão ligados a essa divisão? Sei que esta concessão traz alguns embaraços à assembléia geral, eu o reconheço; mas eu não concorri para esse ato adicional; e, como parte da constituição, cumpre-me respeitá-lo. Portanto, parece-me que a legislação que se fizesse a respeito da autoridade judiciária devia ser ligada a essa divisão que existe, ou que se houver de fazer pelas mesmas assembléias provinciais. Julgo pois que esta parte do projeto em que trata das autoridades policiais, sem lhes designar o lugar em que devem exercer a sua jurisdição, vai contra a constituição, e, por conseguinte, não deve ser admitida.

Seguem-se, de vários artigos deste projeto, muitos inconvenientes, inconvenientes que destroem os princípios da constituição, e com os quais parece que se quer reduzir toda a autoridade judiciária a um só ponto; confundem-se os poderes políticos que a nossa constituição determina que se conservem distintos: da divisão e harmonia dos poderes depende toda a felicidade pública. Se, pois, se vêm a confundir estes poderes políticos, como podemos adotar estas medidas? Não sei como. É verdade que aqui se propôs um princípio, que eu muito reconheço – as leis entendem-se pelas mesmas leis; entendem-se pelo espírito da constituição –. Este

princípio foi declarado; mas, na prática, entende-se o contrário; a prática mostrará que o projeto está contra esse mesmo princípio.

Disse-se mesmo que não se duvidava que o projeto se desviava alguma coisa do espírito da constituição, mas que outras leis estavam nas mesmas circunstâncias. Senhores! Onde estamos nós? Pois conhece-se que a lei é contrária ao espírito da constituição, e quer-se adotar esta lei? E no corpo legislativo é que se diz isto? Eu creio, senhores, que a primeira demonstração que devemos dar aos povos é o respeito e a observância da constituição; e, se nos desligamos do nosso dever e do nosso juramento, iremos desta forma arruinar a constituição, seremos traidores à pátria.

Disse-se também que esta reforma era um remendo posto no código do processo, e que, sendo baseado em diferentes princípios dos do projeto, por força havia de ter sua complicação, que seria um remendo que sempre se conheceria. Senhores, eu não sei se é remendo; o que digo é que se o remendo, for feito do mesmo pano ou matéria, sendo habilmente feito, pode muito bem ligar-se. Procuremos, portanto, saber se há algum meio de poder ligar esta reforma com o código, de maneira que se pareça com os princípios da constituição, e mesmo do código do processo. Se se ajuntarem princípios contrários no código do processo, que desordem não poderá seguir-se na execução, uns entendendo de uma forma e outros de outra? Eis aqui temos um choque de princípios, de idéias, que será, sem dúvida, muito prejudicial. Parece, por isto, que devemos conformarmos sempre com o princípio que adotou o código, e não com o do projeto.

O projeto, Srs., não satisfaz às necessidades públicas; os relatórios que se nos apresentam falam vagamente, dizem: – A administração da justiça precisa reforma –. Nisto estamos conformes; mas não prestão outro socorro, não indicam algum meio de evitar outros males que nascem do mesmo código. Muitos lugares há no código que precisariam declarações; eu apontarei algum, não é possível enumerar todos; mas, veja-se o art. 61; creio eu que trata das causas de suspeição, pelas quais o juiz pode ser recusado por suspeito, a requerimento das partes, e ele mesmo dar-se de suspeito, independente de requerimento; pois se, a meu ver, neste artigo não se declaram todas as causas da suspeição reconhecidas em direito, e que tornam suspeito o júri, o art. de nº 66 ainda é mais defeituoso, não declarando que o juiz se dê por suspeito, quando realmente o conheça, como se determina o deve fazer no art. 61, e para evitar

nulidade de processos, que pode alegar-se posteriormente. A omissão que se observa nestes dois artigos aparece em outros muitos que exigem declaração para evitar disputas ruinosas.

No código do processo, criaram-se os juizes de direito, deram-se várias providências a respeito da jurisdição e do seu exercício; mas não se determinou que recebessem emolumentos ou salário. Portarias do governo tem havido diferentes a respeito; mas eu não sei que portarias possam estabelecer a legalidade dos salários, sem que por lei sejam determinados; daqui tem resultado que uns recebem salários e outros não; daqui nasceu que, em algumas províncias, estabeleceram-se ordenados mais vantajosos aos juizes de direito, na inteligência de que eles não podiam receber salários, porque não estavam determinados; entretanto, uns recebem, outros não, e o povo, que os paga, sofre este prejuizo; assim, seria longo, se eu quisesse notar outras muitas faltas que há no mesmo código. Tem artigos muito bons, e seria muito para desejar que fossem executados; mas o maior mal que nos vem não é do estado do código, é da menos boa distribuição dos empregados na execução dele.

Diz-se geralmente, e eu concordo também, que os juizes de paz estão muito sobrecarregados de atribuições, não podem satisfazer os seus deveres, ainda quando sejam bons e diligentes. É uma verdade; os juizes de paz tem muitas atribuições: no princípio, e pela lei de 15 de outubro de 1827, deram-se-lhes certas atribuições; depois, a cada passo, quando se tratava de criar algum ramo de administração, com assistência ou a cargo de alguma autoridade, no corpo legislativo, a primeira autoridade que ocorria era o juiz de paz; e assim foi o juiz de paz acumulando imensas atribuições. Desta acumulação de atribuições resultou que os homens probos procurassem escusar-se de encargos com que não podiam. Acresce mais que, sendo obrigados a servir por longo tempo, não tivessem um ordenado, nem tivessem quem os substituísse regularmente.

Digo substituir regularmente, porque sempre, nestas eleições populares, a nação estava acostumada a não servir um tempo seguido. Tínhamos a autoridade dos juizes ordinários, v.g.; eram obrigados os cidadãos a servir de juizes ordinários; mas, como eram dois, serviam alternativamente: isto sim, já se acomoda com o estado do cidadão; pois que, desejando somente servir ao seu país, não duvida fazer alguns sacrifícios, e faz sempre sacrifícios quando deixa a sua casa. Era o juiz ordinário obrigado a aceitar o cargo e a servir; mas, estava certo de que, no mês seguinte, voltava à sua casa para cuidar de seus

negócios particulares. Porventura faz-se isto com os juizes de paz? Servem os juizes de paz por tempo certo, como os vereadores; mas, que diferença não faz um de outro serviço? Os vereadores têm sessões periódicas, e o juiz de paz, para cumprir com as suas obrigações, deve estar sempre efetivamente na cabeça do distrito; pois, pode o juiz de paz deixar a sua casa para ir morar na cabeça do distrito, e servir todo o tempo que a lei manda, sem receber coisa alguma? Há de ele destruir algum tanto do seu patrimônio pela falta de sua assistência aos seus negócios, e há de em cima gastar, enquanto está fora da sua casa, para servir ao público? Isto, na verdade, é muito penoso e o que resultou é que os homens mais capazes para serem juizes de paz procuraram fugir deste emprego, e não lhes faltaram meios de o conseguir, porque, se a lei de 15 de outubro dava somente a escusa de uma moléstia grave e prolongada, o código do processo não remediou este mal; providenciou que houvesse quatro juizes de paz para servir cada um seu ano, ficando os três como suplentes, para servirem no impedimento do que estivesse em exercício; porém, não determinou coisa alguma a respeito da qualidade dos impedimentos, nem a quem tocasse o conhecer da verdade deles. Resultou desta falta que o juiz se dava por impedido, passando o trabalho aos suplentes; estes faziam o mesmo com os outros, e às vezes um servia quase os quatro anos, quando lhe parecia, mesmo para abusar do cargo, e tudo por falta de regularidade, por falta de providências. Daqui resultou o que disse o nobre Ministro no seu relatório, que muitas vezes, em um ano, serviam quatro e cinco juizes.

Eis novos abusos que pediam remédio; e dá-se providência alguma no projeto a este respeito? Não; mais determinações se faziam necessárias a respeito dos dias de audiência, o lugar onde devem ser feitas, etc. O código do processo parece que dá a entender que seria nas suas casas, supondo os juizes residentes na cabeça do distrito, e eles, deduzindo que, estando a sua casa na roça ou fazenda, aí a podem fazer, ou em qualquer lugar onde se achem; e eles assim o tem feito, ficando, muitas vezes, em grandes distâncias da cabeça do distrito; e, pela continuada mudança de juizes, acontece que as partes, muitas vezes, não sabem onde é o lugar da audiência, nem onde estão os juizes; estes são fatos que nós observamos, a este projeto dá-se alguma providência a respeito dos juizes de paz? Parece-me que o remédio mais pronto foi acabar com os juizes de paz; não se diz tanto, mas tira-se-lhes quase todas as atribuições

que tinham, e ficarão só com muito poucas das declaradas na lei de 15 de outubro.

Mas, senhores, se se tiram quase todas essas atribuições aos juizes de paz, porque não os podiam satisfazer, a quantos se encarregam? Encarregam-se aos delegados de polícia; por conseguinte, não se fez senão mudar de um homem para outro homem, porém com uma diferença, e é que o juiz de paz era um homem escolhido pelo povo, e o subdelegado há de ser nomeado pelo delegado que também não se sabe quem é. Na lei de 15 de outubro de 1827, se determinou que os juizes de paz teriam os mesmos emolumentos que têm os juizes de direito; mas, como ainda até hoje não fossem declarados esses emolumentos dos juizes de direito, estão na mesma dúvida os dos juizes de paz. Não sei porque não se tem determinado que percebam os mesmos emolumentos que percebiam os juizes de fora. Esta falta é considerável.

No código do processo existe, a meu ver, uma falta que também é considerável, que é não se marcar aos juizes de paz o tempo em que deviam principiar um processo sobre qualquer crime cometido; apenas, em um artigo, se diz, que estando o réu preso, em oito dias principiará o processo. Ora, não se marcando o tempo em que deve dar princípio ao processo, em que se faça o corpo de delicto, em que se forme a culpa, como se pode chamar à responsabilidade o juiz que não processa, ou que não procurou formar a culpa, ou que não procurou informar-se do delicto? Se for chamado à responsabilidade, diz o juiz: - Onde está a lei que me obriga a fazer tais atos, dentro deste tempo? Eu tive tais e tais embarços, mas tinha muito tempo para cuidar disto, porque o crime não prescreve senão em 30 anos -. Ora, Srs., se isto é uma falta que se observa no código, onde nesta reforma se providenciou? Na legislação antiga, nós sabemos que as devassas deviam principiar dentro de oito dias depois do crime conhecido, que as querelas deviam principiar dentro de um ano; e, se o querelante, depois de representar a sua queixa, demorasse por mais de vinte dias a apresentação das testemunhas, não podia mais intentar a querela; mas determina-se alguma coisa neste projeto a respeito do tempo em que se deve principiar o processo da formação da culpa? Determina-se sim que o processo ainda depois de concluído, possa-se repetir, e que se possa repetir em todo o tempo em que não for prescrito. Srs., será possível que passe no corpo legislativo uma tal disposição? Pois há de estar o cidadão sujeito a esta calamidade, que qualquer malvado, ou seu contrário lhe pode

acarretar? Se, para a querela de ferimentos, era preciso mostrar as feridas abertas e sangrentas, ou auto das mesmas, e sem isso não se podia admitir a querela, como agora se prescinde do corpo de delito, se prescinde de tudo, e se dá um espaço imenso para se proceder?

Antigamente, não se permitia segundas devassas senão em casos muito graves, porque se assentava que, decidido o processo inquisitório ou da devassa, ficando o queixoso com o direito de intentar a ação cível e crime, o meio da devassa ou mesmo da querela não se podia repetir, pelo perigo da vingança, porque a parte queixosa, não podendo obter por aquelas testemunhas, podia procurar a compra ou sedução de outras que depusessem segundo lhes fosse ordenado, e obrigar o inocente a sofrer. Neste projeto, também não se deu providência alguma, senão facultar indefinitivamente o tempo de se intentar o processo criminal. Ainda mais, concede-se que, em casos de requerimento de parte, poderá inquirir-se de duas até cinco testemunhas; quando a acusação for sobre crime público, se admita mais três testemunhas; e depois, se o juiz tiver alguma idéia de que possa haver mais algum delinqüente, o juiz, pela sua consciência, tem o direito de perguntar a mais duas ou três testemunhas. Vemos aqui o promotor público, ou qualquer denunciante, mais privilegiado do que o cidadão ofendido; o ofendido não pode dar mais do que cinco testemunhas, e o promotor pode dar mais de cinco! Eu não vejo a razão da diferença. Parece que o ofendido é que tem os principais direitos. Quando se procede criminalmente, procede-se pelo interesse público, porque a sociedade interessa em que os crimes sejam punidos; mas a sociedade também interessa em cercar a inocência de todas as garantias, para que ela não seja vítima da malvadeza, e em proteger o ofendido a vindicar o mal que sofreu, pelo que parece; e pode dizer-se, que nesta parte, há mais empenho de condenar ou fazer criminosos; permite-se a um terceiro dar mais testemunhas do que ao próprio ofendido; permite-se ao juiz acrescentar ainda mais alguma testemunha! Se ainda o projeto dissesse: – Quando do processo houver indícios de mais alguns réus não pronunciados, se inquiram testemunhas até se formar a prova –, nisto concordava eu, porque o número de oito testemunhas nem sempre será bastante para se ter uma prova legal do crime; uma testemunha às vezes refere um fato de uma forma, outra testemunha refere de outra forma, e a prova não se torna bem líquida; porém a isto não se atendeu no projeto.

Também o nobre Ministro, em seu relatório, considerou ser um dos obstáculos à boa administração da justiça criminal a recusa ou dificuldade com que as testemunhas concorrem a prestar juramento nas causas crimes, receosas da vingança dos réus, preferindo o sossego e sua conservação ao perigo. Na verdade, as testemunhas temem a vingança, e tanto mais quanto a localidade coberta de matos em maior, e muito despovoada, facilita os meios; mas, não é só esta a causa, e muitas vezes se pretexta, por não declararem outra, a falta de meios para cumprirem depois os deveres contraídos pelo juramento dado no distrito. Elas são pela maior parte das pessoas que vivem do seu trabalho diário, e este não lhes ministra meios de subsistir na jornada e estada na cabeça do distrito durante a sessão do júri, onde terão de voltar, se os réus não forem sentenciados nessa; elas conhecem que o arbitramento que se lhes faça para sua indenização é posterior, não supre as despesas anteriores, porque raras vezes se pode verificar sem outras maiores. Este inconveniente exige pronto remédio, e o projeto nenhum oferece. Sem haver testemunhas que jurem, não podem os réus ser condenados, nem pronunciados, nem punir-se os delinqüentes.

Pelo que tenho exposto, creio não pode duvidar-se que o projeto seja insuficiente para melhorar a administração da justiça criminal, e que ele resultam graves inconvenientes ofensivos do sistema constitucional que nos rege; outros muitos se conhecerão das observações que passo a fazer sobre alguns artigos do mesmo projeto.

No artigo 1º se dispõe que, na capital do império e na de cada província, haverá um chefe de polícia e delegados, nos pontos em que se julgar conveniente; este artigo tem emenda oferecida pelo autor do mesmo projeto, que diz com mais clareza: – Haverá no município da corte e em cada província um chefe de polícia com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sob proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos presidentes das províncias.

Criam-se pelo artigo 1º duas ordens de oficiais de polícia: chefes e delegados; os chefes nas capitais das províncias e da corte, delegados nos pontos em que se julgar conveniente. Da conveniência de se criarem chefes de polícia na corte e capitais das províncias, não se duvida; mas dos lugares onde convenha, onde está útil que haja delegados, pode haver, e que exerçam a jurisdição que se lhes pretende conferir pelo artigo 4º e outros; se não consta dos lugares convenientes nem da sua utilidade, não pode criar-se essa autoridade;

e se consta, deve declarar-se. A lei não se faz sem utilidade pública; e deve ser clara e precisa.

A emenda cria 3 ordens de oficiais de polícia, chefes, delegados e subdelegados; a primeira designa para a província, a segunda e terceira se designam pela necessidade que ocorrer. Esta emenda parece-me que labora no mesmo defeito do artigo emendado, quanto aos delegados e subdelegados; e pelos mesmos princípios se destrói.

O Art. 2º declara os que podem ser nomeados para chefes de polícia na corte e capitais das províncias, desembargadores e juizes de direito; e para delegados os juizes de direito e outros magistrados cidadãos; a emenda é mais concisa e ampla, mas eu quisera antes nela se declarasse que os desembargadores servissem na capital do império e das províncias onde haja relação para evitar-se o inconveniente de saírem da relação para as comarcas distantes os desembargadores: no artigo do projeto se determina que os delegados, e não também os subdelegados, são obrigados a aceitar sem tempo definido: não posso concordar que esta disposição compreenda o cidadão que não for magistrado com ordenado do lugar; pois, não se concedendo pelo projeto ordenado ou gratificação senão aos chefes e delegados, obrigar-se um cidadão a servir indefinido tempo e sem indenização, é impor-lhe uma grave, penosa e destruidora obrigação. O empregado da polícia requer certa habilidade e gênio próprio, além do trabalho; requer muitas vezes que o cidadão seja privado de tratar dos seus negócios domésticos; pode não ter as qualidades necessárias, ou não ter gênio, e muito deteriorar com o exercício a sua propriedade; pode ser nomeado por efeito de uma acintosa vingança, de quem o propôs, ou de quem o designou, o que do projeto não consta quem seja, e só para o mortificar e conhecer dele como se lhe faculta no § 9º do art. 4º deste projeto, e há de o cidadão sofrer tais incômodos e privações indefinidamente, e sem alguma indenização? Se as leis designaram tempo de serviço aos vereadores, aos juizes municipais, de paz e outros, aos tutores, aos tesoureiros e aos mesmos soldados voluntários ou forçados, não deveria esta que constitui uma obrigação mais melindrosa fixar um termo de serviço mais breve? Querirá alguém que se diga ser conforme esta obrigação ao arbitrário que neste projeto se firma a outros respeitos? ou que por este meio se quer privar da liberdade o cidadão, ou fazer um novo recrutamento?

Neste artigo parece querer fazer-se regresso à legislação antiga, em que havia um intendente geral da polícia na corte, que se

dizia ser geral, com autoridade em todo o reino, com autoridade nos magistrados, e dos quais os ouvidores, por uma carta régia, de 1766, para o Brasil também se diziam intendentes com inspeção e comunicação com os comandantes da ordenança nos distritos; se isto se pretende, e se é bom, renovem-se essas leis, e escusado é fazerem-se outras com obrigações extraordinárias e incompatíveis com o sistema constitucional, e muito mais opressivas que as antigas.

Dizer-se que a designação dos lugares para o exercício dos delegados e subdelegados melhor se pode fazer pelo governo, que se acha mais habilitado com as informações de todas as províncias do que o corpo legislativo, não me convence de que se lhe possa delegar uma semelhante faculdade; ao corpo legislativo compete fazer as leis, ao poder executivo fazer os regulamentos necessários para a boa execução das leis. O corpo legislativo é composto de membros de todas as províncias; e por elas escolhidos, e deve-se presumir que estão ao fato daquelas ao menos em que conservam as relações de parentes e amigos, e onde estiveram ou nasceram, tendo por isso mais ocasião de conhecer a localidade, hábitos e costumes de seus habitantes, e as suas mais urgentes necessidades. Nestas circunstâncias não estarão todos os membros da administração; quando estejam, são em número menor; se tem informações, exatas facilmente se podem comunicar ao corpo legislativo, e, em vista das mesmas e mais precedentes, cumprir-se o que a constituição determina, criar os cargos necessários, designar o lugar em que podem ser empregados os que se nomearem competentemente. Por isso é evidente que o artigo 2º não pode aprovar-se como está, por falta de designação do número dos delegados e subdelegados que hão de criar-se, e do tempo que hão de servir.

Art. 3º Trata da gratificação dos chefes de polícia. Concorde em que vençam a gratificação pelo que respeita ao da capital do império, da província da Bahia, da do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão, e quisera mais se ampliasse a todos os que fossem delegados nas cabeças de comarca, se esta divisão de comarca for atendida, o que eu ignoro, em vista de todo o projeto. Parece-me que ouvi dizer ao nobre Ministro que os chefes seriam, nas capitais e comarcas, delegados nos termos e subdelegados nos distritos; porém, como na lei ou projeto não se ache declarado, eu não insistirei, porque não gosto de arbítrio senão o indispensável, e o nobre Ministro,

tendo todas as boas intenções de o executar, como disse, não pode desconhecer que somos mortais, e não menos os ministérios, e que, passando o projeto com esse arbítrio, poderá qualquer outro que o substitua, vendo o mesmo projeto dizer: a lei determina sejam chefes de polícia desembargadores ou juizes de direito, eu acho conveniente que o desembargador F. seja chefe de polícia da província, v.g., do Espírito Santo, de Goiás, e que o juiz de direito F. seja chefe da Bahia; eles desejam ir para estes lugares, são amigos, podem ir, etc.; e lá vai o desembargador para o Espírito Santo ou Goiás, e assim a respeito dos mais, podendo despachar como bem lhe parecer os afilhados. (*)

§ 6º Inspeccionar os teatros, etc.

§ 7º Conceder mandados de busca na forma da lei.

§ 8º Remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias, aos juizes competentes, a fim de formarem a culpa. – Estas palavras – quando julgarem conveniente – entendo que é um modo de estabelecer o arbítrio destes chefes de polícia. Quando tiverem concluído os exames necessários, e tiverem colhido as provas do delito, devem imediatamente remeter o réu à autoridade competente, e não devem conservar os presos nesses calabouços, a arbítrio seu. A experiência, Srs., já nos poderia ter ensinado: todos sabem o que em outro tempo se passou, não digo só em Lisboa no tempo, de Maniche, como mesmo no Rio de Janeiro. Eu conheci um proprietário bastante abastecido, que, chegando ao Rio de Janeiro, foi apreendido e levado para bordo de uma embarcação para seguir para a Costa de África; e, se não tivesse a facilidade de comunicar esta notícia a um parente muito fiel que tinha na corte do Rio de Janeiro, ele talvez morresse muito mais depressa. Portanto, deve-se fazer a remessa logo que tenha colhido as provas suficientes, e não quando lhe parecer conveniente.

§ 9º Ter o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos e desempenham os seus deveres no que toca à polícia, e formar-lhes culpa, quando o mereçam. Também é um princípio perigoso conhecer dos seus oficiais e puni-los. Segundo o meu entender, ele não deve ter conhecimentos judiciários;

(*) O discurso do nobre Senador, o Sr. Barão do Pontal é interrompido neste lugar, porque, havendo-se mandado a S. Ex^a. a decifração para ver se estava exato, voltou com a lacuna de 9 páginas.

parece que ele não pode também conhecer dos seus oficiais. As leis antigamente muito providentemente preveniam este caso, mandando autuar e seguir o processo marcado: de outra forma é tirar a regalia ao cidadão de ser processado pelo seu juízo; é, por assim dizer, querer que o seu subalterno seja um seu cativo: forme-lhe o auto se for desobediente, e remeta-o à autoridade competente: é o que me parece mais regular.

Art. 5º Compete aos chefes de polícia exclusivamente:

§ 1º Organizar por si, e pelos seus delegados, etc.

§ 2º Organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juizes de paz e párocos, que para esse fim lhe serão subordinados, o arrolamento da população da província.

Creio que as palavras – que para esse fim lhe serão subordinados – devem ser suprimidas. Uma autoridade pode ser igual a outra, e ter o direito de exigir dela informações a bem do serviço: para que sujeitarmos os párocos à polícia? Isto mesmo parece que não quadra muito com os nossos princípios religiosos. Também acho que é muito pesada esta obrigação, e até impraticável.

O pároco tem deveres a satisfazer, e não se lhe pode marcar um tempo em que haja de dar esta ou aquela informação, por que neste prazo pode haver grande afluência de negócios do seu ministério, e não há de faltar a estes, por causa da outra obrigação. O que é que precisa o delegado da polícia, que o pároco dê? É a relação dos mortos, casados e nascidos: pois bem, estabeleça-se esta disposição – os párocos serão obrigados anualmente, até o fim de dezembro, a apresentar uma relação que contenha o número dos mortos, casados e nascidos nesse ano –. Mas dizer-se que darão estas informações quando os chefes de polícia lhes pedir, isto é que é muito penoso, e muito mais penoso é acrescentar-se que lhe serão subordinados.

É uma emenda que diz. – Depois do artigo 6º acrescente-se o seguinte aditivo. – Os escrivães de paz e os inspetores de quarteirão servirão perante os subdelegados, sobre cujas propostas serão nomeados pelos delegados. – Creio que se pediu a supressão das palavras – inspetor de quarteirão. – Estabelece-se por esta emenda aditiva que o escrivão do juízo de paz seja escrivão do subdelegado da polícia; por outra, deixa-se o juiz de paz sem escrivão, e diz-se que este escrivão passe a servir perante os subdelegados. Seria melhor então que se dissesse logo: – O juízo de paz fica extinto. – Nós sabemos que toda a organização de juízo há de constar de juiz, escrivão

e oficial. Se estes oficiais se empregam no serviço da polícia, então diga-se: – Está extinto o juízo de paz. Porque não se estabelece antes que estes subdelegados tenham os seus escrivães? Esta falta se observou no projeto primitivo, mas esta emenda não a supriu. Por isso eu não votarei pela emenda enquanto se priva ao juiz de paz da autoridade de ter o seu escrivão, e se vai dar ao subdelegado.

No artigo 9º se estabelece o seguinte: – Ninguém poderá viajar por mar ou por terra dentro do império sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada nos regulamentos do governo.

Este artigo veio na segunda discussão, em que bastante oposição se lhe fez; seria escusado repetir o que então se disse, mas eu não posso deixar de dizer algumas palavras a seu respeito. Que não se possa viajar sem passaporte por mar ou por terra, dentro do império, é um ônus muito pesado e inútil, e por isso não se deve admitir. É muito pesado aos povos: os povos sofrem o maior vexame com a extração dos passaportes: já houve esse estilo em outro tempo, ainda que sem grande escrupulo; aqui na corte quanto não era difícil a extração de um passaporte? É um verdadeiro tributo que se impõe sobre os povos; e agora vejamos que utilidade tem. Dir-se-á que é para se conhecerem os criminosos. Senhores, o Brasil é um terreno muito vasto, e ainda muito pouco povoado: se fosse muito povoado, ainda poderia ter um – passe – esta medida, admitindo-se outra forma, e não aquela por que nós tiramos passaporte; poderia haver uma carta de guia com todas as formalidades que os franceses têm estabelecido, com o que se suaviza muito o trabalho dos viajantes; mas, no nosso país, qual há de ser a autoridade encarregada dessa atribuição? Ou a polícia há de ter uma autoridade na casa do cidadão, ou o cidadão há de sofrer gravíssimos incômodos.

Dir-se-á que, como isto fica aos regulamentos do governo, poderemos ter facilmente essas guias. Primeiramente, não sabemos como serão essas guias, e a liberdade do cidadão está sujeita aos regulamentos da polícia.

Por este artigo se há de onerar muitas vezes um proprietário com o incômodo que lhe há de dar ou tirar o seu passaporte; se quiser viajar, terá de mandar um próprio à distância talvez de dez ou doze léguas buscá-lo, há de fazer todas as justificações precisas, etc.

Dir-se-á que o cidadão é muito conhecido. Não é neste país que isto acontece. Senhores, as povoações são distantes umas das outras; e muitas pessoas há que fazem uma só viagem, e não tornam a fazer outra; e há muitas que fazem viagens constantes; como

procurar o passaporte? Estamos em um país que é pouco comerciante; pode-se vexá-lo mais desta forma.

Não se diga que ao negociante se há de dar esta guia, e que é um trabalho no princípio do ano; porque, como é que o negociante, tendo repentinamente necessidade de viajar, e admitindo um jornaleiro, há de mostrar que este jornaleiro está ao ser serviço? Demais, diz-se que o estabelecimento dos passaportes é por causa dos criminosos. Devemos supor, e é uma verdade, que o número dos criminosos nem será como de cinco para cem a respeito daqueles que o não são; pois por causa destes cinco há de se multar a cem, ou há de se impor a obrigação a todos de tirar passaportes, só para se prender a um criminoso que apareça sem ele? A constituição diz que cada um pode fazer o que a lei não lhe proibir, que pode viajar como quiser; aí se diz: – guardados os regulamentos da polícia –, mas deve-se entender que esses regulamentos devem ser segundo os princípios da constituição.

Demais, pode o passaporte fazer conhecer o delinqüente? Não pode, porque o delinqüente que quer prevenir-se de um passaporte, quando julgue que lhe é necessário, tem muitos meios de o obter; mas poder-se-á talvez estabelecer algum cordão sanitário para examinar todas as pessoas que passarem? Certamente não; o nosso país está muito despovoado; matas ainda existem por onde os criminosos, querendo passar, passam, levem ou não passaporte; e quem há de contender com eles? Porventura, quererá a polícia pôr patrulhas, como em outro tempo houve, para evitar o extravio? Minas já sofreu este gravame das buscas; mas o que dizia o Marquês de Pombal, no ano de 1770, a um general que mandou para Minas? Dizia: – V. Ex^a. veja o lugar aonde pode colocar a patrulha, porque os extraviadores mandam sempre pelo mato a um terceiro levar o contrabando ao lugar que lhes parece. Ora, se no ano de 1770, quando ainda se tinha medo do gentio por essas matas, isto sucedia, o que não sucederá hoje? Só o criminoso que quiser entregar-se é que vai lá cair. Portanto, o passaporte não é o melhor remédio para prender os criminosos; procurem-se outros meios.

Trata-se no capítulo 2º dos juizes municipais. O artigo 10 diz: – Ficam abolidas as juntas de paz e o primeiro conselho de jurados; as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades adiante declaradas –. Ficam abolidas as juntas de paz! É a primeira disposição que vai de encontro ao código do processo. No código do processo reconheceu-se que era necessário que houvesse estas juntas de paz, juntas

de paz que conheciam de vários pontos da polícia. Parece, à primeira vista, que, mandando-se para outra autoridade judiciária que julgue aquilo que julgavam as juntas de paz, está satisfeito tudo; mas creio que não. Primeiramente, há uma diferença muito grande entre serem os juizes de paz os que julgam como membros destas juntas, ou a autoridade que as substitui, que é uma só pessoa, e a nomeação do governo, quando na junta primitiva era uma pequena junta de pares que haviam de julgar a seus concidadãos. Parece que a diferença é muito notável. Depois, se as juntas de paz não têm correspondido, nos seus julgamentos, às esperanças dos legisladores que formaram o código do processo, parece que a prudência pedia que se adotasse esta instituição, e não se a destruísse. É certamente o meio mais fácil destruir e edificar de novo; mas a conveniência pública nem sempre aconselha um semelhante meio. Não poderia estas juntas deixar de ser tantas? Não seria melhor que as juntas se fizessem nas cabeças dos termos? que nas cabeças dos termos se convocassem os juizes de paz vizinhos? De qualquer forma que se fizesse, conservava-se o mesmo sistema, e não se derrocava esta garantia de serem os cidadãos julgados por seus pares: portanto, parece-me que esta disposição do artigo não pode admitir-se sem que se mostre que não há outro meio de remediar-se.

Também se extingue o primeiro conselho de jurados, o júri chamado de acusação. Não sei, Sr. Presidente, como possa admitir-se este princípio. Se a constituição mencionou que os cidadãos haviam de ser julgados no júri, como se vai alterar a principal parte do estabelecimento do júri? Diz-se: – Mas o primeiro júri é de pouca importância, porque é só para declarar se o réu é ou não suspeito de crime; e sendo, vai então para o júri de julgamento –.

Oh senhores! é preciso que uma pessoa perca muito do seu amor próprio e do desejo de zelar a sua honra para ter em pouco a suspeição de um crime. Pois é pouco ser o cidadão declarado suspeito de haver cometido um crime? E há de ser julgado por aquele mesmo que formou a culpa, por um empregado que não é da sua escolha! Se a constituição permite o júri, se dá esta garantia aos cidadãos, como privá-los, por um simples abuso, ou porque foi mal formado este conselho! O código, quando estabeleceu o grande júri para a formação da culpa, talvez considerasse nele maior importância do que mesmo no segundo conselho.

Primeiramente, já disse que, na declaração de ser um homem suspeito de crime, se irroga uma grande injúria ao cidadão, embora

ele apareça depois inocente. Põe-se, além disto, em maiores trabalhos: admite-se muitas vezes um acusador calunioso que vai maltratar, que vai achincalhar, por assim dizer, o homem probo, a quem a malvadeza de uns quis vexar.

Senhores, é preciso muito e muito atendermos a que se a sociedade se interessa na punição dos crimes, também se interessa na defesa da inocência. Portanto, é necessário atender que, se por uma parte promovemos os agentes que solicitem a punição do crime, por outra parte também devemos dar agentes que defendam a inocência.

O primeiro júri, senhores, é o primeiro passo para a condenação; e diz-se que é de pouca monta! Eu não posso entender como isto seja assim. Dir-se-á que é o mesmo a decisão de um juiz nomeado pelo governo ou por seus agentes, do que a decisão de juizes nomeados pelos mesmos cidadãos? Ninguém pode negar a diferença que há de um juiz a outro; e, por conseguinte, eu não votarei pela abolição do primeiro júri.

Estabelece-se no artigo 11 a criação de juizes municipais, aí se diz que - os juizes municipais serão nomeados pelo Imperador, dentre os bacharéis formados em direito, que tenham, pelo menos, um ano de prática do foro adquirida depois da sua formatura.

Entramos, Sr. Presidente, na grande questão se mais convém juizes municipais letrados, ou juizes municipais da nossa antiga legislação da ordenação. Eu não aprovei nunca a criação dos juizes municipais pela forma da eleição designada no código do processo; mas, também não posso dar o meu apoio à doutrina deste projeto, que consagra a criação de juizes municipais letrados. Porventura, já o Senado se esqueceu do que houve sobre os juizes de fora? Infelizmente, a experiência nos fez ver os clamores que houve contra esta magistratura. Não quero com isto dizer que não houver juizes de fora capazes. Na casa estão muitos senhores que conheceram alguns destes indivíduos que fizeram honra à magistratura do país.

Não melhora nada a administração da justiça com a criação destes magistrados letrados. Disse-se que era necessário que se empregassem os bacharéis formados, para o governo ter experiência deles e das suas capacidades, a fim de poderem entrar nos cargos de juizes de direito. Eu não penso que semelhante ensejo seja útil para se conhecer da capacidade dos magistrados, outros meios eu esperava que se adotassem, mas não estes. Pois quer-se experimentar magistrados à custa da propriedade, da honra, da vida e da liberdade do cidadão?! Reconhece-se que eles não têm a experiência

necessária, e então quer-se que vão dispor da fortuna e da vida dos cidadãos do seu distrito? A experiência tem mostrado, Srs., que os juizes de fora, por via de regra (falo daqueles de que nós tivemos muitas notícias, e não das honrosas exceções) quando chegavam aos lugares para que eram nomeados, o que queriam era trabalhar em tudo o que podia dar-lhes dinheiro, e aquilo que era da sua obrigação desprezavam inteiramente: entretanto, o que sucedia com os juizes ordinários? Se um aparecia menos hábil, outros eram ótimos, cumpriam satisfatoriamente as ordens que se lhes dava, quando havia ouvidores zelosos. Demais, os juizes ordinários tem uma vantagem; não quero que haja um juiz municipal para exercer o emprego por muito tempo, quero que sejam dois, e que sejam dois com a faculdade que lhe ministrou a lei de 15 de agosto de 1815. Além disto, o juiz ordinário, ou municipal, não julga só de pleitos cíveis no seu distrito, julga também no crime, mas não entra no juizado de órfãos, nas capelas, nos resíduos, etc. Os juizes letrados têm muitas obrigações em que cuidar, e as primeiras para que olham são para aquelas que lhes dão rendimentos; indagar como se tratam os órfãos, como se acha a administração de seus bens, é coisa que não importa aos juizes de órfãos letrados, ao menos isto é o que acontecia noutro tempo; olhavam para os inventários, olhavam depois para as partilhas, e feito isto, acabada estava a obrigação do juiz de órfãos. Todos podiam dispor como quisessem dos bens dos órfãos; o escrivão fazia uma petição em que declarava que tinha morrido fulano de tal, e que era preciso nomear tutor aos órfãos, e declarava qual deveria ser o tutor, que sempre era aquele que interessava ao escrivão, e era nomeado pelo juiz. Ora, como nos não lembramos daquela junta, ou conselho de família, que existia em outros países? É uma instituição estranha, é verdade, mas ela podia muito bem ser aplicada entre nós. A França admitiu, Portugal a estabeleceu, e nós cuidamos em tornar a propor juizes de órfãos, e juizes de órfãos que vençam ainda dobrado salário! Oh! Srs., não posso acomodar-me com isto. Juizes de órfãos têm havido que, longe de zelarem os interesses dos órfãos, me parecem ser árpias, que comem os rendimentos dos órfãos. Os pequenos inventários, que muitas vezes não chegam para as despesas das partilhas, são mandados fazer, entretanto que os grandes inventários ficam em mortório por contemplações.

Não seria melhor então entregar a herança ao tutor, e arriscar o órfão ao tutor que consumisse os bens, pois que, ao menos quando o órfão chegasse à maioridade, podia intentar ação contra o tutor,

e haver a sua legítima? Porque não havemos de estabelecer as juntas de famílias em que são chamados os parentes dos órfãos?

Os juizes ordinários, se fossem restituídos, eu creio que fariam muito melhor serviço do que os bacharéis. Não quero com isto dizer que não aproveitemos os bacharéis; eles devem-se habilitar para os cargos da magistratura, mas quero que seja por outros meios: também sou regressista nesta parte.

Eu quisera ver restituído o antigo uso das informações. As informações algumas vezes foram injustas, mas era em um ou outro caso; entretanto, servia para que o homem, na idade perigosa em que vai para os estudos, se apresentasse com seriedade e bom comportamento, a fim de haver o conceito dos seus lentes, certo de que se não merecesse esse conceito não teria boas informações, e não seria habilitado para os lugares da magistratura: creio que isto servia de muito; e se, nessa idade em que as paixões são mais desvoltas, se podia conter pelo desejo de ser habilitado para magistrado, é muito natural que aquele que se sabe comportar bem para chegar a este fim, depois se saiba comportar bem no exercício de magistrado para merecer a opinião pública.

Quisera, Srs., que, neste caso, se estabelecesse, para conhecimento dos magistrados que se hão de empregar nos lugares de juizes de direito, novamente o uso das informações, assim como depois o uso da residência. Vamos a este regresso: eu creio que ele serve de alguma coisa. Eu conheci alguns magistrados que deram residências, e que delas muito se ufanam. Se um ou outro era pouco escrupuloso em dar informações, muitas eram exatas, e não queriam comprometer suas consciências. Veja-se a secretaria do desembargo do paço, e talvez aí se achem reflexões de alguns sindicantes, a respeito de alguns sindicados. Portanto, se queremos que os bacharéis se habilitem para os cargos da magistratura, estabeleça-se o uso das informações e da leitura perante o supremo tribunal da justiça, formem-se aí os assentos necessários como se fazia no desembargo do paço, e daí sejam propostos os mais hábeis para a magistratura. Desta forma daremos um passo para a independência do poder judiciário que por ora está inteiramente cativo do poder executivo (*apoiados e não apoiados*). Nada há que afiance a probidade do empregado, aquele que tem melhor patrono é que é protegido. Portanto, Srs., o exercício dos bacharéis, e os lugares dos juizes municipais não adiantam coisa alguma. Eu quisera que eles fossem escolhidos para outro emprego.

Estabelece-se, pelo código do processo, que hajam promotores públicos, que acusem os delinquentes, que promovam a condenação dos criminosos; e porque não havemos de procurar também uma garantia para a inocência? Por que se não há de estabelecer os defensores públicos? Não vemos a necessidade que existe de quem defenda a inocência? Chamo em abono desta proposição os nobres magistrados que foram membros das juntas de justiça; eles se lembrarão de réus que se apresentavam tão miseráveis, que não tinham um vintém para pagar a advogados; e quando se nomeava um magistrado que fosse seu defensor, eles tinham mais que fazer, e não se importavam com isto: e deixaremos assim perigar a inocência? O que se vê presentemente nos jurados? Quantos réus aparecem que não têm advogados que os defendam? O juiz de direito nomeia um ou outro para advogar a causa do réu; mas quem são os defensores? Temos nós letrados nessas vilas? Não; aparece um promotor, que, se não é formado, é ao menos aquele cidadão que tem mostrado mais habilidade; mas haverá outro que possa combater com ele na defesa do réu? Não: logo, estabeleçam-se também defensores públicos, dê-se-lhe, ordenados, experimentem-se nessas comissões os bacharéis formados, e aí se habilitarão até para depois serem bons juízes de direito. Parece-me que desta forma haveria mais confiança na administração da justiça, tiraríamos a vantagem de termos bacharéis habilitados e ensaiados para entrarem nos lugares de juízes de direito.

O artigo 13, no § 2º, estabelece que os juízes municipais formem culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo, ou cinco léguas em roda, e sustentem ou revoguem *ex-officio* as pronúncias feitas pelos juízes de paz nos lugares mais distantes. Não vejo qual a razão da diferença; pois que, se os juízes de paz são suficientes para fazerem os corpos de delito e formarem a culpa nos lugares mais distantes, porque não o serão naqueles mais próximos à cabeça do termo? Que maior privilégio têm os da cabeça do termo, para serem processados por esses juízes letrados, que não devam ter os que estão distantes? Ou então queremos uma coisa desigual. Disse-se que os juízes de paz formam mal o processo, que estes juízes letrados o hão de formar bem; logo, havemos querer que estes que moram ao pé dos juízes letrados tenham bons processos, e que os que moram distante padeçam por maus processos? Eu não quero também que seja o juiz de paz o que faça a culpa, desejo aliviá-lo das atribuições que lhe são conferidas até o presente; mas,

estabelece-se outra autoridade; haja no distrito um outro juiz que seja correcional; conheça de infrações de posturas; faça corpos de delitos; forme a culpa, e a remeta imediatamente ao juiz municipal. No meu modo de pensar, se se ajuntasse a isto uma antigualha da nossa legislação, talvez o processo ficasse bom. O juiz correcional no distrito forme a culpa; proceda, quando seja bastante para uma pronúncia, e remeta a pronúncia com o réu ao juiz municipal; agora, o juiz municipal examina se o processo está bem ou mal feito, não para desfazer esta pronúncia; quando suponha que está mal feito, consulte o juiz de direito, e o juiz de direito, ouvindo o promotor público, dará o seu parecer, dizendo – Está bem pronunciado – ou – Está mal pronunciado –; e, desta forma, ou o preso não sofria por mais tempo a prisão, ou a sofria enquanto tinha de esperar que se lhe formasse de novo o processo; tinha o parecer do juiz de direito, que devia depois ficar responsável quando o processo aparecesse com defeito. Vejo que isto é uma antigualha da nossa legislação. O livro 5º da ordenação faz diferença dos lugares: aonde era juízo ordinário dava apelação, e aonde era juízo de fora não mandava apelar. Eis o que eu quisera que se adotasse. Conheça o juiz municipal da legalidade do mesmo processo; consulte o juiz de direito; e, à vista desta consulta, ele pronuncie ou despronuncie. Podia nessa ocasião determinar-se que, em tais e tais crimes, o juiz de direito aconselhasse que o juiz municipal fosse pessoalmente, e até podia adotar-se outra antigualha, que, em crimes de tal e tal natureza, concede-se segunda devassa. No Brasil se praticava isto nos casos de morte, e esta providência foi muito salutar. Muitos ouvidores usaram desta autoridade e conseguiram o fim, ao menos, de perseguir os criminosos. Creio que isto não é admissível, de forma alguma devemos deixar esta atribuição a juizes municipais sem experiência, apenas com alguns princípios, e quem sabe se os terão de direito criminal. Se falarmos do que se ensinava na universidade no meu tempo, de lá vínhamos muito mal aquinhoados. Acresce a tudo isto a dependência em que estes juizes ficam do governo, a fim de poderem ser promovidos; ficam também com grande dependência dos povos, por isso que hoje o desejo geral de todo o bacharel é ver-se na representação nacional. Por conseguinte, chegando ali, tem de lutar com diferentes interesses, eles não podem ser juizes verdadeiramente independentes; hão de ser sacrificados ou a um ou a outro poder. Lembremo-nos das declamações que houve contra eles, senão com toda, ao menos, com alguma razão.

O § 8º do artigo 13 diz que: – compete aos juízes municipais substituir ao juiz de direito na sua falta ou impedimento. A substituição será feita pela ordem que designarem o governo na corte e os presidentes nas províncias. O juiz municipal que substituir o de direito exercerá a jurisdição deste em toda a comarca –. Creio que nesta parte também não convinha fazer-se esta diferença e esta distinção, porque poderia ser designado o da vila mais antiga. Nas comarcas onde havia diferentes juízes de fora, não era necessário recorrer ao governo para designar quem havia de suceder; estava designado que sucedia o corregedor, e era o que estava da cabeça da comarca; na falta deste, sucedia o juiz que exercia jurisdição na vila mais antiga.

Art. 14. Quando os juízes municipais passarem a exercer as funções de juiz de direito, ou tiverem algum legítimo impedimento, ou forem suspeitos, serão substituídos por suplentes, na forma do artigo seguinte.

Art. 15 O governo na corte e os presidentes nas províncias nomearão, por quatro anos, seis cidadãos para substituírem os juízes municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem. Se a lista se esgotar, far-se-á outra nova, pela mesma maneira, devendo os incluídos nesta servir pelo tempo que faltar aos primeiros seis; e, enquanto ela se não formar, os vereadores servirão de substitutos, pela ordem da votação.

Parece-me, Sr. Presidente, que a disposição deste artigo admitirá graves embaraços, porque, faltando um juiz, é necessário que haja logo quem o substitua; e como estar a recorrer ao governo sempre? Não era melhor apresentarem-se, como era antigamente, os vereadores? É verdade que haveria um inconveniente, porque poderia demandar a câmara algum devedor, e este juiz como vereador seria suspeito. Para isto, era mister dar outra providência; mas, nomear quatro juízes substitutos a esses juízes municipais, é onerar, é, por assim dizer, acumular muitas nomeações em cada lugar: não haverá muitas pessoas habilitadas para o desempenho destas funções, porque existem seis ou sete vereadores ocupados, e quatro mais que se nomeiam. As assembleias provinciais, usando da faculdade de criar vilas, têm reduzido tudo a termos muito pequenos, embora no artigo seguinte se dê a providência de nomear juízes, e que esses juízes municipais possam multiplicar-se nas povoações maiores, e possam nas povoações menores, ou termos pequenos reunir-se.

Este é outro artigo, Srs., que eu também acho contrário à constituição. Se a constituição permitiu às províncias que pudessem fazer

a divisão judiciária, e que criassem essas vilas, como pode um juiz municipal compreender três ou quatro distritos ou vilas? Se, pela comodidade dos povos, se criaram estes termos, se estabeleceram estas justiças, como há de agora a assembléia geral, por uma lei simples, revogar os atos feitos pelas assembléias provinciais em virtude da constituição? Creio que isto é um dos inconvenientes que vem deste artigo. Criaram-se em uma comarca quatro vilas, e julga-se que estes quatro termos são pequenos, e que basta um só juiz municipal para julgar em todos estes termos. As assembléias provinciais entenderam que os povos não deviam estar em tanta distância de quem lhes ministrasse justiça; dividi os termos, e agora vai esta lei alterá-los.

Outro inconveniente eu observo. Criaram-se suponhamos quatro vilas com oficiais respectivos escrivães e tabeliões, criam-se esses juizes municipais, unem-se estes termos, o que hão de fazer estes escrivães que estão de propriedade do ofício? Hão de vir todos para o mesmo juízo? Isto é deixá-los sem ter de que viver. Eu desejo que os empregados sejam ativos no serviço público, que tenham trabalho ou serviço em que se empreguem, mas é necessário que o empregado tenha um rendimento que chegue para sua subsistência.

A lembrança de aumentar o salário, isto seria a maior desgraça que poderia vir ao Brasil. Não digo o salário dos advogados, porque estes há muito tempo não observam, não se contentam com as espórtulas do regimento; e os litigantes que precisavam do seu patrocínio não tiveram remédio senão acariciá-los e pagar-lhe generosamente o que eles pediam, e mais ainda pelo que o regimento para eles não tem o menor valor, e serve de prejudicar a parte mesmo vencedora, porque nas custas se não conta o excesso que pagam, e só o que o regimento determina; e por isso aumentar-se essas espórtulas dos advogados seria justo, para não perder tanto a parte vencedora. Os salários dos escrivães não estão nas mesmas circunstâncias foram e são excessivos.

Estaríamos nós hoje nas circunstâncias em que estávamos quando se estabeleceram estes regimentos? Não sabemos todos que estes regimentos foram dados no tempo do governo absoluto; no tempo em que se pretendia espezinhar, ou, por assim dizer, tributar as províncias e deixá-las pobres? Nós vimos esses ofícios em arrematação, que os arrematantes pagavam donativos, novos direitos, etc. Eu conheci alguns que foram escrivães, e de muita probidade, e ficavam em desgraça nos ofícios porque davam contos e contos de réis à fazenda pública. Portanto, acrescentar agora esses emolumentos,

que já são poucos, é verdade, para quem tem de praticar os ofícios, mas que são muito grandes para quem tem de demandar, não me parece conveniente. Não vemos nós hoje que se segue a regra de que se se quiser tirar o capote é melhor deixá-lo ir, do que na dúvida de o obter gastar ainda mais de seu valor? Como nestas circunstâncias havemos de dificultar aos cidadãos que cada um procure defender a sua propriedade?

Senhores, eu sou de parecer muito contrário a respeito de emolumentos. Quisera que o magistrado tivesse bons ordenados, mas o povo não pague com os emolumentos. Quisera, quando se tivesse de proferir a sentença, que se decidisse, primeiro, se a parte tinha razão de contender com o outro, e então fosse multado com uma multa que indenizasse a despesa, mas não se impusesse a necessidade de pagar para obter a sua sentença.

Sr. Presidente, eu estou algum tanto cansado; a hora parece que já deu, tenho de continuar; se me concede a palavra amanhã, continuarei.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não posso conceder o que o regimento não concede; o Senado é que pode conceder, e eu consultarei ao Senado.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – Tenho um requerimento a fazer a V. Ex^a. Queria saber se o nosso regimento fala de discussão de um projeto do código, e com uma imensidade de emendas como este tem.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento fala de projetos de lei.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – De projeto de lei sim, mas não de projetos de códigos.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – A hora já deu, e então devemos prorrogar a sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Se o Senado quiser...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Também não há casa.

O Sr. Presidente verifica não haver número suficiente de membros, declara a discussão adiada pela hora e marca para ordem do dia as mesmas matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 30 minutos.

SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das doze resoluções da assembléia geral, concedendo cartas de naturalização de cidadão brasileiro a Aleixo Ferreira Tavares Carvalho, Ernesto Emílio de Mendonça, Fr. Milesio, bispo de Centuria; Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Machado de Freitas, João Leite de Amorim, João Joaquim Ferreira de Aguiar, José Antonio Gonçalves, José Homem de Almeida, Manoel Ramos Duarte, Theodoro Xavier da Assumpção César, e Vicente Pereira de Carvalho Guimarães.

Fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Outro, do mesmo, remetendo a cópia do decreto concedendo a pensão anual de um conto de réis, repartidamente, às três irmãs do falecido senador marquez de Caravellas, e à sua cunhada D. Maria Joaquina Pereira Carneiro de Campos.

A comissão de fazenda.

Outro, do ministro da justiça, participando que, tendo assistido à segunda discussão do projeto que reforma o código do processo, e também à terceira, desde o dia 9 do mês passado até o primeiro do corrente, e dado, a respeito das suas diversas partes as principais

emendas que lhe foram feitas, todos aqueles esclarecimentos que podia dar, por isso, e porque tem de acudir a outras obrigações a seu cargo, e de comparecer também na câmara, de que é membro, não pode continuar a assistir àquela discussão.

Fica o senado inteirado.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos senhores senadores, as dos vencimentos dos empregados, e das despesas da secretaria e casa, e publicação dos trabalhos do senado.

É remetida à comissão da mesa a seguinte indicação:

Proponho que se emende o regimento da casa nos artigos seguintes:

Art. 104. Na última cláusula, suprimam-se as palavras – discutir, nem.

Art. 119. Acrescente-se no fim – excetuada a deputação para receber os ministros, que será nomeada pelo presidente.

Paço do senado, 2 de setembro de 1841. – *Carneiro de Campos*.

São lidos os seguintes pareceres:

A comissão de fazenda viu as resoluções da câmara dos deputados que aprovam as aposentadorias de Luiz Venâncio Ottoni, no lugar de oficial maior da tesouraria da província do Rio de Janeiro; e de João José Pereira Souto, no lugar de primeiro escrivão da mesma província, com os ordenados respectivos.

Pelos documentos que se acham juntos às resoluções, mostra-se que o primeiro agraciado tem quarenta e quatro anos de serviço; o segundo, mais de trinta anos, sempre com a melhor nota no desempenho de seus deveres; e que ambos estão hoje impossibilitados de continuar a servir, por velhice e por moléstias.

A comissão não encontra razão alguma para impugnar semelhantes graças, que aliás acha conformes ao espírito de nossas leis e aos interesses nacionais; e por isso é de parecer que sejam aposentados.

Paço do senado, 1 de setembro de 1841. – *Vasconcellos – Barão de Mont'alegre. – Manoel Alves Branco*.

A comissão de fazenda foi presente o requerimento do padre Joaquim Álvares da Costa e outros, herdeiros de Bartholomeo da Costa Pereira, em que pedem se mande encontrar na dívida do seu casal à fazenda nacional os suprimentos que fez, por ordem do governo, ao destacamento que, em consequência das desordens que houve na Paraíba, em 1824, se mandou postar na vila do Brejo.

A comissão não acha motivos para recusar a pretensão do suplicante, e nem mesmo no modo de pagamento estabelecido pela lei de 15 de novembro de 1827 para as dívidas passivas da nação anteriores a esse ano, por quanto, estando o arrematante dos dízimos, cujo casal herdaram os suplicantes, obrigados a fazer pagamentos à fazenda nacional, na época daqueles suprimentos, parece que aqueles suprimentos nada mais eram do que efetivos pagamentos e amortização da dívida do contrato arrematado, e não um empréstimo que, constituindo dívida passiva da nação, viesse depois a reger-se pelas disposições daquela lei.

A comissão é portanto, de parecer que a este respeito se adote a resolução seguinte:

A assembléia geral legislativa resolve:

O governo fica autorizado a encontrar na dívida do falecido Bartholomeo da Costa Pereira a importância dos suprimentos que o mesmo fez, por ordem superior, ao destacamento postado em 1824 na vila do Brejo, província da Paraíba, ao qual não é aplicável a disposição da lei de 15 de novembro de 1827.

Paço do senado, em 1 de setembro de 1841. – *Vasconcellos*. – *Barão de Mont'alegre*. – *Manoel Alves Branco*.

A comissão de fazenda viu o requerimento de Antonio José Policarpo, em que alega e pede a confirmação da mercê, que diz obtivera de el-rei o Sr. D. João VI, de metade do ordenado que vencia, como administrador da fábrica de cartas de jogar, de que fora criador.

O suplicante junta documentos de que consta que fora contramestre apontador daquela fábrica, com mil réis diários de que lhe fora concedida a metade como pensão, em resolução de consulta do conselho da fazenda de 31 de agosto de 1818, e aviso de 10 de setembro de 1819, pensão que ele recebera até o 2º quartel de 1836 a 1837, cessando, daí por diante, por se declarar falecido o suplicante na verba do último pagamento lançada no livro competente.

Parece impossível à comissão que o tesoureiro deixasse de pagar a um pensionista ainda vivo, e que naturalmente procuraria receber sua pensão, a pretexto de falecido; e muito mais que o suplicante ficasse por tanto tempo privado do que lhe competia, e de que estava de posse, sem recorrer ao ministro competente; mas, em todo o caso, nada pode resolver sem informação do governo, e por isso é de parecer que ela seja solicitada.

Paço do senado, em 1º de setembro de 1841 – *Vasconcellos*. – *Barão de Mont'alegre*. – *Alves Branco*.

Fica sobre a mesa o 1º parecer; o 2º vai a imprimir, e o 3º, entrando em discussão, fica adiado por se pedir a palavra.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, da resolução que marca o subsídio dos deputados à assembléia geral legislativa, na próxima legislatura, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na mesma sessão.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Esta discussão quase que não produzirá o resultado que se pretende. Sou da opinião do nobre senador que ofereceu a emenda; acho toda a razão em suas idéias; mas não posso aprová-la. Ela teria lugar, se a lei dos subsídios fosse feita como eu entendo que deve ser feita. Nós temos muito acanhamento em falar em negócios que nos são relativos, e por isso temos consentido sempre em que passe uma lei que se não conforma com a boa razão e é oposta à constituição, e temos consentido nisto sem motivo algum plausível. Isto não se pode contestar.

Uma das razões por que se tem assentado de não emendar estas leis é porque, sendo emendadas, tem de voltar à outra câmara, e procura-se, quanto é possível, evitar isso; mas, creio que não devemos ser tão escrupulosos, e seria bom que houvesse a maior facilidade em se emendarem nas câmaras os projetos que vão de uma para outra câmara, e não aprovar-se tudo como se tem feito até aqui. Talvez alguém se lembrou que a outra câmara há de aprovar cegamente o projeto de reforma do código, há de sancioná-lo conforme for daqui; e talvez que, na outra câmara, se entenda que nós devemos proceder do mesmo modo a respeito da lei do orçamento. Mas, a ser assim, é melhor não haver orçamento. Isto é coisa que não pode continuar assim; o senado, em um objeto tão importante para o país não deve proceder de tal maneira.

O que me faria adotar a emenda seria o desejo de acabar com essa idéia de não emendar as leis que vem da outra câmara; mas não a posso aprovar, por considerá-la oposta à constituição, posto que não considere essa questão de subsídio como constitucional, embora na constituição esteja fixada essa idéia. A constituição exige, para se ser deputado ou senador, uma renda dada; e, se este é um princípio da constituição, como é que, quando disto se trata, se há de ir privar

os cidadãos da renda que tem? Será por ventura porque o estado precisa? Se precisa, recorra-se aos meios convenientes para se acudir às despesas públicas mas não se vá privar o empregado público e mais cidadãos de sua renda, e isso com desigualdade. Ora, uma lei assim concebida não ofende os interesses particulares dos cidadãos, e a mesma constituição, quando trata da obrigação que todos tem de concorrer para as despesas públicas? Se se quer poupar despesa, diminua-se o subsídio, mas não se tire a renda a quem a tiver. É assim que se devia proceder; mas as câmaras, por uma espécie de melindre, não querem entrar nisso.

Em todas as legislaturas, se marcam os subsídios, mas não se atende à quebra que sofrem em suas rendas os membros das câmaras. Eu não posso adotar o princípio de que a renda de deputado ou senador sofra quebra para poder vender o subsídio, nem também me conformo com a outra idéia que há de que os membros do corpo legislativo optem o subsídio ou o ordenado de seu emprego, porque a constituição quer que tenham ambas as coisas. Pode-se dizer que os membros do corpo legislativo acumulem, porém no tempo da sessão; também se podia determinar que eles recebessem o subsídio por uma só vez, e no princípio da sessão: tudo isso poderá ser conveniente.

Pelas razões que já emiti, voto contra a emenda do nobre senador.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Talvez fosse conveniente emendar-se a resolução; porém a emenda oferecida não me parece conforme com os princípios da justiça. Esta resolução contém exatamente a disposição do decreto do governo de 1826, que o expediu quando teve de reunir pela primeira vez a assembléia geral, disposição que sempre tem sido confirmada pelo corpo legislativo, isto é, que o subsídio dos deputados fosse de seis mil cruzados, pagos durante os quatro meses da sessão, e dos senadores de nove mil, pagos pela mesma maneira. Mas é preciso que se note a grande diferença que tem havido na moeda do país, desde 26 até hoje, o que tem dado causa a ter-se aumentado o ordenado e vencimento de todos os empregados públicos, em relação à diminuição do valor da moeda; e o corpo legislativo (honra lhe seja feita!), por melindre, nunca alterou o que o governo estabeleceu para o vencimento de seus membros, conquanto atendesse à justiça que assistia aos empregados de todas as repartições públicas. O. N. S. acaba de dizer que a lei que estabelece o subsídio não é fundada em igualdade, porque, segundo sua disposição, se vai coarctar as rendas de alguns cidadãos, e não de outros; porém eu creio

que se coarctar a renda de todos os cidadãos, com a diferença de ser em maior ou menor escala; em maior escala são coarctadas as rendas daqueles que, sendo empregados públicos, estão em efetivo serviço, porque, acabados os quatro meses da sessão, tendo de ficar mais algum tempo na corte, continuam a fazer grandes despesas, sem perceberem nem ordenado, nem subsídio; e neste caso estão, e talvez ainda pior, aqueles membros do corpo legislativo que, conquanto não sejam empregados públicos, são proprietários de terras, donde provém a maior parte de suas rendas. É sabido quanto neste país sofre quem é proprietário de fazendas, e se vê na necessidade de abandonar a administração delas para satisfazer encargos públicos, no desempenho de cujas funções vê-se obrigado a fazer excessivas despesas nesta corte; e este prejuízo tanto mais se agrava quanto a sessão é prorrogada. Portanto, cuido que todos sofrem, uns em maior, outros em menor escala.

Se, pois, o corpo legislativo tem todo esse melindre a respeito do subsídio de seus membros, isto é, se não os alterou na relação do desapreciamento da moeda, não acho justo que, por meio de uma emenda, se vá agravar ainda mais esses inconvenientes. Além de que, eu suponho que nem sempre haverá prorrogações; e lá haverá uma sessão em que os trabalhos se limitem ao tempo ordinário; e, dado esse caso, a emenda produzirá o resultado de, nessa sessão, se prejudicar os interesses dos que são empregados públicos.

Não aumentemos o nosso subsídio, continuemos a proceder como até aqui. Se alguma alteração se devesse fazer na lei, não era só quanto ao subsídio, mas também quanto à ajuda de custos; devia-se mesmo atender a alguma coisa mais: a constituição manda dar aos deputados subsídio e ajuda de custos; mas em outro artigo (não é hermenêutica para desprezar), se vê que os senadores, quando são empregados públicos, podem exercer os seus empregos no intervalo da sessão, sem prejuízo de a ela comparecerem. Do mesmo modo se deve entender a respeito daqueles que são fazendeiros: eles podem, no intervalo da sessão, ir cuidar dos seus bens, e creio que o artigo 33 da constituição é bem expresso a esse respeito. (*Lê.*) A mesma razão que se dá neste artigo, a respeito dos empregados, se dá para com aqueles membros do corpo legislativo que não o são.

Eu entendo que, por esta mesma razão de melindre que tem havido da parte do corpo legislativo até aqui, não devemos tocar nesta matéria. Estas são as razões que me induzem a votar contra a emenda: acho melhor que conservemos o que existe, e será isso um

exemplo que servirá para neutralizar essa mania destruidora que se nota de mudar a todo o momento a nossa legislação.

O SR. P. SOUZA: – Não vejo que da adoção da minha emenda resulte prejuízo algum: conserva-se aquilo mesmo que existe. Eu já fiz ver que havemos de ter muitos anos em que a sessão dure seis meses, e a emenda o que faz é unicamente estabelecer que o subsídio que atualmente tem os deputados seja na razão de 100\$ por mês, por todos os meses da sessão ordinária extraordinária e prorrogação. Faço esta distribuição, porque, de propósito, não quero que nasça desta câmara uma alteração que é mais própria da outra, porque tudo o que tende a aumento de despesa pressupõe aumento de impostos, e a iniciativa deles é da outra câmara. Assim, não é consentâneo com a índole do senado a aumentar despesas que tem de produzir esse resultado.

Consigno, pois, a mesma quantia, mas dividida por uma maneira diversa daquela por que até aqui se fazia, e que eu considero contrária à constituição, porque de uma tal disposição se segue que uma grande parte dos membros do corpo legislativo, conquanto, não renunciem a seu subsídio, fiquem dele privados, o que é contrário à letra da constituição, que lhes manda dar ordenado durante as sessões. Pelo modo por que proponho na emenda, o resultado é que o vencimento do subsídio será na proporção do trabalho. Destarte, não serão prejudicados os interesses daqueles que, não podendo, por justos motivos, comparecer à sessão senão no fim dos quatro meses, ficam hoje privados de vencimentos, tendo muitas vezes de demorar-se na corte durante um ou dois meses de prorrogação; por outro lado, se evita que os membros do corpo legislativo que, por motivos quaisquer, se vem privados de continuar a assistir à sessão, fiquem sujeitos às censuras daqueles que, não atendendo aos motivos urgentíssimos que podem obrigar um membro da assembléia a retirar-se da corte, lhes lançam improperios e sarcasmos por um modo até vergonhoso, pois que até já se fizeram versículos:

Chegaram os burricos,

Os seis na bolsa estão, etc.

Disse-se: se o corpo legislativo, até aqui, não tem feito alteração a respeito do subsídio, honra lhe seja feita, por isso que, não tratando de si, tem procurado melhorar a sorte dos empregados públicos. Mas, a isso direi que, por isso mesmo que com acréscimo de despesas se tem levado a nação ao estado em que se acha, gastando ela muito além da renda ordinária, o que nos cumpre fazer é emendar a

mão, evitar todas as despesas possíveis, e fazer com que reverta sobre todos a diminuição dos vencimentos. Até esse fim tem a emenda, porque, se acontecer que a sessão não se prorrogue, já temos uma redução, um pingo de cera, que andaré por cento e tantos contos; não é para desprezar.

Disse-se ainda que a emenda não se deve adotar, porque ficam as coisas no mesmo pé a outros respeitos, e que, além disso, os empregados, durante a sessão, não cobram seus ordenados, entretanto que os outros que não são empregados tem rendas e as recebem, bem como o subsídio. Mas note-se que o subsídio é dado durante o trabalho, e os empregados, recebendo-o, como quer a emenda, percebem vencimento enquanto trabalham; e, na hipótese que se dá hoje, isso não se verifica. Mas, supõe-se que quem é proprietário ou fazendeiro está de melhor partido do que os que tem renda do estado; porém já se notou que estas classes de cidadãos, bem longe de terem interesse em vencer o subsídio, tem prejuízo. O empregado público, na hipótese atual, deixa de vencer subsídio durante um ou dois meses de sessão; vem a sofrer talvez um prejuízo de dez a doze por cento, em relação a seus vencimentos; mas, um proprietário de uma fazenda rural (e aqueles que nelas residem hão de conhecer isso) sofre em seus interesses um prejuízo muito maior do que o subsídio que tem de receber; porque nós, no Brasil, não estamos no mesmo caso que os proprietários na Europa, onde, em geral, as terras estão arrendadas. No Brasil, o redito que delas se tira é por meio da produção; e, para que os fazendeiros tirem vantagens, é necessário que estejam presentes: abandonando os seus estabelecimentos por metade do ano, infalivelmente hão de sofrer gravíssimos prejuízos; portanto, é evidente que esta classe de cidadãos sofre mais prejuízo em seus interesses do que a dos empregados públicos.

Há outro vício na lei a acautelar, e é relativo à ajuda de custos: ela é concedida, em cada legislatura, para a vinda e volta. Aqueles membros que ficam na corte, durante o tempo da legislatura, vem a receber mais do que aqueles que todos os anos tem de voltar às suas províncias ou trazer suas famílias, os quais, sendo de Minas ou de S. Paulo, gastam, pelo menos, 600\$ rs. anualmente com essas despesas, e vem a ter assim, em seus vencimentos, uma diminuição que os autores não tem, o que é uma injustiça manifesta.

Não quis oferecer emenda a esta disposição, pelo princípio já emitido de não competir ao senado a iniciativa sobre aumento de despesa, o que importa no mesmo que a iniciativa sobre impostos;

mas, não acho muito justo que membros do corpo legislativo estejam trabalhando com tal desproporção de vencimentos. Nós temos pouco atendido ao estado desesperado de nossas finanças; parece mesmo que o ignoramos. Talvez não esteja muito longe a época em que havemos faltar de mais para ocorrer às necessidades públicas. Não nos iludamos! Talvez toquemos esse termo mais breve do que se pensa; e, quando tocarmos, ai de nós! Então pode ser que nos arrependamos de não termos atendido àqueles, bem que poucos, que tem levantado a voz para fazer conhecer ao país o estado de apuro a que se acha reduzido.

O fato do ministro da fazenda levar ao conhecimento da câmara dos deputados o estado de nossas finanças, e exigir um crédito de perto de nove mil contos, parece que de algum modo despertou a câmara, chamou a sua atenção sobre este objeto. Hoje, já tudo se quer facilitar; lembra-se que o governo imponha; quer-se dar cumprimento à lei do orçamento, por uma maneira nova. Assim, melhor é deixar de haver lei do orçamento; deixe-se que o governo obre como entender; do contrário, é fazer lei do orçamento que não é lei do orçamento, pois se dá ao governo a faculdade de cumprir a lei, ou deixar de cumpri-la. Abdiquemos nossas atribuições no governo! É isso o que quer dizer a concessão de semelhante faculdade. Ele, sem dúvida conhecerá melhor do que o corpo legislativo as economias que convém fazer. Estando mais ao fato das necessidades públicas, ele saberá melhor do que nós aplicar-lhe o remédio apropriado. Parece que a tendência da época é dispensar o sistema representativo, e concentrar tudo no governo; mas é nisso que eu não posso concordar; e, enquanto existir esta forma de governo, e tiver assento nesta casa, hei de pugnar com energia pelos direitos que nos pertencem; hei de procurar que cada um dos poderes políticos se cohiba na órbita de suas atribuições; pois é dessa maneira que se manterá a ordem, e se conseguirá a salvação pública. Eu ainda não considero perdidos os nossos direitos; por isso, hei de pugnar por eles, e o faço, apresentando estas minhas observações.

Produzindo pois a minha emenda economia pelo lado da diminuição da despesa pública, julgo-a adotável, e continuo a votar por ela.

O SR. F. DE MELLO: – O nobre senador parece que entendeu que eu lhe fazia a arguição de se achar possuído desse espírito de movimento, desse espírito de retrocesso, que faz que todos os dias se queira mudar nossa legislação. Notei, com efeito, essa tendência que

existe em alguns membros do corpo legislativo; mas de modo algum podia supor que o nobre senador se achasse possuído de tal sentimento.

O nobre senador também entendeu que eu dirigia louvores ao corpo legislativo, por ter prodigiosamente elevado os ordenados dos empregados públicos, entretanto que, para com seus membros, havia tido o melindre de não aumentar o subsídio; e, como o nobre senador tem sido um dos mais constantes em votar contra estes aumentos, entendeu que assim eu censurava o seu procedimento. Eu não podia fazer semelhante censura ao nobre senador, pois, bem longe de achar mau esse sistema constante de economia, o julgo, pelo contrário, digno de todo o louvor.

O nobre senador quis provar que eu não compreendia a sua emenda, e fez ver que estabelecia o cálculo de seis meses para os membros do corpo legislativo vencerem o seu subsídio, e que assim vinham a ter em seis meses os mesmos vencimentos que tinham em quatro. Mas eu discordo, nesta parte, das idéias do nobre senador: o termo médio da duração de nossas sessões não é de seis meses, nem é possível dar-se esta permanência de tempo, por muitas razões que seria supérfluo enumerar. A constituição, quando marcou o prazo de quatro meses para a sessão, foi previdente: atendeu a que, depois de quatro meses de trabalho sucessivos, não era possível que os membros do corpo legislativo se achassem com força para poderem continuar.

Sendo isto assim, como se quer que o termo médio da duração das sessões e prorrogações seja efetivamente de seis meses? Como se quer que as câmaras, já cansadas por quatro meses de sessão, continuem a trabalhar por mais dois meses de prorrogação? A experiência nos prova que não é isso possível: temos visto quanto é difícil que os membros do corpo legislativo continuem a reunir-se por mais algum tempo além daquele que é marcado para a sessão ordinária; e, sempre que há prorrogação, o resultado é que os membros da assembléia se vão recolhendo para as suas províncias, e acaba a sessão, por se dissolver de fato a câmara dos deputados.

Sirva-me de prova o procedimento do governo. Dizem que tais são os apuros em que se acha o governo, tais são os receios que tem de ver esvair-se, antes do tempo, a assembléia legislativa, que se viu na necessidade de andar de porta em porta, rogando aos mesmos deputados que se conservem por mais algum tempo na corte para haver casa. Tornaram-se os nobres ministros tão humildes, tão pedintes

como franciscanos, e chegaram até a duvidar das promessas que se lhes fazem, e a formar lista dos deputados com cuja presença contam, pedindo assinaturas para garantia. Se tudo isto é verdade, qual será a causa de semelhante proceder? É porque é impossível que, no Rio de Janeiro, desta época em diante, que é uma época pouco apta para grandes trabalhos, os membros da assembléia legislativa, já cansados por quatro meses de trabalho, continuem a ser assíduos às sessões; e, para continuar a residir no Rio de Janeiro, é necessário fazer grandes sacrifícios. Portanto, ainda mesmo que o governo empregue todos os esforços, ainda que lance mão de recursos extraordinários, para que o corpo legislativo se mantenha, não digo completo, mas com número suficiente para deliberar, durante mais esse espaço de dois meses, não há de conseguir o resultado que deseja. O termo médio da duração das sessões e prorrogações não é pois de seis meses, e a emenda teria em resultado diminuir o subsídio.

Ora, quando, em 1825 ou 1826, o governo estabeleceu o subsídio, foi em relação às despesas que se faziam naquele tempo, e despesas extraordinárias que os membros do corpo legislativo faziam durante o tempo da sessão; e não sei que razão possa haver hoje que a moeda se acha depreciada, para se diminuir o subsídio, pois é isso o que importa a aprovação da emenda. É sabido que não é possível manter-se qualquer pessoa decentemente, ainda com grande economia, com a quantia de 600\$000 rs. por mês; mas, se nossas circunstâncias não aconselham que esse inconveniente se remedeie, ao menos é de justiça que fiquem as coisas como tem estado até aqui, se bem que os membros do corpo legislativo fiquem em menor condição que os outros empregados públicos.

Continuo a votar contra a emenda.

O SR. C. FERREIRA: – Se nos achássemos em outras circunstâncias, se uma bancarrota não nos batesse à porta, se um futuro desastroso não fora de recear, eu seria de parecer que, longe de se diminuir o subsídio, se aumentasse. Tudo o mais são teorias; eu gosto mais de me guiar pela prática.

Lembra-me ter lido que o célebre Francia, quando quis acabar com o sistema representativo, chamou ao congresso uma grande porção de deputados, e lhes declarou que eles haviam de servir de graça; tiveram começo os trabalhos; mas, como Francia fosse demorando a sessão, resultou que a maior parte deles não tinha meios de subsistir; foram desaparecendo, retirando-se para as suas casas, de modo que o congresso veio a ficar dissolvido por si, e assim se veio a aniquilar o

sistema representativo. Francia, que isto observou, prosseguiu em seu plano, e disse: – O poder não deve morrer –, e assumiu a si as funções que eram inerentes ao poder legislativo, e todos sabem qual foi o seu procedimento.

Guiado, pois pela experiência é que eu tenho de votar pelo projeto, mas sem atribuir más intenções a ninguém. Porém quem nos diz que entre nós não se procurará proceder do mesmo modo que procedeu Francia? E não temos nós, por meio dessa emenda, concorrer para isso? Talvez não seja muito prudente aprovar uma emenda que igual resultado poderá produzir. O governo pode contar com esse meio para cansar os deputados, e não se pense que é com 400\$ rs. por mês que se pode viver no Rio de Janeiro com a decência com que deve viver um representante da nação. Em verdade, temos atendido aos interesses dos particulares; mas, se se não tem atendido aos nossos é porque as nossas circunstâncias não o permitem. Eu quisera não só que se facilitasse o aumento do subsídio aos membros do corpo legislativo, como também transportes gratuitos nas viagens que tem a fazer.

Eu, porém, apoiei a emenda do nobre senador, atendendo a que é necessário economizarmos, à vista de nossas circunstâncias, do crédito pedido pelo nobre ministro da fazenda, e da maneira por que vota a câmara dos deputados. Canta-se a palinódia, declara-se que o governo faça o que entender; mas eu, estando na administração, e recebendo uma autorização tão ampla, o primeiro recurso de que lançaria mão era fazer um corte no vencimento dos membros das câmaras. Um tal procedimento não podia ser estranhado, porque era o resultado de sua autorização. O nobre ministro da fazenda tem enunciado que é necessário economia; mas os membros da câmara votam contra certas emendas de redução de despesas, e depois autorizam amplamente o governo para fazer o que bem entender. Será porque tenham medo de legislar sobre tal matéria? Não me parece isso muito sensato. Seria para desejar que todos os nossos legisladores fizessem um ato de contrição, arrependendo-se de suas culpas, acusando-se de haverem esbanjado os dinheiros públicos, e prometendo mudar de marcha, deixar essa senda até aqui trilhada.

Como marcham as nossas coisas? A Inglaterra, observando que seu contrato com o Brasil está a expirar, emite o pensamento de que ele há de continuar a subsistir. Não sei qual será a consequência disso; não sei mesmo em que termos estamos a este respeito, à vista da mudez que há da parte do governo e da sua gente. A guerra do Sul continua;

os periódicos ministeriais animam os rebeldes; dizem que está para haver uma subversão do estado; que os deputados se apressam a ir tratar disso nas províncias. Ora, notícias tais, derramadas no exército rebelde, infalivelmente hão de dar-lhes ânimo e esperanças. Eles dirão que novas desordens se preparam; que, portanto, podem contar com o apoio de outras províncias do império; e argumentarão com afoiteza, porque é um deputado ministerial quem isso assegura. E quando, na tribuna, se avançam idéias tais, quando os jornais ministeriais as assolam, parece que são dignos de alguma consideração, e muito mais se se atender ao efeito que hão de produzir na província do Rio Grande, quer sobre os rebeldes quer sobre os legalistas.

Eu quisera, pois, saber se há esse receio; é necessário que o público saiba se os deputados tramam contra o poder: se assim é, eu serei o primeiro a denunciá-los na casa; porém, se são vozes vagas, para nós nada devem valer. Mas, ainda que o sejam, os desordeiros delas colherão vantagens. Eu estou que os nobres ministros, tendo notícia de se haverem enunciado tais idéias, se haviam de informar a este respeito, e tomar todas as providências e cautelas necessárias.

Eu voto pela emenda, porque o resultado dela sempre é trazer alguma economia à nação, do que muito precisa tratar-se, atentas as nossas circunstâncias. Deixemo-nos de sistemas platônicos e de Bernardin de S. Pierre; é melhor dirigirmo-nos pela prática.

O SR. ALVES BRANCO: – Os nobres senadores que impugnaram a resolução tal qual veio da outra câmara e votam pela emenda, parecem-me querer, de certo modo, inculcar-se generosos e econômicos, lançando sobre os outros que sustentam a resolução tal qual a falta dessas qualidades.

Quanto a generosidade, como eu não sou como o nobre senador que acabou de sentar-se, que gosta mais de práticas do que de teorias, desejava vê-lo primeiro renunciar o seu subsídio, para que eu então o aclamasse, lhe desse a palma de mais generoso do que os outros.

Quanto à economia, eu não sei que ela se possa verificar com a emenda; o que ela somente faz é fazer aparecer mais claramente neste negócio um princípio que encapotadamente já existe na legislação atual sobre subsídios, princípio que eu reprovo inteiramente, e é que o subsidio é paga de trabalho, ou indenização de perdas, que sofre o senador ou deputado por vir à côrte. Eu não posso convir nisso, considerando o subsídio somente como um auxílio para a mais decente apresentação e tratamento de um membro do corpo legislativo, por

isso que tem de comparecer, em dias solenes, em roda do trono, e de tratar-se com, a dignidade devida. Se o subsídio fosse considerado paga, então éramos meros empregados públicos; seria necessário regular nosso salário segundo o trabalho que tivéssemos; deveríamos mesmo admitir, como na Inglaterra, que deviam ser mais bem pagos aqueles membros encarregados de comissões, etc.; mas esse não é o espírito nem a intenção da constituição, isso não é digno de representantes da nação. Também o subsídio não é nem deve ser considerado indenização, porque o subsídio é o mesmo para todos, entretanto que é evidente que os membros mais abastados devem perder mais na ausência de suas casas do que os menos abastados.

Estes princípios são inaplicáveis; são mesmo impraticáveis absolutamente, são incompatíveis com a índole do nosso sistema, que é uma monarquia, que vive muito de honra e dignidade. Segundo o meu princípio regulador dos subsídios, eu o daria, logo que o membro do corpo legislativo chegasse à corte; estou persuadido que deste modo nenhum se retiraria sem cumprir o seu dever, nenhum faltaria de providenciar convenientemente. Quando porém fizessem o contrário, a nação tomaria medidas para que, sem alterar o princípio de confiança, viessem membros mais dignos, mais amigos do país, mais fiéis à sua missão. Não podendo, porém, agora, nem querendo mesmo aplicá-lo, como cumpria, contento-me com a legislação atual, que satisfaz quanto basta, quanto é possível por ora.

Falou-se do nosso triste e tristíssimo estado de déficit; é verdade, Srs, que temos um grande déficit, mas ele não provém de certo aumento de ordenados; não, Srs.; o Brasil não goza de grandes ordenados, isto é manifesto a todos. As alfândegas, por exemplo, tiveram aumento de ordenado, mas donde foi ele tirado. Foi do expediente das mesmas alfândegas, que monta em muito mais do que a importância desses ordenados que, portanto, não desfalcou, mas aumentou a renda. O déficit vem de muitas causas, e não de ordenados; nós diminuimos a renda na importância de 3,000 contos; nós fizemos a tristíssima operação do troco de cobre, que fez baixar o câmbio; nós dissolvemos um exército, que depois se entregou ao ócio, e ficou, em grande parte, quase incapaz de servir, e alimentado pelo tesouro da nação, que necessitou de fazer uma nova organização dos corpos.

A guerra interna, falta de ordem e regularidade em muitas repartições, e outras muitas causas dão motivo ao déficit, e não aumento de ordenados. A parte judiciária e administrativa do estado, que percebe ordenados, não gasta muito; não é ela quem tem aumentado

os déficits; talvez a sua origem maior seja o papel moeda, esse cancro que nos róí! Ao menos, é como eu entendo; e entendi dizer algumas palavras sobre isso, para que não parecesse que aqueles que votam pela resolução não atendem ao melancólico estado da nação, ao déficit, com que há muito luta, e lutará ainda por muito tempo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu não desejo, de maneira alguma, que alguém pareça menos generoso do que eu quero ser. Não é, por certo, com o fim de fazer reduzir a menos o subsídio que eu adotaria a emenda. Eu não quero tais reduções. O subsídio não é grande. O que eu quero é que, qualquer que ele fosse, seja dado como a constituição determina; queria que não houvesse senão uma observância da lei, que se fizesse justiça. A constituição muito positivamente determina que os membros do corpo legislativo tenham subsídio, e seria uma contradição tirar-lhes esta renda. Já disse que essa perda de renda não era para todos, que os potentados não perdem coisa alguma, e conservam a renda. O nobre senador trouxe para exemplo os proprietários que, estando ausentes, sofrem perda em suas propriedades. Será verdade; mas há de reconhecer também que muitos proprietários há que ganham em estarem ausentes de suas propriedades.

Eu não entro nesses cálculos; mas o que digo é que a constituição não manda tirar a renda a ninguém. Eu conheço realmente que tem havido deputados e senadores que trabalham sem ganhar subsídio; isto é fato. Eu vi, na câmara dos senhores deputados, apresentarem-se no fim da sessão, e trabalharem muito, sem perceber subsídio; mas daí não se segue que se deve tirar a renda a quem a tem. Ora, o nobre senador, ao mesmo tempo que quer estabelecer um subsídio tal que não pareça querer tirar o subsídio que se tem, diz que se há de fazer economia: por uma parte quer conservar a renda que tem os deputados, mas por outra quer reduzir a renda de quatro meses a ser igual à renda de seis. O deputado perceberá em seis meses o que percebia em quatro; logo, pela emenda, vem a perder alguma parte da sua renda. Ora, se essa economia não é grande, também não é pequena; e está me parecendo que, logo que se efetue, há de aparecer desejos de alguém para pedir alguma coisa só porque tem crescido a renda do estado; logo se dirá: o estado poupou muito nos subsídios dos deputados, e nós podemos aumentar despesas etc.

Portanto, hei de aprovar o subsídio como veio da câmara dos deputados, pela razão de que não posso remediar nada, e não é de lei; a lei não manda tirar a renda de ninguém. E Deus nos livre que o

presidente do tesouro se persuada disto, e diga: – Não se pague o subsídio –, porque então, enquanto não se liquidar o negócio, se ficará sem ele. Tem havido exemplos disto, a respeito de pensões de viúvas; Diz-se: – Há dúvidas, e não se pode pagar –; e, enquanto não se resolvem essas dúvidas, está a desgraçada parte na dependência de que se resolvam essas dúvidas, para receber depois uma mesquinha. Isto acontece pelo defeito que existe na lei: a lei determina que aqueles que tem de receber do tesouro certas quantias, que lhes pertencem por tais títulos, se habilitem primeiro; mas, sobre essas habilitações pode-se apelar para a relação. Ora, uma pessoa qualquer desgraçada que está, por exemplo, em Mato Grosso, ou em Goiás, para receber qualquer quantia do tesouro, é preciso que se habilite; mas esta habilitação depende da apelação ex-offício; a relação está no Rio de Janeiro, e, no entanto, pode a desgraçada parte gastar a sua vida e morrer sem receber aquilo que por direito lhe pertence. Isto acontece todos os dias.

Como, pois, não posso melhorar nada, o que me resta é votar pelo subsídio tal qual veio da câmara dos senhores deputados, por isso que isto se conforma com a disposição da constituição.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, parece que o nobre senador pela Bahia não mostrou a maneira de reparar a injustiça que sofrem alguns deputados que, não podendo, por justos motivos, comparecer, durante a sessão, comparecem, todavia, no fim dela, e trabalham durante toda a prorrogação sem receberem subsídio. Se não é uma injustiça revoltante trabalhar um homem sem ganhar, seria bom que o nobre senador o demonstrasse.

O SR. A. BRANCO: – Não é paga de trabalho o subsídio.

O SR. C. FERREIRA: – Não é paga de trabalho? Eu quisera que me mostrasse isto. Se não é paga de trabalho, eu não sei o que seja. O que sei é que somos empregados da nação que temos uma renda para nossa subsistência. Ora, se isto é assim, porque não se dará o mesmo aos suplentes? Salvo se se quer que eles trabalhem de graça; pois, como estou persuadido que não é essa a intenção do nobre senador, por isso digo que ele nos devia mostrar qual o meio de suprir esse defeito.

Um nobre senador mandou uma emenda, e disse que a economia que poderia resultar era um pingo de cera, mas que, não obstante, de pequenas quantias é que se formam grandes somas, e que, no estado em que se acha o país, com um déficit enorme, convinha fazer toda a economia. O nobre senador, em vez de mostrar a maneira de

suprir-se esse déficit, contentou-se em dizer: – Se o senador por Maranhão é generoso, deve ceder de seu subsídio –. Se a nação estivesse em melhores circunstâncias, esse senador pelo Maranhão desejaria que se aumentasse o subsídio, por isso que ele é um dos que padecem; mas, tendo apenas com que viver decentemente, como é que há de ceder do seu subsídio?

Sr. presidente, todos nós queremos fazer economias, todos queremos procurar o melhor meio de suprir esse déficit, mas não queremos que se cortem despesas necessárias. Eu, nas presentes circunstâncias, digo que, se a medida não for geral, e se me perguntarem se dou alguma coisa para o estado, respondo imediatamente: – zero –, porque não posso ser pródigo, tenho de gastar o necessário, e é preciso aparecer decentemente.

Disse-se que os nossos gastos nasceram dos militares. Senhores, eu até quando vejo um militar enfeitado, agalado, digo logo: eis ali a pobreza em pessoa, porque, na realidade, não á gente mais pobre; sustentam-se os militares no nosso país milagrosamente; eles não tem coisa alguma. No Rio Grande, onde se acham esses bravos sacrificando seu sangue e suas vidas pelo bem da pátria, andam eles rotos e esfarrapados, e não vejo grandes pagas. Portanto, não se pode, sem injustiça, atribuir aos militares a causa do déficit.

Sr. presidente, se queremos economia, votemos pela emenda do nobre senador de S. Paulo; e se não a queremos, então aumentemos a despesa, cheguemo-nos ao precipício; a termos de morrer, morra-se já.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, quando falei na matéria não foi por querer inculcar-me generoso; o honrado membro certamente que não refletiu no que eu disse. Eu disse claramente que o meu fim era tirar a injustiça revoltante que existe na lei atual; que, tirando-a, podia haver economia para o estado. Não podia, portanto, querer estigmatizar, os que não pensavam como eu. A isto disse o honrado membro: porque não renunciáis o vosso subsídio? respondo que não posso, nem devo. Ninguém está obrigado a servir o país de graça, e os serviços que presta um representante na nação impõem certos sacrifícios que tornam o subsídio necessário. Portanto, não me quis inculcar de generoso; quis que se fizesse justiça, quis que se remediasse o abuso que existe, quis que se observasse o preceito da constituição, que manda que os deputados tenham subsídio durante as sessões.

Mas, disse o nobre senador que era mais generoso, que era mais belo, que se desse o subsídio de uma vez somente. Não quero entrar na análise dessa opinião; mas, o nobre senador pareceu classificar como sistema de materialismo o sistema de dar-se o subsídio em relação ao trabalho. Eu também poderia dizer ao nobre senador que o seu sistema é o do sentimentalismo; mas, direi simplesmente que a opinião do nobre senador é oposta ao pensamento da constituição, que manda dar um subsídio pecuniário durante as sessões. Logo, dar o subsídio por uma vez, e não sendo durante a sessão, é contra a constituição. O honrado membro não pode deixar de reconhecer comigo a verdade desta asserção; e o seu sistema, além de se poder considerar como de sentimentalismo, é diretamente contrário à constituição.

Também tinha eu dito que propunha a emenda, pelo princípio de economia, calculando para isso o termo médio das sessões ordinárias e extraordinárias, e fiz ver que era útil, atentas as nossas circunstâncias. Mas, supôs-se que o termo médio não era realmente de 6 meses; porém, tenho aqui uma nota em que vejo que a sessão de 1830 durou 7 meses, acabou em 30 de outubro; a de 31 acabou em 15 de novembro, durou 7 meses e meio; a de 32 acabou em fins de outubro, durou 7 meses; a de 33 acabou em 3 de outubro, durou 5 meses; a de 34 também durou 5 meses; a de 35... (*não ouvimos*); a de 37 durou 5 meses; a de 38 acabou em fins de outubro, durou 6 meses; a de 39 parece-me que acabou em 15 de outubro, durou, por consequência, 5 meses e meio; a de 40 foi a mais curta, acabou em 15 de setembro. Logo, vê-se que o termo médio é de 6 meses; e, se acontecesse haver uma sessão menor que 6 meses, já havia uma economia para o estado. Mas o honrado membro que se opôs à emenda funda-se em que o subsídio não é estipêndio. Eu não quero, como já disse, entrar na análise dessa idéia; mas entendo que o subsídio é realmente um auxílio, é um auxílio durante a sessão. Se, pois, é durante a sessão que se deve dar o subsídio, como quer o honrado membro que se dê de uma vez?

O nobre orador observa que, quando disse que, embora fosse pequena, sempre haveria alguma economia, se as sessões não durassem seis meses, foi atendendo ao estado das nossas finanças; que, à vista do déficit, qualquer economia era apresentável; que o honrado membro, o Sr. Alves Branco, se ocupou em explicar as causas do déficit, mas que ele orador não procurou indagar quais eram essas causas; que somente disse que a pouca parcimônia a do corpo legislativo,

a irreflexão com que aumenta as despesas é que nos tem levado ao estado em que nos achamos.

De passagem, procura mostrar que o déficit não provém das causas apontadas pelo honrado membro o Sr. Alves Branco, mas sim da imprudência com que as câmaras, tem aumentado as despesas, sem poder criar uma renda que as compensasse.

Explica as razões que o levaram a oferecer a sua emenda; não quis que os membros da assembléia geral que viessem tarde fossem obrigados a servir à nação de graça, e quis tirar todo o pretexto a injustas censuras que, por ventura, se possam dirigir àqueles que, por justos motivos, se retirarem da corte antes de findo o prazo da prorrogação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Senhor presidente, a casa sabe que eu por vezes tenho apresentado algumas opiniões acerca do subsídio (*apoiado*), e até prometido alguma coisa (*apoiado*), e eu não gosto de faltar quando prometo.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas, segundo o estado das coisas, vamos ver o que é preciso, para cumprir aquilo que prometi. Minha opinião é que o subsídio não está ao par dos nossos deveres, nem dos nossos direitos.

O Sr. Vasconcellos dirige ao nobre senador um aparte que não podemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Talvez seja um pouco poético... Nem dos nossos deveres, nem dos nossos direitos.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, eu apoio.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Também apoio.

O SR. H. CAVALCANTI: – O subsídio é muito mesquinho. Se as nossas rendas se acham mal administradas, podemos talvez atribuí-lo à pequenez dos subsídios; portanto, o desejo que tenho de ver aumentado o atual subsídio tende a melhorar a nossa renda.

Senhores, a constituição cometeu aos representantes da nação, no quarto ano de cada legislatura, fixarem o subsídio da legislatura seguinte. São os próprios representantes da nação que tem de fixar o seu subsídio. Ao princípio tratou-se...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLANDA: – São os próprios representantes... podem estar reeleitos ou não reeleitos.

Quando se estabeleceu este subsídio, como se estabeleceu? Em que tempo era? Não era no tempo das popularidades, dos grandes

princípios de economia? E como se estabeleceu? Que diferença havia? A diferença de cento por cento, e nós estamos hoje reduzidos ao mesmo subsídio que a lei nos estabeleceu tão mesquinho, pelo receio de agravar as despesas públicas, ou pelo acabrunhamento da nossa pobreza, porque a pobreza traz consigo o acabrunhamento. Nós devemos por as coisas no seu lugar.

Sr. presidente, eu não quero falar dos outros; desta vez, falarei de mim. É mau falar-se de si; mas agora falarei de mim e deixarei os outros. Eu tinha uma carreira no serviço público, quer na carreira militar, quer no magistério. Eu era professor de uma academia, e era militar, e militar ambicioso. Eu procurava distinguir-me; não se tem praça para se reformar em tenente-coronel. Eu aspirava a muito mais. Fui escolhido para representante da nação: não podia ser nem lente, nem militar; eu assim o entendi, e ainda hoje o entendo. Abandonei a carreira, pedi a demissão do magistério, pedi ser reformado.

Entre na carreira de política, e, talvez com pouco mérito, fui escolhido senador. Ora, com os deveres que me estão impostos, a que posso aspirar? A constituição diz que o governo não pode empregar um senador em lugar em que não possa vir assistir às sessões; eu não posso aspirar à carreira diplomática, salvo em um caso extraordinário, em que o bem do país o exija. Eu não posso encarregar-me de certos empregos, de certas comissões, que me impossibilitem de estar aqui. Empregos há que eu não posso desempenhar, porque me impedem, quer as minhas obrigações, quer a minha dignidade de senador. Hei de me limitar unicamente a senador. E como hei de viver? Hei de ir plantar batatas? É decoroso que um senador venha a pé, com chuva, para o senado? Por ventura estes serão os princípios de popularidade? O que é o senador do império, Srs.? A quanto nos querem rebaixar? Ignora-se o que é a pobreza da política? Que figura nos fazemos? Ou queremos andar mendigando pelas casas e secretarias dos ministros?

De mais, um senador deve residir na corte. Se se quer a monarquia, se se quer o lustre e o aparato de uma corte, é preciso que os senadores tenham meios de aparecer, nas solenidades, em redor do trono. E por ventura os nossos trabalhos são só vir aqui discutir, falar e votar? Eu o tenho dito muitas vezes, senhores, os trabalhos do corpo legislativo são sérios, os negócios políticos tratam-se e comunicam-se fora mesmo da tribuna. É preciso que nos procuremos, que nos comuniquemos, que discutamos entre nós; quando alguém tenha de apresentar um pensamento que julgue de absoluta necessidade, antes

de ser apresentada qualquer medida ao corpo legislativo, é necessário procurar, não só os amigos como os divergentes; em suma, a todos aqueles que tem de prestar-lhe ou negar o seu voto, é necessário propor-lhes a medida que se quer oferecer à consideração da casa, ouvi-los, discutir com eles, convencê-los, para que a medida seja adotada e venha ter o seu efeito em devido tempo. Podemos nós fazer isto?...

O que digo da câmara dos senadores digo da câmara dos deputados. Por ventura, algum deputado que faz grandes despesas para vir da sua província e residir na capital está, com o módico subsídio que se lhe concede, em circunstâncias de aparecer na corte e nos atos solenes, com a decência e o aparato que convém a um representante da nação? Se daí provierem alguns males, seremos nós os culpados, porque ao corpo legislativo é que a constituição cometeu a atribuição de fixar o subsídio que deve vencer cada um dos seus membros. Conhecemos as obrigações que nos são impostas; é a nós que cumpre tomar as medidas precisas para que as possamos desempenhar cabalmente.

Eu queria ser contestado pelo nobre senador que me costuma dar apartes, que não adota as minhas opiniões. Desta, vez não sei se foi cometida à chancelaria alguma coisa.

Ora, Sr. presidente, parece que, falando assim, deveria apresentar emenda; eu vou pela idéia do nobre senador o Sr. Paula Souza; mas, ponho-lhe 50 por cento mais, 600 mil réis para cada mês de sessão, e ainda digo que é pouco. Pela minha parte, digo que, se mais tiver, mais bem hei de servir ao meu país, mais esforços hei de fazer. Não tenho medo que o Sr. ministro da fazenda me venha das sabões. Não sei o que se está passando na câmara dos Srs. deputados! Estou vendo maravilhas, estou maravilhado!

O SR VASCONCELLOS: – Reserve isso para quando vier o ministro da fazenda.

O SR. HOLLANDA: – Bem pena tenho eu de não estar aqui o Sr. ministro. A sessão está a fechar-se, levar-se os quatro meses...

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA: – Passam-se os quatro meses em questionarmos sobre coisas insignificantes, para depois as coisas sérias passarem precipitadamente.

Sr. presidente, aproveitarei a ocasião para comunicar ao senado um pensamento meu, que há de ser novo para muitos senhores. No estado em que nos achamos, à vista da marcha da administração,

à vista do pouco tempo que temos..., hoje são 2 de setembro... os quatro meses estão acabados e nada se fez; mas, neste resto de sessão, eu pedia, em nome do país, alguma assiduidade. Eu sei que vai ser inteiramente extraordinária a minha proposição... é a criação do conselho de estado!

O Sr. Vasconcellos ri-se.

O SR. HOLLANDA: – Eis aqui a risada que dá o nobre senador!

O SR. VASCONCELLOS: – Qual é o conselho? É o da sentinela ou do outro?

O SR. HOLLANDA: – O nobre senador não me pode fazer essa pergunta, porque minhas opiniões não tem sido ocultas a esse respeito; (*apoiado*) sabe que a minha opinião, acerca do conselho de estado, é criar-se como eu o propus. Bem sabe o nobre senador que, quando eu tive o pensamento majestoso de maioria, acompanhei-o com o conselho de estado. O conselho de estado tem de dar-nos estabilidade, tem de auxiliar os diferentes poderes do estado, tem de preparar os nossos negócios para a legislatura seguinte, tem até de fazer que algum de nós cuide dos negócios públicos, nos intervalos das sessões. O nobre senador, que é muito atilado, que tem uma penetração delicada, indague bem os motivos desta minha proposição. É a primeira necessidade que tem hoje o país; e, sobre este ponto, eu desejaria conferenciar com o nobre senador, e mostrar-lhe os fundamentos que tenho para dizer que é o mais importante objeto que temos a tratar nesta sessão.

O SR. VASCONCELLOS: – Nas suas mãos está; vamos a isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Agradeço muito a oferta que me faz o nobre senador; eu não quererei que a chancelaria passe para mim, mas eu aprecio muito o voto do nobre senador. Se a câmara quiser aceitar o seu pensamento, estou pronto a aproveitar os seus conhecimentos.

Isto que estou dizendo tem relação com o subsídio.

O SR. VASCONCELLOS: – Tem relação?!

O SR. CAVALCANTI: – Entenda-se-me como se quiser; atribua-se-me o que se quiser; eu julgo, em minha consciência que estou servindo a meu país. Não me importo com o juízo dos outros, contando que tenha a minha consciência segura.

Em tempo, Sr. presidente, de se aumentar o subsídio, e de se proporcionar as necessidades públicas; e julgo que, de outra forma, não exercemos, como convém, os deveres que nos estão impostos, e

os direitos que nos competem.

Se houver quem apóie as minhas idéias, eu mandarei emenda à mesa; do contrário, não quero perder o meu tempo.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para ser remetida à sanção, não passando a emenda.

Prosegue a terceira discussão, adiada pela hora na passada sessão, do projeto de lei – R – emendando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos senhores senadores apoiadas em diferentes sessões.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – Fiquei ontem com a palavra para continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – Sr. presidente, tendo, na sessão de ontem, principiado observações sobre os artigos deste projeto e emendas a ele oferecidas, continuarei hoje o meu discurso. Disse eu que preferia muito o sistema de juízes municipais não letrados ao de juízes municipais letrados: expus as razões deste meu parecer; observei que juízes letrados não experimentados, com muitas atribuições que lhes dava o mesmo projeto, não poderiam corresponder às vistas dos legisladores, nem ao que o interesse público exige; que, além disto, seria um meio muito mais dispendioso à fazenda pública, ao que, nas nossas circunstâncias, era bem necessário atender. Disse mais que, com juízes não letrados, e servindo alternativamente, podia o povo ser muito mais bem servido do que com a existência de juízes letrados. Expus o meu parecer a respeito da eleição destes juízes: disse que se podia evitar o modo por que atualmente se elegem, que é simplesmente pelas câmaras, sendo a eleição feita pelos eleitores quando concorrem a fazer a eleição de deputados provinciais; que esta eleição podia ser apurada até pela mesma câmara; e, se se quisesse, podia deliberar-se que o juiz de direito da comarca concorresse nessa apuração.

Também disse, a respeito dos promotores, que eu convinha na criação dos promotores da comarca; era necessário que o juiz de direito fosse acompanhado de um promotor que pudesse acusar os delinqüentes, mormente pela falta de advogados hábeis que temos, em alguns lugares. Eu fui sempre desta opinião, e lembro-me que até, sendo deputado à assembléia provincial de Minas, já ai concorri com o meu voto para que se criassem estes promotores, quando as assembléias provinciais entendiam que podiam criar estes lugares da administração da justiça. Lembrei também que a criação destes promotores

devia de ser acompanhada da criação de defensores públicos. Se a falta de homens hábeis para promover a punição de crimes exige a criação de promotores, parece que, pela mesma razão, deve também haver defensores públicos que defendam a inocência: o estado deve promover a punição dos crimes, mas também deve proteger a inocência.

No cap. 4º, trata-se das atribuições que devem ter os juízes de direito, reformando-se as que lhe deu o código do processo. Confesso, Sr. presidente, que este capítulo é, de toda a obra da reforma do código do processo, o que me parece melhor. Concordo em quase todas as suas disposições; quisera, porém, que o artigo 20, que trata de qualificar os juízes de direito, ou de estabelecer as qualidades que devem ter os bacharéis que houverem de entrar para juízes de direito, exigisse outras qualidades mais do que o simples serviço com distinção: A única qualidade que exige o artigo é “ter servido com distinção os cargos de juízes municipais ou de órfãos e promotores públicos, ao menos por um quadriênio completo.” Acho a palavra, – distinção – muito indefinida, se se tomar no sentido lato.

Além disto, creio que outras qualidades se deviam requerer no candidato ao lugar de juiz de direito. Não será necessário saber dos seus precedentes? Já lembrei, na discussão de ontem, que eu sou muito apaixonado daquela disposição antiga que estabelecia as informações. Não são informações de um homem, são de muitos; não são informações de um ano, são dos diferentes anos que o candidato emprega nos estudos. Quisera também que ele, depois, desse mais provas de prática, apresentando-se a um exame público em um tribunal que podia ser muito bem o tribunal supremo de justiça, o qual é, por assim dizer, a chave do poder judiciário. Quisera mais que este tribunal fosse o que propusesse os candidatos aos lugares da magistratura. Assim, podíamos nós ir estabelecendo a independência do poder judiciário; do contrário, deixar o candidato unicamente à discricção do governo, é não querer ter magistrados independentes, é fazer dependentes do governo aqueles mesmos que vão participar da independência do poder judiciário.

Diz o artigo 21, § 2º, que aos juízes de direito das comarcas além das atribuições que tem pelo código do processo criminal, compete – Julgar as suspeições postas aos juízes municipais, nos crimes em que eles conhecem cumulativamente com os juízes de paz –. Creio que tem uma emenda que acrescenta – delegados –. Esta disposição me parece muito conveniente quando o juiz de direito esteja

na mesma terra; mas, se estiver, ou na cabeça da comarca, ou em qualquer lugar dela, será até prejudicial. Pois não temos, na ordenação liv. 3º, creio que tit. 21, o modo de nomear esses juizes para as suspeições? Será necessário que se procure, a grande distância, o juiz de direito para julgar da suspeição, inconveniente que, me parece, há de prolongar muito a causa, quando, pela ordenação existente, está marcado um termo fixo em que a suspeição se deve julgar, termo que muitas vezes poderia ser absorvido só em levar a causa ao juiz de direito? Por isso não adotarei a proposição geral, e só a adotaria para o caso de estar o juiz de direito na terra.

Diz o § 3º – Proceder ou mandar proceder, *ex-officio*, quando lhes for presente, por qualquer maneira, algum processo crime, em que tenha lugar a acusação por parte da justiça, a todas as diligências necessárias, ou para sanar qualquer nulidade, ou para mais amplo conhecimento da verdade e circunstâncias que possam influir sobre o julgamento. Nos crimes em que não tiver lugar a acusação por parte da justiça, só o poderá fazer a requerimento de parte –. Concordo com esta disposição, mas quisera que fosse acrescentada, fazendo a distinção entre os crimes; v. g., no crime de morte, eu quisera que fosse o mesmo juiz de direito obrigado a ir sanar e reformar o processo; e nos crimes que não são afiançáveis, mas nos crimes que não são de morte e afiançáveis, fosse o juiz municipal que reparasse estes danos; e nos crimes menores, que eu considero que são aqueles de que tomam hoje conhecimento os juizes de paz, fossem estes mesmos juizes que emendassem o processo. Srs., se a gravidade do crime traz a gravidade da pena, me parece que, para os crimes mais graves, se deve eleger os homens mais hábeis para conhecer deles.

Diz o artigo 22, § 4º, que os juizes de direito, nas correições que fizerem, no termo de sua comarca, devem examinar – Se os juizes municipais, de órfãos e de paz, fazem as audiências, e se são assíduos e diligentes no cumprimento de seus deveres. – Diz mais uma emenda: – procedendo contra os que ali se acharem em culpa –. Concordo com a disposição do parágrafo, e, ainda mais, com a emenda, por isso que declara o meio de que o juiz de direito pode usar.

Segue-se o capítulo quinto a respeito dos jurados. Este é um dos pontos mais importantes da reforma. Trata-se primeiramente das pessoas que devem ser excluídas do número dos jurados; entre estas se enumeram os clérigos de ordens sacras. Eu não sei a razão por que se quer excluir os clérigos de ordens sacras. No código do processo, são excluídos os párocos. Eu quisera que mais se explicasse esta

palavra – párocos –. Uns entendem por párocos os nossos vigários, e excluem inteiramente os outros empregados no ofício pastoral; mas nós sabemos que, além dos párocos ou vigários que tem o Brasil, há os capelães de capelas filiais. Se, pois, os párocos são dispensados deste ônus, devem também sê-lo os capelães curas. Isto é justo, porque o chamamento para o júri não os pode dispensar das obrigações respectivas dos seus cargos. Por conseguinte, devem ser dispensados desta obrigação, não só os párocos, mas os curas.

Quanto aos clérigos de ordens sacras, Srs., creio que isto foi acrescentado, por demasiado escrúpulo, assentando-se que os clérigos estão ligados a ministérios dos quais não se deviam apartar para se ocuparem de negócios públicos. Mas, pergunto eu, os clérigos de ordens sacras estão sempre em exercício? Parece que não; logo, se não tem obrigações forçadas de exercer esta jurisdição, como os havemos de dispensar? Dirão que têm certas impossibilidades estabelecidas pelo direito canônico. Não tive tempo de examinar o direito canônico a este respeito; mas, se têm, são disposições disciplinares, as quais podem ser aceitas ou não aceitas no estado social. Além disto, lembro-me que, em 1810 ou 1811, estabeleceu-se uma junta de justiça nas Ilhas; deu-se a forma do processo, nomearam-se os funcionários dessa junta, que era inteiramente um tribunal: e se nomeou o bispo da Madeira para presidente. Ora, se houvesse disposições canônicas que inibissem inteiramente os eclesiásticos de entrar em julgamentos criminais, ou se estas disposições fossem tais que não se pudessem dispensar no estado civil, certamente este bispo não seria nomeado para presidente daquela junta.

Demais, nós reconhecemos, e todos estamos concordes nisto, que há falta de pessoas aptas que se prestem ao serviço dos jurados, à vista da extensão do território que temos. Como pois, se quer excusar uma classe que é composta de homens de muitas luzes e probidade, e que, por conseguinte, devem ser bons juizes? Parece que deste artigo se devera suprimir as palavras – clérigos de ordens sacras – e se devera acrescentar – párocos e capelães curas –.

Estabelece-se mais, no artigo 23, como qualidade dos jurados, que saibam ler e escrever; (concordo nisto) e que tenham de rendimento anual, por bens de raiz ou emprego público, quatrocentos mil réis, em tais e tais termos; trezentos, em tais e tais; duzentos, em todos os mais termos; e que, quando o rendimento provier de comércio ou indústria, tenham o duplo. Declara-se a qualidade da renda, mas omite-se uma circunstância que, em outras leis que tratam

de rendimentos necessários para exercer certos cargos, se tem declarado, e é ser o rendimento líquido. Neste artigo diz-se simplesmente – rendimento –; não se declarou que fosse líquido, talvez pela dificuldade que há de se saber o que é rendimento líquido; mas – rendimento – dito simplesmente fica muito ambíguo. Nunca se pode entender rendimento líquido senão depois de deduzida a despesa que é necessária para se obter aquele rendimento. Logo, parece que era preciso acrescentar-se neste artigo a palavra – líquido –. Parece também necessário acrescentar alguma coisa a respeito da maneira de se entender o que é rendimento líquido. Sei que isto seria muito trabalhoso; mas, parece que alguma coisa deveria fazer-se; se não fosse inteiramente exato este rendimento, fosse, ao menos, o mais aproximado possível. Observe-se o que se passa nas eleições. Uns assentam que todo o homem tem rendimento suficiente para dar o seu voto; para estes não há cidadãos ativos nem passivos; tudo é o mesmo. Outros, pelo contrário, querem excluir a todos, etc., etc. Não seria esta a primeira necessidade a que o Corpo Legislativo deveria atender, mesmo para remover as dúvidas que ocorrerem em tempos de eleições. Quando se tratar desta matéria, eu emitirei a minha opinião sobre ela; mas, desde já, digo que o artigo está imperfeito, porque não diz – rendimento líquido –, nem dá meio algum dele se liquidar.

O artigo 24 diz o seguinte: – Os delegados de polícia organizarão uma lista, etc. Nessa lista se especificarão os motivos por que tiverem sido excluídos alguns cidadãos com o rendimento acima declarado –. Isto é uma disposição que altera inteiramente a do código do processo. Eu acho que a eleição pela forma do código é imperfeita, e, na verdade, precisava de reforma, porque não me parece que os juizes de paz com os párocos sejam as pessoas mais próprias para fazerem a escolha dos juizes que hão de ser de fato; mas, para quem passa a nova eleição? Para o delegado da polícia. E o delegado da polícia será o mais habilitado para fazer esta escolha? Já se disse nesta casa que esta reforma nada melhora; é passar do juiz de paz com o pároco, ou outro que o substitua, para o delegado da polícia.

Estabeleceu também o código do processo que, sendo esta lista feita por uma junta composta do juiz de paz, pároco e presidente, ou algum dos vereadores da Câmara Municipal, e sendo remetida à câmara, se procedesse à apuração e se convocasse para este fim os juizes de paz e pároco do termo. O primeiro defeito dessa apuração do código, Srs., foi não declarar a autoridade que tinha esses assistentes; se eles haviam de dar voto na aprovação ou reprovação

daqueles que a câmara excluísse; mas, a apuração que se lhes substitui será melhor?

Diz o artigo: – Estas listas serão enviadas ao juiz de direito, o qual, com o promotor público e o presidente da Câmara Municipal, formará uma junta de revisão, tomará conhecimento das reclamações que houver, e formará a lista geral dos jurados, excluindo todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltas de bom senso, integridade e bons costumes, os que estiverem pronunciados e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado, por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa –. Que conhecimento tem da capacidade dos jurados, ou dos cidadãos que estão nas diferentes paróquias de um termo, um juiz de direito que às vezes tem entrado dois ou três meses antes na comarca? Como podem fazer esta apuração? Que conhecimento tem o presidente da câmara do que se passa em todo o termo? Que conhecimento pode ter o promotor público? Parece-me que esta eleição ainda é pior do que a primeira, porque o presidente da câmara é um voto só, quando, na antiga forma de proceder a esta apuração, tinham votos todos os vereadores; e, se o promotor público não era ouvido na primeira apuração, era substituído por todos os juizes de paz. Em que pois melhora esta eleição, Srs.? Eu não acho melhora alguma; fica, talvez, pior do que estava...

O SR. PAULA SOUZA: – E muito pior.

O SR. BARÃO DO PONTAL: – ...porque a escolha será feita agora por uma lista organizada por um comissário do governo, que receberá as informações boas ou más que lhes queiram dar. Por conseguinte, a proposta feita por esta autoridade não pode dar confiança alguma aos juizes. Dir-se-á que a França também sofre este mesmo defeito. O prefeito é nomeado pelo governo, e, todavia, é ele quem forma a lista dos jurados. Mas, quando principiou isto? Foi no tempo de Napoleão, que substituiu esta autoridade aos administradores de departamentos. Os publicistas franceses têm clamado contra esta disposição do código de instrução criminal; eles dizem que é ofensiva da liberdade, que é contrária à instituição do júri, e que debalde se dá ao réu a faculdade de poder recusar alguns juizes de fato; que esta recusação é fictícia, uma vez que não se lhe dá a faculdade de recusar a todos os juizes, visto que estes juizes não são seus pares. Da mesma forma, se estes delegados da polícia puderem fazer estas listas, vê-se que estes juizes não serão pares dos cidadãos; e, por conseguinte, não posso dar a minha aprovação a semelhante eleição. Se a primeira

forma era má, a segunda é ainda pior; e, neste caso, preferirei antes a antiga do que a nova.

Mas não se diga que eu quero somente impugnar o projeto, e que não apresento idéia alguma de melhoramento: lembrarei alguma coisa, se bem que seja inútil. Mas, digo eu, se para escolha se precisa de homens que gozem de bom conceito, e que tenham inteligência, porque não encarregamos esta eleição de jurados ou eleitores de paróquia? Não são eles homens escolhidos? Os eleitores nomeados, quando vêm fazer nos colégios a eleição de deputados gerais e provinciais, não podem fazer também a lista dos jurados da sua paróquia? Se se julga que são os homens mais capazes para nomearem grandes empregos da nação, como seja para Senador e deputado, não serão capazes de nomear os juízes de fato? Acrescente-se ainda mais algumas circunstâncias; faça-se a apuração na câmara, depois da eleição; porém, se se tem de escolher sessenta jurados; escolham-se menos; a câmara tire primeiro informações destes sujeitos; se alguns deles são menos capazes, convoque-se o juiz de direito para que venha assistir; o juiz de direito pode dar também informações. Não seria, pois, melhor que a eleição de jurados se fizesse pelos eleitores das paróquias, quando concorrem para fazerem a eleição de deputados provinciais; que, feita a lista, a câmara tomasse informações da capacidade dos eleitos, e que depois conferisse com o juiz de direito? Parece que isto era melhorar alguma coisa essa nomeação; e, se não era melhor, ao menos, não empenhorava, como esta que agora se propõe.

Eu, que sou de opinião que o júri não seja de termos, mas sim de comarcas, creio que desta forma ficaríamos com júri muito apto. Nós não temos falta de gente para jurados, mas a população está muito espalhada. A maior dificuldade é o proprietário sair de sua casa; e, se acha quem o substitua por poucos dias na administração dela, também o acha por mais alguns dias. As nossas viagens, no Brasil, não são como na Europa: na Europa, quando se faz uma viagem de cinco léguas, há despedidas, e parece que se vai fazer uma viagem maior do que no Brasil, quando se tem de viajar vinte léguas; aqui uma viagem destas é considerada como um passeio.

O cap. 6º trata da prescrição dos crimes. Concordo inteiramente com este capítulo; mas quisera que se lhe acrescentasse alguma coisa a respeito do tempo em que os juízes criminais devem principiar os processos da formação da culpa, do tempo em que os devem acabar, e do tempo em que as partes devem recorrer. Geralmente, o que se diz contra a prescrição do crime é por ser o tempo longo;

mas é necessário refletir que do crime resultam dois modos de processos: ou é processo criminal, ou é processo cível criminalmente intentado. Que neste último processo a ação dure por 30 anos, bem; mas, no processo crime, é preciso que termine em certo espaço de tempo. A segurança do cidadão pede que não esteja sujeito ao arbítrio de qualquer seu adversário que, querendo o macular, procure por muito tempo os meios de o fazer suspeito de qualquer crime. Na antiga legislação, tínhamos as querelas, que se deviam intentar dentro de um ano; nas devassas, punha-se obrigação ao juiz de dar começo ao processo, dentro de oito dias. Não digo que, no Brasil, se estabeleça este mesmo termo, porque a extensão do nosso território é grande; mas estabeleça-se um termo, em atenção às distâncias, em que se possa intentar a queixa ou denúncia; não esteja a liberdade do cidadão dependente da vontade de um malvado. Uma vez que se deixa a ação cível e crime, tem a parte alguma providência para que se venha a reparar o mal; por isso, neste capítulo, eu quisera acrescentar que a denúncia, sendo dada pela própria parte, fosse intentada em dois anos, e o juiz fosse obrigado também, nos delitos em que deve proceder, *ex-officio*, a dar princípio ao processo, não seja em oito dias, mas seja em trinta, quando não puder ser imediatamente que o delito for acontecido ou o réu fosse logo preso.

Trata-se das fianças no capítulo 7º Srs., eu vejo providências neste capítulo com as quais não me posso acomodar. Vejo que se concede a faculdade aos réus, em certos crimes menores, poderem afiançar as suas pessoas, e a satisfação das penas; mas vejo tantos obstáculos a esta prestação de fiança, que me parece que se quer nulificar. Diz-se que o réu, quando obtiver fiança, há de assinar termo de comparecer no primeiro júri. Isto já era do código; mas há uma emenda em que se acrescenta que há de ser independente de notificação. Esta circunstância é com que eu me não posso acomodar, sem que se mude a outra legislação. Se se marcar que o júri seja estabelecido no primeiro dia de julho, e no primeiro dia de janeiro, então concordo, porque o réu, quando sai da prisão, já sabe que, nos dias fixos, o júri há de principiar as suas sessões. Mas o código diz a este respeito que se farão estas reuniões de seis em seis meses, pouco mais ou menos. Ora, à vista disto, como pode o réu saber em que dia será o júri? Eu tenho visto, em alguns lugares, antecipar-se o júri aos seis meses, quando o juiz de direito assentou de o mandar reunir. E quando a lei diz: – pouco mais ou menos –, pode a parte saber que a reunião do júri se antecipou naquela sessão? Não pode. Logo, creio que esta disposição

que diz: – independente de citação – não deve ser aprovada, sem que se fixe definitivamente o dia da reunião do júri. Falemos claro, Srs., se queremos que este crime não tenha fiança, diga-se isso mesmo; mas, se se quer que seja afiançável, então facilite-se que o réu a possa apresentar.

Também se determina que o fiador pode desistir das fianças, quando bem lhe parecer. Srs., aqui não sigo eu o regresso: pela antiga legislação, o homem que se obrigava como fiador não podia mais arrepende-se deste ato; mas agora, pelo artigo, um poderoso que tenha influência sobre o fiador faz com que ele vá desistir da confiança, só com o fim de vexar o afiançado. Eis aqui o que se estabelece neste artigo. Eu não quisera tanto como o que se determina na antiga legislação, que eu chamarei bárbara, em virtude da qual o fiador de qualquer arrematante de direitos públicos nunca podia retirar a fiança, e ficava também obrigado por aquela dívida. Não quero que adotemos essa legislação antiga; reconheço que é bárbara; mas nem tanto como o que se quer hoje, obrigando-se ao afiançado a que, de um momento para outro, apresente uma outra fiança. O fiador, antes de prestar a fiança, pense no que vai fazer; e, depois de afiançar, se o réu lhe perde a confiança, então deve dar-lhe um prazo maior para apresentar nova fiança, e não de quinze dias, como quer o projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – E a emenda que não dá prazo algum?

O SR. BARÃO DE PONTAL: – O que se segue é que, se eu acho mau o projeto, acharei a emenda péssima.

Também se diz: – Se o réu afiançado, que for condenado, não fugir e poder sofrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indenização da parte e custas o fiador será obrigado a essa indenização e custas, perdendo a parte do valor da fiança destinado a esse fim, etc. – Acho esta disposição excessiva.

Segue-se o capítulo da formação da culpa. Diz o artigo 44: "No sumário a que se proceder para formação da culpa, e nos casos em que não houver lugar o procedimento oficial da justiça, poderão inquirir-se de duas até cinco testemunhas, além das referidas ou informantes. Nos casos de denúncia, poderão ser inquiridas de cinco até oito. Quando, porém, houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro de quem o juiz tiver veementes suspeitas, poderá este inquirir duas ou três testemunhas a respeito deles somente."

"Se, findo o processo e remetido ao juiz competente, para apresentá-lo ao júri, tiver o juiz conhecimento de que existem um ou mais criminosos, poderá formar-lhes novo processo, enquanto o crime não prescrever." Eu já disse ontem que eu achava este artigo cheio de incoerências. Primeiramente, no caso em que tem lugar o procedimento a requerimento da parte queixosa, concede-se a inquirição de duas até cinco testemunhas; e no caso em que há denúncia, o denunciante pode dar mais três testemunhas. Pois, se a aquele que faz a própria queixa, que tem interesse em vindicar o mal que se lhe fez, só se concede dar até cinco testemunhas, como ao outro que veio de curiosidade, ou ao promotor, se concede admitir mais três testemunhas? Parece que ao menos, os direitos deviam ser iguais; mas esta diferença ainda se torna mais notável no arbítrio que se dá ao juiz de perguntar mais duas ou três testemunhas quando houver mais de um indiciado delinqüente, e as testemunhas inquiridas não depuserem contra um ou outro, de quem o juiz tiver veementes suspeitas. Onde podem vir estas suspeitas ao juiz? Não é o juiz obrigado a regular-se pelo que dizem os autos? Se o juiz formador da culpa pode julgar pela sua própria consciência, então é um novo jurado. O juiz há de julgar segundo o processo: se no processo as testemunhas não depõem senão contra três réus, como ele pode perguntar contra mais dois que estão na sua imaginação? Srs., esta parte do artigo é péssima; não sei como se possa conceder tal faculdade ao juiz de inquirir testemunhas por veementes indícios. Portanto, eu suprimiria esta parte do artigo.

O artigo 47 diz: – As testemunhas da formação da culpa se obrigarão, por um termo, a comunicar ao juiz, dentro de um ano, qualquer mudança de residência, sujeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento –. Creio que esta disposição não se pode impor sem um grande gravame. Nós sabemos quais são os cuidados de uma testemunha, ou de qualquer que muda de domicílio; é difícil que, na ocasião da mudança, tenha presente a obrigação de dar parte ao juiz. É muito natural que disto se esqueça. E não era mais fácil que o juiz de paz, que deve saber o que se passa no seu distrito, assentasse no seu rol ou caderno que tal testemunha se tem mudado? O juiz de paz, quando receber aviso para notificar as testemunhas, não pode saber, pelos seus assentos, que elas mudaram de residência? Como se quer impor esta obrigação as testemunhas? O que se vai fazer com isto é que as pessoas que presenciaram um fato fujam de ser testemunhas, ou, quando sejam obrigadas a

depor, digam que não sabem nada. Portanto, esta circunstância é inteiramente inadmissível. É muito natural que um cidadão que se muda de um lugar não se recorde que foi testemunha, e, por conseguinte, se esqueça de dar parte ao juiz; e sujeitá-lo a penas tão graves é crueldade. Que o homem concorra com a sua pessoa e com os seus haveres para o bem da sociedade, isto é da nossa constituição; mas que concorra com mais do que tem, isto me parece que não entrou na mente dos legisladores que confeccionaram a nossa constituição.

As testemunhas que residem em grande distância do júri, homens que vivem do seu trabalho, como podem fazer despesas em uma jornada, e na demora que terão? Que remédio a isto dá o artigo? Nenhum; pode, porventura, haver júri de sentença, sem que haja prova do delito? Não; logo, devemos facilitar os meios para isto se conseguir; estabeleça-se uma caixa, quer nos distritos, quer nas povoações, para ministrar os meios às testemunhas que precisem; tenha esta caixa uma administração, e tenha ela o direito de obter dos réus, quando tenham meios para pagar, as despesas que fizer com a chegada, estada e volta das testemunhas. O recurso contra o réu pronunciado é um recurso muito triste, porque, ou o réu tem com que pagar, ou não tem: se tem, a testemunha pobre não o vai demandar para que lhe pague o que agora se arbitrou; e se é pobre, o pobre também não pode pagar; e, por conseguinte, a testemunha tem de fazer despesas, ou de andar mendigando esmolas para chegar ao lugar do júri. E será possível que exista júri sem esta disposição, que facilite que dê às testemunhas meios de subsistência enquanto elas são precisas, e que lhes remova o embaraço que possam alegar de não terem meios para irem jurar? Logo, parece que, neste lugar, devia-se estabelecer alguma providência a este respeito; sem o que, senhores, a instituição do júri falhará sempre.

Trata-se no outro capítulo do julgamento das causas, perante o conselho de jurados. Nada direi a este respeito, senão que o artigo 6º, enquanto diz: – A indenização será demandada no cível, mas não se poderá mais questionar sobre a existência do fato e quem seja o seu autor, uma vez que estas questões estejam decididas pelo júri –, tem uma emenda que me parece mais clara, e por ela votarei.

O capítulo 10 trata dos recursos, e o artigo 66 diz o seguinte: – Ficam extintos os recursos de que trata o código do processo nas causas crimes, e substituídos pelos seguintes:

1º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que obriga a termo de bem viver ou de segurança.

2º Da decisão do juiz municipal, que pronuncia ou não pronuncia, e que sustenta ou revoga a pronúncia do juiz de paz.

3º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que concede ou nega fiança, e do arbitramento que dela fizer.

4º Da decisão do juiz de paz ou municipal, que julga perdida a quantia afiançada pelo réu.

5º Da decisão do juiz municipal contra a prescrição alegada.

"Estes recursos serão interpostos para os juízes de direito."

Uma emenda do nobre autor do projeto substitui este artigo e seus parágrafos pelo seguinte: – Dar-se-á recurso –.

1º Da decisão que obriga, &c.

2º Da que pronuncia, &c.

3º De concessão ou denegação de fiança, &c.

4º Da decisão que julga perdida, &c.

5º Da decisão contra a prescrição alegada.

Este parágrafo precisava de alguma declaração, pois parece que se propõe só a conceder o recurso quando a sentença for proferida contra a prescrição; mas, suponhamos que a causa crime é intentada pelo acusador, e a prescrição alegada pelo réu; julgou-se a prescrição a favor do réu: nisto não prejudica o acusador? O parágrafo diz: – Contra a prescrição alegada –. Logo, se a sentença foi a favor, a parte não tem recurso. Creio que nisto deveria haver alguma declaração mais; deveria dizer-se – haverá recurso, quando se julgar ou não julgar a prescrição.

Agora, ainda outra dúvida pode haver a respeito do crime. Poderá apelar-se da decisão da prescrição quando ela não for alegada? Suponhamos que o acusador intentou a sua ação, e não alegou a prescrição; o réu a não alegou também; e o juiz, vendo o processo, acha que existe prescrição. Não poderá ela alegar-se? Não haverá recurso no caso que julgar. Isto me parece que falta neste parágrafo. Dizer que só há recurso contra a prescrição alegada não me parece justo: há parte prejudicada, e deve-se-lhe dar o mesmo recurso.

Segue-se o capítulo 11 das apelações. Não direi coisa alguma a respeito da maior parte dos artigos deste capítulo; contudo, não me possa conformar com a disposição do artigo 76 que diz o seguinte: "Se o juiz de direito entender que o júri proferiu decisão sobre o ponto principal da causa contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas, perante ele apresentadas, poderá também apelar *ex-officio*; mas, em tal caso, deverá escrever no processo os fundamentos de sua convicção contrária, para que a relação, à vista deles,

decida se a causa deve ou não ser submetida ao novo júri.

"Nem o réu, nem o acusador ou promotor, terão direito de incitar este procedimento da parte do júri de direito, o qual não o poderá ter, se, imediatamente que as decisões do júri forem lidas em público, ele não declarar que apelará *ex-officio*; o que será declarado pelo escrivão do processo."

Sr. presidente, isto é uma disposição que me parece contrária a todos os princípios de direito, contrária a todos os princípios que regulam o júri. A constituição declara expressamente que os juízes de fato hão de julgar sobre o fato, e os juízes de direito fazem a aplicação da lei. Como é que o juiz de direito pode ir contra a decisão dada pelos juízes de fato sobre o fato? Diz o artigo: quando o juiz de direito entender que a decisão foi contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas, etc. Mas, vamos ver como se procede no júri. No júri de sentença, apresenta-se o processo da formação da culpa com as testemunhas; novas alegações aparecem, e o dito destas testemunhas não se escreve. Suponhamos que os juízes de fato julgam que o réu está inocente, que o dito daquelas testemunhas fazem a sua convicção; pode o juiz de direito que ouviu estas testemunhas e que teve uma convicção contrária à do júri, revogar, ou, por assim dizer, nulificar a decisão do júri? Se pode fazer isto, então é melhor dizer: – Não tenhamos mais nada de júri; o júri não pode decidir nada do fato –.

Ora, sendo o dito destas testemunhas proferido assim, e não se escrevendo, como há de julgar a relação se o juiz de direito teve ou não razão quando apelou? Eu quisera que esta parte do código que manda não se escrever o dito das testemunhas, na ocasião da acusação, fosse reformada, porque ela implica com algumas disposições do mesmo código. O código permitiu apelação para o júri visinho; o júri visinho há de julgar à vista do processo e das testemunhas que juraram no ato da acusação; e, se as testemunhas, cujos depoimentos se não escrevam, tiverem morrido, como há de o júri regular-se?

Srs., eu julgo que esta parte do código do processo é que exige reforma, de maneira que se escreva o dito das testemunhas que comparecerem no júri, e que provarem a defesa ou acusação do réu. Conheça-se o fato, para depois poder-se julgar se os juízes de fato deram bem ou mal o seu voto. O que eu creio é que nunca a relação pode julgar da qualidade deste voto, isto é; se o voto é filho da convicção dos juízes de fato. Como pode a relação entrar neste exame? Portanto,

Srs., esta parte do código do processo que autoriza a não se escrever o dito das testemunhas deve reformar-se. (*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia as mesmas matérias dadas, começando-se pelo projeto – R – e emendas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos.

(*) Falta aqui a conclusão do discurso do nobre Senador, pelo mesmo motivo já expendido em outra nota, na sessão anterior.

SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando que S. M. o Imperador houve por bem sancionar a resolução da assembléia geral que aprovou a pensão concedida a D. Maria José de Mendonça Barroso.

Fica o Senado inteirado.

São aprovadas as folhas de subsídio dos Srs. Senadores, e as dos vencimentos dos empregados e das despesas da secretaria e casa e publicação dos trabalhos do Senado.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, participando achar-se anojado em consequência do falecimento de seu tio, o vigário José de Souza Barradas.

Manda-se desanojar.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em diferentes sessões.

O Sr. Paula Souza, entrando na análise do projeto – AC – que trata do processo civil, pondera que a constituição diz que haverá

juizes de direito para julgar em primeira instancia, com recurso para a relação do distrito; mas que o projeto ataca este principio, determinando que aos juizes municipais compete julgar definitivamente as causas civis ordinarias ou sumarias, com recurso para os juizes de direito, em todos aqueles termos que distarem da relação do distrito mais de quinze léguas. Observa que os juizes municipais, ou sejam letrados, como quer o projeto – R –, ou não o sejam, como quer o nobre orador, não são os mais aptos para julgar causas que muitas vezes podem versar sobre centenas de contos, como tem mostrado em outras ocasiões; e, assim, mandará uma emenda para que os juizes municipais continuem, como atualmente, só a preparar os processos, podendo os juizes de direito conhecer por ação nova dentro da comarca; e, quando isto não passe, que conheçam dos recursos, não só dentro das quinze léguas, como em toda a comarca, recorrendo-se deles para as relações. O nobre orador está convencido de que este projeto necessitava ser discutido com a maior meditação, porque é importantíssimo; mas pensa que isso já não é possível, em consequência da deliberação da casa, de aceitá-lo como emenda ao projeto – R – que trata do processo criminal, para serem discutidos conjuntamente, isto quando a discussão deste projeto já se achava adiantada, e muitos oradores quase tinham esgotado as vezes que se lhes permite falar; julga que não é possível entrar no perfeito exame de matéria tão vasta, sem que escape alguma coisa; e assim limita-se a apresentar estas emendas.

O nobre orador passa a fazer algumas reflexões acerca do projeto – R –, e pondera os males que poderão resultar de ficar a formação da culpa pertencendo às autoridades policiais e os vexames a que ficarão sujeitos os cidadãos, podendo ser pronunciados até pelos subdelegados da polícia, que, sem dúvida, serão pessoas de muito baixa condição; declara que, a fim de evitar esses inconvenientes, proporá uma emenda para que fique pertencendo ao juiz municipal formar culpa em todo o município, podendo, quando julgar conveniente, e por qual embaraço, não o possa fazer por si, delegar esta faculdade aos juizes de paz, devendo porém estes remeter os processos a juiz municipal para os rever, confirmando, revogando, ou emendando pelos meios legais.

Observa o nobre orador que, tratando do § 1º, do artigo 13, já fez ver as terríveis consequências que deverão resultar de poderem os juizes municipais julgar o crime de contrabando, porque, sendo o maior contrabando o da introdução de africanos, fica um negócio

de tão alta importância, que afeta a todos os proprietários do Brasil, sujeito à ação de juizes que nenhuma garantia oferecem, por isso que nenhuma independência podem ter; diz que a isto o Sr. ministro respondeu que este argumento não procedeu, visto que a introdução de africanos não é contrabando. O nobre orador, porém, como entende o contrário, e crê que muita gente assim pensará, oferecerá uma emenda para que se dê uma inteligência clara ao artigo, mesmo segundo a opinião do Sr. ministro, isto é, que se declare que o § 1º do artigo 13, quando trata do crime de contrabando, não compreende o de introdução de africanos.

Depois disto, continua o nobre orador nestes termos:

Agora cumpre-me fazer algumas reflexões acerca do que se tem dito sobre minhas opiniões; e sinto que S. Ex^a. o Sr. ministro da justiça não esteja presente para provar-lhe que, nas observações que se dignou dirigir-me, teve alguns equívocos; mas, S. Ex^a. acaba de participar-nos que, tendo assistido à segunda discussão deste projeto, e também à terceira, desde o dia 9 de agosto até o 1º do corrente, e dado, relativamente às diversas partes do projeto e principais emendas que lhe foram propostas, todos os esclarecimentos que podia dar; por isso, e por outros motivos que alega, declara que não pode continuar a assistir à discussão. Aqui S. Ex^a. também se equivocou, por isso que diz haver assistido a esta discussão desde o dia 9, quando compareceu desde o dia 7; mas S. Ex^a., durante este espaço de tempo, apenas se limitou a falar duas vezes...

O Sr. Araújo Vianna, ministro do império, diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. P. SOUZA: – Foi-me dirigido um aparte; mas não sei se o perceberia bem. Parece-me que o nobre ministro do império diz que às vezes é melhor ouvir do que falar...

O SR. ARAÚJO VIANNA: – Que às vezes cansa menos falar do que ouvir.

O Sr. P. Souza... S. Ex^a., porém, nessas duas vezes que falou, nem se ocupou de considerar o projeto na parte em que era impugnado, nem todas as emendas; e, ainda depois que S. Ex^a. falou, têm-se oferecido emendas, tanto da maioria como da minoria. Assim, julgo que S. Ex^a. não tem muita razão para nos dizer que nenhum esclarecimento resta a dar. Mas, conquanto o Sr. ministro não compareça, estão presentes muitos nobres Senadores que compartilhem suas idéias, e por isso poderão tomar em consideração as minhas observações;

e até, se por S. Ex^a. se dignassem responder a elas, muito me obrigariam.

S. Ex^a. principiou procurando lançar o ridículo sobre mim, considerando-me um visionário. Não me embaraço com este juízo do Sr. ministro; apelo para os homens imparciais; estes que ponderem o meu procedimento, e decidam se sou visionário quando, examinando as disposições deste projeto, tiro a conclusão de que o que há de resultar dele é a escravidão do país, embaraços imensos à administração, à ação da realeza, inibindo-a de exercer suas funções. Eis o que eu procurei provar, mas que o Sr. ministro não contestou, contentando-se em concluir que eu era um visionário. Já disse, apelo para o juízo dos homens justos e imparciais; apelo mesmo para o tempo; se passar o projeto, o tempo mostrará quem é hoje o visionário.

Notou o Sr. ministro que minhas observações podiam fazer mal à causa pública. Com efeito, maravilha que a opinião de um membro do Corpo Legislativo, emitida sobre este objeto, possa causar tal receio, entretanto que nada se receia de outras coisas; pode provir mal à causa pública da demonstração que faço dos males que devem resultar da adoção deste projeto; mas entende-se que mal não pode resultar de que um deputado ministerial enuncie na tribuna, que folhas ministeriais publiquem, que há uma luta contra a monarquia, que se pretende dismantelar o estado, que estamos ameaçados de uma revolução, finalmente, que alguns membros do Corpo Legislativo procuram recolher-se a suas províncias para dar-lhe impulso. Já se observou, e muito bem, que, achando-nos em luta com uma província rebelada, os desordeiros, notando a propagação de tais boatos, devem tomar coragem, entretanto que os meios da causa da legalidade delinharam, por isso que todos procuraram recolher seus capitais; e assim os meios de se conseguir a manutenção da ordem cada vez se dificultaram mais ao governo; mas o governo nada disto tem tomado em consideração.

Se eu também quisesse fazer uso de declarações, poderia dizer que o que vejo é uma luta de oligarquia contra realeza, do absolutismo contra a constituição; mas eu não temo, não receio que tais receios se verifiquem, por isso que aqueles que de 1831 para cá tem sufocado as facções, ainda estão vivos; são os mesmos, e hão de continuar a proceder do mesmo modo. (*Apoiados.*)

Notou o Sr. ministro que, adotando-se algumas emendas, se alterava o sistema do projeto; isso é evidente. O plano do projeto é

colocar todo o país debaixo da influência, do domínio da autoridade policial, e nisso é que não podemos concordar; e espero que o Senado não permitirá que se escravize o país por esta maneira. Nem se dita que, sendo essas autoridades delegados do Poder Executivo, e por ele nomeadas, este poder terá sobre elas toda a ação; não será assim; o resultado será levar-se a confusão e a desordem a todos os pontos, reduzir-se o país a uma escravidão absoluta. (*Apoiados.*)

Estranhou o Sr. ministro os cálculos de despesa que por mim foram apresentados; mas cada vez estou mais persuadido de que esse cálculo é inferior à despesa que se tem de realizar; tanto mais provável se achará isso quanto se refletir no plano do projeto, no desenvolvimento que se lhe irá dando, nas despesas que têm de crescer com a criação das novas relações, etc.

Mas vamos retificar os cálculos. Segundo as bases em que já os fundamentei e mais algumas ilustrações que pude colher, veremos de que parte está a probabilidade do cálculo, se da parte de S. Ex^a., se da minha.

Temos, primeiramente, pelo menos, dezenove chefes de polícia desembargadores, por isso que, no projeto, como que se insinua ao governo que os tire da classe dos desembargadores. Como tais pertence-lhes o ordenado de sete mil cruzados; mas, em razão das funções que passam a exercer, dever-se-á dar-se-lhes uma gratificação, que não será inferior a um conto e duzentos mil réis.; aí temos, portanto, uma adição de setenta e seis contos de réis. Depois, temos as despesas das secretarias da polícia, que não podem deixar de ser dezenove; a despesa de umas por outras a quatro contos monta a outros setenta e seis contos de réis; aí temos, pois, nestas duas adições, cento e cinqüenta e dois contos de réis. Cumpre observar que, sendo nomeados desembargadores para chefes de polícia, infalivelmente se hão de nomear novos desembargadores para substituírem suas vagas nas relações; têm, portanto, de ser nomeados dezenove desembargadores, que passam a vencer cinqüenta e três contos; os quais, juntos às outras adições, perfazem a de duzentos e cinco contos.

Calculei, em outra ocasião, que seriam quinhentos os juizes municipais; e, posto que, depois disso, fui informado de que o Brasil tem mais de 600 municípios, todavia, continuarei a fazer o cálculo de 500 juizes municipais, a 1:200\$ rs., e aí temos mais 600 contos. O Sr. ministro figurou que os emolumentos montariam a 600\$ rs.; eu estou que andarão em mais; porém, admitido que assim seja, temos mais 300 contos; pois, embora esta despesa não saia dos

cofres públicos, deve ser calculada. Quanto aos promotores, disse o Sr. ministro que o número deles era de 144, mas eu estou informado de que esse cálculo é diminuto; por consequência, contemos com 150 promotores, a 1:000\$ de rs., 150:000\$ de rs. Além disto, há diversas outras despesas a considerar, despesas propriamente de polícia; porém já nas parcelas especificadas temos a despesa de 1,200:000\$, cuja verificação me parece haver claramente demonstrado. Julgo pois haver provado que S. Ex^a. se enganou no cálculo que apresentou ao Senado; e, se isto for contestado, como ainda tenho direito de falar para explicar, usarei dele para comprovar o que tenho asseverado.

Estranhou também S. Ex^a. que eu quisesse comparar a nossa despesa pela repartição da justiça com a despesa que por ela se faz em França; e, fazendo a demonstração do que naquele país se tinha gasto em 1839, julgou ter esmagado a minha argumentação. Mas o Sr. ministro é que não foi exato; não trago o livro para não parecer afetação; mas, tenho apontamentos. S. Ex^a. devia atender a que a despesa orçada para o ano de 1840 montou a cinqüenta e seis milhões de francos. Deduzindo-se daqui a despesa com o conselho de estado e aposentados, (que entre nós é feita por outra repartição) a qual monta a 731 mil francos, resta mais de 55 milhões de francos de despesa com a repartição da justiça. Ora, sendo a renda total 1.100,000,000 de francos, está esta despesa na razão de 5 p. c. da renda.

Observemos agora quais são as despesas de justiça entre nós. O Sr. ministro, em seu relatório, pede mil cento e trinta e dois contos; porém daqui devemos tirar a despesa de duzentos e quinze contos com a guarda nacional, e duzentos e noventa contos com o corpo policial, a qual na França é feita pela repartição da guerra; e restam oitocentos contos. Temos a acrescentar o que gasta com o culto nas províncias; todos sabem que as despesas do culto estão a cargo delas; e, tomado um termo médio de quatrocentos mil réis para cada pároco, calculando-se em mil e tantas as paróquias, teremos uma despesa de quatrocentos e tantos contos. Temos mais as despesas com os cabidos, fábricas, guisamentos, etc., que tudo andarão em cento e tantos. Temos, além disso, os ordenados dos juízes de direito, que importarão talvez em duzentos contos. Aí temos portanto no Brasil pouco mais ou menos mil e seiscentos contos de despesa com a repartição da justiça.

Se considerarmos isto em relação à nossa renda, reconheceremos que este ramo de despesa pública fica na proporção de mais

10 por cento da renda, entretanto que na França está na proporção de 5. Ora, devendo, além disto, se passar o projeto, crescer mais a despesa de 1,200 contos, fora a despesa das novas relações, o resultado será ficar ela na razão de quase 20 por cento da renda. Isto não são hipóteses; são cifras, e cifras que desejo ver contestadas por alguns dos amigos do Sr. ministro.

A nossa despesa vem pois a ficar calculada, em relação à renda, de maneira tão excessiva como em nenhum país do mundo; eu não quis ir buscar a Inglaterra para termo de comparação, por isso que, nessa nação, a despesa que se faz com a justiça é insignificante, porque poucas são as autoridades encarregadas dela que vencem ordenado; o mesmo acontece com os estados Norte-Americanos; fui buscar a França, que é o país que faz maior despesa neste ramo de serviço; ela gasta na razão de 5 por cento da sua renda; mas nós já gastamos na razão de 10 por cento, e agora vamos gastar na de 20 por cento! Há também outro país que gasta bastante; é a Holanda, mas, contudo, também não gasta mais de 5 por cento. Senhores, o sistema que vamos adotar é novo; não tem analogia com o de nação alguma. S. Ex^a. julgou que eu me enganava nos meus cálculos; figurou que tudo quanto eu disse eram meras suposições; e, quando isso enunciou, teve apoiados; mas, eu rogo aos Senhores, que partilham as idéias de S. Ex^a. que provem o contrário do que asseverei, e me convençam de que estou em erro. Se isto são meras suposições, não sei o que é realidade.

Disse o Sr. ministro que não devemos olhar para a despesa que produzirá este projeto, por isso que, passando ele, haverá tranqüillidade, o crédito se renovará; e, assim, a administração não lutará com os inconvenientes com que hoje está a braços para ver se consegue a manutenção da ordem. Esta argumentação depende de longo arrazoado; e, para proceder, seria preciso que se provasse que a demonstração que tenho feito dos males que nos pode causar este projeto, não tem fundamento; mas, como isso ainda não foi demonstrado, entendo que não tem lugar semelhante argumentação. Como é possível, Senhores, que se deixem entregues todos os cidadãos brasileiros a tantos agentes de polícia, muitos dos quais, como os subdelegados, serão tirados da mais baixa classe da sociedade? Que segurança poderemos ter? Nenhuma. Um agente de polícia me pode formar culpa; não prender-me, porque não o pode fazer senão em flagrante delito de pena capital; a constituição me dá essa garantia; porém, formar-me culpa e remetê-la a esta casa. Será isso pouco? Poderei eu

saber qual será o julgamento definitivo do Senado? Qual o juízo que formará do meu procedimento, ainda que eu esteja inocente? Entendo que a legislação não deve deixar o cidadão exposto a sofrer vexames dessa natureza; as garantias que a constituição nos dá tornar-se-iam ilusórias. Demais, é na época em que todos pugnam pela liberdade que se quer admitir tais idéias! Idéias que a nada menos tendem do que à reprodução do regime absoluto! E um projeto que tende a tal fim poderá produzir a tranqüilidade? Porém, supondo mesmo que a produzisse, quanto a mim, seria a tranqüilidade dos túmulos; estaria essa liberdade, essa tranqüilidade a par daquela que as nações livres hoje gozam, e pela qual diferentes nações hoje lutam? Certamente que não. Note-se mais que a maior parte das nações que seguem o regime absoluto seguem, sim, um governo dessa natureza, mas não tirânico. Como é, pois, possível que nós, no século XIX, vamos procurar colocar-nos abaixo de nações que até não têm gozado de liberdade, adotando um projeto que vai escravizar o país e tem de produzir despesas excessivas, como já fiz ver? E, se este projeto há de, sem dúvida produzir este resultado, como argumentar dizendo que, com a sua adoção, muito ganhará o país, por isso que se restabelecerá a tranqüilidade e o crédito? Eu, que tenho provado o contrário, como me poderei convencer dessa argumentação? Como de tal se podem persuadir aqueles que nos ouvem? Isto é querer abusar da nossa inteligência!

O sr. ministro leu diferentes relatórios para comprovar a necessidade da reforma do código, mas ninguém a contesta. Há muito que a tenho reclamado; cheguei até a ser insultado por alguns deputados por instar por ela. Mas o que não vejo é comprovar com esses relatórios a necessidade da reforma assim concebida; ela não pode fazer o bem do país; há de sim produzir males, e agravar os que hoje sofremos. O Sr. ministro diz que o projeto tende a evitar o fracionamento; não entendo bem o seu pensamento; mas, se se refere à integridade do império, declaro que o projeto, em minha opinião, há de produzir o contrário, que as alterações que se pretende fazer, é que hão de produzir semelhante resultado. O código, tal qual se acha, tem servido até hoje para manter o país unido; o que produzirá esse fracionamento, o que concorrerá para que o país não seja feliz, será não se dar remédio aos nossos males financeiros, quando se aprova um projeto que aumenta a despesa consideravelmente, e escraviza o país? Qual será o resultado final de tudo isto não sei.

O nobre ministro procurou demonstrar que era impossível que

com as disposições que consagra o projeto, essas autoridades criadas, juizes de direito, juizes municipais, delegados e subdelegados, pudessem influir e dominar nas eleições; mas note-se que, passando o projeto como está, dando-se tantas e tão grandes atribuições a essas autoridades, podendo elas formar culpa e pronunciar a todos os empregados e funcionários públicos, havendo, de mais a mais, essa lei de responsabilidade, que, na minha opinião, é uma rede, e uma rede tal que dela não pode escapar nenhum empregado, não se poderá conhecer o voto nacional, por isso que, sendo todos os empregados e funcionários públicos justificados pelo juiz de direito, e concorrendo neste processo autoridades que lhe são subordinadas, segue-se que esta autoridade pode prender e processar, na época das eleições, a todas as outras autoridades populares, como são vereadores e juizes de paz, e mesmo da guarda nacional; e, ficando todas essas autoridades pronunciadas, dessa maneira manifesta-se somente a opinião de um partido, e é esse que triunfa, suplantando e esmagando o outro. Se pois se estabelecer este projeto, necessariamente os eleitores, os deputados serão tirados só de um partido; a representação nacional, por consequência, não será a expressão do voto do povo, há de ser a expressão do voto das criaturas dessas autoridades, e então a forma do governo muda. A forma de governo que nos rege quer que o chefe do estado ouça à nação e satisfaça seus votos; mas para isso é necessário que haja uma comunicação entre o povo e o chefe do estado, e esta comunicação é por meio das eleições; mas estas, pelo que acabo de expor, ficam aniquiladas, e portanto também o fica a comunicação da vontade do país resta só a expressão de um partido, isto é evidente. Estabelecida esta lei, deixa de existir o direito de votar livremente, são só certos indivíduos que dominam; esta lei faz com que o voto dos deputados não seja a expressão da nação, faz com que o eleitor ou deputado só seja aquele que se ligar a esta nova forma de coisas; logo, o monarca nunca há de escutar a nação e é claríssimo que a forma do governo deixa de ser a mesma que é. A prova é que, atualmente, não tendo os juizes de direito as atribuições extraordinárias que lhes dá o projeto, sua influência é tal, que a maioria da câmara é tirada da classe dos letrados, dos bacharéis. Se pois isto é assim, o que será depois de estabelecido o projeto?

O nobre ministro quis achar neste sistema uma certa independência para estas autoridades; ele disse: – Se julgais que estes homens são tão poderosos, como dizeis que eles não têm independência?

Porém, o nobre ministro raciocinou desta maneira, porque não quis considerar a questão como devida; ficarão dependentes, todas essas autoridades do poder ou do ministério que as criar; mas, dada a hipótese da sucessão de outro ministério, que não professe os princípios daquele partido, ele não poderá facilmente alterar o que estiver feito; então a ação do ministério enfraquecerá. É verdade que essas autoridades podem ser transferidas, mudadas; mas o que importa isso? Ligadas pela força do partido, podem opor-se, pela reunião dessas forças, à vontade ministerial: eis aqui o meu pensamento. Quem ignora que a opinião individual só por si é nada? Uma vara só por si não tem força, é flexível, é fraca; mas um feixe de varas reunidas resiste, é forte. Ainda que seja mudado, transferido, este ou aquele juiz individualmente, nada pode isso influir.

O nobre ministro procurou insistir muito em fazer ver que os juizes municipais, que não são letrados, bacharéis formados, não podem preencher bem o fim para que são criados; que, para isso, é necessário prática. Mas eu apelo para o mesmo Sr. ministro; ele que diga se é fácil encontrar esses letrados; muitos bacharéis não têm prática, e outros não querem seguir esta carreira. Ora, o que essas autoridades têm que fazer é pouco, não é preciso grande prática de jurisprudência para isso. Além disto, temos visto o exemplo da Inglaterra. Todos sabem muito bem que os juizes letrados não são aqueles que mais merecem as simpatias populares. Eu até sei que na minha vila, em 1700 e tantos, houve uns dois ou três juizes de fora; mas os cidadãos começaram a retirar-se para o interior, e tão repetidas representações fizeram, que se viram livres deles: davam-se melhor com os juizes leigos.

As funções que a lei marca aos juizes municipais não são daquelas que necessitam ser exercidas por homens da ciência; basta que qualquer indivíduo tenha alguma ilustração para poder desempenhar essas funções. Portanto, já pelo lado financeiro, já pelo lado da segurança do país, fica demonstrado que não é preciso que sejam esses juizes letrados ou bacharéis formados.

Um honrado membro propôs uma emenda para que não se suprimissem as fórmulas substanciais do processo; quanto a mim, sempre tive como opinião corrente que se devia declarar as fórmulas essenciais do processo; por isso que, não se declarando, não podia haver regularidade de julgamento, visto que em uma mesma relação, podia haver julgamentos contraditórios. As objeções do nobre ministro a este respeito foram que faltavam bastantes fórmulas

que julgava essenciais; mas, se essas fórmulas se julgam indispensáveis, acrescentem-se. E aproveito esta ocasião para rogar ao honrado membro que propôs essas fórmulas, cujos conhecimentos muito respeito e reconhecimento, que aumente essas fórmulas que o nobre ministro julga essenciais; evite-se deste modo o mal que daí nasce, pois que qualquer indivíduo, vendo que se atende em um processo a tais e tais fórmulas, e em outro não, logo diz que houve patronato. Portanto, pedirei ao honrado membro que se digne juntar essas fórmulas que o nobre ministro julga indispensáveis.

O nobre ministro entrou na importante questão da organização dos jurados; insistiu ainda em que o primeiro júri não está a par de nossas necessidades. A este respeito, escuso desenvolver mais a minha opinião; todos aqueles honrados membros que têm falado nesta matéria têm provado exuberantemente a necessidade do primeiro júri. Se pudéssemos organizar um sistema de pronúncia de modo tal que desse garantias aos cidadãos, poder-se-ia suprimir o grande júri; mas, qual é a garantia que dá o projeto, criando essas novas autoridades? Não é nenhuma, por isso que elas são fáceis de ser subornadas; o suborno não é só por meio de dinheiro; há outros muitos meios. Mas, subornar-se 23 jurados é muito difícil; portanto, havia essa garantia, não se expunha a honra do cidadão a ser atassalhada pela pronúncia desses empregados. Trouxe-se o exemplo da França, para apoiar a idéia da supressão do primeiro júri; mas aí aparecem todos os vestígios da mão poderosa de Napoleão, desse gênio, na força da palavra, que não sofria obstáculos, e procurava modelar a França para satisfazer só ao seu fim, isto é ao domínio do mundo, e, portanto, não podia querer tudo aquilo que pudesse estorvar sua ação; mas, ainda assim, este homem, despótico por instinto, mas de grande gênio, deu outras garantias equivalentes, ao cidadão. Criou juízes de instrução em cada municipalidade, que por si só não podem fazer nada; reúnem todas as provas, fazem um relatório, remetem à câmara do conselho, tribunal competente para decidir; este tribunal, depois de examinar as provas, se acha que o acusado é inocente, solta-o; mas, se o julga suspeito, assim o declara, e remete o processo à relação para decidir da pronúncia; se esta é confirmada, então vai o processo ao júri. Há todas estas garantias na França. Entretanto, o nobre ministro contestou tudo isto; mas, aqui está o código francês, pode-se verificar se com efeito é ou não exato o que acabo de dizer. Eu até tenho marcado todos esses pontos: lerei os seus títulos: – Juízes de instrução. Mandados de comparecimento,

etc. – Fianças. – Parecer dos juizes de instrução, câmara do conselho, etc.

Note o Senado as numerosas garantias que há em França; o mesmo Napoleão, o homem de mais gênio dos tempos modernos, o homem cujo instinto era só o despotismo, mas que fez a glória da França e mudou a face do mundo; esse mesmo homem não entregou a liberdade dos cidadãos a um esbirro, deu diferentes garantias, como já disse. Entretanto, quer-se dizer que o sistema deste projeto tem por base a experiência, que é tirado todo da França! E não se lembrou o Sr. ministro da justiça que cada um de nós tem o código francês, que havíamos de lê-lo e reconhecer todos os seus enganos? Um honrado membro da casa, o Sr. Carneiro de Campos, apontou-lhe o erro em que caía; mas, não obstante, o Sr. ministro insistiu e sustentou-o até o fim; mas veja-se o código francês; nele se encontrará todas essas garantias; compare-se com este projeto e ver-se-á que entre nós não fica a mínima garantia. Note-se mais que dá-se o direito de formar a lista dos jurados ao mesmo juiz que preside o júri; é ele com o seu promotor quem forma essa lista, e depois é quem preside; e não deve ser suspeito? Isto na França não é admitido; o juiz que preside ao júri não é que faz a lista dos jurados; todos sabemos isto, e aqui está consignado no código francês o que é uma garantia para os cidadãos.

O nobre orador pondera que há grandes inconvenientes em ser a lista dos jurados organizada pelo juiz que depois tem de presidir ao júri; que a maior parte dos abusos que têm havido não depõem contra a instituição do júri, mas contra a maneira por que foi introduzida no país; que esses abusos, em grande parte, provêm da faculdade de apelar, e para novo julgamento, em um júri distante do lugar em que foi cometido o crime 90 ou 100 léguas, onde às vezes nem há notícia do crime, nem se está ao fato das circunstâncias em que foi cometido; que isto muito concorre para a impunidade dos réus, assim como o grande número de recursos que há entre nós.

O nobre orador passa a fazer algumas outras considerações sobre o júri e organização que cumpre dar-lhe, respondendo às objeções do Sr. ministro da justiça: mas, fala com rapidez e algumas vezes em voz baixa, de maneira que não pode ser ouvido pelo taquígrafo encarregado de tomar esta parte da sessão.

Entrando depois na enumeração de alguns defeitos do código e meios de os remediar, diz o nobre orador:

Os legisladores do código, ocupados com as idéias de liberdade,

querendo privativamente segurar a liberdade do cidadão, esqueceram-se da sociedade. Organizaram o júri, dando imensos recursos aos réus; de sorte que, atualmente, a coisa mais difícil, pelo sistema do código, é punir-se um criminoso. Deve portanto reformar-se; mas, pelo sistema oposto que se quer estabelecer, a coisa mais difícil será salvar-se um inocente. O erro do código foi esquecer-se da sociedade; o que devemos pois fazer é remediar estes defeitos, e não mudar a índole do código, como se faz pelo projeto em discussão. Honra seja feita aos autores do código; os defeitos destes são defeitos próprios de obras humanas; mas o seu plano é plano de gênio; porém agora esquecemo-nos de tudo isto, e (se passar o projeto, no estado em que está) vamos atacar a índole do código! E o governo fica como deve? Não; fica com poder de perseguir o cidadão, entretanto que, pelo código, este abuso não se pode dar em tão grande escala, por isso que o cidadão tem juízes seus pares para o apoiar, se se quiser abusar. O júri dos jurados é o antemural que resiste aos abusos do poder; o júri estorva, embota a ação do ministério, quando este quer perseguir os cidadãos. Lembrem-se os honrados membros do exemplo que ainda há pouco nos deu a França o célebre júri de Strasburg? Todos sabem que Luiz Bonaparte, julgando-se herdeiro de Napoleão, promoveu uma rebelião, e quis entrar na França. Todos estes fatos foram provados: mas como o governo do rei não o submeteu a julgamento, o que fez o júri? Absolveu todos os co-réus de Luiz Bonaparte, usou do seu direito, e deu assim uma lição ao governo. Em suma, na França e na Inglaterra, quando o governo quer espezinhar os cidadãos, não o pode fazer; os jurados estorvam a sua ação; ali há meios de estorvar os abusos; mas, há também meio de garantir a liberdade. Portanto, pode haver pares e haver liberdade e segurança. Mas, o que faz o projeto? Acaba com o grande júri ou júri de pronúncia, e deixa o direito de pronunciar a empregados de tão baixa esfera!

Haverá sistema idêntico em nação alguma? Não; isto é sistema da escravidão. O júri dos pares desaparece, acaba-se com o princípio de que, assim como a nação se governa por si, por via de seus representantes, também se julga por si, por via de seus pares! De maneira que, se um beleguim pronuncia a um cidadão, ele só tem o recurso de apelar para o juiz municipal, que é um pouco melhor, ou para o juiz de direito, que, como o seu interesse é influir nas eleições e ter votos, procurará aniquilar a todos quantos não cooperarem para este fim, fica o cidadão sujeito a estar preso, processado, suspeito de

crime, e, deste modo, retido anos sem recurso algum, por isso que o juiz de direito é quem convoca o júri, quem propõe os processos que devem entrar em julgamento, etc.; porém, suponhamos que depois vem o júri; mas que júri?.. Não é o da constituição: – Primeiramente, não há júri, porque o júri é um só corpo e nós o desconjuntamos, tiramos-lhe uma parte logo o júri desaparece, porque um corpo desconjuntado fica sem vida. Este segundo júri fica sendo um composto de pessoas escolhidas unicamente por estas autoridades policiais, e o país não intervém nisto; não há, portanto, imparcialidade nos julgamentos. Além disto, ainda este juiz de direito que decide da pronúncia é quem escolhe os jurados e depois dá a sentença! Ora, é da nossa atual legislação que quem faz a pronúncia não toma parte no julgamento; entretanto, por esta reforma, o mesmo que forma a culpa, que colhe as provas do crime, é que convoca o júri, que o preside e que, se não se contenta com a decisão do júri, pode apelar para a relação. Será este júri o da constituição? Creio que não. Ficamos, pois, muito pior do que estávamos; dantes havia outros recursos, e quem formava a culpa eram os juizes ordinários, pessoas interessadas pela ordem pública. Demais, dantes não havia eleições. Cada forma de governo tem certas regras e certos corretivos para estas regras. Em um país que tem adotado o governo representativo deve haver certas regras para que estes atos de eleições não prejudiquem os outros serviços públicos. Ora, no tempo antigo, não havia eleições, e assim o juiz não tinha interesse de criminar a ninguém por espírito de partido; mas, ainda quando criminasse, havia o recurso chamado – agravo de pronúncia –, e a autoridade superior decidia imparcialmente; por isso que já gozava de representação social, queria conservar o seu bom nome, e não aspirava a eleições; e, quando não decidisse assim, ainda restava apelação para a relação. Portanto, a liberdade do cidadão estava segura. Eis o que havia no governo absoluto; entretanto, naquele tempo, os agentes da justiça não tinham interesse de fazer mal a este ou aquele cidadão, por isso que, quanto menos a autoridade está em contato com o cidadão, menos interesse tem de lhe fazer mal. Agora é tudo o inverso. Então havia todas essas garantias, e ainda assim o país não se julgou contente, aventurou-se a uma revolução, meteu-se neste mar tempestuoso em que está navegando desde 1821.

Ora, se o país não se satisfiz com o que então gozava, como se quer agora voltar, não ao passado, não ao despotismo, mas à tirania! Depois de navegarmos no mar tempestuoso das revoluções, vamos ao porto, não do despotismo, mas da tirania! (*Apoiados.*) E pode

alguém persuadir-se de que o Brasil queira isto? Creio que não. Eis a razão por que eu disse que hoje há de fato luta da oligarquia contra a monarquia; (*apoiados*) mas aqueles que têm combatido pelos princípios sagrados que nos têm salvado; aqueles que, na crise de 1831, sustentaram a monarquia e a constituição, ainda estão vivos, não de trabalhar, e a vitória há de ser da monarquia e da constituição! (*Muitos apoiados.*)

Nada mais direi, Sr. presidente.

São apoiadas as seguintes emendas:

PROVIDÊNCIAS POLICIAIS

Haverá na capital do império um intendente geral da polícia e um ajudante; serão nomeados pelo Imperador e amovíveis; o primeiro será escolhido do número dos desembargadores, e o segundo dos juizes de direito; exercerão toda a jurisdição policial administrativa, na corte e seu município, no que respeita à manutenção da ordem, tranqüilidade e segurança pública, prevenindo os crimes, e colhendo as provas e documentos pelos quais se mostre a existência dos crimes perpetrados, e quem sejam os delinqüentes, prendendo os suspeitos ou indigitados réus por esses exames e documentos, remetendo-os logo com estes à autoridade criminal a quem compete o conhecimento.

O intendente geral da polícia terá inspeção nos intendentes de polícia das capitais das províncias do império, comunicando-lhes o que convier ao serviço público; e, recebendo as notícias e informações que se fizerem mister, observará como regimento o decreto de 29 de março de 1833, a lei de 25 de junho de 1760, e as que lhe são anexas; e a de maio de 1808, no que forem aplicáveis e compatíveis com a legislação vigente.

O intendente geral da polícia e seu ajudante receberão uma gratificação correspondente ao maior trabalho, além do ordenado de desembargador e de juiz de direito, que lhes ficará competindo, ainda que não exerçam esses lugares durante o da polícia, e aos quais voltarão quando sejam removidos, ou a outros de igual graduação, quando estejam aqueles providos.

Na capital de cada uma província, e nas mais comarcas do império, haverá intendência de polícia; na capital onde houver relação, será um dos desembargadores, e nas outras serão os juizes de direito. O intendente de polícia da capital da província terá inspeção e

comunicação com os intendentes das diferentes comarcas da mesma província; todos perceberão uma gratificação proporcionada ao trabalho, e usarão do mesmo regimento do intendente geral, tendo os intendentes de comarca também inspeção e comunicação com as mais autoridades policiais dos termos e distritos.

Em cada um termo ou município, haverá comissários de polícia, que serão os juizes de paz no seu respectivo distrito; estes vigiarão e providenciarão tudo o que respeita à prevenção dos crimes, à manutenção da segurança, tranqüilidade, saúde e comodidade pública, expedindo as ordens convenientes, na conformidade das leis, e participando ao intendente da comarca qualquer acontecimento extraordinário, e ainda rogando-lhe auxilio e instruções de que possa porventura precisar.

Quando se perpetrar algum crime no distrito, o comissário de polícia fará auto de corpo de delito, indagará todas as provas e indícios do delito e dos delinqüentes, prenderá estes em flagrante, ou, quando pelos exames feitos e provas obtidas, puder pronunciá-los, fazendo logo deles remessa, com todos os documentos, ao juiz competente.

Em cada uma das províncias, comarcas, termos e distritos, haverá correios que facilitem as comunicações, principalmente dos distritos com o da cabeça da respectiva comarca.

DOS JUÍZES DE PAZ E JUIZ DE POLÍCIA CORRECIONAL

Nos distritos de juizes de paz, haverá, de ora em diante, dois que servirão por quatro anos, e alternadamente em cada um mês, e cumprirão os deveres de juiz de paz que se acham prescritos na lei de 15 de outubro de 1827, pelos §§ 1º 3º a 8 inclusive; §§ 11 a 15 do artigo 5º; pelos artigos 6 a 9 inclusive; pelos artigos 12 e 13 inclusive; na lei de 28 de junho de 1830; nas leis de 8 de agosto de 27 de outubro de 1831, e no código de processo, pelos §§ 1 a 6 inclusive e § 8 do artigo 12.

Os juizes de paz serão eleitos pela mesma forma que se tem praticado, e não serão escusos senão quando mostrarem ter os motivos que a lei de 15 de outubro de 1827 exigiu.

Depois de entrarem no exercício do emprego, não poderão ser escusos pela câmara, sem justificado motivo de moléstia grave, de que não se presuma melhoramento, dentro do prazo da eleição. Se o impedimento for temporário até 15 dias, o companheiro o substitui,

fazendo a esta participação por escrito, que a fará averbar no livro das audiências, para constar.

No caso de impedimento mais prolongado, o participará à câmara, com os documentos justificativos, em vista dos quais ela resolverá; e, quando atenda ao requerido, convocará o suplente mais votado, que aceitará; e, sem deixar de servir, poderá representar à câmara sobre a legalidade da escusa dada.

Nos distritos dos juizes de paz, haverá dois juizes de polícia correccional, que servirão por quatro anos e alternadamente em cada um mês; serão eleitos como os juizes de paz, e do número dos cidadãos que podem ser eleitores, e em listas separadas das de juiz de paz. A mesa eleitoral, depois da apuração, feita a lista geral, a remeterá à câmara municipal, e esta, depois de informada da maior idoneidade dos primeiros quatro mais votados, os proporá pela ordem, que achar do maior merecimento dos candidatos, ao juiz de direito, para nomear dois, e lhes mandar passar o título ou usança gratuitamente, e os fazer entrar em exercício.

Os juizes de polícia correccional, quanto às escusas, substituições, audiências e residência no distrito, ficam sujeitos às disposições do que se determina a respeito dos juizes de paz.

Tem a jurisdição civil e criminal que competia aos juizes de paz, e que ora se lhe separou pela presente lei. Compete-lhe mais, e cumulativamente, cumprir as disposições dos §§ 2º a 6º do art. 12 do código do processo.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O juiz de paz ou de polícia correccional, no mês de dezembro, fará uma relação dos officiaes de justiça que se fazem necessários para o exercício do ano seguinte; e, quando não tenha voluntários que se prestem a esse serviço, nomeará e obrigará a servir, por um ano, aquele cidadão que for maior de 21 anos, e menor de 60, que vive de jornal ou trabalho, e não pode ser alistado na guarda nacional, por falta de renda, e que não tenha impedimento de moléstia.

DOS JURADOS

A eleição de jurados será feita, de 2 em 2 anos, pelos eleitores paroquiais, quando se reunirem no colégio eleitoral do termo para elegerem os deputados à assembléa provincial.

Feita a lista geral, depois de apurada, será remetida à câmara municipal do respectivo distrito, que, recebendo-a e informando-se dos mais idôneos, por inteligência, probidade, aptidão, procederá a uma nova apuração, com assistência do juiz de direito e procurador público, que para esse fim serão convocados na ocasião que concorrerem na correição.

DOS JUÍZES MUNICIPAIS

Haverá em cada vila ou julgado dois juízes municipais, que servirão por quatro anos, e alternadamente em cada um mês. Serão eleitos dentre os cidadãos que podem ser eleitores, e os que mais se distinguirem por inteligência, aptidão e consideração no termo, pelos eleitores de paróquia, quando reunidos em colégio eleitoral para nomearem deputados à assembléia geral. Formando-se lista geral de todos os votados, será pela mesa remetida à câmara municipal, que, depois de informada das melhores circunstâncias dos eleitos entre os oito mais votados, escolherá quatro e os proporá ao governo da província, para escolher dois que hajam servir, ficando os outros dois como suplentes ou substitutos.

Haverá em cada comarca um defensor público, nomeado pelo governo, e nas províncias pelo presidente, que concorrerá nas sessões do júri, e será escolhido com preferência dos bacharéis formados; e, não os havendo, dos advogados mais hábeis. Paço do Senado, em 2 de setembro de 1841. Salva a redação. – *Barão do Pontal*.

Em lugar do art. 11 – Os juízes municipais serão nomeados dentre os bacharéis formados em direito, ou advogados hábeis, ou dentre quaisquer pessoas bem conceituadas e instruídas –.

Em lugar do § 2º do art. 13 – Formar culpa em todo o município, podendo delegar esta faculdade aos juízes de paz do município; devendo porém, estes remeter esses processos ao juiz municipal, para os rever, confirmando, revogando ou emendando pelos meios legais –.

No § 1º do mesmo artigo, quando se fala de contrabando, aumente-se – em que não se compreende a introdução ilegal de africanos –.

Aditivo: – A pronúncia não priva de direitos políticos senão depois de confirmada definitivamente –.

Ao projeto do cível.

Que os juizes municipais continuem a só preparar os processos, podendo os juizes de direito conhecer por ação nova dentro da comarca.

Quando isto não passe, nesse caso: – Que conheçam dos recursos, não só nas 15 léguas, como em toda a comarca, recorrendo-se deles para as relações. – *Paula Souza*.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem queira a palavra...

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu ainda tinha algumas emendas a oferecer; mas, já há tantas que não se entendem. Aqui está uma pequena emenda que vou mandar à mesa a respeito dos negócios de contrabando. Diz ela: – À emenda dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13, acrescente-se, depois da palavra – contrabando – o seguinte: "salvo o que contrariar as leis e regulamentos de fazenda, apreendido em flagrante, cujo conhecimento pertence às autoridades administrativas; e o de africanos, que continuará a ser julgado na forma do processo comum." Isto já se pratica atualmente; e, bem longe de haver razão para a mudança, há razão para a conservação, melhorando somente um defeito que vem a ser que as autoridades administrativas que decidem da perda do objeto do contrabando e o mandam entregar definitivamente ao apreensor, não decidem da multa que, além daquela perda, impõe o código penal ao contrabandista; estas julgam-se perante o júri, resultando daí decisões contraditórias e reclamações das partes perante o tribunal do tesouro, reclamações impossíveis de satisfazer. É evidente que isto deve acabar, ficando a uma ou outras autoridades só a decisão, tanto a respeito da perda do objeto do contrabando, como a respeito das multas; é evidente, porém, que destacar do tesouro a parte mais interessada na boa arrecadação, uma função tão essencial para animar a fiscalização, parece-me que terá conseqüências muito prejudiciais, e por isso entendo que se lhe deve deixar também essa parte, relativa às multas, o que não é extraordinário, porque de fato já a administração impõe multas.

Eis aqui a razão da primeira parte de minha emenda; darei a razão da segunda parte, onde estabeleço também a exceção a respeito do contrabando de africanos. Em verdade, as observações do Sr. Paula Souza me parecem muito justas; os africanos são comprados em países onde se reconhece legal a escravidão; eles não podem aqui

declarar-se livres, senão por sentença que os qualifique de contrabando, isto é, entrados depois da abolição do tráfico; a palavra, pois, – contrabando – no projeto pode ter grande extensão.

Outras emendas ainda são precisas, porque, fazendo-se este projeto de emendas ao código, não devia esquecer-se tanto dele, como se esqueceu em algumas partes. (*Apoiados.*) O código do processo, não nego, tem defeitos, e eu também, quando fui ministro da justiça, propus emendas a ele; e isso devia ser infalível, isso era natural, por isso mesmo que ele era muito de direito positivo, estranho a nossos hábitos, e muito pouco conhecido no Brasil. Não estava no mesmo caso a matéria do código penal, que era o recreio de todos os que se ocupavam de jurisprudência, e, entretanto, passou com defeitos. Além disto, o código do processo atacava muitos interesses criados de classes poderosas e literatas, já formadas e por formar, o que não acontecia no código penal, que nenhum interesse particular diretamente ofendia. Daqui resultou que aquele código teve logo muitos inimigos, e foi coberto de mais acusações do que merecia. (*Apoiados.*) Sr. presidente, o código tem defeitos, mas uns são filhos das leis anteriores recopiladas, outros, e em grande número, devem ser atribuídos à última comissão de redação, (*Apoiados*) não aos autores, não aos legisladores que o fizeram; em algumas partes, o que passou não é o que se acha escrito.

Isto é uma verdade, assim como o é que no ano seguinte principiou-se logo com uma guerra atrocíssima a esse código, e nada se propôs para emendá-lo; seguiram-se algumas desordens, como tinha havido antes, e não se disse só que o código não bastava, mas sim que era causa de tudo!

Vejamos alguns erros de redação que deixaram ou introduziram. Diz o artigo 145: – Quando o juiz não obtenha pleno conhecimento do delito, ou indícios veementes de quem seja o delinqüente, (não se tratando de crimes políticos) declarará, por seu despacho nos autos, que não julga procedente a queixa ou denúncia –. Logo, tratando-se de crimes políticos, ainda que não haja prova nenhuma, pode o juiz declarar procedente a queixa ou denúncia. Bem se vê que isto é um absurdo tão grande, que não é filho senão de alguma emenda encaixada aqui a trouxe e mouxe, e esta emenda sabe-se de quem foi; isto é culpa da última redação. (*Apoiados.*)

Diz mais o código, no artigo 351: – Nenhum motivo excusará o detentor ou carcereiro de levar o paciente que estiver sob seu poder, perante o juiz ou tribunal, salvo: 1º, doença grave; (neste caso o

juiz irá ao lugar ver a pessoa) 2º, falecimento, identidade de pessoa, etc. – É o que me basta para mostrar o que pretendo, por um breve exame que passo a fazer. Se o detentor alegar que o preso está doente, então, diz o código, neste caso, poderá o juiz ir vê-lo, que é a garantia que se dá então ao réu, e até porque podia-se mostrar certidão de que o homem estava doente, sem o estar, como às vezes se mostra que está preso, sem o estar.

O 2º – Falecimento, identidade de pessoa, &c. – Ora, pode-se dizer – o réu faleceu –; provado isto, tinha o detentor motivo para não o entregar; mas – identidade de pessoa – quero dizer – dizer o detentor. – Eu não entrego o preso, porque ele é o mesmo que vem indicado no mandado! Isto era não querer o *habeas corpus*; era contra o vencido; logo, erro da última redação. Pois, se nós tratamos de melhorar e reformar o código, qual é a razão por que não havemos de emendar e remediar todos estes erros e defeitos? (*Apoiados*).

O SR. PAULA SOUZA: – O *habeas corpus* todo.

O SR. A. BRANCO: – Esses erros não são filhos de quem projetou ou legislou o código; são da última comissão de redação, composta de membros distintos das duas câmaras, que, sendo depositária da inteira confiança das câmaras, deixou-se contudo cair em erros semelhantes. Senhores, pois é possível que conceba alguém que o detentor pode recusar-se de entregar o preso, dizendo que ele é o mesmo de que fala o mandado, e provando mesmo pela apresentação pessoal do oprimido? Era um escárnio. (*Apoiados*).

Não sei como hei de votar nisto; são tantas as emendas, que temo baralhar-me na votação.

Repetirei: o código do processo foi infeliz desde o dia de seu nascimento; tem defeitos é verdade, porém muitas manchas lhe foram lançadas por aqueles que o deveriam purificar delas; também creio que ele veio antes de tempo, e que era mister que o código penal fosse executado mais tempo pelos antigos tribunais. Nós então veríamos se os jurados são tão dignos das censuras que se lhes tem feito (*Numerosos apoiados*). No primeiro projeto do código, que eu tive a honra de fazer, exigia para o jurado qualificações maiores do que as que passaram nas últimas discussões, e se acham no código; eu tinha muito em vista a moralidade. Talvez se isso tivesse passado, não se teriam feito o que alguns contam praticar-se com facilidade; mas, seja o que for, o juízo por jurados é um juízo eminentemente civilizador. (*Numerosos apoiados*).

Senhores, eu fui magistrado perto de oito anos em juízos inferiores;

talvez servi mais neles do que a maior parte dos que se acham nas relações atuais; servi em uma cidade que se dizia ter oitenta mil habitantes; servi varas do cível, de órfãos, ausentes, resíduos e capelas, auditoria, em ocasião em que se podia dizer que eu era o único juiz criminal, porque o ouvidor do crime carregava com o cível, e outras incumbências, quando vinham para a assembléia os Srs. Telles e Augusto, por haver então muito poucos magistrados na redação da Bahia. Servi também em Santo Amaro e vim depois servir aqui a vara do cível. Parece-me que, em quase oito anos, além dos de Coimbra, havia de adquirir alguma prática dos juízos, para não cometer tantos absurdos como os que notei, e talvez outros que tenha o código. O código do processo tem defeitos; mas, considerado como passou, não tem tantos como se inculca. (*Apoiados.*)

É apoiada, e entra em discussão, com a mais matéria, a seguinte emenda do Sr. Alves Branco:

À emenda dos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 acrescente-se, depois da palavra – contrabando –, o seguinte, salvo o que contrariar as leis e regulamentos de fazenda, apreendidos em flagrante, cujo conhecimento pertence às autoridades administrativas, e o de africanos, que continuará a ser julgado na forma do processo comum. – Salva a redação –.

O SR. P. SOUZA (pela ordem): – Sr. presidente, o discurso do nobre Senador que ultimamente falou deu-me um choque elétrico; (*Apoiados*) parece que ainda estamos em tempo de fazer muito bem ao nosso país. (*Apoiados.*) O voto do nobre Senador nesta matéria (sem ofender aos mais ilustres membros da casa) é de muito peso, em minha convicção, porque, realmente, conheço muito poucas pessoas que tenham a instrução do Sr. Alves Branco. Ora, se vemos que o código tem muitos defeitos; se vemos que esta reforma inutiliza o código e piora muito a nossa posição; se vemos que nos esquecemos no código de coisas essenciais, como o Sr. Alves Branco acaba de adotar; se nem ao menos se trata do *habeas corpus*, doutrina enxertada que não concorda com a nossa legislação, por isso que onde há *habeas corpus* não há agravos, e nós admitimos todos estes agravos, e deixamos o *habeas corpus*; se há numerosas emendas, algumas das quais, como as do Sr. barão do Pontal, apenas foram lidas na casa; como se há de encerrar a discussão e votar-se? Mas, se o pensamento que reconheço em todos é o de quereremos acertar, não conseguiremos um fim grande, talvez reformando todo o código devidamente, se mandarmos isto tudo a uma comissão especial, a qual pode ter o

direito de chamar a todos aqueles que têm mandado emendas, e consultá-los, apresentando depois uniformizado o código? (*Apoiados.*) Não se podia fazer isto em três ou quatro dias?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se podia em tão pouco tempo; mas não fazia mal.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não me julgo hábil; e, além disto, não gozo saúde; mas, creio que, em três ou quatro dias, uniformizaria todo este trabalho. Talvez assim pudesse haver uma fusão de opiniões, e o código, garantindo a liberdade do cidadão, daria também força ao governo.

Bem vejo que se há de dizer nas folhas ministeriais: – Fulano quer ver cruzeiras nas estradas; quer ver tudo perdido; quer a desordem no Brasil; é um miserável, não tem que perder, quer portanto pescar nas águas turvas –. Mas, apelo para meus colegas; eles que digam se nas minhas emendas não tenho procurado dar força ao governo; (*apoiados*) mas, não quero que a sociedade fique (como disse o Sr. Hollanda Cavalcanti) com as mãos atadas. E, se não temesse incomodar os meus ilustres colegas, apresentaria um requerimento neste sentido; (*apoiados*) que me importava com o juízo que de mim fizessem esses foliculários? Estou acostumado a isto, e desprezo esses ditos, quando tenho convicção de que cumpro com meu dever, de que satisfaço o juramento que prestei; não sou pretendente, nada desejo do governo; a nada mais aspiro do que a concluir o resto dos meus dias, ao menos, neste tal ou qual sossego de que temos gozado.

O discurso do Sr. Alves Branco encheu-me de esperanças; persuado-me que ainda se pode conseguir que o Brasil não seja escravo. (*Apoiados.*) Se se mandar o projeto e todas as emendas a uma comissão, ainda todos poderemos concorrer para se fazer uma boa reforma do código. Não se fazendo isto, note o Senado o tempo que se há de levar nesta votação, em razão da imensidade de emendas que existem na mesa, e reflita na possibilidade de aparecerem absurdos na votação. Pelo contrário, se uma comissão, depois de examinar bem a matéria, disser: – De todas as emendas oferecidas, estas são as que julgamos boas, e apresento mais estas que vos escaparam –, se esta comissão combinasse as diversas opiniões, naturalmente todas votariam por essa reforma apresentada pela comissão. Sr. presidente, eu desejo muito oferecer esse requerimento; e, embora caíam sobre mim injúrias e calúnias de todos os foliculários, com tanto que meus ilustres colegas me façam justiça, não duvidarei propô-lo; quero ter mais este desabafo; quero ter consciência de que fiz tudo quanto estava em minhas

mãos para dar força à autoridade e garantia à liberdade. *(Apoiados.)*

É lido o requerimento do Sr. Paula Souza neste sentido; mas, verificando-se não achar-se presente número suficiente de Srs. Senadores para formar casa, o Sr. presidente não pode propor ao apoio, e declara a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia de amanhã:

Continuação da discussão adiada, do parecer da comissão de fazenda, sobre o requerimento de Antônio José Polycarpo;

Continuação da terceira discussão da reforma do código do processo;

Primeira e segunda discussão da proposta do governo, e emendas da outra câmara, restabelecendo o juízo privativo dos feitos da fazenda;

As mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império, participando que S. M. o I. receberá a deputação do Senado de que trata o ofício do 1º do corrente, no paço da cidade, pela uma hora da tarde: fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro dos Negócios Estrangeiros, remetendo a cópia da convenção concluída e assinada entre o império e Portugal, em 4 de dezembro do ano passado, com o fim de efetuar o pagamento das reclamações liquidadas pela comissão mista brasileira e portuguesa estabelecida nesta corte e já ratificada por ambas as partes contratantes: à comissão de diplomacia e fazenda.

Outro do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição que aprova a pensão anual de 100\$ rs. concedida a D. Emília Jacinta Correia da Silva: às comissões de fazenda, marinha e guerra.

Um requerimento de Zeferino Ferrez, pedindo a concessão de quatro loterias a favor da sua fábrica de papel: às comissões de comércio e de fazenda.

São lidos os seguintes pareceres:

1º Das Comissões de Fazenda, marinha e guerra, para que se aprovem cinco proposições da Câmara dos Srs. Deputados, aprovando

as pensões concedidas a Joaquim Pereira da Silva, D. Henriqueta Stepple e seus quatro filhos menores, Domingos Lopes Martins, Manoel Antonio de Faria e João Rodrigues Lima Barcellos.

2º Da comissão de legislação, a qual entende que seja aprovada a resolução vinda da Câmara dos Srs. Deputados, declarando que a tença de 120\$ rs. concedida ao coronel reformado Felipe Lampreia Mimoso deve entender-se concedida a Joaquim Felipe Lampreia Mimoso, coronel reformado de artilharia do exército.

Ficam sobre a mesa, indo as resoluções a imprimir, não o estando.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada, em 2 do corrente, do parecer da Comissão de Fazenda, pedindo informações ao governo sobre o requerimento de Antônio José Policarpo.

O Sr. Paula Souza diz que, à vista do relatório da comissão, não quisera votar pela conclusão que ele apresenta; que o negócio é simplesmente administrativo; que intervir nele o Corpo Legislativo seria constituir-se procurador de partes, as quais devem recorrer ao governo; que, quando este lhes não faça justiça pelos meios que a constituição faculta, podem recorrer às autoridades competentes; que, porém, ele orador não vê que a parte tenha assim procedido; e, entretanto, se quer que o Corpo Legislativo tome a si este negócio; que o requerente deve lançar mão dos meios que tem ao seu alcance, e que as leis lhe facultam, pois assim será reparado o engano que houve; que, se o governo o indeferir, faltando à justiça, então o Corpo Legislativo tomará conhecimento do negócio.

Que as deliberações das câmaras são de dois modos, ou por ato legislativo, ou por recomendação ao governo; que, para ter lugar a recomendação ao governo, seria necessário que constasse que o governo tinha faltado à justiça, mas que, não constando isso, não é admissível a recomendação; e, quando o Corpo Legislativo procurasse informações a este respeito, vinha a constituir-se procurador da parte; que um ato legislativo teria lugar se se tratasse de reparar uma injustiça que se houvesse praticado para com a parte; que, neste caso, as câmaras devem tomar o negócio sobre si, porque, quando se ofendem os direitos de um cidadão, se ofendem os direitos da sociedade inteira; mas, que aqui nenhuma injustiça consta que se tenha praticado para com o requerente.

Conclui declarando que é sua opinião que se indefira o requerimento da parte.

O Sr. Saturnino nota que esta pretensão já passou na casa; que a parte provou que o governo lhe tinha deixado de pagar, acrescentando agora a circunstância de, no tesouro, ter sido julgado morto; que ele orador tem conhecimento deste indivíduo, que é um homem indigente, vive ao desamparo e sem proteção alguma, e assim parece que o Senado não se deve negar a examinar o estado da questão; que, se o governo lhe pagasse, não se queixaria, e, por documentos que apresenta, mostra que tem direito à pensão, do que o nobre orador está ao fato, por ter dirigido a repartição em que ele foi empregado; que não vê que o Senado, exigindo informações a esse respeito, se constitua procurador de partes; o que faz é procurar ilustrar-se, saber a razão por que se lhe tem faltado com o pagamento.

O Sr. Alves Branco faz ver qual foi o procedimento da comissão neste negócio, e observa que no fim da certidão do seguro se acha a declaração da parte ter falecido, e não consta que recorresse ao governo sobre este fato; que foi por isso que a comissão entendeu que não devia interpor um juízo definitivo, sem primeiro ouvir ao governo; porque então, à vista das razões que vierem, o Senado obrará como entender; que talvez o recorrente esteja no caso de continuar a perceber a pensão, por ter a ela direito; e, sendo assim, não se deve deixar a sua causa ao abandono, tanto mais que o requerente é um miserável que não tem quem o proteja, e a Assembléa Geral deve proteger os desvalidos.

O Sr. A. Albuquerque diz que o governo é quem tem a principal obrigação de proteger os desvalidos; que não sabe qual será o procedimento do Senado, pedindo informações sobre este negócio; que o que lhe parecia conforme, era a parte, se se julga ofendida, ter documentado o seu requerimento, mas que o não fez; que agora o que a parte deve fazer é usar do seu direito; e quando o governo lhe faça injustiça, então poderá recorrer às câmaras, para estas repararem a injustiça.

O Sr. Costa Ferreira entende que se deve remeter o negócio ao governo, a fim da parte provar, perante ele, que ainda está viva, e para que o governo, à vista desta prova, lhe continue a mandar pagar a pensão; que com negócios tais nada tem o Corpo Legislativo.

O Sr. Vergueiro declara que vota contra o parecer da comissão, porque entende que o Senado não é tribunal de recursos.

Discutida a matéria, é aprovado o parecer.

Prossegue a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – R – reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores, apoiadas em diferentes sessões.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto com todas as emendas seja remetido a uma comissão especial, a que possam ser admitidos os autores das emendas, para que a dita comissão apresente quais as emendas que devem ser aprovadas e quais reprovadas. – Salva a redação. – *Paula Souza.*"

O SR. VASCONCELLOS: – Isto é um novo adiamento? Eu não entendo o requerimento, não sei se ele importa adiamento! Interrompe-se a discussão do projeto; depois, vindo o trabalho da comissão, temos de continuar a discutir? Esta comissão será investida de aprovar e reprovar emendas? Parece-me que devíamos primeiro encerrar a discussão, e depois então ocupar-nos da maneira por que havemos de votar. Mas eu não entendo o requerimento. Não sei de que autoridade é revestida esta comissão; se ela decide das emendas soberanamente, sem que o Senado tome mais intervenção neste debate; se, apresentado o seu parecer, prosseguirá o debate; se ainda podemos falar mais vezes do que temos falado. Nada sei; não posso atinar com o fim do requerimento, e muito desejava ser ilustrado a tal respeito.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Como autor do requerimento, darei as razões em que me fundo, porque o honrado membro diz que não compreende. Eu entendo (mas talvez não entenda assim a maioria do Senado) que teremos de nos ver muito embaraçados na votação de uma matéria tão importante. Existem na mesa perto de duzentas emendas, e assim julgo impossível realizar-se uma votação que não produza absurdo ou contradição manifesta, e donde não resulte, até sem querer-se, o mudar-se o plano do projeto. E, observando que muitos dos honrados membros talvez não tenham em vista mudar a base dele, por isso julguei muito útil a discussão que ontem teve lugar; e, como as minhas observações merecessem o assenso de muitos membros que não costumam votar comigo, julguei conveniente apresentar o requerimento, porque, sendo os nobres Senadores autores das emendas ouvidos, na comissão, poderiam simplificar o trabalho, auxiliar o Senado na votação, e apresentar mesmo as emendas coordenadas. Se, no trabalho da comissão, houvesse matéria nova, os honrados membros poderiam falar sobre ela o número de

vezes que marca o regimento. Em 3ª discussão não se fala só duas vezes, como supõe o honrado membro; fala-se duas vezes sobre o projeto e duas sobre cada objeto novo.

Não é, porém, minha idéia que, para ser o projeto com as emendas remetido à comissão, se encerre primeiro a discussão, porque a comissão pode apresentar idéias médias, oferecendo algumas emendas modificativas, sobre as quais seja necessário dizer alguma coisa; e, se não pudermos de novo discutir estas idéias novas, de nada servirá o trabalho da comissão.

Não sei também como se possa julgar que a comissão fica revestida de poder soberano; isso se não depreende do requerimento, nem o Senado pode abdicar de si um poder que é todo seu, como o de aprovar e reprovar emendas.

O SR. VASCONCELLOS: – O requerimento é um novo adiamento; traduzido ele, quer dizer que o projeto será discutido no ano de 1842 ou 43, porque, tendo a comissão de ouvir todos os autores das emendas, é possível que todos aqueles que os têm oferecido as queiram sustentar. Eu, pelo menos, como estou persuadido de que as idéias contidas nas emendas que tenho oferecido melhoram a administração da justiça, estou resolvido a não ceder delas, e por isso só comigo terão os nobres Senadores um debate de 15 ou 20 dias, em que reproduzirei o que tem dito o Sr. ministro e outros membros que compartilhem as suas idéias, e que sustentam o projeto; o mesmo acontecerá do outro lado, e afinal talvez seja difícil obter-se resultado algum.

Se se entende (*com veemência*) que é melhor fazer um novo projeto de reforma, faça-se; continue entretanto a vigorar esse código tal qual existe, esse código péssimo, do qual tantos males tem resultado ao país...

O SR. A. BRANCO: – Péssimo fica ele, mas é com a reforma que se faz. (*Apoiados.*)

O SR. VASCONCELLOS (com veemência): – Um código que é tão péssimo que ninguém o traduz. Quem há aí que possa encontrar nele uma idéia coordenada com outros...

O SR. ALVES BRANCO: – Ontem já se apontou isto aqui.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois eis aí, reconhece-se isso; mas quer-se deixar vigorando esse péssimo código.

Talvez o projeto não preencha as vistas; porém, é melhor irmos tratando de sua reforma pouco a pouco. Mas não se quer isto; quer-se tudo ou nada. Se isso se quer, então bem.

Diz-se que a comissão não tem poder soberano para aprovar ou rejeitar as emendas, e que, se ela apresentar idéias médias, haverá nova discussão, e falaremos mais não sei quantas vezes; enfim, tudo pode ser, porque o nosso regimento é letra morta, não vale coisa alguma, fala-se as vezes que se quer.

Eu também já me tinha lembrado de que algum embaraço encontraríamos na votação da matéria, e por isso pretendia propor que, depois de encerrada a discussão, se não votasse imediatamente; que a mesa fosse encarregada de colocar em sua ordem as emendas segundo a ordem dos artigos do projeto, para serem então votados sistematicamente. Não é porque eu entenda que haja a confusão que se tem figurado; mas sim por que estando as emendas escritas em diversos papéis, pode a proposição delas à votação ser inapropriada.

Eu declaro que estou muito habilitado para votar...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Nem todos estão neste caso.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho discutido, tenho ouvido todos os argumentos pró e contra, acho-me esclarecido. Não direi mais nada; cada um vote como entender. Quem se persuadir que não há urgência em que passe a reforma do código vote pelo requerimento; quem porém, do contrário estiver persuadido, vote contra. Se ele for rejeitado, encerrada que seja a discussão do projeto, oferecerei o meu requerimento.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Este requerimento não tem nada de novo, e o mesmo nobre Senador que o impugna parece-me que melhor do que ninguém sabe disso, pois está ao fato do sistema de ambas as câmaras, e também do que se praticava na Assembléia Constituinte. Projetos desta ordem, depois de discutidos, é a prática mandarem-se a comissões, para examinarem a matéria, ouvindo os autores das emendas, e coordenarem as emendas com o projeto em forma, para se poder votar...

O SR. PAULA SOUZA: – Assim se praticou com a lei de responsabilidade; e o honrado membro que está falando foi membro da comissão encarregada deste trabalho.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sim, senhor; e decidiam-se assim questões que se tinham tornado difíceis de se terminarem; e isto mesmo se tem continuado a praticar mais algumas vezes. Neste negócio seria isto muito conveniente: poder-se-iam mesmo considerar inúmeras emendas que há em ambas as câmaras, que têm estado paradas.

No que eu não posso convir é no requerimento que o nobre Senador diz que há de mandar à mesa, depois de encerrada a discussão.

Como é que se há de arranjar isto? Querer-se-á que a mesa fique aqui trabalhando até o outro dia, ou que vá trabalhar em casa? Isso não pode ter lugar, porque os trabalhos do Senado não se fazem em casa dos Senadores. O nobre Senador disse que está muito habilitado para votar; mas, desgraçadamente, eu não me considero neste estado. Às perguntas que alguns nobres Senadores fazem para a sua ilustração não se quer responder; de maneira que emendas obscuras têm sido oferecidas, e há de se votar sobre elas, sem que sejam explicadas nem entendidas: há de se adivinhar o que se quer dizer. No Senado não se trata de adivinhações.

Eu não gosto de embaraçar a marcha dos trabalhos da casa; mas, se eu pudesse, da minha parte, concorrer para que desaparecessem tais inconvenientes, para que conseguíssemos ter uma administração de justiça, empregaria para isso todos os esforços; porém, não me é possível; mas, terá isto por fim o projeto?

Eu creio que não; e, se ele não atinge a este fim, então, melhor é dar autoridade ao governo para que ele faça a reforma como julgar conveniente; é isso melhor do que fazermos uma obra monstruosa. Este projeto, além de conter uma imensidade de coisas de difícil compreensão, tem a cláusula, em um artigo, de que o governo dará os regulamentos que julgar conveniente; e, por uma emenda que se ofereceu, fica acompanhada esta cláusula de um poder imenso. Há nisso um direito público muito fino!! Quem infringir os regulamentos tem certas e determinadas penas. Felizmente, porém, parece-me que esta emenda foi retirada; mas, passando o projeto com a disposição que nele se contém, já não é pouca coisa. É preciso que, em passando tal reforma, tenhamos muita cautela no nosso modo de viver; porque, a respeito de certas coisas, será necessário que nem as paredes nos ouçam...

O SR. PAULA SOUZA: – Nem isto obstará as perseguições.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Disse-se que o código, como está, é péssimo; porém eu acho que péssimo fica ele com a reforma que se pretende fazer. Mas não se entendeu assim em outra ocasião: eu posso mostrar diários do Senado da sessão de 1832, e lá vem a discussão que houve sobre esta matéria, e presentes estão os nobres Senadores que tomaram parte nesta discussão. Estarão lembrados da oposição que fiz. Eu me tenho poupado, o mais possível, a fazer oposição a este projeto, mesmo em atenção a quem o apresentou. Eu não costumo, em negócios tais, deixar-me levar por considerações; porém sempre a cortesia respeitará a quem tem grandes conhecimentos.

Eu não sei que estejamos tão desgraçados, ou que o governo esteja reduzido a um estado tal, que não possa marchar se o projeto não passar. Há um outro projeto sobre os assentos da casa da suplicação, que não é matéria de pouca consideração, o qual, entrando em discussão, entendeu-se que se podia adiar para o ano. Ora, se o projeto que se discute contém matéria mais transcendente, de mais difícil solução, não há de também ficar para ser tratado com aquela circunspecção e madureza com que negócios tão graves devem ser tratados no Corpo Legislativo.

Mas quando isso se não queira, vote-se pela idéia do requerimento, pois seu nobre autor não tem em vista que o projeto fique adiado para o ano: o que quer é que se consiga um bom resultado de votação, que se saiba aquilo sobre que se vota e o que se aprova; tem por fim tirar a confusão da votação, porque, de outra sorte, não saberia o que se aprovou.

À vista disto, espero que o nobre autor do projeto vote pelo requerimento; o nobre Senador está senhor da matéria, tem firmado o seu juízo; mas pode ser que ainda não seja muito seguro, segundo temos observado dos fatos que com eles se têm passado: bem que fosse autor do projeto, reconheceu nesta terceira discussão a necessidade de oferecer uma imensidade de emendas e depois outras e outras. Isto tem sucedido com o nobre Senador autor do projeto, que está senhor dele, ponto por ponto. Mas, eu não tenho tido tanta felicidade: tenho estudado o projeto, mas não o tenho compreendido: e o resultado das minhas meditações são muitas dores de cabeça, ficar doente e arrependido de ter entrado em tal trabalho.

Voto pelo requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu apoiei o requerimento porque entendo que, da maneira por que estão as emendas, e à vista do número delas, parece-me impossível uma votação conscienciosa e acertada. Há muitas emendas idênticas, há mesmo emendas de emendas, e outras que são contraditórias; nestes termos, o Senado quererá arriscar-se a fazer uma obra monstruosa? Se se quer fazer só obra, então vote-se; mas, se se quer fazer uma obra boa, então entendo que não devemos votar por uma maneira que muito nos arrisca. Ora, se remetermos tudo que está na mesa a uma comissão para ela coordenar as emendas debaixo dos seus artigos, não poderemos ter uma votação mais regular? Não votaremos com conhecimentos? Certamente; e daí conseguiremos um resultado filho da inteligência, e um trabalho muito mais perfeito. Se se votar sobre emendas tais sem essa

coordenação, valerá isso tanto como o cortarem-se essas emendas em pequenos pedaços de papel, lançarem-se em uma urna, e tirarem-se à sorte uma por uma, até preencher-se o número dos artigos do projeto. Veja-se que resultado produzirá isso.

Srs., o Senado não é um corpo criado para vencer trabalho ou para acelerá-lo ainda em detrimento do seu crédito, mas sim para discutir tudo com muita madureza, e impedir acelerações nos negócios do estado: foi criado para examinar e rever, e não para votar por confiança: tal procedimento é contra a sua índole e natureza...

O SR. MINISTRO DO IMPÉRIO: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – É um corpo conservador.

O SR. ALVES BRANCO: – É um corpo conservador do estado, para rever e examinar os atos menos refletidos que, porventura, possam ter passado na outra câmara. Ora, quando em um projeto destes há tantas emendas, é natural que nem todas sejam dignas de desprezo absoluto; porém, outras também haverá que devam ser aprovadas; assim como há outras que, passando, podem ir tornar mais péssimo (permita-se-me a expressão, se bem que não é gramatical) o código do processo.

Eu não tenho feito, nem faço oposição ao governo nem aos nobres Senadores que sustentam o projeto, com quem tenho quase sempre votado; mas, tendo tido a desgraça de entrar na organização primitiva deste infeliz código, deve-me ser tolerado que diga duas palavras em defesa, se é que não lhe devo fazer as últimas exéquias.

Sr. presidente, este código, que foi tão maltratado, como mostrei, por aqueles que foram encarregados de lhe dar a última redação, que devia ser em todas as suas partes harmonizada com as últimas emendas que passaram, fez alguns bens ao país. Este código tem defeito, quero mesmo chamá-lo péssimo, mas a parte pior é a recopilação das leis de 1830 e anteriores, em que talvez tivessem a maior parte aqueles que o denominam péssimo; essas doutrinas, que não eram as minhas, diziam-se então ótimas; juizes de paz, juntas de paz, modo de trabalhar o júri, tudo isto era ótimo. É cheio de erros o código, emende-se, mas não o baralhemos mais com uma espécie de loteria, com uma votação confusa, e necessariamente mal dirigida, como deve ser.

Os erros numerosos que se acham no código do processo, o desar e descrédito que nos têm vindo daí, devem-nos pôr muito cautelosos a este respeito; aproveitemos a experiência, não façamos segunda; apesar do muito trabalho que se teve com o código, escapou

muita coisa a homens distintos, meditando em sua casa; como não passarão iguais ou piores em uma votação como a que se quer proceder? Quem nos pode garantir de erros? Como querer que se diga que os tivemos por vontade, por capricho? Se se quer mostrar confiança ao governo, eu estou pronto a assinar uma resolução que diga: – Fica o governo autorizado a reformar o código do processo, apresentando-o à aprovação.

O SR. VASCONCELLOS: – Se isso se determinasse, havia de aparecer melhor obra do que aquela que há de resultar se se adotarem algumas emendas que têm sido oferecidas.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, talvez isso fosse melhor, por que a experiência que o governo tem poderia fazer com que ele reformasse em sentido que satisfizesse às necessidades públicas; e, se mais algumas medidas fossem reclamadas para o ano, se poderia providenciar a esse respeito. É verdade que esta matéria tem sido muito discutida; principiou a discussão em 39, continuou a discussão no ano passado, e este ano temos observado o tempo que tem consumido a terceira discussão. Devemos, porém, confessar que o projeto tem muitos artigos, a matéria é difícil; estamos no fim da sessão, o projeto tem de ir à outra câmara, e ali talvez não poderá ser aprovado com o exame necessário (*apoiados*)..

O SR. PAULA SOUZA: – É o que se quer, porque entende-se que convém que passe por aclamação.

O SR. A. BRANCO: – O meu arbítrio, pois, de autorizar o governo a uma reforma que em algum estado, creio que na América Unida, não se defere ao Tribunal Supremo, não era coisa fora das marcas; ao menos creio que isto seria melhor do que votar confusamente; isto pode fazer-se sem perigo, e eu estou pronto a fazê-lo. Não façamos também tão pouco caso dos que falam; não os desautorizemos, pois que desautorizaremos a nós mesmos; quando um negócio é muito impugnado, eu sempre fico com receio dele. Não vejo que ninguém seja o Deus da terra; eu entendo que valho tanto como qualquer de meus concidadãos; todos valem mais do que eu, e o Senado principalmente.

Não impugno o projeto; o que procuro é votar de uma maneira que sirva melhor ao país; mas não posso meter-me a votar em um caos. No código foi recopilada a legislação antes de 30; tudo que aí há, relativo aos jurados, foi copiado da lei de liberdade de imprensa desse ano, que estava, como se lá diz; com o sangue na guelra; o mesmo digo dos juizes de paz e juntas de paz. Muitos melhoramentos fez

o código no processo criminal de então; o modo de formar culpa é melhora no código; a abolição das cartas de seguro, o modo de conceder fianças, os termos de bem viver, execução dos mandados de prisão e busca, são reais melhoramentos, são serviços que fez o código do processo ao país; não é tempo de mostrar isso miudamente; mas eu o farei algum dia. Eu vi minha província e o império inundado de cobre falso, haver imensas desordens, sem que houvesse punição alguma; aqueles que por ventura eram presos em breve saiam para a rua.

Em 1830, época anterior ao código, eu vi toda esta cidade aterrada só com o nome de dois homens Panaca e Pedro Espanhol; ninguém com segurança podia atravessar esta Bahia a certas horas, porque ela era infestada de salteadores. Morei em Vallongo, e à noite, em todos os quintais, se davam tiros para afugentar, segundo se dizia, os ladrões; depois do código do processo, depois que se mudou a maneira de julgamento e punição, alguns benefícios conheceu o país.

Quanto às revoluções que têm tido lugar por outras causas, falemos da do Pará; foi para ali o Sr. Lobo, que foi vítima de um assassino e de uma revolta; mas o Sr. Lobo foi, pelo menos, muito imprudente no seu governo em meio de uma província que se diz fanática em extremo. Concluirei, Sr. presidente, declarando que concordo em que o código do processo seja péssimo, até por não ter sido ainda traduzido em francês, como o penal; mas fez muitos serviços ao país, e até a muitos dos que lhe fazem arguições.

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – Disse-se que se queria um voto de confiança; fiquei admiradíssimo de ouvir semelhante expressão, e muito mais observando que ela foi enunciada por um nobre senador que tem sido presente aos nossos trabalhos, e sabe qual tem sido o processo deste projeto. Há dois anos que o senado o discute; a segunda discussão ocupou toda a sessão do ano passado, e este ano há imenso tempo que nos ocupamos com a terceira. Sendo assim, como é que se pode dizer que se quer, nesta matéria, voto de confiança? Eu não acho confusão nas emendas; quem tem assistido à discussão e conhece o sistema das emendas, vota perfeitíssimamente, sem se enganar.

Eu devo falar francamente; a demora desta discussão provém da franqueza do meu colega, ministro da justiça, o qual declarou, na outra câmara, que o governo, sem a reforma do código, não podia marchar, e que se retiraria da administração, se ela não passasse. Os senhores talvez entendam que, se a reforma não passar, ele se retirará.

Ele sim, se retirará da administração, quando não tiver a maioria a seu favor; retirar-se-á quando não forem em ambas as câmaras aprovadas as emendas ao código que se julgam convenientes. Outros muitos casos podem ocorrer que obriguem o ministério a tomar essa deliberação, sendo um deles talvez o julgar conveniente que venham fazer a felicidade do país aqueles senhores que entendem que ele pode ser governado com o código atual. Era a única coisa que tinha a dizer.

Desejo merecer a confiança do nobre senador; mas, à vista da discussão que tem havido, não posso admitir que se quer que a reforma passe por um voto de confiança.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, eu não disse que não tinha confiança na administração atual, e menos que ela queria um voto de confiança na aprovação deste projeto; do meu discurso não pode S. Ex^a. deprender isso; o que eu disse foi que votar-se no projeto sem coordenação das emendas, era o mesmo quase como se se votasse sem ter-se discutido. Tem se oferecido emendas umas em oposição às outras; outras análogas ou idênticas, e são já tantas que o resultado será ver-se confundido o Sr. presidente em propô-las, e nós todos em votá-las; poder-se-ão assim aprovar emendas idênticas, emendas contraditórias, ou que envolvam matérias contrárias.

Ora, aparecendo o requerimento, e eu vendo que a sua adoção podia ser útil, disse isso, juntando – salvo se se quer uma votação de confiança –; mas, não me referi ao Sr. ministro, e sim a outras pessoas que sustentam o projeto. Eu declaro que tenho tanta confiança no governo, que aprovaria a resolução que dissesse – fica autorizado o governo a reformar o código; portanto, assento que S. Ex^a. me percebeu mal.

Ora, quanto aos motivos que deu S. Ex^a. a respeito dos motivos que dá da impugnação que se há feito ao projeto, não sei se se refere a mim, mas direi que não tenho feito a menor impugnação ao projeto, não porque o aprove todo, mas porque realmente preso ao Sr. ministro da justiça e deposito nele a mais plena confiança; não quero pôr-me em coisa alguma em conflito com ele, reservando-me para dar somente meu voto contra os artigos que reprove, que também não são em grande número.

Estas palavras, pois, do Sr. ministro da justiça na câmara dos Srs. deputados, nenhuma influência tiveram sobre; e nem creia o Sr. ministro que tenho ambição de governar fazendo guerra a ninguém. Sei quanto é difícil o exercício do poder; por isso o não procuro; se

algumas vezes o tenho aceitado, é porque penso que não posso recusar-me ao serviço do país, mas tenho-o deixado imediatamente que não posso continuar nele com honra e dignidade, sempre com grande prazer; e isto não é de quem ambiciona poder.

O SR. LOPES GAMA: – Senhor presidente, eu entendo que, para regularidade e ordem dos trabalhos, e por ser isto mais conforme com o regimento, deve o senado decidir sobre que matéria a comissão tem de trabalhar. Do contrário, como pode a comissão apresentar um parecer, organizar todas essas emendas, sem saber qual o pensamento do senado? Parece-me que tem de ouvir os diversos autores das emendas; a comissão apresentará um novo projeto, que necessitará uma nova discussão, e trará, afinal, os mesmos inconvenientes que hoje se notam. Eu vejo na Inglaterra discutirem-se diferentes projetos que são remetidos a uma comissão para os organizar; mas, antes de o fazer, o parlamento enuncia o seu pensamento; porém mandar a uma comissão um projeto ao qual se tem oferecido tantas emendas, umas contra as outras, é isso inadmissível.

Senhor presidente, conformando-me com a opinião do nobre ministro da coroa, eu também não acho decoroso que o senado, depois de um debate de dois anos...

O SR. PAULA SOUZA: – As emendas não têm dois anos.

O SR. LOPES GAMA: – ...declare que não está habilitado sobre uma matéria, e que a remeta a uma comissão para ouvir os diversos autores das emendas que aqui têm combatido as opiniões contrárias e sustentado as suas. O resultado de semelhante declaração seria reproduzir-se no seio da comissão a longa discussão que aqui tem havido; e, além disto, uma vez apresentado o trabalho da comissão, cada senador teria ainda a faculdade de vir sustentar na casa as suas opiniões e emendas, já uma vez sustentadas aqui, e sustentadas de novo na comissão.

Não concordo com o nobre senador, que disse que não pode haver uma votação regular e conscienciosa, porque há emendas contraditórias, e outras contendo doutrina diversa sobre a mesma matéria, inferindo daí que devia ir a matéria toda à comissão, na forma do requerimento, para esta organizar o projeto. Está claro que o senado quer um trabalho regular; mas, se dois anos de porfiada discussão não tem habilitado o senado para votar sobre esse objeto, como é que o habilitará o parecer da comissão?

Também não penso que o voto que se quer é um voto de confiança, nem sei que tal idéia se possa admitir, porque, o ano passado,

na discussão deste projeto, os que o apóiam sustentaram a sua opinião; e a oposição, que se achava no poder, que até então o tinha combatido, não o impugnou. Hoje, porém, o que se observa?... E será isto boa fé?!

O SR. COSTA FERREIRA: – Sempre o impugnei.

O SR. LOPES GAMA: – A reforma do código é uma necessidade por todos reconhecida, e nem esta idéia carece de mais desenvolvimento. Como, pois, criar novas dificuldades, depois da discussão que tem havido?

Além de que, os nobres Senadores têm bastante capacidade para avaliar a bondade dos artigos e emendas que se propuserem à votação. Esteja o Senado atento; apresenta-se, por exemplo, um artigo; tem emendas em um sentido e em outro; umas para que continue o primeiro júri, outras para que ele se extinga: aqueles senhores que não querem conservar o grande júri, votam pelo projeto e rejeitam a emenda, e vice-versa; e assim prosseguindo, conseguirá o Senado estabelecer qual o seu pensamento, e orientar a comissão no trabalho que tem de fazer. Do contrário, será impossível fazer-se um trabalho regular; e eu desde já declaro que, se ele for para a comissão de legislação, da qual tenho a honra de ser membro, pedirei ser dispensado de um trabalho desta natureza.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, vem hoje transcrito no jornal um discurso que pronunciei há dois dias, no qual dizia que a maior necessidade que tínhamos era a da criação do Conselho de Estado. Eu não enunciei os motivos que me levaram a pensar assim; mas, se os nobres Senadores refletirem na presente questão, poderão eles convencer-se de que a minha opinião tem algum fundamento.

Principiando por citar o jornal de hoje, aproveitarei a ocasião para retificar um engano, devido, sem dúvida, a que o taquígrafo não me ouviu bem. O engano é insignificante; porém não gosto que apareçam em meus discursos certas palavras de que não uso e que podem ofender a quem respeito. Julgo dever fazer esta observação. No jornal lê-se – não tenho medo que o Sr. Ministro da Fazenda me venha dar sabões –. Eu não usei de semelhante palavra. Talvez eu dissesse – dar lições –; mas, ainda assim, julgo que não está exato, por isso que eu presto a devida atenção e respeito ao Sr. Ministro da Fazenda. Não podia, portanto, avançar tal proposição, e muito menos usar de uma palavra tão estranha.

Entrarei na questão. Eu tenho examinado a matéria, quanto me foi possível; tenho prestado toda a atenção à discussão, e a todos

os oradores que têm falado pró e contra ele; não sei se faço oposição ao governo; mas, oxalá que, quando eu fosse ministro, os meus antagonistas procedessem contra mim, como agora procedo.

Srs., eu declaro que esta reforma é má, que ela só vai prejudicar o país a muitos respeitos, e muito essencialmente na mudança das coisas administrativas, e na confusão em que vai pôr a administração judiciária; e o receio que tenho dessa mudança, e das conseqüências que se lhe podem seguir, é que me força a impugná-la. Creio que com isto não combato o ministério.

É necessário advertir que eu não sou novo no parlamento, e parece-me que tenho tal ou qual uniformidade de princípios; portanto, se o nobre Ministro do Império se referiu a mim na declaração que acaba de fazer, e alguma razão tenho para assim pensar, porque fui eu quem trouxe a questão à casa, fui eu quem interpelou o nobre Ministro da Justiça acerca do que disse na outra câmara, porque dou muita consideração e peso às suas palavras; se o nobre Ministro do Império, digo eu, se referiu a mim, lembrarei a S. Ex^a. que sou Senador há bastante tempo, (não fui da constituinte; mas, depois de estabelecida a constituição, sempre tenho sido Membro do Corpo Legislativo), e sempre professei as mesmas opiniões, quer na tribuna, quer na administração quando ministro. Tenho dito constantemente. Srs., estando eu no governo, não me neguem meios pecuniários, porque é isto que consideraria como falta de confiança. Parece que esta tem sido sempre a minha linguagem, e que ela não estranha aos nobres Senadores. Pois, se eu penso assim, se dou o crédito ao governo, se lhe confio esses meios, porque não hei de ter, em outros objetos, a liberdade de votar contra a opinião deste ou daquele ministro, sem que se possa inferir daí que lhe sou contrário! Como pode haver no meu procedimento oposição ao governo?

Quando é que me afastei dos meus princípios? Porventura, adotei alguma vez este projeto? Nem foram os outros os princípios da administração de que tive a honra de fazer parte: essa administração não partilhou as idéias deste projeto; mas, ocupada de objetos importantíssimos, no fim da sessão do Corpo Legislativo, porque foi essa a época em que tomamos conta da administração, não convinha que se apresentasse na casa em hostilidade com aqueles que sustentavam o projeto, e que a administração queria respeitar, porque era uma administração de paz e de conciliação. Deixou, portanto, as opiniões dos membros da casa progredirem, e não quis protelar essa discussão. O tempo urgia, e medidas importantes eram reclamadas.

Ora, quando é que a administração se pronunciou a favor do projeto? Não veio aqui o senhor Ministro da Justiça? Não estão patentes os seus discursos? Onde, em que ocasião é que ele se pronunciou pela reforma? Eu desafio a que se me mostre que, em um só membro dessa administração, houvesse simpatia por este projeto. Note o nobre Senador que fez uma increpação tão forte, que a fez perante testemunhas que podem contestá-lo, e provar-lhe que está em erro.

O objeto que se discute, senhor presidente, é da mais alta transcendência: tem relação com a vida, a honra e a propriedade do cidadão; e a vida, a honra e a propriedade do cidadão são objetos importantíssimos que não se tratam assim de chofre. Em matérias de tanta magnitude não se dão votos de confiança. Senhores o nobre Senador pela Bahia, que não partilha as opiniões dos que têm impugnado o projeto; o nobre Senador, que tem mostrado sempre a maior circunspeção e respeito pela casa, o que disse? Disse que, a se querer um voto de confiança, então seria mais decoroso ao Senado dar esse voto de confiança ao governo, à administração, o qual, na minha opinião, correspondia à ditadura.

O SR. COSTA FERREIRA: – A administração não faria um projeto assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, Sr.; eu estou certo que o faria melhor; mas era necessário acabar com o sistema atual, com o governo representativo. (*Apoiados.*)

O nobre Ministro do Império disse que estava muito habilitado para votar. Eu não o nego. Mas, o estarei eu, assim como outros muitos? Eu sou, sem dúvida, o último em capacidade dos membros da casa, principalmente em matérias que não são da minha profissão; mas, pergunto eu, será o voto de S. Ex^a. mais do que o meu? E não poderá o seu voto de saber ser prejudicado pelo meu de ignorância? Eu não duvido que três, quatro, ou cinco membros da casa, de conhecimentos abalizados e experimentados na marcha do parlamento, possam ter o fio da discussão para bem seguir a votação; mas quem há de vencer há de ser a maioria; e essa maioria pode ser menos esclarecida, se deixar passar absurdos. E o que se dirá, o que dirão os estrangeiros, quando virem que o Senado aprova levianamente matérias que respeitam à vida e à propriedade dos cidadãos? Eles dirão: "Vede o que se passa no Senado do Brasil, entre os representantes da nação, os anciãos do estado, que devem estar encanecidos nos negócios do país; vede como o Senado deixa passar essas matérias!"

E não se diga que o projeto vai à Câmara dos Deputados; de lá nada se deve esperar. A Câmara dos Srs. Deputados dirá: o Senado, composto de homens tão respeitáveis, aprovou o projeto; o tempo é pouco, grande a desordem, vamos, aprovemos o que veio; e desta maneira correrá o Senado para o erro. Srs., acaso ignora-se o que se passa entre os juriconsultos, homens abalizados em jurisprudência, e versados no sistema representativo? A Inglaterra não fala há tantas dezenas de anos, na reforma da sua legislação? Não conhece os seus defeitos? E é fácil proceder a uma reforma na Inglaterra? Antes de proceder a ela, não se consultam pessoas respeitáveis? Como é, pois, que queremos mudar toda a legislação existente, reformar todo o código, de chofre! Como se pode criminar o Corpo Legislativo do Brasil de não ter a legislação mais perfeita, quando nações civilizadas marcham lentamente, e vão aperfeiçoando pouco a pouco a sua legislação?

Disse o nobre Senador que o Senado era para conservar as nossas instituições, para obstar mudanças irrefletidas e precipitadas; e eu, então, em um aparte, dei ao Senado a qualificação de conservador. Não se pense que eu me referi ao Senado conservador de Napoleão; quis dizer que o Senado tem a missão de conservar o que está, e é um penhor de estabilidade. E estarei eu em contradição com os meus princípios, quando julguei desnecessárias tais reformas? Porventura, julga o nobre ministro que eu quero perturbar o meu país, quando receio estas mudanças rápidas e inconsideradas? Porventura, são os erros do código que nos põem em embaraços? Com essa reforma evitaremos as rebeliões que existem no país? Com essa reforma melhoraremos o nosso lamentável estado financeiro? Como, pois, diz o nobre ministro que isto é espírito de oposição, e que não se quer fazer nada? A este respeito, eu cito a resposta de um juriconsulto às partes que se queixavam de que suas sentenças eram muito morosas. Dizia ele: – Mas estão na conformidade da lei. Quando se me dá um feito, não se me pede pressa, pede-se-me justiça. Não é, pois, a multiplicidade de leis, mormente sendo feitas apressadamente, que há de fazer a felicidade do país.

Parece que o nobre Ministro do Império partilha a opinião que se generaliza no país. Ainda ontem disse-me um amigo: vós tendes feito no Senado uma oposição terrível ao governo; tendes estorvado que passem todas as leis de reformas. Mas, porque tenho estorvado as reformas do código, sou eu opositor? Eu presumo que estou no meu direito. Reconheço que estas reformas não são boas; e, enquanto

não for convencido do contrário, entendo que faço um serviço ao meu país enunciando o meu pensamento, e opondo-me a elas. É esse o direito que a lei me dá; mas parece que se quer, como disse um nobre Senador, que haja aqui um mestre sala, ou de cerimônias, para nos dizer: não fale mais agora, cale-se. Mas, para isso, é necessário um novo sistema, que não aquele que nos rege.

Eu estou persuadido que o governo, sejam quais forem as suas simpatias, deve contar com a continuação do sistema de governo que temos. Senhores, o governo do Brasil é monárquico constitucional representativo; não é só o monarca que tem de governar: o monarca há de governar com as câmaras e com a representação nacional.

O SR. A. VIANNA (Ministro do Império): – Quem duvida disso?

O SR. H. CAVALCANTI: – Ninguém duvida! Pois bem; o ministério não pode marchar sem a representação nacional. Mas, deverá a representação nacional discutir e votar as leis com precipitação? As discussões do Corpo Legislativo serão meras formalidades? Não poderemos enunciar as nossas opiniões, propor e sustentar o que achamos útil, e impugnar o que julgamos prejudicial ao país, sem sermos argüidos de querer atrapalhar as discussões, e demorar eternamente reformas urgentes? Eu espero, Sr. presidente, não esgotar o meu direito sobre a palavra; e, ainda assim, eu poderia, se quisesse, sustentar esta discussão até o ano de 1842. Mas, de certo, não abusei nem abusarei da palavra. Se esta discussão é longa, se se apresentaram uma multiplicidade de emendas que hão de dificultar a votação, seremos nós os culpados? Fomos nós que quisemos que um projeto tão extenso e de tão difícil compreensão se discutisse em globo? Quem apresentou maior número de emendas? Se, nesta discussão, eu me afastei algum tanto da matéria, não fui dirigido, por assim dizer, pelo nobre Senador que costuma dar apartes.

O SR. VASCONCELLOS: – Os meus apartes são ao nobre Senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – E cuida que me não lisonjeio disso? Não lhos peço; mas, aprecio muito os apartes do nobre Senador, e nisto dá-me prova de alguma consideração.

Porventura, nesta discussão não fui, como já disse nesta casa, provocado com quantos ditos havia, e não tenho eu feito o sacrifício do meu amor próprio e da minha loquacidade natural? Como já disse e torno a repetir, eu não sou homem que tenha subido ao ministério, nem conseguido o que pedi às câmaras, por intrigas por detrás da cortina; até hoje as minhas opiniões têm sido manifestadas no parlamento;

é aqui que tenho feito as minhas intrigas. O ano passado, não aceitei o projeto; até disse que algum dia me havia de vingar; mesmo no poder havia de ter ocasião.

Eu confesso que não sei. Srs., para que 4 meses de sessão, não sei de que se há de ocupar em quatro meses a representação nacional: é para mim tempo demasiado. Ainda estando no poder, eu contento-me com um mês de sessão.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto é que está muito poético.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem; o ano passado não tive tanto tempo. Com o que tive fiquei satisfeito: o governo tinha meios de cumprir com os seus deveres; tinha muitos meios. Se a administração atual quiser obter do Corpo Legislativo os meios sem os quais ela não pode marchar, e ficar tão satisfeita como ficou a anterior, é preciso que não defira a proposta ou o andamento das leis essenciais, para fazer passar a todo o custo um projeto de reforma que pode sofrer demora. Deixa-se passar os quatro meses, e em uma sessão extraordinária é que se há de considerar, discutir e votar tudo. O melhor então é dar-se, como disse o nobre Senador pela Bahia, um voto de confiança: o governo fica autorizado para reformar os códigos, tendo no máximo a pena de morte, e no mínimo a soltura (*Risadas*). Riem-se os nobres Senadores, mas parece-me que não sabem porque eu trago isto; isto tem aplicação a alguma coisa.

Srs., nós estamos perdendo o nosso tempo: o ministério está-se desacreditando; o ministério está dando mostras da sua incapacidade de dirigir os negócios públicos. Mas eu digo que o ministério ainda poderá aproveitar o seu tempo em alguma coisa, se tratar do Conselho de Estado.

O SR. A. VIANNA (Ministro do Império): – Pode o ministro fazer tudo?!

O SR. H. CAVALCANTI: – Diz o nobre ministro que não pode fazer tudo. Eu não sei o que se fará mais nesta sessão, porque, da minha parte, declaro que hei-de opor-me ao projeto das relações e ao projeto que está na casa que se diz que é para aumentar o soldo dos militares, e que eu digo que é para aumentar a desordem no exército. Eu não vou para a desordem; e essa oposição que vou fazer há de se dizer que é para embaraçar a marcha da administração; mas, eu provarei que essa oposição está de acordo com os verdadeiros interesses da mesma administração.

O SR. VASCONCELLOS: – Ela que lhe agradeça.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, sim. Mas eu só peço um agradecimento

da administração, só peço um sentimento de gratidão, e é que creia na minha boa fé.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quero que reflita quais serão os motivos que tenho para obrar desta forma.

O nobre orador faz algumas observações sobre certas leis, cuja discussão se demora tanto em uma como em outra câmara, para que pudessem passar certas outras que merecem toda a simpatia do ministério. Noto o atraso em que, por causa da discussão destas leis, ficam as leis do orçamento e do crédito: e depois de fazer várias outras considerações, que o taquígrafo não pode colher, o nobre orador continua:

O que faz a Câmara dos Deputados? Vota por todas as despesas, quer o ministério queira quer não. Estamos no princípio de se fazer o que se quer. Todos nós queremos criar amigos e mais amigos, e diminuir o número dos nossos inimigos. Acreditamos nos amigos; mas nenhuma fé temos nos inimigos. Hoje, no Brasil, procede-se assim em todas as coisas: o que se quer é ter amigos, afilhados, etc. A câmara apresenta isto hoje; ela vota por todas as despesas. Mas, infelizmente, depois de ter votado por todas as despesas, esquece-se dos meios. Ora, senhores, o que vale votar-se pela despesa se se negam os meios? É a maior prova de desconfiança. Em verdade, o ministério não tem a confiança da câmara. Quais são os meios que se lhe dão? É uma verdadeira burla. O que diz a câmara ao ministério? Desta despesa diminua o que achar conveniente; e, se ainda assim não chegar a receita, aumente os impostos de 2 até 60 p.c... Aqui têm os nobres Senadores o mínimo e máxima a que aludia há pouco.

O SR. VASCONCELLOS: – Em maior prova de confiança.

O SR. H. CAVALCANTI: – Quando o nobre Senador a quiser dar, eu não a aceito.

O SR. VASCONCELLOS: – De certo, eu não a daria.

O SR. H. CAVALCANTI: – Agradeço; eu não a aceito.

O SR. VASCONCELLOS: – É, torno a dizê-lo, a maior prova de confiança; se esta fosse a ocasião própria, eu lhe responderia.

O SR. H. CAVALCANTI: – Porque não há de responder? Para que há de estar com estas cerimônias? Eu sei que não há de faltar ocasião.

Sr. presidente, qual será o conceito que hão de fazer de nós as nações aliadas? Deus me livre, senhores, de ser Membro do Poder Executivo debaixo dos auspícios daquela lei! Deus me livre! Os nossos

negócios financeiros são certamente tristes, mas muito mais tristes ficarão por este voto de confiança dado pela Câmara dos Deputados. Consultem-se os homens entendidos em matéria de finanças. Eles que digam se, à vista do nosso déficit, e da maneira por que vota a Câmara dos Deputados, podemos merecer a menor confiança da parte dos capitalistas. *(Apoiados.)*

Passando a tratar do requerimento apresentado pelo Sr. Paula Souza, o nobre orador mostra que os argumentos produzidos pelo nobre Senador o Sr. Lopes Gama são antes em favor do requerimento do que contra ele; faz ver a necessidade de ir a uma comissão o projeto e as emendas, para haver uma votação conscienciosa; nota que não é negócio que possa tratar-se assim de repente; que é um trabalho de muita importância e dificuldade; que não é possível que um projeto, cuja discussão ocupou durante três anos o Senado, passe em três dias na Câmara dos Deputados; que, por consequência, não podendo o projeto passar este ano na outra câmara, nenhum prejuízo resultará da demora que houver em consequência de se mandar o projeto a uma comissão. À vista destas razões, vota pelo requerimento.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, levanto-me para queixar-me do Sr. ministro ao Sr. ministro. Eu recorro ao coração do Sr. ministro, não disse bem, eu recorro à cabeça, à razão do Sr. ministro. Eu quero que repare bem no que faz a oposição. E como é que o Sr. ministro ousou dizer que a oposição nada mais quer do que atrapalhar a discussão, entendendo que assim o ministério se retiraria! O nobre ministro, sem dúvida, está deslembado de que o seu ilustre colega, aqui sentado naquela cadeira, manifestou que, ainda que o código não passasse este ano, ele não se retirava.

Sr. presidente, eu quero que se emende o código, muito o desejo; mas isto não é negócio de partido, isto é negócio muito importante. Se eu me achar na colisão, ou de votar pelo projeto da maneira que ele se acha, ou de conceder um voto de confiança ao ministro para ele reformar o código como melhor entender, eu hei de conceder o voto de confiança ao ministério! Eu apelo mesmo para o Sr. ministro. O Sr. ministro não ousaria (temeria a opinião pública) apresentar um projeto como o que está presente! O ministério havia recear muito pelo seu crédito, havia se temer muito a opinião pública. O Sr. ministro não teria o escudo do Corpo Legislativo com que se pudesse defender.

Como é, Sr. presidente, que se há de deixar passar esta reforma

do código do processo? O que é ela? Em minha opinião, é o armário guarnecido de pontas de ferro que se concedeu à mulher de Régulo para apertar e matar a cinco prisioneiros cartagineses. Eis aqui, é este o armário que se quer entregar ao ministério para nele se apertarem os cidadãos brasileiros. Como é que pode passar semelhante reforma do código do processo, em que os juizes tornam-se dependentes, em que não há garantia alguma aos brasileiros? Ousaria o ministro apresentar um projeto tal, se se lhe desse um voto de confiança? Eu apelo para o Sr. ministro; ele nos confessará que não ousaria, porque semelhante projeto acaba com todas as garantias dos cidadãos brasileiros. Sendo isto uma verdade muito saliente; deve o Senado deixar passar esta reforma?

Sr. Presidente, não é de agora que eu me pronuncio contra ela. O ano passado, quando estavam no governo os ministros de 24 de julho, eu me pronunciei contra este projeto. O Ministro da Justiça dessa administração veio aqui à casa; disse-nos que ainda não tinha estudado a matéria, que meditaria sobre ela. Continuou para diante a discussão, e eu continuei a impugnar o projeto. Disse, nessa ocasião, que eu muito desejara que estivesse presente o Ministro da Justiça, porque eu queria ouvi-lo. Nessa ocasião deram-me apoiados um nobre Senador que é ministro (o Sr. Calmon) e o nobre Senador, o Sr. Vasconcellos.

Eu não me oponho a este projeto, por causa dos homens que estão na administração, e sim porque entendo que ele nada mais faz do que dar garrote nas liberdades dos Brasileiros; que os brasileiros tornam-se escravos; que a inocência há de padecer, porque não há garantia alguma! Já um nobre Senador mostrou que não tem sido por causa do código que essas desordens têm aparecido; elas nascem de uma mudança de governo, como aqui se tem dito muitas vezes, de uma mudança de sistema para o qual não nos achávamos ainda preparados, e por circunstâncias que têm ocorrido.

Senti muito que um nobre Senador quisesse imputar à imprudência do presidente Lobo as desordens do Pará, remexendo as cinzas de um morto; não foi por causa do presidente Lobo que essas desordens apareceram. Eu perguntarei: a desordem da Bahia também foi por causa do presidente? A desordem que apareceu no Maranhão, nessa província de que foi presidente o nobre Ministro do Império, que a governou constitucionalmente, também foi por causa dele? Perdoe-me o nobre Senador, eu não posso ver remexer com injustiça as cinzas do meu antigo amigo; acho que ele até foi prudente; e,

desde que lá chegou, mandou pedir a sua demissão, e até mandou dizer que se vinha embora. Então o Sr. Chichorro, que era ministro, escreveu-me dizendo que eu viesse para que o presidente Lobo não se demitisse, e não entregasse o governo da província nas mãos desse padre que lá está; que sofresse até se achar um homem capaz de ir presidir o Pará. Que culpa, pois, teve o presidente Lobo? Sacrificou-se pela pátria, empregou todos os meios, e até perdeu a vida em sustentação da monarquia, e assim justificou-se que ele não era republicano, como se dizia.

Sr. presidente, eu quero acreditar que, se ontem se votasse sobre este requerimento, ele passava quase por unanimidade de votos. (*Apoiados.*) Infelizmente, quando se quis propor à votação, não houve casa; enfim, hoje entrou novamente em discussão. Não seria prudente aprovar-se o requerimento, para que fossem estes objetos a uma comissão, que, meditando sobre a matéria, tendo já observado a opinião do Senado, consultando os autores das emendas, fizesse uma espécie de transação, (isto sem dúvida não podia desagradar ao nobre autor do projeto) alguma transação que oferecesse segurança? Não seria bom que se cedesse de parte a parte, que se harmonizasse a reforma do código, de maneira que nem se deixasse a inocência descoberta, nem o governo sem força? Creio que este negócio seria muito fácil. Eu estou persuadido que, se passasse o requerimento, e a comissão trabalhasse assim, o negócio viria em ordem, e com facilidade poderíamos votar; mas, no estado atual da discussão, como poderemos nós votar sobre esse combo de emendas, ou, para melhor dizer, sobre essa serra de emendas que aí se acha? Que confusão não haverá na votação? Que de absurdos não aparecerão?

O mesmo nobre Senador autor do projeto vê-se, de certo modo, embaraçado, tanto que ele queria que se fechasse a discussão, mas que, depois, fosse o negócio todo a uma comissão. Pois não seria melhor que tivesse havido uma pactuação entre nós? O que é que tem acontecido? Tem vindo o projeto, e tem-se dito: – Aqui está; este projeto é perfeitíssimo –. Os Senadores da oposição falaram contra ele; responde-se, de que maneira? Com o silêncio; torna-se a falar, nada de resposta; o silêncio continua; e, quando são passados dias, o mesmo nobre autor do projeto canta a palinódia, e oferece emendas. Torna a oposição a falar contra essas emendas; ele não responde coisa alguma, e aparece de novo com outras emendas, retirando algumas das primeiras!

Eu, Sr. presidente, estou persuadido que o projeto há de passar como melhor entender o nobre autor dele, com algumas das suas emendas, e nada mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quando eu digo isto é porque o nobre Senador tem força suficiente, e tem esclarecido o Senado de tal forma, que tem convencido a todos: a força da razão é quem nos obriga a votar desta ou daquela maneira.

Enfim, eu creio que, se nós queremos fazer obra perfeita, quanto é dado à natureza humana, devemos mandar o projeto à comissão, com todas as emendas que se acham na mesa; de outro modo, é uma confusão, nada se fará.

Tem-se dito, com acinte: – Eu quero que se vote neste sentido, a oposição nada entende, os seus membros são anarquistas, são desordeiros, nada têm que perder, gostam de ver cruces pelas províncias... Eu perguntaria ao nobre ministro que está presente, que conhece o Maranhão, se, com efeito, eu também sou daqueles que gostam de ver cruces nas províncias.

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – Quem diz isso?

O SR. COSTA FERREIRA: – São os periódicos ministeriais. Estes boatos é que fazem mal, todos lêem, e dizem : – Que periódicos são estes? São ministeriais. – Outros dizem: – Este artigo é de tal ministro. – Entretanto, aparecem estes boatos, boatos que alentam os desordeiros, porque dirão eles: – No Corpo Legislativo existem muitos homens, e até velhos, como o Sr. Hollanda Cavalcanti...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não sou tanto assim. (*Risadas.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – como o Sr. barão do Pontal, como o Sr. Paula Souza, como o Sr. Vergueiro, como o Sr. barão de Suassuna, como o Sr. Ferreira de Mello, etc.

O SR. PAULA SOUZA: – E todos pobres e miseráveis.

O SR. COSTA FERREIRA: – estes homens todos pensam como nós; temos bons sócios; vamos adiante. Isto faz muito mal, Sr. ministro.

Bom seria que V. Ex^a., quando ouvisse isto a um deputado, dissesse: – Sr. deputado, quem são esses desordeiros? – O nobre ministro não disse aqui nesta tribuna que se fazia oposição a este projeto, porque se desejava que caísse o ministério? Disse; assim também poderia dizer que estes boatos não tinham fundamento algum; ou acha o nobre ministro que eles têm algum fundamento?

O SR. ARAUJO VIANNA (Ministro do Império): – Não sei nada disso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Oh! Sr. ministro! antes eu não fizera semelhante pergunta a V. Ex^a....

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – Sei tanto como o nobre Senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...sim, em um caso destes... em um caso destes... enfim nada digo sobre isto, por que eu não quero dar corpo a estas palavras; mas que elas são muito perigosas, creio que V. Ex^a. não pode duvidar.

O Sr. Araújo Vianna, Ministro do Império, dirige ao nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. pensa que eu aprovo tudo quanto é excesso, tudo quanto são desordens, tudo quanto são calúnias? Bem faz V. Ex^a. em aprovar este projeto, porque este projeto até dá cabo da imprensa.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; da imprensa livre.

O SR. COSTA FERREIRA: – Já se sabe, da imprensa livre, porque o chefe de polícia põe logo o ano do nascimento às costas de quem escrever a verdade livremente: vai o homem preso, conserva-se muito tempo na prisão à espera do júri, &c. Em virtude deste projeto, teremos liberdade no Brasil? E sobre ele pode-se votar, no estado em que se acha, sem que haja confusão? Creio que não.

Senhores, eu não nunca vi o Brasil com tanto amor à monarquia como presentemente, desde que foi proclamada a nossa independência. O que falta só é quem o dirija, quem firme as nossas reformas, no sentido de dar força ao governo, e liberdade legal ao povo, porque, de outra maneira, há de acontecer o mesmo que aconteceu na minha província, onde fizeram a célebre lei dos prefeitos, entregaram todo o poder nas mãos de certos figurões, que bem se sabe que podiam dispor de muitos homens; o resultado foi aparecerem quatro desordeiros, sem conhecimentos, e amarrarem a todos estes figurões. Foi necessário usarem de certas treitas para escaparem. É o que sempre há de acontecer de medidas arbitrárias. Disto é que eu tenho medo. Lembre-se o Sr. Ministro do Estado em que achou a minha província, quando a foi presidir, e como, caminhando pelo trilho constitucional, pode aquietá-la.

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – As coisas hoje estão piores.

O SR. C. FERREIRA: – V. Ex^a. está enganado; o que eu hoje

acho de pior é a desordem do Rio Grande, e esta mania de não se querer fazer economia alguma.

Enfim, nada mais direi, porque está suficientemente demonstrada a necessidade de se mandar o projeto e as emendas à comissão.

Julgo que deve ser aprovado o requerimento.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, um nobre Senador acaba de confirmar-me no que eu ajuizei no requerimento, isto é, que tinha por fim adiar o projeto para o ano seguinte, e talvez para o ano de 1843, para sempre; porquanto o nobre Senador, em vez de mostrar a conveniência de que se interrompesse esta discussão para ir à comissão este projeto, em vez de mostrar o acerto desta deliberação do Senado, tratou de mostrar os defeitos do projeto. Mas, como mostrou? Com estas generalidades que têm havido desde o princípio desta questão: – O projeto altera as feições constitucionais, esbulha os cidadãos brasileiros da sua liberdade, põe nas mãos de rapazes inexperientes a vida, a honra e a propriedade dos cidadãos brasileiros, etc., etc.

Tem-se unicamente produzido dois argumentos, para mim novos, novos pela matéria, e novos também pela força que se lhes quer dar. Tem-se dito que se tem emendado o projeto, e que isto é uma prova de sua imperfeição; de sorte que quem apresentar um projeto, mormente se tiver tido segunda discussão, não o há de emendar, sob pena de ser tido o projeto como imperfeito. Estas coisas são novas, e enfim não há sessão alguma em que qualquer Senador não aprenda muito.

Disse-se também: – Não deve passar o projeto, porque, tratando de emendar o código, deixa ainda nele muitos defeitos. – Mas, Srs., do que se trata? Trata-se de reformar alguns artigos cuja reforma se tem julgado mais urgente. Permita-me V. Ex^a. que eu lance uma olhada sobre o projeto.

De que trata o projeto? Trata de estabelecer uma polícia geral, da local, da de distrito que existe presentemente, e de investir da autoridade policial, não a autoridades eletivas, mas a autoridades da nomeação do governo. A este respeito, eu tenho de retificar um engano de um nobre Senador por Minas, que, no outro dia, asseverou que eu dissera que não havia polícia. Eu disse muito claramente que o capítulo 1º, no que tocava a regras policiais, podia até ser concebido em um só artigo em que se dissesse: – Haverá em cada província chefes de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, aos quais fica competindo a autoridade policial, que até o presente exerciam

os juizes de paz. Eu reconheci que as regras policiais consagradas em nossas leis eram suficientes para remediar muitos dos males que sofremos; mas, no que eu entendi haver defeito capital é em ser a policia de distrito, e não quase geral, como entendeu em outra ocasião o nobre Senador, porque os juizes de direito são chefes de policia.

Ora, que autoridade têm esses juizes de direito? O juiz de direito hoje chefe de policia não tem outro préstimo, não faz outro serviço senão receber ordens e comunicar ordens: é um agente de comunicações entre a autoridade superior e as autoridades subalternas. O que faziam os antigos intendentes de policia? Limitavam-se a algumas obras públicas, enfim a coisas que em nada se podia dizer que eram verdadeiramente policiais. Disse o nobre Senador: – Mas a policia não deve ser geral, deve ser só de distrito –. Nós admitimos policia geral e de distrito; mas o nobre Senador devia demonstrar em que é mau haver policia geral, em que a policia de distrito é preferível.

O grande defeito, o grande mal que se enxerga agora no projeto, e de que se horrorizam os nobres Senadores, é que estejam confundidas as atribuições judiciárias com as atribuições policiais; mas, ao mesmo tempo, os nobres Senadores declaram que não duvidam em que fique encarregada de atribuições policiais a mesma autoridade judiciária! Assim tenho ouvido aqui. Ora, eu julgo que o nobre Ministro da Justiça tem demonstrado com evidência a necessidade da doutrina do capítulo primeiro; tem respondido a todos os argumentos produzidos contra ele, e não se tem servido só da teoria; tem mostrado com documentos, e documentos oficiais a necessidade da doutrina desse capítulo.

O capítulo 2º de que trata? Trata dos juizes municipais. O que tem a experiência mostrado? Que os juizes municipais leigos não são aptos para prepararem os processos cíveis: estes processos abundam de nulidades que dão ocasião às suas reformas, com grave prejuízo público. Tem mostrado, portanto, a necessidade de ser o juiz municipal versado em direito. O projeto cria estes juizes letrados, juizes já criados pelo código do processo; lá toleram-se, aqui entende-se que vão fazer a ruína do país; lá propostos pelas câmaras, são excelentes; aqui comete-se ao Poder Executivo a nomeação destes juizes, e entende-se que isto é um ataque à constituição, à liberdade, à ordem pública, &c. Ora, no código do processo se declara que a Câmara Municipal pode nomear juizes municipais *ad hoc*; quando o juiz municipal se dá de suspeito, a câmara poderá nomear um juiz comissário

ad hoc! A constituição não permite juízes comissários *ad hoc*, e, entretanto, o código do processo autoriza as câmaras a fazerem isto. Porque se não há de mostrar que se deve conservar tal qual está a legislação, e só se diz que a reforma que a altera é péssima, que tende a coarctar as liberdades públicas, que altera as feições constitucionais?

Que mais tem o capítulo que trata dos juízes municipais? Comete aos juízes municipais a autoridade de julgar no crime de contrabando, porque a experiência tem mostrado que os tribunais populares não são muito próprios para julgarem estas matérias. Tem-se entendido que a palavra – contrabando – compreende o julgamento dos Africanos, e tem-se apresentado uma fieira imensa de conjecturas que não são admissíveis. Mas já existe aí uma emenda que declara que o contrabando deve ser julgado administrativamente, na forma das leis fiscais, e a introdução de Africanos continuará a ser julgada na forma do processo comum.

Que mais contém o projeto? Comete a formação da culpa ao juiz municipal. Eis a alteração principal que faz no código. Entende-se que não vale coisa alguma que a formação da culpa é coisa muito fácil, que qualquer autoridade a pode fazer. Bem; os senhores que são desta opinião votem para que continue a legislação que nos rege; mas eu, que estou persuadido que a formação da culpa é um ato próprio do juiz de direito, que é necessário entender bem a legislação para formar a culpa, aprovo o projeto, sem que queira voto de confiança, sem que queira impor a minha opinião a ninguém. Não há razão de se me atribuir esta intenção, mormente quando eu não provo a pessoa alguma, nem sei o que se disse na sessão em que não estive presente.

Haverá um só centro na administração da justiça, e não como presentemente acontece, porque atualmente pode haver um, dois ou três centros, segundo os termos que tem a comarca, donde resulta o extravio de muitos papéis importantes, e a desordem na administração da justiça. Mas, dizem os nobres Senadores, é coisa que ameaça as liberdades públicas. Quem fala em geral, e quem se esquece do código, pode fazer quantas observações quiser para mostrar que o projeto arruína a constituição, porque também, graças a Deus, não aparece aqui um projeto que não arruíne a constituição; vem o da nomeação de vice-presidentes, arruína a monarquia...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu o sustentei.

O SR. VASCONCELLOS: – vem o do Conselho de Estado, arruína a monarquia; vem este, também arruína a monarquia; enfim,

até parece que arruína a monarquia o Sr. presidente querer consultar o Senado sobre alguns objetos de ordem.

O capítulo 3º trata dos promotores. Pouco tem sido impugnado esse capítulo, bem que ele oferece matéria com que, com mais probabilidade, se podia tornar odioso o projeto; mas, ele quase que tem sido geralmente adotado, e eu não direi coisa alguma a esse respeito.

O SR. PAULA SOUZA: – Menos em se dar ordenado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sim, mas manda-se dar uma gratificação quando estiverem em exercício, o que pode ainda ser superior ao ordenado.

Nos juizes de direito que alteração fez o projeto? Restabeleceu em parte a legislação anterior; incumbiu-lhes de examinar os processos, o comportamento dos escrivães e tabeliães, e a marcha dos juizes que lhes são subordinados. Isto parece que tem sido reconhecido como uma das grandes necessidades públicas. Autorizou também os juizes de direito a conhecer dos crimes de responsabilidade de empregados públicos. Ora, será esta uma das disposições que vão alterar uma das feições constitucionais? Como há de um juiz de fato julgar se um professor de direito administrativo, por exemplo, preenche o seu dever? Como há de o homem, tirado do trabalho de sua lavoura ou de outro qualquer serviço, decidir se o que ensina o direito administrativo preenche o seu dever? Se o juiz que deu uma sentença violou ou não a lei? Estavam habilitados quaisquer cidadãos para isto? Dir-me-ão que, em outros países, estão muito habilitados. Eu sempre considerarei como um milagre o que acontece nos outros países a tal respeito. Eis a grande alteração que faz a reforma, na legislação existente, a respeito dos juizes de direito.

Incumbiu-lhes também de rever as formações da culpa, e de proceder às diligências necessárias para sanar nulidades e aclarar mais a matéria. Ora, não era uma das necessidades que todos sentiam? Não está cheia a Secretaria da Justiça de representações, pedindo providências sobre a maneira pela qual se julgam os processos, de sorte que afinal o juiz de direito profere sentença em autos manifestamente nulos, porque, atualmente, desde o princípio do processo até a sentença, não vai o processo à mão do juiz de direito? O juiz de direito recebe o processo no ato de o entregar ao primeiro conselho de jurados, sem saber como foi formada a culpa, sem poder comunicar o seu pensamento a respeito do processo aos juizes de fato; e depois de correr o processo, desde a formação da culpa até sentença definitiva,

é que se vai procurar o remédio na relação. Eu, portanto, não sei como se possa ver tantos defeitos no capítulo da reforma que trata dos juízes de direito.

Vamos aos juízes de fato: eu pouco direi. Entendeu-se que se devia alterar a qualificação dos juízes de fato, que se devia alterar a renda. Eu acedi, mas não era a minha opinião, porque estou convencido que quantos mais requisitos se exigirem para jurados, tanto mais se dificultará a sua reunião. Eu observei, até na capital do império, que estas reuniões não eram sempre muito fáceis, que muitas vezes não se reuniam as juntas de paz. Ora, se isto tem tido lugar na capital do império, como não acontecerá no interior das províncias, donde têm de vir jurados de vinte e de trinta léguas de distância ao lugar da reunião do júri? Eu estou convencido que, quanto mais requisitos se exigirem, tanto mais se dificultará a reunião do júri, e tanto mais se verificará que o júri no Brasil é um juiz conhecido, e não um júri. Quem tem alguma prática da maneira por que marcham os júris nas vilas pouco populosas, nas vilas agrícolas, não me contestará de certo. As principais pessoas do termo, os homens que deviam ser jurados, não vêm à capital senão em dias de grandes festas, escusam-se de ordinário, e eu estou persuadido que tem sempre razões atendíveis para se recusarem. Quem pois, vem a ser jurado nessas povoações é o sacristão, é o barbeiro, é o boticário, e outras pessoas que moram nas povoações; e, se vem algum de fora, porque já está cansado de pedir escusas, obtém-se, por meio da recusação, que não entre no conselho, embora forme o número dos jurados. Em uma palavra, a este respeito, eu declaro que não tenho convicção.

Tratou também o projeto das prescrições. O código do processo é omissivo a este respeito; não declara, ou da sua letra parece que muitos crimes, e ainda não dos mais graves, nunca prescrevem. A reforma tende a preencher esta falta. Não tratava o código do processo de como se devia contar o tempo da prescrição; a reforma se ocupa desta matéria.

Depois, trata das fianças. Eu ouvi hoje que o código tinha melhorado muito as fianças. Não há dúvida que melhorou; mas, ainda assim, o código tem disposições, no capítulo das fianças, que precisam ser modificadas como o projeto propõe, ou como se poderá propor de outra forma. Eu não digo que o remédio do projeto seja o único; mas o código, por exemplo, não faz distinção, como era necessário, entre a quantia da fiança consignada para as custas e indenizações, e à quantia da fiança que substitui a pena. Em um dos

artigos do código está determinado que o produto das fianças seja aplicado para as despesas das Câmaras Municipais; e o que tem acontecido? Tem-se entendido que o produto das fianças, ou a totalidade das quantias afiançadas, destinadas, tanto para as custas e indenizações como para substituir a pena, deve ser consignado para a Câmara Municipal. Não se declarou que quantia ou que parte da fiança era aquela de que falava o código quando tratava de quebraimento da fiança. Nada estava deliberado a respeito do livramento do afiançado. O que faz a reforma? Remove estas dificuldades, e declara inafiançáveis a alguns crimes que até o presente o não eram, por não serem as penas tão graves como as que o código do processo exige para tornar o crime inafiançável. Estas declarações me parecem importantes; mas se não são importantes, porque não se diz que não se deve fazer alteração a este respeito?

A formação da culpa. Quem ignora os embaraços que a cada passo se apresentam na formação da culpa? Basta só lembrar-nos que, em um artigo do código, se exige sempre o Corpo de Delito; e, em outro artigo, se declara que há casos em que o Corpo de Delito não é necessário. Sobre a inquirição de testemunhas, tem-se entendido que, no número das três testemunhas, não eram compreendidas as referidas. Propõe-se uma declaração destas obscuridades do código, e diz-se: - Ataca a liberdade pública, amarra a imprensa; nas mãos da reforma tudo morre, etc. - Isto é gratuito, não está provado senão por suposições, senão dizendo, por exemplo: - Se o juiz municipal quiser tentar contra a honra das famílias, se fizer isto e aquilo, etc. - Partindo assim de conjecturas, até onde poderemos chegar!

Sobre o julgamento pelo júri. O código, por exemplo, tratando da facilidade com que era ouvido perante o conselho um documento, uma testemunha, não explicava a matéria, de maneira que muitos juizes se viam embaraçados a tal respeito. Prescrevia os quesitos que se deviam propor aos jurados, de maneira que se deixavam de fazer muitas perguntas que eram indispensáveis para conhecimento da verdade. Em alguns lugares até se chegou a entender que aos jurados competia declarar qual era o artigo da lei em que estava incurso o réu; e porque os jurados tal declaração não faziam, as relações anulavam as sentenças. A reforma trata de obviar estes grandes inconvenientes. Não disse que melhorou tudo, ou que reformou quanto talvez se devesse reformar, mas atendeu ao que era mais urgente.

Nas apelações, nos recursos, quem não sabe os defeitos que a cada passo se encontravam na legislação? Umas vezes, recursos de

sobra; outras, nenhum. O projeto tratou de definir, de explicar o código a tal respeito. Como, pois, se tem visto tantos defeitos no projeto? Se não quer que ele passe, não passe; mas não há necessidade de se mostrar cólera contra quem o defende. Eu pouco o tenho defendido: o nobre Ministro da Justiça pulverizou todos os argumentos que se tinham produzido contra ele.

UM SR. SENADOR: – Não pulverizou.

O SR. VASCONCELLOS: – Pulverizou; os discursos estão impressos.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; e o país dará razão a quem a tem.

O SR. VASCONCELLOS: – Para que repetir, e mormente quando há número determinado de vezes que se pode falar?

UM SR. SENADOR: – E o nobre Senador está na questão?

SR. VASCONCELLOS: – Eu estou respondendo aos defensores do requerimento; os nobres Senadores também não estiveram na questão. Um nobre Senador até tratou de finanças; achou que a Câmara dos Deputados, avaliando tão altos os talentos do ministro, que até lhe disse: – Vós ficais autorizados a elevar os direitos de 2 até 50 por cento –, mostrava não confiar no ministro. Que soma de conhecimentos não é necessário para que um ministro não erre, quando tem de impor em uma latitude tal? Quanto mal não pode fazer à indústria do país? Mas, não é prova de confiança, e o nobre Senador entendeu que assim defendia o requerimento.

Eu contento-me em declarar que, se não querem o projeto, não se irrite contra os que o fizeram. Eu entendi que era conveniente alterar-se o código; julga-se que não, entende-se que o projeto altera as feições constitucionais, mata a liberdade de imprensa, põe à descrição de rapazes de 21 anos a vida, a fortuna, a liberdade e a honra do mundo inteiro.

Entende-se assim, vote-se contra o projeto; eu não entendo assim, e voto pelo projeto, porque ele vai melhorar algum tanto a administração da justiça.

Note-se que eu nunca o chamei de perfeito. O nobre Senador pelo Maranhão disse que se tinha declarado nesta casa que o projeto era perfeitíssimo: eu nunca o chamei perfeito. Julgo que ele não pode ser perfeito, e muito mais se passarem algumas emendas das que têm sido oferecidas; então muito pior será; por exemplo, se passar aquela que manda agarrar o pobre fiado, quando por qualquer causa tenha incorrido no desagrado do seu fiador, etc., etc.

E, Sr. presidente, entendo que o projeto está muito bem discutido: o nobre Ministro da Justiça dispensou aos defensores do projeto de darem uma palavra a tal respeito.

Um nobre Senador mostrou-se algum tanto irritado contra o projeto ou contra a intenção de reformar o código. Eu o declaro, não tenho interesse em que passe o projeto; julguei que fazia o meu dever, trabalhando para que ele fosse aprovado; se ele não for aprovado, paciência.

Eu não sou amigo do regimento da casa, não gosto de falar na segunda discussão, nem de oferecer emendas; hei de reservar-me sempre para a terceira discussão, porque entendo que a nossa Comissão Geral não faz benefício algum, nem à ilustração da matéria, nem ao Senado. Reservo-me, de ordinário, para a terceira discussão: se estou na maioria, vencer-se-á; se estou na minoria, perder-me-ei; mas apelo sempre para as majorias, nunca invoquei as minorias. O governo da minoria é que altera as feições constitucionais. Ora, o nobre Senador de quem eu tenho a honra de ser vizinho quis mostrar que tínhamos intentos extraordinários. Eu não sei donde ele os pode deduzir, como pode penetrá-los. Disse: - Quer-se voto de confiança, não se quer que se fale -; depois, como que se referiu a mim. Não tem razão o nobre Senador. O nobre Senador também, às vezes, não tem gostado da discussão. Lembro-me até que o nobre Senador, o ano passado, disse que a oposição que se fazia a este projeto e ao de interpretação do ato adicional era uma oposição material. Ora, pois, o nobre Senador não simpatiza muito com as longas discussões.

Eu, Sr. presidente, o que vejo no requerimento é que nomeia uma comissão para formar um projeto das emendas que se tem apresentado; pela minha parte, rejeito o requerimento, porque ele tem resultado eternizar esta discussão. A comissão há de ouvir os autores das emendas; depois, há de dar o seu parecer sobre as que devem formar o projeto. Já se disse que esse parecer é sujeito a nova discussão; por conseguinte, não tem fim a discussão desta matéria.

Se o Senado, depois de tanto tempo de trabalho, quer inutilizar tudo, pode adotar o requerimento, que é o meio mais seguro de o conseguir. Não é desejo que eu tinha de fazer obra a torto e a direito, como hoje se inculcou; eu não desejo só fazer a obra; o que desejo é que a obra saia boa; mas o que se me não assegura é que, indo este projeto a uma comissão, voltando a comissão com o seu parecer, isto é, com um novo projeto, e tornando a ser emendado esse novo projeto, a obra há de ser mais perfeita. Eu penso que o código do

processo, como veio da Câmara dos Deputados, onde foi aclamado, se a memória me não falta, não tinha tantos defeitos como tem hoje. Um sistema composto de tantas partes, e tão importantes, discutido separadamente, como foi o código do processo, não podia deixar de sofrer muito, como sofreu.

O requerimento não pode ter outro resultado senão eternizar este debate, por isso que, repito, a comissão vai fazer um novo projeto das emendas que estão presentes, porque há emendas a quase todos os artigos, e este novo projeto há de ser discutido, porque já um nobre Senador declarou que a matéria que for nova havia de ser discutida; e, como para mim será nova toda a matéria que rejeitar as minhas emendas, eis-me aí discutindo e apresentando novas emendas às da comissão; e, por conseguinte, será sem fim a discussão. Ora, o que resulta disto é que o nosso regimento precisa ser reformado.

Eu voto contra o requerimento.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia a 1ª discussão da resolução a respeito do conselheiro João Sabino de Mello Bulhões, seguindo-se as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Senador D. Nuno, em que participa que se acha doente, e não pode fazer parte da deputação que tem de ir cumprimentar a S. M. o Imperador, no dia 7 do corrente: fica o Senado inteirado, e é eleito à sorte, para o substituir, o Sr. Alencar.

São lidos os seguintes pareceres:

À comissão de fazenda foi presente o decreto do governo que concede a pensão de um conto de réis repartidamente às três irmãs e cunhada do marquês de Caravelas, atendendo aos serviços prestados pelo mesmo marquês ao estado, antes e depois da independência.

Juntos ao decreto vêm muitos documentos que a comissão julga inútil extratar, porque entende que é bem patente a esta augusta câmara a verdade que eles pretendem estabelecer, isto é, que o dito marquês prestou ao estado os serviços por que é remunerado, na pessoa de suas irmãs e cunhada; e por isso, prescindindo de o fazer, é de parecer que se aprove a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

Fica aprovada a pensão de um conto de réis, concedida, por decreto de 20 de agosto de 1841, repartidamente, às irmãs do marquês de Caravelas, D. Anna Joaquina de S. José Aragão Maia, D. Maria Rosa Carneiro Marques e D. Josefa Angélica do Paraíso; e à

cunhada do mesmo marquês, D. Maria Joaquina Pereira Carneiro de Campos."

Paço do Senado, em 6 de setembro de 1841. – *Barão de Mont'alegre*. – *Vasconcellos*. – *Manoel Alves Branco*.

2º Da mesma comissão, para que sejam aprovadas as quatro resoluções da câmara dos Srs. Deputados, aprovando as pensões concedidas a D. Florinda Clara da Fontoura, a três filhas do tenente Venceslau José de Oliveira, a D. Úrsula de Francisci Leite, e a D. Carolina Luiza Leopoldina.

Ficam sobre a mesa, indo as resoluções a imprimir.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, para passar a 2ª, a resolução do Senado que declara que a resolução de 4 de agosto de 1840, que mandou dar ao conselheiro João Sabino de Mello Bulhões o ordenado que percebia no extinto conselho da fazenda, compreende também o tempo anterior desde a data de sua aposentadoria, devendo o governo pagar-lhe tudo quanto do mesmo ordenado não tenha recebido.

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que o projeto – R –, que reforma o código do processo, com todas as emendas, seja remetido a uma comissão especial, a que possam ser admitidos os autores das emendas, para que a dita comissão apresente quais as emendas que devem ser aprovadas, e quais reprovadas.

O Sr. Vergueiro em um longo discurso sustenta o requerimento. Sr. Alves Branco – Pediu a palavra para responder a um nobre Senador que estranhou que eu atribuísse ao presidente do Pará, em 1834, parte das causas que deram lugar às desordens que houve. Reprovou ele que eu desenterrasse as cinzas dos mortos, sem se lembrar que a vida pública de um alto funcionário é domínio da história. É útil recordar que o que eu disse não colhi em folhas públicas, onde não procuro fatos, mas só gosto de estudar o pensamento íntimo e tendência dos partidos; colhi-o em peças oficiais recebidas em 1835, quando estive no ministério. Delas entendi sempre que houve imprudências bem culposas da parte da primeira autoridade da província, as quais em parte influíram no rompimento, e o mesmo nobre Senador me autorizou no seu discurso a pensá-lo assim porque, atribuindo essas desordens ao espírito do tempo, disse, contudo,

que Maranhão, nas mesmas circunstâncias, pode ser contido pela prudência e constitucionalidade do atual Sr. ministro do império, quando presidente daquela província. Donde é evidente a procedência da minha proposição, que equivale a esta, a saber, que pessoa mais prudente e constitucional que o Sr. Lobo poderia impedir a rebelião do Pará.

Outro nobre Senador fez reparo em que apoiasse o requerimento quem o ano passado qualificou aqui certa opposição de material; é verdade que assim fiz, entendendo por tal uma opposição que, sem razão alguma, procura impedir somente as votações. Mas todos os lados fazem o mesmo; nem disso se pode inferir contradição alguma em meu procedimento de apoiar o requerimento, porque, por isso mesmo que há muitos discursos, muitas emendas, é que pode haver maior confusão, e por isso mesmo torna-se mais necessário que as emendas se coordenem debaixo de seus artigos competentes, para que se possa fixar bem a atenção e melhor se possa votar.

O SR. CASSIANO: – Esse trabalho está feito.

O SR. ALVES BRANCO: – Bem, de outro modo não sei como o Sr. presidente se poderia haver na votação.

Eu tenho, decerto, nove anos de exercício de trabalhos legislativos, e tenho observado muitas votações contraditórias. Em 1832, por ocasião da votação sobre a divisão da renda geral e provincial, sete vezes se votou na Câmara dos Deputados contraditoriamente no mesmo ato e ratificações. Ora, esta matéria é talvez ainda mais difícil, e a votação dela poderá fazer que saia da casa uma deliberação que nos desacredite, e é isso o que eu desejo evitar. Darei minha opinião sobre maioria e minoria. Eu entendo que a maioria é respeitável, mas também respeitável é a minoria. (*Apoiados.*) No sistema em que vivemos, o dizer-se que a maioria parlamentar governa, que, desde que a maioria parlamentar quer, se deve acabar com tudo, não me parece um bom princípio, antes creio que disso se podem seguir muitos absurdos, porque a maioria parlamentar não tem a razão exclusivamente. A votação é o meio de acabar o debate; a maioria ou minoria indicam apenas mais ou menos probabilidade da racionalidade ou utilidade da medida para a nação, e nada mais ficando no sistema monárquico, o juízo definitivo a esse respeito é uma razão individual. Na Inglaterra, por exemplo, passam as leis pela maioria dos parlamentos, e podem passar mesmo por unanimidade; mas o rei lhes põe o – veto –, ou quando as julga prejudiciais, segundo a opinião da minoria parlamentar, ou mesmo no caso de as julgar úteis a grande

parte de seus súditos, mas prejudiciais à outra parte, não obstante ser menor, esperando melhor oportunidade para a dita lei. Quando, porém, sanciona a lei segundo a vontade da maioria parlamentar, ela não pode ser aplicada, geralmente falando, sem a unanimidade de um júri imparcial.

Veja-se que importância se dá aqui à minoria de votos; ela não é quem decide (é verdade) mas ela é muito atendida, ela não é desprezada; e note-se que o júri pode ser considerado como o complemento do Poder Legislativo. Eis aqui a maneira por que eu considero estas coisas; a monarquia exclui o exclusivo domínio das maiorias parlamentares que só têm lugar nas repúblicas; na monarquia são muito contrabalançadas. Quanto ao que se disse a respeito das contradições que há no código do processo, na parte relativa aos corpos de delito indiretos, são elas filhas das últimas comissões de redação, e não dos autores do código, nem do Corpo Legislativo. No projeto do código do processo, que veio da Câmara dos Deputados para o Senado, eram claramente abolidos os corpos de delito indiretos, como inteiramente inúteis e dispendiosos às partes. Muitos artigos do código estavam em harmonia com esta doutrina; mas, passando no Senado que devia haver tais Corpos de delito indiretos, cumpria à comissão de redação o harmonizar com esse princípio os artigos redigidos sob influência do contrário; mas isso que todos os dias se está dizendo no Senado - *pertence à comissão de redação* - se não fez, e assim passaram tais contradições; demos a cada um o que é seu.

Consta-me também que uma folha pública tem dito que eu dissera, em um discurso proferido na sessão antecedente, que o projeto de reforma do código era inepto. Eu declaro que não disse tal, nem de minhas palavras se pode inferir tal proposição; eu não fiz mais que dizer que o projeto continha artigos que eu não aprovaria; e que nas emendas ao mesmo projeto podia haver algumas idênticas ou contraditórias que cumpria coordenar, debaixo dos artigos a que se referiam, para não produzirem confusão e maus resultados na votação, acrescentando que ainda eram precisas algumas emendas aditivas, que agora lerei e mandarei à mesa, a saber: ao artigo 145, eliminar-se palavras - não sendo o crime político -: estas palavras se referiam ao artigo 149, mas a comissão de redação aqui as encaixou, pervertendo-lhe o sentido. O autor dessa emenda quis favorecer os crimes políticos, impedindo que sobre ele se fizesse mais do que uma inquirição; entretanto, tais crimes no código ficaram de pior condição, porque não precisam de prova para fazerem mal a quem quer

que for. É o maior absurdo que eu jamais vi. Ao artigo 351, antes da palavra - identidade - acrescente-se a palavra - não -, e suprimam-se as seguintes: - justificação de conduta -: há erros de gramática também, mas esses podem se emendar, sem ato do Poder Legislativo, e podem atribuir-se a não termos meio de impedir que a imprensa altere o texto de nessas leis, como é de primeira necessidade.

O SR. MELLO MATTOS: - Sr. presidente, estas emendas não podem agora ser apoiadas. O objeto que presentemente ocupa o Senado é a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza. Verdade é que o projeto se acha em terceira discussão, e que o requerimento oferecido pelo nobre Senador importa o mesmo que ficar suspensa a matéria principal. Como pois apresentar agora emendas alheias inteiramente do objeto que se discute, e relativas ao código do processo, de que se não trata agora, para serem apoiadas e entrarem em terceira discussão, quando a marcha deve ser outra diversa!

O SR. ALVES BRANCO: - Sejam apoiadas em tempo.

O SR. MELLO MATTOS: - Sr. presidente, eu pedi a palavra pela ordem, porque ainda estou persuadido que alguma coisa se pode fazer, posto que tenha poucas esperanças, por isso que ainda há pouco vi pronunciar-se um discurso de perto de duas horas, sobre matéria diversa da questão, e nenhuma só palavra sobre o requerimento. Felizmente, o nobre Senador que acabou de falar despertou esta idéia, convidando a mesa a declarar se algum trabalho tinha feito sobre as emendas que se acham oferecidas ao projeto, para bem regular a marcha da votação.

Tenho a declarar que eu tenho feito um trabalho muito minucioso a este respeito; tenho tido o trabalho de combinar e coordenar todas as emendas, ver quais são as supressivas, quais as substitutivas; e quais as aditivas, e numerei todas as que pertencem a cada um dos seus autores, para que, na ocasião da votação, cada um dos nobres Senadores saiba qual é o artigo que tem emendas, qual cada uma destas, e oferecidas por que, se ao todo, se a parte do artigo, e se supressivas, aditivas ou substitutivas; de sorte que, devendo ser votadas na forma do regimento as supressivas, conhece-se logo, segundo o trabalho feito, qual é o artigo que tem emendas supressivas, e quem as ofereceu, seguindo-se também a ordem numérica dos artigos v. g., ao artigo 1º há uma emenda tal do Sr. F..., outra do Sr. F..., etc., em todo ou em parte do artigo; esta emenda lê-se; depois vota-se com suficiente conhecimento de causa: supôs que esse era o fim do requerimento; (*lê*) e dele parece claro que em resultado quer que o

trabalho que há de ter o Sr. presidente, no ato da votação, seja feito pela comissão; é isto o que eu estou persuadido que se não consegue indo as emendas à comissão; esta tem de dar um parecer sobre as que têm de ser aprovadas, ou que têm de ser rejeitadas; tem de ouvir os seus autores; e o que apareceu emendas? Aprovar o parecer da comissão? Como, e em que fundamento, se a maior parte não fica ao fato das matérias das emendas aceitas ou rejeitadas pela comissão?

Ouçó ao nobre autor do requerimento que não é isso o que vai fazer a comissão; então o que será? Refundir as emendas e formar um projeto novo? Isso ainda me parece pior, e, sem dúvida, destrói tudo quanto está feito, e (o que mais é) sem proveito nem utilidade alguma, porque não é a primeira vez que chegadas as discussões a este ponto, vão os projetos para as comissões, de que tudo se espera, e eles lá ficam jazendo *in eternum*; e por isso creio que o tal requerimento, em lugar da ordem, vem trazer a desordem, ou, ainda mais, sepultar o projeto das emendas ao código do processo.

Portanto, pelo trabalho que tenho, e pela maneira por que o expliquei, estou certo que se fará regularmente a votação; para isso, eu pretendo pedir que ela seja objeto da ordem do dia da sessão seguinte à em que se encerrar a discussão; e, se parecer ao Senado, indo a imprimir o trabalho feito, reparta-se por cada um dos Srs. Senadores, e então, com o papel na mão, cada um, examinando-o conscienciosamente, se há de decidir sobre seu voto. Portanto, se é isto o que quer o requerimento, creio que está satisfeito; mas, se não é, conforme estou ouvindo, porque se diz que o requerimento compreende mais do que isso, nesse caso, conforme já disse, eu desprezo tal requerimento, porque, para bem se votar, ele não pode concorrer, e para o enterro do projeto em discussão não quero eu concorrer por semelhante maneira indireta.

Ora, há poucos dias, mandaram imprimir-se emendas e de que serviu? Outras se continuarão a oferecer de novo, e eis àquela impressão inutilizada, porque já não serve para mostrar quais as emendas todas que existem, e de quem; e, sendo à impressão feita depois de encerrada a discussão, para acompanhar a votação, muito proveito se pode tirar, e escapar à confusão que produz esse *mare magnum* de emendas.

O SR. PAULA SOUZA: – Pior será sem o parecer.

O SR. MELLO MATTOS: – Não há de ser pior, porque, já disse, está tudo coordenado e muito claro, e fácil é evitar a desordem que necessariamente há de aparecer; se se votar pelo requerimento, a

confusão há de ser muito pior. Voto contra o requerimento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra não para falar sobre o requerimento, mas sim para certificar ao Senado que, ou o nobre Senador que acabou de falar está enganado, ou eu. O requerimento diz que se mandem as emendas à comissão, para que esta apresente quais as que devem ser aprovadas e quais reprovadas; mas, agora diz o nobre Senador que fez um trabalho que tende a facilitar a votação, e por isso não é necessário o requerimento. Porém, perguntarei: como adivinhou já o nobre Senador quais as emendas que devem ser aprovadas? Creio que o nobre Senador terá feito um trabalho muito bom, porque tem muita capacidade para isso; mas, perdoe que lhe diga que todo ele é de imaginação. O nobre Senador está perfeitamente enganado ou eu; por isso, peço que se leia o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Depois que se sentar o nobre Senador, se lerá o requerimento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Às vezes gosto de estar de pé.

O SR. PRESIDENTE: – É contra o regimento estarem dois Senadores a falar.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu não vejo outro orador senão eu; se há outro, é incógnito... mas eu me sento.

O SR. MELLO MATTOS (para explicar): – O requerimento é o seguinte: (*Lê.*) Ora, eu não disse, nem ao nobre Senador nem ao Senado, que tinha feito o trabalho para se saber quais as emendas que deviam ser rejeitadas; disse, sim, que tinha feito trabalho claro e circunstanciado para facilitar a votação, de maneira que, quando, por exemplo, o Sr. presidente pusesse à votação um artigo, pudesse declarar que havia tantas emendas supressivas do Sr. F., e tantas do Sr. F., sobre esse artigo e suas emendas; então se poderia tirar algum proveito, e se faria a votação seguindo-se o outro artigo, e assim por diante, pondo a votos e combinando as emendas respectivas. Parece que isto é tão claro como a água; não disse portanto o que o nobre Senador lá para si julgou, porque sempre está distraído e desatento ao que se diz, e depois surde inventando o que se não disse, e mesmo nem se imaginara, para ter assim que dizer.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, como tenho de votar pelo requerimento que se acha em discussão, julgo do meu dever explicar algumas das razões que me induzem a aprová-lo. Principiarei pedindo desculpa ao Senado por ocupar por mais algum tempo a sua atenção, visto que hoje já vi censurar a um nobre Senador

pelo seu discurso não se conter nos limites que deseja o nobre Senador autor da censura. Mas, Sr. presidente, nem todos podem compreender um objeto da mesma maneira, e nem explicar suas idéias de modo que possam agradar a todos.

Principiarei retificando alguns fatos que têm sido apresentados na casa, que me parecem menos exatos, e que tendem a fazer com que de alguma maneira se possa supor intenções menos louváveis da parte daqueles que têm combatido algumas emendas do projeto. As folhas ministeriais têm lançado um estigma bastante desagradável sobre os nobres Senadores que não se conformam com todos os artigos da reforma do código. Pouco importa o que dizem as folhas ministeriais; mas o que se não pode deixar passar são proposições menos exatas avançadas nesta casa, e que podem servir de texto a essas folhas. O nobre autor do projeto de reformas do código disse, em uma das sessões passadas, que aqueles que o ano passado tinham deixado passar muitos artigos da reforma do código, este ano faziam uma oposição a quase todos os artigos, e não os queriam deixar passar; e acrescentou que o mesmo ex-ministro da justiça, o Sr. Limpo de Abreu, havia adotado o projeto com todos os pontos e vírgulas. Há de me perdoar o nobre autor do projeto que lhe observe que sua memória desta vez não lhe foi fiel, porque o que no ano pretérito se passou na casa foi o contrário; sendo convidado para assistir à discussão o ex-ministro da justiça, o Sr. Limpo de Abreu; e, procurando-se saber qual a sua opinião a respeito deste projeto, ele disse que não tinha tido tempo de examinar atentamente o projeto, em todas as suas partes, mas que lhe parecia que, sendo examinado em cada um dos seus artigos pelo Senado, e com a sabedoria de uma corporação tão respeitável e patriótica, algumas disposições seriam úteis, e remediariam alguns inconvenientes que sofria a administração da justiça.

O mesmo ex-ministro da justiça, nessa ocasião, se pronunciou contra o amálgama monstruoso e nocivo da polícia administrativa e judiciária, notando principalmente a formação da culpa pela mesma autoridade policial que prendia e julgava; o que, em verdade, é tão mau, que não tem exemplo em nação alguma. Depois, o mesmo ex-ministro conveio em um adiamento por poucos dias, que, sendo vencido, deu lugar a se retirar o nobre ex-ministro. Eis pois o que se passou, e não pode ser contestado vitoriosamente; e como se assevera que o ex-ministro da justiça adotou o projeto com todos os pontos e vírgulas! Os nobres Senadores que hoje se opõem a alguns artigos, nessa sessão do ano passado, também não se conformaram

com eles, e até fizeram algumas emendas que foram aprovadas; isto também consta dos discursos proferidos nesse tempo; e eu não os leio para não gastar tempo, salvo se algum nobre Senador contestar este fato. Ora, se isto assim se passou, é desrazoável avançarem-se proposições inexatas, e que podem tornar menos dignas as intenções daqueles que se não conformam com todos os artigos do projeto, aprovando, contudo, aqueles que julgam necessários e úteis.

Um nobre Secretário nos anunciou que tinha um trabalho feito, classificando as emendas em relação aos artigos e parágrafos sobre que são oferecidos. Este trabalho servirá para facilitar os trabalhos da comissão, a qual não se deve limitar somente a isso, mas a ouvir aos autores das diversas emendas, os quais, conferenciando entre si; poderão acordar nas que devem ser retiradas ou modificadas, a fim de que se possa conseguir uma organização metódica e sistemática, de sorte que na prática possa produzir o bem que se deseja, e não receio obstinação da parte de nenhum dos membros da casa, porque suponho, como devo, em todos boas intenções.

O nobre autor do projeto, combatendo o requerimento, disse que ele estava suficientemente ilustrado para votar, e outro tanto nos disse o nobre ministro do império; mas eu peço aos nobres membros que reflitem que nem todos estarão nas mesmas circunstâncias, e eu, pela minha parte, declaro que não sei como hei de votar em um código tão volumoso e com tantas emendas, sendo tudo, como tem sido, discutido englobadamente. Não admira que eu não me ache habilitado para votar conscienciosamente, quando muitos membros da casa, magistrados antigos e dotados de superiores talentos, e com uma ilustração não contestada, têm declarado que não é possível, no estado em que se acha a questão, dar-se um voto consciencioso, e sem um perigo evidente de ser o resultado da votação um montão confuso de absurdos que hão de levar a desordem a todos os pontos do império.

Persuado-me que é uma verdade o que disse o nobre Senador o Sr. Alves Branco; e se a votação tivesse lugar, no estado em que se acha a discussão do código, com as emendas, sem ir previamente a uma comissão, como se requeria, o resultado da votação seria o mesmo que lançando-se todas as emendas em uma roda, como a das loterias, e se fossem tirando ao acaso para serem aprovadas.

O nobre autor do projeto, para combater a idéia de que ele fosse à comissão, disse que os autores das emendas não haviam de ceder, delas, e antes afincadamente as haviam de sustentar, assim como

ele estava resolvido a sustentar as suas, e não ceder. Persuado-me que esta proposição não é sustentável, porque o mesmo nobre autor do projeto, que aliás o supunha perfeitíssimo na sua origem, já tem modificado muito as suas idéias, o que se prova por ter ele mesmo oferecido cinquenta emendas, mais ou menos; e esta docilidade em mudar de opiniões, em vista das razões que se oferecem, não é partilha unicamente do nobre autor do projeto, e antes creio que todos os membros da casa se convencerão facilmente com as razões que lhes forem apresentadas, e é por isso que eu entendo que ganharemos, não só em tempo, mas muito mais em perfeição, indo o projeto a comissão.

Ontem S. Ex^a. o Sr. ministro do império declarou que o governo muito bem conhecia o fim por que se fazia opposição ao atual projeto, e era porque seu nobre colega, o Sr. ministro da justiça tinha tido a franqueza de declarar na Câmara dos Srs. Deputados que ele se retiraria do gabinete se este projeto não passasse; mas ele nobre Ministro explicava que era se fosse rejeitado. Ora, esta explicação já o nobre ministro da justiça havia dado nesta casa, e por isso me pareceu que foi desnecessária tal declaração. As maneiras por que se exprimiu então o nobre Ministro do Império me pareceram indicar que S. Ex^a. não estava muito no seu estado natural de prudência. Para que há de S. Ex^a. supor gratuitamente que os que combatem alguns dos artigos do projeto querem apartar do gabinete ao nobre Ministro da Justiça? Não é mais conforme com a razão que S. Ex^a. julgue que os que se opõem a alguns artigos do projeto é porque enxergam na disposição desses artigos medidas prejudiciais ao Brasil? Quererá S. Ex^a. que todos os membros da casa subordinem sua inteligência e consciência ao juízo do nobre autor do projeto? Parece-me que não, porque nem isso é possível nos corpos representativos; e é de mister que S. Ex^a. não se incomode com as discussões, permitindo que cada senador possa emitir aquelas idéias que julga vantajosas ao país; e o contrário seria destruir pela base a nossa forma de governo.

Senhores, todas as necessidades públicas não se encerram unicamente na chamada reforma do código do processo criminal; também a nação tem uma urgente necessidade do código do comércio, tão reclamado, como necessário, que até o corpo do comércio da Bahia e o corpo desta praça se dirigiram este mesmo ano, ao Corpo Legislativo, pedindo e instando para que fosse sancionado o código do comércio, que, aliás, já tem passado por bastantes caminhos, e talvez estivesse em melhores circunstâncias para ser adotado do que este que hoje nos ocupa.

Não é de menor urgência um código militar para restabelecer completamente a disciplina do nosso exército, marcar a forma das promoções, reformas, &c; e também já existe no Corpo Legislativo, e impresso, um projeto de código militar que descansa nas prateleiras do Corpo Legislativo; e nós, não fazendo passar tais códigos, deixamos um campo aberto para os bancarroteiros e traficantes insidiosos prejudicarem os negociantes de boa fé; assim como não providenciamos sobre o nosso exército, com grave prejuízo do mesmo e da nação; e o nosso governo, na atualidade, se esquece de tudo isto, e só a sua idéia fixa é a reforma do código do processo criminal.

Faça-se a reforma dos artigos que exigirem reforma, mas não um código novo e monstruoso, que não terá outro fim senão escravizar a nação, constituindo os brasileiros como escravos de uma facção que há de acabar abalando a tranqüilidade pública, depois de ter destruído os efeitos benéficos que a coroa deve exercer em favor da sociedade. (*Apoiados.*)

Eu voto, pois, para que o projeto e as emendas sejam remetidos à comissão, na forma requerida.

O SR. C. DE CAMPOS: - Como o requerimento envolve um adiamento, e pelo nosso regimento não se pode admitir adiamentos indefinidos, voto contra ele; porém, se o nobre Senador quiser limitar o adiamento a um termo, então eu o aprovarei.

O SR. P. SOUZA: - Queira o nobre Senador oferecer uma emenda nesse sentido; eu votarei por ela.

O SR. C. CAMPOS: - No estado em que se acha esta discussão, parece-me que seria muito conveniente proceder-se a algum trabalho tendente a classificar as emendas, pô-las em harmonia com os artigos, etc., a fim de facilitar a votação; para isso, julgo que bastará o prazo de três dias. O Sr. 2º Secretário tem feito algum trabalho nesse sentido, mas depois já o Sr. Barão do Pontal propôs numerosas emendas, o Sr. Paula Souza ofereceu mais algumas, e ainda hoje o Sr. Alves Branco apresentou outras.

O SR. A. BRANCO: - Duas somente.

O SR. C. DE CAMPOS: - Pois sim, duas. Parece-me, portanto, conveniente que a comissão examine tudo isto e diga: - No artigo tal há tal emenda de supressão, há outra que o amplia; há outras neste e naquele sentido, etc., etc. - Isto decerto facilitará muito a votação; e, sendo assim, votarei pelo requerimento; agora, se é para refundir o projeto todo, então não, porque isso me não parece necessário. Ainda resta a discussão da Câmara dos Srs. Deputados sobre este

projeto, na qual se poderá corrigir alguns defeitos; e mesmo havemos de ter no senado uma outra discussão sobre as emendas novas. Vou, portanto, mandar à mesa a minha emenda ao meu requerimento, no sentido em que falei.

É apoiada a seguinte emenda, e entra em discussão conjuntamente com o requerimento:

"O adiamento seja limitado a três dias. – *Carneiro de Campos.*"

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, ainda não falei sustentando o requerimento; apenas o fiz quando o ofereci. Há muito que me lembrava esse adiamento; julgava que só deste modo podíamos fazer uma obra perfeita quanto fosse possível e útil; até mesmo alguns ilustres membros da casa concordaram comigo na necessidade disto; mas não tinha ainda apresentado o requerimento, porque estava persuadido que não passaria, e não queria jamais ser tachado pelo Senado de pretender estorvar as discussões. Pouco me importa que fora da casa me caluniem como quiserem; estou acostumado. Quando um indivíduo vem a esta casa, e propõe-se a emitir opiniões que devem estar em oposição com a de um grande número, deve contar com isso; o que eu trato é não poder ser justamente censurado por meus ilustres colegas de querer atrapalhar a discussão.

No dia em que ofereci o requerimento (o Senado há de estar lembrado) de muitas partes da sala se me lembrou que o apresentasse: julgou-se nessa ocasião que este era o único meio de sairmos do labirinto em que nos achamos. Eis porque propus o requerimento; eu pensava estar apoiado na maioria da casa, para que, em uma comissão, se coordenasse melhormente as emendas que existem, sendo consultados seus autores, a fim de se poder fazer uma reforma que fosse útil ao país, simplificando a votação deste projeto. Como isto foi na sexta-feira, contando eu com o domingo e mais dois dias de guarda, que são terça e quarta-feira, restavam os dias de sábado, segunda e quinta-feira, que eram os três dias que eu disse que a comissão levaria para apresentar o seu trabalho, vindo assim a ter esta seis dias, entre dias santos e úteis, para o exame e conferência das emendas; assim, havia tempo de sobra para se fazer isto; mas hoje é segunda-feira, e ainda se está discutindo o adiamento. Se eu pudesse prever este resultado, decerto não o oferecia, porque, para desengano de minha consciência, já tenho apresentado à casa as minhas opiniões; se produzir o bem que anelo, ficarei satisfeito; e se não forem aprovadas, ficarei em paz com a minha consciência, porque patenteei

aquilo que julguei conveniente ao meu país.

Mas agora fala-se contra o requerimento; diz-se que não preenche o fim, que ficamos no mesmo, que o que ele quer já está feito; e, além disto, a pretexto do requerimento, tem-se tornado a entrar na discussão geral do projeto; e quando um honrado membro, forçado por isso, quis combater as idéias de quem entrou nessa discussão geral do projeto, foi censurado, não tendo sido censurado aquele que primeiro deu o exemplo! São estas injustiças que desgostam, que incomodam; mas nós nos resignamos a tudo. Só temos em vista que saia do Senado uma obra menos imperfeita; mas, poder-se-á isto conseguir com tantas emendas, em algumas das quais se apresentam idéias contrárias a vários artigos do projeto, em outras se ampliam, em outras se modificam, algumas condicionais, outras supressivas? Não. Logo, a votação há de ser um absurdo; o contrário sucederá se se fizer uma análise de todas as emendas, e se apresentar à casa um sistema resultante dessas emendas.

Note-se: o projeto que reforma o código tem um sistema; as emendas do nobre Senador que o ofereceu têm também um sistema; aqueles Senhores que têm de votar completamente por essas emendas já têm um plano; mas, se acaso votarem por algumas dessas emendas e por alguns artigos do projeto, já o plano fica incompleto. Eu e outros oferecemos também uma série de emendas, com um plano em vista, as quais não podem ser aprovadas, adotando-se o projeto como está; por isso, julgava eu de muita importância que uma comissão analisasse as diferentes séries de emendas que existem, interpusse o seu juízo sobre cada um desses planos, e dissesse: – Na opinião da comissão, é melhor que se adote este plano, e que não se vote por tais e tais emendas, porque desmantelam tal plano.

Pelo menos, há atualmente cinco planos: o do nobre autor do projeto, o das emendas que eu ofereci, o das do Sr. barão do Pontal, o das do Sr. Vergueiro, bem que em parte se conforma com o meu, pois que retirou algumas emendas que se achavam em oposição manifesta; e ainda se pode chamar outro plano o das emendas do Sr. Ferreira de Mello. Logo, como se diz que é a mesma coisa, que ficamos no mesmo, quando o que eu quero é muito diverso? È que a comissão considere estes diferentes planos, que supra mesmo alguma coisa que tenha escapado, e dê preferência a um, apresentando as razões por que os outros devem ser rejeitados. Pondere o Senado quanto esta marcha poderá ser conveniente. Mas, objetou-se, dizendo: – Não é possível: primeiro, porque, se isto se adotar, fica o projeto

adiado para a sessão de 1842 ou 1843; segundo, porque não se há de conseguir coisa alguma, visto que os que tiverem uma opinião não de prosseguir nela, não não de ceder.

Vamos a considerar o primeiro destes argumentos. Pois se esta comissão for bem escolhida, como creio que há de ser, das pessoas que se julgam ter mais prática desta matéria; se nela forem ouvidos os que fizeram emendas, para darem as razões por que as ofereceram; se esta comissão, que assistiu à discussão, que observou as razões por que se ofereceram certas emendas, e aquelas por que se rejeitam alguns princípios adotados no código; se esta comissão, digo, tem estes meios, esta base para elaborar o seu parecer, porque há de demorar este trabalho para a sessão de 1842? Se esta comissão se quisesse dar ao trabalho, não podia, em dois ou em três dias, apresentar o seu parecer? Ela não tem mais do que considerar as emendas todas, qualificá-las, comparar os diferentes sistemas, e preferir um. Talvez este preferido seja composto de um e de outro sistema de emendas; pois isto, para homens entendedores da matéria, que tem a discussão em vista, não é trabalho de se poder fazer em três dias? Certamente; logo, como se quer dizer que esta discussão ficará para o ano de 1842? Se eu pudesse julgar dos meus ilustres colegas, como eles muitas vezes julgam com injustiça de nós, diria que este é o modo de se querer dar a entender que não queremos a reforma do código.

Segundo argumento. – Nada se há de conseguir, por isso que a comissão nada há de conseguir; os que tiverem uma opinião formada não não de ceder de suas emendas –. Eis aqui um pressuposto, em minha opinião, falsíssimo. Eu, desde que tenho entrado na discussão deste projeto, fazendo oposição a ele, se o tenho feito é porque estou persuadido que o Senado quer acertar. O nobre ministro da justiça declarou que adotava o projeto unicamente com as emendas do seu nobre autor; e só instando eu muito com o nobre ministro para que houvesse de emitir a sua opinião a respeito das minhas emendas, é que S. Ex^a. disse que aceitava algumas. Logo, sabendo eu que o nobre ministro adotava este projeto tal qual, poderia calar-me; mas, considerando que o Senado não há de querer deixar de ouvir as razões da oposição, julguei que devia apresentar as minhas reflexões; entendi que, se eu tivesse a fortuna de me fazer compreender bem, o Senado adotaria muitas das minhas emendas, por isso que estava persuadido, e ainda estou, de que o Senado o que quer é acertar.

Demais, cuido que não errei, porque vejo que alguns honrados membros que não votam comigo ofereceram suas emendas, e tenho

visto que o mesmo ilustre autor do projeto, tendo retirado algumas de suas emendas anteriormente apresentadas, ofereceu outras, entre as quais algumas há que estão em harmonia com o meu pensamento. Como, pois, posso eu julgar que os membros dessa comissão que se nomear tenham tal orgulho, tal teima, que não queiram ceder de suas opiniões? É preciso julgarmos mal dos membros da comissão e dos autores das emendas para avançarmos que eles não hão de querer combinar, nada hão de querer ceder à razão, quando estou convencido que, se se nomear esta comissão, se se apresentarem os autores das emendas, se houver entre eles uma discussão em família, permita-se-me dizer assim, com a boa fé que julgo que todos possuem, pelo desejo que todos têm de que se faça a reforma do código do processo, estou intimamente convencido de que essa comissão há de ter um resultado útil, que se pudesse apresentar então um sistema completo de emendas ao código.

Parece que estes são os dois únicos argumentos que se apresentaram para a rejeição do requerimento; parece também que tenho respondido a esses dois argumentos.

A pretexto da discussão do requerimento, tem-se entrado na discussão geral do projeto. Eu já estou, Sr. presidente, bastante enjoado de tomar parte na discussão deste projeto. Sendo ele, como todos sabem, composto de mais de trezentos artigos, inclusive as emendas que existem, é clara a dificuldade que deverá encontrar qualquer, para entrar no exame de todos esses artigos em um discurso, ainda que se levassem 6, 8 ou 10 horas. Mas, noto que o honrado membro autor do projeto, e igualmente o Sr. ministro da justiça, contentaram-se de sustentar o projeto na sua parte invulnerável; aquilo que ninguém contestou é que eles sustentaram. Quem, por exemplo, contestou a necessidade da centralização da polícia? O que se combate é a acumulação de atribuições policiais e judiciárias; mas, a este respeito, os honrados membros passaram por alto. Temos dito que um país é escravo quando uma autoridade administrativa pode impor penas; isto é o que devia ser contestado. Temos dito mais que o sistema do projeto é original, e não tem exemplo algum, nem entre nós, nem na nação de que tiramos origem, nem em nenhum país culto; a isto também não se deu resposta. Quiseram apadrinhar-se com a França; mas, provou-se o contrário, mostrou-se que lá essas autoridades policiais não tinham a faculdade de formar culpa, quanto mais de julgar.

Passou depois o honrado membro a indicar outras partes do

código que devem ser reformadas, e em que todos concordamos. E, por exemplo, a necessidade de que estes juízes não sejam eletivos; todos estamos conformes sobre isto, e o sistema de emendas que eu ofereci é neste sentido. Um único honrado membro não era desta opinião, (o Sr. Vergueiro) mas já retirou as suas emendas, e disse que adotava as minhas, nesta conformidade. Logo, para que sustentar-se uma opinião que ninguém contesta? O que não queremos é que esses juízes municipais sejam também juízes de direito.

A constituição não os reconhece; mas agora se quer criar esses juízes de direito pequeninos, dando-se-lhes atribuições tão importantes como a de julgar o crime de contrabando, e todas as questões cíveis, por uma emenda que aí está, ainda que sejam da importância de mil contos de réis! Dizemos nós: acabar-se-á a segurança, a liberdade do país, porque tudo fica entregue, não às autoridades que a constituição reconhece, mas a estas novas autoridades, que nenhuma garantia dão! Provamos mais que tudo isto será prejudicial ao nosso estado de finanças! provei com cifras, e desafio a que se me combata, que esta despesa montará a mais de mil contos de réis, que isto será um mal para o país, que irá agravar o *déficit* enorme que existe, e nada se demonstrou em contrário! Em suma, toda a defesa do projeto (apelo para as discussões; elas se têm publicado) tem se limitado aos pontos em que ele não é combatido, ou o é muito pouco.

Mas, disse-se: – Tudo quanto dissestes foi pulverizado pelo Sr. ministro da justiça –. Cada um pensa a seu modo; (*apoiados*) mas apelo para quem ouviu esses argumentos do Sr. ministro, para quem ler a discussão. Apresentei documentos sobre fatos, apresentei cifras; diga o honrado membro se estes argumentos foram combatidos? Não, decerto não foram; eu o desafio a que os combata. O que temos dito dito, portanto, não foi respondido até agora. Disse-se também: – O projeto, ainda assim, faz muito bem –. Isto é o que eu nego, e rogo ao honrado membro (porque, como disse, o meu princípio é supor que todos queremos acertar, nem posso crer que não seja esta a intenção de todos nós) que prove como pode o projeto fazer bem do modo que está, se não foram respondidas as objeções da minoria?

Primeiramente, aumenta a despesa de mil e tantos contos de réis, agravando assim o mal financeiro que existe no país, sem nenhuma necessidade; depois, cria estas autoridades policiais e dá-lhes a faculdade de pronunciar e até de julgar. O que, pelo código, pertence aos juízes de paz fica sendo atribuição dos subdelegados da polícia; e note o Senado quais serão os subdelegados da polícia em

todo o Brasil; se mesmo o lugar de prefeito da polícia em França não é desejado, é um lugar que muito pouca gente o quer, e alguns homens notáveis que algumas vezes o têm servido é só em ocasião de crise, quanto mais então de subdelegado de polícia entre nós? Sem dúvida, este lugar há de ser exercido, como tenho dito, pela escória da sociedade. Ora, pondere o Senado como ficará sendo fácil destruir a liberdade, como, com empregados tais, poderá haver liberdade no país? Agora, una-se isto às mais disposições do projeto. Em parte alguma do mundo a autoridade administrativa pode julgar, e entre nós dá-se-lhe esta faculdade, faz-se isto, e então de que modo? Sem dar-se corretivo algum; o único corretivo é só para o juiz de direito. Primeiramente, o juiz de direito está distante; depois, é ele mesmo quem nomeia estas autoridades. Logo, não pode haver garantia alguma contra os abusos. Se tivéssemos um governo absoluto, o mal seria muito menor; por isso que o juiz de direito só teria pretensões de subir na sua carreira; e, por isso que, no governo absoluto, poucos são os que têm o poder na mão, o poder está concentrado em poucos; mas, em um governo como o nosso, em um governo de eleição popular, em que todos podem aspirar a tudo, em um governo essencialmente de partidos, esses juizes de direito, e essas outras autoridades, necessariamente hão de querer entrar em partido; por força hão de estar em luta com parte da sociedade, e portanto hão de abusar. Sabe-se que ainda hoje se pronuncia a alguns indivíduos só para não dar voto nas eleições; se hoje ainda se faz isto, quando os juizes de paz têm medo, são do lugar, têm que perder, o que não acontecerá com tantas novas autoridades que não são do lugar, que não têm que perder, que podem pronunciar e julgar sem recurso algum! E, demais, a mais fica o juiz de direito com a faculdade de pronunciar e julgar em toda a província! Note-se isto; observe-se se há exemplo disso no mundo, se, mesmo na Turquia, houve ou há algum poder semelhante. O juiz de direito, pelo projeto, colocado no centro da província, pode pronunciar a qualquer indivíduo, em toda a província; e, neste caso, o único recurso é para a relação.

Eis os lados vulneráveis do projeto que eu quisera que os honrados membros sustentassem, e eis a razão por que julgo que o Senado não poderá deixar de considerar estas coisas, visto que me persuado que todos queremos acertar. Ora, se houvesse uma comissão a quem se incumbisse este exame, este trabalho; se se mostrasse que, com o desejo de querer-se assegurar a ordem pública, vai-se sacrificar a liberdade, parecia-me que por força havia de haver combinação;

adotar-se-ia um dos planos que não fosse este, até assegurar-se-ia mais a autoridade. Note-se que a maior parte das minhas emendas seguirão mais a autoridade do que o projeto. Embora o Sr. ministro apelasse para os relatórios dos presidentes; todas eles apontam dois fatos: 1º, poder de juizes eletivos sobre os quais a ação do governo é illusória ou demorada; e 2º, a má organização do júri. Concordo na necessidade de olhar-se para isto; mas noto que o projeto extingue o primeiro júri, sem dar-lhe um substituto. A França deu substitutos; o Sr. ministro negou isto; mas, quando falei, citei o código francês; ele aqui está marcado. De mais a mais, dá se a escolha dos juizes de fato aos juizes de direito; na França, isto pertence ao prefeito; mas acaso é o prefeito autoridade judiciária? Não; é do código que quem intervier na formação da culpa será suspeito para o julgamento; mas, agora quer-se que quem pronuncia seja o mesmo que escolha os jurados e vá presidir o júri!

Pelo lado da segurança, ficam as coisas no mesmo ou pior. O grande defeito que há atualmente nos jurados é não haver imparcialidade, por isso que estabeleceu-se jurados enquanto lugarejo houve, e marcou-se uma pequena renda para se ser jurado; nesses lugarejos sempre influem duas ou três famílias; portanto, este júri há de ser sempre dirigido por essas duas ou três famílias influentes; mas, o projeto deixa as coisas em pior estado. Como o juiz de direito é que escolhe os jurados, se houver algum juiz de direito que não queira cooperar para a ordem pública, poderá assegurar a impunidade aos seus partidistas. E errarei quando digo que isto não é impossível? Não temos visto tantos juizes de direito envolvidos em desordens? A autoridade, portanto, fica dando menos garantia.

Eis as razões por que combatemos o projeto, porque estamos persuadidos de que ele há de produzir males horríveis. Ora, se nós o que queremos é fazer o bem, se devemos supor que queremos acertar, que devemos prescindir de nosso orgulho, não devemos esperar que essa comissão, tratando do negócio em boa fé, possa apresentar e adotar um termo médio, um plano que desvie, ao menos, os máximos males que o projeto apresenta? É isto o que me parece possível, principalmente no Senado, porque o Senado é um Corpo vitalício, um Corpo conservador, que deve evitar que se exagerem as opiniões. Em todos os países há certas opiniões que têm origem, na verdade; mas, há outras que são erradas; eis a razão por que uma constituição que atende ao bem geral dá um elemento fixo para estorvar estas exagerações, estes erros. É fato que hoje todos se pronunciam

contra o código; mas, o povo não pode raciocinar por si; as sumidades é que influem; a crítica, a censura, nasce de um indivíduo; a nação o acompanha. Ora, tem-se espalhado no Corpo Legislativo que o código é mau e tem-se visto impunidades; entrou-se, portanto, com este desejo de alterar o código do processo. Este desejo é nacional; mas esta necessidade tem-se exagerado em boa ou má fé; na casa, em boa fé; fora da casa, talvez em má fé. Deve-se alterar o código; mas será conveniente alterá-lo de um modo tão exagerado? Não. Para evitar isso é que serve o Senado, corpo que se supõe independente, não só pela vitaliciedade de seus membros, como pela renda que se exige para se poder ser Senador; é, portanto, nestas ocasiões que o Senado, conhecendo a exageração das opiniões, a deve estorvar. A opinião nacional é que haja reforma no código; mas não que seja neste sentido que oferece o projeto, nem há dado algum que mostre isso, porque todos esses relatórios apontados pelo Sr. ministro, nenhum assinalou tais reformas, e o projeto a respeito das duas coisas que esses relatórios têm reclamado, não fez nada. Se pois o Senado tem por dever estorvar qualquer opinião que não seja exata, deve o Senado estorvar qualquer opinião que não seja exata, deve o Senado estorvar que passe o projeto tal qual está, isto é, entregando o país a essas autoridades que não oferecem garantia alguma, do que deve seguir-se necessariamente uma transformação na forma do governo: isto para mim é evidente.

Mas disse-se ontem, combatendo-se também o requerimento, que não se tinha interesse de que passasse o projeto, e estranhou-se que se falasse com calor; creio que, do meu lado, ninguém tem falado com calor, pelo menos eu não. Se eu o que desejo é que o Senado atenda às minhas razões, ouvindo as minhas idéias, para que calar? Quisera que o projeto passasse, mas de um modo que possa fazer a felicidade do país; e é para isso que eu quero que vá à comissão. Por essa ocasião, também se quis inculcar que a minoria não tinha outro fim senão... ou antes não se quis inculcar, disse-se francamente que o fim da minoria era estorvar a adoção do projeto para deste modo, derrubar o governo, por isso que o Sr. ministro da justiça declarou que, se não passasse o projeto, se retiraria da administração. Quando eu sustento as opiniões que combatem parte do projeto, não me embaraça com quem está no ministério. Como entendo que, no Senado, não deve haver nunca maioria sistemática, e sim que se deve adotar ou combater as idéias, segundo forem úteis ou prejudiciais ao país, como posso, principalmente em uma lei destas, que é orgânica, atender

aos indivíduos que governam? Por isso mesmo que ela é uma lei orgânica é que desejam que seja adaptada a todos os tempos. Eu tenho dito na casa, e o meu defeito é a franqueza, que o ministério não pode fazer o bem do país com semelhantes medidas; nada tenho em vista a respeito do ministério nesta questão; o que lastimo é que o ministério não se ligue a mim nesta questão, não rejeite o presente que se lhe quer dar, porque estou persuadido que o que mais tem influído nas opiniões desta casa é o apoio dado a este projeto pelo ministério; e, quando tenho mostrado que este projeto reduz o país à escravidão, devia o ministério de um país constitucional coadjuvar-me nesta ocasião, ou demonstrar que eu estou em erro.

Portanto, a questão não é ministerial; eu que confio muito na boa fé de todos os meus colegas; eu que julgo que eles hão de querer, como eu, só o que é bom, e não o que é mau, entendi que eles deviam querer que o negócio fosse à comissão, porque muito facilmente se podia conseguir daqueles que sustentam as opiniões que julgo péssimas cederem delas, e então adotar-se-ia um plano de emendas que fosse melhor, indicando a razão por que esse era o melhor, e por que as mais emendas não eram boas. Mas, disse-se – Isto ficará para 1842 ou 43 – repito, julgo que é coisa que em três dias se pode fazer; e, para cortar esta argüição, adotarei a emenda que está na mesa para que seja adicionada ao meu requerimento.

Senhor presidente, concluo dizendo que me arrependo de ter oferecido o requerimento; se ofereci foi persuadido de que passava, à vista do apoio que encontrei, nessa ocasião, em todos os lados da casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se o nosso governo fora um governo absoluto, eu nada diria sobre este projeto, porque ele não podia produzir grandes males. Nos governos absolutos, um só governa; e, se este chega a ser um Tito, faz a felicidade do país; porém isto raras vezes acontece, porque ele olha para o povo como o patrimônio seu; um ou outro vai sacrificando e governando como melhor entende; porém, em um governo constitucional, que é da sua essência ser composto de partidos, o que podemos nós, Sr. presidente, esperar desta lei? Sem dúvida, a desgraça do Brasil. Já o nobre Senador que me precedeu disse que aqueles Senhores que tinham falado sobre o projeto, sustentando-o, tinham medo de tocar nos seus pontos principais, fugiam deles: e porque fogem? É porque não têm argumentos que possam contestar o que aqui se avançou. Têm eles contestado que estes juizes ficam dependentes do governo?

Têm eles mostrado que estes juizes não são comissários do governo? Têm eles provado que, sendo estes juizes dependentes do governo, podem fazer a felicidade do povo? Têm eles tocado nisto? Nem palavra...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o nobre Senador interrompê-lo. O nobre Senador já falou sobre a matéria duas vezes; mas agora o que está em discussão é o requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, Senhores, para sustentar o requerimento é que estou falando assim, porque não posso adotar o adiamento por três dias; este prazo é o que se costuma dar aos que vão morrer enforcados.

O SR. PRESIDENTE: – Pois bem, não aberre da questão do requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, acho que V. Ex^a. tem razão, e até julgo que V. Ex^a. me ama mais do que aos outros meus colegas, por isso que, tendo eles, na discussão do requerimento, falado sobre a matéria, V. Ex^a. os não advertiu, entretanto, que só a mim é que fez essa advertência; por conseguinte, quem corrige ama. Se pois V. Ex^a. entende que eu não me devo servir destes argumentos, não continuarei; mas sempre desejava que V. Ex^a. me dissesse qual é o privilégio que tem o nobre Senador que está a meu lado? Ele também é da opposição...

O SR. PRESIDENTE: – O que sei dizer é que todos têm abusado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não duvido; mas eu que pague por todos!

O SR. PRESIDENTE: – Demais, a hora está dada.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois bem, eu me calo.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

1^a discussão do parecer sobre o vestuário dos Srs. Senadores;

1^a discussão da resolução sobre loterias para a fábrica de galões de Frutuoso Luiz da Mota;

As mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de senhores Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do primeiro secretário da câmara dos senhores deputados, acompanhando três proposições da mesma câmara, que aprovam as pensões concedidas a Francisco Martins de Carvalho, Benedito José Francisco e Serafim Caetano Alves Vieira, em remuneração dos seus serviços.

São remetidas às comissões de fazenda, marinha e guerra.

Um requerimento do conselheiro José Caetano de Andrada Pinto, pedindo se lhe mande satisfazer o seu ordenado, na razão de 1:800\$000, desde o dia da sua aposentadoria.

À comissão de legislação.

Outro de Roque Schuch, pedindo se lhe concedam duas loterias para concertar a sua fábrica de ferro.

A comissão de fazenda.

O Sr. Alves Branco, como orador da deputação encarregada de cumprimentar a S. M. o Imperador, no dia 7 de setembro, disse que, chegando a deputação ao paço da cidade, e sendo introduzida à presença do mesmo Augusto Senhor com as formalidades do estilo, recitara o seguinte discurso:

SENHOR

"Aos povos, a quem a Divindade quis proteger, nunca faltarão homens, como que inspirados, que, antecipando os acontecimentos ainda envoltos na escuridão do futuro, lhes preparassem os meios de escapar a eles, de salvar-se, e até mesmo de renovar-se com maior esplendor."

"Foi assim que Portugal, esse povo ilustre de que descendemos, teve um infante D. Henrique, príncipe sábio e profundamente penetrado do amor dos descobrimentos marítimos. Era além do Oceano que tinha de ser encontrada a terra abençoada que um dia seria o mais seguro abrigo de sua nação, que salvaria a coroa de Bragança e daria à sua família a soberania de um império."

"Sim, Senhor, tal devia ser o destino do Brasil, região imensa jamais suposta pela ciência, jamais procurada, mas mostrada a nossos pais pelo dedo de Deus. Também os ilustres ascendentes de V. M. Imperial pressentiram logo esse destino, porque, tendo grandes, possessões na África e na Ásia, donde podiam tirar, sem muito custo, as maiores riquezas, com nenhuma se ocuparam tanto como com o Brasil. Eles o conquistaram dos bárbaros, encheram-no de povoadores, defenderam-no da invasão, deram-lhe artes e ciências, e finalmente o cingiram de um diadema igual ao do berço da monarquia; e, quando uma facção em delírio o quis privar de sua nova categoria, meter a divisão nas suas províncias, tirando-lhes a realeza seu único ponto de união, foi ainda um dos maiores de V. M. Imperial, o seu Augusto Pai, quem lhe deu a independência, a liberdade e a preexistência do império."

"É sumamente grato, Senhor, o recordar quanto devem os brasileiros à ilustre casa de V. M. Imperial, e principalmente o feito; para sempre memorável, do Heróico e Grande Príncipe que, anuindo ao pedido dos povos, que nele viam *o Filho do seu Rei e seu amigo*, compreendeu, enfim, sua divina missão de libertador e guerreiro; soltou o grito de – independência ou morte – tão nobremente parafraseado na grande lei do estado, que também é dádiva de suas mãos. O Brasil é uma nação livre e independente que não admite com qualquer outra laço algum de união ou federação que se oponha à sua independência."

"Ao pregão resolutivo de tão sublime sentimento, à voz poderosa do mancebo real predestinado, que merecia mil coroas, menos pelos direitos do seu sangue do que pelos de seu gênio, sua coragem, sua

firmeza e pelo amor de seu povo, os ânimos indecisos convergiram em uma só vontade; e, como por encanto, milhões de braços quase desarmados se ergueram; milhões de peitos quase descobertos se ofereceram ao sacrifício. A anarquia, que tudo ameaçava devorar, caiu aos pés da realeza, e uma nova potência apareceu à face do mundo que todas as nações, à porfia, se apressaram em reconhecer, e cujos favores solicitaram.

Senhor! Hoje é o dia aniversário de tão fausto acontecimento, dia em que todo o brasileiro que não tem perdido ainda a última centelha de amor da pátria, se extasia de prazer, e por isso o Senado, seu representante; o Senado, um dos guardas de suas leis e de suas tradições; o Senado, que teve em seu seio quase todos, e ainda conserva alguns dos conspícuos cidadãos que ajudaram ao Augusto Pai de V. M. I., que com ele correram os riscos da magnânime empresa, nos manda perante o trono de V. M. I. reiterar os protestos de sua extremosa e profunda gratidão; seus votos de fidelidade e amor à sagrada pessoa de V. M. I., e sua Augusta Família, que ele deseja dure eternamente, sempre próspera, sempre gloriosa.

Descendente de ventecimo monarca, herdeiro de seus serviços, príncipe augusto filho da América, a independência do nosso país é o testemunho o mais evidente do quanto pode a realeza, quando francamente confiada em seu povo. A história mostrará a V. M. I. quantas vezes, a despeito dos maiores sacrifícios, tem ele confirmado na augusta casa de V. M. I. as prerrogativas reais, de que, uma vez investida, sua fidelidade ainda não foi desmentida. O povo não ignora que os seus interesses e os interesses verdadeiros da realeza são inseparáveis, que sua glória é a glória de seus monarcas, e que, finalmente, ainda manietado ao carro de uma conquista, restar-lhe-á sempre muito, enquanto existir uma vergôntea da ínclita dinastia, penhor da união, símbolo de liberdade, esperança de vitória. O povo considera a V. M. I. o seu mais fiel representante, o órgão mais puro da razão pública, o seu primeiro amigo, o seu mais ardente protetor, e está convencido de que tudo se deve desculpar à realeza, porque a realeza é um grande e contínuo sacrifício.

Senhor! Os partidos acabam, as facções se aniquilam, mas os povos ficam, e as dinastias feitas para durar como eles, e que, por isso, melhor os representam. Amai e confiai no vosso povo. O heróico feito da independência, esse prodígio operado pelo Augusto Pai de V. M. I., que, hoje, cheio de júbilo, comemora todo o Brasil, se oferece, como há grande documento, e abre a V. M. a mais bela carreira

de glória. Segui-a, Senhor, que é assim que sereis feliz e poderoso; é assim que sereis coberto de bênçãos por todas as gerações, como o deseja o Senado, e como o espera de V. M. I. e do povo brasileiro.

Paço do Senado, 7 de setembro de 1841. – *Manoel Alves Branco*.

Ao que S. M. respondeu que muito agradecia os leais sentimentos que manifestava o Senado.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a parte do voto separado de um dos membros da comissão da mesa, que trata dos vestuários dos membros do Senado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – V. Ex^a. diz que está em discussão o parecer da mesa sobre o vestuário dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE: – É o parecer em separado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Ah! perdoe; é o parecer de um membro do Senado, que, por ocasião de estar na mesa, ofereceu este projeto que, no meu modo de entender, é uma reforma do regimento, ou um aditamento a ele. Eu desejo saber se é ou não porque quero basear o meu discurso. O regimento diz... "e as indicações para ser alterado (o regimento) em qualquer de seus artigos, ou para ser aditado, passarão pelos trâmites dos projetos de lei, depois de examinados pela comissão da mesa, que interporá a esse respeito seu parecer." É preciso, pois, que haja um parecer da mesa para ser discutida a matéria. Por ora, não o vejo, e o requerimento o exige; e como eu não vejo senão um aditamento ao regimento, por isso, peço que este objeto seja tratado como o regimento manda. Não sei que se possa alterar o regimento, dando-se para a discussão um projeto debaixo de qualquer título; creio que necessariamente deve-se seguir o que está determinado no regimento.

Este negócio parece-me de muita urgência, porque, estando nós no tempo da prorrogação, e havendo negócios pendentes de muita ponderação, e leis importantíssimas, foi todavia dado para a ordem do dia o uniforme para os Senadores, donde concluo eu que o negócio é de muita transcendência e de urgente necessidade. Nem os posso pensar o contrário, pois que V. Ex^a. o deu para a ordem do dia de preferência a outros muitos objetos cuja importância é por todos reconhecida.

Não entrarei na questão de utilidade ou não utilidade da matéria, nesta primeira discussão, como manda o regimento, porque não sei se não é uma alteração ou um adiamento ao regimento, e se, como tal, não é preciso que o projeto seja remetido à comissão da mesa, para esta dar o seu parecer, e então entrar em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Em 2 de outubro, veio o parecer da mesa, que foi aprovado, rejeitando o voto em separado, menos na parte relativa ao vestuário, que ficou adiada para ser dada para a ordem do dia, e é a que se acha em discussão.

O SR. MELLO MATTOS: – Fui prevenido, em parte, pelo Sr. presidente: queria dizer que o Senado aprovou o parecer, e determinou que se tratava desta parte do parecer em separado; porém, como o vestuário de que se trata é para se usar dentro do Senado, e como queria que ele também se usasse fora da casa, e algumas dúvidas poderiam ocorrer a este respeito, peço licença ao Senado para retirar o meu voto em separado. Creio que com isso ficará satisfeito o nobre Senador, e acaba-se toda à questão.

É retirado o voto em separado do Sr. Mello Mattos, com consentimento do Senado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Peço a palavra, porque quero oferecer este projeto: dos males o menor.

O SR. PRESIDENTE: – Então, amanhã, na ocasião competente.

Tem lugar a 1ª discussão da resolução do Senado, concedendo quatro loterias a favor da fábrica de galões de Frutuoso Luiz da Mota, e outras tantas para a fábrica de papel de André Gaillard.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Creio que é esta a primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, Sr.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu já tenho por muitas vezes declarado a minha opinião sobre loterias, e agora desejo fazer uma emenda, mas não sei se me animarei: o Senado tem decidido que o jogo das loterias é um jogo muito lícito e muito justo.

O SR. MELLO MATTOS: – Não decidiu tal; loteria não é jogo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não é jogo?! Porventura o Senado tem o privilégio de dizer que uma coisa é redonda, quando ela é quadrada?

O Senado tem reconhecido que o jogo de loterias é um jogo inocente, e talvez coisa muito boa. Ora, sendo assim, porque se há

de proibir a alguém o praticar, porque se há de tolher ao cidadão o direito de fazer um ato lícito e justo? Não sei qual seja a razão. Não será mais fácil dizer que cada cidadão possa fazer as loterias que quiser, pagando os direitos que competem à nação; e desta maneira o governo não tem outra coisa a fazer? Sendo uma ação lícita, santa e justa, pratique-a todo o mundo. E qual é o direito que autoriza ao Corpo Legislativo a impedir o cidadão de praticar coisas que são lícitas? Ora, reconhecido, como está, que é uma ação inocente, necessária, santa e justa, reconhecido que tem todas estas qualidades, por que razão não se há de dizer – Todo o cidadão pode fazer quantas loterias quiser –, e desta maneira escusávamos gastar tempo em discutir estas coisas? Hoje apresenta-se um fabricante de papel, pedindo concessão de loterias; aparece outro de vidros; outro de galões, etc., etc.; todos querem loterias. Eles têm muita razão de pedir. Pois não será melhor que se diga com franqueza que isto que o nobre Senador não quer que seja jogo é muito lícito e justo, e que cada um cidadão pode praticar ações lícitas e justas?

Era esta a emenda que queria mandar; mas não me animo, porque vejo que o Senado quer e não quer ao mesmo tempo, e o mais é que andamos todos neste jogo. Eu quero que se possa votar; mas não hei de querer que a loteria seja aquilo que se diz, mas o que realmente é. Eu hei de votar contra esta, e contra todas as loterias, conforme os meus princípios. É verdade que uma vez votei por uma loteria do S. Sacramento, e sabe Deus se fiz bem ou mal! Eu quero que se dê antes das rendas públicas, e que se não ande procurando fazer estabelecimentos religiosos com o dinheiro dos particulares. É verdade que é muito fácil dizer-se que se façam estabelecimentos de caridade à custa da bolsa alheia, mas eu não o entendo assim.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, na primeira discussão de qualquer matéria, trata-se sempre da utilidade e conveniência dela; mas, a utilidade, ou é absoluta ou relativa. Não digo que esta seja absoluta, mas relativa é.

Eu peço licença ao nobre Senador para dizer que ele levantou um testemunho ao Senado em asseverar que tem reconhecido que a loteria é um jogo. Isto é extraordinário, mas, felizmente, o Senado tem reconhecido que é um jogo só na opinião do nobre Senador, mas não na opinião de todos, os quais consideram que é um objeto qualquer que está nas forças do Senado decidir que se pratique ou que se deixe de praticar. Logo, como se há de classificar o seu princípio com um vício? Não posso admitir tal opinião, e nem tão pouco que o

nobre Senador principiasse o seu discurso de semelhante maneira.

Verdade é que as loterias têm sido apelidadas de jogo e de impostos por alguns nobres Senadores; mas, outros também têm mostrado o contrário. São opiniões. O que é certo é que as loterias estão na classe das concessões que o Corpo Legislativo pode fazer, as tem considerado, e tem-nas concedido várias vezes. Por consequência, não tem o nobre Senador razão em dizer que o Senado tem reconhecido as loterias como jogo.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Tem reconhecido.

O SR. MELLO MATTOS: – O nobre Senador pode dizer o que quiser; mas, isto é o que eu entendo. Não são as loterias nem jogo nem imposto; e é preciso que reflita que o Senado, que o Corpo Legislativo tem muitas vezes, com a sanção do Imperador, concedido loterias para estabelecimentos e obras pias. Portanto, não pode prevalecer a idéia do nobre Senador que reconhece um vício nas loterias.

Esta foi a razão por que tomei a palavra: foi para repelir esta idéia, e não digo nada sobre as vantagens que oferece, e certos direitos que tem o pretendente, porque estou à espera de outro a quem, à vista de um simples requerimento, sem estar documentado nem oferecer garantias, deu-se francamente sem ônus algum enquanto que este vai sobrecarregado, e, bem que, apresentando documentos que o abonam, tenham mais razão para ser contemplado. Portanto, voto para que passe a resolução à segunda discussão; e, quando vier a outra de que falei, pedirei o adiamento da discussão para ser tratada conjuntamente com esta, e então poder-se comparar e fazer justiça.

Voto para que a resolução passe à segunda discussão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu sou dos que compartilham a opinião de que a loteria é um jogo; e os argumentos que tenho ouvido constantemente apresentar na casa para provar que é um jogo ainda os não vi contestar. Um fato que também não se pode negar é que o Senado tem admitido este jogo, embora debaixo de outro nome, debaixo do nome de loterias. A loteria é um verdadeiro jogo de parar.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – É de azar.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Ao princípio, Sr. presidente, incomodava-me muito, sempre que aparecia uma pretensão destas, porque eu e muitos nobres Senadores, não só pelo que tínhamos lido nos publicistas, mas pela própria convicção, nos persuadíamos que era um jogo, e muito prejudicial; e que, além disto, era um imposto. Mas não sei por que fatalidade a opinião contrária tem triunfado, e

temos sempre concedido loterias. A princípio, limitávamo-nos unicamente àquelas que eram para obras pias. Eu vi que muitos repararam que eu tinha votado contra a do Sr. Sacramento. O motivo que levou o Senado a fazer essa muito louvável concessão foi por ser o fim e a concessão de reconhecida utilidade. Eu, nessa ocasião, ainda me achava bastante melindroso em negócios de loterias, e, se bem que achasse louvável o fim para que se fazia a concessão, votei contra ela; mas, ao depois, vi que a opinião contrária à daqueles que sustentavam que a loteria era jogo imoral tinha triunfado: eu pouco a pouco fui acompanhando a opinião da maioria, e das loterias pias passamos às fábricas e hoje às obras articulares.

Ora, a história das loterias no nosso país é assaz escandalosa. Aqui se acham membros da casa que declararam que se tinha já concedido loterias a certo indivíduo para uma fábrica de chitas que não existia, nem nunca existiu. É o Sr. Paula Souza e o Sr. Vergueiro: eles reconheceram com evidência que esse empresário da fábrica de chitas tem comido cento e tantos contos, e nós sabemos que não há ainda fábrica de chitas. Em verdade, isto não pode deixar de tornar mais prudentes aqueles que desejam que os dinheiros da nação sejam gastos com regularidade e parcimônia. As loterias não têm outro resultado senão empobrecer os cidadãos engrossando a fortuna de um particular, que, no fim de anos, está rico, como aconteceu com esse fabricante das chitas. Mas, enfim, foi-se deste modo generalizando o sistemas das loterias, e hoje está na ordem do dia. Ainda há mais: não sei para que requerem aqui, porque consta-me que o chefe de polícia concede um idêntico jogo com o nome de rifa; o nome é diferente, mas a coisa é a mesma.

Eu espero que este mal acabará com a causa do mesmo mal, isto é, que se concederão tantas loterias, que, a final, os pais de famílias, todos os cidadãos abrirão os olhos, e se convencerão de que não devem ir assim multando-se a si próprios; mas o que eu não posso tolerar é que nós, uma vez que temos estabelecido as loterias como regra geral, só as concedamos a certos afilhados; e neguemos a outros. Aqui, há dois anos, requereram dois fabricantes de papel a concessão de duas loterias; apresentaram amostra, aliás muito boa; juntaram documentos, que foram à comissão, e penso que o parecer era que se concedessem as loterias que pediam. Entrou em discussão, mas não era em um desses dias felizes para os pretendentes, e por consequência caíram; e eu, cá comigo, disse: desta estamos livres! Mas, um dos pretendentes já voltou, e a comissão já deu um parecer a seu favor; e

o outro não tardará, porque tem igual direito. Parece-me até que já apresentou o seu requerimento; mas a comissão ainda não interpôs o seu parecer. Entram em discussão as pretensões de uns, enquanto as dos outros ficam adiadas. É verdade que isto é devido à marcha dos trabalhos; porém, deixa ocasião aos mal intencionados suporem que há um patronato para tais e tais indivíduos, com exclusão de outros que têm iguais direitos.

O nobre Senador que me precedeu disse que pretendia requerer o adiamento das loterias concedidas à fábrica de vidros, para serem incorporadas juntas com esta; e eu, partilhando a sua opinião, quero pedir o adiamento deste parecer, até virem os outros pretendentes que têm igual direito; ao menos, é isto reconhecido pela nobre Comissão de Fazenda, que nos disse que, tendo estes iguais direitos, se lhes deviam conceder loterias, assim como se tinham concedido aos anteriores requerentes.

O SR. BARBACENA: – O parecer da comissão não está impresso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Ainda não está impresso! É mais um privilégio.

O SR. PRESIDENTE: – Está impresso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – V. Ex^a. me faz o favor de mandar-me o parecer da comissão. (*É satisfeito.*) As loterias que se acham em discussão são as concedidas a Frutuoso Luiz da Motta e a André Gaillard, fabricante de papel; mas não está aqui a de um fulano Ferraz. Eu quero oferecer para emenda esta que tem o mesmo direito que as duas que se discutem. O fabricante do papel já apresentou amostras e documentos: foi rejeitada a resolução; tornou a requerer, e eu quero que os que estão em igualdade de circunstâncias sejam contemplados conjuntamente, e tomara lembrar-me de mais alguns fabricantes para pedir que sejam contemplados.

O SR. PAULA SOUZA: – A fábrica de S. João de Ipanema.

UM SR. SENADOR: – A de Roque Schuch.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Essas são da maior utilidade; eu também as contemplarei. No tempo em que estive em Minas, vi os trabalhos mineralógicos dessa fábrica, e achei-os importantes. A fábrica de S. João de Ipanema é igualmente um estabelecimento nacional de grandes esperanças para o futuro, e já no presente é de bastante utilidade, especialmente para a agricultura: os lavradores têm recebido um grande auxílio em suas máquinas para a agricultura; e, além disto, a província de Minas já recebeu 37 cilindros para fábricas,

ainda que com grandes dificuldades de transporte, ao que os Mineiros se sujeitavam, pelas vantagens que esses cilindros oferecem.

Quero, pois, que seja este o dia das concessões, e aquinhoarei em primeiro lugar aquele estabelecimento que é de reconhecida utilidade pública, a fábrica de ferro de S. João de Ipanema; em segundo lugar, mostrarei minha gratidão para com o Sr. Roque Schuch; e, se os nobres Senadores me forem lembrando com seus apartes mais algumas fábricas úteis e vantajosas, eu as irei contemplando, porque não quero que uns sejam filhos bem aventurados, e outros enteados proscritos; não quero que, em lugar do bem geral da nação, nos ocupemos com afilhados particulares..

Sr. presidente, se as loterias não são imorais, se não são impostos lançados sobre a nação, como sustento; se são objetos suscetíveis de serem concedidos, então vamos aquinhoar a todos que têm direito igual. Se, pelo contrário, isso não é assim, então rejeitemos de uma vez todas as loterias. Quando se proibiu as loterias, havia uma queixa extraordinária contra o governo, pela prontidão com que as concedia; infelizmente, o governo ficou justificado, porque ele assim mesmo exigia informações, e procurava conhecer se era útil o fim para que se pediam loterias. Mas o Corpo Legislativo o que tem feito? Prodigalidades espantosas, e isto tem servido de tornar ricos e felizes a alguns indivíduos, por exemplo, esse que teve 120 e tantos contos e ainda queria mais.

Também falei dos empregados na extração das loterias, que têm sido dos bem aventurados, porque um dos melhores empregos é ser tesoureiro das loterias, porque, por um cálculo aproximado, ele faz...

O SR. M. DE BARBACENA: – Vinte contos por ano.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Vinte contos! Mais trinta e tantos. Note o meu nobre colega que se extraem anualmente, pelo menos, dezoito loterias dentro do município; faça-se a conta do dinheiro que se recebe, tirem-se as despesas, e ver-se-á que são trinta e tantos contos de lucro para o tesoureiro.

Nesta casa, Senadores há que são lavradores, e conviria animá-los na agricultura; e, como a verdadeira justiça deve principiar por casa, seria bom que a cada um desses concedêssemos, uma loteria. (*Apoiados e risadas.*) Então, a censura seria compensada pelo proveito. Assim, estamos incorrendo na censura com prejuízo da moral pública, e só em benefício de um ou outro indivíduo. Ora, esses que querem arranjar-se vêm aqui desenvolver a sua indústria com o prejuízo

da maioria dos Brasileiros, que todos se aplicam à agricultura e artes; e o mal que resulta das loterias é atentar a ociosidade. É um jogo, onde grande número sai prejudicado em favor de um ou dois, e muitas vezes os que tiram a sorte grande se deitam a perder. Isto não é de imaginação; eu vi um exemplo destes. Na vila da Campanha, um cidadão honesto, pai de família, negociante probo, que vivia com crédito e honra, tirou a sorte grande, veio para aqui, fez especulações, mudou de vida, e caiu na pobreza. Até há mais este inconveniente, porque um homem, vendo-se de repente com uma soma imensa, abalança-se a grandes especulações, das quais não tem conhecimento, e o resultado é perder-se.

Entretanto, eu vou mandar uma emenda para que sejam contemplados, ao mesmo tempo que estes, a fábrica de S. João de Ipanema, a outra de Roque Schuch e o tal Ferrez, fabricante de papel.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o parecer volte à comissão para contemplar com loterias e com o número que julgar conveniente à imperial fábrica de S. João de Ipanema e aos Srs. Roque Schuch e fulano Ferrez, que tem requerimentos na casa, e para então se tratar todas conjuntamente. – *Ferreira de Mello.*"

O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem): – A minha emenda importa o adiamento desta questão; e, como eu não posso estar calculando bem a partilha dessas loterias, por isso fiz o requerimento para que voltasse o negócio à comissão, a fim de serem contempladas as fábricas de S. João de Ipanema, Roque Schuch e Ferrez, para entrarem todas conjuntamente em discussão.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

"Peço o adiamento desta discussão e a urgência para a discussão final relativamente ao projeto das emendas ao código do processo, tratando-se, depois dela, da matéria em discussão. – *Alves Branco.*"

O SR. ALVES BRANCO: – O meu requerimento é para adiar esta matéria e declarar-se urgente o projeto de emendas ao código do processo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, agora trata-se da matéria do adiamento; mas eu tinha pedido a palavra particularmente para tratar de um objeto, e vem a ser o que disse um nobre Senador que eu tinha levantado um testemunho ao Senado; mas, pareceu-me que o nobre Senador é que levantou um testemunho. A palavra – jogo – creio que em nenhum dicionário da nossa

língua se encontra que seja sinônimo de vício: sabe todo o Senado que a palavra – jogo – não é tão indecente. O Senado reconheceu e há de reconhecer, quer queira quer não, que a loteria é um jogo, mas um jogo lícito. Portanto, não levantei nenhum testemunho.

Agora, falando das loterias, direi que convenho em que seja adiada a resolução, mas não como quer a emenda, pois, se eu reprovoo que haja loterias, como é que hei de querer que haja mais de uma? Não sei mesmo como o nobre Senador pode querer isto, sem estar em contradição com seus princípios. Outro nobre Senador pede o adiamento, porque quer pedir a urgência da reforma do código do processo. Devo dizer ao nobre Senador que sou indiferente a isso; que não me importa que se trate já da reforma do código. Como me tenho enunciado contra tais reformas, e tomara que o projeto nunca passe, porque tenho declarado que os vícios principais do código ficam todos, e a reforma é sobre objetos que não precisam dela, vote-se embora porque a resolução que se discute volte à comissão, mas não seja pelo motivo apontado pelo nobre Senador, isto é, para se tratar com urgência do projeto de reforma do código; salvo se é para rejeitá-lo. Na opinião de alguns nobres Senadores, esse projeto vai melhorar o nosso estado de coisas; mas, em minha opinião, vai empenhorá-lo; os vícios do código lá ficam todos; é um código novo que se vai fazer, e ficamos, de agora em diante, com dois códigos, um que se declara mau, e outro que eu declaro péssimo. E, sendo assim, como havia eu de aprovar tal urgência? A indicação do nobre Senador envolve duas partes: a primeira que propõe o adiamento, e a outra que pede a urgência para se tratar da reforma do código. Aprovo a primeira parte e rejeito a segunda.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o meu requerimento envolve um adiamento, porque, indo o projeto à comissão, adiado fica o negócio até que a comissão dê o seu parecer. Ora, o segundo adiamento pode prejudicar o fim a que me proponho.

O nobre Senador achou que eu era contraditório, isto é, que reprovava em geral a concessão de loterias, e que, pelo meu requerimento, queria conceder loterias. Creio que não me expliquei bem. Eu, partilhando a idéia de que as loterias não são boas nem convenientes, acomodei-me, contudo, com a decisão da maioria do Senado, que julga que tais loterias são boas e não prejudiciais, e por isso as tem concedido. Queria eu, então sujeito, como estou, à esta decisão do Senado, que as concessões não fossem um privilégio exclusivo de certos indivíduos, mas que se estendessem a todos aqueles que tivessem

iguais direitos. Queria igualmente que nesta partilha fossem contemplados com maior quinhão os estabelecimentos de reconhecida utilidade pública. Creio que este procedimento não é contraditório, porque como, na nossa forma de governo, a opinião individual fica sujeita ou subordinada à opinião da maioria, sou forçado a obedecer às deliberações da maioria; e não sou contraditório em querer estender isso que o Senado julga que é bom a todos os outros.

O segundo adiamento proposto pode ocasionar um inconveniente, e eu peço licença ao nobre Senador para ponderá-lo. Aprovando-se o requerimento do nobre Senador, adiar-se-á o negócio para, em outra ocasião, se votar sobre o meu requerimento; pode o negócio entrar outra vez em discussão, em um desses dias infelizes em que o Senado se mostra menos generoso; e, neste caso, desprezam-se os meus pretendentes e contemplam-se somente os da comissão; o que de certo será indesculpável, porque, torno a dizê-lo, esse Ferrez apresentou-se com os mesmos direitos, e até nos mandou amostras de papel da 1ª sorte, papel que se julga muito bom. Entretanto, foi rejeitada a sua pretensão na comissão. Ora, será justo que o requerimento deste pretendente, que está nas mesmas circunstâncias que os de que agora se trata, fique lá guardado, enquanto estes já estão em forma de passar?

Note pois o nobre Senador que o seu adiamento pode oferecer o inconveniente de não serem contemplados aqueles que têm iguais senão melhores direitos; entretanto que, aprovando-se o meu requerimento, volta o negócio à comissão e o resultado será contemplar-se ou rejeitar-se a todos. Por isso, suponho que o meu adiamento é mais razoável, e não prejudica de maneira nenhuma o pensamento do nobre Senador; mas o segundo adiamento pode prejudicar o fim a que me proponho com o primeiro. Não sei se me tenho explicado bem. Com o meu requerimento de adiamento se consegue o fim que tem em vista o nobre Senador, e conserva-se com igualdade os direitos dos pretendentes. Mas dir-se-á que a fábrica de Ipanema não tem pedido nada, e não tem procurador aqui; mas tem a mim que sou o procurador de todos: tenho legítimos poderes e missão especial para tratar deste objeto.

Quanto à outra declaração do nobre Senador, que fique este negócio adiado até passar a reforma do código do processo julgo que vamos desta sorte comprometer-nos a tratar só deste objeto. Ora, suponhamos que chegam as leis do orçamento e do crédito; deverá o andamento dessas leis importantes e de urgentíssima necessidade ser

obstado pela discussão do projeto de reforma do código, quando se observa, como disse o mesmo nobre Senador, em outra ocasião, que não é o código tão mau como se apregoa, quando, pela reforma, se altera, se desfigura o júri, essa instituição que o nobre Senador chamou eminentemente civilizadora.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o adiamento.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Mas há de me permitir V. Ex^a. que desenvolva os meus argumentos. Entretanto, se V. Ex^a. quer que eu me cale, eu obedeco.

O SR. PRESIDENTE: – Pode continuar a falar; só quis lembrar-lhe que se trata do adiamento, e de saber se convém ou não.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu estava mostrando que não convinha um adiamento indefinido até se acabar a reforma do código do processo criminal, porque negócios mais urgentes podiam ser, de um dia para outro, submetidos à consideração do Senado, e necessariamente esses negócios haviam de demorar a discussão do projeto de reforma, e, nesse caso, não se obtinha o fim a que o nobre Senador se propõe com o seu requerimento. Citei a lei do orçamento e do crédito, e procurava mostrar que essas leis deviam ser discutidas com preferência. Parece, pois, que estava na ordem, e, se não bastava, confesso que é erro meu. Seja como for, declaro que o meu dever é obedecer às advertências de V. Ex^a., e acrescento mais que obedecerei a V. Ex^a., não só em atenção ao alto lugar que ocupa como presidente do Senado, mas até pelo respeito e particular veneração que consagro à sua pessoa.

Eu julgo, pois, que o meu adiamento deve ser preferido ao adiamento proposto pelo nobre Senador, porque por ele consegue-se em parte o que o nobre Senador tem em vista; e, entretanto, o adiamento do nobre Senador pode prejudicar o que eu queria. A discussão do meu requerimento pode ficar para o dia das pressas, em que se vejam preteridos os pretendentes de que advogo a causa. Portanto, peço ao nobre Senador licença para votar contra o seu adiamento, e pelo meu, fundado nas razões que acabo de expor.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, a urgência pedida neste adiamento não é necessária, porque a matéria está dada para ordem do dia; e, se vencer o adiamento, ela deve entrar logo em discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Disse um nobre Senador que o fim do meu adiamento é subordinar todas as medidas que temos a tratar

à reforma do código do processo. O fim que me propus é um pouco diferente. Estamos à espera da lei do orçamento, e quando vier, tudo ficará subordinado a essa lei; entretanto, quero subordinar todos os mais objetos à reforma do código, porque eu não desejo que se suponha que quero retardar essas medidas, ou impedir que elas passem. Há dias a esta parte, falando a algumas pessoas, deram-me a entender que alguns membros do Senado não queriam declarar urgente essa reforma, para obstar a que ela passasse este ano. Eu, Sr. presidente, a julgo urgente, ainda que tenha de votar contra alguns dos seus artigos. Não quero passar por demorador.

Quanto às leis de finanças, devo subordinar tudo a essas medidas, que são necessárias.

O Sr. Carneiro de Campos diz que não tem uma opinião tão desfavorável das loterias; que nações civilizadas, como a França, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, as tem tido; que há pouco tratou-se na casa de conceder uma loteria e quase todos os membros votaram por ela; que não seria conforme com os princípios de justiça rejeitar-se agora uma resolução concedendo loterias, quando em outra ocasião adotou-se uma resolução semelhante quase unanimemente.

Que os requerimentos de adiamento não são atendíveis; que o primeiro só tem por fim fazer igual concessão a outros, como seja à fábrica de ferro de Ipanema, Roque Schuch, e fulano Ferrez, que se diz estarem nas mesmas circunstâncias que os requerentes; que esta não é uma razão suficiente para se demorar o negócio em discussão, pois que as fábricas apontadas pelo nobre autor do requerimento podem recorrer separadamente ao Corpo Legislativo; que é de notar que a fábrica de S. João de Ipanema está debaixo da proteção do governo, tem escravos da nação, &c., e, por consequência, não está nas mesmas circunstâncias.

Que a indústria merece ser alentada e auxiliada; que tudo quanto nos serve para vestir-nos vem da Inglaterra, e que muito seria para desejar que nos fôssemos libertando do pesado tributo que pagamos ao estrangeiro.

Que o nobre Senador que deseja que se concedam loterias a mais alguns pretendentes está em contradição com os seus princípios, porque considera as loterias como imorais e prejudiciais ao país; e que por consequência, não era ele quem devia propor semelhante requerimento.

Quanto ao outro requerimento de adiamento, nada se lucra

em aprová-lo, pois que o projeto da reforma foi também dado para a ordem do dia, e tem de entrar imediatamente em discussão.

Vota, pois, contra os adiamentos, para que a resolução tenha o devido andamento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, principiarei falando sobre o requerimento do Sr. Alves Branco, e depois direi alguma coisa sobre o requerimento do Sr. Ferreira de Mello.

Parece-me, Sr. presidente, que o requerimento que mandou à mesa o Sr. Alves Branco não consegue o fim a que se propõe, porque é muito restrito. Ele diz: (*Lê.*) É só relativo ao objeto que se discute; não exclui senão esta discussão sobre loterias; amanhã pode aparecer outra de pouca monta, a fazer outra vez embaraçado o andamento do projeto de reforma. Parece-me, pois, que este requerimento, da maneira por que está concebido, não consegue o fim que se propõe o seu nobre autor. Seria muito para desejar que o nobre Senador estivesse na casa, e que pudesse emendar o seu requerimento. Eu também sou do parecer do Sr. Alves Branco: eu já tive ocasião de pedir ao Sr. presidente de então que não desse para a ordem do dia senão matérias da primeira necessidade; porque o tempo era já pouco para se tratar destes objetos. Eu pedi isto muitas vezes. Desejo que se discutam, e que se discutam com toda a prudência as emendas ao código do processo. Nessa ocasião, desejara que todos os membros falassem, que se esclarecesse a matéria, para que pudéssemos votar com conhecimento de causa sobre um objeto de tanta monta. Mas, não sei por que fatalidade não temos isso conseguido. Hoje tratou-se do vestuário dos Senadores, e depois de loterias.

É muito saliente, Sr. presidente, a contradição do meu nobre amigo, o Sr. Ferreira de Mello.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não é.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois não é?! Eu vou mostrar que sim.

Senhores, as loterias são reputadas entre nós como jogos imorais. Está isso decidido por uma lei que passou no Senado e na Câmara dos Deputados, e já foi sancionada. Não existe uma lei que proíbe as loterias? E porque se fez essa lei? Não se faz lei alguma sem necessidade pública reconhecida; a lei reconheceu, pois, que as loterias são imorais. Ora, havendo uma lei que está sancionada, esse meu nobre amigo não devera anuir ao voto de uma maioria da casa; antes devera cingir-se à lei, que considera as loterias como jogos imorais, pois que as proibiu. Se o meu nobre amigo se conformasse com a

nossa legislação, então seria ele conseqüente; mas, não foi assim. O meu nobre amigo disse que a loteria é uma imoralidade; e agora que se dê mais loterias. Nisto é que eu acho a sua incoerência. Até mesmo quando houvesse uma maioria aqui na casa, a maioria não obriga qualquer Senador a votar aquilo que ele não julga justo. Quando a opinião da maioria está consagrada em lei, devo obedecer à lei, mas nem por isso fica convencida a minha razão; e, quando se tratar outra vez da mesma questão, não devo seguir uma opinião contrária à minha, embora esteja persuadido de que ela há de triunfar.

As loterias não são boas; agora venham novas loterias, para quê? Perdoe-me o meu nobre amigo, não me parece isto muito razoável. Se este adiamento passar, hoje mesmo a comissão pode dar o seu parecer. A comissão é muito lacônica, vejam-se as razões que dá para que se aprove: – a razão é que se aprove a pretensão do requerimento, porque está nas mesmas circunstâncias que outros; e contenta-se com isto.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio que o meu nobre amigo que agora pede a palavra não pode mostrar que não é incoerente neste negócio.

Eu Sr. presidente, não quero tomar o tempo à câmara; não quero que se diga que eu também quero gastar o tempo, ainda que creio que a única utilidade que nós temos tirado deste debate é que uma grande porção de Brasileiros não entra já para o armário da mulher de Regulo, onde ele meteu os Cartagineses e os deixou acabar. Se o projeto da reforma do código passar como está, temos o armário da mulher de Regulo, e nele hão de ser fechados os Brasileiros. Mas, creio que o Senado não há de querer ver destruída a constituição; o Senado é muito prudente.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex^a. já tem falado duas vezes sobre a matéria.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Peço a palavra pela ordem;

O SR. PRESIDENTE: – Se é para dirigir a discussão, bem; mas, se é para falar sobre a matéria, não lhe concedo a palavra.

O SR. F. DE MELLO: – É pela ordem.

Se consta dos assentos da mesa que eu tenho falado duas vezes, eu peço ao Sr. secretário a sua atenção para que se não violem os direitos dos membros da casa. Eu não tenho pressa nem desejo de falar: sei que as minhas opiniões não agradam muito, apesar do respeito

com que sempre as procuro emitir; mas, eu creio que não tenho falado duas vezes sobre a matéria.

Além disso, havendo uma nova emenda sobre a mesa, fundada nos estilos da casa, julgo que ainda posso falar. Porém, sei o meu dever, e o faço de muito boa vontade. Se, V. Ex^a. entender que não devo falar mais, obedecer-lhe-ei. Mas, eu peço o nobre 4^o secretário que diga se eu tenho falado duas vezes sobre a matéria. Eu peço a sua atenção a este respeito para que não suceda sempre que os que partilham certas opiniões achem obstáculos para falar. A este respeito, V. Ex^a., Sr. presidente, não é o responsável, V. Ex^a. guia-se pelos assentos que se acham sobre a mesa. Eu tenho razão para me incomodar disso, porque o nobre secretário o Sr. Paraíso já aqui, em outra ocasião, tratando-se de outro negócio, disse-me, em comunicação particular, que eu não tinha mais a palavra. Eu lhe fiz ver que a tinha. Ora, o nobre secretário não sei...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador...

O SR. F. DE MELLO: – Se não tenho a palavra, eu me assento.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador 4^o. secretário quer falar para explicar.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Quero saber se o Sr. Ferreira de Mello tem direito a falar, para poder-me guiar. Ofereceu-se um adiamento: sobre adiamento fala-se duas vezes, e o Sr. Ferreira de Mello só falou uma vez. No entanto, foi-lhe negada a palavra; e como nós todos devemos defender nossos direitos...

O SR. PRESIDENTE: – É bom que se defendam os direitos dos que estão ausentes, mas o nobre Senador o Sr. Ferreira de Mello está presente.

O SR. PAULA SOUZA: – Perdoe-me; V. Ex^a. me pode dar conselhos; mas eu posso não querer aceitá-los.

O SR. PRESIDENTE: – Pois sim, mas o nobre Senador tem boca para falar: ele disse que se contentava com as vezes que tinha falado.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu então digo que não quero que passe o precedente; defendo os meus direitos defendendo os direitos desse nobre Senador que está presente, e o Sr. Presidente não me pode dar conselhos; pode sim dar-me ordens.

O SR. PRESIDENTE: – Não o aconselhei, porque não lhe podia dar conselhos.

O SR. PAULA SOUZA: – E sem os pedir mos deu.

O SR. PRESIDENTE: – Nada, não lhos dei... Sr. Senador, ordem, ordem.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu estou na ordem. Estou provando que se faltou à ordem. A ordem é esta; é que, tendo um Senador direito à palavra, não se pode tirar-lha. Contudo, um Senador tem direito a falar, e nega-se-lhe a palavra. Eu acho que para isto deve existir sem dúvida uma circunstância...

O Sr. Presidente diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – Por ora, creio que ele tem direito a falar.

O SR. PRESIDENTE: – Disse que não queria.

O SR. PAULA SOUZA: – Foi porque não queria brigar com a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor?

O SR. PAULA SOUZA: – Desejo que V. Ex^a. declare se pode falar.

O SR. F. DE MELLO: – Eu desejo falar, se V. Ex^a. acha que eu não tenho...

O SR. PRESIDENTE (dirigindo-se ao Sr. 4º Secretário): – Quantas vezes tem falado o nobre Senador.

O SR. PARAÍSO (4º Secretário): – Sr. presidente, V. Ex^a. perguntou-me o número de vezes que tinha falado o nobre Senador. Eu respondi que aqui constava dos assentos que duas vezes; mas, que uma vez me parecia ter falado sobre a matéria da resolução, e uma vez sobre a matéria do adiamento.

O SR. F. DE MELLO: – Por isso é que me julguei com direito de ainda falar.

O SR. PARAÍSO (4º Secretário): – Acha-se notada hoje duas vezes esta matéria; uma vez, porém, foi sobre a resolução, e uma vez sobre o adiamento.

Mas, quanto ao nobre Senador dizer que eu um dia o consultei particularmente a respeito das vezes que o nobre Senador tinha falado sobre as emendas do código do processo, é uma verdade; mas foi porque, tendo o nobre Senador falado já duas vezes, e estando a falar terceira vez, eu quis verificar-me da exatidão de meus assentos, e então recorri ao mesmo nobre Senador, e perguntei-lhe se não era a terceira vez que falava. Disse-me ele que tinha falado duas vezes sobre a matéria, e uma vez sobre as emendas. Então, recorrendo aos jornais, achei que o meu assento estava exato.

Algumas vezes se pede a palavra e eu não faço o assento porque não ouço; mas, sempre que ouço, faço fielmente os assentos, porque não posso tirar a palavra a nenhum Sr. Senador, nem mesmo que eu o pudesse o faria, porque eu folgo muito de ouvir as razões de todos. Se não me conformo com elas, voto como entendo, mas não me agonio por ouvir as diversas opiniões dos nobres Senadores.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS (3º Secretário): - O nobre Senador já falou sobre o adiamento.

O SR. PAULA SOUZA: - Sobre a emenda tem mais uma vez a palavra.

O SR. PRESIDENTE: - Duas vezes não se fala sobre adiamento.

O SR. PAULA SOUZA: - Sobre qualquer matéria fala-se duas vezes.

O SR. PRESIDENTE: - Não, senhor, veja-se o regimento; está enganado.

O SR. PAULA SOUZA: - Enganado está o Sr. presidente; leia-se o regimento.

O SR. PRESIDENTE: - O Sr. Ferreira de Mello tem a palavra.

O SR. FERREIRA DE MELLO: - Sr. presidente, eu principio pedindo ao Senado perdão por haver dado causa a este incidente, que foi muito involuntário; e tanto mais espero alcançar a indulgência do Senado, quanto a posição daqueles que tomam parte na discussão é muito mais desagradável do que a daqueles que votam constantemente sem motivarem o seu voto.

Os que falam estão sujeitos à censura das folhas públicas, e muito tem sido cobertos de baldões, como tem acontecido nestes últimos dias. Falam porque a consciência os impele a isso, e não por gosto unicamente de estar fazendo um discurso; porque eu declaro que não tenho a presunção de ser orador. Vejo que o resultado são comprometimentos, e comprometimentos graves. Eu apelo para a consciência de todos os membros da casa; poderão ouvir-se com indiferença os insultos com que são tratados aqueles que emitem aqui as suas opiniões?!

Eu não quis igualmente ofender ao nobre secretário que tinha feito as notas. Eu pedi somente a sua atenção, visto que me parecia que não estavam exatos os seus apontamentos; mas eu logo declarei, e novamente declaro, que hei de sempre me acomodar com as decisões da mesa.

O nobre Senador disse que veio informar-se comigo, referindo-se ao que eu tinha dito. Eu tenho pesar de ter apresentado esse projeto. O nobre Senador recorde-se bem, e verá que há alguma diferença do que entre nós se passou. Mas não o quis ofender, porque sei que o nobre Senador é bastante prudente, e tem a necessária indulgência para com os seus colegas.

Sr. presidente, tratarei agora de dizer alguma coisa a respeito dos adiamentos. Tenho o dever de o fazer, principalmente quando V. Ex.^a. tem visto que hoje eu tenho sido constantemente argüido de contraditório; e julgo que com pouca razão, porque eu possa dizer ao meu colega que até hoje não tenho tido convicção de que as loterias eram convenientes; nem igualmente me tenho persuadido de que elas não ofendessem a moral pública, nem os interesses dos indivíduos que jogavam nelas. Mas, tendo o Corpo Legislativo concedido loterias a alguns indivíduos que se hão enriquecido, queria que o fruto que tiravam alguns indivíduos desse jogo fosse partilhado por todos aqueles que tinham iguais direitos.

O nobre Senador 3º secretário, que me acusou dessa contradição, disse que seria injustiça o deixar de conceder loterias aos pretendentes, cujos requerimentos se achavam em discussão, para na mesma resolução se compreenderem outros que ainda não tinha requerido. Mas o nobre Senador se recorda que alguns desses que eu mencionei, por exemplo, esse Ferrez tem requerido, e que não está de sua parte fazer com que o seu requerimento tenha andamento, como acontece com outros! Ele não é culpado de que esse seu negócio tem tido uma sorte diversa da que teve outro que esteve nas mesmas circunstâncias. Por isso, digo, eles requereram; os requerimentos se acham na casa; e, se não tem tido decisão, é por algum motivo que não estava na parte deles remover.

Quanto a outros que não tem requerido à casa, eu disse que suponha que qualquer membro do Corpo Legislativo tinha poder suficiente para requerer aquilo que julgasse conforme com a justiça e com o bem geral.

Mas, disse-se que não era coerente que eu fizesse requerimento, contemplando esses indivíduos. O nobre Senador julgou de nenhum peso as vantagens que eu referi que tinham alcançado os Brasileiros, pelos melhoramentos feitos pela fábrica de S. João de Ipanema, e disse que já estavam satisfeitas por outra via as necessidades da agricultura e da indústria. Mas eu posso asseverar ao nobre Senador que

uma e outra receberam um impulso notável por essa fábrica de S. João de Ipanema.

O SR. C. DE CAMPOS: – Esta fábrica está debaixo da proteção imperial.

O SR. F. DE MELLO: – E não estará também debaixo da proteção do Corpo Legislativo? Não será lícito a um membro do Corpo Legislativo lembrar um meio de ajudar a fábrica de ferro de S. João de Ipanema? Pois fique o nobre Senador certo que as fábricas da maior parte da província de Minas Gerais, e mesmo de S. Paulo, eram montadas de tal maneira, que um engenho tocado por oito bois, dois tocadores e dois moedores, apenas moíam seis ou oito carros de cana por dia; e, pelos melhoramentos que se tem feito, hoje, um engenho tocado por dois bois mói dezesseis a vinte carros de cana por dia. Ora, é isto um melhoramento notável, ou não é? Estariam bem montadas essas fábricas antes do auxílio que receberam da fábrica de Ipanema? Creio que não.

O nobre Senador disse: – Venham os outros, e requeiram, que eu também votarei pelo mesmo favor. Mas, então, porque não quer economizar o tempo? Creio que, contemplando a todos que nós julgássemos com iguais direitos, não só praticávamos uma justiça relativa, mas economizávamos o tempo.

Disse o nobre Senador: – Esta é uma indústria mais proveitosa, e de que o país tem uma necessidade urgente; lembrem-se que nós nos vestimos desde a cabeça até os pés, e tudo nos vem do estrangeiro. – Note o nobre Senador que uma destas duas fábricas é de papelão, e a outra é de seda. Porventura, andamos nós vestidos de papelão e de seda?

Eu penso que há outras fábricas que devem ser atendidas; por exemplo, essa de fiar algodão que existe na cidade do Sabará, e que é sem dúvida muito útil ao país.

Também citarei outra fábrica de primeira necessidade, e que tem tido um grande desenvolvimento, com muitos sacrifícios do seu proprietário; é a de chapéus finos e de lã, estabelecida na vila da Campanha; e não tem tido adjutório algum da nação, porque até, pretendendo o seu proprietário que, na forma da lei, lhe fosse permitida a entrada das matérias primas sem despesa alguma, tem trabalhado até hoje e nada tem obtido. Eu creio que o nobre Senador há de concordar que é de mais necessidade uma fábrica de chapéus finos e de lã do que uma de papelão e sedas. Aquela fábrica tem feito tais

progressos, que já tem remetido para o Rio de Janeiro caixões e caixões de chapéus, como se tem visto.

Senhores, eu lembrarei também uma fábrica muito útil, que é aquela estabelecida pelo honrado cidadão o Sr. Montlevade, na província de Minas, e este é que é verdadeiramente um homem empreendedor, porque, não tendo meios, tem sabido formar uma casa de muitos contos de réis, só pela sua indústria; atualmente, tem mais de cem escravos. Venceu ainda uma outra dificuldade, com o fito de fazer bem ao país, e foi, quando teve fundos, fazer uma viagem à Europa, para comprar máquinas, e em lugar de as transportar por esta corte, ele, para dar um exemplo de que era navegável o Rio Doce, fez conduzir todas essas máquinas por aquele rio até a vila de... *(não ouvimos.)* E não foi ajudado com loterias. Entretanto, sendo emigrado no tempo de Napoleão, pode, por seus talentos e trabalhos, promover a indústria e estabelecer uma fábrica. E como nesta ocasião não me hei de lembrar destes homens industriais?

Eu, portanto, entendo que não há motivo algum justificado para que não sejam atendidos com igualdade todos estes que eu lembro; e eu ainda hei de oferecer uma emenda concedendo uma loteria à fábrica de chapéus do Sr. João Antônio de Lemos, deputado à Assembléia Geral; e outra também à fábrica do Sr. Montlevade, que se tem apresentado como um cidadão útil ao país.

Voto, pois, pelo adiamento; julgo que ele é conveniente; volte o negócio à comissão, e então serão todos aquinhoados com igualdade. Se isto não é justo, se não convém, então rejeitemos todas as pretensões. Eu estaria pronto para isso.

O SR. MELLO MATTOS: – Estou ouvindo todos os dias pôr-se em dúvida o direito do Sr. presidente de regular a discussão e cada um quer que se entenda o regimento segundo o que lhe parece. Eu já, no outro dia, mostrei quais eram as disposições do regimento a respeito da palavra; li esses artigos; mas ainda hoje, dizendo o Sr. presidente que se falava uma só vez sobre o adiamento, respondeu um nobre Senador que se falava duas. Não sei quem é o fiscal do regimento, quando houver alguma dúvida; entendo, porém, que o Sr. presidente, tendo dado a palavra uma vez sobre o adiamento, não se tem conformado com o regimento, porque o regimento não dá palavra alguma para se falar sobre o adiamento. Leia-se o regimento na parte que regula a maneira das discussões: são os artigos 77, 89, e seguintes, e o artigo 107.

O artigo 107 explicou o artigo 77, e o artigo 89 diz: – Entrando

qualquer matéria em discussão, nenhuma outra será admitida sem findar a decisão da primeira, exceto nos casos seguintes: primeiro, para oferecer uma emenda; segundo, para propor adiamento fixo ou determinado; terceiro, para reclamar a ordem. – Portanto, à vista desta disposição do regimento, quando um Senador tem de propor o adiamento de qualquer discussão, é que discute a matéria do adiamento antes de o propor.

O artigo 91 diz o seguinte: – Na mesma sessão, e sobre o mesmo objeto, a ninguém é permitido falar mais de duas vezes, exceto ao autor, que poderá falar mais uma vez, no fim do debate. Também poderá qualquer Senador falar mais uma vez: primeiro, para explicar um fato; segundo, para reparar alguma expressão que, escapando no calor da discussão, possa ter ofendido alguém. – Note se que é falar mais uma vez para esses casos, e não para entrar na discussão.

Agora diz mais o artigo 92: – Durante qualquer discussão, se um Senador propuser adiamento, ou reclamar a questão principal, e for apoiado, esta proposta incidente será submetida à votação da câmara, sem o que não continuará a discussão. – Portanto, um Senador qualquer pode propor adiamento, e discuti-lo antes de ser apoiado.

O SR. PAULA SOUZA: – Essa não é má.

O SR. MELLO MATTOS: – Tenha paciência o nobre Senador; é o que dispõe o regimento. Dele se segue que o adiamento não entra em discussão, porque a discussão pára, e a questão é submetida à votação do Senado. Porém hoje não se pode fazer mais nada: cada um entende o regimento a seu modo; e, se o Sr. presidente quer dirigir os trabalhos neste sentido, os Srs. Senadores não querem. O que se seguirá daqui? Se para o adiamento, for permitido falar tantas vezes quantas se quiser, isto é, uma para o propor, outra para o sustentar, outra para explicar um fato, &c., nunca terá fim discussão alguma.

O SR. PAULA SOUZA: – Leia o regimento.

O SR. MELLO MATTOS: – Tenho-o lido.

Só para propor o adiamento é que o nobre Senador tem a palavra; logo, depois dele apoiado, esta proposta incidente será submetido à votação da câmara. O que se segue é que esta matéria não tem discussão. Entretanto, cada um entende o regimento como quer: não temos presidente, não temos mesa, não temos nada mais que um arbítrio, porque, se o Sr. presidente chama à ordem, os Srs. Senadores não querem estar por isso; dizem que o Sr. presidente é injusto.

Deste mal não podemos sair senão para o ano seguinte, quando se eleger um presidente, o qual deverá apresentar logo o seu programa de como há de dirigir os trabalhos da casa. Atualmente, não há respeito, não há consideração alguma ao presidente; cada um dá a inteligência que bem lhe parece aos artigos do regimento.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sr. presidente, quando há pouco pedi a palavra, era para firmar o direito que me parecia infringido por V. Ex^a., porque tinha avançado a proposição de que quem falava duas vezes não podia falar mais. Em geral, é assim, quando não tem havido algum incidente, ou alguma emenda; mas quando, depois de estar o projeto em discussão, vem um adiamento ou uma emenda, de certo qualquer Senador pode falar mais uma vez. Este incidente, porém tomou tal direção que eu não desejarei tomar tempo à casa; e como estou de pé, creio que posso falar na matéria.

Eu continuo a estar convencido, e cada vez mais, que as loterias são imorais, que são jogos públicos; e, se não fora assim, por que razão seria elas proibidas? É porque é um jogo proibido, e os jogos proibidos não se podem fazer sem licença, que é necessário o consentimento do Corpo Legislativo para que possa haver loterias.

Também não posso deixar de reconhecer que é um tributo. Mas o nobre Senador que está defronte de mim quase sempre nos vem com citações de Jefferson, e com exemplos de outras nações. Essas nações, é verdade, tiveram loterias; mas há bastante tempo que as abandonaram, conhecendo os terríveis efeitos delas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Foi porque, estando bastante ricas, não precisavam do produto das loterias.

O SR. M. DE BARBACENA: – Isto não é o que eu leio. S. V. Ex^a. lançasse os olhos sobre os debates que houve quando as loterias foram abolidas, não encontraria esse motivo de riqueza e veria a estatística dos crimes cometidos, em consequência deste jogo imoral; e, quanto ao caso que cita de Jefferson, a sua pobreza é que o obrigou a dar esse passo; ele desejava ver os seus credores pagos e satisfeitos, recorria a uma loteria.

Eu tinha a idéia de nunca mais ocupar a atenção do Senado contra as loterias, porque eu vejo que há uma tendência para concedê-las; e, quando a maioria mostra uma certa tendência, é preciso deixar vir o arrependimento. Eu ainda não votei por nenhuma; mas há uma sobre a qual eu tenho tristes remorsos. Essa fábrica de galões conseguiu da outra Câmara a faculdade de fazer correr loterias; veio aqui ao Senado, e o Senado, ouvindo as minhas opiniões, pois que fui

o único que falou, votou contra essa concessão. Poucos dias depois, veio uma concessão de loterias à irmandade do Sacramento, e o Senado votou por ela; e, desde então para cá, tem continuado a conceder loterias. Portanto, se eu fui a causa inocente de que não se concedessem loterias à fábrica de galões, eu tenho hoje esse sentimento. Acho muito razoável a opinião do nobre Senador que disse que, se as loterias são boas, se são inocentes, devem facilitar-se a todo o mundo; não se deve conceder a uns favores que negam a outros que estão em idênticas circunstâncias. Mas, enfim, como sou contrário a todas as loterias, hei de votar também contra estas.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, antes de entrar na matéria, creio que me será lícito dizer alguma coisa sobre a inteligência do regimento, visto que um nobre Senador falou a este respeito. O nobre Senador quis provar que, para poder haver ordem na casa, é preciso que o Sr. Presidente tenha um poder absoluto acerca da inteligência do regimento. Ora, eu quero que o Sr. Presidente seja o fiscal do regimento, mas não que exerça poderes absolutos.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado... *(Não ouvimos o resto do aparte).*

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não estou argumentando com o Sr. Presidente; estou tratando da questão ventilada pelo nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: – E eu posso dizer como entendo o regimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu cuidava que o Sr. Presidente podia discutir fora da cadeira da presidência, porque o contrário entendo que é indigno da cadeira da presidência.

O SR. PRESIDENTE (com veemência): – Indigno é o modo por que o nobre Senador se esta portando.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu ratifico o que disse.

O SR. PRESIDENTE: – E eu também.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, se eu posso discutir, continuarei...

Rogo a V. Ex^a. que me chame à ordem quando eu faltar a ela; mas não entre a dialogar comigo. O que está nos estilos da casa é chamar-me à ordem quando estiver fora dela; e, se eu vir que me chama ilegalmente, tenho o direito de apelar para a casa; mas não posso convir em que o Sr. Presidente discuta.

O SR. PRESIDENTE: – Isto não é discutir, é defender o lugar que ocupo. Eu não tratei da matéria.

O SR. PAULA SOUZA: – Se me for permitido continuar a falar, então direi que podia ser chamado à ordem quando aberrasse dela; mas não se está argumentando na cadeira da presidência.

O SR. PRESIDENTE: – Estou defendendo o meu lugar.

O SR. PAULA SOUZA: – Parece-me que a defesa se faz de outro modo; mas, estabelecer um diálogo constante com qualquer Senador, torno a dizê-lo, é indigno da cadeira de Presidente, porque eu reconheço o respeito que se deve ter à cadeira da presidência, e não quero que o Sr. Presidente me coloque na dura necessidade de faltar-lhe ao respeito.

Sr. Presidente, eu, desde que sou membro das Câmaras, sempre fui um dos mais ativos fiscais dos regimentos. Todos os presidentes das Câmaras de que eu tenho feito parte têm reconhecido como eu fiscalizo a execução do regimento, e hei de sempre continuar a usar deste meu direito. Portanto, estando eu persuadido que o regimento outra coisa manda, tendo em meu apoio o exercício de dezesseis sessões do Senado em que de outro modo se tem entendido o regimento, poderei eu tolerar que agora, no fim deste ano, se queira dar ao regimento uma inteligência que nunca teve? Não posso convir nisto. O Senado existe há 16 anos; eu estou nesta casa desde 1833; sempre se entendeu que, quando uma matéria está em discussão, sobre ela fala-se as vezes que se quer em comissão geral; e, em outras discussões, duas vezes. Quando se propõe uma emenda de objeto novo, fala-se mais duas vezes sobre essa emenda; quando se propõe uma questão de ordem, ou um adiamento, pode-se falar a esse respeito. Mas diz-se que se fala uma só vez. Não vejo artigo algum a esse respeito; nunca se entendeu o regimento do modo que o Sr. Secretário e o Sr. Presidente atual o querem entender. Nem mesmo, nesta sessão, se entendeu assim; é só agora, nos fins dela, quando já se lembra de se pôr a mordação na boca dos Senadores, como se pôs na boca dos Deputados. Mas, enquanto a mordação não se tiver posto, eu não hei de aceitá-la.

O que diz o regimento? A regra de falar uma só vez está marcada no art. 86, que diz: – Redigido o decreto, poderá na leitura suprimir-se ou substituir um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo ou parte dele, nem se admitirá ao Senador falar mais de uma vez –. Uma vez é só neste caso; e ainda assim, o mesmo regimento, não querendo a mordação, que agora tanto se quer, e só para certos Senadores (porque há Senadores do outro lado que falaram quatro vezes sobre a matéria, como eu posso mostrar pelas folhas da casa,

quando a respeito de outros se chicaneia), acrescenta no mesmo art. 86: – Se, porém o decreto for taxado de envolver absurdo, contradição de artigos ou infração de constituição, a Câmara deliberará primeiro, sem discussão, as vezes que se deve falar –. Neste caso, único de redação, é que se fala uma vez; e, ainda neste caso, a Câmara pode deliberar que se fale muitas vezes.

Depois, quando o regimento trata da ordem dos trabalhos, diz que, quando uma matéria entra em discussão, ela só se interrompa, para que? Para oferecer uma emenda, ou para propor adiamento fixo, ou para reclamar a ordem. Mas, porque o regimento diz isto, segue-se que é uma só vez que se pode falar nestes objetos? A regra de uma só vez é no caso da redação. O art. 91 diz: – Na mesma sessão e sobre o mesmo objeto, a ninguém se permitirá falar mais de duas vezes, exceto ao autor, que poderá falar mais uma vez, no fim do debate. Também poderá qualquer Senador falar mais uma vez: 1º, para explicar um fato; 2º, para reparar alguma expressão que, no calor da discussão, possa ter ofendido a alguém –. Logo, a regra geral é falar duas vezes; e nas questões de ordem que estão aqui é também permitido falar duas vezes.

Qual é pois o artigo donde se pode tirar a regra de não se falar mais de uma vez? O argumento do Sr. Secretário era até para não se falar, porque disse que a palavra era só para oferecer o adiamento, e não para se falar sobre ele. Isto era muito bom; era a câmara dos mudos. Eu posso propor uma emenda, e não posso sustentá-la, e ninguém mais pode falar sobre ela!!

As exceções estão marcadas no artigo 77 para se falar as vezes que se quiser, e é o caso da discussão em comissão geral, e, no artigo 86, quando diz que não se admitirá ao Senador falar mais de uma vez, e é no caso de redação. Em tudo o mais há sempre a faculdade de se falar duas vezes. Apareceu objeto novo em uma emenda: existe o direito de se falar duas vezes sobre ela. Se se acha que o regimento é mau, se se quer que ele não seja entendido como o tem sido há 16 anos, então altere-se o regimento. Ele marca o modo de ser alterado: faça-se um requerimento, vá à comissão, ofereça-se a reforma do regimento. Mas querer que fique o Sr. Presidente autorizado para poder entender o regimento como bem quiser, e dizer que, para o ano que vem, o presidente que for nomeado ofereça um programa, que assim o mal se remediará, acho que não pode ser. Este presidente que vier há de seguir o regimento; eu não posso supor que o presidente seja superior ao regimento, que o entenda e execute como bem lhe

parecer. Não; este aviltamento não hão de conseguir do Senado! Não é possível que o Senado perca o pudor, querendo que o seu Presidente seja um ditador, que ponha mordança aos Senadores; a este aviltamento o Senado não chegará.

Esta inteligência literal, que eu apresentei do regimento, é a que se tem dado há dezesseis anos, e só agora, há menos de um mês, é que se tem querido entender o regimento de um modo diverso, e só contra a minoria. (*Apoiados*).

Falarei agora sobre a matéria. O que está em discussão não é a resolução que concede loterias; é unicamente dois requerimentos, um que pede que o parecer volte à comissão para contemplar com loterias a fábrica de S. João de Ipanema, e a outros indivíduos que têm requerimentos na casa; e o outro que quer que tudo se adie, para se tratar com urgência do projeto e emendas que reformam o código do processo. Eu não posso votar pelo primeiro adiamento, embora seja proposto por uma pessoa a quem muito estimo, e de quem sou muito amigo, particular e político. Como sempre me tenho oposto à concessão de loterias, não posso votar por estas; e porque sou desta opinião? Porque, apesar do que se disse na casa, entendo que a loteria é um jogo, e, se não é um jogo, o que é então? Eu vejo que ali o azar é que regula; logo, é um jogo. Leiam-se os dicionários todos, e ver-se-á se não consideram as loterias como jogo.

Ainda há mais; a loteria não só é um jogo, como também é uma imposição de tributo, indireto ao povo, e direto ao concessionário. E pode o Senado iniciar tributos? Não; mas, ainda que assim não fosse, era útil que se concedessem loterias? Entendo que não: as loterias, sendo um jogo que pode produzir muito mal na moral pública, como todos os publicistas demonstram, não se deviam admitir senão em um caso extremo; e qual é esse caso extremo? É aquele em que ela fosse concedida, ou para amortizar parte da dívida, visto que já não temos meios nem se quer parar o juro, ou então para termos um meio circulante apropriado. Eis os únicos fins para que eu toleraria as loterias, mas iniciando-se na outra Câmara.

Ora, se nós sabemos que só na corte se tiram em um ano dezoito loterias, e outras tantas, com pouca diferença, na Praia Grande, e igualmente em outras vilas, poder-se-ia tirar uma renda de 800 contos de réis por ano, que podia ser aplicada aos fins que apontei, ou para a amortização da dívida, ou para melhorar o meio circulante, mas nunca para indivíduos, para interesses particulares. Se este furor de loterias parasse, melhor seria; mas dar-se agora loterias

a quem tem patrono, porque até se anda a pedir de casa em casa, a Deputados e Senadores, isto não é digno do corpo legislativo. Portanto, eu não posso concordar na concessão de loterias; só as concederei para, com o seu produto, podermos fazer um benefício ao país.

Mas se diz: – que mal fazem as loterias? – Eu noto que, se algumas nações as tiveram sempre foi para rendas do estado, e aboliram-nas, depois de muitos esforços. Logo, nós que queremos imitar a estas nações, porque só as imitamos no que é mau e não no que é bom? Em tal caso, conceda-se loterias a todo o mundo, ou a ninguém. Se, pois, esta é a minha opinião, não posso adotar o primeiro requerimento de adiamento.

Quanto ao segundo adiamento, eu concordo nele. Embora a reforma do código, pela maneira que se indica no projeto, vá fazer um mal muito grande ao país, ainda assim, eu quero que se trate da reforma do código, porque é uma necessidade pública. Eu entendo que nada se devia tratar sem ultimar-se esta lei e a do conselho de estado. Quero que discutamos as reformas do código: eu ainda tenho esperança de que o Senado não deixe passar alguns artigos desse projeto que reduzem o país a uma escravidão completa; e só depois de eu ver que passam é que perderei essa esperança. Julgo, portanto, que não nos devemos ocupar de loterias, nem de vestimenta de Senadores, quando temos objetos tão importantes a tratar; isto é mesmo querer dar-se azo a justas censuras contra esta casa. Por isso, votarei que se trate, com preferência a todas as matérias, o projeto de reforma ao código, e o que cria o conselho de estado. Aprove-se o que se aprovar, o país fará a justiça a quem a tiver.

O SR. MELLO MATTOS: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, porque quero responder ao nobre Senador. Eu desejo que ele se persuada de que o mesmo direito que ele tem para nos querer mostrar que a sua inteligência é a verdadeira também pertence aos mais Senadores; e, neste ponto, tenho mostrado que o sentido lógico do regimento é o que apresentei, e não o que lhe deu o nobre Senador. Tenho tanto direito para dizer isto como tem o nobre Senador para afirmar que só a sua inteligência é a verdadeira.

E não nos venha o nobre Senador iludir, dizendo que, se o Senado tomasse certa deliberação a respeito do regimento aviltava-se. Parece-me que devo fazer notar ao nobre Senador, que, se ele se tivesse lembrado da marcha do Senado de certos dias para cá, havia de

convencer-se de quem são aqueles que têm mais concorrido para o aviltamento do Senado.

Eu, Srs., declaro que não pertenço nem à minoria nem à maioria: hei de dar o meu voto, como entender conveniente ao país, quer unindo-me a um lado, quer a outro. Infelizmente, na questão de reforma do código, não me posso conformar com o sistema da minoria. O meu princípio, o meu credo político é dar sempre força e toda a estabilidade ao governo, para que as coisas marchem como devem, para que haja ordem pública.

Agora, limitando-me ao que disse o nobre Senador, responder-lhe-ei: Quando é que o Senado se tem exposto mais às censuras públicas do que na discussão das reformas ao código. Note-se que estamos na terceira discussão do projeto de reforma; que, nas terceiras discussões, o regimento prescreve que só se fale duas vezes; que o Senado, rejeitando quantos requerimentos se apresentaram, decidiu que a discussão fosse em globo. E, quando se trata de um objeto tão importante, levar-se uma semana inteira em se discutir um adiamento, não parece que é só para estorvar a discussão? É preciso falar ao nobre Senador na mesma linguagem, porque o nobre Senador não pode ter o direito de estar supondo más intenções nos outros...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu responderei.

O SR. MELLO MATTOS: – Perdoe-me o nobre Senador; eu não ofendo a ninguém em particular; mas, também posso chamar a isto uma tática da minoria, para que a maioria seja sempre iludida.

O nobre Senador trouxe a prática de 16 anos do Senado. Eu quisera que o nobre Senador seguisse o exemplo do Senado nesse tempo: nunca no Senado se conheceu tão ostensivamente, de um lado a maioria, e do outro lado a minoria; e eis aqui a razão por que os presidentes de então tinham essa condescendência que o nobre Senador chamou prática. Se o nobre Senador ler o regimento, há de ver que, em matéria de emendas e adiamentos, é regra o que está estabelecido nos artigos 89 e seguintes; e então, se seguisse à risca esses artigos, muito se teria ganhado.

É enfadonha a discussão continuada, de todos os dias, que se tem feito sobre objetos incidentes, para se estar a discutir até o fim da sessão. Um nobre Senador oferece um adiamento do parecer em discussão para se tratar da reforma do código do processo; precisava pedir urgência para isto? Porventura, não estava dada para a ordem do dia...

O SR. PAULA SOUZA: – Não fui eu quem o propôs.

O SR. MELLO MATTOS: – Como o nobre Senador é que toma parte neste negócio e quer talhar-nos à sua vontade, por isso é que eu respondo. Se o adiamento tivesse sido tratado como deve ser; se cada Senador falasse só sobre ele, e não sobre todo o projeto de reforma do Código de Processo, como aconteceu já, a discussão do adiamento estaria terminada.

O SR. PAULA SOUZA: – Quem principiou a fazer isso foi o nobre autor do projeto.

O SR. MELLO MATTOS: – Logo, fazer isto, e fazê-lo de propósito, é talvez uma tática da minoria. É preciso também dizer o que sinto a este respeito, e mostrar que o defeito não está da nossa parte; porque, se o nobre Senador está na minoria, como disse, não tem que se queixar da minoria, porque ela tem podido bigodear a maioria à sua vontade. (*Hilaridade.*) Um nobre Senador pediu que a discussão do projeto de reformas fosse por artigos; não se venceu; pediu que se discutisse em comissão geral; não se venceu. E qual tem sido o resultado? Porventura, se se tivesse tratado do projeto de reformas em comissão geral, estaria acabada a discussão?

O SR. C. FERREIRA: – Estava.

O SR. MELLO MATTOS: – Sim, pois não estava; principalmente pelo nobre Senador, que também é daqueles que não levam pouco tempo com seus discursos.

Concluirei dizendo que a inteligência que eu dou ao regimento é a verdadeira, e é sem dúvida a que mais convém para a boa ordem dos trabalhos da Casa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não desejo falar senão na questão. Sr. Presidente, eu a exporei como a entendo. Se V. Ex^a. julgar que me afasto dela, peço que me advirta.

Suponho que se trata de dois adiamentos: um de um nobre Senador que pediu que voltasse à comissão a resolução que se achava em discussão acerca de loterias concedidas a certos indivíduos, e outro de outro nobre Senador que pediu que se adiasse imediatamente a dita resolução, e entrassem em discussão as reformas do Código do Processo, que também tinham sido dadas para ordem do dia. Eu suponho que é esta a questão; não desejo falar fora da ordem.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejo tratar somente da questão. Acha o nobre Senador que assim não é?

O SR. VASCONCELLOS: – Para mim, está sempre na ordem.

O SR. H. CAVALCANTI: – A questão é, pois, de dois adiamentos. Não sei mesmo se a prática da Casa é de confundir muitos adiamentos; não quero entrar nessa questão, falarei sobre os dois que se acham presentemente em discussão.

Principiarei pelo adiamento das loterias, e também agradecendo ao Sr. Presidente a designação da ordem do dia e a direção dos trabalhos, se bem que reconheça que o Sr. Presidente usa do seu direito dando para a ordem do dia aquilo que acha conveniente; e, ainda que existe na Casa outro direito, isto é, de requerer-se que a ordem do dia seja outra, de preferência aquela que dá o Sr. Presidente, como atualmente acontece, porque esses adiamentos não são outra coisa senão um apelo do direito do Sr. Presidente, contudo, eu não gosto desses apelos; quereria que o Sr. Presidente desse sempre a ordem do dia como melhor lhe parecesse, sem achar quem apelasse da sua decisão. Portanto, algumas vezes eu não poderei compreender porque a ordem do dia é dada desta e daquela forma; mas, desta vez, confesso que simpatizei com a direção que o Sr. Presidente deu aos nossos trabalhos, e entendo que, vendo o nobre Presidente que o projeto das reformas do código é um pouco difícil de ser discutido, e que não poderá passar na presente sessão, tratou de dar para ordem dos trabalhos aquelas coisas que julga mais dignas da atenção da câmara, e que devam ser preferidas àqueles projetos que não podem ter andamento.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ora, bem vê o nobre Senador que eu me estou regozijando de ser apoiado por ele; bem vê o nobre Senador que, sendo assim, eu até espero que o nobre Presidente mesmo haja de dar para discussão, v. g., o projeto do Conselho de Estado, que eu já disse aqui que é um objeto importante. Acho que é possível discutir-se, e até o acho muito mais útil do que o outro de reforma do código, que considero muito prejudicial. Seja, porém, esta ou não a razão que presidiu à designação da ordem do dia; da minha parte, hei de sempre respeitar o Sr. Presidente, qualquer que seja a direção que der aos trabalhos; e, de passagem, direi que todo o respeito prestado ao presidente desta Casa é prestado à mesma Casa. Não continuarei mais sobre esta matéria, porque eu disse que queria falar acerca dos adiamentos.

Sr. Presidente, o adiamento do nobre Senador é para que a proposição sobre loterias vá a uma comissão, e uma proposição sobre loterias eu digo que é um objeto digno de ser considerado com

urgência, e deve preferir a outros objetos que, se não são prejudiciais, são, ao menos, de natureza tal, que não podem ser tratados nesta sessão. Já tenho dito por vezes, Senhores, que a imoralidade cresce no país; que, se nós não atendermos aos nossos costumes, em balde faremos leis. Alguma atenção, pois, cumpre dar aos nossos costumes. Eu, Sr. Presidente, desgraçadamente, não ouço na representação nacional senão opiniões muito prejudiciais à moralidade pública, e oxalá que fossem só opiniões, porque vejo mesmo essas opiniões reduzidas a atos!

Diz-se que a loteria não é jogo; que todas as nações têm tido este meio de apoiar a indústria; que, entre nós que não temos capitais, o melhor meio de apoiar a indústria são as loterias, e que as loterias não fazem mal a ninguém; de maneira que as nossas Assembléias Provinciais, à imitação da Assembléia Geral, e seguindo estes princípios, a mãos cheias, espalham loterias por toda a parte. Está me parecendo, segundo o que tenho ouvido hoje, que o meio de termos capitais é criarmos loterias. Não é assim, Senhores; degrada-se o país, degrada-se o indivíduo. Este país, que tem direito a ser feliz, porque tem em si muitos recursos, é neste país, que se diz, no seio da representação nacional, que não podemos prosperar sem o auxílio da imoralidade, sem o auxílio das loterias! E será isto só que eu ouço, senhores!? Eu também ouço que, sem escravos, não pode passar o Brasil!

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – De maneira que os brasileiros não são capazes de trabalhar. Oh meu Deus! Fazei-me cidadão de outro país que não seja aquele em que o homem não possa passar sem escravos, em que se avilta tanto o homem, que ele, com o seu trabalho, não possa subsistir.

Sim, Senhores; são estas idéias que se espalham, que derramam a desordem no país. Ainda há mais, Senhores: diz-se que a nossa riqueza crescerá muito, que os nossos cofres regorgitarão de dinheiro, no dia em que se aumentarem os direitos de importação. Nós não precisamos trabalhar, não precisamos ter sentimento algum de ordem, podemos fazer o que quisermos: aumentemos os direitos de importação, que seremos ricos! Aonde estou eu? Estarei neste país, aonde, em outro tempo, tenho visto fazer-se tantos esforços para implantar a moralidade! Que idéias são estas, Senhores!

Sr. Presidente, quando tais idéias são por toda a parte espalhadas, quando elas se reduzem a ato, sem dúvida não pode deixar de

ser aplaudida a direção dos trabalhos do Corpo Legislativo, quando chama a atenção dos seus membros sobre objetos desta natureza. A questão, pois, de loterias é uma questão de alta importância, que deve ser submetida à consideração da representação nacional, para bem conhecer-se os efeitos que tem produzido na população os abusos introduzidos a este respeito.

Senhores, não fomos nós mesmos, não foi a Assembléia Geral do Brasil, no momento em que a moral se achou abalada, e houve uma perturbação no país; não foi a Assembléia Geral, digo eu, que, nesse momento, decretou a abolição das loterias? Não se recordam os nobres Senadores da época em que foi isto decretado. Foi em 6 de junho de 1831. A lei diz assim: – Artigo único. Fica proibida a concessão de loterias – e mais nada. Foi reconhecido pela Assembléia Geral que tal concessão era uma prática abusiva, inimiga da paz e da tranqüilidade pública. Mas observe-se o que se praticava anteriormente: anteriormente, as loterias não eram concedidas pela Assembléia Geral; era o Executivo que as concedia, e a Assembléia Geral achou que não devia consentir que o Executivo tivesse tal atribuição. E eu digo, Senhores, que o Poder Executivo é mais próprio para ser incumbido de uma tal atribuição do que o Legislativo.

Quando a Assembléia Geral decretou a abolição das loterias, não foi para chamar a si esta atribuição, mas sim porque as loterias eram um abuso e um meio de promover a imoralidade pública. Mas depois o que aconteceu? Senhores, não há coisa mais fácil do que nos corpos coletivos achar-se patronato, porque temos o princípio inglês que aquilo que é obrigação de muitos não é obrigação de ninguém; ninguém se reputa obrigado pelo mal que se faz; dizem a isto: – Foram os outros que fizeram, e não eu –; quando, se fosse o Executivo, ele havia de ser responsável. Não me apóia o nobre Senador?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoio, e estou muito de acordo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimo muito.

Mas, Senhores, não olhemos para a matéria tão de leve; não nos iludamos com aquilo que se passa na capital do império. Porventura, a concessão das loterias é só da Assembléia Geral, e é só das Assembléias Provinciais? É dos Ministros, é dos chefes de polícia da corte e de todas as províncias. Acaso os nobres Senadores não vêem as rifas que se anunciam todos os dias nos diários? O que são as rifas, como são elas? É, por exemplo, uma casa, uma chácara, um escravo, um alfinete de peito, tais e tais jóias, e afinal até tantas

moedas de ouro e de prata! Isto não sou eu só que o vejo. E quem é que dá estas concessões? Porventura, as rifas não são loterias? Vejamos o que diz o dicionário. (*Lê.*) Loteria significa sortes; o que é rifa de loteria que corre em tal tempo, senão uma verdadeira loteria? E quem é que as concede? É o Corpo Legislativo? Não.

Senhores, estamos no tempo em que cada um chega a brasa à sua sardinha. Não somos nós sós que temos a faculdade de conceder loterias; todo o mundo as tem concedido. E é assim que havemos promover a indústria? É com a reforma do código que havemos de acabar com isto? Certamente que não; acabemos com a imoralidade, não demos nós o exemplo dela, porque, sem dúvida, o exemplo de cima é mais acolhido. Eu votei, na última discussão que houve aqui sobre loterias, por uma concessão: disse quatro palavras a esse respeito; e se com efeito, o Corpo Legislativo não é capaz de tomar uma medida contra os abusos introduzidos por diferentes autoridades. Então digamos, como muito bem disse um nobre Senador que hoje falou sobre a matéria: – As loterias não são proibidas –, e deixemos cada um fazer a sua loteria. Eu não me contentaria em votar contra as loterias; queria que se dissesse: – São nulos os atos das Assembléias Provinciais que têm concedido loterias –, porque esses atos vão de encontro à lei da Assembléia Geral que eu aqui aponte.

Mas, diz-se: – É um meio de promover a riqueza pública –. Senhores, se se quer votar por loterias, então vote-se para aquelas coisas que são mais importantes: foi isto o que eu disse nessa ocasião. Apresentou-se um pedido de loterias: a casa estava no costume de conceder loterias; e para que era essa? Tem ela alguma paridade com as de que agora se trata! Não, Senhores; essa loteria foi concedida a uma colônia útil que precisa de proteção, e eu disse logo que, se se quisesse dar no orçamento um quantitativo para essa colônia, eu prefereria à concessão de loterias; mas, todavia, direi agora, como disse um nobre Senador, falando a respeito de uma sua emenda ao código. Disse esse nobre Senador: – Se não passar a emenda, não me ofenderei –; se não passar na 3ª discussão essa loteria, eu também não me ofenderei. Eu expus então à casa o direito que tinham, não só aqueles colonos, como aqueles que concorrerão para o seu acolhimento, a serem protegidos pela nação, porque, Senhores, colônias e estradas são objetos de primeira necessidade para o país; e, se se quer dar loterias; se se quer promover a indústria, então concedam-se loterias às Câmaras Municipais para melhorarem as estradas. Assim se fará mais bem ao país do que com essa decantada reforma do Código

do Processo.

Mas, permita-se-me que vá no desenvolvimento de minhas opiniões. Acaso acreditam os nobres Senadores que o ostracismo de Aristides foi mal imposto? Foi muito justo. Aristides tinha a insolência de querer ser justo entre os perversos; devia ser punido. Se nós queremos o bem do nosso país, é necessário que não queiramos ser justos entre os perversos.

Vamos, Senhores; apliquemos essas idéias ao tráfico da escravatura. Porventura, os homens religiosos, os que têm consciência, hão de aplicar os seus esforços para a indústria, não podendo competir com aqueles que contrabandeiam? Contrabandeamos todos. Sim, eu já manifestei na Casa a necessidade em que se achava a Assembléa Geral de revogar essa lei que não pode ter execução, de dar uma medida pronta a fim de não cairmos nesse descrédito em que as nossas leis querem que nós vivamos. Qual é o meio lícito? É não trabalhar? É viver à custa dos outros? Pois façamos isto, vivamos à custa dos outros, não trabalhemos. Se estes são os princípios, torno a dizê-lo, muito bem condenado foi Aristides: – Tal terra andar, tal pão manjar –. Vivamos com o século, vivamos com a gente do nosso país.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Com a gente do nosso país.

O SR. H. CAVALCANTI: – Gente de bem! Eu quero viver com a gente do meu país, seja ela qual for. Aqui nasci, aqui hei de viver, aqui hei de morrer. Eu já digo, as idéias de virtudes e de crimes são todas relativas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Há princípios eternos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os princípios que eu acabo de emitir, Sr. Presidente, e aquilo que acabo de dizer contra as loterias, deviam induzir-me a rejeitar o requerimento do nobre Senador, que pede que torne a proposição a uma comissão; mas eu tenho uma desconfiança, e é que, se o requerimento do nobre Senador não for aprovado, concedam-se as loterias; e eu que sei que de hora em hora Deus melhora, e eu que sei que, quando há uma violenta corrente, o melhor é desviar-me dela, não me quero opor, para não ser precipitado.

O que se segue daí é que peça alguma delonga, vá para a comissão demorar-se. Já que eu não posso evitar o maior mal, dos males o menor. Se a comissão desse o seu parecer e quisesse apresentar tais ou tais loterias que lembrou o nobre Senador, eu então me lembraria

de alguma, porque tenho também notícia da minha terra que não pede loterias. Ali, contudo, a indústria prospera, bem que haja menos capitais do que aqui e menos produções; mas, há uma fundição de ferro, onde se tem feito engenhos de vapor, sem nenhuma proteção, e sem mesmo a tenção dos direitos de matérias-primas; e isto acontece no pobre Pernambuco, que não pode competir com o colosso metálico da corte do Rio de Janeiro. Se se quer dar para aqui loterias, então eu digo que lá também se trabalha, e que essa fábrica de máquinas de vapor é de alguma utilidade e deve merecer a proteção nacional.

Também iria para uma fábrica de tecidos; um negociante, Gervázio Pieres Ferreira, estabeleceu uma fábrica, não pediu proteção de ninguém; perdeu muito; e, entretanto, a sua fábrica precisa de proteção. E porque não se lhe dá? Porque não requer? Mas, se o Corpo Legislativo adota tais princípios, então não deve ser só para quem requerer, deve ser para todos que estejam em idênticas circunstâncias.

Ainda eu adicionaria alguma coisa, daria essas loterias a estradas e a colônias.

O SR. VASCONCELLOS: – Sem leis que protejam os proprietários contra os colonos?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem leis que protejam os proprietários contra os colonos?! Eu não desejo que os colonos venham para a propriedade de ninguém, quero que eles venham ao meu país, para serem proprietários. Não quero que venham com a espingarda na mão, mas com a charrua; venham ter muitos meios de se tornarem felizes, sem que possam nunca prejudicar os nossos interesses.

Se queremos proteger a indústria, Sr. Presidente, e se as loterias é um meio de proteção, então eu as concederia para as estradas. Mas, sem dúvida, se eu falasse agora nisso, diriam: – não requereram –; mas eu requeiro, em nome dos povos do Brasil que querem a facilidade das comunicações. Se vós tendes meios de proteger a indústria, nenhuma é mais digna de proteção do que a facilidade de comunicações por via de boas estradas. Vá pois o projeto à comissão, seja por que motivo for.

O SR. A. BRANCO: – O que tem a comissão que fazer com o projeto!

O SR. H. CAVALCANTI: – Não terá nada, mas eu lucro, porque me vejo livre do inimigo.

O SR. VASCONCELLOS: – E vamos às reformas do código!

O SR. H. CAVALCANTI: – Venham embora as reformas do código, venham os programas dos presidentes, e as alterações do regimento. Senhores, não tenho medo de nada disso: uso cada um dos seus direitos. Ninguém quer ser da maioria nem da minoria! Isto é notável! Sejam o que forem, reconheçam o direito dos outros, e tratemos de remediar todos os males que ameaçam o país. Mas, enfim, se querem programas, se querem dar a ditadura aos Srs. Presidentes, o Senado não tem que rebaixar-se; cada um é que se rebaixa a si mesmo; o Senado é sempre digno; se erra alguma vez, isto é do homem. Ajuntem-se, reúnam-se, e digam: – o meu direito é este –. Eu também usarei do meu. Portanto, não me assustam. Poder-me-ão fazer alguma violência; mas, como eu não hei de ficar cá neste mundo, usarei também do meu direito, e empregarei contra os outros os mesmos meios que, para vexar-me, tiverem empregado contra mim.

Sr. Presidente, simpatizo com a direção que V. Ex^a. tem dado aos nossos trabalhos, e não quero negar-lhe o direito de o fazer como bem quiser. Todavia, direi que seria bom, no fim da legislatura, adiar a discussão de objetos que podem ser prejudiciais ao país, a quem todos queremos servir. Há na ordem dos trabalhos, Sr. Presidente, muitos objetos dignos de serem tomados em consideração, e suscetíveis de serem tratados ainda nos poucos dias que temos de sessão. A esses é que eu queria que só desse a preferência; mas, o meu juízo, nesta parte, deve ser subordinado ao juízo de V. Ex^a.

Agora passarei a tratar do 2º requerimento, que pede o adiamento desta discussão, a urgência para se discutir as reformas ao Código do Processo. Suponho que o nobre Senador o que quer é dar a esse projeto e emendas preferência sobre todos os trabalhos. Eu não sou desta opinião, e permita-me o nobre Senador que eu lhe diga que também o nobre Senador não há muito que achou o projeto muito defeituoso. É verdade, Sr. Presidente, que nós, neste mundo de misérias, estamos expostos a tudo quando há. Um redator ou um diretor de qualquer folha diz: – O Senado está atrapalhando –, e talvez entenda que está no seu direito, dizendo: – Continuam as atrapalhações do Senado –.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois é para não dizerem isto que se deve tratar desse objeto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não tenho medo desses ditos, (*Apoiados.*) Talvez o nobre Senador mudasse de opinião por isso. (*Não, não.*) Eu hei de sustentar o meu posto.

Sr. Presidente, há certos atos na vida do homem que ficam mais na memória dela, quando, na idade em que os praticaram, mais impressão devem fazer no seu coração. Em toda a minha vida, Senhores, eu nunca me esqueci do primeiro juramento que dei; é melhor morrer no posto do que abandoná-lo. Digam lá o que quiserem, não me hei de assustar.

Sr. Presidente, eu até ouvi já na Casa dizer-se que o procedimento do Senado, de certo tempo para cá, tem sido pouco decoroso. Eu sou de opinião contrária; digo que o Senado se tem honrado tanto este ano, como nos outros anos, e talvez mais. Tenho visto cidadãos de idade avançada, cheios de incômodos, e ocupados com uma imensidade de negócios, darem a maior atenção aos debates, argumentarem em regra, entrarem em uma matéria tão vasta, já nos detalhes, já no todo, e apresentarem francamente as suas opiniões ao país para serem julgados; e isto é atrapalhação?

Senhores, o requerimento do nobre Senado não pode ser atendido.

O SR. A. BRANCO: – O meu requerimento é do regimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se é do regimento, então para que o fez?

O SR. A. BRANCO: – Para lembrá-lo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Já vejo que o nobre Senador também quer o programa. Sem o programa não temos regimento. Deixe o Sr. Presidente determinar os trabalhos como for conveniente.

O SR. A. BRANCO: – Depois de estar a matéria em discussão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois, Senhores, o que se não faz hoje, faz-se amanhã.

O nobre Senador lembra-se do que disse sobre este projeto? Eu conto que o nobre Senador votará comigo por esse adiamento proposto ao projeto...

O SR. A. BRANCO: – Lembro-me bem do que disse.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e permita-me que eu digo que é daquelas coisas em que o nobre Senador costuma fazer serviços relevantes ao país; não é a primeira vez que os faz.

Eu não quero, Sr. Presidente, fatigar a Casa, entrar em incidentes, etc. Entendo que devemos ser muito prudentes. É necessário considerarmos o progresso da imoralidade do nosso país; não sejamos nós os primeiros que a sancionemos, e não queiramos tomar medidas precipitadas.

Senhores, tínhamos fé nas nossas instituições.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado; estimo muito que já tenha fé.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu suponho que fui o primeiro que usou desta expressão; quando o nobre Senador a pronunciou foi porque me ouviu primeiro.

Tratemos, Senhores, da lei ânua; tratemos das remoções das guardas nacionais, vejamos o estado de nossas finanças, e não queiramos desacreditar, não só o Senado, como também o país e o governo, com semelhantes reformas ao Código do Processo. A lei ânua, essa grande lei do orçamento, é necessário que não seja tratada como o vai sendo; cumpre que não seja preterida por objetos muito secundários e prejudiciais ao país.

Tenho concluído.

O SR. PRESIDENTE: – Alguns Senhores ainda têm a palavra, e a hora está dada.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tinha pedido a palavra; cedo.

O SR. A. BRANCO: – Eu também cedo.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Então, está a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para amanhã a seguinte ordem do dia:

A continuação da 2ª discussão da reforma do Código do Processo;

2ª discussão do projeto criando o Conselho de Estado; seguindo-se as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. 1º SECRETÁRIO AUGUSTO MONTEIRO.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário participa que o conselheiro José Antônio da Silva Maia oferecia, para o arquivo do Senado, um Exemplar do compêndio do direito financeiro: é recebido com agrado.

É lido e aprovado um parecer da comissão de marinha e guerra, a fim de entrar em discussão a resolução, vinda da Câmara dos Srs. Deputados, que aprova a pensão concedida a Gabriel José de Oliveira.

ORDEM DO DIA

Continua, a discussão adiada pela hora, em 6 do corrente, do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que o projeto – R –, que reforma o código do processo, com todas as emendas, seja remetido a uma comissão especial, a que possam ser admitidos os autores das emendas, para que a dita comissão apresente quais as emendas que devem ser aprovadas e quais reprovadas conjuntamente com o requerimento do Sr. Carneiro de Campos, propondo que o adiamento seja limitado a 3 dias.

O SR. VERGUEIRO: – Não é minha intenção tomar o tempo à casa; eu quero tão somente expor os motivos que tenho para votar pelo requerimento, isto é, para que vá o projeto, com todas as emendas

a ele oferecidas, a uma comissão especial, a fim de que esta, ouvindo os autores dela, apresente algum trabalho que facilite uma boa votação. Voto por isto, porque muito me tem custado a compreender o projeto com toda essa multidão de emendas; encontro nisto a maior dificuldade, e nem me sei haver em tal confusão. Mas, parece-me que, indo tudo à comissão, ouvindo esta os autores das emendas, em uma breve conferência, obteria um bom resultado, pois, sem dúvida, alguns nobres Senadores, autores de emendas, cederiam delas, outros concordariam em outras que não semelhantes, e, por este modo, se conseguiria desbastar esse grande número de emendas, o que facilitaria muito a votação. Se assim não for, não sei que seja possível.

Embora haja espíritos tão atilados que compreendam facilmente uma tal multidão de idéias em confusão, contudo, julgo de absoluta necessidade que a comissão prepare estas emendas para a votação, por isso que nem todos têm tanta penetração. Estou convencido de que assim tudo se há de simplificar muito, e um grande número de emendas há de desaparecer, por consentimento de seus autores, de maneira que ficará muito mais fácil a votação, com perfeito conhecimento das matérias; portanto, voto para que vá tudo a uma comissão, segundo quer o requerimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, quando falei, sustentando o meu requerimento, creio que provei exuberantemente que ele importava grande economia de tempo; creio também haver demonstrado que oferecia probabilidade de vantagens. Julguei que não se perdia tempo, porque se facilitava a votação, e que oferecia probabilidade de vantagens, por isso que assim se conseguiria bom resultado, evitando a confusão de emendas contraditórias. Por essa ocasião fiz ver que muitos membros da casa que sustentavam afincadamente suas opiniões, e bem assim o nobre autor do projeto, tinham modificado suas idéias segundo a discussão; portanto; acho que nada mais cumpre dizer para sustentar o requerimento.

Limitar-me-ei unicamente a dizer que tem-se procurado falsear o fim do requerimento, isto é, tem-se afirmado que o seu fim é demorar a discussão, e ontem se disse ainda mais (o que me magoou bastante); fui apresentado como tendo faltado ao respeito devido ao Senado; mas eu convido a esse honrado membro a que apresente, que diga, quando, em que tempo, eu disse palavras que pudessem ofender o decoro que merece o Senado. Desde que tenho a honra de ser membro do Corpo Legislativo, tem sido sempre

o meu trabalho guardar o respeito que cumpre a este corpo respeitável e a cada um de seus membros; tem sido sempre meu constante estudo nunca me deslizar desta linha de conduta; portanto, não podia deixar de magoar-me muito ser inculcado como tendo faltado o respeito à casa. Figurando algumas hipóteses, manifestando à casa os meus receios nesta votação, eu disse que não podia pensar que o Senado chegasse a um aviltamento tal que consentisse que o seu presidente fosse um ditador; será isto faltar ao respeito devido ao Senado? Como, se eu disse que não me podia persuadir de que o Senado consentisse em tal?

Sr. presidente, já disse quanto bastava para sustentar o meu requerimento; se não passar, ficarei vencido, mas não convencido. Nada mais direi.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, já em outra ocasião, quando se apresentou o requerimento para ir o projeto e emendas a uma comissão, eu disse que o aprovava, e declarei as razões por que achava isso muito conveniente e conforme com a prática das câmaras, desde a assembléia constituinte. Ainda estou hoje na mesma opinião; muito mais depois que dois nobres Senadores (um o autor do projeto, e outro o nobre ministro do império) declararam que estavam habilitados para votar, porque se achavam muito ao fato da matéria. Creio que me não engano.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu disse isso, é verdade.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O nobre ministro também o disse.

O SR. ARAÚJO VIANNA (Ministro do Império): – Sim, Senhor.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Pois, se os nobres Senadores estão tão habilitados como dizem, que coisa melhor do que ir o projeto e emendas a uma comissão, formando parte dela os dois nobres Senadores, que estão tão ao fato de tudo, para sustentarem suas idéias e tirarem todos os embaraços em que se acham os mais?...

Eu já manifestei as dificuldades em que me acho para poder votar sobre este projeto; mas tenho perdido o meu tempo e as minhas reflexões. Tenho perguntado algumas coisas, e parecia-me que alguma coisa se me devia responder. Mas não; conservava-se num silêncio, um segredo tal, que não se pode explicar!

Um nobre Senador fez em sua casa um trabalho para facilitar, segundo diz, a votação. Creio que há de ser um trabalho muito bom; mas está me parecendo que com ele não me hei de saber haver; e mostrarei ao nobre Senador que esse seu trabalho nada satisfaz, não

pode tirar as nossas dúvidas, pelo menos as minhas.

O SR. MELLO MATTOS: – Se ainda o não viu, como diz isso?

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Seja ele qual for. No estado em que se acha o projeto com as emendas, não pode satisfazer.

O projeto principia dizendo: todas as autoridades policiais de cada província serão subordinadas ao chefe de polícia da capital, que terá, nos pontos em que julgar conveniente, delegados nomeados pelo presidente sobre proposta sua, etc."Ora, pelo projeto, vejo que os delegados e subdelegados são autoridades policiais, e como tais subordinados ao chefe de polícia; porém não sei se, além destas, há mais autoridades policiais também subordinadas ao chefe de polícia; assim, perguntei eu quais eram essas autoridades policiais. Mas nada se me disse, e portanto entro em dúvida e não sei como hei de resolver; bom seria pois que a comissão indagasse qual a mente do autor do projeto e dos autores das emendas; se são também autoridades policiais os juizes municipais e de paz, ou se são outras, etc.

A primeira emenda do autor do projeto diz: "Haverá no município da corte, e em cada província, um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais – sobre proposta – serão nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes, etc." Perguntei eu de quem era essa resposta; mas também nem palavra se me respondeu. Ora, o nobre Senador não me dirá como é, se passar esta emenda, que se há de entender esta disposição legislativa? Será sobre proposta de quem quer que for? Custará muito a acrescentar duas palavras, por exemplo, sobre proposta do presidente da província ou do chefe de polícia?

O SR. MELLO MATTOS: – Mande essa emenda.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Não mando emenda, porque, como já disse, se a mandasse, seria para reprovar o projeto todo; não sei fazer emendinhas para um monstro destes!

Mas, Senhores, não será uma falta de caridade, para com uma pessoa que pergunta e deseja saber, não se lhe responder coisa alguma? Eu quisera saber quem há de fazer essa proposta: e nada se me diz! Não é isto falta de caridade?

Na mesma emenda se diz que essas autoridades serão nomeadas pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias; mas não sei isto o que quer dizer. Será que o Imperador nomeia na corte, e os presidentes nas províncias? Porém, se é isso o que pretende o nobre Senador, lembre-se que, passando essa emenda, também poderá o Imperador nomear autoridades policiais para as províncias, e, por consequência,

demitir-los. E não seria conveniente remover todas estas dúvidas? Ninguém o pode duvidar. Logo, por que razão não querem os nobres Senadores aprovar o requerimento, a fim de que uma comissão retoque o projeto de maneira que possa ser bem entendido, o que facilitará muito a votação? Senhores, deixando-se as coisas do modo que estão, o projeto há de ser uma perfeita burla, por isso que não fala uma linguagem clara e presta-se a mil interpretações diversas.

Diz-se que o governo dará os regulamentos. Pois se o governo tem de dar regulamentos, deixemos tudo ao governo; porventura, fazer regulamentos é fazer disposições legislativas, ou é declarar a maneira por que o funcionário público deve executar a lei sem embaraços? Quando a constituição diz que o governo dará instruções e regulamentos, não quis com isso depositar na mão do governo a autoridade de fazer leis; mas sim quer que o governo, por via desses regulamentos, dê direção às coisas, de maneira que os funcionários públicos possam executar. Já disse, não gosto de leis, que põem o executor em dificuldades; por isso me pronuncio já contra este projeto, pois há de sair tão embaraçado que não será possível executá-lo. Entendo que um país não se pode governar sem leis claras e inteligíveis, que cada cidadão possa estudar e entender bem. Mas, assim como vai o primeiro artigo, vai toda a lei; e muitas das emendas ainda aumentam os embaraços! Entretanto, não se me responde às minhas dúvidas, e o nobre Senador, muito certo da bondade do seu trabalho, diz que a votação é fácil; porém eu digo que, se se aprovar o artigo, teremos dificuldades; se se aprovar a emenda, muito pior. Não acontecerá isso se for tudo à comissão; ela esclarecerá tudo, principalmente entrando na comissão; os dois membros da casa que estão tanto ao fato deste projeto. E que coisa mais fácil do que conferenciar a comissão dois ou três dias, e depois apresentar um trabalho em regra que acabe com estas dificuldades?

Um nobre Senador propôs o adiamento só por três dias; não sei a razão de tal limitação. Eu o que desejo é que o projeto vá a uma comissão, que esta redija um trabalho, que tire algumas dificuldades; talvez assim me julgasse habilitado para votar por alguns artigos, por isso que não sou emperrado. Mas, o que eu não quero é que saiam desta casa leis que não possam ser executadas; desejo que a lei seja clara e inteligível.

Quem fez mais oposição ao código do processo, nesta casa, fui eu; aconteceu então que fiquei passando, na opinião de muitos, por contraditório com os meus princípios; mas, os meus princípios têm

sido constantes e fixos; se faço oposição a alguma lei, é porque antevejo nela embaraços e dificuldades. Não sou eu que tenho sido inconstante; quando não veja-se toda a nossa legislação, e conhecer-se-há que um dia se quer uma coisa e outro dia outra. Hoje queremos a instituição dos jurados; é muito boa, muito justa. Amanhã não se quer mais jurados, por isso que tem estes e aqueles defeitos! Veja-se se eu algum dia disse que achava boa a instituição dos juizes municipais. Nunca; sempre a impugnei; os diários em que se publicavam as discussões, aí se acham impressos e podem ser examinados; os meus princípios são ainda os mesmos.

Mas, enfim, a minha opinião é que se nomeie uma comissão de pessoas habilitadas que possam remover as dúvidas que existem, e então se vote com perfeito conhecimento.

O SR. C. DE CAMPOS: – Eu propus o termo de três dias, por isso que o regimento não permite adiamentos indefinidos. O requerimento do nobre Senador, o Sr. Paula Souza, importava um adiamento; mas, não marcando tempo, eu o propus, tanto mais que ouvi dizer que isto seria objeto de três dias. Logo não há motivo para combater-se a minha emenda.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu não combati; o que disse foi que não sabia em que se fundava.

O SR. C. DE CAMPOS: – Parece que tenho dado a razão, e que esta deve satisfazer ao nobre Senador; julgo, e assim se confirmou, que esse trabalho se podia fazer no termo de dois ou três dias...

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Está bom; já estou convencido.

O SR. C. DE CAMPOS: – Tenho de votar pelo requerimento, mas para que a comissão dê parecer no termo de três dias; quando não, estaremos com este projeto toda a vida.

O SR. VERGUEIRO: – É para uma pequena explicação.

O nobre Senador disse que o regimento não admite adiamentos indefinidos, e assim propus era o prazo de três dias. Parece que isso não tem aplicação a este caso: adiamentos há que, por necessidade, são indefinidos. Por exemplo, quando se pedem informações ao governo sobre qualquer matéria, não se pode marcar o tempo, o negócio fica adiado para quando o governo der essas informações; da mesma maneira, quando vai o objeto a uma comissão, também deve ficar adiado para quando ela puder dar o seu parecer. Creio, portanto, que o nobre Senador está equivocado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que não procede a explicação, por isso que é aplicável só nos adiamentos que dependem

de autoridades estranhas ao Senado; por exemplo, o governo. Neste caso, não se pode marcar o prazo; mas os membros da casa não estão na mesma razão. Pois será indiferente o Senado a uma comissão que queira levar todo o tempo de uma sessão, para dar um parecer sobre qualquer objeto? Não temos visto, mesmo o Sr. presidente, estar constantemente reclamando às comissões que apresentem tal ou tal trabalho? E portanto não se segue que eu esteja em equívoco, nem que seja absurdo a marcar o prazo em que a comissão deve apresentar o seu trabalho. Pelo contrário, do princípio do nobre Senador é que se poderá seguir um absurdo. Se o negócio fosse a uma comissão, e esta pudesse levar todo o tempo da sessão anual, e o da seguinte, etc., então ficariam os negócios adiados indefinidamente. Isto é que seria absurdo.

Discutidos os requerimentos, e posto à votação do Sr. Paula Souza, não passa, ficando prejudicado o do Sr. Carneiro de Campos.

Prossegue, por conseqüência, a 3ª discussão do projeto de lei – R –, que reforma o código do processo.

O SR. PAULA SOUZA: – Quero mandar duas emendas à mesa; mas desejo saber se posso dar a razão delas.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, Senhor!

O SR. PAULA SOUZA: – Não tomarei tempo à casa, porque, já disse, estou enjoado desta discussão; mas, como estou persuadido de que o projeto ainda carece de emendas, ofereço mais estas.

O projeto, pelos art. 76, 77 e 78, permite que os juizes de direito, quando quiserem demorar qualquer processo, o possam fazer por meio da apelação *ex-officio*. Em uma das vezes que falei, notei que o grande defeito do código era apresentar uma imensidade de recursos contraditórios, tirados de legislação estranha, ao mesmo tempo que admitia os que nos são próprios; observei que se introduzia esses recursos, e dificultava os processos, ocasionando-se assim a impunidade, contra a qual tanto se clama. Ora, esse recurso é da legislação da França, e até estes artigos são copiados quase literalmente; mas lá pode ter lugar, porque é coerente com a legislação; não há o primeiro júri, não se admitem outros recursos, nem para novo julgamento, nem o de apelações para as relações, nem o de revista; portanto, devia haver este; entendeu-se que, quando o juiz conhecesse que uma decisão sobre qualquer causa era contrária à evidência resultante das provas, sobrestivesse na sua execução.

Mas, entre nós, não há necessidade disso, porque a nossa legislação admite uma imensidade de recursos, e é isto, a meu ver, o que

dificulta a boa execução das leis; e acresce que este recurso, pelo modo por que fica o código organizado, concentra toda a força real nas mãos do juiz de direito; fica ele com o poder de anular uma sentença justa, e deixar de apelar de uma injusta, favorecendo assim, ou perseguindo os réus, segundo se interesse por eles, ou lhes seja contrário. Por tudo isto, parece que este recurso não deve existir.

Estas são as reflexões que se me oferece fazer sobre esta emenda: agora passemos à outra.

A nossa legislação, copiando uma boa parte da legislação estranha, sem atender bem às circunstâncias do país, admitiu o recurso do *habeas-corpus*, e deixou todos os mais recursos; agora o projeto admite o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz de direito para novo júri, e conserva a apelação, revista e também o *habeas-corpus*; de sorte que, quando a autoridade quiser proteger alguém, ninguém poderá escapar ao seu rigor! Já disse; temos uma imensidade de recursos, e, além deles, o *habeas-corpus*; mas parece-me que este só se deve admitir quando não possam ter lugar os outros.

São estas as emendas que mando à mesa; o Senado as tomará na consideração que entender. Não quero tomar tempo; por isso nada mais direi.

São apoiadas as seguintes emendas:

Que se suprimam os artigos 76, 77 e 78 do projeto, e se declare suprimida a parte do artigo 301 que deu motivo a eles.

Que se declare que o *habeas-corpus* só tem lugar nas prisões em que não podem ter lugar os outros recursos da lei. – Salva a redação. – *Paula Souza*.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, tenho de oferecer ainda algumas emendas; a 1ª é ao artigo aditivo, depois do 6º das emendas do nobre autor do projeto; ele diz: "Os escrivães de paz e os inspetores de quarteirão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados" A minha emenda é para que se acrescente, depois de – nomeados – as palavras – os inspetores –. Pelo artigo, tanto os escrivães como os inspetores serão nomeados pelos delegados; parece que isto é rebaixar muito a dignidade de juiz de paz; é arrebatá-los os seus escrivães para dá-los aos subdelegados, e incumbir aos juizes de paz que se sirvam dos escrivães dos subdelegados. Eu quisera que não se bulisse nessa atribuição dos juizes de paz se lhe tirasse os seus escrivães. Se convém que estes escrivães sejam empregados no serviço das outras autoridades policiais, bem, mas fiquem sendo sempre escrivães dos juizes de paz, e nunca fiquem

obrigados os juizes de paz a ir deprecar os escrivães dessas autoridades policiaes. Não ponho dúvida alguma a respeito dos inspetores; sejam embora nomeados pelos delegados sobre proposta dos subdelegados; porém, nunca os escrivães de paz. Por isso ofereço esta emenda. (Lê.) Já se vê que, dizendo que os inspetores sejam nomeados pelos delegados sobre proposta dos subdelegados, fica salva a nomeação dos escrivães de paz.

O SR. VASCONCELLOS: – Essa emenda já está nas impressas.

O SR. VERGUEIRO: – Já está impressa? Eis aqui porque eu queria que fosse tudo a uma comissão; não me posso entender com este caos!

O SR. VASCONCELLOS: – É mesmo emenda do nobre Senador.

O SR. VERGUEIRO: – Ah! então está enganado. A minha emenda é outra; nela não atendo aos inspetores.

O SR. VASCONCELLOS: – É a mesma coisa, por isso que diz: – Suprima-se desde as palavras – sobre cuja proposta – até o fim.

O SR. VERGUEIRO: – Bem. Mas, assim não atendo aos inspetores; não deixo a sua nomeação, como agora aos delegados. Há essa grande diferença.

No art. 26 proponho uma supressão (Lê.) Esta supressão é coerente com as emendas que tenho oferecido aos artigos 23, 24 e 25. Se forem adotadas as minhas emendas, pelas quais quero que as listas dos jurados sejam feitas, não pelos delegados da policia, mas sim pelos juizes de paz; que sejam revistas, não pelos juizes de direito com o promotor, mas sim pelas câmaras municipais, com assistência dos promotores, e recurso para o presidente da província, podendo ser este recurso interposto pelo promotor; a passar isto, digo, serão de mais, no artigo 26 estas palavras – Que imporão direta e imediatamente quando tiverem de recair sobre o juiz de direito –. Como o juiz de direito não entra na formação da lista, não pode incorrer em multa.

Ao art. 5º § 2º. Tenho também de propor uma emenda. Diz ele: – Compete aos chefes de policia, exclusivamente, organizar, na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juizes de paz e párocos, que para esse fim lhe serão subordinados, o arrolamento da população da província –. Sobre este parágrafo creio que tem havido algumas emendas; mas parece que nenhuma satisfaz completamente o que se deseja. Subordinar os párocos ao chefe de policia, parece duro; entendo que isto não deve

ser assim; julgo pouco digno subordinar-se os párocos às autoridades policiais. Nem se diga que, se assim não for, deixarão de concorrer para o arrolamento da população; eles podem muito bem concorrer para isso, como até agora o tem feito, sem serem subordinados aos chefes de polícia; o que não é estranho. Muitas vezes uma autoridade serve-se de outra que é independente, em virtude da lei, e esta é obrigada a satisfazer ao que aquela exige, em virtude da mesma lei; a diferença é que, quando uma autoridade superior serve-se de outra subalterna, usa da expressão – mando, ordeno –; mas, quando uma autoridade se serve de outra que não lhe é subordinada, então não manda, deprecia. Não é portanto preciso dizer que os párocos ficam subordinados aos chefes de polícia; imponha-lhes a obrigação de concorrer para o arrolamento; mas não se diga que são subordinados às autoridades policiais. Ora, suprimindo as palavras – que para esse fim lhes serão subordinados – fica tudo sanado; conserva-se a doutrina do artigo, obtém-se o mesmo resultado, mas por um modo digno.

No artigo 21, que trata das atribuições dos juizes de direito, no § 5º, se diz: “Conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados.” Como não concordo nesta atribuição, porque entendo que os crimes de responsabilidade devem ser julgados pelo mesmo modo que o são os outros crimes, proponho a supressão deste parágrafo, ficando em pé o § 1º que diz respeito à formação da culpa; até mesmo porque há uma emenda do nobre autor do projeto, que diz que “em lugar de – conhecer dos crimes – se diga – julgar definitivamente os crimes.” Ora, a supressão que proponho é deste julgamento, pois entendo que graves inconvenientes resultariam se sujeitassem todos os empregados públicos ao julgamento dos juizes de direito; neste sentido vou mandar as emendas.

São apoiadas as seguintes emendas:

No artigo 5º, § 2º, suprima-se – que para esse fim lhe serão subordinados.

No artigo aditivo, para depois do 6º, depois de – nomeados – diga-se – os inspetores.

No artigo 21 suprima-se o § 5º

No artigo 26 suprima-se – que a imporão diretamente e imediatamente, quando tiver de recair sobre o juiz de direito. – *Vergueiro*.

O SR. MELLO MATTOS (2º Secretário, pela ordem): – Existem há dias sobre a mesa duas emendas do Sr. senador Alves Branco,

que foram apresentadas na ocasião em que se discutia o requerimento que caiu, e por isso não foram postas ao apoio, mas agora as vou ler; são estas:

No art. 145 do código do processo, eliminem-se as palavras de parêntesis – não se tratando de crimes políticos.

No art. 351, acrescente-se a palavra – identidade – e suprimam-se – e justificação de conduta. – *A/ves Branco.*

São apoiadas.

Suscitando dúvida a respeito da inteligência do artigo 61 do regimento interno, decide o Senado que as emendas novas feitas na 3ª discussão entrem logo em discussão conjuntamente com a matéria principal, devendo porém, no caso de serem aprovadas, ficar adiadas com os artigos a que foram oferecidas, para, na seguinte sessão, terem a última discussão e votação, ficando assim entendido o artigo 61 do regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem queira a palavra, consultarei o Senado se dá a matéria por discutida. Os Senhores que...

O SR. VERGUEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, tenho de fazer algumas observações sobre as emendas que se têm apresentado. Objeto tão vasto, necessário é que seja repartido em partes; quando falei, apesar de que tomei um pouco de tempo à casa, não pude ocupar-me senão da sustentação de minhas emendas, não fiz observação alguma sobre as que foram apresentadas e apoiadas. Não parecerá pois estranho que eu dividisse o trabalho, sendo ele tão longo e fastidioso.

Principiarei pelas mais antigas do nobre autor do projeto.

A emenda ao artigo 1º, creio que é de redação; não darei nada a seu respeito.

A oferecida ao artigo 2º diz: Os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados, ou outros quaisquer cidadãos. Serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar. Já me declarei contra a redação desta emenda e ofereci outra em lugar dela. Por esta minha emenda, os chefes de polícia poderão desembargadores ou juizes de direito; mais não há obrigação de serem desembargadores os juizes de direito. Quero dizer, o governo pode escolher, como convier ao bem do serviço, as pessoas que julgar habilitadas para chefes de polícia, sejam desembargadores ou juizes de direito, ou não sejam nem uma

nem outra coisa. Parece que isto dá maior liberdade ao governo, e não apresenta inconveniente algum; pelo contrário, esta emenda que eu combato apresenta o inconveniente de não poder o governo nomear senão aqueles que já forem desembargadores ou juizes de direito, restringe muito a escolha. Quando o governo tiver de fazer a nomeação, há de ir procurar um desembargador ou juiz de direito para o nomear chefe de polícia; pela minha emenda, pode fazer isto; mas pode também nomear outra pessoa, e isto me parece preferível.

Ao artigo 4º § 1º há esta emenda: "Suprimam-se as palavras: - que exerceram cumulativamente. "Aqui começa o ilustre autor do projeto a alterá-lo essencialmente; mas eu estou antes pela doutrina do projeto do que pela sua alteração. Pelo projeto, junta-se às atribuições dos chefes de polícia as conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal; quer se que os chefes e delegados de polícia exerçam essas atribuições cumulativamente com os juizes de paz; mas a emenda suprime a palavra - cumulativamente -, faz uma transferência completa das atribuições dos juizes de paz para os chefes e delegados da polícia, e depois, em um parágrafo aditivo, dá as mesmas atribuições, com poucas exceções, aos subdelegados. De maneira que o chefe de polícia, em toda a província, o delegado no seu termo, (o qual será talvez um ou mais municípios) o subdelegado, no seu distrito (o qual pode ser uma freguesia ou bairro) têm todos de cumprir estas atribuições, que são muito importantes, como seja a de formar culpa e de julgar os crimes cujo conhecimento está atualmente conferido aos juizes de paz! Deste modo, na capital da província, há de o chefe de polícia formar culpa a qualquer criminoso das extremidades da província, há de decidir e julgar processos de toda a província. E também ao delegado, que provavelmente há de ser juiz de direito, compete o mesmo direito em toda a comarca, etc. Eis aqui o que eu não posso admitir.

Que se diminuam as atribuições dos juizes de paz, convenho; também não quero que o juiz de paz tenha atribuições de formar culpa, de julgar; mas, quero que isto passe para o juiz municipal, e só em caso de impossibilidade motivada pelas localidades é que eu convenho em que o juiz de paz exerça, por delegação do juiz municipal, algum poder a respeito da formação de culpa, isto mesmo subordinando suas decisões ao juiz municipal. Não posso concordar nesta emenda, assim como no § 1º deste artigo, enquanto dá aos chefes de polícia as atribuições de formar culpa e julgar, por entender, como

já expliquei, que é muito impróprio, que é mesmo contra a divisão dos poderes políticos, estabelecida pela constituição, que as autoridades policiais sejam, ao mesmo tempo, julgadores.

Ao § 3º do mesmo artigo há esta emenda: - "Depois das palavras - juizes de paz -, acrescente-se - as leis em vigor -, e suprimam-se as seguintes - os artigos 282 até o fim." Nesta alteração, que parece, à primeira vista, ser só de redação, concordarei; isto é, que, em lugar de se fazer a enumeração destes artigos, se diga - segundo as leis em vigor -; até porque, dizendo-se - as leis em vigor -, fica alguma coisa mais claro o que está no projeto.

Nas emendas ao § 9º deste mesmo artigo, e no § 1º do artigo, concordo.

Segue-se esta: "Depois do § 10, do art. 4º, coloque-se o seguinte artigo aditivo: - Os subdelegados, nos seus distritos, terão as mesmas atribuições marcadas no artigo antecedente, para os chefes de polícia e delegados, excetuadas nos §§ 5º, 6º e 8º -." Se passar a supressão das atribuições de formar culpa e julgar, ficando-lhes somente as policiais, concordarei inteiramente na doutrina deste artigo; mas, se sustentar a doutrina de dar atribuições judiciárias ao chefe de polícia e seus delegados, então, com efeito, seria coisa muito singular que até os subdelegados tivessem estas atribuições! Eu chamo a atenção do Senado sobre quais hão de ser estes subdelegados. Quero que o Senado atenda ao que se passa fora da corte, no interior das províncias. Estes subdelegados hão de ser tirados da mais ínfima classe; e querer-se fazer de gente tão ordinária juizes criminais, autorizá-los a formar culpa, é coisa tão extraordinária que até me causa horror só considerar isto! Mas, eu espero que o Senado não concederá essas atribuições judiciárias às autoridades policiais. Creio que a polícia não deixará por isso de ser bem feita. Já aponte o exemplo do regime absoluto, no qual o intendente geral de polícia não tinha a atribuição de julgar, não tinha autoridade judiciária; ele não fazia mais do que indagar sobre os crimes e criminosos, e remeter ao juiz criminal todos os esclarecimentos que podiam concorrer para o julgamento.

Outra emenda: Depois do artigo 6º acrescente-se o seguinte aditivo: - Os escrivães de paz e os inspetores de quartirão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeadas pelos delegados -. A este artigo já ofereci uma emenda. Eu tinha proposto a supressão de parte deste artigo, não atendendo mais aos escrivães de paz do que a inspetores; porém, pela minha emenda apresentada

hoje, os inspetores de quartirão devem ser nomeados pelos delegados de polícia, sobre proposta dos subdelegados, mas não os escrivães de paz, pelas razões que dei.

Segue-se esta emenda: "O artigo 10 passará para o capítulo 12, com a seguinte redação:" Ficam abolidas as juntas de paz e o 1º conselho dos jurados. As suas atribuições serão exercidas pelas autoridades criadas por esta lei, e na forma por ela determinada -. Pelo que respeita às juntas de paz, aprovo a emenda, que não é mais do que uma nova redação do artigo; não posso porém aprová-la na parte em que quer a extinção do 1º conselho dos jurados. Ainda não vi que se tenha produzido razão suficiente para esta supressão. Senhores, o que se disse é que existem declamações gerais contra os jurados, que não são nem metade das que havia, antes dos jurados, contra os magistrados; clamava-se mais contra os magistrados do que hoje se clama contra os jurados. Que nesta instituição dos jurados há defeitos, ninguém ignora; mas esses defeitos podem ser corrigidos e devem ser removidos. Não é porque uma instituição tem algum defeito que ela deve ser abolida. Como pois fazer a extinção do 1º júri só porque há defeitos nesta instituição? Eu creio que os defeitos que se podem argüir a respeito do 1º também existem no 2º. Se eles são tais que devem fazer extinguir o 1º júri, deve-se o mesmo fazer a respeito do 2º. É contradição manifesta conservar-se o 2º, e extinguir-se o 1º porque há defeitos na instituição. Mas eu não vejo que esses defeitos sejam tais que se deva extinguir nem um nem outro. Bastantes vantagens se têm tirado desta instituição; e, em parte, seus defeitos ficarão remediados pela escolha da autoridade que deve formar a lista dos jurados, e exigindo-se maior renda, como por este projeto se exige. Eu admito essa qualificação, não tal qual determina o projeto, mas de modo que, apesar de não ser feita pelo governo, este pode emendar todos os defeitos dela; isto é, ser a qualificação feita pela câmara municipal, em presença do promotor público, podendo este recorrer para o governo, a fim de decidir qualquer divergência que haja. Parece que deste modo ficará a lista expurgada de todas as pessoas que sejam incompetentes para entrar no conselho dos jurados; e, feito isto, está remediado o vício principal da instituição. Não vejo pois motivo algum para que se queira acabar com os jurados.

Vejamos agora a emenda ao § 1º do art. 13, que trata das atribuições dos juizes municipais; é esta. "Julgar definitivamente o crime de contrabando." Oponho-me a que se dê esta atribuição aos juizes

municipais. Se o contrabando é um crime, se é classificado como tal, deve ser julgado como todos os outros crimes; porém, se o contrabando não é mais do que uma contravenção que está na alçada do governo corrigir, bem como muitas outras contravenções, então pertença ao governo conhecer dele. Assim como o inspetor da alfândega impõe multas avultadas em outros casos, também imponha neste. Nisto até se dará maior garantia, por isso que haverá recurso para o governo. Mas o que me parece extraordinário é classificar o contrabando como crime, e dar-lhe um júizo privilegiado, tirá-lo do foro comum; não sei que razão possa haver para isto. Enquanto estiver classificado como crime, não deve ser tirado do foro comum, para ser dado a um júizo especial.

O § 2º do art. 13 do projeto diz que "compete aos juizes municipais formar a culpa, nos crimes cometidos na cabeça do termo ou cinco léguas em roda, e sustentar ou revogar, *ex-officio*, as pronúncias feitas pelos juizes de paz, nos lugares mais distantes." Estou em parte pela doutrina deste parágrafo, e daqui se verá que sou contra as alterações que fazem as emendas do nobre autor do projeto. Como já disse, desejaria que os juizes de paz não tivessem a autoridade de formar culpa, nem de julgar; porém as necessidades das localidades obrigam a isto. Nos lugares remotos, onde nenhuma outra autoridade pode exercer essas atribuições, não sei que se possa recorrer a uma autoridade mais respeitável do que ao juiz de paz, e mais respeitável há de ser ainda depois que se diminuïrem suas atribuições, como se diminuem, por isso que, quanto menos atribuições tiverem os juizes de paz, mais este lugar há de ser ocupado por pessoas de alguma consideração, as quais hoje se recusam a isso, em razão do muito que tem a fazer. Voto pois contra a emenda que reforma este parágrafo; mas, no que não posso concordar é em que os juizes municipais sustentem ou revoguem as pronúncias feitas pelos juizes de paz, e neste sentido há emendas minhas.

Temos também a emenda: "sustentar ou revogar, *ex-officio*, as pronúncias feitas pelos subdelegados," Como não dou aos subdelegados estas atribuições, é claro que não posso aprovar esta emenda, assim como esta outra ao § 7º. "Em lugar das palavras – juizes de paz – diga-se – subdelegados."

O artigo 16 tem esta emenda substitutiva: "A autoridade dos juizes municipais compreenderá um ou mais municípios, segundo a sua extensão e população. Nos grandes e populosos, poderá haver os juizes municipais necessários com autoridade cumulativa." Aprovo

esta substituição, porque me parece que, com efeito, melhora muito o projeto.

O artigo 17 propõe-se que seja substituído pelo seguinte: "O governo marcará a estes juízes um ordenado que não poderá exceder de 600\$ rs." Parece que há já uma emenda que reduz a quantia de 600\$ rs. a 400\$, e não sei se há ainda mais alguma; mas eu votarei pela extinção completa do ordenado. Creio que haverá quem sirva estes lugares sem ordenado algum; por toda a parte, o emprego de juiz municipal é ambicionado. Não são lugares que convidem a alguém a que vá de longe para exercê-los; mas, por aqueles que residem nas localidades, eles são ambicionados. Hoje, os seus emolumentos são poucos; mas, logo que se aumentem suas atribuições e se dobrem seus emolumentos; há de haver quem os queira exercer; e o fato é que eles não estão vagos por falta de quem os sirva.

Atendendo pois às circunstâncias do nosso tesouro, parece que não devemos ir repentinamente inovar uma despesa, e despesa que há de avultar em tanto. Dar ordenado a 500 juízes municipais não é pouca coisa; por pouco que se lhes dê, é uma despesa que avulta em muito. Portanto, votarei que não se lhes dê ordenado algum. Não receio que não apareça quem queira servir, porque nós sabemos que, atualmente que esses lugares dão menos consideração e tem pequenos emolumentos, há quem os sirva. O nosso tesouro não está tão abundante que possa fazer esta despesa. Façam-se as outras alterações, mas não se dê ordenado por ora; a experiência mostrará se se deve dar. Eu quero o aumento dos emolumentos, o que não deixa de ser considerável, porque dobram-se os emolumentos do regimento de Minas. Ora, em todas as províncias marítimas, percebia-se metade dos emolumentos do regimento de Minas, portanto, nestas se quadruplicam agora os emolumentos. Nas províncias de Minas, Goiás, Mato Grosso, e uma pequena parte de S. Paulo, somente se dobram os emolumentos; mas, em todas as outras províncias, e na maior parte da de S. Paulo, não só se dobram, como se quadruplicam. Ora, com a quadruplicação dos emolumentos, não pode deixar de haver quem sirva, quando agora há quem sirva só com a quarta parte desses emolumentos. Não pode haver receio nenhum a este respeito; e até, por comiserção do minguado tesouro, votarei pela supressão dos ordenados. Esperemos que a experiência nos mostre se com efeito eles são necessários.

Ao art. 18 há uma emenda, para que, em lugar das palavras - nomeados pelo governo na corte e pelos presidentes nas províncias -,

se diga: – Nomeados e demitidos pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias –. Acho melhor como está no projeto, porque autorizar o governo para nomear promotores para as extremidades do império, não sei isso para que sirva; não sei que se dê maior força ao governo, trazendo essas dependências das extremidades do império, para aqui.

A emenda seguinte é esta: "No art. 21, § 1º, suprimam-se as palavras: – Devendo – até o fim. Convenho nesta supressão."

No § 2º, depois das palavras – juízes municipais –, diga-se – delegados, etc. –" Rejeito esta parte da emenda, porque é um corolário daquelas alterações feitas ao projeto que não aprovo."

No § 5º, em lugar das palavras: – conhecer dos crimes –, diga-se: – julgar definitivamente os crimes –. A emenda substitui conhecer por julgar. O artigo trata das atribuições dos juízes de direito, e neste parágrafo concede-lhes a atribuição de julgar os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados. Eu não posso aprovar nem a emenda nem o artigo a que ela se refere, e proponho sua supressão, por isso que, como já disse, não vejo razão para que estes crimes sejam processados diversamente. Se conviemos e julgamos grande benefício que os crimes individuais fossem julgados pelo juízo dos jurados, como não concederemos a mesma vantagem aos crimes de responsabilidade? Porventura, os empregados públicos devem ter menos garantias do que os outros cidadãos? Parece que não; todos devem ter as mesmas garantias. É claro que os empregados públicos, porque são empregados públicos, não devem perder aquelas garantias que têm como cidadãos. Dir-se-á que há mais dificuldade em conhecer, em avaliar esses crimes; mas sempre são fatos, e sobre fatos é que os jurados decidem; não é sobre direito. Sempre que se apresenta este ou aquele fato, e se pode provar, poderá ser conhecido por qualquer homem de bom senso; e até, pela maneira por que se regula a decisão do júri, vê-se que o jurado não trata de decidir sobre a imposição da pena, mas somente sobre a existência do fato; e qualquer que seja o fato, não depende de conhecimentos jurídicos, para ser bem compreendido; por isso não há razão alguma para tirar aos empregados públicos as garantias que têm.

Ao artigo 22, § 1º, há uma emenda; mas, como foi retirada por seu autor, não direi nada a seu respeito. Ao § 2º há esta outra: depois de juízes municipais, diga-se – delegados e subdelegados. – Esta emenda é também um corolário das alterações feitas ao projeto, porque o projeto diz: – Todos os processos crimes que tiverem sido

sentenciados pelos juízes municipais, etc. – e como agora, nas alterações feitas ao projeto, se quer dar a autoridade a estes delegados e subdelegados de sentenciar no crime, introduz-se aqui esta emenda aditiva; por isso, a rejeito, assim como rejeito a matéria principal a que é relativa.

Ao § 3º há uma substituição que eu adoto por ser mais lata a sua disposição do que a do parágrafo do projeto.

Também não me oponho à emenda ao § 4º, porque, ainda que os delegados e subdelegados não tenham de fazer audiências, tem deveres a preencher e é preciso haver que vigie sobre eles.

O artigo 33 diz: Nos crimes em que o juiz municipal julgar definitivamente, os réus (que não forem vagabundos, ou sem domicílio) se livrarão soltos. A emenda diz: Depois da palavra – definitivamente – acrescente-se – na forma do artigo 12 § 7º do código do processo. Não vejo por que razão se deva acrescentar o que quer esta emenda; parece-me que a regra está bem estabelecida, e é conforme a constituição. A constituição diz que, em geral, nos crimes cuja pena não exceder a 6 meses de prisão, os réus se livrarão soltos; portanto, não é preciso buscar a conformidade do código; é regra geral que está estabelecida na constituição, e nós não podemos ir contra ela.

Há também emenda ao artigo 38 § 2º; concordo nesta:

No artigo 45, em lugar das palavras – Os juízes de paz – diga-se – os subdelegados, e acrescente-se – no caso de não pronúncia e de estar o réu preso, não será solto, antes da decisão do juiz municipal. Não posso concordar nesta substituição, por isso que é alteração do projeto na parte em que o adoto tal qual.

Do mesmo modo, não posso concordar na emenda ao artigo 46 que suprime as palavras – pelos respectivos juízes de paz. –

No artigo 49, em lugar de – multadas – diga-se – punidas –; e, em lugar das palavras – com a multa de 20\$000 a 100\$000 – diga-se – com pena de 5 a 15 dias de prisão. Não tenho dúvida em adotar esta emenda, porque esta pena será mais eficaz para se conseguir o fim; mas não posso adotar a emenda ao artigo 50; por ser relativa à alteração, que rejeito, feita ao projeto.

Art. substitutivo do 65. A indenização, em todos os casos, será pedida por ação cível, ficando revogado o art. 31 do código criminal, e o § 5º do art. 269 do código do processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem divididas no crime. Não

posso de modo algum admitir esta nova doutrina que aqui se estabelece. Parece-me que é muito melhor que se decida logo sobre a indenização, para que depois se possa liquidar; mas determinar que se inicie um processo à parte é multiplicar entidades sem proveito algum. Logo que o réu é condenado, já se vê que está provado o fato, e quem seja o seu autor; o júri declara se tem ou não lugar a indenização e não resta mais do que liquidá-la; não há necessidade de estar a pleitear de novo. Portanto, oponho-me a esta doutrina, assim como me oponho à última cláusula, quando diz: – Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem divididas no crime. – Não sei a verdadeira inteligência destas palavras; mas parece que podem admitir alguma interpretação que não seja boa. Pode haver um processo crime e o que for acusado ser absolvido, parecendo, portanto, que o negócio fica decidido e não tem mais ação cível o prejudicado, quando eu entendo que a ação criminal não prejudica a ação cível, por isso que pode não haver provas para o delito e depois o ofendido achar estas provas; pode mesmo o ofendido não se achar presente ao processo para produzir estas provas, ou pode produzi-las de novo; e nestes casos, não poderá haver o que é seu? Creio que nestes casos a ação cível é independente da ação criminal. Suponhamos o crime de roubo; enquanto se trata do processo criminal, bem; mas, acabado o processo criminal, tendo o roubado provas que justifiquem que o objeto roubado é seu, há de ficar inibido de o haver, só porque o júri absolveu o réu? Não. Entretanto, parece que essa é a inteligência que se há de dar passando esta emenda.

Os artigos 66 e 67 tem emendas substitutivas que adoto. (*Lê.*) Aprovo esta redação, por isso que, como é genérica e não especifica as autoridades de quem se dá recurso, pode ser aplicada tanto às disposições do projeto como às suas alterações.

No capítulo 14, depois da palavra – apelação – acrescente-se – e revistas. Concordo.

No artigo 74, suprima-se a palavra – e de paz – e substitua-se-lhe estas outras – delegados e subdelegados. Não posso concordar nisto, pelas razões já dadas sobre outras emendas semelhantes.

No artigo 75, suprimam-se as palavras – são formalidades essenciais do processo – e o § 1º até 9º. Aqui a questão é se se deve conservar a expressão genérica – formalidades essenciais – ou se se deve especificar quais são essas formalidades. Eu voto pela especificação; ainda que não deixe de encontrar algum inconveniente nela,

por isso que pode escapar alguma formalidade essencial, contudo antes quero que isto aconteça, porque não me parece que daí possa resultar grande mal, uma vez que sejam especificadas as formalidades que dão mais nos olhos; isto é melhor do que deixar tudo a arbítrio e quando for aparecendo uma ou outra que tenha escapado, então se irá tomando em consideração; por isso, voto contra essa emenda supressiva.

No artigo 80, em lugar da palavra – afiançáveis – diga-se – inafiançáveis. – Aprovo esta emenda, que faz desaparecer um erro de imprensa.

O artigo 82 passe para as disposições gerais assim redigido. A expedição dos autos, etc., etc. Concordo nisto, assim como em que o artigo 83 passe também para as disposições gerais. Igualmente aprovo as emendas aos artigos 84 e 89.

No artigo 97, em lugar das palavras – haverá em todos os termos – diga-se – haverá perante cada conselho de jurados. – Aprovo esta disposição. Ainda que haja uma emenda para que os jurados sejam só em cada comarca, como isto é mais positivo, prefiro esta redação.

Artigo aditivo para ser colocado onde convier – A jurisdição criminal e policial dos juizes de paz fica limitada à que lhes é conferida pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14 do artigo 5º da lei de 15 de outubro de 1827. No exercício de suas atribuições servir-se-ão dos inspetores dos subdelegados, e terão escrivães que poderão ser os destes –. Não posso aprovar esta doutrina. Já mostrei que, ainda que eu desejasse cercar muito as atribuições dos juizes de paz, contudo, via que as localidades obrigavam a conservar-lhes alguma jurisdição nos lugares fora das 5 léguas das cabeças de comarca; por isso, não posso aprovar este artigo aditivo. Quanto à última parte do artigo, isto é, a que diz: No exercício de suas atribuições, servir-se-ão dos inspetores dos subdelegados, e terão escrivães que poderão ser os destes está em coerência com a outra emenda que já combati. Portanto, o mesmo que eu disse contra a nomeação dos escrivães dos juizes de paz feita pelos delegados, sob proposta dos subdelegados, é aplicado aqui. Para que havemos de ir tirar aos juizes de paz aqueles escrivães que eles têm, que são seus, para dá-los aos subdelegados, e depois emprestá-los aos juizes de paz? Pois se não de ser emprestados pelos subdelegados aos juizes de paz, sejam emprestados pelos juizes de paz aos subdelegados; mas agora tirá-los aos juizes de paz, para depois havê-los por préstimo, não sei para que sirva.

Tenho dado a minha opinião sobre estas primeiras emendas que apresentaram. Quisera também examinar todas as outras, mas não sei se me chegarão as forças para isso. Vamos às do Sr. Valasques. Diz a primeira: "Sejam transferidos os §§ 9º e 10º do art. 4º para o art. 5º depois do § 2º" Esta transferência me parece de necessidade. No art. 4º trata-se das atribuições dos chefes de polícia e seus delegados; e no § 9º se diz: "Ter o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, etc." De maneira que o § 9º vem ficar assim: – Os chefes de polícia e seus delegados terão o maior cuidado em indagar se os seus delegados ou subalternos cumprem os seus regimentos, etc. – O § 10 diz: "Dar-lhes as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições policiais, que lhes forem incumbidas" Dar a quem? Aos delegados; pois então os chefes de polícia e seus delegados não de dar instruções aos delegados? Nada disto faz sentido. Quem deve vigiar sobre os delegados e subdelegados é o chefe de polícia; quem deve dar as instruções é o chefe de polícia; portanto, adoto muito a emenda do Sr. Valasques, para que passem estes dois parágrafos para o art. 5º, no qual se marcam as atribuições exclusivas dos chefes de polícia.

Depois do § 8º do art. 4º, acrescentou-se o seguinte: – Quando dois juizes municipais, ao mesmo tempo tomem conhecimento de um caso, por ambos o julgarem acontecido no seu distrito, tendo disto conhecimento o chefe de polícia ou seu delegado, deverão estes chamar a si todos os papéis e do caso tomarão conhecimento. Esta emenda não adoto por isso que, segundo as minhas emendas, os chefes de polícia não têm atribuições senão meramente policiais; por isso não pode haver verdadeiro conflito; apenas pode haver algum choque. Quanto a respeito do distrito ser próprio ou alheio, isto creio que se deve regular pelas leis gerais. Não vejo que seja necessário uma disposição particular para este caso.

Depois do artigo 20, acrescentou-se este: – Os juizes de direito e municipais das comarcas da Ilha de Marajó, Alto e Baixo Amazonas, etc., etc., terão uma ajuda de custo, marcada pelo governo, e contar-se-lhes-á um terço mais dos anos que tiverem servido, para suas antiguidades. –Não adotarei esta emenda, não porque deixe de entender que ela é justa, mas lembra-me que o nobre ministro da justiça, posto que achasse excelente este pensamento, disse que não estava bastante informado acerca de quais fossem os lugares para que se devia conceder este favor especial. Em verdade, para aqueles lugares

para onde se não encontram pessoas que queiram ir servir, se deve dar alguma coisa mais; porém, como o Sr. ministro disse que não estava suficientemente informado a este respeito, não aprovarei por ora esta emenda.

Depois do artigo 27, acrescente-se – só na cabeça das comarcas haverá reunião do júri. Entendo que é necessário não fazer os conselhos de jurados muito numerosos, e isto tem em vista esta emenda quando quer que só haja reunião do júri nas cabeças de comarca; mas receio que ainda esta emenda não satisfaça completamente as vistas do seu autor, porque, em algumas partes, a ambição tem feito criar tantas comarcas, que algumas há, a meu ver, em que não se deve admitir conselho de jurados; por isso, votarei antes por uma emenda que há sobre a mesa que só admite a reunião do júri nos lugares onde houver 200 jurados; como receava que este número fosse muito grande, mandei uma emenda para que fosse 140, número suficiente para dois conselhos de 60 cada um e 20 para as faltas. O primeiro defeito dos jurados está na má qualificação; o outro defeito é a falta de imparcialidade, por isso que, havendo grande número de conselhos de jurados muito vizinhos uns dos outros, muito limitado era em cada um termo o número de juizes, e fácil conhecê-los com antecedência; por isso, votarei para que o júri se reúna só nas cabeças de comarca, havendo nelas o número de 200 jurados.

No art. 41, depois das palavras – a indenização da parte e custas – etc. (*Lê.*) Votarei por esta emenda, porque alivia de alguma sorte os fiadores.

Depois do art. 49, acrescente-se o seguinte: – O promotor público, nos crimes em que a justiça for autora, poderá requerer ao juiz o adiamento da formação da culpa –, etc. Não votarei por esta emenda porque, se se permitir que isto se pratique nos casos de absoluta impossibilidade, qualquer coisa há de servir de impedimento para este retardamento, e isto é o que não desejo; portanto, não votarei por esta emenda.

No capítulo 7º acrescente-se o seguinte artigo: – As suspeições postas aos juizes de paz e municipais serão processadas na forma prescrita na ord. liv. 3º, tit. 21, etc. – Não terei dúvida de votar por esta emenda, visto haver já uma forma conhecida em nosso direito que se pode seguir.

Art. substitutivo ao 54 do projeto: – O juiz de direito, finda a acusação e defesa, perguntará aos jurados sorteados se pretendem mais alguns esclarecimentos, etc. Neste artigo suprima-se o relatório

que o juiz de direito atualmente é obrigado a fazer; se isto é como suponho, então voto contra ele. Entendo que é muito proveitosa essa recapitulação que o juiz de direito faz depois da acusação e defesa, e mais exames a que se tem procedido na presença dos jurados. Diz-se, contra isto, que não é possível que o juiz de direito se exprima de modo que não deixe perceber a sua opinião. Reconheço que isso é dificultoso, principalmente se as provas estiverem todas de uma parte; reproduzindo-as, dará a entender qual a sua opinião; mas, enfim, quaisquer que sejam os inconvenientes, parece útil que os jurados se recolham para decidir, tendo bem presente um resumo de toda a acusação e defesa.

No art. 62 do projeto declare-se que a imposição da pena de morte seja vencida por dois terços de votos; as mais decisões sejam vencidas pela maioria, como está no artigo. Voto por esta emenda; a diferença é só de mais um voto; e até votaria por três quartos, de maneira que vinham a ser nove os votos exigidos. Para se tirar a vida ao cidadão, é necessário obrar com a maior cautela; o que não sei é se fica entendido que, quando não passar a pena de morte, os votos se contarão para a pena imediata; isto me parece que deve ser assim.

Segue-se uma emenda para ser colocada depois do artigo 75, a qual também adoto.

No art. 2º, das emendas – X –, em lugar das palavras – dentre os magistrados – diga-se – dentre outros juizes. Entendo que nem uma nem outra coisa é necessária, logo que no artigo vem a cláusula – ou outros quaisquer cidadãos –, o que importa haver-se dito – dentre os magistrados ou outros juizes –? É a mesma coisa; portanto, é desnecessária esta emenda.

Seguem-se as emendas do Sr. Paula Souza: a primeira diz que os delegados e subdelegados não poderão ter ordenado como tais, etc. Adoto esta emenda, porque, para se pagar este serviço, é necessário muito dinheiro, e não ficará pesado aos cidadãos repartindo-se o encargo por todos, contanto que este encargo seja por pouco tempo.

Os juizes municipais não terão ordenados ou gratificações, e só os emolumentos, etc. Também adoto esta emenda. Já mostrei que não havia necessidade de dar ordenado nem gratificações aos juizes municipais, fundando-me na inutilidade disso. Não falta quem queira servir este emprego sem ordenado; portanto, estando o nosso tesouro tão minguado, não devemos fazê-lo minguar ainda mais

com esta despesa, que não é reclamada. Igualmente admito a idéia de se poder nomear juizes municipais letrados, nos municípios de mais de trinta mil habitantes; sem dúvida, os lugares em que a população está derramada por uma grande extensão não podem ser considerados do mesmo modo que aqueles lugares em que a população está aglomerada. Ora, havendo uma população de trinta mil habitantes, já valerá a pena ter estes magistrados letrados e pagos; e, então, eu quereria que fossem vitalícios; mas, aqueles lugares que não têm tal população, é necessário que se remedeiem como se remediaram na antiga monarquia, e se tem remediado até agora. Na antiga monarquia, se remediou tudo com os juizes ordinários, e os povos que estavam debaixo de sua jurisdição não eram mal administrados, ou os que estavam debaixo da jurisdição de juizes letrados não eram melhor administrados.

O promotor não terá ordenado, mas uma gratificação, em relação ao tempo do serviço, além dos emolumentos designados no projeto. Entendo que não é necessário que o promotor tenha essa gratificação; logo que se lhe aumentam os emolumentos, creio que terão com que subsistir, até porque o officio de promotor não é um officio que quem o serve se não pode empregar em outra coisa. Quem há de ser o promotor? Há de ser um advogado; este advogado, além da promotoria, pode exercer a advocacia. Ora, se até agora tem sido isto assim, como queremos que, doravante, o promotor será pago? Só se é porque estamos nadando em dinheiro, e há tanta superabundância dele que pode ser distribuído pela população.

Sempre tem havido promotores, sem que tenham ordenado algum; e eu quisera que, naquelas coisas em que não aparece uma necessidade evidente de gastar dinheiro, não se gastasse, porque estamos pobres. Não me deixo levar por essas idéias de que o Brasil é vasto e rico; vejo nos cofres públicos muita miséria e pobreza; e, estando nós nestas circunstâncias, quisera que não fizéssemos despesas que não fossem evidentemente necessárias.

Quando, porém, se vença a doutrina do projeto, etc. Deixarei de parte esta emenda, que é toda condicional, para não me ocupar de cada uma de suas hipóteses.

Continue a haver o 1º júri; mas será não sorteado e sim designado pelo juiz presidente; nele só haverá suspeição, por algum dos motivos da lei. Adoto a emenda na primeira parte enquanto quer que haja primeiro júri; porém não a adoto na segunda parte, porque quero que o 1º júri continue do mesmo modo que tem sido até agora;

quanto à última parte, que diz: – Nele só haverá suspeição por algum dos motivos da lei –, creio que isto é o mesmo que presentemente se pratica.

Só haverá reunião do júri nas cabeças de comarca. Já falei sobre emenda semelhante. Concordo nisto, mas desejarei que não haja comarcas sem que tenham 200 pessoas hábeis para jurados.

Não se facultará a recusação peremptória, mas só pelos motivos da lei. Esta parte não admito; admito as recusações peremptórias; quisera, porém, que elas fossem diminutas; e, se poder, ainda oferecerei uma emenda para isso. Presentemente, tanto o autor como o réu pode recusar 12 jurados; por esta amplitude de recusações é que os réus podem diretamente fazer a escolha dos seus juizes. Entendo que convém as recusações peremptórias, por isso que muitas vezes haverá pejo ou perigo mesmo em expor os motivos das recusações. Sei que se abusa muito das recusações sem causa motivada; os jurados mais distintos para julgar são isentos disso, porque são dados logo de suspeitos; entretanto, o perigo de não se admitir as recusações senão por causas declaradas também é grande; por isso, quisera que se adotasse meio termo, neste caso; parece que, se cada um poder recusar somente seis, o mal será menor.

Não se facultará mais o recurso de protesto para o novo júri, continuando porém os outros deste projeto. Com efeito, este protesto para novo júri tem sido porta aberta para se absolverem muitos criminosos. Não duvidarei subscrever a esta emenda.

Caso se aprove a doutrina deste projeto, que dá às novas autoridades as atribuições que tinham antes os juizes de paz, etc... Também não direi nada sobre esta emenda, por ser condicional.

A qualificação da renda para jurado deve ser só das duas categorias do projeto, suprimida a terceira de 200\$ rs. Com esta emenda concordo eu, e é a mesma que já ofereci ao artigo respectivo.

Suprima-se também a faculdade de tirar da Nota – por falta de bom senso, integridade e bons costumes –, no art. 25. Aprovo a doutrina desta emenda; porém, se passar a minha emenda sobre a qualificação dos jurados, ficará ela compreendida.

Quando, em toda uma comarca (ou termo, se continuarem os termos) ou província, tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca ou província, ou termo mais vizinho, designado pelo governo. Adoto a doutrina desta emenda. Parece que houve uma subemenda que suprime a palavra – toda –; tenho muita dificuldade em admitir a supressão dessa palavra, porque

suprimindo-se ela, se houver sedição ou rebelião em uma comarca, ainda que não haja nas outras da província, como está claro que, havendo sedição em uma comarca, há sedição na província, poderá entender-se que o processo não deve ser feito na mesma província; e, assim, por haver sedição em uma comarca, irá o processo ser feito fora da província. Mas se, pelo contrário, se disser – toda –, não acontecerá assim. Talvez conviesse mais adotar-se o termo médio, dizendo-se – na maior parte –, porque pode haver uma sedição só em algum município; e, nesse caso, por que razão se há de formar o processo fora da província? Portanto, se, em lugar de dizermos – toda –, se dissesse – na maior parte de uma província –, entendo que ficaria melhor.

De quatro em quatro anos, as relações mandarão um ou mais dos seus membros, um ou mais juizes de direito de sua confiança e escolha, a fazer a sindicância dos juizes letrados que houver no seu distrito, na forma antes praticada. Esta providência talvez fosse muito boa; mas não sei se dependeria de mais alguma coisa, isto é, de ser acompanhada de uma legislação própria para isso, pois é necessário marcar essas sindicâncias. Ainda que houvessem marcadas as sindicâncias antigas, entendo que é necessário acomodá-las ao estado das coisas hoje; por isso adiarei essa providência, que aliás me parece justa.

No artigo 61, acrescente-se: – à exceção dos crimes regulados pela lei de 10 de junho de 1835. Convirei nesta emenda; parece-me que é relativa aos assassinatos cometidos pelos escravos. Portanto, convirei na exceção, mesmo porque é necessário que, nesses casos, o castigo se siga de próximo ao delito, e por serem crimes estes em cujo julgamento não corre perigo de se desenvolverem paixões e parcialidades. São pessoas tão infelizes, que não se pode rezear que dêem motivo para se corromper a administração da justiça; por isso me parece muito boa a exceção.

Caso se tire aos juizes de paz a atribuição de formar culpa, todavia os preparatórios para a formação da culpa aos juizes de direito que, pelo projeto, competem ao juiz municipal, devem ficar pertencendo exclusivamente aos juizes de paz do lugar.

Parece que o projeto determina que os juizes municipais farão os exames que forem requeridos quando se tratar de intentar alguma acusação contra os juizes de direito; mas quer o nobre Senador que sejam os juizes de paz próprios para isso. Não me oporei a esta emenda, porque quem pode formar a culpa é somente as relações; agora,

o que se pode fazer perante os juizes municipais, ou juizes de paz, é somente colher provas.

Os chefes de policia, delegados e subdelegados não terão, como tais, autoridade judiciária e só policial, continuando os juizes de paz e municipais com toda a autoridade judiciária que àqueles dá o projeto. Até as palavras – e só a policial – adoto completamente esta emenda, e me parece que o respeito à constituição e à divisão dos poderes por ela estabelecida exige que esta parte da emenda seja adotada. Quanto à última parte, não adoto, e sim o que está no projeto, pelo que respeita à formação da culpa, isto é, que o juiz municipal forme a culpa na cabeça do município e cinco léguas em roda, e o juiz de paz fora desta distância, isto sujeito ainda o juiz municipal.

No art. 21., § 5º, em lugar do primeiro parágrafo, diga-se: – Formar culpa aos empregados públicos não privilegiados, que serão julgados pelo júri. – a primeira parte creio que está no projeto, em outro lugar; mas admito esta doutrina da emenda com a cláusula que tem de ser julgados pelo júri.

Faculta-se-á a acusação por procurador, do mesmo modo que na legislação anterior ao código se facultava. Conformo-me com esta doutrina, e parece-me que ela já foi proposta em uma emenda especial oferecida pelo ilustre autor do projeto.

As leis provinciais que estiverem em oposição desta lei devem-se julgar revogadas, como se expressamente o fossem. Também creio que esta doutrina já está consignada em uma emenda apresentada pelo nobre autor do projeto.

Segue-se agora uma emenda do Sr. Valasques:

No capítulo dos recursos, acrescenta-se – da decisão do juiz que declara improcedente o Corpo de Delito. Com efeito, parece que faltava isto; e portanto não terei dúvida em admitir a emenda.

Vem depois outras emendas do Sr. Vasconcellos.

Substitua-se o § 2º do artigo 13 pela maneira seguinte: – As atribuições criminais e policias que competiam aos juizes de paz, etc., etc., etc. – Para não tomar tempo em especificar tudo o que tenho a dizer a este respeito, limito-me a declarar que nesta parte sustento e admito a doutrina do artigo 13 do projeto, e rejeito todas as emendas que são contra ela; pelo que respeita à jurisdição dos juizes de paz e dos juizes municipais, o que consiste em que o juiz municipal forme culpa dentro das cinco léguas, e o juiz de paz fora das cinco léguas, isto sujeito a ser ela sustentada ou revogada pelo juiz municipal.

Emendas aditivas para serem colocadas onde convier. – 1ª A denúncia, queixa e acusação poderão ser feitas por procurador, precedendo licença do juiz, quando o autor tiver impedimento que o prive de comparecer – Esta emenda já disse que aprovava, e é conforme a idéia apresentada pelo Sr. Paula Souza.

2ª Ficam revogadas todas as leis gerais e provinciais que estiverem em oposição à presente. Também é outra emenda conforme a idéia apresentada pelo Sr. Paula Souza; mas eu quisera que ela fosse mais explícita, que se dissesse: – como se delas se fizesse expressa menção –, porque a lei de interpretação do ato adicional diz que as leis provinciais ficam em pé enquanto não forem expressamente revogadas; por isso, quando não se faz menção delas, deve-se dizer que ficam revogadas como se delas se fizesse expressa menção.

Artigo aditivo. A forma do processo será a mesma até agora seguida, etc., etc. Concordo neste artigo.

Emenda ao artigo 13 § 3º – Acrescente no fim – salva a disposição do artigo 161 do Código do Processo Criminal. Também adoto esta emenda.

Seguem-se agora as emendas do Sr. Paraíso.

No § 1º do artigo 4º, suprimam-se os §§ 4º e 7º aí citados. – Não posso deixar de concordar com esta emenda que é conforme à doutrina que tenho defendido. O § 4º do artigo 12 do código do processo dá atribuições aos juizes de paz para fazer autos do corpo de delito e formar culpa. Na primeira parte não concordo, porque quisera que estas autoridades policiais pudessem fazer os corpos de delito, posto que não formassem culpa. O § 7º penso que diz respeito a julgamentos de contravenções de posturas, etc., etc. É opinião que já emiti que as autoridades policiais não pudessem exercer as atribuições judiciárias do § 7º nem a atribuição da formação da culpa que se acha no § 4º, mas que pudessem exercer a atribuição de fazer o corpo de delito.

No artigo 24, suprimam-se as palavras – nessa lista se especificarão, etc. até o fim.– Aprovo esta supressão; mas, como tenho oferecido emendas de substituição aos artigos 24 e 25, e não sei se 26, e nesta minha substituição se acha isto incluído, julgo que está remediado; se, porém, ela não passar, hei de votar por esta supressão oferecida pelo Sr. Paraíso, por isso que, logo que se não faz lista das pessoas não capazes, como se há de dar os motivos por que não foram contemplados?

Substitutiva à emenda posta no artigo 17. – Em lugar de

600\$000, diga-se 400\$000. – Sobre isto já falei; enquanto a experiência não mostrar que é necessário dar ordenado, não se deve dar.

Conformo-me com a emenda ao artigo 18, que me parece falta dos promotores; terei dúvida que, em lugar das palavras – tempo ilimitado –, se diga – pelo tempo que convier. –

Ao § 1º do art. 86, diga-se: – Das sentenças do juiz de direito, etc. – Ora, eu não admito estas sentenças do juiz de direito, proferidas em grau de apelação; parece-me isto contrário à constituição, porque juiz de direito a relação são autoridades distintas.

O SR. VASCONCELLOS: – E as juntas de paz?

O SR. VERGUEIRO: – Quero que sejam abolidas.

Juiz de direito e relação são entidades muito distintas. A constituição diz que haverá relações para serem julgadas as causas em segunda e última instância; logo, proíbo que as causas sejam julgadas em segunda e última instância por juízes de direito; parece-me que este raciocínio é lógico.

Emenda aditiva ao artigo 89 – Depois das palavras – ou galés perpétuas – acrescente-se – e para outro júri no mesmo lugar, ou no lugar mais vizinho, quando haja impossibilidade naquele. Admito esta emenda, e parece-me muito boa, porque, quando se permita essa irregularidade de se proceder a um novo júri, ao menos seja, quanto for possível, mais perto do lugar do delito. Admitido novo júri, então seja do mesmo lugar, se houver número de jurados suficiente, como há de acontecer, se com efeito os termos se elevarem ao número de 200 jurados; assim há de poder haver um novo júri, composto de pessoas do mesmo lugar; mas, no caso que não possa ser isto, então seja no júri do lugar mais vizinho. Parece-me pois muito boa esta emenda.

As infrações dos regulamentos que o governo organizar para a execução da presente lei serão punidas, guardado o respectivo processo, com pena de prisão, que não poderá exceder a três meses e de multa até 200\$ rs. O mesmo governo especificará nos ditos regulamentos qual a pena que deverá caber a cada uma das infrações.

Ora eu não posso votar por esta emenda, tal qual está, em toda esta extensão. A pena de prisão por 3 meses é já uma pena muito grave, não se pode entender que seja uma pena policial estabelecida pelo regulamento do governo para a execução das leis; parece que uma pena destas é já objeto do ser estabelecido por uma lei; eu não quisera autorizar mesmo o governo para estabelecer penas aditivas, seja autorizado para estabelecer multas, mas não para estabelecer

penas afliivas. E depois, se estas penas fossem impostas pelo poder judiciário, ainda tinha algum corretivo; mas, sendo imposta por autoridades policiais não posso convir de maneira alguma.

Aditiva. – As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos juizes de paz, e que por esta lei não forem especialmente devolvidas as autoridades que cria ficarão pertencendo aos delegados e subdelegados.

Esta emenda quer aproveitar tudo quanto havia, para os jurados não julgarem! Ora, eu quero também dar aos delegados e subdelegados tudo quanto é policial, contanto que eles não tenham a autoridade de julgar, nem a de formar culpa; e isto, não só porque acho que pode acarretar gravíssimo perigo, como até por entender que é um ataque formal feito à constituição.

Temos outras emendas do Sr. Paula Souza, em aditamento às que oferecera, e dizem assim:

Na que fala do primeiro júri, acrescente-se: – Será reunido anteriormente ao segundo, e mais freqüentemente, segundo os regulamentos do governo.

Como eu não adoto a forma deste júri, não tenho nada a dizer a este respeito.

Na que fala sobre as recusações, acrescente-se: – Salvo nos crimes políticos.

Sobre isto eu já disse que não admitia as recusações só por causas declaradas, mas admito as recusações sem declaração de causas; quisera, porém, que se corrigisse o defeito que há, e que provém de serem muito numerosas essas recusações. Atualmente, tanto o autor como o réu podem recusar 12 jurados cada um; parece que, reduzindo a 6, ficará bom, não poderá haver tanto abuso como até agora tem havido.

Mandarei, portanto, uma emenda neste sentido; e, como a hora está dada, finalizarei aqui. Pode ser que amanhã ainda diga alguma coisa, se me for permitido, sobre as outras emendas.

Lê-se a seguinte emenda:

As recusações sem causa declarada ficam reduzidas de 12 a 6, não sendo em crimes políticos. –
Vergueiro.

É apoiada, e fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje e levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um officio do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção a resolução que determina que os vice-presidentes das províncias sejam nomeados e removidos por S. M. o I.: Fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente convida o Sr. 1º secretário a ocupar a cadeira, visto achar-se incomodado.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto, – R –, reformando o código do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. senadores, apoiadas em diferentes sessões.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – Eu observo que na folha de hoje vem uma de minhas emendas impressas de uma maneira diversa da que propus. Eu quisera que o Sr. secretário lesse o original, porque podia acontecer ter-me enganado. Eu disse, na última emenda, que, depois da palavra – identidade –, se acrescentasse a palavra – não –.

O SR. SECRETÁRIO: – (*Lê*) É erro e o jornal.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se não entendera que este projeto vai ocasionar mil males ao Brasil, por certo que não tomaria mais a palavra, mesmo para que não se dissesse que a oposição não procura outra coisa senão procrastinar a discussão e empecer a marcha da administração. Os que assim falam esquecem-se de que os partidos formam o constitutivo dos governos representativos, formam a propriedade que distingue esta forma de governo de qualquer outra. Se isto é certo, que muito é, Sr. presidente, que apareça na câmara vitalícia uma oposição, não uma oposição hostil, não uma oposição que tenda a perturbar a ordem pública, mas uma oposição que, cedendo aos impulsos da sua convicção e da sua consciência, impugna com energia um projeto que julga prejudicial ao país? A oposição que existe no senado é uma oposição benéfica, uma oposição do interesse da pátria, e, até ousar dizer mais, do interesse dos mesmos ministros.

Sr. presidente, os ministros são homens, e a partilha dos homens é o erro. Portanto, os ministros podem errar, e eles, sem dúvida, devem julgar-se venturosos por encontrarem pessoas cordatas e de saber que os habilitem, que os dirijam na sua desorientada carreira. Este é o ofício de uma oposição bem entendida, e este ofício é legal, é um direito, e, muitas vezes, um dever. Se isto é verdade, Sr. presidente, animar-me-ei ainda a dizer alguma coisa sobre este projeto.

Qual será o motivo por que os nobres senadores que defendem este projeto não tocam nos pontos principais que a oposição tem aqui apontado como contrários ao bem ser do país, como contrários à constituição do estado? Qual será o motivo disto?! V. Ex^a. tem observado que a maioria não tem dito uma só palavra a respeito deste projeto, à exceção de dois oradores, o nobre autor do projeto e o nobre ministro da justiça; os mais tem-se remetido inteiramente ao silêncio. V. Ex^a. mesmo, (o Sr. Monteiro de Barros, 1^o secretário, que ocupa a cadeira da presidência) que defendeu o projeto, na segunda discussão, com todas as suas forças, não tem dito uma só palavra nesta terceira discussão. O nobre senador, o Sr. Lopes Gama, que também afincadamente o defendeu, em segunda discussão, nesta terceira tem-se conservado silencioso, e assim todos os mais oradores.

E qual será o motivo disto, Sr. presidente? Esses nobres senadores são homens profissionais na matéria, tem bastante luzes e conhecimentos, tem facilidade de elocução, sabem enfeitar as suas idéias com os adornos da língua. E qual será o motivo por que se cala, porque não querem esclarecer a minoria? O mesmo nobre autor do projeto o que tem dito sobre ele? Eu sinto que ele não esteja

presente; mas, o que tem feito o nobre autor do projeto, para o defender, sendo ele o Demosthenes de sua causa? Só tem divagado, só tem campeado nas generalidades; de nada mais tem tratado.

Eu vou apontar, Sr. presidente, alguns pontos principais que tem sido combatidos pela oposição, e sobre os quais a maioria nada disse, ainda que era para desejar que os nobres senadores que apadrinham o projeto dissessem alguma coisa, mas sem divagar, para não consumir o tempo.

Pergunto eu, não se tem mostrado que o projeto é cerebrino e original, que não tem exemplo em nação alguma civilizada? Não se tem sobre este ponto espalhado? E os nobres senadores que defendem o projeto o que tem feito? Qual é o motivo do seu silêncio?

Não temos nós mostrado que os juizes dependentes, de qualquer modo, do governo são sempre seus verdadeiros comissários? Não temos nós mostrado que estes juizes, assim dependentes, não podem fazer a felicidade da nação? Qual o motivo por que os que defendem o projeto não dizem palavra? Porque não provam em como estes juizes podem fazer a felicidade do país?

Não temos nós mostrado que estes juizes chefes de polícia, delegados, subdelegados e juizes municipais, são verdadeiros comissários do governo, dependentes dele; e que estes homens tem atribuições incompatíveis, que não podem fazer a felicidade da nação? E porque os nobres senadores não mostram contrário? Porque não mostram que isto é uma garantia para os cidadãos de uma nação? Porque fogem de explicar-se sobre estes pontos principais?

Disse um nobre senador: – Nós não queremos gastar tempo. Assim ouvi ao nobre senador que é secretário; ao mesmo tempo, esse nobre secretário não duvidou gastar muito tempo em querer convencer o senado de um paradoxo, isto é, que as emendas oferecidas à mesa não deviam ser discutidas, que se devia votar sem discussão; de maneira que, vindo uma emenda à mesa para substituir um projeto, não se deve falar sobre ela. Sobre este ponto o nobre secretário gastou muito tempo; e, todavia, parece-me que esse objeto não vinha para o caso. Seria melhor que gastasse esse tempo em mostrar que, tendo os juizes chefes de polícia atribuição de formar culpa e sentenciar, em toda uma província, isto não ataca os direitos dos povos, em mostrar que os cidadãos não ficam sem garantia. Entretanto, nada se disse sobre este ponto. Criaram-se estes juizes, deram-se-lhes grandes atribuições, e, não obstante ter-se aqui repetido muitas vezes que os chefes de polícia, juizes municipais, delegados e subdelegados, não oferecem

garantia alguma aos cidadãos, que eles podem condenar um homem a seis meses de prisão, degredo ou desterro, que podem impor a pena de trabalho por três meses, na casa de correção; que podem condenar o homem a 100\$ réis de multa, nada se tem dito, não se tem mostrado o contrário; e é isto negócio de tão pouca monta que não mereça a atenção do senado? Quem é que mostrou que estes homens com semelhantes atribuições, podiam fazer a felicidade do país? Eu ainda não vi que alguém o provasse.

Tem-se mostrado os grandes males que hão de provir da acumulação do poder judicial com o poder policial, e vagamente se discorreu sobre este ponto. Em que parte dos discursos do nobre autor do projeto se encontra um só pensamento ou uma só idéia que prove a utilidade de acumular nas mãos do poder policial o poder judiciário? Porque não se mostra a conveniência e a utilidade que dai nasce?

Tem-se mostrado que as autoridades administrativas, podendo impor penas em um país, este se torna escravo. E quem até agora se encarregou de provar o contrário?

Tem-se mostrado que a constituição do império quer juizes independentes, que os juizes municipais não são juizes da constituição; e o que se tem dito a este respeito? Quem é que tem mostrado a utilidade destes juizes? Ninguém; calam-se.

Tem-se calculado a despesa que traz este projeto; tem-se mostrado que esta despesa sobe acima de mil contos; e quem tem contestado este cálculo? Quem é que tem provado que com isto se aumenta o déficit do estado? Ninguém.

Tem-se mostrado que os juizes de direito, chefes de polícia, ficando com o arbítrio de formar processos, de sentenciar em toda uma província, torna o país escravo, já não digo pior que Argel, (prouvera aos Céus que assim fosse!) porque lá está hoje dominando o código francês, e este oferece maiores garantias, entretanto que estes juizes não oferecem garantia alguma, e, por conseqüência, torna-se o país pior que Constantinopla. Porque, pois, Sr. presidente, não se tem mostrado o contrário disto? Porque se remetem ao silêncio? Porque não se diz uma só palavra a este respeito? Porque se grita só que a opposição não quer senão consumir o tempo, não quer senão atrapalhar tudo?

Tem-se mostrado que este projeto há de trazer grandes males ao país, porque o nosso governo não é o governo de um só, é governo representativo, e, como já disse, os partidos formam a natureza destes governos; necessariamente há de aparecer partidos, e, com este projeto,

os chefes de polícia podem produzir grandes males em razão destes partidos e tem-se mostrado o contrário disto? Não; e por que? Porque não se quer; porque se entende que a oposição deve aprovar em tudo e por tudo o projeto, sem que se lhe dêem razões convincentes.

Tem-se mostrado que se desfigura a instituição do júri; que quem faz as vezes do primeiro conselho de jurados são os comissários do governo. Tem-se mostrado que um homem inocente pode estar muitos meses preso sem garantias contra seu opressor; que este homem é obrigado a seguir um processo, só porque o arbítrio do juiz o quer. Tem-se mostrado tudo isto; mas nada tem dito os nobres senadores que defendem o projeto; assentam que isto é de pouca monta.

Tem-se mostrado que o segundo júri, do modo por que o organiza o projeto, fica defeituoso, e não se diz palavra sobre isto; que as casas dos cidadãos ficam violadas e entregues ao capricho dos esbirros; e tem-se dito alguma coisa? Nada.

Tem-se dito que, por esta maneira, fica o governo autorizado a criar dezenove desembargadores para os encargos de chefes de polícia; também sobre isto nada se tem respondido.

Tem-se dito que é contra a constituição apelar dos juizes municipais para os juizes de direito, e sobre este ponto também se passa em silêncio, não se diz nada.

Tem-se mostrado como o Brasil fica inteiramente escravizado, podendo os juizes de direito formar culpa a todos os empregados; tem-se mostrado o contrário disto? Não; e por que? Porque não se quer.

Ora, sobre estes e outros muitos pontos que eu poderia designar agora, nada se tem dito; apenas o nobre autor do projeto tratou de falar sobre coisas que nenhum dos membros da oposição contestou. Eu aqui tenho o discurso do nobre autor do projeto; eu apelo para ele; é o proferido na sessão de 4 de setembro. Peço aos nobres senadores que o leiam; veja-se o que diz o nobre autor do projeto; sobre o que ele mais se demora é que os juizes não devem ser eletivos, e que se deve centralizar a polícia, e torná-la geral. São estes os dois pontos principais em que disserta o nobre autor do projeto. Mas, pergunto eu, qual é o membro da oposição que contesta isto? Quem é que não quer que os juizes não sejam eletivos? Em que discurso dos membros da oposição se colhe isto? Para que, pois, o nobre autor do projeto gasta o tempo com isto? Só se quer inculcar que a minoria se opõe a isto, que a minoria obsta que a polícia seja geral;

mas isto não é acreditável, porque ninguém o tem contestado. Todos nós queremos centralizar a polícia; queremos que ela seja geral, que o governo tenha forças; mas o que não queremos é que os comissários de polícia possam formar culpa, não queremos que se deixe nas mãos do poder policial atribuições judiciárias. Mas nada se diz sobre isto.

Diz o nobre autor do projeto: – Nós não admitimos a polícia geral e de distrito; mas o nobre senador devia demonstrar em que é mau haver polícia geral, em que a polícia de distrito é preferível –. Eis aqui as próprias palavras do nobre senador. Mas para que vem isto aqui? Quem ainda contestou isto? Disse mais: – O grande defeito, o grande mal, que se enxerga no projeto, e de que se horrorizam os nobres senadores é que estejam confundidas as atribuições policiais; mas, ao mesmo tempo, os nobres senadores declaram que não duvidam em que fique encarregada de atribuições policiais a mesma autoridade judiciária. Assim tenho ouvido aqui. Ora, julgo que o nobre ministro da justiça tem demonstrado com evidência a necessidade da doutrina do capítulo 1º. De que parte do discurso do Sr. Paulino se colhe ter ele demonstrado isto que disse o nobre autor do projeto? Eu tenho o discurso do nobre ministro, e peço que se me aponte onde ele diz isto. É o que eu desejava.

Falando dos juizes municipais, disse o nobre senador autor do projeto: – Porque se não há de mostrar que se deve conservar tal qual está a legislação, e só se diz que a reforma que a altera é péssima, que tende a coarctar as liberdades públicas, que altera as feições constitucionais –? Quem é que disse isto? Qual foi o senador da oposição que tal disse? Quem é que pretende que neste ponto não se altere o código do processo? Entretanto, aqui vem isto.

Aqui, Srs., eu tenho o discurso do nobre autor do projeto, e não vejo que ele quisesse tocar em nenhum dos pontos essenciais que acabei de mencionar.

Falando o nobre autor do projeto sobre a faculdade que ficava aos juizes de direito de conhecer dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos, sendo esta atribuição do júri, diz ele: – Como há de um juiz de fato julgar, se um professor de direito administrativo, por exemplo, preenche o seu dever? Como há de o homem tirado do trabalho de sua lavoura, ou de outro qualquer serviço, decidir se o que ensina o direito administrativo preenche o seu dever? Se o juiz que deu uma sentença violou ou não a lei? Estavam habilitados quaisquer cidadãos para isto? Dir-me-ão que, em outros países, estão

muito habilitados. Eu sempre considerarei como um milagre o que acontece nos outros países a tal respeito. Eis a grande alteração que faz a reforma, na legislação existente, a respeito dos juízes de direito –. Ora, como se avança isto? Pergunto eu, nestes e em outros crimes não há fatos? Porventura, os juízes de fato tem de decidir sobre direito, ou sobre o fato? Eu quero mesmo supor que seja acusado um lente, que ensina direito administrativo, de não explicar o direito administrativo, mas sim de explicar matemáticas. Neste mesmo caso, os jurados não podem decidir? Porventura, os juízes de direito não esclarecem os jurados? Suponhamos que uma tese trata de direito administrativo, e que o lente, longe de explicar direito administrativo, não fez mais que explicar matemática; neste caso, não haverá testemunhas? E os juízes de direito não podem explicar e esclarecer os jurados, dizendo-lhes: a tese – A – trata de direito administrativo, e a tese – B – trata de matérias matemáticas; o lente devia explicar a tese A, e explicou a tese B; decidi agora se o lente cumpriu com o seu dever? Ainda mesmo que os juízes de fato não tivessem conhecimentos, podiam decidir. Não vejo, portanto, motivo para que se tire do júri o crime de responsabilidade; isto não é outra coisa mais do que querer dar um poder muito arbitrário aos juízes de direito, torná-los uns déspotas, em toda uma província.

Vamos a um argumento do nobre ministro da justiça, que parece que tem alguma aparência de força. Diz ele: (Lê) "Não creio que o projeto esteja em oposição com a constituição do império, que de maneira alguma tenda a alterar ou desfigurar as feições constitucionais. E tanto é assim, que o nobre senador não citou, não apresentou um só artigo da constituição que fosse ferido pelo projeto. A constituição diz, no artigo 151: – O poder judicial é independente, e será composto de juízes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem –. Nos casos e pelo modo, diz o artigo. Assim, tanto a constituição não julgou indispensável, não julgou constitucional que houvesse jurados em todos os casos, que deixou a sua fixação para as leis regulamentares. Assim, podem os crimes de responsabilidade deixar de ser julgados pelo júri, sem ofensa da constituição." Pergunto eu, qual é a regra geral, qual é a base que tomou a constituição? A base foi que houvesse juízes e jurados. Porque quis a constituição tomar esta base? Porque todos os jurisconsultos, todos os publicistas afirmam que sem júri não pode haver liberdade em um país. A regra é que haja júri nos casos e pelo modo que os códigos determinarem; mas é porque

a constituição previu que havia certos delitos de pouca monta, e que, se os autores destes pequenos delitos fossem chamados ao júri, longe de receber um benefício, sofreriam penas graves; e foi por este motivo, sem dúvida, que a constituição quis deixar estes crimes fora do julgamento dos jurados; porém isto é uma exceção de regra.

Em todos os países civilizados onde existe a instituição do júri, há crimes de pouca monta que não são submetidos ao julgamento dos jurados. Com efeito, como è que um homem que comete um pequeno delito em contravenção de posturas, cuja pena fosse de um ou três dias de prisão, havia de ser chamado ao júri? Havia de sofrer, em custódia, todo esse tempo em que o júri tem de se reunir. Portanto, a regra, a base principal, é que, em todos os crimes, menos nestes crimes leves, haja júri; de outro modo, vinha a constituição a estabelecer um absurdo.

Já aqui se mostrou que não eram leves os crimes que tem a pena de trabalho na casa de correção por três meses; que não era leve a pena de prisão simples por seis meses, a de cem mil réis de multa; que todos os indivíduos que infringissem a lei e merecessem essas penas não tinham garantias, sendo entregues aos comissários do governo. Tem-se perguntado: Quais são as garantias que dais a estes homens? O que se responde? Nada absolutamente; só se diz que se deve reformar o código.

Não me demorarei mais a tratar sobre este objeto, porque vejo que o que se quer é que se vote, e que se vote quanto antes. Pois bem; vote-se muito embora, passe já esta boceta de Pandóra, vá espalhar os males todos pelo Brasil; vá, porque não há de ser outro o resultado senão males e desordem. Os brasileiros hão de pegar na constituição, hão de lê-la, hão de cotejá-la com este projeto, e hão de dizer: Como é que tendo eu garantias, na forma da constituição, para ser julgado por um júri, como é que o nobre autor do projeto entendeu que eu devo ser julgado pelos seus comissários, pelos comissários de polícia, e sem garantias? Como é que hei de ser julgado por juizes napoleônicos, porque estes juizes municipais e todos os mais de que trata o projeto parece que se podem denominar juizes napoleônicos; e o pior é que a mão que escreveu estes artigos não foi a mão de Napoleão, que sabia manejar a espada e a pena; é uma mão fraca. (*Risadas.*)

Napoleão, em 1807 (creio que pelo senatus-consulto de 12 de outubro) decretou que os juizes não se considerariam vitalícios senão depois de cinco anos de exercício, quando, ouvida uma comissão especial,

se reconhecesse que eles mereciam ser conservados nos seus lugares. Hoje, o nosso Napoleãozinho quer que os juizes do projeto possam dispor dos bens, da vida, da honra, e da liberdade dos cidadãos brasileiros; e, no entanto, hão de ser só juizes para quatro anos, e, no fim destes, há de o governo dizer: Bem; tu, que governaste bem, e segundo as minhas ordens, serás vitalício.

Napoleão, ao menos, tinha um sistema, era absoluto, e os juizes já sabiam a estrada que deviam trilhar, já sabiam que deviam seguir a pista de Napoleão; mas, entre nós, desgraçadamente, não há de acontecer assim; há de aparecer um ministro deste partido que nomeará estes juizes; depois, há de aparecer um ministro de outro partido, e estes juizes, ou hão de inclinar-se a eles, ou não saberão qual há de ser a sua sorte, no fim de quatro anos. Então é que se há de decidir se estes homens tem cumprido o seu dever, e se hão de ou não ser lançados fora. E quer-se que estes homens decidam da vida e da liberdade dos brasileiros? Que tenham a autoridade, o arbítrio de obrigar ao inocente a ir carregar pedras na casa de correção, a sofrer uma prisão de seis meses, etc? Porque não mostram os nobres senadores que isto é útil, para que fogem da discussão? Sobre matérias de muito pouca monta tem-se gastado aqui tempo infinito; então, os nobres senadores não tem escrúpulo de falar, não tem medo de consumir o tempo.

Como está presente o nobre autor do projeto, ver-me-ei novamente obrigado a repetir o que disse sobre o que ele avançou no seu discurso, e peço que responda, que lhe ficarei muito obrigado. Disse o nobre senador, tratando do crime de responsabilidade: – Como é que os jurados podem decidir que um lente de direito administrativo cumpre ou não o seu dever? – Eu quando ouvi ao nobre senador fazer esta pergunta, disse comigo: – O nobre senador, sem dúvida, reconhecendo que não podia responder a certos argumentos da opposição, vem agora fazer-nos esta pergunta, que ele sabe muito bem; e que, neste e outros casos idênticos, há fatos sobre os quais os juizes de fato devem decidir.

O SR. VASCONCELLOS: – Pois não sei.

O SR. C. FERREIRA: – Não sabe?! Admira; o nobre senador é tão sabido em tudo! Não sei como diz agora que não sabe..

O SR. VASCONCELLOS: – Está tão ligado o fato com o direito, que não se decide facilmente.

O SR. C. FERREIRA: – Pois bem; vamos a apresentar a história: é acusado um lente de direito administrativo, que ensina matemáticas,

em vez de explicar direito administrativo; inquirem-se as testemunhas, tiram-se os depoimentos, forma-se a culpa, etc. Dizem os juizes de fato: – Sr. juiz presidente, eu entendo pouco de matemáticas, e igualmente entendo muito pouco de direito administrativo; sou agora juiz, quero instrução para poder decidir –. Diz o juiz de direito: – A tese – A – trata de direito administrativo, a tese – B – trata de matérias matemáticas; agora vêde vós, juizes, se, na forma do dito das testemunhas, o lente ensinou a tese – A – ou a tese – B –. Eles dizem: – Pelo dito das testemunhas, ensinou a tese – B –, devendo ensinar a tese – A –; logo, decidem e o juiz aplica a sentença. Agora, pergunto eu, é sobre o fato ou sobre direito que os juizes devem decidir? Suponhamos mesmo que o lente é acusado de ensinar direito, em vez de ensinar matemática, o que o juiz de direito tem de julgar; não está no mesmo caso? Por ventura, o juiz de direito entende de matemática?

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador, apesar de escolher uma hipótese muito favorável, está-se condenando a si mesmo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como, se eu digo que o juiz de direito explica qual era a obrigação do lente, e depois diz: – Vós, Srs. jurados, vêde, na forma do dito das testemunhas, se este homem ensinou aquilo que devia; e quem decide, são os juizes de fato?! Eis aqui os juizes decidindo sobre o fato. Esta é a questão; mas a isto não se pode responder, e assim à proporção tudo o mais. E, no entanto, quer-se que se tire do júri todos os crimes de responsabilidade, e que sejam entregues aos juizes de direito. Muitos deles, sem dúvida, não de saber tanto de direito administrativo como muitos juizes de fato. Eu conheço um homem assaz ilustrado que, a primeira vez em que se falou sobre direito administrativo, disse que pouco entendia disso.

Já aqui respondi a um argumento do nobre ministro da justiça, que me pareceu de mais alguma força, e de que também o nobre senador autor do projeto se serviu, argumento que se funda no artigo 151 da constituição. Tem-se mostrado que os chefes de polícia, delegados, subdelegados e juizes municipais, são todos dependentes; e que isto é contra a constituição, porque a constituição diz que o poder judicial é independente, e depois acrescenta que ele será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem. Mas, quando se pergunta: – Porque razão tirais certos crimes do júri? – Nada dizem. Respondam. Eu desejo saber se, porque a constituição diz: – pelo modo que os códigos determinarem –, nós podemos tirar

do júri estes ou estes outros crimes? Não sabem os nobres senadores que a constituição tomou uma base, estabeleceu uma regra geral? Não sabem que a base e a regra é que todos os crimes venham ao júri e que os crimes insignificantes formam uma exceção dessa regra, porque seria absurdo a constituição querer que um homem que tem de sofrer uma pena de três horas de prisão fosse ao júri? Neste caso, longe de ser uma garantia, seria um vexame para esse homem.

Sr. presidente, estamos todos concordes em que se deve emendar o código do processo. Emende-se o código, porém de tal arte, que não fiquem os cidadãos brasileiros entregues ao capricho de autoridades policiais. Diga o nobre senador autor do projeto, se ele fosse chefe de polícia de uma província, no estado presente de coisas, e quisesse ser eleito deputado, ou fazer eleger aos seus amigos, não tinha mil meios de acabrunhar os povos, e de fazer triunfar sua vontade? Não é isto um abuso? E não é o principal dever de uma lei acautelar os abusos? Olhe o nobre senador atentamente para o nosso estado de coisas, e veja se este código não vai derramar a desordem por todo o Brasil. Cuidará o nobre senador que o Brasil esteja reduzido a um estado tão objeto (ao estado de escravidão) que tenha perdido o direito de ser livre? Pode o nobre senador autor do projeto conceber que os brasileiros vejam que se procede contra eles inconstitucionalmente, e que levianamente se sujeitem à receber penas sem garantias contra os abusos que, por ventura, possam sofrer? Veja o nobre senador se que aplicar aos brasileiros o dito de Homero, se quer que Jove lhes arranque metade da alma, porque, dizia Homero que – quando o homem se torna escravo, Jove lhe arranca metade da alma.

Disse-se: – querem que isto continue do modo que está? Querem que os mais fiquem sem filhos, os filhos sem mãe e sem pai, &c., que continue a desordem no país? Nós não queremos isto, nós queremos remediar os males do país, mas não com novos males, porque este projeto vai derramar novos males. Se nos perguntarem: – Querem que haja uma polícia geral? Diremos todos: – Queremos, porque é necessário que o governo tenha força –. Nós queremos revestir o governo de força, porque um governo fraco não é governo, é uma peste. Mas o que não queremos é que os chefes de polícia formem a culpa, e sentenciem, porque isto deixa os cidadãos sem garantias, entregues ao capricho de autoridades policiais; porque semelhante legislação não tem padrão em nenhum país livre e constitucional.

Eu não quero mais falar sobre este objeto; talvez ainda mande um requerimento à mesa. Este eu sei que há de ser apoiado por todos

os nobres senadores de ambos os lados. Eu mesmo desejara ouvir sobre ele o nobre autor do projeto. Hei de requerer que fique este projeto adiado, até passar o projeto do conselho de estado, porque o projeto do conselho de estado é de muita importância. O projeto do conselho de estado até é muito necessário que apareça antes deste, porque este projeto está muito difamado, pelo aranzel que se tem feito dele, e por ter de sair do corpo legislativo sem nenhuma outra correção que não seja as emendas do nobre autor do projeto, essas emendas que pioraram o projeto...

la-me esquecendo um ponto, sobre o qual quero insistir de novo. Disse o nobre ministro da justiça que até queria que este projeto de reforma do código fosse obra de uma só mão. Este projeto tem mais este defeito, que não é obra de uma só mão; foi feito por uma comissão; depois o nobre senador que o apresentou emendou-o, depois veio a esta casa, e apareceram novas emendas do mesmo nobre senador, muito piores do que o projeto. Dizia-se que não eram boas as emendas feitas sobre a perna, e, no entanto, vieram muitas emendas do nobre autor do projeto, que foram feitas sobre a perna. Aqui temos nós que este projeto já não é obra de uma só mão, como disse o nobre ministro da justiça.

Além disto, como dizia, este projeto está desacreditado na opinião pública, pela oposição enérgica e conscienciosa que se lhe fez nesta casa. Bom é que não suba à sanção, sem que haja um conselho de estado; é isso necessário, mormente quando se tem dito que o poder executivo, que os ministros não respondem pelos atos do poder moderador. O nobre autor do projeto muitas vezes o tem repetido. É necessário que haja quem se responsabilize.

O SR. VASCONCELLOS: – Para a sanção de um projeto pode haver quem se responsabilize;

O SR. COSTA FERREIRA: – Quem sabe? Alguém há de responder por alguns males.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas quando haja conselho, pode responder por isto.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu hei de responder a tudo isto em tempo; hei de mostrar que a sanção não pode ser nunca objeto de responsabilidade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas eu não penso por este modo. Eu quero que o Imperante esteja sempre a coberto de toda e qualquer responsabilidade. Não quero que os ministros façam o mal

escondidos detrás do manto imperial, e que ninguém seja responsável.

Por isso é que eu quero que este projeto, antes de receber a sanção, seja apresentado no conselho, e que os conselheiros vejam se a coroa deve ou não sancioná-lo, porque um projeto, como aqui se tem mostrado, que é inconstitucional, um projeto que pode produzir muitos males no país, é necessário ser sancionado com muita meditação.

O SR. VASCONCELLOS: - Como o há de fazer este conselho de estado, de quem se disse tanto mal.

O SR. COSTA FERREIRA: - Enfim, talvez me resolva a mandar á mesa um requerimento de adiamento. Ele não pode fazer mal. Terão os nobres senadores que defendem o projeto tempo para refletir nos tristes resultados que há de produzir; e, quando entrar de novo em discussão, talvez se abalancem a romper o seu obstinado silêncio. Alguns nobres senadores fizeram todos os esforços, na segunda discussão, para que passassem certas emendas; e hoje, bem que vejam que essas emendas não de cair, nada dizem. Citarei o nobre senador o Sr. Lopes Gama, que tanto se empenhou para que fosse aprovada a emenda relativa às formalidades substanciais do processo. Para provar a necessidade de se determinarem essas formalidades substanciais, referiu-nos até um fato acontecido na relação do Rio de Janeiro, o qual, em um caso, concedera *habeas-corpus*, e em outro caso idêntico o negara. À vista deste exemplo, apontado pelo nobre senador, a emenda relativa às formalidades substanciais foi a uma comissão, juntamente com o artigo; e agora, o nobre senador, que foi relator dessa comissão, nada diz, apesar de ver que a emenda vai cair.

Enfim, o requerimento que talvez mande à mesa não vai fazer mal algum ao projeto. Os que tem falado sobre ele não tem mais que falar. Eu, ao menos, tenho falado três vezes, por que nunca tenho falado senão no fim das sessões, e não sei porque desgraça esquece-me dizer que quero continuar no outro dia, como tem feito outros Srs. senadores, e já não tenho a palavra, quando outros tem falado mais a este respeito.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: - V. Ex^a., tendo falado muito, não tem dito nada, perdoe que lhe diga. (*Risadas*).

Um Senhor senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: - É assim, repare V. Ex^a. para os discursos dos nobres senadores que tem combatido o projeto e tem

mostrado os males que há de derramar no país. Nenhum deles atacou os pontos que V. Ex^a defendeu tão afincadamente. V. Ex^a. foi se colocar em um terreno em que não achou com quem brigar.

Senhores, eu vou sentar-me, e finalizarei o meu discurso, citando alguns versos de que me lembrei quando estudei este projeto, oferta da ambição ao Brasil, da ambição de alguém, ambição que está ligada ao corpo de alguém, como a túnica de Nessus ao corpo de Hércules, e está ligada por tal maneira, que, para arrancá-la, é necessário rasgar-se os membros e despedaçar-se o corpo. Se passar este projeto, ai do Brasil! Muitas vezes os brasileiros hão de lembrar-se destes versos do poeta italiano:

Grato m'é il sonno, e piu l'esser di sasso.
Mentre che il danno e la vergogna dura,
Non veder, non sentir m'é gran ventura.

Praz-me o somno, e ainda mais o ser penedo.
Enquanto o mal, e o vil opprobrio atura,
Não ver e não sentir oh! que ventura.

São oferecidas as seguintes emendas:

Na minha emenda que fala das sindicâncias, acrescente-se – para o que o governo dará os regulamentos necessários.

Na emenda do Sr. Vasconcellos, ao artigo 49, que substitui prisão a multa, que seja alternativa a pena, isto é, ou multa, ou, em falta dela, a prisão. – *Paulo Souza*. Não foi apoiada.

Julgada discutida a matéria, decide-se que se imprimam as emendas, segundo a classificação feita pelo Sr. Mello Mattos, a fim de se fazer a votação depois disto.

Continua a terceira discussão adiada do projeto – S –, criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. senadores, apoiadas em diferentes sessões.

PROJETO ORIGINAL

A assembléia geral legislativa decreta:

Artigo 1º. Haverá um conselho de estado, composto de doze membros ordinários, além dos ministros de estado, que, ainda o não sendo, terão assento nele.

O conselho de estado exercerá suas funções, reunidos os seus membros ou em seções.

Ao conselho reunido presidirá o Imperador; às seções os ministros de estado a que pertencerem os objetos das consultas.

Art. 2º O conselheiro de estado será vitalício; o Imperador, porém, o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido.

Art. 3º Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, e tanto estes como os ordinários serão nomeados pelo Imperador.

Compete aos conselheiros de estado extraordinários:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados.

§ 2º Ter assento e voto no conselho de estado, quando forem chamados para alguma consulta.

Art. 4º Os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador, opostos à constituição e aos interesses do estado, nos negócios relativos ao exercício do poder moderador, devendo ser julgados, em tais casos, pelo senado, na forma da lei da responsabilidade dos ministros de estado.

Para ser conselheiro de estado, se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para ser senador.

Art. 5º Os conselheiros, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador, de – manter a religião católica apostólica romana, observar a constituição e as leis, ser fiéis ao Imperador, aconselhando-o segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da nação.

Art. 6º O príncipe imperial, logo que tiver dezoito anos completos, será de direito do conselho de estado; os demais príncipes da casa imperial, para entrarem no conselho de estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador.

Estes e o príncipe imperial não entrarão no número marcado no art. 1º.

Os membros do extinto conselho de estado poderão entrar no número dos conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles porém, que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos, terão assento e voto no conselho quando forem convidados.

Art. 7º Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente:

1º Em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do poder moderador, indicadas no artigo 101 da constituição, à exceção da 6ª.

2º Sobre declaração de guerra, ajustes de paz, e negociações com as nações estrangeiras.

3º Sobre questões de presas e indenizações.

4º Sobre conflitos de jurisdição entre autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

5º Sobre abusos das autoridades eclesiásticas.

6º Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, e sobre propostas que o poder executivo tenha de apresentar à assembléia geral.

Art. 3º O governo determinará, em regulamentos, o número das seções em que será dividido o conselho de estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras e distinções que ao mesmo e a cada um de seus membros competir, e quando for necessário para a boa execução da presente lei.

Art. 9º Ficam revogadas quaisquer leis e disposições em contrário.

Paço do senado, 14 de junho de 1841 – *Caetano Maria Lopes Gama.* – *C. S. Mello Mattos.* – *Visconde do Rio Vermelho.* – *Luiz José de Oliveira.* – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *F. de Paula Albuquerque.* – *Antonio Augusto Monteiro de Barros.*

EMENDAS APROVADAS NA 2ª DISCUSSÃO AO PROJETO LEI

– I – CRIANDO UM CONSELHO DE ESTADO EM 7 DE JULHO

Ao artigo 6º.

Emenda aditiva ao 1º membro do artigo 6. – Depois das palavras – marcado no artigo 1º – acrescente-se – e somente serão convidados para o conselho reunido; o mesmo se praticará com os antigos conselheiros de estado quando chamados. – Salva a redação. – *Oliveira.*

Aprovada no mesmo dia.

Ao artigo 7º – Suprimam-se todas as partes do artigo, depois da palavra – ouvi-lo.

Quando isto não passe, suprima-se a exceção do § 1º – *Paula Souza*.

Aprovada a 2ª parte em 13.

Em 8

Supressiva ao artigo 7º – Depois do artigo 7º § 1º – suprimam-se as palavras – á exceção da 6ª – Paço do senado, em 8 de julho de 1841. – *C. de Campos*.

Aprovada em 13.

Em 9

Aditivo ao artigo 7º – Depois das palavras – houver por bem ouvi-lo – acrescente-se – para resolvê-los. – Salva a redação. – *Vasconcellos*.

Aprovada em 14.

Em 13

Substitutiva a todo o artigo 3º – Os conselheiros de estado terão as honras e distinções dos antigos conselheiros de estado; e, estando em exercício, vencerão uma gratificação igual ao terço do que vencerem os ministros secretários de estado. – Salva a redação. – *Paula Souza*.

Aprovada a parte – estando em exercício – em 27.

Em 15

Emenda ao artigo 8º – Depois da palavra – competir – acrescente-se – uma gratificação que não exceda ao 3º do vencimento de um ministro e secretário de estado. – *Vasconcellos*.

Aprovada em 27.

PROJETO SUBSTITUTIVO DO SR. M. DE BARBACENA

1º Haverá um conselho de estado composto de seis membros designados pelo Imperador, dentre os conselheiros de estado que ele houver por bem nomear. O exercício no conselho de estado durará enquanto aprover ao Imperador.

2º Só poderá ser nomeado conselheiro de estado quem pode ser senador, e, além disso, tiver oito anos de exercício efetivo de membro da assembleia geral ou quatro de ministro e secretário de estado, embaixador ou ministro plenipotenciário, de presidente de província ou tiver patente de marechal de campo, chefe de esquadra ou maior.

3º O artigo 5º do projeto, acrescentando-se – e guardando inviolável segredo.

4º O art. 4º do projeto, menos a última parte, que fica suprimida, que começa – Para ser conselheiro de estado.

5º Os conselheiros de estado terão as honras dos antigos conselheiros de estado; e, quando estiverem no exercício ordinário, terão uma gratificação igual ao terço dos vencimentos dos ministros e secretários de estado.

6º O art. 6º do projeto até as palavras – marcado no art. 1º – suprimido tudo o mais.

7º Os ministros e secretários de estado terão assento no conselho para prestarem informações; e, quando sejam conselheiros de estado, deixarão este exercício, enquanto ministros, sendo substituídos por outros conselheiros de estado. Eles poderão requerer a convocação do conselho de estado, quando entenderem conveniente.

8º Os conselheiros de estado sem exercício poderão ser convocados ao conselho extraordinário, quando o Imperador assim o julgar conveniente.

9º Incumbe ao conselho de estado consultar sobre todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, tanto nos que dizem respeito ao exercício do poder moderador como ao poder executivo.

10. Haverá um conselho de administração, composto de 6 membros, que terão carta de conselho; e cada um deles será ao mesmo tempo fiscal de uma das secretarias de estado. Terão de ordenado a quantia de 2:400\$ rs.

11. Estes conselheiros serão amovíveis, nomeados e demitidos pelo Imperador. São hábeis para este emprego os que tiverem servido, efetivamente, por mais de quatro anos, como membros da assembleia geral, ou dois de ministros de estado, presidente de província, encarregados de negócios, ou diplomatas de maior categoria, membros do tribunal do tesouro, ou tiverem patente de brigadeiro, chefe de divisão, ou maior. Não poderão, porém, acumular emprego de justiça ou qualquer outro que os estorve em suas funções.

12. Este conselho será presidido pelo ministro a cuja repartição pertencer o negócio a tratar, e, em sua ausência, por um vice-presidente nomeado pelo Imperador dentre os seus membros.

13. Cada um dos conselheiros, na qualidade de fiscal, é obrigado a fazer os exames, planos, projetos e pareceres que lhe forem incumbidos pelo respectivo ministro de estado, e a levar ao conhecimento deste quaisquer outras observações ou fatos que lhe parecerem úteis ao serviço.

14. Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios pertencentes ao poder executivo que não forem, pelas leis atuais, da exclusiva competência do tribunal do tesouro, as do supremo conselho militar ou de junta do comércio, quando lhe forem incumbidos por qualquer dos ministros de estado que as tem de resolver, e principalmente sobre:

1º Indenizações de qualquer natureza reclamadas contra o tesouro, ficando as justiças inibidas de conhecer delas.

2º Conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

3º Abusos das autoridades eclesiásticas.

4º Projetos de decretos, regulamentos e instruções, para boa execução das leis; bem como de propostas que tenham de ser apresentadas à assembléa geral.

15. Artigo último, o último do projeto. – *Marquês de Barbacena.* – *Paula Souza.* – *Vergueiro.*

PROJETO SUBSTITUTIVO DO SR. VASCONCELLOS

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Haverá um conselho de estado composto de 12 conselheiros ordinários, além de 6 extra-numerários, que lhes serão adidos quando convier.

O Imperador, ou quem o Imperador designar, presidirá ao conselho de estado, e às sessões em que for dividido o conselho, os ministros de estado a que pertencerem os objetos das consultas.

Art. 2º Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, aos quais compete:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários.

§ 2º Ter assento e voto no conselho, quando forem chamados para alguma consulta.

§ 3º Entrar nas vagas do conselho de estado na razão de um terço delas.

Passará a extraordinário o conselheiro de estado ordinário que for nomeado ministro ou secretário de estado, ou dispensado de suas funções.

Art. 3º Não entram no número dos conselheiros dos artigos antecedentes os príncipes da casa imperial, que poderão ser nomeados conselheiros de estado, logo que tiverem 18 anos completos, e só serão convidados para os conselhos que forem presididos pelo Imperador. Os ministros e secretários de estado, bem que de direito conselheiros do Imperador, não entram no número marcado nos artigos 1º e 2º, salvo se forem ordinários ou extraordinários.

Os membros do extinto conselho de estado poderão entrar no número dos conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles, porém, que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos terão assento e voto no conselho, quando forem convidados.

Art. 4º Os conselheiros de estado serão vitalícios, à exceção dos extra-numerários, que serão amovíveis *ad nutum*, e se entenderão demitidos sempre que o for o ministério ou a maioria dele, mas poderão ser nomeados.

O Imperador poderá dispensar o conselheiro ordinário do exercício de suas funções, por tempo indefinido, e aposentar com o título de honorário o conselheiro maior de 70 anos, ou impossibilitado servir, em consequência de moléstias.

Art. 5º é o 4º do projeto.

Art. 6º é o 5º do projeto.

Art. 7º Incumbe ao conselho de estado consultar, para o Imperador resolver, todos os negócios, em que ele houver por bem ouvi-lo, na competência do poder moderador e do poder executivo, em cujo número são compreendidos:

§ 1º Conflito de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

§ 2º Questões de presas, abusos das autoridades eclesiásticas, e indenizações a que a fazenda pública possa ser obrigada por atos de seus agentes, ou por contratos celebrados com os fornecedores das estações públicas e desapropriação por utilidade pública.

Art. 7º ad. Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo; e aos ministros e secretários

de estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias, em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos.

Art. 8º O governo determinará em regulamentos, quando for necessário para a boa execução da presente lei, e a gratificação de cada conselheiro, em efetivo exercício, a qual não excederá ao terço dos vencimentos dos ministros e secretários de estado.

Art. 9º é o 9º do projeto.

Paço do Senado de agosto de 1841. - *Vasconcellos*.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: - Temos a discutir o projeto original, e duas emendas substitutivas ao mesmo tempo, e tudo em globo, o que necessariamente há de prolongar muito a discussão. Seria mais conveniente decidir qual merece a preferência; e como a máxima diferença consiste em haver, pela minha emenda, um conselho de estado meramente político, e, pelas outras emendas, reunir em um só conselho diferentes funções, tanto políticas como administrativas, parece indubitavelmente mais fácil a discussão, adotando-se o método que indico.

O conselho de estado, entre nós, não pode ter a mesma organização dos conselhos de estado inglês ou francês. Entre aquelas nações, a constituição só reconhece três poderes; e como o 1º ministro é quem governa, e pode-se bem dizer que é o rei de fato, nenhum inconveniente se encontra em ser o conselho de estado presidido por ele, e em tudo dirigido pelo 1º ministro. Entre nós, porém, a constituição reconhece um quarto poder, o - moderador - que é privativamente delegado ao Imperador. Tem o monarca de decidir e governar muitas vezes, para manter a harmonia entre os vários poderes, como, por exemplo, quando houver desarmonia entre os ministros de estado e a câmara dos deputados. Não é evidente que, para aconselhar o monarca, em tais ocasiões, devem os conselheiros de estado ser independentes do ministério? E podem ser independentes trabalhando sempre conjuntamente e debaixo da direção do 1º ministro? Creio que não.

Srs., a minha emenda contém todas as disposições e providências do projeto original, com a diferença de separar o conselho político do conselho administrativo. Fácil é, pois, decidir qual merece a preferência. Isto feito, cuidaremos de melhorar o que for aprovado.

O SR. VASCONCELLOS: - Sr. presidente, o projeto substitutivo que ofereci pouco difere do projeto original; por outra, no projeto substitutivo há duas emendas novas.

A 1ª cria seis conselheiros de estado extra-numerários, que serão adidos ao conselho quando convier. A 2ª é a que se contém no artigo 7º aditivo, que é assim concebido: - Ao conselheiro de estado, que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo, e aos ministros e secretários de estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos -.

Ora, eu estou convencido de que, pela emenda substitutiva que apresentei, se conseguirá mais facilmente o que deseja o nobre senador que ofereceu a emenda substitutiva - AB -. Disse o nobre senador que, distinguindo a constituição do estado o poder moderador do poder executivo, importa que o conselho do Imperador, quando no exercício do poder moderador, seja distinto do conselho administrativo; que os conselheiros de que se compuser esse conselho sejam independentes dos ministros. Ora, digo eu que este voto do nobre senador é preenchido adotando-se a emenda que ofereci, porque o nobre senador verdade é que separa um do outro conselho, o conselho para o poder moderador do conselho para o poder executivo; mas faz ambos estes conselhos amovíveis. Diz o artigo 1º - Haverá um conselho de estado composto de 12 conselheiros originários, além de 6 extra-numerários que lhe serão adidos, quando convier. Diz o artigo oferecido pelo nobre senador: - Haverá um conselho de estado composto de 6 membros designados pelo Imperador dentre os conselheiros de estado que ele houver por bem nomear. O exercício no conselho de estado durará enquanto aprover ao Imperador. Ora, que independência poderão ter estes conselheiros de estado se são amovíveis? Diz-se: são escolhidos dentre os conselheiros de estado -. Mas isto obsta a que eles sejam removidos quando houver por bem o Imperador, isto é, quando houver por bem o governo? Se quer substituir um dos conselheiros de estado em efetivo serviço por outra pessoa que não é conselheiro de estado, nomeia primeiro a essa pessoa conselheiro de estado, e ei-la aí já habilitada para entrar no conselho. Portanto, eu julgo que o projeto do nobre senador, que torna amovível o conselho de estado do poder moderador, não preenche o seu voto.

Eu figurarei uma hipótese: É nomeado o conselho de estado do Imperador composto de seis conselheiros de estado; o Imperador tem de nomear um ministério; os ministros ponderam ao Imperador a

conveniência de remover de seu lado algum ou alguns dos conselheiros; o Imperador acede a esta pretensão dos novos ministros, e, de ordinário, há com os mesmos ministros que ele se há de aconselhar para nomear novos membros que substituam os conselheiros demitidos. Por conseguinte eis no projeto do nobre senador o defeito que ele nota no projeto original, e também na emenda que eu tive a honra de oferecer ao senado, isto é, eis os conselheiros de estado dependentes dos ministros, pelo projeto do nobre senador, como são os conselheiros de estado do projeto original, e como são os da minha emenda... não digo bem - como são - menos independentes do que são pelo projeto originário e pela minha emenda, porque os conselheiros de estado do projeto originário, sendo vitalícios, não há receio que o ministério os demita; pode apenas conseguir que eles sejam dispensados.

O SR. M. DE BARBACENA: - E de que serve isto?

O SR. VASCONCELLOS: - Serve de muito, porque tem mais probabilidade de serem chamados aqueles que são dispensados pelo projeto originário do que aqueles que são demitidos pelo projeto do nobre senador. Há, portanto, grande diferença: em um caso, o círculo em que se hão de tirar os conselheiros é vastíssimo, é um número ilimitado de pessoas que podem ser chamadas ao Conselho de Estado do Imperador; no outro caso, depois de nomeados os conselheiros de de estado ordinários e extra-nerários, o círculo é muito mais limitado. Há, portanto, muito mais independência nos conselheiros de estado do projeto originário do que nos conselheiros de estado do projeto do nobre Senador. É este um dos primeiros inconvenientes que eu noto no projeto do nobre Senador.

Acresce que eu entendo que ficam mais habilitados os que tiverem conhecimentos da administração do país para aconselharem o Imperador nos objetos do poder moderador do que aqueles que só se ocupam de aconselhar o Imperador nesses mesmos objetos. Em todos os países, há certos conhecimentos práticos que só se adquirem no exercício dos negócios públicos. Ora, o conselheiro de estado, limitado a dar ao Imperador, por exemplo, o conselho de que deve dissolver a Câmara dos Deputados, não tendo conhecimento da administração do país, poderá, porventura, fundar com tanto acerto o seu conselho como se ele tivesse perfeito conhecimento do país? Se ele tivesse consultado sobre os negócios administrativos que tem de resolver a administração, se ele tivesse, nos negócios, observado qual o espírito público, qual a opinião dominante, não seria ele, digo eu,

mais habilitado para aconselhar ao Imperador no exercício do poder moderador, pertencendo ao conselho administrativo, do que não tendo parte alguma na administração do país? Eu estou convencido de que a acumulação das duas funções não só é compatível, mas muito necessária para que a primeira, a mais importante, isto é, a de aconselhar ao poder moderador, seja desempenhada mais satisfatoriamente.

Eu não sei se o nobre Senador limita as atribuições deste Conselho de Estado só aos negócios do poder moderador. Diz o projeto do nobre Senador: – Incumbe ao Conselho de Estado consultar sobre todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-los, tanto nos que dizem respeito ao exercício do poder moderador, como ao do Poder Executivo. – Portanto, este mesmo conselho político pode interpor o seu parecer sobre todos os objetos. Parece-me que é esta inteligência do projeto.

Ainda mais, por esta razão, julgo que o projeto do nobre Senador não preenche o seu fim. Tem-se, por exemplo, de declarar guerra ou de fazer a paz: o Imperador ouve o seu conselho, conselho meramente político; este conselho não pode estar perfeitamente inteirado de objetos administrativos cujo conhecimento é indispensável para uma acertada resolução; é necessário ter um perfeito conhecimento do estado das finanças, dos recursos que se poderá haver. Verdade é que o nobre Senador exclui da competência deste Conselho de Estado os negócios do tesouro, e assim poderá mostrar que mesmo o Conselho Administrativo pouco pode prestar ao governo ou ao Imperador, por isso que estes negócios não competem nem a um nem a outro conselho; mas, pelo sistema que tenho adotado, este conselho administrativo fica, pelo trato dos negócios públicos, muito mais habilitado para bem desempenhar a maior parte das funções que competem ao Conselho Político, por isso que lhe é muito conveniente, e não poucas vezes indispensável, o conhecimento do estado do país, para bem resolver os negócios verdadeiramente políticos da nação.

O defeito que, na segunda discussão, se enxergou no projeto original foi que estes conselheiros de estado vitalícios podiam ser danosos a causa pública, não haviam de acomodar-se às circunstâncias do país à sua imobilidade; e que, por conseguinte, os seus conselhos, muitas vezes, em lugar de esclarecerem, de livrarem do precipício, serviriam para conduzir a ele. Ora, bem que eu esteja convencido de que este defeito não podia ter tão graves conseqüências como as imaginadas, por isso que é um conselho facultativo, um conselho que o

governo pode ouvir ou não ouvir, um conselho que o governo não é obrigado a seguir, todavia, para remover todos os escrúpulos, ofereci um remédio que me parece muito eficaz. Quando um ministério tiver justos motivos para rezear da lealdade de algum ou alguns conselheiros de estado, ou que eles, por sua influência, possam transtornar a marcha da administração, permite-se nomear um conselho extraordinário, o qual poderá trazer ao seio do conselho vitalício, não só idéias novas, (admitindo a suposição de que todos os conselheiros de estado sejam imutáveis) não só, digo eu, idéias novas, mas fatos muito interessantes, e servir até de estímulo para que os conselheiros de estado vitalícios estudem o país, procurem acomodar todas as medidas em que forem consultados ao estado social, e apóiem a nova administração que se supõe a braços com o conselho vitalício ou com o conselho ordinário, oposto ao seu sistema, à sua política.

Eu não sei de que objeções é suscetível a idéia da emenda ou do projeto substitutivo que ofereci. Parece-me que ela satisfaz as opiniões emitidas na segunda discussão: primo, satisfaz aos que querem a vitaliciedade, porque esta continua; e, em segundo lugar, satisfaz aos que querem a amovibilidade dos conselheiros de estado, por isso que, para no conselho haver sempre representantes das idéias novas, das mudanças sociais, apresenta esta alteração dos conselheiros extra-numerários. Ora, na opinião contrária, na opinião que sustenta o nobre Senador, eu não vejo satisfeitos estes votos, o nobre Senador diz: – Seja o Conselho de Estado independente do ministério –; mas torna os conselheiros de estado amovíveis. Está, portanto, destruída a independência que o nobre Senador quer conseguir, se, feita a separação do conselho político e do conselho administrativo, não pode o conselho político satisfazer ao objeto da sua instituição, por falta de muitos esclarecimentos que haveria se pertencesse também ao conselho administrativo.

DIZ-SE: – Mas o conselho administrativo trabalha com os ministros; é sujeito por isso aos ministros – Ora, eu não sei como o conselho administrativo fique em tal dependência dos ministros, que seja seu órgão só porque trabalha em seções com os respectivos ministros. Se ele não fosse vitalício, eu reconhecia a sua dependência nesse caso; mas, sendo vitalício, não sei como se possa concluir que os conselheiros, porque dão o seu parecer sobre diversos objetos em que são consultados, se tornem por isso mesmo dependentes dos ministros, e dependentes a ponto tal, que não tenham uma voz ofensiva dos interesses peculiares dos ministros.

Eu não digo que a instituição, tal qual a apresenta a emenda substitutiva, seja perfeitíssima: não há obra que não tenha defeitos, que não tenha inconvenientes; mas das idéias apresentadas a que me parece ter menos inconvenientes é a da emenda substitutiva que ofereci nesta terceira discussão. Eu, portanto, estou inclinado a votar pela primeira idéia que contém a minha emenda substitutiva.

A outra idéia é a do artigo 7º. Trata de autorizar a presença dos ministros nas Câmaras Legislativas, à discussão das matérias que se ventilarem, como qualquer membro das respectivas câmaras; e acrescenta que qualquer conselheiro de estado poderá ser incumbido de defender nas câmaras, conjuntamente com o ministros, as propostas do governo. Parece-me que esta idéias não pode ser rejeitada. As câmaras precisam muito, para as suas discussões, da presença dos ministros. Escusado é demonstrar verdade tão evidente.

O que poderá parecer mais irregular é a designação dos conselheiros de estado para sustentarem com os ministros as propostas do Poder Executivo, quando forem discutidas nas Câmaras Legislativas.

Entendo que, não podendo haver um ministro com tantos conhecimentos especiais dos diversos ramos da administração a seu cargo, indispensável é que eles possam auxiliar-se das luzes dos conselheiros de estado que tiverem contribuído para a formação e organização da proposta que se discutir. Eu observo que esta prática é seguida na França, onde o rei tem autoridade de nomear os ministros de estado que julga necessários. Não há uma lei que determine o número dos ministros; desde a constituição do ano oitavo, é o governo, ou o chefe do estado, autorizado a fixar o número dos ministros de estado; pode aumentar o seu número; além disso, pode reunir as atribuições de vários ministérios, de maneira que venham a ser exercidas pelos ministros que estão mais habilitados para as desempenhar. Não estou bem certo se, depois da revolução, se tem seguido esta marcha...

O SR. M. DE BARBACENA: - Tem-se seguido.

O SR. VASCONCELLOS: - ...Mas lembro-me de um fato. Casimir Péfrier, penso eu, quando entrou na administração, como presidente do conselho do rei, conseguiu chamar para a repartição do interior o ramo da polícia.

O SR. M. DE BARBACENA: - E ainda hoje continua a estar.

O SR. VASCONCELLOS: - Penso que ainda hoje continua a estar a polícia reunida nessa mesma repartição. Deste modo, tem o

governo ali meios de proporcionar as coisas para os homens, de incumbir aos ministros os objetos de que eles tem mais perfeito conhecimento, que eles podem desempenhar com grande benefício público; entretanto, se tem ali reconhecido a necessidade de serem os ministros auxiliados, nas discussões de suas propostas, por comissários do rei; por exemplo, há ali uma pasta que me parece a mais simples, a que trata dos trabalhos ou das obras públicas. Ainda na discussão das propostas do ministro desta repartição, aparecem nas câmaras comissários do rei que, de ordinário, se incumbem da parte técnica, da parte científica do objeto que se discute.

Entendo, portanto, que, não havendo artigo algum da constituição que obste a adoção desta idéia, ela deve ser admitida pelo Senado.

Eu disse que o projeto que ofereci continha as mesmas idéias do projeto original, à exceção destas duas em que acabei de tocar, isto é, conselho extraordinário e discussão nas câmaras, com assistência dos ministros, e, em certos casos, também de alguns conselheiros de estado que forem designados pelo Imperador. Resta-me mostrar que, nos outros artigos do meu projeto, não há mais do que diversa redação da do projeto original. O 1º artigo do meu projeto é concebido assim: – Haverá um Conselho de Estado composto de 12 conselheiros ordinários, além de 6 extra-numerários, que lhe serão adidos, quando convier –. Diz o artigo do projeto original: – Haverá um Conselho de estado composto de 12 membros ordinários, além dos Ministros de Estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele –. Ora, esta idéia dos Ministros de Estado fazerem parte do Conselho de Estado vem também na minha emenda, mas em outro artigo; vem no artigo 3º que diz: – Não entram no número dos conselheiros, etc. (*Lê.*) – Não há senão a transferência da doutrina do artigo 1º para o artigo 3º.

– O Imperador, ou quem o Imperador designar, presidirá ao Conselho de Estado e às seções em que for dividido o conselho, os ministros de Estado a que pertencerem os objetos das consultas. – É o mesmo que se contém no art. 1º do projeto original, com a diferença de que eu entendi que conviria, quando o Imperador não pudesse assistir aos trabalhos do Conselho de Estado, que houvesse um presidente pelo mesmo Imperador nomeado. O projeto parecia não admitir essa nomeação, porque diz ele: – Ao conselho reunido presidirá o Imperador; às seções os Ministros de Estado a que pertencerem os objetos das consultas. – Os redatores do projeto original não entenderam

conveniente que o Conselho de Estado deixasse de ser presidido pelo Imperador; então a minha emenda altera também o projeto original nesta parte, porque eu digo: – O Imperador, ou quem o Imperador designar, presidirá ao conselho de estado –. Parece-me indispensável esta disposição segundo o sistema da emenda e do projeto, por isso que o Conselho de Estado tem muitos objetos de que se ocupe; suas sessões não de ser muito freqüentes, e não era de esperar que o Imperador pudesse presidir sempre; e, não havendo esta disposição do meu projeto, deixaria de se reunir o conselho.

O art. 2º, é o 3º do projeto original; o art. 3º é o 6º do projeto original, com diversa redação; o art. 5º é o 4º do projeto; o 6º é o 5º do projeto. Vêm depois as atribuições do conselho: a doutrina da emenda é a mesma doutrina do art. 7º do projeto. Parece-me que é mais clara a redação da emenda, porque, diz a emenda: – Incumbe ao Conselho de Estado consultar, para o Imperador resolver, todos os negócios, em que ele houver por bem ouvi-lo, da competência do poder moderador e do Poder Executivo, em cujo número são compreendidos: § 1º – Conflito de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias, &c. (Lê.) Isto é a mesma doutrina do projeto; mas, pelo que ouvi na segunda discussão, conviria fazer-se alguma alteração na redação.

Passando agora a considerar o projeto do nobre Senador, o Sr. Marquês de Barbacena, direi ainda algumas palavras. Já emiti a minha opinião sobre o art. 1º, que cria dois Conselhos de Estado, um político e outro administrativo; já expus os motivos por que julgo que não convirá este estabelecimento.

Nada direi sobre a doutrina do artigo 2º, em que o nobre Senador declara quais devem ser as qualidades daqueles em que pode recair a nomeação do Imperador para conselheiros de estado. O projeto original também apresenta esta doutrina, mas não as mesmas qualificações. O projeto do nobre Senador exige, para ser nomeado conselheiro de estado, as mesmas qualidades que se exigem para Senador do Império, e, além disso, ter oito anos de exercício efetivo de Membro da Assembléia Geral. &c. (Lê.) Não me parece conveniente limitar tanto a atribuição da coroa. Eu quisera ainda menos qualidades, ou ao menos, menos idade do que exige o projeto original. Se houver um talento transcendente, um gênio, de idade de 30 ou 31 anos, por que razão será o Imperador inibido de o chamar ao seu conselho, de satisfazer até sua ambição? O mesmo projeto original, eu o emendaria nesta parte, se não receasse multiplicar as emendas.

Demais, esta parte do projeto original foi também aceita pelo senado, que nenhuma objeção sofreu. Eu respeitei, portanto, o voto do Senado preferido sem preceder discussão sobre esta matéria.

Nada direi sobre a declaração das honras que devem ter os conselheiros de estado; foi reconhecido que a coroa tem autoridade de conferir estas honras. Entendi conveniente não determinar em lei quais devam ser elas.

Temos o artigo 10. – Haverá um conselho de administração composto de 6 membros, que terão carta de conselho; e cada um deles será ao mesmo tempo fiscal de uma das secretarias de estado; terão de ordenado a quantia de 2:400\$. Ora, eu já me pronunciei contra esta separação da parte política e da parte administrativa; mas não posso conceber que interesse haja em haver em cada secretaria de estado um fiscal. Consultei alguns escritores sobre esta matéria; mas não me lembro de ter lido em algum idéia que justifique a criação de um fiscal em cada secretaria, mormente quando este fiscal é nomeado e demitido pelo ministro. Que fiscalização pode exercer este conselheiro de estado, que pode a cada passo ser despedido pelo ministro? Não concebo a utilidade desta medida; parece-me que houve um autor que adotou idéia quase semelhante; mas, nesse caso, a administração do estado era cometida a corporações: cada ministro era um conselho. Por isso, como o nobre autor do projeto já pediu a palavra, darei toda a atenção ao seu discurso, e me resolverei à vista das razões que produzir.

Mas, noto que o nobre autor do projeto, no artigo 13, diz o seguinte: – Cada um dos conselheiros, na qualidade de fiscal, é obrigado a fazer os exames, planos, projetos e pareceres que lhe forem incumbidos pelo respectivo Ministro de estado, e a levar ao conhecimento deste quaisquer outras observações ou fatos que lhe parecerem úteis ao serviço –. Se este conselheiro só tem de praticar e que for ordenado pelo ministro, então fica a idéia sujeita às observações que eu fiz. E qual é a utilidade de um só conselheiro de estado examinar estes negócios, sem discussão porque não tem com quem discuta? Não me parece isto próprio para esclarecer a matéria, não me parece mesmo muito administrativo. É um princípio (talvez que não seja adotado por todos os escritores; mas os de que eu tenho notícia o tem abraçado) que a deliberação deve pertencer a muitos, e a execução deve ser obra de um só; entretanto, aqui se incumbiu a um só, em vez de se incumbir a uma comissão, ou, como admite o projeto original e emenda substitutiva, a uma seção do Conselho de Estado; é

encarregado deste trabalho propriamente deliberativo, isto é, da parte da administração, que exige a discussão; é encarregado, digo, deste trabalho um só conselheiro de estado. Vem assim a não guardar-se esta regra que a deliberação é obra, é próprio de muitos, e a execução de um só.

O SR. M. DE BARBACENA: – Veja o artigo seguinte.

O SR. VASCONCELLOS: – O artigo diz: – Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios, etc. (*Lê.*) Ora, eu não julguei que estes Membros do Conselho, a que o projeto chama fiscais, se reunissem depois para discutir estes objetos. Eu fazia diverso juízo da forma pela qual haviam de trabalhar estes conselheiros, e figurarei a minha opinião. Um Ministro de Estados dos negócios do império tem de resolver uma questão sobre indústria, ou a tem já resolvido, e há uma reclamação de algum interesse particular que a decisão do ministro ofendeu; o Ministro de Estado ouve o fiscal, segundo o projeto do nobre Senador; e, segundo o projeto original, ouve uma seção que pode ser composta de três ou quatro membros, conforme determinar o regulamento do governo; esta seção discute a matéria, apresenta o seu parecer ao ministro, e o ministro pode resolver, sem ouvir todo o conselho, de sorte que o ministro pode trabalhar, ou com todo o conselho, ou com parte dele, e em qualquer destas hipóteses sempre o projeto original, sempre a emenda substitutiva, e em todos os objetos, respeita a máxima de que a deliberação é obra de muitos, e a execução de um só.

Eu noto, além disto, no projeto do nobre Senador, um inconveniente muito grave, que é o ministro saber quais são os negócios sobre que há de consultar, porque diz o projeto, no art. 41: – Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios pertencentes ao Poder Executivo, que não forem, pelas leis atuais, da exclusiva competência do tribunal do tesouro, ou do Supremo Conselho Militar ou da Junta do Comércio, quando lhe forem incumbidos por qualquer dos Ministros de Estado que as têm de resolver, e principalmente, etc. – Ora, que objetos pode competir a este Conselho de Estado, se não são de sua competência os do tribunal do tesouro? Parece-me que uma das partes mais importantes da administração são os negócios relativos as finanças do estado. As propostas que os ministro tem de apresentar ao Corpo Legislativo sobre finanças devem ser ainda mais aprofundadas do que as relativas a outros objetos: um objeto de finanças faz muitas alterações no estado social.

O Sr. M. de Barbacena dá ao nobre orador um aparte que

não podemos ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu adoto a opinião do nobre Senador; é assim, e o remédio, ainda que seja muito conveniente, muito eficaz, produz também males, e males graves. Como, pois, se excluem estes negócios do círculo daqueles em que o Conselho de Estado há de consultar?

Parece que, nas circunstâncias em que estamos, não só devia o Conselho de Estado ocupar-se destes objetos, mas devia nomear diversas comissões, pouco numerosas, cujos membros se resolvessem a trabalhar, para tomar em consideração os negócios financeiros do país, que, em minha opinião, não são agradáveis. Entretanto, preferiu o nobre Senador a mesa do tesouro, composta do inspetor geral e do contador geral, ao Conselho de Estado, no qual também podem ter assento o inspetor e contador do tesouro, e ao qual podem auxiliar em comissões temporárias. Eu não posso compreender em que razões se firmou o nobre Senador ou os nobres Senadores que apresentaram este projeto, para não julgarem o Conselho de Estado habilitado nestas matérias.

Fica, portanto, tudo quanto respeita à receita e despesa do estado fora da alçada do Conselho de Estado. Ficam também fora da alçada do Conselho de Estado todos os objetos de que se ocupa o Supremo Conselho Militar. Por conseguinte, parece-me que nem a guerra nem a marinha são objetos de que se ocupe este Conselho de Estado. Não pode também o Conselho de Estado ocupar-se dos objetos a cargo da Junta do Comércio. Ora, a Junta do Comércio tem a seu cargo a agricultura, o comércio, a indústria, as artes e a navegação, enfim, todos os objetos da administração do estado. Que pois fica pertencendo a este Conselho de Estado? E instituirão os nobres membros autores deste projeto um exato e severo exame sobre o Estado da Junta do Comércio, para a preferirem ao Conselho de Estado? Ainda me não convenceu a leitura deste artigo da sua preferência ao projeto original.

Estou, portanto, convencido de que o Conselho de Estado, que o país precisa, é um Conselho de Estado não só político, mas administrativo; que, em nossas circunstâncias, na falta de dados que não sejam os oficiais, que, pela maior parte, se não imprimem, é indispensável ao conselheiro político ter conhecimento dos negócios administrativos, que só no exercício deles poderá bem conhecer e ajuizar; que o Conselho de Estado deve dar o seu parecer sobre os negócios da competência do poder moderador, e também sobre os

negócios da competência do Poder Executivo, que compreende os negócios administrativos, porque a administração não é senão o Poder Executivo posto em ação.

Não me posso convencer de que devem continuar ainda tantos Conselhos de Estado à parte. Pelo projeto dos nobres Senadores, há cinco Conselhos de Estado no país: o 1º, é o Conselho de Estado do poder moderador; o 2º, é o Conselho de Estado do projeto; o 3º, é o Conselho de Estado do tesouro; o 4º, é o Conselho de Estado chamado Junta do Comércio; e o 5º, é o Conselho de Estado chamado Conselho Supremo Militar: há portanto, cinco Conselhos de Estado, quando, no meu conceito, depois de estabelecido um Conselho de Estado, e esclarecido pela experiência, talvez conviesse fazer alguma alteração nas atribuições. Não digo que convenha fazer a sua separação; sou muito tímido para me abalançar a tanto; mas alguma modificação era indispensável.

Ora, poderá haver nexos, haver unidade na administração, que tem pelo menos cinco Conselhos de Estado? Quantas vezes não discrepará o Conselho de Estado do Tesouro do Conselho de Estado da Junta do Comércio sobre os mesmos objetos? A cada passo, a administração que ouve o Conselho de Estado da Junta do Comércio, e o Conselho de Estado do Tesouro, nota divergência, contradições. Não pode haver sistema, não pode haver unidade, não pode haver conexão nas medidas que se adotam com Conselhos de Estado assim isolados.

Eu, portanto, estou na convicção de que não devo dar o meu voto ao projeto apresentado pelo nobre Senador. Já fiz uma sucinta demonstração da preferência que o meu conceito, merece o projeto substitutivo que eu ofereci, não só ao projeto do nobre Senador, mas também ao mesmo projeto original.

Sr. presidente, hoje não posso continuar a falar mais sobre esta matéria; mas queria pedir a V. Ex^a. que proibisse ao redator da folha desta casa de transcrever os meus discursos; ele me terá feito até o favor de não me considerar Senador do Império, porque não me permite revê-los. Eu não me animo a oferecer requerimento algum contra este bem aventurado; não estou tão ousado que lute com o filho da Fortuna. Peço a V. Ex^a. que o dispense do trabalho de publicar os meus discursos.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Primeira e segunda discussão da resolução sobre pensões.

Continuação da terceira discussão do projeto do Conselho de Estado.

Continuação da segunda discussão do projeto criando relações em Minas e S. Paulo.

Primeira e segunda discussão do projeto do governo e emendas da outra câmara, criando um juízo privativo dos feitos da fazenda nacional.

Continuação da primeira discussão da resolução que concede loterias para as fábricas de Frutuoso Luiz da Motta e André Gaillard.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Alencar, como 1º secretário, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império remetendo os autógrafos sancionados das resoluções, uma aprovando a pensão concedida a D. Maria Josepha Clementina e a suas três filhas, e outra sobre o subsídio dos deputados à futura legislatura: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro, do 1º secretário da sobredita câmara, acompanhando as emendas por ela feitas à proposta do Poder Executivo para se destacarem até cinco mil homens das guardas nacionais, enquanto se não concluir a pacificação da província do Rio Grande do Sul.

Outro, do mesmo 1º secretário, acompanhando uma proposta do Poder Executivo, convertida em projeto de resolução, pela qual se autoriza o governo para estabelecer um asilo de inválidos nas vizinhanças da corte: à comissão de Marinha e Guerra.

Um ofício do presidente da província de S. Paulo, remetendo um exemplar dos atos legislativos da mesma província, promulgados na sessão deste ano.

Outro, do presidente da província da Bahia, remetendo os atos legislativos da dita província, promulgados na sessão deste ano: à Comissão de Assembléias Provinciais.

Outro, do Sr. Senador Luiz José de Oliveira, participando não comparecer por doente: fica o Senado inteirado.

São lidos os seguintes pareceres:

A Comissão de Legislação viu o requerimento do conselheiro José Caetano de Andrade Pinto, aposentado em virtude da lei de 4 de outubro de 1831, pedindo-lhe mande pagar o seu ordenado, em conformidade da resolução de 4 de agosto do ano pp. p.; e, posto que este objeto tenha toda a conexão com o do conselheiro João Sabino de Mello Bulhões, que já foi examinado pela Comissão de Fazenda, todavia, atenta a paridade de razões, é a comissão de legislação de parecer que se adite à resolução – A F – que já passou em primeira discussão o seguinte artigo:

Art. 2º Esta mesma disposição terá lugar a respeito do conselheiro José Caetano de Andrade Pinto.

Paço do Senado, 11 de setembro de 1841. – *Francisco de Paula Almeida Albuquerque*. – *Caetano Maria Lopes Gama*: a imprimir.

A comissão dos atos legislativos provinciais, a quem foi enviada a proposição vinda da Câmara dos Deputados, pela qual revoga os art. 9 e seguintes da lei nº 1º de 14 de outubro, e a de nº 18 de 21 de novembro, criando um juízo privativo dos feitos da Fazenda Pública, e fixando a alçada da relação do distrito; a parte do art. 3º da lei nº 7 de 6 de novembro, fazendo privativa dos prefeitos e sub-prefeitos a formação dos Corpos de Delito, e os considera empregados de polícia; a lei nº 3 de 23 de outubro, em que se declara que as Câmaras Municipais não estão sujeitas à suspensão por atos do Poder Executivo; o artigo 4º da lei nº 21 de 21 de novembro, concedendo anistia e perdão às praças do corpo de polícia; a de nº 28 de 26 de outubro, autorizando o presidente da província a juramentar qualquer juiz de paz ou suplente, e a dar-lhe exercício, como melhor convier à causa pública, e a de nº 29 de 26 de outubro, na parte que marca o tempo em que se deve formar culpa aos empregados públicos; todas da Assembléia Legislativa da Província da Paraíba, e promulgadas em 1840, entende que as ditas disposições legislativas provinciais são exorbitantes das atribuições que, pelo ato adicional, interpretado pela lei de 12 de maio de 1840, foram concedidas às Assembléias Legislativas Provinciais; pelo que é de parecer que a proposição seja discutida e aprovada.

Paço do Senado, 11 de setembro de 1841. – *M. S. M. Valasques*. – *Luiz José de Oliveira*. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

É aprovada, a fim de entrar a resolução em discussão, indo a mesma a imprimir.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, as resoluções aprovando as pensões concedidas a Joaquim Pereira da Silva, D. Henriqueta Steple, Domingos Lopes Martins, Manoel Antônio de Faria, João Rodrigues Lima, D. Florinda Clara da Fontoura, as três filhas do tenente Venceslau José de Oliveira, D. Ursula de Francisco Leite, D. Carolina Luiza Leopoldina Spenser Bandeira, e a Gabriel José de Oliveira; e em primeira discussão, para a segunda, a resolução do Senado que aprova a pensão concedida as irmãs e cunhada do falecido Senador marquês de Caravellas.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – S –, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas a ele feitas.

O SR. M. DE BARBACENA: – Não quer o nobre Senador que falou no fim da sessão de sábado a separação do Conselho de Estado meramente político do Conselho Administrativo, porque entende que a reunião de todas estas funções nas mesmas pessoas concorre a habilitá-las com a prática dos negócios para bem aconselhar o monarca. Também entendo que não poderá bem desempenhar as funções de conselheiro de estado quem não tiver muito estudo e muita prática dos negócios, adquirida nos primeiros empregos do estado; e por isso não me contentei com a única condição estabelecida no projeto, de ter as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador, acrescentei oito anos de exercício. E como conhecer do merecimento civil e político de qualquer indivíduo, sem que ele tenha, por alguns anos, desempenhado alguns dos primeiros empregos do estado? Só não estabeleci tempo para os generais, porque não se chega a tais postos sem muitos anos de serviço.

Lamentou o nobre Senador esta circunstância da idade que excluía do conselho algum gênio que só tivesse 30 anos. Pode isto acontecer, mas essa condição de 40 anos foi imposta pelo nobre Senador, no seu projeto, e eu não duvidarei suprimir a idade, com tanto que subsista a outra condição dos anos de exercício, porque não creio nos grandes talentos e gênios sem prática dos negócios. Arriscam tudo com suas teorias.

Notou o nobre Senador que, pela designação das classes, se coarctava as prerrogativas da coroa, ficando a escolha limitada a um pequeno círculo; mas é exatamente o contrário. Fora das classes designadas, será impossível achar pessoa habilitada para ser conselheiro

de estado, porque todo o homem de merecimento há de necessariamente estar incluído em alguma das classes; e como o meu projeto não fixa o número, é evidente que, bem longe de coarctar, deixa a maior latitude possível para a coroa nomear quantos conselheiros quiser. Como as nossas circunstâncias não permitem grandes despesas, concede o meu projeto vencimento de ordenado unicamente a seis, e este número basta para aconselhar em qualquer matéria, uma vez que sejam escolhidos entre os que forem mais versados nesta matéria. Havendo um maior número de conselheiros, fácil será achar, entre eles, seis mais apropriados, segundo a matéria, e sem ofensa ou desar dos que não forem chamados. A dispensa, por tempo indefinido, quando o número dos conselheiros ordinários for fixo, envolve grande desar, e a dispensa pode tornar se indispensável alguma vez, ou em algumas circunstâncias. Pelo meu projeto, esses inconvenientes desaparecem.

Se eu quisesse prolongar a discussão, poderia entrar na análise e justificação de cada um dos artigos do meu projeto, e comparar com os outros da emenda do nobre Senador por Minas; poderia repelir certo gracejo, mostrando que os tribunais do tesouro, da Junta do Comércio e Supremo Militar ficam subsistindo sem alteração em suas funções, quer passe um quer outro projeto; e, por isso, tanto cabe em um como noutro caso o gracejo de Conselhos de Estado; mas, acho preferível ir diretamente ao ponto principal da questão.

Na organização do Senado há um defeito capital, que desejo evitar na organização do Conselho de Estado. Graças às virtudes e patriotismo dos nobres Senadores, o defeito não se tem feito sentir, e permita Deus que nunca apareça. Tudo, porém, que acontece entre outras nações civilizadas, permitido é supor que pode entre nós acontecer. Facções se tem organizado em algumas câmaras na Europa; facções se podem organizar nas câmaras do Brasil. Para a câmara temporária há pronto remédio na dissolução; mas, na câmara vitalícia, que recurso tem o monarca? Nenhum. Não pode dissolver, porque é vitalícia; não pode neutralizar a facção nomeando novos Senadores, porque a constituição o não permite. De passagem, aproveitarei a ocasião para chamar a atenção dos nobres ministros sobre a urgente necessidade de promover na outra câmara, na qual, bem como nesta, gozam de tamanha confiança, a reforma deste artigo da constituição, reforma que, de um instante para outro, pode tornar-se mais útil que a reforma do código. O Conselho de Estado, sendo vitalício e com

número fixo, como quer o projeto do nobre Senador por Minas, tem exatamente o mesmo defeito do Senado; e uma vez composto de tem exatamente o mesmo defeito do Senado; e uma vez composto de um só partido, ou o monarca será mal aconselhado, ou ficará sem conselho. Não esperemos milagres; o que não tem acontecido com o Senado, pode acontecer com o Conselho de Estado; e, como o meu projeto evita esse perigo, parece-me que deve ser adotado.

Continuando a discussão em globo, pode durar tanto como a do código; mas, limitando-se unicamente ao primeiro artigo, talvez em dois dias passe o projeto. Proponho, portanto, que seja aprovado o primeiro artigo da minha emenda; e, não passando, que seja aprovado a do Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS (para uma explicação): - Em minhas observações, não tive intenção de gracejar com a disposição da emenda do nobre Senador; o que eu entendo é que, pela sua emenda, se exclui de ser consultado o Conselho de Estado sobre os objetos pertencentes ao Tribunal do Tesouro Público, Conselho Supremo Militar, Junta do Comércio, etc.; e eu desejo que ele possa ser consultado sobre os objetos que a lei encarregou a esses tribunais; e a minha emenda não faz essa exclusão. Portanto, da minha parte, não houve gracejo; exprimi as minhas idéias, nem eu era capaz de faltar à consideração devida ao nobre Senador; por isso, dou-lhe esta satisfação, e estou pronto a dar-lhe quantas forem necessárias.

O SR. SATURNINO: - Só falarei, por ora, Sr. presidente, sobre a divisão de indivíduos de que trata a emenda assinada por três nobres Senadores, que tem de aconselhar o monarca no exercício do poder moderador e do Poder Executivo.

Um nobre Senador que, na sessão passada, falou contra esta divisão, notou que esta divisão como que inabilitava os conselheiros de estado para bem aconselhar o monarca nos atos do poder moderador, pondo-os alheios dos negócios com quem aqueles atos tem íntimas relações: e como se respondeu a esta observação, no meu entender muito valiosa? Com a disposição do art. 11, que marca as qualidades que deve ter o cidadão nomeado para este cargo. Antes de falar nestas qualidades, direi, primeiramente, que estas qualidades habilitam estes empregados, é verdade, para entenderem das matérias que houverem de ser tratadas no conselho; quero dizer, podem possuir os princípios gerais aplicáveis aos diversos objetos que ocupam o poder moderador; mas não são estes os necessários conhecimentos para aconselhar nos diversos casos ocorrentes; é preciso estar ciente do

estado atual da administração, dos recursos de que se pode lançar mão, e, em geral, dos meios de pôr em execução o que houver de deliberar-se. Por exemplo, a declaração da guerra ou paz: pode deliberar em tão importante matéria quem não tem o pleno conhecimento do estado financeiro, das forças militares disponíveis, das relações com as nações estrangeiras, &c.?

Mas vamos às habilitações que querem os nobres Senadores autores da emenda; o mesmo que se requer para ser Senador, e, além disto, oito anos de exercício efetivo de Membro da Assembléia Geral, ou quatro de Ministro de Estado, embaixador ou ministro plenipotenciário, presidente de província ou patente de marechal de campo.

Eu não sei, Sr. presidente, como se possa achar o suficiente número de cidadãos que tenham essas qualidades no Brasil, pelo menos para a primeira nomeação! Quem tem ocupado por quatro anos estes lugares no Brasil? Não sabemos todos que não há quem se tenha demorado tanto tempo em tais empregos? Pelo menos, é impossível preencher todos os lugares de conselheiro de estado que os mesmos nobres Senadores querem.

Por outra parte, eu não vejo inconveniente algum nesta acumulação que o projeto original quer nos mesmos indivíduos. Mas, diz-se: os poderes políticos estão separados na constituição, e não devem, por consequência, os mesmos indivíduos ser membros de diversos poderes. Não me parece exata esta consequência; e, tanto o não é, que a mesma constituição o permite. Não manda a constituição que o Senador que for Ministro de Estado continue a ser Senador; e não ficam então Membros do Poder Legislativo e Executivo? O mesmo deputado que perde o lugar quando é chamado ao ministério, pode ser reeleito. É proibido, pela constituição ou por alguma lei, que os Membros do Poder Judicial o sejam também do Poder Legislativo? Não; e efetivamente nesta casa estão sentados muitos nobres Senadores que são juizes e desembargadores.

Finalmente, Srs., uma roda de mais na máquina social, que nada aumenta a sua perfeição, por isso que seu ofício pode evitar-se por outra roda, e melhor, segundo me parece ter-se já mostrado, é prejudicial pelo simples fato de ser inútil; quando mais não seja, aumenta o atrito, permita-se-me esta metáfora, que, traduzida, quer dizer que o maior número de repartições na administração entorpece sempre o seu andamento; e, se isto é um mal, como o é o atrito das máquinas, só se deve aumentar este número quando sua utilidade supra o mal proveniente da retardação; e, no caso que nos ocupa,

longe de aparecer utilidade alguma, são acarretados graves inconvenientes.

Voto, portanto, nesta parte, pelo projeto original; acerca do mais de que trata a emenda, não tenho ainda ouvido desenvolvidas as razões que serviram de fundamento a esta doutrina; suspendo por ora o meu voto, até ser melhor instruído.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu tive a infelicidade de não poder assistir à 1ª e 2ª discussão deste projeto que cria o Conselho de Estado, e nem mesmo à sessão última; todavia, eu o tenho estudado, e lido, no jornal da casa, as discussões que tem havido.

Principiarei notando que este projeto foi apresentado tão secamente, que me admirou; parecia-me que ele devia ser motivado; merecia que seu autor, isto é, quem o apresentou, houvesse de desenvolver o seu plano; mas não aconteceu assim; de maneira que, ainda hoje, estou em perfeita ignorância de quais são não só as vistas de quem o apresentou, mas até do gabinete que o aprova. Digo do gabinete que o aprova, porque li um discurso proferido nesta casa, em que o nobre Ministro da Fazenda declarou que o gabinete assentia a este projeto; donde coligi que ele foi organizado sob as vistas e com consentimento dos ministros atuais. Entretanto, não só o nobre ministro que fez essa declaração, como os ministros da coroa que são membros desta casa, não se dignaram desenvolver o plano deste projeto, de maneira que nos possa habilitar a votar com consciência. Apenas o nobre Ministro se limitou a fazer saber que o ministério aprova o projeto, e não deseja embarçar o seu andamento. Senhores, este objeto é da maior importância; não é reforma de código, que se pode emendar em uma ou outra discussão; é negócio vital e de muita transcendência. Ora, sendo assim, não sei por que razão os nobres Ministros não hão de ajudar os Senadores com suas luzes e esclarecimentos, para poderem entrar no perfeito conhecimento do que se pretende. Ainda hoje, apesar de ter lido toda a discussão, não sei quais são as vistas do nobre autor do projeto, nem mesmo daqueles nobres Senadores que têm apresentado emendas.

Vejo no art. 1º "Haverá um Conselho de Estado, etc." Nisto convimos todos; creio que não há ninguém que deixe de reconhecer a necessidade de um Conselho de Estado. (*Lendo.*) "O Conselho de Estado exercerá suas funções, reunidos os seus membros, ou em seções." O que quer isto dizer?... Não sei; apenas colhi da discussão que se quer fazer alguma coisa à imitação da França; mas imitar a

França neste caso é triste coisa. É verdade que a França há muito que tem Conselho de Estado; mas o certo é que ainda não pôde assentar naquilo em que há de ficar; o que não é coisa muito fácil. (*Lendo*). "Ao conselho reunido presidirá o Imperador; às seções os Ministros de Estado a que pertencerem os objetos de consultas." Mas o que pretendemos fazer com essas seções? O que são essas seções? O que eu vejo é que se quer, à imitação da França, dividir o Conselho de Estado em muitos conselhos; quer-se que estas seções se convertam em tribunais. Se é isto o que se quer, desejo que se me explique, que se fale claro; pois não basta dizer: - O governo dê os regulamentos necessários -; então melhor fora dizer-se: - O governo que faça a lei.

Se o Conselho de Estado for dividido em seções, o que são essas seções? São tribunais; mas isso altera a índole da instituição, porque então, sendo tribunais, infalivelmente hão de julgar, o que não é da natureza do Conselho de Estado. O Conselho de Estado, por si, nada obra; medita, discute e aconselha. Mas as seções tornam-se tribunais, e, tornando-se tribunais hão de julgar; quando digo julgar, não quero dizer que hão de julgar como juízes de direito, &c.; mas hão de pôr termo a questões. Quanto a mim, não há necessidade de que o Conselho de Estado seja dividido em seções, isto é, em outras tantas corporações cujo fim seja aconselhar o monarca.

O projeto quer que o Conselho de Estado seja composto de doze membros ordinários, e possa ser dividido em seções. Mas, essas seções serão de três ou quatro membros? Em que se ocuparão? Isto é o que não está determinado no projeto; apenas se declara que o governo dará regulamentos. Acaso se quererá com isto dizer que o governo dará a jurisdição desses conselhos? Será isso, porventura?

Pela legislação portuguesa, tínhamos diversos conselhos; havia o desembargo do paço, a mesa da consciência e ordens, o conselho ultra-marino, o Conselho da Fazenda, etc. Eis aqui as seções a que se reduzem. Reduzem-se a esses antigos conselhos, porque realmente o eram. E será isto o que se pretende? Se é, diga-se claramente; se é outra coisa, explique-se qual é. Mas não; quer-se que se vote, dizendo-se que já se gastou nesta discussão todo o mês de julho. Pois eu digo que, desta maneira, se gastarmos todo o de setembro e o de outubro, no fim, ainda nos não acharemos habilitados para votar, por isso que, por ora, não sei que se tenha apresentado um só pensamento de tal ou tal Senador que esclareça a matéria.

O nobre Senador que apresentou o projeto tem citado a França para exemplo; mas, pergunto eu, que relação temos nós com a França? Será a nossa constituição a constituição francesa dos tempos revolucionários? Creio que não. Eu não quero essa imitação do Conselho de Estado da França, porque as nossas circunstâncias são inteiramente diferentes. A constituição quis um Conselho de Estado, e mandou-o criar; este conselho foi abolido pela lei das reformas da constituição. Mas, quais foram os motivos de sua abolição? Não sei; disse-se só - Fica extinto o Conselho de Estado criado pelo capítulo tal da constituição; mas, não se declarou a razão disso, e não a sei porque não tenho tido tempo de procurar as discussões de 1834, a fim de examinar os motivos em que se baseou a Assembléia Geral para abolir o Conselho de Estado da constituição, porque a constituição reformada não extinguiu todo e qualquer Conselho de Estado, extinguiu somente o da constituição. Entretanto, qual era o seu defeito? Consistiria em ódio aos indivíduos que o formavam? Creio que não. Seria por ser vitalício? Ignoro. Ouvi a um nobre Senador que houve representações da província de Minas para esse fim; mas, cuido que não foi por isso que se aboliu o Conselho de Estado.

Srs., não sei que o Conselho de Estado tivesse feito tantos males ao país, que se tornasse preciso alterar a constituição na parte que o criava. Logo, se não sabemos qual a razão da extinção desse Conselho de Estado como estava organizado, bastaria talvez alterar o capítulo da constituição que trata dele em alguma coisa; talvez no número dos conselheiros, porque a constituição diz - dez -; e se alterarmos agora para - doze - já não será o Conselho de Estado da constituição.

Tenho demonstrado as dificuldades em que me acho, por não conhecer o plano, nem do autor do projeto, nem dos nobres Senadores que o emendaram. Nas emendas apresentadas, vejo que se cria um Conselho Administrativo; eu creio que isto será muito boa coisa; mas, hão de me perdoar os nobres Senadores que diga que não é disso que se trata.

Se nos ocupamos atualmente da criação de um Conselho de Estado, para aconselhar o monarca na gestão dos negócios públicos, em geral, como havemos tratar de um Conselho Administrativo? Se ele é preciso, faça-se; mas em projeto à parte, o que facilitaria muito esta discussão, e, assim, não nos acharíamos tão embaraçados como agora. O que eu digo é que essas seções não podem ser não tribunais, e eu quero é que o Conselho de Estado seja organizado com a maior

simplicidade. Em uma palavra: eu sou velho e estou acostumado às coisas velhas, estou habituado a estudá-las, e desejo recorrer a elas para me poder dirigir, na ocasião presente. O Conselho de Estado de Portugal tinha um regimento que era obra da sabedoria, filha da maior meditação, por isso que os legisladores daqueles tempos não faziam obras inconsideradas, consultavam homens doutos e o interesse do país. E, porventura, haverá em um Conselho de Estado, organizado segundo esse regimento, alguma coisa que se não possa acomodar às nossas circunstâncias atuais? Não poderá esse conselho satisfazer a todas as necessidades do país? Creio que poderá. As funções do Conselho de Estado era consultar aquilo que o rei mandava, e, além disso, propor todas as providências necessárias ao bem do estado; eis como era o Conselho de Estado naquele tempo, e eis como eu quisera que fosse agora. Eu quero que os conselheiros formem o Conselho de Estado puramente para aconselhar o monarca e nunca para administrar. Mas, o que é este novo conselho; o que fará ele? Reunir-se-á quando for chamado para aconselhar; mas, eu quisera mais alguma coisa; quisera que o conselho tivesse um serviço ordinário, que fosse como o antigo conselho, porque, do contrário, quando não for chamado, estará cada conselheiro em sua casa, sem fazer nada; e será isto melhor sistema? Eu não vou para aí.

Pergunto, e desejarei que de alguma parte se me responda, - O que é que se pretende destas seções, o que são elas? Não sei. - Ou hão de reduzir-se a tribunais de fazenda, comércio, justiça e negócios eclesiásticos, ou então não sei o que poderão ser. Mas, em todo o caso, a estas seções não podemos, de maneira alguma, dar o nome de Conselho de Estado; não as chamem Conselho de Estado, chamem lá o que quiserem. O que digo é que sua jurisdição, suas atribuições, são muito diferentes das do Conselho de Estado. O Conselho de Estado é para aconselhar o monarca em tudo e por tudo; mas, o projeto pretende que o Conselho de Estado seja para aconselhar o monarca só no exercício do poder moderador. Pergunto eu se o conselheiro de estado é só responsável pelos conselhos que der ao Imperador nos negócios do poder moderador! Onde se viu um Conselho de Estado formado por semelhante modo? Que ele é oposto à constituição, é muito fácil de mostrar. Diz o art. 142 da constituição: "Os conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, etc., etc. Aqui está o que diz a constituição. Agora, o que se quer? Quer-se que o Conselho de Estado se limite a aconselhar ao Imperador naquilo que diz respeito ao poder

moderador! Creio que isto não deve ser de maneira alguma. Mas, dir-se-á que o que eu quero não pode ser, por isso que esse Conselho de Estado, assim fundado pela constituição, foi suprimido, e, sendo suprimido, o novo Conselho de estado não pode aconselhar o Imperador em tudo. Este argumento, se é que há quem o faça, a mim não convence. O Conselho de Estado deve ser para aconselhar o Imperador em tudo quanto diz respeito ao poder moderador e executivo; enfim, em todos os negócios graves que ocorrerem."

O Conselho de Estado, pois, como está no projeto, apresenta dificuldades imensas, e deixa, além disso, o inconveniente de não se saber o que são essas seções; pode ser que os nobres Senadores saibam muito bem para que servem, e o que são estas seções; mas eu não sei e a principal razão por que o não sei é porque não tem aparecido quem tenha querido ter a bondade de explicar-me o que isto quer dizer; e o nobre autor do projeto não o desenvolveu. Não há portanto remédio senão ficar tudo em perguntas, e ignorando eu o que se quer.

Depois de todas estas dúvidas imensas que tenho sobre o projeto, temos isto: "O conselheiro de estado será vitalício, etc., etc." Ainda não me sei deliberar a respeito da vitaliciedade dos conselheiros de estado; não pude bem entender isto; ainda não que o pude calcular se era melhor que o conselho fosse vitalício, ou não fosse, por isso, sobre este ponto, hei de ouvir a discussão para poder votar.

Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, e tanto estes como os ordinários serão nomeados pelo Imperador." Concordo.

Compete aos conselheiros de estado extraordinários:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados." Agora isto me parece desnecessário. É claro que um funcionário extraordinário não serve senão em ocasião em que é chamado por impedimento do ordinário; quando não, nunca entra em serviço efetivo; mas, enfim, vão todas essas declarações.

§ 2º Ter assento e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma consulta." Não acho isto bom. Se não são conselheiros ordinários, como hão de ser chamados para consultas, ter assento e voto? Creio que isto não poder ser.

Art. 4º Os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador opostos à constituição e aos interesses do estado, nos negócios relativos ao exercício do poder moderador, &c." Aqui temos também outras coisas que desejava me explicassem;

mas, desgraçadamente, eu falo e ninguém me responde. Diz este artigo que os conselheiros serão responsáveis pelos conselhos que derem opostos à constituição e aos interesses do estado; mas no artigo 143 da constituição está – opostos às leis e interesses do estado. – No projeto, portanto, suprimiu-se a cláusula – opostos às leis –; de maneira que o que se pode coligir é que, por este artigo do projeto, não há responsabilidade em dar conselhos contra as leis! Ora, eis aqui, suprimiu-se a parte que diz que os conselheiros são responsáveis pelos conselhos que derem opostos às leis, e acrescentou-se o quê? O que não está na constituição, isto é para que aconselhem – nos negócios relativos ao poder moderador –; o que, a meu ver, é um pouco esquisito. Fazer-se um Conselho de Estado unicamente para aconselhar em negócios que dizem respeito ao poder moderador, e suprimir-se a parte da constituição que diz que eles devem aconselhar conforme as leis, é com efeito um pouco extraordinário!

Além disto, temos ainda outra coisa. Diz mais o mesmo artigo que os conselheiros de estado (caso dêem conselhos opostos à constituição, etc.), serão julgados pelo Senado, na forma da lei da responsabilidade dos ministros. Mas, para que vem isto aqui? Em minha opinião, não há necessidade. A constituição já diz, no § 1º do artigo 47, que compete ao Senado julgar os conselheiros de estado; e isto é o que basta, porque, quando à disposição de serem julgados na forma da lei da responsabilidade dos ministros, já tive ocasião de declarar nesta casa que não concordava em semelhante lei, e ainda a espero ver revogada. Um tribunal que discute em segredo e vota em público, para mim, é muito mau tribunal; eu quisera antes que discutisse em público e votasse em segredo. Um tribunal de que se vê o voto, sem saber-se em que é fundamentado, é, na minha opinião, muito mau tribunal. Se se quiser dizer que os conselheiros de estado serão julgados pelo senado, bem; posto que o não julgue muito necessário, em consequência de já estar isso na constituição. Mas, que se determine que sejam julgados segundo a lei da responsabilidade dos ministros, a isso me oponho eu.

O nobre orador faz ainda algumas observações acerca dos projetos – AB – e – AD – tendentes a demonstrar os inconvenientes da divisão do Conselho de Estado em seções, &c., e conclui desta maneira:

Tenho redigido várias emendas que vou mandar à mesa. A primeira é assim concebida: "Haverá um Conselho de Estado a que assistirá o Imperador, quando lhe aprover." Note-se que digo – assistirá

-. Não gosto de Conselhos de Estado de que o monarca é presidente; não quero que o monarca faça parte de tribunal algum, assista, sim, quando quiser. Os réis antigos chamavam os tribunais, ouviam-nos quando julgavam que o bem do estado assim o exigia; mas estes tinham seus presidentes, que eram mesmo conselheiros e serviam por semanas.

A segunda de minhas emendas é esta: "Servir-lhe-á de regulamento o regimento de 8 de setembro de 1569, no que lhe for aplicável." Este regimento é todo, ou quase todo, aplicável; já dei as razões desta emenda. A outra é esta: "O número dos conselheiros não excederá de 12, formando o Conselho de Estado, em serviço efetivo, aqueles que o Imperador houver por bem designar, dispensando-os do serviço, quando assim convier, e chamando-se outros que preencham o número estabelecido." Eu quisera que o número dos conselheiros fosse ilimitado; mas, enfim, sejam 12. Os que devem estar em serviço efetivo, se o monarca assentar que devem ser todos, sejam; mas, se assentar que devem ser 8, sejam. O que eu quero é que os conselheiros de estado trabalhem efetivamente, que se dediquem aos negócios de estado e tomem sobre si a responsabilidade, na forma da constituição.

O artigo 4º do projeto diz que os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador opostos à constituição. Omitiu as palavras - e às leis -. Eu não quero esta omissão; isto não é erro de imprensa. A constituição diz que serão responsáveis pelos conselhos que derem opostos às leis e ao interesse do estado; mas o projeto suprimiu a palavra - às leis -. Suponhamos que um conselheiro de estado tem lá suas vistas, sejam elas quais forem, e aconselha contra a lei expressa; deve ser responsável, e isso é o que diz a constituição. Portanto, não há razão alguma de se fazer tal supressão. Quanto à outra parte, que diz: - nos negócios relativos ao exercício do poder moderador -, eu não desejo, como já disse, que o Conselho de Estado fique limitado a aconselhar o Imperador só nesses negócios; e quais são os negócios relativos ao exercício do poder moderador? Talvez sejam aqueles em que menos necessidade haja de conselhos. A constituição diz, no artigo 101, que - O Imperador exerce o poder moderador: 1º Nomeando os Senadores na forma do artigo 43 -. Este caso é um daqueles em que nada há a aconselhar; poder-se-ia tirar à sorte, por isso que deve supor-se que os que são eleitos para Senadores têm todas as qualidades que a constituição exige, e então tanto faz ser nomeado Senador - A - como

- B -. Para isto não precisa o Imperador ser aconselhado; o mesmo acontece a respeito das outras atribuições que a constituição dá ao poder moderador. Agora, nos objetos de alta importância, como são as negociações políticas com as nações estrangeiras, declaração de guerra e outros desta natureza, pelo projeto, os conselheiros de estado não aconselham; quando a constituição diz: - Os conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, etc. Portanto, não há razão alguma para se fazer essa limitação.

O art. 8º diz: - O governo determinará, em regulamentos, o número das seções em que será dividido o Conselho de Estado, a maneira, o tempo do trabalho, as honras e distinções, que ao mesmo e a cada um de seus membros competir e quanto for necessário para a execução da presente lei -. Note-se que os regulamentos deverão marcar o número das seções, entretanto, não se diz nada a respeito do essencial; isto é, qual a jurisdição qual o fim principal dessas seções. Proporei a supressão desse artigo.

Parece que tenho explicado o sistema que adoto, o qual é organizar o Conselho de Estado segundo esse regimento que menciono na minha emenda, devendo aconselhar o Imperador naquilo que ele o mandar consultar, e fora disto em tudo mais que os conselheiros entendam que é para o bem do estado. Quero também que faça serviço efetivo, que tenha sessões marcadas, que não seja um conselho de ocasião.

Torno a dizer, se tivesse sabido qual o plano que se tem em vista, eu me poderia explicar melhor; mas estou em uma perfeita ignorância do plano adotado pelos autores deste projeto; parece-me só que ele foi copiado, em algumas partes, dos Conselhos de Estado da França (os quais não tem nenhuma aplicação para o nosso estado de coisas) formando do Conselho de Estado diversos tribunais, um eclesiástico, outro de justiça. &c. Isto não é necessário; mas, se é necessário, então vamos fazer reviver todos esses tribunais que se extinguiram; lembra-me que dizia um companheiro meu, Membro do Supremo Tribunal de Justiça, que ele ainda havia de ser do desembargo do paço. Era o Sr. Cruz Ferreira; tinha suas idéias sebastianistas, e estava persuadido que tudo devia regressar; e o mais é que, se ele hoje fosse vivo havia de gostar muito de ver como vamos caminhando para esse sistema; não sei como já não tem havido quem se lembre de restabelecer a inquisição.

Observarei ainda que, no regimento de que falo na minha

emenda, vem marcado quem deve servir de secretário; lá está que é um Ministro de Estado, e diz quem há de escrever, quem há de assinar, etc.; vem-se todas estas coisas.

Concluo dizendo que sou bastante amigo das coisas antigas, porque nunca nos podemos esquecer de nossa educação; por isso é que sou amigo das coisas velhas e gosto muito da ordenação do reino, menos do L. 5º; ainda hoje acho mais facilidade na ordenação do reino do que nesses códigos do processo. Também gosto de outras leis antigas; o regimento do Conselho de Estado, por exemplo, que era obra da sabedoria e não de partidos. Eis o motivo por que me animo a mandar à mesa esta emenda; tenho em meu apoio uma razão muito forte, que é a sabedoria dos tempos em que foi feito esse regimento do Conselho de Estado.

São apoiadas as seguintes emendas:

Haverá um Conselho de Estado a que assistirá o Imperador, quando lhe aprover.

Servir-lhe-á de regulamento o regimento de 8 de setembro de 1569, no que lhe for aplicável.

O número dos conselheiros não excederá de doze, formando o Conselho de Estado, em serviço efetivo, aqueles que o Imperador houver por bem designar, dispensando-os do serviço, quando assim convier, e chamando-se outros.

No artigo 4º do projeto, aumente-se, depois das palavras – opostas à constituição – a palavra – e às leis –, e suprimam-se as palavras – aos negócios relativos, etc. – até o fim do artigo.

O artigo 8º seja suprimido. – *Almeida Albuquerque.*

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, como também assinar uma emenda substitutiva ao projeto, é preciso explicar-me, dando a razão por que adoto essa substituição.

Antes de entrar no exame dos projetos, devo lembrar que a constituição criou um Conselho de Estado; mas, o ato adicional o aboliu: portanto, é sem dúvida contra o ato adicional criar o Conselho de Estado da constituição. Eis aqui o primeiro reparo que fiz ao projeto apresentado. Pareceu-me que o projeto criava o Conselho de Estado da constituição. Vejo na constituição o seguinte: Haverá um Conselho de Estado, composto de conselheiros vitalícios, nomeado pelo Imperador. O seu número não excederá a dez. É evidente portanto que é da essência do Conselho de Estado da constituição serem os conselheiros vitalícios e o seu número limitado. É nisto que a constituição coarctou o poder do monarca, impondo-lhe certo número

de conselheiros vitalícios, obrigando-o a consultar sempre aquelas pessoas. Entendo também que, quando o ato adicional aboliu este Conselho de Estado, não teve para isso outra razão senão a de querer deixar o monarca livre em toda a sua esfera, livrá-lo de ser obrigado a consultar pessoas determinadas; quis dar-lhe toda a amplidão, quis que ele pudesse consultar com quem bem lhe parecesse. Eu julgo que não foi outra a razão por que se aboliu o Conselho de Estado; foi somente esta - tirar ao monarca essas sentinelas vitalícias. Mas, o projeto apresentado restitui este Conselho de Estado vitalício, restitui as sentinelas do monarca, o mesmo que estava abolido pelo ato adicional. Portanto, não posso admitir o Conselho de Estado do projeto, porque entendo que esse conselho é o da constituição, é aquele que está abolido pelo ato adicional.

Quando, porém, assim não fosse, quando o conselho do projeto não fosse o que está abolido pelo ato adicional, sempre julgaria mais conveniente a divisão que se faz dos altos negócios e dos negócios puramente administrativos, como está na substituição que assinei. Parece que devem ser de uma categoria muito diversa os conselheiros que têm de aconselhar imediatamente o monarca daqueles que têm de aconselhar os ministros; e creio que estas funções não se podem confundir convenientemente.

Contra isto argumentou-se que o conselheiro de estado exercitado nos negócios administrativos podia mais facilmente dar o seu parecer nos altos negócios. Convenho em que o conselheiro de estado deve ter prática nos negócios administrativos; por isso me pareceu boa a condição de terem exercitado certos empregos de alta importância; mas isso não quer dizer que se confundam os dois conselhos. No Conselho de Estado, trata-se dos altos negócios do estado; mas, no conselho administrativo, trata-se de negócios da administração. Eu não duvido que nesta divisão possa haver confusão; mas, pela separação, não fica inibido no monarca, depois do negócio estar resolvido e examinado ao conselho administrativo, se ainda restar alguma dúvida, de levá-lo ao Conselho de Estado.

A organização deste conselho administrativo parece que foi ridicularizada, dizendo-se que se mandava um fiscal, uma sentinela, para cada secretaria de estado. Julgo que esta idéia não mereceria, de certo, o menor ridículo; porventura, os Ministros de Estado presentemente não mandam ouvir o procurador da coroa? Mandam; logo, se há de haver um fiscal para ser mandado ouvir por todos os ministros, hajam seis fiscais que sejam mandados ouvir cada um pelo respectivo

ministro. Não sirva de embaraço o nome de fiscal; se parecer que este nome é impróprio, que deve ser procurador da coroa ou conselheiro, chame-se embora o que se quiser; à essência do negócio é que devemos atender. E parece muito conveniente que os ministros tenham uma pessoa entendida dos negócios de sua repartição a quem possam ouvir, quando acharem que é necessário, por isso que também podem despachar sem os ouvir. Uma pessoa que se dá só a certo ramo de negócio torna-se necessariamente mais conhecedora dele; isto me parece melhor do que serem todos ouvidos e sobre tudo. Muitas vezes, poderá o ministro dar-se por satisfeito com a consulta do fiscal que tiver a seu cargo responder, informar ou consultar sobre os negócios pertencentes àquela secretaria; mas, se não se der por satisfeito, se lhe restarem dúvidas, irá então à reunião do conselho, reunirá todos os conselheiros administrativos e os consultará a esse respeito. Parece que assim haverá muito boa ordem nos trabalhos e os ministros se ilustrarão muito e muito.

Diz o projeto: - Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios pertencentes ao Poder Executivo que não forem, pelas leis atuais, da exclusiva competência do Tribunal do Tesouro, do Supremo Conselho Militar, ou da Junta do Comércio -. Entendeu-se que, assim, vinha a não ter este conselho que fazer...

O SR. VASCONCELLOS: - Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: - ...porque todos os negócios estão repartidos por esses tribunais, mas, é necessário atender que o projeto só exclui aqueles negócios que são da privativa competência desses tribunais.

O SR. VASCONCELLOS: - E quais são?

O SR. VERGUEIRO: - O nobre Senador, que quer deixar tudo aos regulamentos do governo, dá-me um meio de responder bem à sua pergunta, dizendo-lhe que os regulamentos poderão determinar quais são esses negócios.

Eu entendo que da privativa competência destes tribunais não são todos aqueles negócios sobre que o governo pode mandar ou deixar de mandar consultá-los. Logo que o governo tenha essa liberdade, sobre quaisquer negócios, é claro que não é da privativa competência destes tribunais consultar a esse respeito. Reconheço que melhor seria definir bem quais os negócios que ficavam pertencendo ao conselho administrativo, e a cada um desses conselhos já estabelecidos; mas, se essa falta é grave, ela existe também, tanto no projeto original como no outro do nobre Senador. É claro que estes tribunais ficam

subsistindo; não fica abolido o Tribunal do Tesouro, o da Junta do Comércio e o Supremo Conselho Militar. Logo, se não são extremadas as raias entre estes Tribunais e o Tribunal da emenda substitutivo que eu assinei, também não são extremadas as raias entre eles e o Conselho de Estado do projeto. Parece que nisto não pode haver dúvida.

Creio mesmo que há negócios que não conviria que passassem nem a este conselho administrativo, nem ao Conselho de Estado, devendo continuar nesses tribunais. E como havemos agora de repente de abolir o Tribunal do Tesouro e dizer que todos os negócios de fazenda ficam pertencendo ao conselho administrativo ou ao Conselho de Estado?

O SR. VASCONCELLOS: – Ninguém quer isso.

O SR. VERGUEIRO: – Ninguém quer isto? Bem. Logo, fica existindo o Tribunal do Tesouro, e há de continuar a ter atribuições que lhe são privativas. O mesmo que digo a respeito do Tribunal do Tesouro digo acerca do Supremo Conselho Militar e da Junta do Comércio. Há negócios que se tratam nestes tribunais que é necessário que continuem a pertencer-lhes ainda, enquanto se não fizer uma grande reforma na legislação respectiva. É por isso que me parece que foi muito prudentemente consignada, na emenda substitutiva, a disposição para que fiquem os negócios que são da privativa competência destes tribunais, a eles, enquanto se não reformar a legislação. Não havia meio de extremar isto, de um rasgo, senão deste modo; e, repito, se nisto há confusão, confusão há no projeto original e no projeto que o substitui.

O SR. VASCONCELLOS: – Não há; esses tribunais continuam com o conselho criado pelo projeto, e até todos os negócios vão ao Conselho de Estado, ainda mesmo os elaborados nesses tribunais.

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem; ficam subsistindo esses tribunais com as suas atribuições; mas, logo que os negócios sejam consultados nestes tribunais, não vejo necessidade para que eles vão ao conselho administrativo; ao Conselho de Estado, sim; pois, como já disse, todos os negócios de importância podem ir ao Conselho de Estado, quer tenham sido elaborados no conselho administrativo da emenda, quer o tenham sido nesses tribunais ora existentes. Não se impõe uma obrigação rigorosa de irem ao Conselho de Estado; é preciso observar esta liberdade em que fica o governo de poder chamar ao Conselho de Estado os negócios importantes. Quem é o juiz da importância dos negócios? É o governo; é pois ele quem há de declarar

quais são os negócios importantes que devem ir ao exame do Conselho de Estado. Portanto, podem os negócios ir não só de conselho administrativo, como desses tribunais existentes, ao Conselho de Estado. Eis aqui como desaparece toda e qualquer confusão que se queira lançar à disposição desta emenda; confusão que, a existir, também existe a respeito do projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Não.

O SR. VERGUEIRO: – Sem dúvida, e estimarei que me mostre o contrário.

Parece, pois, que tenho justificado a criação destes fiscais. Já disse, não sustentarei o nome, dê-se outra denominação, se se quiser; mas ninguém negará que seja muito conveniente que o Ministro de Estado tenha uma pessoa profissional daquele ramo da sua administração para o informar e dar parecer a respeito de qualquer negócio sobre que seja consultado. Creio que nisto não pode haver dúvida alguma, assim como em que, quando o negócio for mais grave, seja ouvido todo o conselho administrativo, quando com aquela primeira ilustração se não desvançam todas as dúvidas que possam ocorrer.

Eis aqui as razões de preferência em favor da emenda que apresentamos; ela não se opõe à constituição, não cria o Conselho de Estado, que está constitucionalmente abolido, não revive essas sentinelas vitalícias do monarca, separa os negócios puramente administrativos dos grandes negócios do estado e cria para os negócios da administração um conselho de uma categoria inferior; o que necessariamente deve ser, por isso que esses conselheiros administrativos são presididos pelos ministros e estão debaixo de suas ordens; mas os conselheiros deverão ser subordinados aos ministros? Creio que não; são de tão alta importância os negócios que têm de tratar os conselheiros de estado, que não podem ficar, de maneira alguma, na dependência dos ministros. Refletindo nas funções que têm a exercer uns e outros, vê-se que não podem ser as mesmas. Como podem os conselheiros de estado tratar das funções do poder moderador, e ao mesmo tempo, ser subordinados aos ministros? É necessário, que eles tenham uma categoria talvez superior à dos ministros; eles têm, por exemplo de julgar entre o ministério e a Câmara dos Deputados; e o que tem de julgar uma tal questão deverá ser um conselheiro subordinado aos ministros? Repugna em si mesma uma teoria tal. Portanto, parece muito preferível o sistema apresentado pela emenda que separa os conselheiros de estado dos conselheiros administrativos.

O projeto substitutivo diferencia-se do projeto originário tanto

no número como mesmo na qualificação dos conselheiros de estado. O projeto originário estabelece só duas classes de conselheiros – ordinários e extraordinários –; mas o projeto substitutivo estabelece três classes – ordinários, extranumerários e extraordinários.

A respeito dos conselheiros de estado ordinários, já disse que são contra a constituição reformada, por isso mesmo que a emenda, como o projeto, os faz vitalícios; conserva sempre as doze sentinelas vitalícios do monarca, e apenas permite haver seis conselheiros que possam entrar e sair. Portanto, tem exatamente o mesmo vício do projeto originário; conserva os mesmos doze sentinelas vitalícias, cria os conselheiros extraordinários também vitalícios e até com o direito de entrar por um terço para o conselho ordinário; priva até o monarca de poder chamar um terço fora deste círculo, e reforça portanto o sistema de sentinelas vitalícias.

O projeto exige, para ser conselheiro de estado, as qualidades necessárias para ser Senador. Pareceu-nos que para um emprego tão alto, tão subido, não bastavam estas qualificações, era preciso mais alguma coisa, isto é, terem já praticamente dado provas de sua capacidade; por isso, estabelecemos na emenda substitutiva vários exercícios, como oito anos de exercício efetivo nas Câmaras Legislativas; julgo que não é exigir muito, exigir o exercício efetivo de duas legislaturas, na Câmara dos Deputados ou no Senado; e creio que há muita gente habilitada por este modo para ser conselheiro de estado; mas pode haver alguns empregados que não tenham entrado no Corpo Legislativo, ou que não se tenham demorado nele tanto tempo; e por isso lá estão estas outras circunstâncias. (*Lendo*) – Ou quatro anos de ministro e Secretário de Estado, embaixador, ministro plenipotenciário ou presidente da província –. Disse-se que não havia quem tivesse quatro anos de Ministro de Estado; mas note-se que não é necessário ter quatro anos desse exercício somente; basta que tenha alguns outros destes exercícios; portanto, não há de deixar de haver muita gente para conselheiro de estado. (*Lendo*) – Ou tiver patente de marechal de campo, chefe de esquadra, ou maior –. A respeito destes, é claro que tem tido muito tempo de exercício para habilitarem-se, porque, qual é o marechal de campo ou chefe de esquadra que tem menos de vinte anos de prática?

Porém disse-se que isto era limitar ao monarca a faculdade de nomear a quem quisesse, obrigá-lo a escolher neste círculo. Creio que em toda a qualidade de empregos temos admitido essa limitação: por exemplo, para a magistratura, não se qualifica as habilitações que

deve ter o que há de entrar nessa carreira? Qualifica-se, apesar dos magistrados serem da nomeação do Imperador; mas ninguém disse ainda que era limitar a faculdade do Imperador exigir-se certas qualidades para se ser magistrado. O poder deve sempre trabalhar na esfera de pessoas capazes para os empregos, e creio que mais se coarcta quando se impõe ao monarca a obrigação de se aconselhar sempre com certas e determinadas pessoas. Ora, as leis são perpétuas, deve-se supor que são para sempre; e, dando-se o caso da sucessão da coroa, vê-se que o sucessor é obrigado a aconselhar-se com os conselheiros do seu antecessor; nem ao menos se tem isto em atenção.

Depois, diz o art. 7º do projeto substitutivo: – Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos Ministros de Estado, incumbe sustentar, nas Câmaras Legislativas, as propostas do governo, e aos Ministros e Secretários de Estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos –. Vejo aqui coisas que me parecem contrárias à constituição. Primeiramente, incumbe ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador sustentar, nas Câmaras Legislativas, as propostas do governo. Logo, é necessário que tenha assento nessas câmaras; isto é o que me parece que a constituição não admite, porque a constituição só admite os Ministros de Estado, salvo se quisermos dar a qualificação de Ministros de Estado aos conselheiros de estado; mas o projeto mesmo parece fazer alguma diferença quando diz – e aos Ministros e Secretários de Estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias, em cada uma das câmaras e discutir, podendo ser presentes às votações –. Esta disposição é literalmente contra a constituição.

O SR. VASCONCELLOS: – Só trata das propostas do governo.

O SR. VERGUEIRO: – Então nas propostas os ministros podem assistir às votações? Onde lhes vem este direito? É um aditamento à constituição que agora queremos fazer. Qual é a razão por que os Ministros de Estado podem assistir nas câmaras às discussões das propostas do governo? É porque a constituição os autoriza para isso; mas não autoriza para assistir as votações. Como pois quer agora dar um direito constitucional aos Ministros?

O SR. VASCONCELLOS: – O artigo do projeto diz: – Se o consentirem os respectivos regimentos.

O SR. VERGUEIRO: – Os regimentos não podem ser contra a constituição, e entendo também que o Corpo Legislativo não pode

legislar a este respeito, por isso que é privativo de cada uma das câmaras fazer o seu regimento. Pode-se solicitar que se estabeleça este artigo de regimento e desejo muito que isto se faça, para que todos os ministros possam assistir às discussões, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados; mas não hei de votar por uma lei que impõe às câmaras essa obrigação; isto me parece contra a constituição. Portanto, entendo que todo este artigo deve ser rejeitado.

Concluo destas pequenas observações que tenho feito (pois que hoje não estava preparado para esta discussão) que a emenda que eu assinei é preferível, tanto ao projeto original, como ao outro substitutivo, e as razões disto são muito simples. A meu ver, negócios tão distintos, de uma categoria tão diversa, exigem também diversas categorias dos funcionários que as tivessem de exercer; julgo que o conselho administrativo é conveniente para ilustrar os ministros; e o Conselho de Estado, para ilustrar o monarca. A diferença dos funcionários é marcada pela diferença dos seus exercícios; não pode convir que o mesmo indivíduo seja conselheiro do monarca em negócios que interessam aos ministros, e ao mesmo tempo esteja subordinado a esses ministros. Entendo também que é admissível o monarca escolher a quem quiser para fazer suas consultas, e que é contrária à constituição a admissão de doze sentinelas vitalícias do monarca, porque já o ato adicional aboliu isto. O ato adicional não podia dizer que o monarca não se aconselhasse; mas, não quis que o conselheiro fosse da natureza daquele que a constituição marcava. Portanto, como o projeto que eu assinei mantém esta liberdade do monarca, bastaria esta razão para eu o preferir. Parece-me igualmente que é muito conveniente que cada um dos ministros tenha uma pessoa profissional ocupada só nos negócios da sua repartição; assim estarão mais ao fato dos negócios, pelas informações dessas pessoas.

O SR. M. DE BARBACENA: – Já deu a hora há muito tempo.

O SR. VERGUEIRO: – Então nada mais direi; finalizo votando pelo projeto que assinei.

A discussão fica adiada pela hora e o Sr. presidente marca para ordem do dia seguinte:

Primeira e segunda discussão da resolução desfazendo o engano que houve na resolução que aprovou a tença de Joaquim Filippe Lampreia Mimoso.

Primeira discussão da resolução sobre a dívida de Bartholomeu da Costa Pereira.

Terceira discussão da resolução que manda fazer exame do 2º ano da escola de medicina da Bahia a Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo.

Continuação das matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e quinze minutos.

SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Sumário: Fato ocorrido na Casa, em 13 do corrente, entre o Sr. Ministro do Império e o Sr. Alencar. Discursos e requerimento do Sr. Alencar; respostas do Sr. M. de Paranaguá. Requerimento do Sr. Lopes Gama. Explicações do Sr. Paula Souza, etc. – Discussão de várias resoluções. – Discursos do Sr. Alves Branco e Brito Guerra. Discussão do projeto de lei e emendas, criando um Conselho de Estado. Discurso do Sr. Paula Souza.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um requerimento, que me parece necessário, não só para se conservar ilesa a dignidade do Senado, como para habilitá-lo a fim de desempenhar uma de suas altas atribuições, na qualidade de juiz dos crimes de seus membros. Antes, porém, de fazer o meu requerimento, referirei um fato, cujo simples enunciado talvez baste para motivar o mesmo requerimento. Sr. Presidente, no fim da sessão de sábado 11 do corrente, ao sair desta Casa, procurou-me o meu amigo e colega o Sr. Paula Souza, e disse-me (formais palavras) que o Sr. Ministro do Império, o Sr. Cândido José de Araújo Vianna, lhe havia dito que me dissesse que eu não conspirasse, que o governo sabia tudo, e que o governo tinha força bastante para esmagar-me. Este recado me foi dado diante dos Srs. Senadores marquês de Barbacena, Valasques, barão de Pontal, Costa Ferreira e Vergueiro; e disse-me o Sr. Paula Souza que este último Sr. Senador estava presente, quando o Sr. Ministro do Império lhe dera o recado para mim. Confesso,

Sr. Presidente, que, em todas as vicissitudes da minha vida pública, nunca me havia acometido um lance tão doloroso e aflitivo como este.

Eu pesei toda a força das palavras do Sr. Ministro, e convenci-me que ele tinha graves provas contra mim; eu considerava-me que ele tinha graves provas contra mim; eu considerava-me inteiramente inocente; mas devia crer que inimigos meus tinham munido ao Sr. Ministro de provas tão decididas, que o faziam romper no excesso de descer de sua alta dignidade de Ministro da coroa para mandar a um colega seu, membro desta Casa, que nunca levemente o havia ofendido, um recado tão forte, uma ameaça tão aviltante. Aqui, Sr. Presidente, permita-me o Senado que eu faça sentir a minha pouca fortuna.

Ainda há pouco, delegado do Imperador, presidindo a Província do Ceará, ia sendo vítima de uma conspiração. Desordeiros e sediciosos sublevaram quase toda a província, e com as armas na mão atacaram, não ao Alencar como homem particular, e sim como delegado do Imperador; estive cercado uma noite inteira, fazendo-se fogo sobre a casa da minha residência; foram assassinados soldados da minha guarda; e, enfim, escapei, por visível milagre da Providência Divina. Os desordeiros e sediciosos que promoveram a perturbação em toda a província, que ensangüentaram as vilas do Sobral, Rupias, Aracati e Cascavel, tem sido não só poupados, e não castigados, mas galardoados, estimados, e até alguns condecorados com distinções honoríficas pelo Sr. Ministro do Império. E é este mesmo Sr. Ministro que, depois de tratar assim aos sediciosos que me queriam assassinar, me manda o recado de que tenho feito menção, ameaçando-me com o castigo do governo, que deveria ser aplicado aos verdadeiros conspiradores!

Ocorre mais, Sr. Presidente, para se aumentar o meu sentimento, a conduta que eu tenho tido na presente sessão. Conhecendo a força irresistível das circunstâncias, vendo que minha palavra e meus esforços nenhuma falta faziam à causa pública, que esta em nada melhoraria com a minha fraca interferência nos negócios políticos, conhecendo mesmo que eu sou pouco sábio na carreira pública, pois sempre a minha boa fé é menosprezada, atribuindo-se sempre fatos que são o contrário justamente daquilo que eu obro; considerando, digo, tudo isto, tenho-me recolhido ao silêncio; tenho abandonado, de alguma forma, o turbilhão da política; concentrado a um pequeno círculo de poucos amigos, tenho adotado uma vida inteiramente

particular; até mesmo, de alguma forma, não tenho acompanhado aos meus amigos políticos nessa oposição que se faz ao ministério; alguns já se tem queixado de que eu os abandonei; mas, eu lhes tenho dado razões que os satisfazem, o que justificam o meu procedimento. Com esta conduta, tenho mesmo deixado de queixar-me dessa predileção que tem mostrado o governo pelos sediciosos de minha província; não tenho falado em toda esta sessão, nem mesmo para defender-me; eu tenho até, de alguma forma, desculpado, em conversações com meus amigos, este procedimento do governo acerca dos sediciosos, atribuindo tudo a falsas informações: não tenho feito uma só reunião em minha Casa, nem assistido a algumas, se as há, em outras casas, dessas que se costumam fazer, para se tratarem de negócios que se ventilam nas câmaras; o que costumam fazer, não só os membros da minoria, como os da maioria. E é quando assim me tenho portado que o Sr. Ministro do Império me manda ameaçar com a força do governo, de esmagar-me como conspirador!

Senhores, eu peço a cada um dos membros desta Casa que se considere em minha posição; reflita-se um pouco na força e importância das palavras do Sr. Ministro; elas não sairão da boca de qualquer pessoa, não são o dito de um periodiqueiro, nem de algum do lado do governo; não: é um Ministro da coroa, que, descendo da sua alta posição, me manda insultar, ameaçar com a força do governo. Muitas vezes, Senhores, tenho sido insultado nos periódicos do governo; membros da outra câmara me têm agredido; eu tudo tenho sofrido em silêncio. Agora, porém, julgo não o dever fazer, porque é um membro do gabinete que me ameaça; eu devo justificar-me; devo pedir as provas do meu crime, para defender-me.

O Senado tem nisso um interesse para manter sua dignidade; se existe em seu seio um conspirador, é da sua dignidade puni-lo, expurgar esta respeitável corporação de um membro podre. Eu, Senhores, vejo-me obrigado a justificar-me perante o Senado, a quem devo respeito; perante o país, e, mais que tudo, perante o soberano, a quem eu amo cordialmente, e me preso de ser leal. Sr. Presidente, a consideração de que o Sr. Ministro do Império me terá pintado, perante S. M. o Imperador, como um conspirador, há de formar o complexo de todas as minhas amarguras. Eu tenho timbre de ser fiel ao monarca, e como sofrerei passar por ante ele por um conspirador? Eu nunca trai a alguém neste mundo; minha fidelidade muitas vezes me tem posto em perigo de vida; e como serei conspirador contra o trono do Sr. D. Pedro II?

Eu cuido que o Sr. Ministro tem as provas da minha conspiração; ele, em uma entrevista que ontem tivemos (não que eu o procurasse; ele foi quem veio ter comigo, em ocasião em que eu conversava com o Sr. marquês de Paranaguá); sim, nessa entrevista, S. Ex^a. não negou o recado que me havia mandado pelo Sr. Paula Souza; e, bem longe de me dar a mais pequena satisfação, tratou-me com um desprezo tal, que bem indicava que ele olhava para mim como para um ente abjeto, para um conspirador. Senhores, eu não sou orgulhoso, eu não faço este requerimento e insisto na idéia de justificar-me, por capricho. Não; eu tenho necessidade, como já disse, de mostrar-me inocente perante o Senado, perante o país, e, ainda mais, perante o monarca. Este negócio não podia ficar em segredo. Quando o Sr. Paula Souza, me deu o recado, estavam presentes seis Srs. Senadores, e disse-me logo que o Sr. Vergueiro estava presente quando o Sr. Ministro lhe deu o recado. Era pois negócio sabido por muitos; e o Sr. Ministro, que nenhum segredo pediu ao Sr. Paula Souza, de certo o terá comunicado a outras pessoas.

Além disso, indispensavelmente, o terá comunicado a S. M. I., a quem ele não devera ocultar que eu conspiro, uma vez que está disso persuadido. Contudo, Sr. Presidente, quando o Sr. Ministro procurou ontem o lugar onde eu estava conversando com o Sr. marquês de Paranaguá, a quem eu, prevalecendo-me da amizade com que sempre me tem tratado, de alguma forma me queixava da ofensa que o Sr. Ministro do Império me havia feito; se o Sr. Ministro, digo, nessa ocasião me dissesse qualquer palavra, adoçando o recado que me havia mandado, eu ficaria satisfeito; qualquer coisa me servia; bastava, por exemplo, que o Sr. Ministro me dissesse: – O Sr. Paula Souza não me compreendeu; não foi isso o que eu mandei dizer; eu falei em outro sentido –. Ora, eu estava certo que o meu colega e amigo, o Sr. Paula Souza me tinha referido o caso tal qual, porque não é capaz de faltar à verdade; mas, ainda assim, como ele não estava presente então, isso mesmo me era bastante. Ou então, mesmo se o Sr. Ministro me dissesse que por graça me havia mandado dizer aquelas palavras, neste caso, estava tudo acabado. A graça era com efeito pesada; não era própria de um Ministro da coroa, e muito menos dirigida a uma pessoa que não goza da confiança e amizade de S. Ex^a., e tanto que nem ao menos se dignou pagar-me a visita que lhe fiz, quando aqui cheguei do Ceará; contudo, assim mesmo, ficaria satisfeito, e então talvez procurasse desvanecer a S. Ex^a. de algumas prevenções que contra mim houvesse, como tinha feito na conversação

que estava tendo com o Sr. marquês de Paranaguá; que, segundo a afabilidade com que este me tratava, me fazia persuadir que o havia conseguido.

Mas, Sr. Presidente, nada disto; o Sr. Ministro, como já disse, tratou-me com um desprezo soberano; e, bem longe de dar-me a mais leve satisfação, confirmou tudo quanto havia dito ao Sr. Paula Souza, e somente, sobre as provas que tinha sobre a minha conspiração, disse que, como eu tinha parte na publicação do *Maiorista*, isso mesmo indicava que eu conspirava. Ora, Sr. Presidente, eu não sei se um periódico que escreve em oposição ao ministério pode ser considerado como conspiração; mas, suponhamos que seja, que provas tem o Sr. Ministro para me julgar com parte na publicação do *Maiorista*; e mormente dessa carta dirigida ao Sr. marquês de Paranaguá, que parece ser o que mais exacerbou a S. Ex^a.? Por que fatalidade me achara S. Ex^a. capaz de dirigir, ao Sr. marquês de Paranaguá, a quem tenho amizade desde que tive a honra de ser seu colega, nas cortes de Lisboa, uma carta tão insultuosa, e contendo fatos de que eu nunca tive notícia? À vista de tudo isto, Senhores, o Senado não deixará de aprovar o requerimento que vou fazer, para que se peçam ao governo as provas da minha conspiração, a fim de ser eu julgado na conformidade das leis.

Eu cesso de continuar; estou com a minha alma ulcerada, estou muito ofendido, quase não posso expressar-me a sangue frio; talvez muitas coisas me escapem que deveria acrescentar; entrego ao bom senso do Senado o meu requerimento, pedindo, até por caridade, que seja aprovado, a fim de poder se justificar-me de tão grave acusação que me fez o Sr. Ministro do Império, não me restando outro meio de o fazer senão o que indica o requerimento. Resta-me ainda fazer uma declaração ao Senado, visto o que li hoje, em vários periódicos, acerca do que ontem se passou entre mim e o Sr. Ministro; e é que esses periódicos não são exatos. O que me lembra difere em tudo de tais periódicos. Eu admiro mesmo que um, que parece oficial, porque traz a correspondência do governo, e que nada diria sem o acordo do Sr. Ministro do Império, avance que este Senhor pegou em uma cadeira para mim; eu não percebi tal; parecia-me que S. Ex^a. se apoiara sobre o encosto da cadeira para falar com mais força. O que houve parece-me que não passou disto que vou referir francamente, visto que nada mais pode ficar em segredo.

Eu estava, como já disse, conversando mansamente com o Sr. marquês de Paranaguá; o Sr. Ministro do Império veio ter-se

conosco, e, entrando na conversa, insistiu em dizer que a minha conspiração partida da parte que eu tinha no *Maiorista*. Depois de algumas palavras, e tratando-me S. Ex^a. com bastante desprezo, eu disse que um tal procedimento de S. Ex^a., abaixando-se do alto posto em que se achava, para insultar ao seu colega Senador, e quando este nenhuma culpa ou influência tinha em tudo aquilo de que S. Ex^a. o increpava, me parecia indigno de um Ministro da coroa; ao que S. Ex^a. retorquiu com veemência – que indigno era eu –. Ora, eu julgo que alguma diferença há em dizer-se que uma ação parece indigna de um Ministro, para dizer-se terminantemente: – Indigno é você –.

Aqui, como eu e S. Ex^a. íamos chegando um para o outro, só me lembra que alguns Senhores Senadores se meteram em meio, e eu nem descobri que S. Ex^a. pegasse na cadeira.

Eis o que se passou, o que me parecia conveniente declarar, visto os periódicos estarem tão pouco exatos.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam ao governo os documentos comprobatórios da conspiração que, segundo disse o Sr. Ministro do Império ao Sr. Paula Souza, para dizer-me no dia 11 do corrente, eu estou promovendo, a fim de poder o Senado, como juiz competente, deliberar na conformidade das leis.

Paço do Senado, 13 de setembro de 1841. – O Senador *José Martiniano de Alencar*

O SR. PRESIDENTE: – Observo que será útil que, antes de entrar em discussão, vá a uma comissão para esta interpor o seu parecer.

O SR. ALENCAR: – O costume do Senado, a respeito de requerimentos, é pô-los em discussão e votar.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – Sinto ver-me na necessidade de falar em um negócio sumamente desagradável; mas não posso a isso escusar-me. Eu me persuadia de que o nobre Senador, depois do que ontem se passou entre mim e ele, e depois de lhe haver eu dado todas as explicações relativamente ao que lhe dissera o nobre Senador o Sr. Paula Souza, em consequência da conversa que com esta tivera o Sr. Ministro do Império, que, sem dúvida, foi mal entendido, ou se explicou mal, não insistiria em pedir estas informações, tanto mais quando o fato a que elas se referem é particular, e não oficial do Ministro, e por isso contestável. O que sim entendo ser necessário e mesmo indispensável é que o Senado, em seu regimento, tome todas

as providências e cautelas para evitar para o futuro a repetição de cenas tão desagradáveis como as que ontem presenciou esta casa; pois que assim não sei quem se animará a vir a ela expor-se a ouvir injúrias, a sofrer insultos a sangue frio; particularmente um Ministro da coroa, a quem, por desgraça da sua posição, mal tem sido nomeado Ministro, por mais probo e justo que seja, sem exceção de um só de quantos tem havido, logo se lhe arremessam baldões, quer da tribuna, quer pela imprensa; que tem chegado à maior licença e desenfreamento possível: aquela animada com a inviolabilidade, esta acoberta com a capa do anônimo. Com efeito, a continuarem as coisas desta maneira, permita-se-me que o diga francamente, ou não se há de aqui vir, ou vir preparado para rebater insultos. À vista, pois, disto, desejaria que o Senado tomasse alguma providência, para evitar que para o futuro se dessem tais ocorrências.

Nada mais direi sobre o fato; espero que o nobre Senador retirará o seu requerimento.

O SR. ALENCAR: – Não ouvi bem o discurso do nobre Senador o Sr. marquês de Paranaguá; porém, pareceu-me ouvir dizer que os insultos que têm aparecido na tribuna e na imprensa eram insuportáveis; e, como esta expressão, dita em referência ao negócio de que se trata, pode reverter sobre mim...

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – Falei em geral.

O SR. ALENCAR: – ...julgo preciso fazer uma declaração. Quanto aos excessos da tribuna, se os há, julgo não me poder tocar a increpação, por isso que na atual sessão não tenho tomado parte nas discussões, e, nas outras, bem que tomava parte, sempre procurei não ser excessivo, nem virulento; e, enfim, não é dos excessos das sessões passadas que me parece queixar-se o Sr. marquês. Quanto aos excessos da imprensa, a este respeito, vejo-me na necessidade de dizer alguma coisa, porque, na entrevista que o Sr. Ministro teve comigo, disse que o periódico *Maiorista* era conspirador, e que como eu cooperava para ele, tinha parte nenhuma conspiração. Já disse que não sei se um periódico da oposição pode-se considerar conspiração; mas, como quer que seja, eu não tenho parte alguma na redação dessa folha, e desejo que o Sr. Ministro prove o contrário, para então como tal me acusar.

Sr. Presidente, é verdade que já em uma ocasião um Sr. Ministro da coroa me deu a entender, encontrando-se comigo no paço, que eu tinha parte na redação dessa folha, e então eu me contentei com esperar que o tempo descobrisse a verdade; hoje reconheço

que obrei mal, porque, se nessa ocasião eu tivesse exigido as provas que esse ministro tinha para supor tal, e o fizesse convencer do contrário, talvez agora o Sr. Ministro do Império não teria ocasião de me supor conspirador, e é isto mais uma razão para eu agora exigir as provas da minha conspiração, a fim de que, mais adiante, não seja acusado de novos crimes. Devo ser franco e declarar que sobre a redação do *Maiorista* eu não tenho outra parte senão a de ser assinante de um certo número de assinaturas que se me pedem para os fazer distribuir por meus amigos, o que na realidade fiz, e todos os amigos com quem distribui os números do *Maiorista* estão dentro desta Casa e na outra Câmara, e a nenhum pode caber a pecha de conspirador. No entretanto, devo ainda declarar que, quando isto se me pediu, disse-se-me duas coisas: a primeira, que o periódico seria escrito sempre decentemente e com moderação; segunda, que não tocaria no Sr. marquês de Paranaguá e nem no Sr. Aureliano, e mesmo em mais alguns dos outros Ministros; e parece-me que no princípio assim foi, e só depois de algumas aberturas na Câmara dos Deputados é que o periódico seguiu outro rumo, no que eu não podia ter a menor parte, e menos culpa de que as coisas começassem a correr de outra forma.

Fique, pois, de uma vez dito que não tenho parte na redação do *Maiorista*, que nenhum de seus artigos têm sido escritos por mim, e muito menos a célebre carta dirigida ao Sr. marquês de Paranaguá. O Senado deve acreditar esta minha exposição; um homem de bem não assevera em público uma coisa falsa, quando um grande número de pessoas o podem desmentir; o governo devia estar ao fato disto, por isso que se diz que ele sabe de tudo. O Sr. marquês de Paranaguá me disse que sabia quem tinha escrito a carta que lhe fora escrita, e publicada no *Maiorista*; e, se S. Ex^a. isso sabe, como é que diz o Sr. Ministro do Império que eu com a tal carta conspiro? Eu desejo que ele prove, assim como que tenho parte na redação dessa folha.

Sr. Presidente, o Sr. Ministro não devia avançar uma proposição qual a que ele me mandou dizer pelo Sr. Paula Souza, sem ter provas muito decisivas, sob pena de ser considerado falsário. Poderá ter havido excessos na tribuna; mas eles não têm partido da minha parte, por isso que ainda não falei na atual sessão; e, se agora o faço, é para justificar-me, e não posso por algum modo ser acusado de estar conspirando, de tentar contra o trono do Sr. Pedro II. Quero pois que se declare aquilo que se sabe, que se prove que eu tento para

um tal fim, por algum modo; se reuniões têm havido para isso, ignoro, sou a elas estranho, não tenho disso conhecimento, não tenho freqüentado círculo algum, nem mesmo aquele que tem por fim tratar-se de negócios que se discutem na Casa, como já declarei; e esse meu procedimento tem dado causa a que meus colegas e amigos tenham estranhado, e mesmo se queixado de mim; tem-me mesmo increpado por eu ter deixado de tomar parte, como costumava, nos negócios que faziam objeto das discussões desta casa.

Desço a estes pormenores para mostrar que o Sr. Ministro do Império foi injusto no procedimento havido para comigo; foi ele quem mandou ameaçar-me, fazendo ver que me podia esmagar; mas eu declaro que estou convencido de que só o Senado é que é o competente para me esmagar; venham as provas, e o Senado decida se eu sou conspirador; se sou, lance-me para fora de seu seio; porém, se o não for, reconheça-se que o Sr. Ministro não foi circunspecto nem justo quando me mandou insultar, dizendo que o governo tinha forças para me esmagar: reconheça o país, reconheça nosso Augusto Monarca que um de seus Ministros me fez essa injustiça.

O Sr. Ministro não aprecia o lugar em que se acha colocado nesta Casa, não reflete mesmo em que eu tenho, como ele, igual assento nela, no qual pode ter igualmente assento os príncipes imperiais, e em tão respeitável como augusto recinto não pode por certo continuar a ter assento um conspirador. Se essa pecha sobre mim foi lançada, cumpre-me purificar-me; e por isso exijo provas que provem o que a meu respeito avançou o Sr. Ministro do Império.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – Quando falei na imprensa e na tribuna, não me referi ao nobre Senador: falei em geral, e creio que ninguém me poderá contestar que, tanto da tribuna como da imprensa, se tem abusado. Agradeço ao nobre Senador a recomendação que fizera, para que eu e o meu colega o Sr. Aureliano fôssemos poupados nesse periódico o *Maiorista*. Já isso me tinha constado por um nosso amigo comum, e creio que este não deixaria de ter referido o que eu então respondi: – Não me poupem, lhe disse eu, quando eu errar; estimarei muito que meus erros sejam apontados, para os emendar. – Mas, são, porventura, advertências ou censuras injúrias e insultos tais como se lêem nesse periódico?

Agora, permita o nobre Senador que lhe diga, já que me tem dito ser meu amigo, que eu, no seu lugar, logo que ali apareceu imprensa essa carta, teria retirado a minha assinatura, não espalharia

um periódico em que se ultrajava uma pessoa de quem me dizia amigo, que eu conceituava, e que me não tinha ofendido. É verdade que o referido periódico só começou a entender comigo depois do que se passou na Câmara dos Srs. Deputados entre mim e um membro dela; mas, não sei que isto pudesse autorizar insultos, quando eu nenhuns tinha feito a esse senhor, que, aliás, logo no princípio da sessão, já havia anunciado na sua Câmara, que, tendo sido meu amigo de muito tempo, daquela época em diante me excomungava. Depois, não fui eu que o provoquei, naquela sessão de 13 de agosto próximo passado; foi ele que me agrediu, quando, pretendendo justificar as alusões de Holy-Rood e Santa Helena, se dirigiu a mim, dizendo-me não façam os Ministros perder-se o amor ao jovem monarca, não o *solapem*. – Por certo, não sei que seja menos injurioso dizer-se-nos que não *solapemos* o trono, do que não *conspiremos*.

Forçoso era, portanto, responder-lhe como cumpria. Ora, é preciso saber-se que, antes desse fato, já eu tinha recebido no arsenal de marinha, estando presente o oficial maior, essa carta que foi publicada no *Maiorista*; sei quem são seus autores, e o Senado conhece as pessoas; mas ainda até hoje não disse a ninguém quem eles sejam. Avisando-se-me nela que, logo que a imprensa da oposição estivesse livre, se lhe daria publicidade, estive quase resolvido e mandá-la imprimir imediatamente, para poupar ao autor esse incômodo, mostrando-lhe ao mesmo tempo o desprezo em que tenho tais escritos, e que, seguro da minha consciência, não temo, antes recorro ao juízo público para que me faça justiça. Desisti porém disso, e somente mostrei a carta aos meus colegas.

Disse mais o nobre Senador que o intrigavam com o monarca, fazendo-o passar por conspirador. Já ontem lhe asseverei, e ora torno a repetir-lhe, que o atual gabinete tem por uma de suas máximas não indispor o monarca contra cidadão algum; o ministério quer que o Imperador seja amigo de todos, e não tenha ódio a ninguém. Se o Sr. Araújo Vianna, por ocasião de mostrar essa carta falou em conspiração, de certo não se referiu a nenhum indivíduo.

O SR. ALENCAR: – Referiu-se a mim.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – Falou-se em geral.

O SR. ALENCAR: – Mas o Sr. Ministro mandou-me dizer a mim.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – É um dito em conversa particular, e não um fato oficial para ser considerado como ato do Ministro.

Portanto, à vista destas considerações, julgo que o requerimento do nobre Senador não pode ter lugar. O que cumpre é providenciar para que não apareçam mais nesta respeitável casa cenas semelhantes às que ontem vimos, com bastante pena.

O SR. LOPES GAMA: – Eu entendo que o Senado não pode aprovar este requerimento, por isso que tem de obrar como juiz, no caso de que apareça denúncia; mas essa circunstância por ora se não dá. O que existe é o requerimento do nobre Senador, exigindo do governo documentos a fim de justificar-se de um fato ocorrido entre o mesmo nobre Senador e um seu colega, o nobre ministro do império. Se este é o fim do nobre Senador, deve recorrer a outros meios, pois este de que lançou mão não pode conduzi-lo ao fim que deseja. Não tocarei em outros objetos, salvo se o Senado se quiser constituir em sessão secreta...

O SR. M. DE BARBACENA: – Apoiado.

O SR. LOPES GAMA: – ...pois, a continuar em público uma discussão desta ordem, só servirá de desacreditar o Senado. Quisera que a mesa averiguasse o fato, e as circunstâncias de que ele foi acompanhado. Eu não o presenciei; porém acha-se publicado, e asseveram-me que com alguma exageração, pois se figuram ofensas físicas, quando tal não aconteceu. Seria para desejar que o fato chegasse ao conhecimento do público tal qual se passou, e não desfigurado.

O SR. MELLO MATTOS: – Não sei como a mesa pode fazer o que deseja o nobre Senador. Ontem, no momento mesmo em que aconteceu o fato, competia ao Sr. Presidente, segundo o regimento, averiguar esse fato e as circunstâncias; mas hoje se o nobre Senador quer que se tome alguma providência, faça o seu requerimento para se lhe dar direção.

O SR. PAULA SOUZA (com sensibilidade): – Poucas vezes me tenho visto em circunstâncias tão dolorosas como esta! É-me bastante sensível que meu nome ande envolvido neste negócio... Não pretendia tomar parte nesta discussão para me não sensibilizar mais; porém, tendo meu nome sido invocado tantas vezes, pareceu-me que era do meu dever dar algumas explicações a este respeito; o que passo a fazer com bastante pesar e consternação.

O fato a que se alude é este. Eu estava com o Sr. Vergueiro, conversando em negócios de família; e o Sr. Ministro do Império, com quem não tenho relações de amizade, se chegou a mim, de um modo não natural, precipitado, e disse-me que, como formava de mim boa opinião, quisera dever-me o favor de dizer ao Sr. Alencar

que deixe de conspirar contra o governo, porque ele tem força para esmagá-lo. As expressões talvez não sejam exatíssimas, mas o Sr. Vergueiro é testemunha do fato, e julgo que S. Ex^a assim se exprimiu.

Eu entendi ser outro o fim do Sr. Ministro, e todos perceberam qual o fim a que eu suponha que V. Ex^a. se dirigira. Eu lhe fiz ver que não era de crer que se conspirasse contra o governo, e S. Ex^a passou a expender algumas razões e provas que me pareceram pouco fundadas, como, por exemplo, a publicação da carta do *Mayorista*, etc. S. Ex^a. daí inferiu que o Sr. Alencar conspirava. Eu ri-me bastante; e, convencido de que o Sr. Ministro estava um pouco perturbado, procurei distraí-lo, e encarei o negócio de um modo risível. E reflita o Senado se não é só deste modo que eu podia encarar semelhante comissão.

Depois de ter procurado distrair o Sr. Ministro, S. Ex^a. pareceu ficar um pouco mais sossegado, e retirou-se; e eu, continuando a considerar o negócio do mesmo modo que o havia encarado, isto é, não seriamente, do mesmo modo o comuniquei ao Sr. Alencar. Se eu previsse que ele desse tanta importância a esta comunicação, certamente não lha faria e do mesmo modo procederia se S. Ex^a. me tivesse falado em particular; porém, como S. Ex^a. me desse o recado em presença de outro nobre Senador, pareceu-me que falava em geral, e que também me chegava por casa. Assim, rindo-me, conforme recebi o recado do Sr. Ministro o comuniquei ao Sr. Alencar, pois eu não podia supor que S. Ex^a. falasse em tom sério, e me viesse irrefletidamente fazer comunicações desta natureza.

Isto teve lugar no sábado; no domingo, o Sr. Alencar me pediu que por escrito lhe mandasse o recado que me tinha dado o Sr. Ministro. Eu lhe respondi pedindo que nada obrasse sem conversar comigo. Afligi-me sobremaneira que o Sr. Alencar não tomasse o negócio do mesmo modo que eu o tomei. E quem não vê que, se havia ofensa, eu também era ofendido? Mas não me pareceu o caso muito sério, porque vi que o Sr. Ministro, quando me fez aquela participação, não estava com aquela reflexão e serenidade que é própria de um ministro da coroa.

Ora, quando alguém se acha em semelhante estado, desvia-se muito facilmente das regras da prudência, e pouco reflete nas palavras que emprega; e cuido que não estou enganado quando me persuado que o falar irrefletidamente é uma prova de que a razão está perturbada. Um homem, assim perturbado, exprime-se de uma maneira,

e daí a pouco já não se lembra do que disse. Por isso talvez o Sr. Ministro se não lembre de como o fato se passou.

Eu sempre esperei que o Sr. Alencar não tomasse o negócio como o tomou; aliás, eu lhe não teria feito a comunicação, em presença de seis ou sete senhores, como fiz. Mas, enfim, há certos fatos na vida humana que se não podem explicar.

Quanto ao mais que se disse, isto é, que se tinha cometido excessos tanto na imprensa como na tribuna, diz o nobre Senador que ele, por sua parte, nunca se tem desmandado, salvo se se considerar como um desmandamento qualquer oposição que se faça à política do governo.

O SR. ALENCAR: – Pela maneira por que falou o meu colega e amigo o Sr. Paula Souza, pareceu-me que ele se admirou de que eu tomasse o recado do Sr. Ministro em sentido tão desfavorável, quando ele o havia recebido rindo-se, por ver que o Sr. Ministro estava precipitado. Perdoe-me o nobre Senador; pois queria que eu recebesse a ameaça do Sr. Ministro como uma graça que excita o riso? Às palavras se deve dar o peso conforme a pessoa que as profere. É um membro do gabinete que me insulta, que me ameaça com a força do governo; e queria o meu amigo que eu não me afligisse?

Srs., este é o caso em que até o mudo seria desculpável, é o caso em que o mesmo varão constante devia temer, visto ser uma ameaça formal dirigida da parte do governo; e a deveria eu receber com risadas? Não me deveria afligir; e, ainda mais, vendo-me o Sr. Ministro, por ir ter-se ao lugar onde eu estava conversando com o Sr. Marquês de Paranaguá, e tratando-me com tanto desprezo, quando o Sr. Paula Souza já lhe havia dito que me havia dado o seu recado? Não era isto mais uma circunstância para eu me ressentir, e até mesmo temer a fúria do Sr. Ministro, que, com tanto furor, me ameaçava?

Sr. Presidente, eu não podia receber a sangue frio tanto insulto, tanta ameaça, tanta injustiça, e isto quando eu, como já disse, me havia recolhido ao silêncio, e até acabava de comprar uma pequena propriedade fora da cidade, onde, mais recolhido e particular, pretendia viver, para ver-me livre de tantas calúnias que todos os dias me assacam. A consciência de minha inocência, e da sem razão com que me ofendia um ministro a quem eu nem levemente havia ofendido, devia exasperar-me; e não podia deixar de procurar os meios de justificar-me. Estou pronto a ser esmagado, porém quero sê-lo legalmente, e por quem compete julgar-me, que é este Senado.

Agora, aparece outro requerimento de um nobre Senador que parece querer que se tome conhecimento do fato acontecido entre mim e o Sr. Ministro, pela polícia da casa; mas eu não sei em que código estará marcada a pena que me há de ser imposta: parece-me bem estranho um tal requerimento; mas, ainda assim, não me oponho a ele; dê a comissão seu parecer; faça-se lei, e que até tenha efeito retroativo; eu não temo o julgamento; não o temeria de nenhum juiz, quanto mais o do Senado, em cujo seio estou há 9 anos, e cujos membros me têm sempre tratado com bondade e me conhecem de perto. Venha pois o parecer da mesa; eu nada temo, já disse, e neste negócio estou disposto a tudo, menos a passar por conspirador; quero somente salvar minha honra e o timbre que me acompanha de ser fiel ao primeiro soberano de quem aceitei emprego, e a quem sirvo com fidelidade. Salva a minha honra e a minha fidelidade, tudo o mais é nada para mim, e não temo quantos julgamentos houver.

O SR. LOPES GAMA: – Julgo que não fica bem entendido. Eu não quero que a mesa obre, como comissão de polícia, para impor penas; e o fim a que se propõe o nobre Senador justifica a minha opinião. O fato como foi publicado é inexato e exagerado; e convém que se faça constar exatamente o que se passou...

O SR. M. DE BARBACENA: – É indiferente ser assim ou não.

O SR. LOPES GAMA: – Não o considero assim. É necessário tomar medidas para que tais fatos não se reproduzam para o futuro; e, quando apareçam, não sejam publicados sem consentimento do Senado. O meu fim é que a mesa, verificando o fato, faça uma exposição fiel dele ao Senado; e jamais me passou pela idéia que a polícia da casa tomasse dele conhecimento, para impor penas ao nobre Senador. Isso só pode ter lugar quando houver denúncia, e o Senado se constituir juiz.

Ora, nada disto se verificou; ninguém denunciou o nobre Senador. Esses papéis impressos, que se acobertam com a capa de anônimo, que credito merecem? Todos se envergonham de dizer: – Eu sou o seu autor; eu fui que os escrevi. – Portanto, ninguém fica injuriado com tais impressos. Mas, não falta quem diga que o seu autor seja fulano ou sicrano. Talvez chegasse isso aos ouvidos do nobre Ministro; e este, pela franqueza de colega, por este hábito de nos dizermos graças reciprocamente, fosse conduzido a ter esse desabafo; o que muda muito de figura, e está muito longe de ser um ato de ministro de estado. Portanto, não é objeto que vá o Senado agora tratar, como se houvesse uma denúncia; e é por isso que disse que

não votava pelo requerimento, e não porque quisesse que o nobre Senador ficasse indefeso; não foi nem podia ser esse o meu intento.

Eu entendi que era mais airoso ao Senado proceder conforme indico no meu requerimento. Assim se podia conhecer que não chegaram as ofensas a um ponto tal, como se tem exagerado. É esse o fim do meu requerimento, e o Senado obrará como julgar mais conveniente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, eu quase que podia deixar de falar na questão, porquanto partilho as opiniões do nobre Senador que me precedeu; mas tinha pedido a palavra, porque via que dos nobres Senadores que falavam nenhum tinha tomado em consideração as opiniões do nobre Senador, que, a meu ver, são aquelas que devem ser consideradas na presente questão.

O requerimento do nobre Senador que se queixa não pode ser censurado, porque todos nós devemos avaliar a posição do nobre Senador; todavia, eu não julgo que o requerimento deva ser aprovado, e a casa havia de observar que não o apoiei, apesar da amizade que tenho ao nobre Senador, e bem que muito simpatize com ele. Entendia, sim, que se devia dar uma prova de que esses boatos de conspiração tramada pelo nobre Senador não merecem consideração alguma.

O nobre Senador diz que é tido por conspirador, por isso que um ministro de estado o dissera. Mas pode daí coligir-se que o nobre Senador conspire? Creio que não. Pois, se o governo entende que ele conspira, são estes os meios de o processar? Certamente que não. Quando muito, será um estratégia política, para se tornar odioso alguém, porém tudo por baixo da cortina. São palavras que na minha opinião se devem desprezar. Pois, porque essas palavras foram ditas mesmo pela boca do ministro, ou por tais e tais folhas, elas devem acarretar sobre nós a presunção de delito? Pelo contrario; se os ministros sabem que há uma conspiração, não a devem publicar, devem obrar; mas, quando se publica, não é a meu ver senão uma estratégia ministerial.

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro encarou a questão pelo lado por que a devia encarar, e eu a acho de alguma gravidade, e é da competência do Senado. Eu confesso que, como indivíduo, como particular, pouco me embaraço com as vaidades mundanas; mas, como membro da casa, como membro de uma parte da representação nacional, tão importante como o Senado, não posso ser indiferente. Confesso que todos os dias sinto, penalizo-me de ver o abandono em

que as coisas se deixam levar em desar das mais importantes prerrogativas do Senado. Quem quer insultar-nos, já não disfarçado com o anônimo, mas em público, e o Senado é a isso indiferente mais do que ninguém. Eu tenho sido insultado pela imprensa, não só como membro da casa, mas também como Ministro. Mas obrei como devia obrar; desprezei sempre esses insultos. Eu sei que é isso dos governos representativos, e sei também que hoje mesmo, na Inglaterra, reúne-se o povo em grupos a cantar e a falar contra os ministros, a dizer-lhes os maiores impropérios. Com isto, porém, não quero dizer que estas coisas sejam boas entre nós.

O SR. M. DE BARBACENA: – Há uma grande diferença.

O SR. H. CAVALCANTI: – Há grande diferença, e para pior; mas, lá, apesar disso, nenhum jornal ousa atacar a câmara dos comuns nem a dos pares; censuram, insultam mesmo os ministros, mas todos respeitam o parlamento.

Sei que não é sempre fácil conter-se ao ponto de não repelir imediatamente, e mesmo pela força, um insulto grave. Não é tanto de estranhar que, em casos destes, falte às vezes a necessária paciência; mas, o que acho impróprio e indigno da casa é que fatos praticados dentro dela, onde a polícia é privativamente nossa, se vão divulgar lá fora tão desfigurados como acontece agora. Saiba-se, pois, quem foi que disse uma falsidade, como asseveram os nobres Senadores que foram testemunhas do fato. Eu estava na sala oposta, trabalhando, com um amigo meu e colega, em objeto pertencente à casa; portanto, nada vi. Mas, quem é este espião curioso que está no nosso círculo, e que vai divulgar falsamente o que aqui se passa no interior da casa, e que só pertence à polícia dela? É sobre isto que desejo que se tome uma medida conveniente no regimento da casa. Mas, eu não acho que tenhamos obrigação de dizer ao público o que se passa no interior da casa. Sr. Presidente, aconteceu alguma coisa, e o que aconteceu não é nada agradável; mas, não é coisa extraordinária; nós, com o ser Senadores, não deixamos de ser homens; portanto, peçamos a Deus que se não repitam cenas tais; mas, para o que me parece que se pode dar já alguma providência é para que não venham aqui pessoas que vão dizer as coisas que aqui se passam, exagerando-as e desfigurando-as.

Por ora, peço ao meu nobre amigo que seja superior a esses ataques, provocados talvez por seus inimigos políticos. (*Apoiados*). Eu conheço sua coragem: sei que não é noviço nestas coisas; portanto, peço que retire o seu requerimento, e a V. Ex^a. peço que,

como Presidente da casa, atenda às observações que se acabam de fazer, e dê as providências necessárias para manter a dignidade do Senado.

Requeiro que a mesa, averiguando o caso ocorrido no paço do Senado, e referido em um jornal de hoje, de um modo que me parece exagerado, informe ao Senado para a sua deliberação.

Paço do Senado, 14 de setembro de 1841. – *Lopes Gama*.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, a melancolia que vejo pintada no rosto de todos os membros desta casa demonstra o pesar que a todos acompanha. Talvez, Sr. Presidente, que o equívoco antes do que a imprudência de alguém tivesse levado as coisas a este ponto; porém, Sr. Presidente, o que cumpre agora fazer? Eu também junto os meus rogos aos do nobre Senador que acaba de falar, e peço ao meu nobre colega que retire o seu requerimento. Eu declaro já que votarei contra todos os requerimentos que se apresentarem na mesa, e desejara que esta discussão quanto antes acabasse. Eu não acredito que o nobre Senador seja conspirador, nem mesmo que o nobre Ministro do Império acredite isso, porque, se acreditara, não o havia de publicar (seria animar a conspiração); obraria e não o publicara. Portanto, aqui há equívoco, e bom será que se acabe quanto antes esta discussão, e que se vote para que se entre na ordem do dia.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ: – Voto pelo requerimento do Sr. Lopes Gama; o fato foi presenciado por muitos Senhores Senadores; o mesmo Sr. Alencar não contesta o que refere o *Jornal do Comércio* senão no que respeita à segunda parte, isto é, a ação do Sr. Araújo Vianna, tomando a cadeira. Esses exemplos que se tem trazido da Inglaterra não podem ter lugar entre nós; não se pode impedir que qualquer Sr. Senador diga fora o que se passa aqui, mesmo em sessão secreta. Falo em hipótese, e não em tese.

Portanto, é necessário que a comissão de polícia examine o fato, e proponha medidas a fim que para o futuro se evitem esses escândalos entre os membros da casa, no interior dela. Não é este procedimento um caso nunca visto: nas cortes constituintes de Lisboa se praticou assim acerca de dois Deputados, o Marechal Luiz Paulino e o Dr. Barata, que se haviam reciprocamente agredido; é fato bem sabido por muitos dos que aqui estamos.

O requerimento, portanto, deve ser aprovado.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, quanto ao primeiro requerimento do nobre Senador o Sr. Alencar, creio que se tem dito quanto basta, ou para o nobre Senador retirar o seu requerimento,

ou para ele ser rejeitado. Eu creio que o nobre Senador tomou muito ao sério as palavras que se atribuem ao nobre Ministro do Império, e por isso tem lugar isto que estamos presenciando. Foi imprudente. Quanto ao segundo requerimento, também deve ser rejeitado. Eu não estava na casa, e por isso nada vi; mas creio que muitos nobres Senadores presenciaram o fato; e, se o que se tem dito nesta discussão não fosse a realidade, necessariamente o haviam de dizer, para que o Senado tomasse alguma providencia sobre o caso, ainda que ela não passasse de uma manifestação austera. Mas vejo que nenhum contesta o que disse o nobre Senador, que é parte neste negócio, e por isso deve inferir que não se afasta da verdade; e, por consequência, não sei sobre que a mesa tem de averiguar. No gabinete só se achavam Senadores, e só eles podem informar sobre o caso; o exame, pois, não pode dar mais nada do que tem dado a discussão que tem havido; julgo-o, portanto, inteiramente inútil para reduzir as coisas, no espírito público, às proporções que realmente têm; o público fica bem inteirado por esta discussão. Votarei pois contra um e outro requerimento, se os seus autores os não retirarem.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sr. Presidente, falando sobre os requerimentos que se acham na mesa, digo que sou contra o primeiro absolutamente, e contra o segundo em parte.

Quanto ao primeiro, se o nobre Senador, antes do desacato de ontem, viesse à casa expor o fato, como ele nos expôs agora, e quisesse uma providência do Senado, embora me pareça difícil qualquer providência para prevenir atos de cólera ou de indiscrição, poderia admitir-se a discussão, e dela talvez resultasse a emenda do regimento; mas, depois do que se passou, a que propósito vem mais isto? Que nos importa que houvesse circunstâncias mais ou menos agravantes? Que nos importa o saber que o Sr. Ministro do Império pegasse na cadeira para se encostar, ou para com ela ofender o nobre Senador nesse ato? Coisa nenhuma.

Quanto ao segundo, se o nobre Senador fizesse o seu requerimento para que a mesa, depois de tomar conhecimento dos fatos, propusesse alguma emenda no regimento, bom seria, porque a casa talvez agora quisesse aprovar os artigos que propus na instalação do Senado, e que foram rejeitados. Não só queria eu que o Presidente tivesse meios de fazer efetiva a sua autoridade, havendo desordem, mas que os Senadores pudessem expelir do seu seio quem desonerasse a casa com o seu procedimento. Ninguém quis então semelhante autoridade. Para que serve a inquirição da mesa agora? Poderá

isto evitar outros atos de cólera ou de indiscrição? Creio que não. Poderá evitar que as gazetas publiquem injúrias ou calúnias? A licença nas gazetas e na tribuna tem chegado a tal excesso, que nenhum homem público, por mais virtuoso, por mais digno que seja, deixou de ser vítima uma ou outra vez. Proibir a publicação do que se passou na casa de nada servirá, porque nos países onde a lei proíbe essas publicações tudo é publicado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas, o que se passa no interior da casa, nas comissões, não se publica, e quem as publica deve ser punido.

O SR. M. DE BARBACENA: – Pois há algum crime nisto? Eu acabava de escrever uma carta, e quando passava para o salão, vi saírem algumas pessoas do gabinete altercando em altas vozes, e se alguém me perguntasse o que era, cometeria crime, ou alguma ofensa respondendo que alguns Senadores brigaram? Srs., o mal não está nisso; o mal está nas nossas ações, está no fato; evitemos tais acontecimentos, e pouco importa a publicação. Rejeito, pois, o primeiro requerimento, e também o segundo, a não ser acrescentado para emendar-se o regimento.

O SR. LOPES GAMA: – Como autor do requerimento, e à vista do que acaba de dizer o nobre Senador, julgo do meu dever dar algumas explicações. Disse o nobre Senador que devo retirar o meu requerimento, por isso que pouco importa que uma comissão, examinando o fato, faça-o conhecer com todas as suas circunstâncias. Eu não concordo com o nobre Senador. Trata-se de um fato ocorrido entre dois nobres Senadores, nossos colegas; este fato sucedeu dentro do Senado; é publicado hoje de uma maneira diferente daquela que se me contou. Note-se bem as conseqüências que isto tem: ouvi ontem dizer fora da casa que o desaguisado havido no Senado tinha chegado ao ponto de um ministro do império rolar pelo chão, que tinha sido esbofeteado, e que pegara em uma cadeira para dar com ela no Sr. Alencar. E será decoroso que se deixe correr esses boatos? Não será melhor que o público, que as províncias saibam a verdade?

Srs., o que se me contou foi coisa muito diversa. Quando entrei no Senado senti algum alvoroço; e, perguntando a causa, disse-se-me que, depois de alguma altercação entre o Sr. Ministro do Império e o Sr. Alencar, o Sr. Alencar avançara para o Sr. Araújo Vianna, e que este pegara em uma cadeira; que neste ato o Sr. Visconde do Rio Vermelho segurara o Sr. Araújo Vianna, e o Sr. Brito Guerra ao Sr. Alencar. Porém contou-se fora da casa de diferente

maneira: disse-se que o Sr. Ministro fora injuriado atrocemente. Mas é isto exato? Pois é injúria atroz que um homem avance para outro? Creio que não; por consequência, é preciso que a casa processe esses Senadores, e que apareça o fato. Não convém que essa notícia, assim desfigurada, vá sendo assoalhada. Nós, que fomos testemunhas do fato, somos aqueles que estamos no caso de fazer o processo. Assento que é o que conviria à ordem e à dignidade do Senado; todavia, eu vou retirar o meu requerimento, porque não quero dar lugar a que a discussão se prolongue.

O nobre Senador quer que eu proponha a reforma do regimento mas, este negócio tem sido revestido de circunstâncias tão agravantes, que, requerendo eu a reforma do regimento nesta ocasião, poderia o público persuadir-se de que o fato foi tal como se pintou, e como disse o jornal. Ora, pelo que me contaram os Senadores que assistiram a tudo, vejo que está falsificado inteiramente no jornal, e estou convencido que não houve senão alteração de palavras; por consequência, como pedir a reforma do regimento? Era querer confirmar os boatos que correm. Portanto, não farei novo requerimento; antes retirarei este, se nisso convier o Senado.

É retirado o requerimento do Sr. Lopes Gama, com consentimento do Senado.

O Sr. Mello Mattos diz que houve realmente um desaguizado entre dois nobres Senadores, porém que o fato foi exagerado pela imprensa; que o que cumpre agora fazer é mandar declarar pelo *Despertador*, que, como jornal oficial da casa, deve merecer maior crédito, que o fato, tal qual foi publicado por outros periódicos, não é exato, e depois tomar as medidas necessárias para que tais fatos não se reproduzam; que, na verdade, o regimento arma o Sr. Presidente de suficiente autoridade para manter a ordem na casa, mas que, infelizmente, o Presidente não tem ao seu alcance os meios ou a força precisa para fazer executar as suas ordens, e respeitar a sua autoridade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, a questão não é do regimento. Se fôssemos a falar do regimento, eu também emitiria e sustentaria as minhas opiniões. Mas, não é esta a questão.

Estou admirado, Sr. Presidente, do processo que certos nobres Senadores, e mormente alguém, fizeram no caminho de liberdade. Srs., tudo é público! Tudo se pode publicar! Mas, eu quero saber (e quero que se me responda) se certas pessoas que publicam certos casos os podem provar.

O SR. MARQUES DE BARBACENA: – São caluniadores!

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem. Pergunto eu: o que se passa nos corredores, nas comissões; o que se passa dentro da casa, porém fora deste recinto, como é que se pode publicar; e quem o publica como o pode provar? Porventura, a ação da polícia pública pode ter lugar em nossa casa sem ser a pedido e ordem do Sr. Presidente? Como se pode publicar o que se passa no interior, nas comissões desta casa? Como cada um pode ter a liberdade de dizer o que ali se passou?

Um Sr. Senador diz um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ah! perdoe, não se pode publicar. Mas não se deve admirar isto, Senhores, quando nós estamos vendo, desgraçadamente, os senhores ministros publicarem e dizerem na tribuna o que se passa, o que se decide no conselho do Imperador! Não nos devemos admirar de que o mesmo nos aconteça. O exemplo vem de cima. Não se pode publicar, Sr. Presidente, não se pode publicar o que se passa no interior da casa, fora deste recinto e das sessões; e, se um ou outro Senador o refere indiscretamente, o jornal que o publica toma sobre si a responsabilidade, deve ser obrigado a provar.

O que é pois necessário, Senhores, é que seja publicado só aquilo que é permitido publicar; certas coisas não podem ser publicadas; nós não devemos tolerar que o Senado esteja à discrição e alvedrio de qualquer indivíduo que queira dizer o que se passa dentro da casa. V. Ex^a., Sr. Presidente, deve zelar a prerrogativa do Senado. Se os nobres Senadores querem emendar o regimento, se se quer dar mais força ao Sr. Presidente, em outra ocasião, em ocasião oportuna, o poderão fazer. Por ora, deixemos o regimento como está.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. Presidente, pedi a palavra para responder ao nobre Senador que disse que somente a voz de V. Ex^a. não era bastante para que obedecêssemos. Eu estou certo que se V. Ex^a. mandasse recolher a uma prisão qualquer de nós, estou certo que logo se havia de recolher. Isso que disse o nobre Secretário não é necessário: não tema, não é preciso a força para que seja obedecida a voz do Sr. Presidente; ele é mais que suficiente. Um homem de bem, antigamente, quando tinha de ser preso, ele mesmo se recolhia, e não queria ser acompanhado por beaguins. Porque agora não faria o mesmo um nobre Senador? Quando V. Ex^a. mandar, Sr. Presidente, há de ser obedecido.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, eu quero explicar o

meu pensamento, que parece que não foi bem entendido, Estimo muito que o nobre Senador retirasse o requerimento, porquanto, não tendo o nobre Senador em vista, segundo o declarou, senão mostrar que o fato que teve lugar ontem no Senado não tinha acontecido como por aí se tem publicado, esse fim estava conseguido pela discussão. Não teria dúvida de sustentar o requerimento, se o fato tivesse caráter diverso do que se tem dito agora nesta casa sem contestação; quero dizer, que nele não passou de uma mera altercação de palavras, o que é muito diverso do que vem no *J. do Comércio*. Sendo o fato assim como abonam os que presenciaram, para que mais inquirição? Para que mais exame? Não vamos dar mais vulto ao que cada um imagina e figura.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, eu quando propus o meu requerimento, dei os motivos por que o fazia. O meu fim era justificar-me da imputação que se me havia feito, tratando-se-me de conspirador. Vejo agora que muitos dos meus colegas têm mostrado desejos de que eu retire o requerimento; até acho nisso incluída a maioria do Senado; por mim, está completo o meu fim; procurei justificar-me, e o Senado aceita minha justificação; ou se o Senado quiser que ele se rejeite, deixe retirar o meu requerimento; se qualquer dessas duas coisas sucede, é porque me tem julgado inocente, porque, se o Senado se convencesse que existia essa conspiração, e que eu entrava nela, não havia de querer ter no seu seio um membro conspirador impune. Portanto, se o Senado deixa retirar o meu requerimento, é porque não exige as provas de minha justificação; se o Senado rejeitar o meu requerimento, também pensa da mesma forma.

Tenho mais uma prova de minha inocência: na casa tem estado dois nobres membros do ministério; e nenhum tem dito que exista no governo provas de que eu seja conspirador; e um nobre Senador da maioria, que sempre fala com toda a imparcialidade, aqui disse que o procedimento do Sr. Ministro o Exm^o. Sr. Candido José de Araújo Vianna a meu respeito não tinha sido próprio de um ministro de estado. Eu já tive a fortuna de ouvir isto; portanto, o que se colige daqui é que o Sr. Cândido José de Araújo Vianna foi injusto comigo, foi alguma coisa irrefletido quando me mandou aquele recado. Deus permita que eu me possa justificar tão de pronto perante o Augusto Monarca o Sr. D. Pedro II como me justifiquei perante o Senado.

Peço, portanto, para retirar o meu requerimento.

O SR. L. GAMA: – Não posso deixar passar uma expressão que ouvi ao ilustre Senador que acaba de sentar-se. Eu penso que o

ilustre Senador, referindo-se ao que disse um membro da maioria, se referiu a mim. Eu não disse que o Sr. Cândido José de Araújo Vianna teria praticado um ato impróprio de um ministro de estado...

O SR. ALENCAR: – Não disse?

O SR. L. GAMA: – Eu disse que não tinha obrado neste negócio como ministro de estado; faz muita diferença. Era esta a explicação que eu queria fazer.

O requerimento do nobre Senador o Sr. Alencar é retirado, com consentimento do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo dar uma explicação acerca do meu procedimento nesta ocasião. Eu estava na sala; o fato não se passou nela, nem depois de começada a sessão, como assevera uma folha desta cidade. Ouvi expressões algum tanto animadas; porém, a princípio, não me deu isto abalo, porque, às vezes, antes de se abrir a sessão, fala-se alto, e as conversações particulares são bastantes calorosas. Vi depois aparecer alguns Senhores que estavam ali; fui ver o que era, e já achei tudo apaziguado. Abri a sessão, e, desde que começou a sessão até o fim, não houve mais ocorrência alguma.

O que devia ou podia eu fazer? Diz o artigo 5º do regimento que, quando algum Senador faltar à consideração devida à Câmara, ou a cada um dos seus membros, o Presidente o chamará à ordem, e, não sendo por ele obedecido, depois de preenchidas certas formalidades, o poderá fazer sair da sessão. Mas, nem foi preciso advertência alguma. Quando cheguei, tudo estava acabado. Como, porém, a opinião dos Srs. Senadores é que se mande dizer que o fato não é como se tem publicado, o Sr. Secretário se encarregará disso.

Entremos na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

É aprovada, em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que declara que a tença de 120\$000 rs., concedidas ao coronel reformado Filipe Lamprea Mimoso, deve entender-se concedida a Joaquim Filipe Lamprea Mimoso.

Entra em primeira discussão o seguinte:

À comissão de fazenda foi presente o requerimento do padre Joaquim Álvares da Costa, e outros herdeiros de Bartholomeu da Costa Pereira, em que pedem se mande encontrar na dívida do seu casal à fazenda nacional os suprimentos que fez, por ordem do governo, ao destacamento que, em consequência das desordens que

houve na Paraíba, em 1824, se mandou postar na vila do Brejo.

À comissão não acha motivo para recusar a pretensão dos suplicantes, e nem mesmo no modo de pagamento estabelecido pela lei de 15 de novembro de 1827 para as dívidas passivas da nação anteriores a esse ano, porquanto, estando o arrematante dos dízimos, cujo casal herdaram os suplicantes, obrigado a fazer pagamentos à fazenda nacional, na época daqueles suprimentos, parece que aqueles suprimentos nada mais eram do que efetivos pagamentos e amortização da dívida, e do contrato arrematado, e não um empréstimo que, constituindo dívida passiva da nação, viesse depois a reger-se pelas disposições daquela lei.

A comissão é portanto de parecer que a este respeito se adote a resolução seguinte.

A assembléia geral legislativa resolve:

O governo fica autorizado a encontrar na dívida do falecido Bartolomeu da Costa Pereira a importância dos suprimentos que o mesmo fez, por ordem superior, ao destacamento postado, em 1824, na vila do Brejo, província da Paraíba, aos quais não é aplicável a disposição da lei de 15 de novembro de 1827.

Paço do Senado, em 1º de setembro de 1841. – *Vasconcellos*. – *Barão de Mont'alegre*. – *M. Alves Branco*.

O Sr. Paula Souza pede algumas informações à comissão, porque não teve tempo de ler os papéis.

O SR. A. BRANCO: – Eu creio que se trata de um negócio da Paraíba, que consiste em um encontro que se pretende de uma dívida particular à fazenda nacional com uma dívida pública a um particular. Esta dívida está liquidada, e consta de uma sentença do poder judiciário, passada em julgado, liquidação muito competente, porque a dívida provém de um contrato, caso em que o governo ou a nação desce à posição de súbdito como o outro contratante. O credor da fazenda propôs uma ação à fazenda nacional por dois contos e tanto de réis; esta ação foi contestada pelo procurador fiscal, e, afinal, foi levada à última instância, e ele obteve sentença que passou em julgado.

Também a tesouraria não nega que ela fosse devedora a esse homem dos dois contos e tanto, mas fundou-se na lei de 15 de novembro de 1827, pela qual se mandou fundir todas as dívidas anteriores a 1826, resultando da lei o não querê-la encontrar na dívida que reclamava da pessoa que fez o requerimento ao Senado. Essa pessoa sustenta, e com razão, que nem uma nem outra dívida já

existiam em 1827, época da lei, porque os pagamentos que devia à fazenda nacional, pela arrematação dos dízimos, foram realizados, muito antes, pelos suprimentos que, por ordem da mesma tesouraria, fizera ao destacamento postado na vila do Brejo, no tempo das desordens que tiveram lugar no norte, e é isso exatamente o que se verifica dos documentos juntos ao parecer, que, portanto, deve passar.

O SR. BRITO GUERRA: – Como estou ao fato deste negócio, por isso pedi a palavra, para acrescentar alguma coisa ao que disse o ilustre membro da comissão. Este homem, com efeito, era muito bom pagador, costumava pagar sempre, desde o tempo em que tinha arrematado o dízimo até o ano de 1826; era um homem dos principais dali e rico. O governo, durante as desordens que apareceram em 1824, mandou que este homem fosse suprindo as tropas legais, e ele em boa fé foi fazendo este suprimento, e mesmo a junta lhe mandou dizer que levaria em conta este pagamento. Depois não sei o que apareceu, e então negou-se o embolso deste homem, dizendo-se que não estava autorizado para fazer tais descontos. Finalmente, morreu este indivíduo, e ainda a casa foi amortizando a dívida. Depois fizeram partilhas, e ficou a casa muito endividada.

Note-se que este homem, além do que deu, foi muito prejudicado em seus bens pela revolução. Depois de sua morte, os seus herdeiros, já cansados de pagar, puseram finalmente isto em questão; obtiveram em seu favor uma sentença da relação de Pernambuco; esta sentença foi autenticamente apresentada aqui; e, assim mesmo, sendo isto tão verídico, e sendo uma dívida tão pequena, pois que são 2.800\$ rs., além das despesas que já fizeram de um conto e tantos mil réis, estes pobres herdeiros, que já não têm nada que pagar, só pedem que se lhes encontre aquilo que eles devem receber da mesma fazenda. Requereram então ao corpo legislativo; e porque esta dívida é meramente de contrato, e não de outra natureza, creio que devem ser deferidos.

Além disto, é preciso notar que eles tinham pago à tesouraria um terço em prata; e estes gados com que supriram foram até avaliados por um preço muito diminuto, por oito mil e tantos réis por cabeça, quando o preço do gado geralmente era já muito maior.

Eis aqui porque pedi a palavra, para fazer esta explicação. Não há coisa mais justa do que dar a cada um o que é seu: entendo que estes homens têm direito a exigir este encontro; é ao menos de justiça. Portanto, eu estou inclinado a votar pelo parecer da comissão.

Julga-se a matéria discutida, e aprova-se a resolução para passar à 2ª discussão.

Sem debate é aprovada, em 3ª discussão, para subir à sanção imperial, a resolução que manda admitir a exame do 2º ano, e a matrícula do 3º da escola de medicina da Bahia, a Ernesto Frederico de Figueiredo Camargo.

Continua a terceira discussão do projeto e emendas sobre a criação do conselho de estado.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, está outra vez em discussão o projeto do conselho de estado. Tendo eu já na segunda discussão dito tudo quanto me parecia necessário para expender minhas opiniões a este respeito, e tendo sido estas opiniões rejeitadas pelo Senado, talvez não devesse agora falar mais nesta matéria. A discussão levou bastantes dias. Eu e outros muitos que tomamos parte nela, e parte ativa, trabalhamos para que nessas convicções pudessem influir nos nossos colegas, mas não influíram. Devia, pois, agora considerar como inútil qualquer outro esforço que fizesse. Mas, não podendo eu nunca jamais persuadir-me que o Senado deixe de atender à razão, quando esta for bem enunciada, e vendo de mais a mais que o mesmo ministro ilustre autor do projeto o alterou em parte, à vista de algumas razões que foram então apresentadas, julgo dever tornar a fazer algumas observações. Oxalá pudesse enunciar-me de tal maneira que merecesse a atenção do Senado!

Este projeto é um projeto de muita importância. Eu disse por vezes, e ainda estou muito persuadido que este projeto é uma lei de tanta influência no estado como a mesma constituição. Por isso, deve ser discutida com muita madureza, porque muito sérias serão as consequências que ela há de trazer para o país. Ora, nós, tratando de uma lei desta natureza, muito mais nesta época, em que todos os ânimos estão agitados, devíamos examinar a questão com toda a madureza, e não desprezarmos uma opinião só porque ela vem deste ou daquele indivíduo. Vou, pois, tornar a repetir as razões que produzi segunda discussão.

A diferença característica do projeto apresentado e emendado, com outro projeto, oferecido pelo Sr. marquês de Barbacena e assinado por mim e outro honrado membro, é que este projeto que nós substituímos não se opõe à constituição, o que o outro projeto opõe-se à constituição. Além disto, inutilizam-se os meios que a constituição dá quando estabelece o nosso sistema político.

Tendo-se, como já se notou aqui, abolido o capítulo da constituição

que criou o conselho de estado, porque se disse no ato adicional: – Fica extinto o conselho de estado criado pelo capítulo tal da constituição –, é evidente que, se havemos de criar outro conselho de estado, não é de ser aquele da constituição, porque aquele que foi abolido já não pode ser restaurado sendo por um ato constitucional. Ora, o conselho de estado deste projeto tem alguma diversidade, mas no essencial é o mesmo. O conselho de estado da constituição, sendo vitalício, tendo por dever aconselhar ao monarca no exercício dos seus poderes principais, quando se aboliu, sem dúvida a razão mais forte foi por ser vitalício, foi porque deste modo inabilitava o monarca de preencher devidamente as atribuições que lhe são conferidas pela constituição. Ora, este vício subsiste neste projeto; logo, parece que o Senado não deve querer que passe uma lei ordinária alterando a constituição, isto é, revalidando o que o ato adicional destruiu, aniquilou.

Acresce que o conselho de estado, do modo por que o criou o ilustre autor do projeto, em minha opinião, não satisfaz mesmo o alto destino desta instituição. Eu tenho dito por vezes que toda a forma de governo tem suas feições, suas regras e corretivos. A nossa forma de governo é uma forma de governo em que toda a ação vem de um poder fixo e hereditário, e toda a mais a ação vem para estorvar que este poder exorbite. Como todo o poder que não tem meios de obstar excessos excede, a constituição marcou certas regras para que este poder equilibrasse a máquina social, mas não pudesse fazer mal.

Por isso, nesta forma de governo, a nação escolhe quem a represente, e escolhe representantes temporários, porque as opiniões podem variar, e, portanto, aquelas opiniões que ela tinha quando escolheu os seus representantes, pode não tê-las, passados tempos. Eis a Câmara dos Deputados.

Escolhe outros representantes seus, mas que representam aqueles interesses menos amovíveis da sociedade; por isso quer que este outro corpo não se deixe levar dos interesses e das paixões do momento. Eis o Senado.

Determina que também ela mesma, por seus delegados, julgue os cidadãos. Eis os jurados.

A execução de tudo, confia-na então a esse representante hereditário, mas quer que esse representante hereditário obre por outros, para que a ação não possa prejudicar. Por isso, a ação toda é feita pelos ministros de estado; mas, como podiam chocar-se estas diferentes molas, a constituição deu um outro poder ao monarca

que é o poder que harmoniza as diferentes molas, para que todas marchem harmonicamente, e por isso armou o monarca com o meio de poder, segundo as regras prescritas na constituição, evitar o mal e fazer o bem, embora outro obstáculo apareça. A isto chamou ela poder moderador. Deste modo, se a câmara dos representantes temporários não satisfaz os votos da nação, o monarca tem o poder de apelar para a nação, e dizer: – Estes não representam o que vós quereis –, e a nação então enuncia o seu voto; ou manda representantes da mesma opinião, ou manda outros.

O monarca não tem meios, pela constituição, de influir no Senado, como devia, e como tem em outras constituições; e é este, a meu ver, um defeito radical da nossa constituição, sobre o qual tenho falado desde 1826. Mas, confiou a constituição em outras garantias legais; não deu este poder ao monarca de influir diretamente no Senado. Em França, sendo o número dos pares ilimitado, o monarca influi nesta câmara pela nomeação de novos membros. Entre nós, a influência limita-se em que, além do povo escolher os que hão de ser senadores, tem o monarca o direito de preterir um dos três que o povo escolhe.

Influi no ministério dissolvendo-o, quando ele julga que os princípios que o seu governo segue não são aqueles que o país exige. Ele dissolve o ministério, quando julga que o ministério não está a par das necessidades do país; e, quando julga que são inexatos esses órgãos que se pronunciam contra o ministério, não o dissolve, conserva-o; antes afasta esses órgãos.

No poder judicial também influi, nomeando juizes, suspendendo-os comutando penas, etc.

Por conseguinte, em um governo como o nosso, o monarca é o centro de todos os poderes, sendo o representante das opiniões, das necessidades reais do país, e sendo o guardião, e sustentáculo dos interesses permanentes. Todos os outros poderes, em minha opinião, não são mais do que obstáculos para o desmandamento dos poderes políticos; mas a ação é sempre do monarca, e portanto, nas monarquias representativas, não se pode supor que o monarca possa pertencer a um partido, porque ele está acima de tudo; é, digamos assim, o diretor geral da sociedade; e, se alguma vez pode não parecer isto, tomando-se os atos do ministério como atos do monarca, é um erro, porque não é admissível que ele possa ser o chefe de um partido: ele é sempre o pai comum de todos. Mas a constituição lembrou-se de lhe dar auxílios, e um desses auxílios é um conselho de estado que

não possa ser influenciado pelo ministério, que possa, portanto, estar sempre a par das necessidades do país; e então será conveniente que aconselhe o monarca no exercício das grandes atribuições do poder moderador, e mesmo em outras, quando o monarca julgue que não deve estar só pelo que quer o seu ministério.

É, pois, o caráter de um conselho de estado a presunção de capacidade, e, ao mesmo tempo, a amovibilidade, para que não venha a ser um obstáculo ao monarca, embaraçando-o de preencher as funções que lhe são incumbidas. Tal é o ideal do sistema monárquico representativo. O conselho de estado é o representante de uma opinião; e, se continuasse sempre, se fossem os conselheiros vitalícios, vinha o monarca a não poder ouvir outros conselheiros que não fossem daquela opinião; sendo a mortalidade lenta, seguia-se que, em um grande decurso de ano, o monarca não podia estar em contato com a nação, havia de unicamente ouvir conselhos daqueles que estavam nomeados.

Se, pois, este é o ideal do conselho de estado, necessariamente as nações que o tem tido o deviam fazer deste modo. A Inglaterra tem um conselho privado: o número dos conselheiros é grande em excesso, e por que? É porque o monarca qualifica aqueles que são capazes de o auxiliar na grande missão que tem; mas só chama aqueles que ele julga estarem mais apropriados. Por isso, o conselho privado nunca se reúne senão de alguns membros.

Na França, no tempo de Bonaparte, não havia conselho de estado capaz de aconselhar o monarca sobre o exercício de suas altas funções. Napoleão, homem bem conhecido, não podia sofrer obstáculos em sua ação; ele se julgava homem providencial. O que ele tinha era um conselho administrativo, com o nome de conselho de estado; era uma instituição onde ele elaborava todas as grandes medidas de legislação ou de administração. Foi talvez uma das melhores instituições que têm visto o povo francês; mas não era um conselho como convém ao chefe de uma monarquia constitucional; era uma instituição propriamente administrativa, e porque? Porque, pelas constituições de Napoleão, sendo o Poder Legislativo muito limitado, elaboravam-se todas as leis no conselho de estado. A princípio, havia o tribinato e o Corpo Legislativo; o tribinato ainda discutia, e o Corpo Legislativo votava; depois, continuou este corpo mudo, que apenas aceitava ou rejeitava as propostas. Napoleão não era um rei constitucional; era antes um rei absoluto, e queria que sua vontade predominasse. A constituição, o Corpo Legislativo, tudo isso era um

fantasma para iludir a nação. O gênio de Napoleão conservava aparências de liberdade sem liberdade real. Se, pois, não havia Poder Legislativo direto, o conselho de estado era onde ele elaborava as suas leis, e as mandava então ao Corpo Legislativo para serem aprovadas; e é daí que dimanam essas grandes medidas, esses grandes códigos franceses. Mas não é esse o conselho de estado que nós queremos, capaz de aconselhar o monarca nas grandes e importantíssimas questões políticas.

Veio a restauração; em alguns tempos da restauração houve o conselho de gabinete, que era composto de alguns príncipes de sangue, e de alguns ministros de estado que o tinham deixado de ser; isto mesmo não foi constante, mas, sempre era um conselho propriamente administrativo, que nunca teve o direito de aconselhar o monarca nas grandes medidas de demissão do ministério, de declaração de paz ou de guerra, etc.; tinha outras atribuições, não era um conselho de estado político.

Veio o governo de julho: alguns dias houve um conselho de gabinete, que corresponde a um conselho de estado. Era este conselho composto dos membros do gabinete, e de mais quatro ministros de estado sem pasta; mas, reconheceu-se que isto não tinha lugar, que era antes um obstáculo; aboliu-se. Continuou o conselho de estado administrativo, e eu chamo-o administrativo, porque os seus membros são encarregados de elaborar projetos, regulamentos, etc. Não é, portanto, um conselho de estado tal qual eu julgo que é necessário no país.

Logo, a única nação que tem um conselho de estado propriamente é a Inglaterra, porque o conselho privado da Inglaterra não é conselho administrativo. Na Inglaterra são conselhos administrativos diferentes tribunais, por exemplo, o almirantado, junta do comércio, etc. Estas diferentes instituições é que são conselhos administrativos. Portanto, o conselho privado na Inglaterra não tem funções administrativas.

Ainda agora, em um dos estados da Alemanha, criou-se um conselho que coadjuvasse o governo, e é um dos artigos dessa lei que esse conselho não poderá aconselhar ao monarca no modo de governar o estado. É pois, com o nome de conselho de estado, um conselho puramente administrativo.

Mas nós do que precisamos é de um conselho de estado político, que aconselhe o monarca no exercício das funções do poder moderador, e das mais importantes do poder executivo. Ora, este

conselho, do modo que está projetado, não só no projeto como na emenda, pode preencher este fim? No meu conceito não. O conselho, do modo que está projetado, reúne funções políticas com funções administrativas, coisa que não vejo em parte alguma. Não se firma, portanto, na autoridade do exemplo nem da razão. A razão, eu me explico, quer que este conselho seja o que aconselha o monarca quando haja conflito entre o ministério e as câmaras; e, se acaso este conselho for de categoria inferior, se for subordinado ao ministério, se for dependente dele, como se pode entender que esta instituição será capaz de dar sempre ao monarca aqueles conselhos que são exigidos pela utilidade da nação? De modo algum; logo, este conselho do projeto, que, ao mesmo tempo, aconselha o monarca nestas altas funções, e é súdito do ministério, e pode mesmo ser punido pelo ministério, quando aberre das regras que o regulamento estabelecer, parece claro que não pode ter a independência necessária.

Mas ainda não para aqui. Se o conselho de estado é para que o monarca conheça sempre, na atualidade, os interesses reais do país, a fim de que não possa ser iludido pelo que disserem os ministros, porque podem os ministros, muitas vezes, não estar a par das necessidades do país, então este conselho de estado deve sempre representar a opinião da atualidade. Mas, se este conselho de estado é vitalício, e se os conselheiros extraordinários também o são, claro fica que eles hão de representar a opinião do tempo em que foram nomeados. Ora, se se mostrar que a opinião daquele tempo não é conveniente, o monarca, ou é de se deixar ilaquear na sua boa fé, ou por outras vias que não são legais, ou mesmo por vias legais, como sejam, por exemplo, as câmaras e a imprensa; há de ter conhecimento da verdade, e deixará de ter conselho; o monarca não pode dispensar estes conselheiros.

Mas, diz-se: – Pode, porque o projeto o faculta –. E a quem chamará? Vai chamar aqueles que foram nomeados no mesmo tempo que os conselheiros de estado, e, por conseguinte, que sustentam a mesma opinião.

Segue-se daqui que o monarca fica destituído do meio que a constituição e a razão lembram como necessário para ele desempenhar como convém as altas funções que a constituição lhe encarrega. Se o que convém é que o monarca seja, como disse, o pai comum de todos, seja o meio a harmonizar as frações dissidentes da sociedade, fazer que as diferentes molas que jogam no maquinismo político não se choquem em tudo, isto é, que é preciso que ele seja aconselhado.

Mas os que o vão aconselhar, por este projeto, não tem representação, não tem categoria; e, além disto, são suspeitos, porque só representam a opinião do tempo em que foram nomeados.

Eis os vícios capitais do projeto, vícios que eu já procurei demonstrar, quando falei na 2ª discussão. São pois dois os vícios capitais do projeto, na minha opinião, a amalgamação de funções administrativas e políticas, e a limitação do número de conselheiros com vitaliciedade. Por um lado, opõe-se à constituição, visto que se não pode fazer a mesma coisa que havia senão por uma nova reforma da constituição, e, por outro, opõe-se aos interesses nacionais, como mostrei.

Parece-me, portanto, que o meio de nós termos um conselho de estado capaz de preencher a alta missão que se lhe quer dar, era fazer o inverso deste, era fazer um conselho de estado independente e de alta categoria; era preciso que nada mais se pudesse ambicionar, e que o número de conselheiros ficasse livre ao monarca, quer ele pudesse dar essa honra a quem quisesse, mas que só chamasse para o aconselhar aqueles que ele julgasse mais habilitados para isso. Assim tudo ficava remediado, assim dávamos um meio legal para que o monarca pudesse preencher as suas altas funções.

Eis o que procuramos fazer no projeto que oferecemos. Nele não se limita o número dos conselheiros, nem se deve limitar, porque as circunstâncias variam. Devem ser conselheiros aqueles a quem o monarca julgue, em sua sabedoria, que deve conceder esta honra, mas não são todos esses que o devem aconselhar, e somente aqueles que ele julgar conveniente na atualidade; a estes se dá um ordenado.

Nós reconhecendo também a utilidade de um conselho administrativo damos esse conselho com o número de seis membros. Ora, um tribunal que é só de administração deve ser vitalício? Viu se alguém proferir a regra de que em administração deve haver vitaliciedade? Não é possível; a administração varia com o tempo, com as diferentes circunstâncias que aparecem. Logo, a administração não deve ter vitaliciedade. Alguns publicistas e legistas têm querido dar vitaliciedade aos conselhos de estado; mas é encarando-os como tribunal. Entre nós, sendo este conselho meramente consultivo, não deve ter vitaliciedade. Os seus membros devem ser homens apropriados ao juízo do ministério; e, portanto, criamos seis, damos-lhes ordenado, mas dizemos que são amovíveis.

Eu ainda estou persuadido que o projeto que oferecemos é o que deve passar. Mas, alguns honrados membros que têm sustentado

o projeto original tem combatido o nosso projeto, por diferentes razões. Disse-se que o conselho de estado, para servir devidamente como corpo político, devia necessariamente ser corpo administrativo ao mesmo tempo, porque ninguém pode dar bons conselhos em política sem saber de administração.

Primeiramente eu responderei que, se isto é exato, é notável que nenhuma nação pensasse assim; mas não podiam pensar, porque a razão mostra o contrário. Se acaso se entende que é necessário conhecer o estado do país, bem; mas todos os homens, que lidam na política do país, necessariamente, hão de conhecer o estado do país, e é por esta razão que nós apresentamos como categoria, para dentro dela serem escolhidos os conselheiros de estado, certas regras, como servir em um tempo dado nas câmaras legislativas, ter sido ministro de estado, presidente de província, diplomata, ser oficial general, etc. Todos estes homens têm os dados e as habilitações necessárias para bem exercerem as altas funções de conselheiros de estado, porque quem tem sido membro do corpo legislativo por um tempo dado joga com toda a política do país, e assim os mais de que fala o nosso projeto.

Entretanto, note-se que, pelo projeto que eu combato, não se olhou ao grande princípio da independência em que as leis devem colocar estes homens que têm de ser os primeiros do país, aqueles que têm de ser fiscais da conduta do ministério e da Câmara dos Deputados. Estes homens, pelo projeto que eu combato, são, ao mesmo tempo, obrigados a ocupar-se de pequenas funções, são obrigados a ser dependentes do ministério. Isto prova, pois, que antes é prejudicial, para bem aconselhar o monarca no exercício de suas altas funções, e serem subordinados ao ministério e fazerem parte dos conselhos administrativos.

Também se disse: – Se vós quereis a independência, como negais a vitaliciedade? – Eu respondo a isto dizendo: – Se vós julgais assim, se entendeis que a vitaliciedade é necessária, como concedeis a amovibilidade? – Logo, peca a objeção. Se é preciso, para ser o conselheiro independente, que seja vitalício, esta regra deve subsistir sempre; não se deve dizer que é vitalício e não é vitalício, porque, ao mesmo tempo que se diz que é vitalício, se dá a faculdade de se poder suspender por tempo indefinido; parece que leio salta aos olhos.

Mas eu não me fundo nisto. Eu entendo que a independência não nasce só da vitaliciedade; que, pelo contrário, muitas vezes a

vitaliciedade tira a independência. O que deve dar a independência é a alta categoria em que se coloquem estes membros, a capacidade presumida deles, a independência em que estejam do ministério ou da Câmara dos Deputados, a consideração social que eles mereçam, não só pela lei, como pela sua conduta. Logo que um homem for nomeado conselheiro de estado, há de ser sempre conselheiro de estado. Se acaso o projeto que assinei não é claro, nesta parte, eu me explico! O conselheiro de estado é vitalício, o exercício é que não é vitalício. O conselheiro de estado, pois tirado, das classes mais ilustradas e consideradas da sociedade, destinado para aconselhar o monarca, no exercício de altas funções, na solução de importantíssimas questões, que mais se pode ambicionar em um país livre?

Eis aqui o que dá a independência, e não o exercício vitalício, como quer o projeto que eu combato. Deste modo são independentes e não podem fazer mal, porque, toda a vez que o monarca reconhece, por meios oficiais, que estes conselheiros não estão de acordo com a opinião do país, não conhecem as necessidades públicas, eles deixam de ter exercício, conservando o título e honras pelos serviços feitos, e são chamados outros que o monarca julga mais apropriados.

Também se observou que ficava a instituição menos considerada, uma vez que o número não fosse limitado. Note-se que o número ser definido produz aos males que eu ponderei, e que eu creio que ninguém poderá contestar, que é coarctar a liberdade do monarca se aconselhar com quem julgar conveniente. Logo, nós íamos limitar poderes, e isto era contrário à constituição. Mas, supondo mesmo que fosse constitucional e conveniente haver número limitado para não vulgarizar a honra de ser conselheiro, eu diria que não se devia adotar esta idéia. Pois, se ser conselheiro de estado é uma honra, devo eu supor que o país só tenha doze homens dignos dela? Quando a nação vai progredindo em moralidade e inteligência, só na época da execução desta lei é que se encontram homens capazes de ser conselheiros de estado? Não é o ser o número indefinido que pode vulgarizar, aviltar o título de conselheiro; o que o vulgarizaria era se se nomeasse pessoas incapazes.

Note-se que, na Inglaterra, se não estou enganado, existem cento e tantos conselheiros; e, entretanto, é uma grande honra ser membro do conselho privado. É por isto que nós apresentamos certas categorias para que só dentro delas pudessem sair os membros do conselho de estado, para que não se pudessem se apresentar o argumento

da vulgarização. Não é a quantidade, e sim a qualidade que vulgariza.

Mas, disse-se: – Isto coarcta a liberdade do monarca –. Pois como? Em se declarar aqueles que são mais hábeis? Então também coarcta a liberdade do monarca a designação que vem nos outros projetos, que apresenta como qualidades necessárias para se ser conselheiro de estado as que se exigem para ser Senador. Nós saímos do abstrato para o concreto.

Mas se disse: – Quem é que poderá ser ministro de estado por 4 anos? – Primeiramente, eu devo notar que a lei não é só para agora, é para sempre; por conseguinte, devia olhar para o futuro e não só para o pretérito. Mas, eu ainda digo: qual é entre nós a escola onde aparecem os homens notáveis, não é o Corpo Legislativo? Sem dúvida, poucos são os ministros que o tenham sido sem primeiro fazerem-se notáveis no Corpo Legislativo. Logo, os que não estiverem na categoria de ministros estão na categoria de membros do Corpo Legislativo, de diplomatas, de presidentes de província, de oficiais gerais de mar e terra, e nós nisto tivemos um exemplo digno de imitação.

Aqui tem-se querido acobertar algumas medidas com o exemplo da França, por exemplo a reforma do código do processo, e o exemplo de que tiramos essas categorias é da lei francesa para a criação dos pares. Eu não julgo que o lugar de par ou de Senador seja de mais importância do que o de membro do conselho de estado. Talvez eu dissesse o contrário, porque o par ou Senador não é responsável, e o conselheiro de estado é responsável, quando seus erros são talvez remediáveis. Ora, na França, julgou-se que a coroa estaria em perigo, quando tivesse de fazer a escolha dos pares. Por isso, o rei não tem absoluta liberdade nessa escolha; estabeleceu-se uma imensidade de categorias para dentre elas serem tirados os pares, e nós apresentamos algumas para delas se tirarem os conselheiros de estado.

Também se disse, a propósito do conselho de estado, que as nossas circunstâncias eram especiais, e que, portanto, tinha-se adotado este sistema. Eu não vejo, quando uma coisa é fundada em razão, em princípios fixos, que possa haver circunstâncias que alterem e modifiquem estes princípios.

Vejo que estamos em uma monarquia representativa, que precisamos de um conselho de estado para aconselhar o monarca nas altas funções do seu encargo; logo não há circunstâncias que modifique as bases desta instituição.

Mas, disse-se que, na França, o rei tem autoridade de criar quantas secretarias de estado quer, o que isto é útil, porque assim apropria as coisas aos homens, e não os homens as coisas. Eu julgo que para esta questão não tem aplicação este argumento, porque é objeto fixado na constituição; e, portanto, ainda que nós queiramos, não podemos dar ao governo a faculdade de criar quantas secretarias quiser. E eu julgo que a nossa constituição foi mais sensata nesta parte do que não a constituição francesa, mas o uso francês: deve-se subordinar os homens as coisas, e não as coisas aos homens. Deve haver tantas secretarias quantas as necessidades públicas reclamam; mas não devemos subordinar os interesses nacionais ao interesses individuais de um ou outro homem.

Também estranhou-se que o nosso projeto declarasse as honras que se deviam dar a estes conselheiros de estado. Eu, como quero um conselho de estado independente, como o quero desligado da influência ministerial, não quero fazer dependente do ministério a consideração desta instituição.

Os honrados membros vão coerentes, e nós também vamos coerentes. Os nobres Senadores querem que este corpo seja um agente do ministério, e do modo por que está o projeto, o ministério há de fazer tudo capeado com este nome de conselho de estado; e por isso eles querem que estas honras e considerações sejam dadas pelo ministério. Mas eu, que encaro a questão diferentemente, que julgo que este Corpo deve ser, pelo menos, igual, se não superior, ao ministério, e interpor livremente o seu juízo na luta do ministério com os representantes do país, não o quero fazer, em nada, dependente do ministério.

Dirão que não podemos fazer isto; mas, pergunto eu, muitas leis não têm marcado essas honras e tratamentos? Será esta a primeira vez? Quem é que deu o tratamento e honras do supremo tribunal de justiça, não foi a lei? Quem deu o tratamento de excelência aos presidentes de província, não foi a lei? E então, a respeito desta instituição, que é de tão alta importância, havemos deixar ao ministério o dar estas considerações?

Passando-se depois a falar do conselho administrativo, não quis entender o pensamento do nosso projeto, quando era fácil, combinando-se os seus artigos. Quis-se supor que o fiscal de que fala o projeto era um fiscal do ministério, quando o nome de fiscal (embora impróprio) indica um homem, um dos membros do conselho, especialmente encarregado de ser o auxiliar do ministro naquela

repartição. Nisto olhamos também para as regras gerais. Todos sabem que um homem é mais hábil para um emprego do que para outro; por exemplo, um homem sabe mais de economia política, outro do comércio, outro da guerra, etc. Logo, o que quer o projeto? Cria um conselho composto de seis membros; mas, quer que um destes membros fique encarregado de preparar e fazer tais e tais coisas. Não se diz em parte alguma do projeto que era só o voto deste homem o que decidia; antes, depois de se marcar as funções de cada membro, damos as funções de todos reunidos, porque dizemos: – Compete a este conselho consultar sobre todos os negócios pertencentes ao Poder Executivo, etc. – (Lê.) Logo, é claro que o projeto até tem esta vantagem de tornar mais aptos os membros do conselho, fazendo que cada um brilhe mais em um ramo do que pode brilhar em todos, e possa servir como de intérprete.

Mas se disse: – Vós criais cinco conselhos de estado, porque, ao mesmo tempo que criais um conselho administrativo, criais um outro político e conservais três conselhos, que são o tribunal do tesouro, o supremo conselho militar, e a junta do comércio –. Creio que isto já foi devidamente respondido; somente direi que o projeto não manda consultar a estes tribunais; diz que se cumpram as leis atuais; que estas questões, que por ora são da exclusiva competência desses tribunais, sejam ainda decididas neles, mas não manda que o governo os consulte. Era preciso que o projeto dissesse: – Este conselho fará isto, e, de mais a mais, sobre tais e tais objetos serão ouvidos estes tribunais –, para se poder dizer que nós arvoramos esses três tribunais em conselhos de estado.

Sabemos que certos negócios se decidem no tribunal do tesouro; por exemplo, multas. Essas são impostas pelo juiz da alfândega, e vão ao tribunal do tesouro, e lá se decidem definitivamente. E então, era prudente fazer cessar esta atribuição do tribunal do tesouro, e passá-la para este conselho? Não era prudente, porque, quando se deu esta função ao tribunal do tesouro, previram-se diferentes hipóteses e deram-se regras. Tirar-se agora isto do tribunal do tesouro, e dar-se a este conselho, sem entrar no exame da desconveniência da disposição que existe, era imprudência. Logo, esses negócios que pertenciam a esses tribunais continuam a ser decididos por eles; mas, quando um ministro entender que estes mesmos negócios foram mal decididos por esses tribunais, consulta o conselho administrativo. Eis portanto, provado e claro que não subsistem estes tribunais como conselhos de estado: e demais este conselho administrativo não é

conselho de estado, conselho político.

Notou-se que, em tal caso, ficava este conselho em muito poucas atribuições, e portanto inútil. Mas aqui o honrado membro talvez não atendesse à razão que eu disse, isto é, que, a respeito desses mesmos negócios que são privativos desses tribunais, o governo pode consultar o conselho administrativo, quando não julgar acertada a decisão dos tribunais.

Disse o honrado membro: - Tem outro defeito o projeto, que é este conselho entorpecer a ação administrativa, porque era preciso o negócio ser tratado por todos, e, por esse outro plano, havendo seções, andava mais depressa o negócio. Primeiramente, direi que o governo não fica inibido de dividir este conselho em seções, porque isto é da administração. Em seus regulamentos, pode determinar a divisão; mas, ainda assim eu entendo que, neste caso o negócio é mais rápido, porque já vem examinado pelo conselheiro que for fiscal da repartição a que pertencer o mesmo negócio. Logo, há mais probabilidade de marchar mais depressa por este plano, porque o negócio já vai examinado por um conselheiro, e há depois a discussão de todos os seis; logo há também mais probabilidade de acerto; e assim, embora houvesse mesmo mais demora, era mais útil ao país, porque o que interessa ao país é que os que governam não errem.

Sr. presidente, a hora já deu. Nesta matéria não se pode falar senão duas vezes; fui, portanto, obrigado a estender-me alguma coisa; ainda não pude ultimar o que eu julgava conveniente dizer, por me parecer indispensável para a questão; mas devo calar-me.

Concluo, dizendo que, enquanto não vir contestadas as minhas opiniões, sou forçado a votar por elas. Mas, antes que ultime, direi uma palavra acerca do artigo 7º aditivo do projeto do honrado membro. Diz ele: - Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo; e aos ministros e secretários de estado é permitido assistir as discussões de quaisquer matérias, em cada um das câmaras, e discutir, podendo ser presentes as votações, se o consentirem os respectivos regimentos -. Este artigo também é tirado da França. Eu tenho notado, como já disse, pelo menos este ano, que a maior parte das leis que se estão discutindo são tiradas da França; mas, em minha opinião, são inexatamente tiradas. Esquece-se a índole da nação francesa, e copia-se uma idéia deslocada, sem as particularidades que a fazem útil, e quer-se transplantar para

o nosso país. Na França há este direito: o rei pode nomear a quem quiser para sustentar um projeto seu nas câmaras; oradores do governo é o nome que lá se dá aos que sustentam tais projetos, e os ministros têm assento nas câmaras, embora não sejam membros delas.

Na Inglaterra não é assim; na Inglaterra as mesmas propostas do governo são apresentadas, não em nome do governo, mas em nome de um membro das câmaras. Tem-se tanto respeito a coroa que não se quer dar, como opinião da coroa, uma coisa que pode ser rejeitada. (*Apoiados.*) Na Inglaterra, é um dogma que quem governa é o ministério: este apresenta o seu pensamento às câmaras; se caiu, ele se retira da administração; mas, a coroa está sempre salva, não sofre nada, está acima de tudo. (*Apoiados.*) A França não segue o mesmo sistema, e daí o que resulta é que, na França, quando acontece rejeitar-se um projeto apresentado pelo governo, é um desar não só ao ministério, mas à coroa, e um desar que pode trazer grandes males.

Ainda há pouco aconteceu que um ministro da coroa fez um tratado com a América. Apresentou às câmaras o projeto de lei em nome da coroa, rejeitou-se o projeto, o ministério retirou-se; isto é, retirou-se um ministro, houve este erro de não retirar-se o ministério todo; mas o que aconteceu foi que o governo da América exigiu o cumprimento do tratado, e esteve a ponto de haver guerra. Eis aqui desar e males.

Por isso, o sistema inglês é para mim preferível, é aquele que nos deve servir de modelo, salvo o que lá há de essencial a sua constituição, isto é, a sua aristocracia. O ministério deve aparecer como ministério, a coroa deve estar sempre de cima. Mas este projeto do honrado membro traz até este defeito do governo francês.

Demais, a nossa constituição creio que diz que os ministros poderão assistir à discussão das propostas do governo, discutir, e votar se forem membros das câmaras. Como, pois, um artigo de lei há de facultar o que a constituição proíbe? Agora, examinada a coisa em si, não é mesmo útil que a coroa apareça no parlamento como querendo influir em sua decisão; isto produz num erro fatal ao país. O que se precisa é supor-se que a coroa está afastada do ministério; não deve querer o ministério fraternizar com ela. Este artigo produz este erro; faz que se julgue que a coroa tem vontade em que passa a lei tal qual é apresentada e defendida pelo ministro e conselheiro da coroa, quando a coroa tem interesse em que se faça a felicidade do país; e por isso ela não pode querer influir para que passe a lei como

– B – e não como – C –. Ela tem o direito de a sancionar ou deixar de sancionar.

Pode passar uma lei, por unanimidade das câmaras, que faça males ao país, e isto não só em tempos revolucionários, como mesmo por outras circunstâncias; é para aí que eu quero num conselho de estado que acorde a coroa, que veja que aquela lei pode prejudicar não só o país, como a coroa. Logo, não posso concordar em que, de mais a mais, se queira fazer valer o voto da coroa nas câmaras.

Sr. presidente, eu já estou cansando a casa; se me tocar falar outra vez, farei então mais algumas observações.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

Sobre proposta do Sr. presidente, delibera o Senado que se consulte a Câmara dos Srs. Deputados se convém em que, na resolução a respeito de Ernesto Frederico de Figueiredo Camargo; se acrescente, depois do nome – Frederico –, o de – Pires –, visto reconhecer-se, pelos documentos que instruem a mencionada resolução, que fora omitido por engano.

O Sr. Presidente marca para a ordem dia da sessão seguinte:

3ª discussão das resoluções sobre a naturalização do padre Miguel Lasso da Veiga, e sobre loterias para a fábrica de vidros, freguesia de S. José e convento de Santo Antônio;

1ª discussão da resolução que concede loterias para a fábrica de Frutuoso Luiz da Motta;

1ª e 2ª discussões das resoluções sobre as aposentadorias de Joaquim Dias Bicalho, Luiz Venâncio Ottoni e João José Pereira Souto;

E as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 30 minutos.

SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 2º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do império, participando a criação de um colégio eleitoral na vila de Jundiaí, província de S. Paulo.

Para o arquivo.

Um requerimento do Dr. Roque Schuch, em aditamento a outro que dirigiu a esta augusta câmara, oferecendo uma amostra de cobalto preto incrustando o carbonato de zinco das Laranjeiras: remetido ao arquivo, para se ajuntar aos mais papéis e amostras.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução que manda passar carta de naturalização ao padre Miguel Lasso da Veiga.

Entra em 3ª discussão a resolução que concede loterias a favor da fábrica de vidros estabelecida nesta corte.

O Sr. Mello Mattos observa que, tendo-se já tratado, em duas discussões, desta resolução, e estando convencido, assim como alguns nobres Senadores e a ilustre comissão de fazenda, da desigualdade que há na concessão de loterias para este estabelecimento, em relação às concedidas a outros, tem a propor o adiamento desta

resolução; para que se discuta quando se tratar das outras concessões, pois não vê fundamentos para que os outros estabelecimentos fiquem onerados com condições a que este não fica obrigado.

Lê-se e é apoiado o seguinte requerimento:

Requeiro o adiamento desta discussão para entrar, conjuntamente com a de outros fabricantes, em 3ª discussão, quando houver lugar. - *Mello Mattos*.

O Sr. C. Ferreira julga não ter lugar o requerimento do nobre Senador, porque a concessão dessas diversas loterias se faz em muitos projetos, e são variados os motivos que dão causas às mesmas concessões, etc.

O Sr. Mello Mattos faz ver que a fábrica de vidros limitasse unicamente a pedir auxílio sem provar a necessidade que disso tem; invoca em seu apoio o parecer da comissão de fazenda sobre as loterias pedidas pelas fábricas de sedas e papel, no qual se declara o alcance em que estas se acham, em consequência de prejuízos que têm sofrido, circunstância que a respeito da fábrica de vidros não se dá, entretanto que àqueles dá-se as loterias com ônus, e a este não.

O Sr. Presidente declara que acaba de lhe ser entregue, e acha-se sobre a mesa, uma conta corrente do estabelecimento de que se trata, pela qual se mostra a existência de um *déficit* de mais de 17 contos de réis.

O Sr. Mello Mattos diz que este documento vem a tempo para mais justificar a sua opinião; que a discussão deve ficar adiada até que a comissão o examine e interponha a respeito seu juízo, pois que, por ora, ninguém sabe o que aquilo é.

O Sr. Presidente observa que o requerimento do nobre Senador tem fim diverso.

O Sr. Mello Mattos julga que a apresentação desse documento, em um momento tal, pode ser considerada como uma surpresa; que, não tendo o Senado conhecimento algum dele, deve ser ouvida a comissão, o que se poderá fazer sendo aprovado o seu requerimento, enquanto não vêm todas as concessões semelhantes à última discussão.

O Sr. Vergueiro nota que esta resolução de que se trata veio da Câmara dos Srs. Deputados, mas que as outras foram iniciadas no Senado, e por isso não se devem confundir e envolver umas com outras, até mesmo porque, sendo os objetos diversos, as concessões reunidas em uma só lei, se irá pôr em embaraços, ao poder moderador, caso queira sancionar uma concessão e reprovar as outras,

pois, sendo assim, terá de rejeitar o que quer ou aprovar o que não quer, etc.

Posto a votos o requerimento, não é aprovado.

O Sr. Mello Mattos, como está persuadido de que não há razão para que esta fábrica fique mais bem aquinhada do que as outras, mandará uma emenda, sujeitando-a aos mesmos ônus dos mais.

Lê-se, e é apoiada, a seguinte emenda:

Que esta comissão se entenda sempre sujeita aos mesmos encargos e obrigações a que forem sujeitas as fábricas de galões e papel, quando tenham de obter as loterias que requerem. Salva a redação. – *Mello Mattos*.

Alguns Nobres Senadores observam que em uma lei não pode ir um artigo que se refira a um projeto da casa que ainda não é lei; em consequência disto, o nobre Autor da emenda a retira, com consentimento do Senado, e substitui por este artigo aditivo:

Os concessionários ficam obrigados a aplicar o líquido produto das mesmas loterias ao melhoramento de sua fábrica, e, dois anos depois da extração da última, a entrar anualmente para o tesouro com 6 por cento daquela quantia, até efetiva amortização. – *Mello Mattos*.

É apoiado.

O Sr. Mello Mattos diz que oferece esta emenda aditiva, porque a julga baseada nas razões de equidade que tem ponderado, e justiça relativa entre esta fábrica e as outras a que se impõe igual ônus.

O Sr. Costa Ferreira pondera que as circunstâncias deste estabelecimento são diversas das dos outros; que nele existe uma colônia de trabalhadores; mas que os outros não estão neste caso; que cumpre animar a introdução de população livre e industriosa, e que um estabelecimento que tende a esse fim deve ser muito atendido.

O Sr. Mello Mattos lembra que, em segunda discussão, vários nobres Senadores advogaram por este mesmo princípio, a causa deste estabelecimento; que, nessa ocasião, prometeu o nobre orador ajudá-los, caso o produto das loterias fosse aplicado ao pagamento da dívida e desenvolvimento dessa colônia, como lembrou o nobre Senador o Sr. Hollanda Cavalcanti; mas que isso se não declarou na resolução, por isso que o que se pretende é auxiliar os proprietários da fábrica e não os colonos ou trabalhadores; que, portanto, se o produto das loterias deve ter essa aplicação, o estabelecimento

está no caso de ficar sujeito aos mesmos ônus a que ficam sujeitos os mais.

Dá-se a matéria por discutida, e aprova-se a resolução com o artigo aditivo do Sr. Mello Mattos.

O Sr. Presidente declara que o artigo terá a última discussão na 1ª sessão, por ser emenda nova.

Tem lugar a 3ª discussão da resolução que concede loterias a favor da igreja matriz de S. José, desta corte.

É oferecido o seguinte artigo aditivo:

São concedidas à igreja de Stº. Antônio dos Pobres, desta corte, duas loterias, para, com o seu produto, concluir-se a obra da mesma igreja; e serão extraídas da mesma maneira que se acha disposto no art. 1º Paço do Senado, 15 de setembro de 1841. – Salva a redação. – *Vallasques.*

Não é apoiado, sendo a resolução aprovada, para ser enviada à sanção imperial.

É igualmente aprovada, em última discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução que concede loterias para reparo do convento de Santo Antônio, desta corte.

Continua a 1ª discussão, adiada em 9 do corrente, dos requerimentos dos Srs. Ferreira de Mello e Alves Branco, feitos e apoiados na 1ª discussão da resolução que concede loterias a favor das fábricas de galões de Frutuoso Luiz da Motta e de papel de André Gaillard.

Discutidos os requerimentos e postos a votação, não passam.

Prossegue a 1ª discussão da sobredita resolução, e é aprovada para passar a 2ª discussão.

É aprovada em 1ª, e entra logo em 2ª discussão, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a Joaquim Dias Bicalho.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me oponho à resolução; mas acho que se podia dispensar a conclusão do parecer da nobre comissão, quando diz: (*Lê.*) O nobre ministro, se viu que a demissão fora injusta, podia restituir esse empregado ao seu lugar, e deixar de agravar o tesouro com mais uma aposentadoria. Nem mesmo posso conceber qual o motivo de se dirigirem censuras ao ministro que demitiu esse empregado; ele usou assim do seu direito, pois achou que esse empregado não merecia sua confiança. Se ele era doente, e por isso impossibilitado do serviço, então estava no caso de ser aposentado...

O SR. VASCONCELLOS: – Não; mas tinha 34 anos de serviço.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os mais antigos são os melhores servidores do estado, e devem ser aproveitados, uma vez que tem capacidade; mas a nobre comissão o que mostrou foi desejos de querer morder o ministro que demitiu esse empregado.

O SR. A. BRANCO: – Nem eu nem os mais membros da comissão tivemos motivos para morder no nobre ministro que praticou o ato. O empregado de que se trata tinha, na lei do tesouro, um direito fundado à sua aposentadoria, ainda que com o pequeno ordenado do lugar que servia, no tempo da reforma. E a comissão entendeu que devia falar nesse direito, quando tratava de avaliar o ato do ministro que revogou o decreto que o demitiu, dando-lhe a aposentadoria, sem que em nada censurasse o ato da demissão, ou tratasse de morder no ministro que a deu.

A comissão aprovou a aposentadoria com o ordenado de contador, um dos últimos lugares que serviu esse empregado, tanto porque ele tem 34 anos de serviço, como porque assim se tem praticado com outros muitos. Quando ministro, eu sempre tive as melhores informações desse empregado; tinha inimigos e censores; mas nunca pude conseguir uma queixa formal a seu respeito! Este empregado foi fiel a seus deveres, e não deve ficar na penúria em que se acha.

Se na maneira de raciocinar da comissão se pode descobrir ofensa ao ministro transato, não foi essa a intenção da comissão; seu único fim foi sustentar o direito de um cidadão, como lhe cumpria; era-lhe isso forçoso.

Dá-se por discutida a resolução e é aprovada para ter 3ª discussão.

São aprovadas, em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções aprovando as aposentadorias concedidas a Luiz Venâncio Ottoni e a João José Pereira Souto.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – S – criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas apoiadas em diferentes sessões.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Quando falei ontem, expliquei o 1º artigo das emendas substitutivas que oferecemos ao projeto do conselho de estado; então disse que o meu pensamento, assim como o de meus nobres colegas que também assinaram essas emendas é que o cargo de conselheiro de estado seja vitalício, mas não o exercício. Eis a emenda: "Haverá conselho de estado composto de seis membros designados pelo Imperador, dentre os conselheiros

de estado que ele houver por bem nomear. O exercício no conselho de estado durará enquanto aprouver ao Imperador." Está, pois, claro que o que queremos é um número ilimitado de conselheiros de estado vitalícios no cargo, mas não no exercício; mas, como poderá suscitar-se dúvidas, e eu deseje evitá-las, redigi uma emenda, a qual é a que agora ofereço.

Quanto ao projeto, me parece que, havendo emendas em oposição a quase todos os seus artigos, tendo eu rebatido todos os argumentos opostos a estas e apresentado novas considerações sobre os vícios do projeto original e do substitutivo do seu nobre autor, fazendo ver que esses defeitos se originavam da vitaliciedade dos conselheiros no exercício do emprego, na limitação de seu número, etc.; tendo mostrado, além disto, que o artigo 7º é inconstitucional, não se coaduna com a índole do sistema representativo, e está em oposição com os usos e costumes do país, parece-me que cumpre aos Srs. que o sustentam mostrar-me, convencer-me de que estou em erro, e que esses defeitos não existem, tanto mais quanto esta é uma lei que vai decidir dos futuros destinos do país, uma lei que, não sendo maduramente pensada, há de necessariamente ocasionar males incalculáveis.

Espero, portanto, ouvir os honrados membros, limitando-me, por ora, a mandar uma emenda para remover qualquer dúvida que possa ocorrer.

É lida, apoiada e entra em discussão, a seguinte emenda:

No art. 1º da emenda – AB – depois das palavras – houver por bem nomear – acrescente-se – que serão vitalícios –. Salva a redação. – *Paula Souza*.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguns momentos de silêncio): – Como não há mais quem peça a palavra, vou consultar o Senado se dá a matéria por discutida. Os Senhores que assim pensam queiram...

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Torno a pedir a palavra, Sr. presidente, para dizer que me é bastante doloroso que uma questão desta natureza passe quase sem discussão nesta casa. É incontestável a importância desta lei; por ela, na minha opinião e na de muitos nobres senadores, se transtorna inteiramente a nossa forma de governo. Ora, tendo eu apresentado as considerações, tendo exposto as razões

em que me fundo para assim pensar, parece que é dever dos nobres senadores que pensam diversamente convencer-me de que estou em erro.

Por este projeto, como está presentemente, e mesmo se for alterado somente segundo a emenda – A D – do mesmo honrado membro que o apresentou, vem todo o poder a lidar naquele partido político que puser a lei em execução; isto me parece que está evidentemente demonstrado. Mas, se estou em erro, porque se não há de responder às minhas observações? Porque se me não há de convencer? O que eu desejo é acertar.

Pois uma instituição que é criada para dar o exercício devido e regular à monarquia no Brasil; uma instituição da qual pendem os futuros destinos do país há de ser estabelecida de modo que o monarca só possa ser aconselhado e dirigido, em suas altas funções, sempre por certos indivíduos, sendo limitado o número destes e não podendo ser alterado? Não é claro que isto é querer acumular o poder, necessariamente, só naquele partido que tiver de pôr a lei em execução? Certamente que sim.

Mas, dirão que o monarca pode dispensar; porém a quem há de chamar? Somente a outros da mesma opinião, nomeados ao mesmo tempo! Aqui se diz na emenda – A D – que os conselheiros extraordinários entraram nas vagas do conselho de estado, na razão de um terço delas; mas então quais são os outros que devem ser chamados? Demais, os honrados membros insistem na vitaliciedade dos conselheiros ordinários; como então a uns dão a vitaliciedade e a outros não? Isto é ridículo. Fica o conselho composto de entidades diversas; de doze conselheiros ordinários e vitalícios e de seis extranumerários, que se entenderão demitidos logo que se mude o ministério; no momento em que entra um novo ministério, deixam de ser conselheiros de estado e ficam sendo João Fernandes! É isto próprio de um conselho de estado?

O conselho de estado, segundo minhas idéias, deve ser um dos primeiros corpos do estado, deve ser o fiscal da marcha e espírito do ministério, bem como o fiscal da marcha e espírito da câmara temporária; o seu destino é aconselhar o monarca de maneira tal que ele possa escutar as necessidades do país e remediá-las; como pois poderá ser formado de certo número de indivíduos nomeados ao mesmo tempo, por uma opinião, e de maneira que o monarca não possa chamar outros que não sejam da mesma opinião? Se o conselho de estado é para aconselhar o monarca, nas grandes questões do estado;

se isto é doutrina da constituição, como havemos de ir ligar o monarca a ouvir só a certos indivíduos e não a outros? Como coarctar ao imperante a garantia de ouvir a quem julgar útil? Não compreendo isto; e é o que desejaria que se me explicasse.

Acresce, como já fiz ver, que o projeto tem outros vícios. Além de transtornar a monarquia representativa, de torná-la inteiramente sujeita ao partido político que executar esta lei, tem o defeito de misturar as diferentes funções inerentes ao conselho de estado com as funções administrativas; de maneira que o conselho há de ser súbdito do ministério, há de receber suas ordens, há de, além disto, poder ser processado por sua determinação! E pois, se este conselho é para fiscalizar o ministério, dar direção à administração pública, como se faz súdito do mesmo ministério? Aqui é que é aplicável a comparação da sentinela posta para vigiar o comandante; aqui é que se vê a sentinela comandando o comandante da praça. Logo, parecia muito evidente que o conselho de estado devia limitar-se àquelas altas funções unicamente, e que, para as funções administrativas, devia haver outro conselho próprio. É isto o que nós fizemos, propondo a criação de um conselho administrativo composto de seis membros; e, como entendemos que, quando qualquer se dá a um só gênero de trabalho, este é mais perfeito, quisemos que fosse cada um deles agente de um ministro; mas declaramos logo que todos os atos deviam ser tratados no conselho reunido, quando o governo assim o quisesse. E como há algumas coisas que só são decididas por certas estações públicas, como, por exemplo, o tribunal do tesouro público, que é o próprio para julgar as multas, não quisemos tirar já isto dessas estações; quisemos antes que o tempo nos regulasse, nos dirigisse; por isso, excetuamos das atribuições do conselho administrativo todos aqueles negócios pertencentes ao Poder Executivo que, pelas leis atuais, fossem privativos de certos tribunais, como o do tesouro, conselho supremo militar, junta do comércio, etc., determinando-se que estes negócios continuassem do mesmo modo que até agora.

Haja pois um conselho administrativo, mas separado do conselho de estado; não seja ao mesmo tempo conselho político e administrativo; não acumule todas essas funções. Esta organização parece a mais apropriada; nem vejo razão para que se prefira o projeto que reúne todas essas funções em um só conselho.

Acresce que o projeto - A D - faz uma inovação, e sobre ela chamo a atenção do Senado; é o artigo 7º aditivo: (Lê.) "Ao conselheiro

de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo; e aos ministros e secretários de estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias, em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos."

É esta uma inovação que já ontem declarei que não julgava útil. Tive também ocasião de dizer que, mormente nesta sessão, nos nossos trabalhos, queremos tomar por tipo alguns princípios destacados da legislação francesa. Já na reforma dos códigos, admitimos certos princípios dessa legislação estranha, e deixamos outros: o que a torna inteiramente incompleta.

Na França, a iniciativa era só do rei; e, posto que depois também se deu a ambas as câmaras, contudo, têm-se entendido que é só do rei; mas, mesmo depois disso, creio que não há cinco leis em vigor que tenham sido iniciadas nas câmaras. Tem havido algumas iniciações, por exemplo a da conversão das rendas, que era de grande importância; mas não passou. Se pois, na França, o rei é que tem a iniciativa das leis, necessário é que tenha órgãos seus para sustentá-las. Entre nós, a iniciativa é das câmaras; não vejo, portanto, razão para este artigo. É verdade que o monarca também pode iniciar, por via de propostas, levadas às câmaras pelos seus ministros; mas, para isso, já temos regras estabelecidas pela constituição. Como pois havemos agora de designar novas regras, diversas daquelas que a constituição marca? Já disse, isso na França é consequência de atos que se tem sucedido; mas, entre nós, não pode ter lugar, por não ser consentâneo com o nosso sistema.

Ora, na Inglaterra é tão delicado este negócio, que não há um ministro de estado que se lembre de oferecer uma proposta como ato da coroa. Eles apresentam mensagens, lembrando necessidades; nunca a coroa apresenta-se em face do parlamento iniciando uma lei, mas sim lembrando necessidade. Isto mesmo é raro; e, quando alguma vez os ministros se servem deste método de mensagens da coroa, uma grande parte dos membros das câmaras censuram o ministério; ainda há pouco tempo aconteceu isto com os negócios do Canadá. Tem havido, já disse, algumas mensagens, raríssimas, mas nunca iniciação de leis; e mesmo estas mensagens são censuradas por aqueles que mais sustentam os privilégios de coroa e das câmaras. Cada ministro pode apresentar propostas, mas como membro das câmaras, não

como vindos da coroa, porque o desar, se é rejeitada, recai sobre o ministro, e não sobre a coroa.

Em minha opinião, a nossa constituição devia nisto afastar-se da França e assemelhar-se à da Inglaterra; mas, se ela já contém esta disposição dos ministros apresentarem às câmaras propostas em nome do governo, não vamos fazer ainda mais do que aquilo que ela determina, apresentando um comissário da coroa na discussão. Entende-se na Inglaterra, e alguns publicistas, que isso coarctar a liberdade da discussão; por isso não querem jamais que a coroa apareça figurando; querem que só apareça o ministério, que é composto de homens de uma categoria muito diversa; estes é que devem receber os combates. Logo, como queremos agora, demais a mais, que a coroa apresente oradores seus, além dos ministros, que defendam as propostas do governo, e que os ministros possam assistir à discussão e à votação, ainda que não sejam membros das câmaras?

Notei também que o projeto original e a emenda substitutiva dá o direito ao governo de conceder honras e distinções a este conselho de estado; notei que isso ia coerente com o sistema do projeto, por isso que, como ele considera este conselho de estado subordinado ao ministério, era preciso que determinasse que o conselho devia receber aquelas honras que o ministério quisesse; isto é, o ministério, quando quiser, dará certas honras, e, quando quiser, dará outras. De modo que, assim, necessariamente, mesmo contra as intenções dos honrados membros que o sustentam, há de ser esse o meio que há de ter o ministério para impor suas opiniões ao monarca. Ora, se a lei declarou as honras e tratamento do supremo tribunal de justiça e dos presidentes de província, como então, querendo nós criar esta instituição, que deve exercer as funções mais importantes do estado, que tem de julgar entre o ministério e a Câmara dos Deputados, havemos deixá-la dependente, nesse ponto, do ministério? Eis porque marcamos as honras e distinções dos conselheiros.

Se reconhecemos a necessidade de um conselho de estado para aconselhar a coroa, principalmente nos atos do poder moderador; e, além destes, nos grandes atos do governo de estado, como sejam a celebração de tratados, a paz, a guerra, etc., é consequência necessária que este conselho deve ser organizado de um modo que seja capaz de desempenhar estas funções; e, para as desempenhar, deve, sem dúvida, estar em uma posição tal que nada mais ambicione; não deve haver alguém a quem este conselho seja subordinado, de quem possa depender.

Este conselho deve ser organizado de tal modo que sempre esteja a par das opiniões dominantes do país, que possa servir como de canal por onde o monarca conheça as necessidades públicas; e, como se pode conseguir isto, digo eu, de um conselho vitalício, limitado a certo número, que é todo feito em uma época, cuja opinião dominante, pelo andar dos tempos, pode deixar de ser a da maioria? Segue-se daqui, necessariamente, que, ou o monarca não há de ter conselho oficial, quando entender que a opinião do conselho de estado está em contradição com as necessidades públicas, o que é um mal, visto que se reconhece a necessidade de um conselho oficial, ou então o monarca há de estar sempre em luta com este conselho que se lhe dá para o aconselhar. Se pois o número for limitado, claro fica que o fim do conselho de estado se anulará. O meio que se quer dar ao monarca de conhecer bem as necessidades do país, para poder evitar o choque das diferentes molas que existem no governo, por esta forma, não se consegue.

Eis o mal da vitaliciedade com a limitação do número.

Mas ainda não é só este o mal; é que estes homens, além de não estarem a par das necessidades que o sistema requer, ainda, demais a mais, não podem ter independência e imparcialidade, porque estão sempre na dependência imediata do ministério; não só porque o ministério há de dar as honras que quiser, e ainda as gratificações, como, demais a mais, estão em uma dependência constante, porque são súditos do ministério: o ministério divide-os em secções como bem entender, dá-lhes ordens para executarem, pode puni-los, pode prendê-los; em suma, são agentes do ministério e nada mais; e pode um conselho de estado assim organizado desempenhar o fim que temos em vista? A razão mostra que não.

Se o monarca tiver uma longa vida (como Deus permita), uma vez nomeados estes homens, ele não poderá ouvir senão a estes; e mesmo se houver um novo reinado, ainda estes homens hão de ser os que hão de aconselhar ao novo imperador; o que se opõe à razão e aos exemplos as outras nações.

Na Inglaterra, há um conselho privado; mas o número dos conselheiros privados é indefinido, o rei chama aos que quer. Este conselho não tem funções administrativas, estas funções estão repartidas por diversos tribunais; mas, ainda assim, quando há novo rei, o conselho privado termina, é preciso nova nomeação do rei. Nós, pelo contrário, forçamos o imperador a ouvir só a estes homens, porque, ainda que se faculte o dispensá-los, ele deve chamar outros que foram

nomeados ao mesmo tempo e são da mesma opinião. Pois é a isto que se chama governo monárquico representativo?

Se isto fosse em uma república, ainda se podia desculpar, porque o princípio dominante da república é o princípio numérico, é o princípio da maioria; aí a maioria domina, e a minoria é obrigada a sujeitar-se a tudo; a maioria pode até praticar atos de hostilidade para estabelecer o seu predomínio. Note-se que, na América do Norte, cada partido que entra para o governo não desperdiça meios de impor a sua opinião à minoria para sustentar o seu predomínio. Mas, em uma monarquia representativa, isto me parece mesmo impossível, porque, no sistema do governo de uma monarquia representativa, não é o princípio numérico que predomina; é o princípio da razão, o princípio racional encarnado na pessoa do monarca; ele, portanto, não deve atender só à opinião numérica, mas à opinião racional, ao que seja útil às necessidades públicas.

Neste governo, pois, em que o princípio racional é que predomina, e não o princípio numérico, não é possível estabelecer-se regras tais, pelas quais um partido possa sempre predominar; mas nós, pelo projeto, desprezamos este caráter da monarquia representativa, e vamos aplicar uma regra que só é própria de repúblicas, e daquelas que não são bem reguladas. Isto é o que não pode ser; é desnaturarmos a essência do governo monárquico representativo.

Ora, se isto é exato em qualquer circunstância, quanto mais na época atual? Quem desconhece que atualmente todos os espíritos estão sumamente irritados? Os que se lembram de idéias de concórdia são ridicularizados, o país todo existe em um estado sumamente assustador, porque o choque das paixões está no máximo grau; além disto, nossas circunstâncias são muito desagradáveis; a todos os respeitos, nossa posição é muito dolorosa; é, pois, nesta ocasião que havemos de fazer uma lei que necessariamente coloca o poder definitivo da sociedade só em certas mãos, e inabilita o monarca de poder conhecer o espírito nacional, por outros canais que não sejam estes homens? Isto é muito arriscado; desnaturamos assim o sistema representativo; banimos dele o princípio racional, que é o seu característico, e o subordinamos ao princípio numérico, que é o que impera nas repúblicas; e, mesmo nestas só nas mal organizadas! Entretanto, quer se fazer isto na época mais arriscada que temos tido!

Estas considerações para mim são de muito peso; talvez eu esteja em ilusão; permita Deus que assim seja; mas, tremo pela sorte do meu país, passando esta lei e aquela que reforma a organização judiciária do modo que se tem vencido até agora. Devemos reconhecer que os princípios dominantes no país, desde que começou a nossa revolução, são dois: monarquia e liberdade. Monarquia sem liberdade é escravidão para nós, não pode merecer os respeitos e simpatias da nação. A nação tem ligado estas duas idéias; é o que ela deseja; é por isto que se tem sacrificado há tantos anos; é pelo predomínio destas duas entidades. É pois, nosso dever trabalhar pelo triunfo destas duas idéias. Ora, passando estas duas leis como estão, sacrifica-se a liberdade e altera-se a índole do sistema monárquico-representativo. São estas as razões por que eu tenho procurado expender minhas opiniões acerca destes dois projetos.

Sempre previ que isto me havia tornar odioso, trazer-me compromettimentos, porque é sabido, quando um homem tem de lutar contra uma opinião que se inculca maioria, necessariamente muito sofre; mas entendo que é minha obrigação expender livremente minhas idéias, embora elas me acarretem injúrias e calúnias. O Senado, em sua sabedoria, as atenderá, se forem dignas disso. Estou, portanto, resignado a sofrer tudo quanto quiserem dizer de mim os periódicos que se dizem sustentados pelo governo, e mesmo o duplo, o triplo, o quádruplo, o décuplo do que tem dito; estou pronto a sofrer todas as calúnias que se puderem imaginar, uma vez que eu tenha a fortuna de ter, embora pela mínima parte, cooperado para que o Brasil consiga o que deseja, isto é, monarquia e liberdade, (*apoiado*) só ambiciono a felicidade do meu país. (*Apoiados.*) Nada mais direi.

O SR. SATURNINO: - Diz o nobre Senador que acaba de sentar-se que o projeto original que se discute, bem como a emenda que o substitui, são contrários à índole do sistema representativo, e, por consequência, inadmissíveis um e outro ao nosso governo, que goza da mesma índole. Este argumento, Sr. presidente, não me parece ter força alguma, enquanto o nobre Senador não fixar uma idéia às palavras - índole do sistema representativo -; eu, porém, declararei que noção ligo à mesma palavra, porque, se não formos coerentes, espero que o nobre Senador o declare; a idéia que posso ligar à palavra - índole - é a da reunião de diversas propriedades comuns a todos os governos a que se tem dado o nome de governo representativo. Chamam assim ao governo da Inglaterra, ao da França, ao de Portugal, ao de Espanha e ao nosso; mas que tem de comum estes

governos? Que os diferentes poderes do estado, que, nos governos chamados absolutos estão reunidos no monarca, pertencem a diversos, eis o que eu acho de comum, e o que, por consequência, chamarei índole destes governos. Como, pois, pode daqui deduzir-se a necessidade da não vitaliciedade nos membros do conselho de estado? Como mostra-se o absurdo da co-existência do governo representativo com estes conselheiros vitalícios! Eu não encontro regra alguma de lógica por onde possa tirar tal conclusão.

Mas, para que é procurar índoles dos governos representativos, em geral, quando temos adotado, jurado e seguido um governo representativo que tem regras escritas, máximas definidas, e, por consequência, marcado uma índole muito positivamente? Eu, por muitas vezes, tenho declarado nesta casa que nenhuma necessidade temos de mendigar princípios de direito público nos autores que sobre esta matéria tem emitido suas opiniões; nós temos um direito público escrito e correccionado, que somos obrigados a seguir, e é neste direito público que eu sempre me fundarei para emitir minhas opiniões, não só quando se tratar de esmerilhar nossos direitos políticos e civis, como confeccionar leis regulamentares para o desempenho de nossas obrigações. Em consequência, é na índole deste direito público, é nas regras da constituição, que eu vou buscar a conveniência ou desconveniência do corpo que estamos criando, e, particularmente, na questão da vitaliciedade dos conselheiros de estado.

A constituição, criando o corpo legislativo, estabelece duas câmaras, uma temporária, e outra eletiva. Vejamos que razão teria o legislador constitucional para a adoção deste sistema; e examinemos se estas mesmas razões são ou não aplicáveis ao conselho de estado vitalício. Sem dúvida que a missão da Câmara dos deputados é a mesma do Senado, isto é, fazer leis, revogá-las, suspendê-las, etc., salvo pequenas diferenças, com a iniciativa de algumas na câmara temporária, e algumas atribuições do Senado. Para que, pois, se dá a vitaliciedade a uma câmara, enquanto a outra tem somente quatro anos de existência? Querer-se-á, no Senado, mais independência do governo do que na Câmara dos Deputados? Sem dúvida que não; porque, se é necessária essa independência para que o Senado desempenhe bem suas funções, não se poderá dispensar, nem mesmo modificar na outra câmara, visto que, como já disse, suas missões são idênticas. Se é necessária a independência, a constituição a dá a uma e outra câmara, pois que seus membros são semelhantemente irresponsáveis por suas opiniões emitidas em matéria de seus ofícios; não

é, nem pode ser, pois a vitaliciedade do Senado o meio de tornar os Senadores independentes do governo; eles são efetivamente tão dependentes como o podem ser os deputados. Se os deputados podem receber empregos e condecorações honoríficas do governo, os Senadores não estão excluídos dessas graças, nem deixarão de aspirar a elas, porque são tão homens como o são os membros da outra câmara.

E ainda que, em geral, possa dizer-se que os Senadores, por velhos, e por isso pouco acessíveis à ambição de figurar, não dêem tanto apreço a esses motivos sedutores da mocidade, ou que alguns, saturados de honras e distinções, ou possuindo os maiores empregos do estado, a nada mais podem aspirar, conservam sempre uma paixão inerente ao homem, e que, longe de diminuir com a idade, cresce com ela, e vai ainda além da morte; falo do desejo de felicitar a sua prole, de obter para seus filhos empregos lucrativos e honrosos. É preciso não dissimularmos esta paixão que domina os velhos, e que os faz tão pretendentes como o mais pretendente dos deputados. Buscar instituições que tornem os cidadãos de um país independentes do governo, mormente nas monarquias, é uma quimera puramente ideal, e que não tem tipo na natureza humana. Não pode, em consequência, a vitaliciedade do Senado ter origem na independência de que necessitam os Senadores para o bom desempenho de suas funções, porque da mesma independência precisariam os Deputados; e não pode conseguir-se nem para uns nem para outros. As constituições, Sr. presidente, são feitas para os homens, e os homens não são entes ideais; são tais quais se observam, e não tais como os imaginava Diógenes, quando os procurava com uma lanterna em pleno dia.

Eu busco, pois, a vitaliciedade do Senado em outra origem, e seguirei os mesmos princípios que adota o nobre Senador a quem combato, que é a maneira de não eternizar os argumentos. Diz o nobre Senador que, segundo a índole do nosso sistema, é necessário que as pessoas incumbidas dos negócios públicos estejam em dia com as idéias do tempo, que continuamente consultem a opinião do dia, para que possam aproveitar todos os progressos da novidade; mas, o nobre Senador acrescenta que deve haver muita circunspecção em a opinião pública numérica com a opinião razoável; estou muito por isso, e é daí que eu deduzo a necessidade de um corpo conservador, que, fora dessas opiniões variáveis de dia a dia; que, tendo mesmo tido tempo e ocasiões de comparar essas diversas opiniões variáveis, possa discernir maduramente, e fora do turbilhão das paixões que essas novidades criam, qual das causas produzem essas opiniões que

parecem gerais, se o número, se a razão, como o nobre Senador quer. Eis aqui a origem, no meu entender, da vitaliciedade do Senado; eis a índole do nosso sistema representativo.

E não é também da índole do nosso governo que os diferentes poderes do estado se conservem em harmonia? É sem dúvida; a nossa constituição o declara positivamente, e tanto que criou um poder expressamente para a conservar. Ora, digo eu, haverá harmonia entre o Poder Legislativo e o Executivo, quando cada um deles é fundado em máximas heterogêneas a que estejam em contradição? Quer a constituição que o vôo rápido, que a novidade de opiniões da Câmara dos Deputados, seja modificado pela inércia do Senado, para que não o apareçam os abusos que podem nascer dessa rapidez. E não será consentâneo, não será da índole do nosso governo que o Poder Executivo se funde em princípios análogos aos que se funda o Legislativo? Será contra a índole de nosso sistema que, sucedendo-se os ministérios rapidamente, não tendo mais que durações efêmeras, haja um corpo estável que conserve as tradições governativas, que dê estabilidade às disposições dos diferentes ministérios, que faça desaparecer essa política variável de dia a dia, que faz perder toda a confiança nos servidores subalternos, que por uma parte não vêm segurança alguma em seus empregos, e por outra nada adiantam do que restritamente lhes marcam suas obrigações, receosos, e com razão, de que o ministro futuro desaprove quanto o atual aprova?

Que ministro de estado pode tentar um estabelecimento para cujo complemento tenha de empregar-se talvez um ano com a quase certeza de que, se o não concluir, como será possível, o seu sucessor deite abaixo o seu projeto? Nenhum outro remédio se pode dar a este mal destruidor de nossas instituições, importador de nossa prosperidade, que aquele mesmo que a constituição dá ao desejo que pode dominar, e de fato tem dominado a outra câmara o desejo de inovações, criando um corpo debaixo dos mesmos fundamentos e com a mesma estabilidade do Senado. Como pois se afirma que o conselho de estado vitalício é um corpo em centralização com a índole do governo representativo, sê-lo-á com um governo representativo cuja norma eu não conheço; mas, com o nosso, com o que juramos observar, longe de estar em contradição está muito em harmonia, pois que é tirado de seu espírito.

O SR. PAULA SOUZA: – E a luta com a Câmara dos Deputados?

O SR. SATURNINO: – É nessa luta que eu vejo maior necessidade do conselho de estado. É então que o monarca necessita ouvir a outro corpo, cujas opiniões não sejam suspeitas nem de seguir com paixão as da câmara, nem as do ministério; é preciso que ouça a um terceiro que lhe compare umas opiniões com outras; que lhe faça ver no passado as conseqüências que pode ter a medida, ou de dissolver a câmara, ou de demitir o ministério; que, finalmente, usando da frase do nobre Senador, lhe mostre a verdadeira distinção entre a maioria numérica e a razoável; e, para tudo isto necessário é um conselho de membros conhecedores das tradições governativas.

Mas, diz ainda o nobre Senador: o conselho de estado vitalício será o do partido dominante no tempo da eleição, e o monarca é forçado a aconselhar-se toda a sua vida, e, mesmo depois dela, os seus sucessores com os mesmos homens que pertenciam ao seu partido. É exatamente isso o que acontece no Senado; os Senadores que foram nomeados no princípio do nosso sistema são os do partido daquele tempo, e o Brasil é forçado a estar pelas leis que fizeram os homens daquele partido; quanto aos que se nomearem pelas vagas dos que falecerem, seguirão a sorte do Senado nas substituições.

Mas, dir-se-á: não se traga por exemplo o Senado, porque é (como ainda ontem se disse aqui) vicioso em sua instituição, e deve ser reformado, Senhores, constituição perfeita é impossível, porque imperfeitas são todas as obras dos homens; mas, os mesmos que dizem que deve ser reformado, confessam que até agora não têm aparecido abusos desta instituição, mas que nada dá certeza de que não apareçam; mas, que certeza há de que dessa mudança não virão abusos maiores do que se receiam? Não nos sangremos em saúde; esperemos que o mal apareça para reconhecermos que remédio se lhe deve aplicar, e não nos lisonjeemos que faremos obra de que nunca possa abusar. Queremos abandonar um regime que nos tem dado saúde, para adotar outro cujos efeitos a experiência ainda não aprovou. Não se quer que os partidos dominem, e querem-se escolher agentes dos poderes, que vão sucessivamente pertencendo aos diversos partidos que apareçam, mudando-se os conselhos de estado com os ministros, isto é, todos os meses!

Senhores, eu não desejo jamais que dominem os partidos; e, se pudesse fazê-los desaparecer da sociedade, nada me pareceria tão interessante ao bem do estado. Embora se diga que eles são essenciais nos governos representativos, eu já disse que eles são tão essenciais como o atrito no movimento das máquinas, isto é, embaraçam

o seu movimento, como na política empecem o andamento de todos os negócios; mas tomo os partidos como um mal irremediável no todo, mas que devemos trabalhar, quanto ser possa, para o diminuir. Muitas coisas são inerentes a outras, e que de nada lhes servem; as carruagens não podem andar sem um ruído que só serve de incomodar; mas não as devemos carregar de cascavéis para aumentar esse ruído.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tenho de expender algumas das razões que me resolveram a oferecer este projeto substitutivo, para que se não pense que eu o escrevi ao acaso, sem nenhum sistema, sem nenhuma combinação.

Antes de entrar nesta discussão, devo declarar que não tive em vista, apresentando este projeto substitutivo, alterar os princípios do nosso governo. Verdade é que propondo algum tanto para fortalecer ao governo; verdade é que eu julgo hoje indispensável, em o nosso país, dar força ao governo. Nunca tive notícias, não me lembra que um governo forte conspirasse, as conspirações vêm sempre dos governos fracos; e, como desejo ver no Brasil sempre aliados o poder e a liberdade, e me tenho convencido de que a liberdade muito depende do governo e seu poder, não duvido dar ao governo força, quando entenda que seja necessária para manter a liberdade e a ordem. Se estou em erro, tenho elementos que me abonam esta convicção, elementos que me parecem de muito peso; e assim como não acuso aos que têm opinião contrária, peço aos nobres adversários desta idéia que não a imputem a outro motivo que não seja a debilidade de minha razão. Também não me queixo da imprensa adversária dos projetos que se tem discutido este ano; tem-me atribuído intenções que não são as minhas; mas não me queixo dela, nem julgo que seja objeto para ser tratado nesta casa. Há dias um nobre Senador disse que até o tinham chamado de pobre; mas coisas muito mais graves se tem dito dos Senadores que tem sustentado o projeto de reforma do código. O que parece conveniente é que ponhamos de parte todas estas razões externas, e que encaremos a matéria em si mesma.

Eu não tenho entendido o conselho de estado como os nobres Senadores que combatem o projeto tem entendido. Primeiro, dizem os nobres Senadores: – Hoje dois conselhos de estado, um para aconselhar o Imperador, no exercício do poder moderador e executivo, e outro para os atos que pertencem ao poder administrativo. Não sei como os nobres Senadores fazem distinção entre o Poder Executivo e poder administrativo. Não compreendo estes dois conselhos de estado,

um para aconselhar o Imperador em todos os objetos da competência do Poder Moderador e do Poder Executivo, e outro para objetos da competência do Poder Administrativo. Quanto à primeira parte, isto é, aconselhar o imperador em objetos da competência do poder moderador, compreendo a extensão deste ramo, porque os direitos desse poder estão exarados na constituição; mas; quanto ao outro ramo do conselho de estado para aconselhar o Imperador sobre os atos do Poder Executivo diversos dos do Poder Administrativo, não posso fazer uma separação tal que veja livremente trabalhar estes dois conselhos, sem que se ocupem muitas vezes dos mesmos objetos. Principia, portanto, o meu escrúpulo em adotar a emenda substitutiva a este projeto oferecida por três nobres Senadores porque não sei como se pode compreender o Poder Executivo separado do Poder Administrativo. Eu sei que há atos do Poder Executivo que não entram rigorosamente no caso de se chamarem atos administrativos. Mas isso não quer dizer que é real a existência desses dois poderes, Poder Executivo e Poder Administrativo; e como se pode admitir a criação destes dois conselhos sem que se marque a linha divisória do trabalho de um e do trabalho de outro?

Ora, examinemos quais são as funções de um conselho de estado, ao menos, como eu concebo. Examinemos a natureza do conselho de estado, e será fácil decidir qual merece a preferência, se o sistema do projeto, ou se o da emenda que o contraria. A emenda não se contenta com um conselho de estado; até agora, não existia nenhum; mas quer-se já, apesar do nosso estado atual, dois conselhos de estado, um deles político, e outro administrativo. Eu já disse, em outra sessão, que o ministério é o primeiro conselheiro do Imperador; e eu deduzo esta proposição da letra da constituição. A constituição declara que o Poder Executivo pertence ao Imperador, e é exercido pelos seus ministros. Os ministros não podem exercer ato algum sem o consentimento do Imperador; podem, sim, deixar de praticar o que eles entendem não ser conforme com a constituição, com as leis ou com a prosperidade do país; mas, contrariar a vontade do Imperador, não compete essa autoridade aos ministros. Como, pois, poderão eles conseguir o assenso do Imperador para os seus atos, se não fizeram ver que são fundados em razão e em justiça? É, pois, evidente que os ministros são os primeiros conselheiros da coroa. Mas, é o poder regulador de todos os outros poderes, um poder que tem por principal missão conservar o equilíbrio entre os diversos poderes do estado, é o moderador. No exercício deste poder pode uma ou

outra vez ser interessado o ministério. Eu não considero, como os nobres Senadores que tanto combatem o projeto, que os ministros tenham sempre empenho em estabelecer lutas entre o Poder Executivo e o Legislativo, em querer sempre suplantar o Poder Legislativo; não duvido que, em uma ou outra ocasião, um ministro se coloque em circunstância de instar pela dissolução do Corpo Legislativo; mas, de ordinário, é mais provável que ele antes se retire do poder do que insista em conservá-lo. Mas, quero admitir que haja sempre luta entre o ministério e a câmara eletiva; quando se trata da conservação de um ou de outro, isto é, que o ministério quer manter-se a despeito da câmara eletiva o Imperador aconselha-se e resolve como entende mais conveniente. Dizem os nobres Senadores que combatem o projeto: – O conselho de estado criado pelo projeto é dependente do ministério, e, por consequência, há de sempre decidir a favor do ministério, da conservação do ministério, embora daí resultem calamidades ao país –. Ora, Senhores, primeiro, este mal não é irremediável, porque o conselho de estado consulta, e o Imperador delibera como lhe parece; pode ouvir mais a quem lhe aprouver (*apoiados*) pode ouvir a todas as pessoas em quem deposite confiança. A lei a que se propõe é a dar um conselho oficial.

Mas, dizem os nobres Senadores que o conselho é dependente dos ministros. Pergunto eu: qual é a razão por que o conselheiro de estado é dependente do ministério? Responde-se-me: – Primo, porque o ministério é que nomeia –. Eu desconheci o nobre Senador que mais tem defendido esta proposição, quando assim se enunciou! Pois a nomeação liga o nomeado a seguir sempre a opinião, o partido, as paixões do nomeante? Quantos Senadores não se sentam nesta casa (peço licença para principiar por nossa casa) que não compartilhem as idéias dos ministros que os nomearam? Eu citarei um exemplo (permita-me o meu nobre adversário por Pernambuco). Não fui eu que tive o gosto de assinar a carta de nomeação do nobre Senador o Sr. Hollanda Cavalcanti? Entretanto, não estamos nós em perpétua dissensão, e, o que é mais é, sem esperança de reconciliação? (*Risadas.*) E dirá, porventura, o nobre Senador por S. Paulo que está na minha dependência o Sr. Hollanda Cavalcanti?...

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou confundido!

O SR. VASCONCELLOS: – Está confundido? Estimo muito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas quem sabe a razão! Lembre-se do tempo em que isso foi feito.

O SR. VASCONCELLOS: – A nomeação pois não liga, não

prende para sempre o nomeado ao nomeante; o que prende é a disposição da emenda substitutiva dos nobres Senadores; essa sim, porque declara que os nomeados ficam sujeitos ao arbítrio, ao capricho dos ministros, que os podem despedir quando lhes aprouver.

Mas, dir-se-á: – Ficam sempre conselheiros de estado –. Srs. conselheiros de estado sem exercício me parece ser coisa muito diversa de conselheiro de estado em exercício; não nos iludamos a este respeito. Todos nós prezamos muito o lugar de Senador; mas, eu mesmo, que estou mais próximo do que outros meus colegas a despedir-me do mundo, não havia de gostar de ser Senador em nome, e o exercício caber a outro. Não queiramos dar apreço ao que não tem; não digo que o título de conselheiro de estado não seja muito apreciável; mas, sendo muito mais apreciado o exercício de conselheiro de estado, é muito provável que o conselheiro de estado, certo de que a cada passo há de ser despedido de conselheiro pelo ministério, procure mais sujeitar-se à sua opinião, e ganhará sua afeição.

Se a nomeação fizesse o nomeado dependente do nomeante, que independência podia ter a magistratura? É verdade que eu ouço dizer que o Poder Judiciário não é independente, e, todavia, entre nós há muitos nobres Senadores magistrados que me parece que são da oposição, e o Poder Judiciário não é independente? Eu, Senhores, julgo que ele é independente de mais. (1) Mas esta questão é à parte; o que eu quero é que se reconheça o princípio de que a constituição tanto não entendeu que a nomeação tornava o nomeado dependente do nomeante, que cometeu ao Poder Executivo a nomeação dos magistrados, quando, aliás, quer, por todos os meios, torná-los independentes.

Eu quisera entrar na análise das qualificações que exige para conselheiro esta emenda substitutiva; mas, já o nobre Senador que acabou de falar mostrou os seus inconvenientes, e esta discussão não é agradável; eu me abstenho, pois, de tomar parte nela. Parece que não devemos, sem muito escrúpulo, adotar, a este respeito, as instituições estranhas. Há pouco se acusou este projeto, bem como o da reforma dos códigos, de querer naturalizar no Brasil instituições destacadas de outros países, da França, por exemplo; entretanto, nesta emenda substitutiva quase se transcreve tal qual uma ordenança francesa de 1824, sobre as categorias dos que podiam ser nomeados conselheiros de estado. Ora, lá o círculo é muito grande, as circunstâncias são muito diversas; por isso, parece que não podemos, sem grave perigo, imitar a legislação francesa a tal respeito.

Eu estou convencido, Sr. presidente, de que o projeto original procura ao conselheiro de estado toda a independência possível; que a emenda que torna o conselheiro de estado amovível mata essa independência, anula-a de todo; por conseguinte, se os nobres senadores querem um conselho de estado independente, é claro que devem adotar o projeto e não a amovibilidade dos conselheiros de estado.

Mas, examinemos qual é o exercício do conselho de estado, em que casos é ele chamado a funcionar; sem que entremos neste exame, não podemos bem ajuizar sobre as qualidades dos conselheiros de estado. Depois, compararemos o conselho de estado que se trata de instituir com o conselho de estado da França.

O conselho de estado é uma garantia para o bom expediente das partes... Senhores, é necessário ser algum tanto franco. Eu tenho sido ministro, e ministro que tenho durado algum tempo no ministério; tenho sido, de ordinário, um carregador das pastas das secretarias. Quem governa o país, é as secretarias. Não digo que não existam nas secretarias pessoas muito hábeis, traquejadas nos negócios públicos, dignas até de ocuparem os lugares de ministros; mas, a verdade é que quem prepara os fatos, quem apresenta as tradições, quem aponta a legislação, quem oferece o projeto, é a secretaria. Peço que não me acusem por esta confissão ingênua, por esta candura verdadeiramente americana. Bem que reconheço a capacidade das secretarias de estado, todavia, entendo que não convém que elas continuem nesta posse, porque não é a sua missão legal. O oficial de secretaria, muito inteligente, pelo hábito de tratar dos negócios, de os examinar, de os expedir otimamente, limitasse a considerar os objetos da sua secretaria. Um oficial de secretaria é um desses homens especiais de quem Napoleão não gostava; tudo vêm nas suas secretarias, fora delas não enxergam senão transtornos, desordens, etc. Serão, portanto, muito hábeis, muito inteligentes, para a qualificação, para o expediente, para a ordem dos negócios, mas não para a crítica dos atos, para os considerar em grande. Além de que, o oficial de secretaria prepara o trabalho, apresenta-o ao oficial maior, e o oficial maior entende-se com o ministro; mas, não se admite debate entre um e outro, e, de ordinário, eles sabem cumprir com o seu dever.

Mas, o que se pretende com o conselho de estado? Dar ao ministério uma junta de homens, não só inteligentes, mas muito traquejados nos negócios, que o não embarace na marcha da administração, que o esclareça e o guie; e o seu principal dever consiste em

ser um tribunal de apelo do ministro. Eu figurarei uma hipótese a respeito do que lembrou um nobre Senador por S. Paulo. Ele disse: – Se acaso não conservarmos ao tribunal do tesouro o direito de decidir as multas, passará este direito para o conselho de estado –. Eu entendo o contrário. Entendo que, se o ministro do tesouro aprovar uma multa imposta pelo inspetor da alfândega, o multado pode queixar-se ao Imperador desta decisão do ministro, pedindo que torne a examinar o negócio, no seu conselho de estado. Eis aí o conselho de estado chamado a funcionar sobre estes atos do tesouro.

Vem, portanto, o conselho de estado a dar o seu parecer sobre este ato; como a responsabilidade é do ministro, a decisão também é dele; mas os conselheiros de estado examinam o negócio, ou o ventilam em seções ou em conselho reunido, redigem a sua consulta, e o ministério toma sobre sua responsabilidade a decisão que julga mais conveniente. Ora, sendo estes os principais trabalhos (eu peço que se me apontem outros) isto é, devendo ocupar-se o conselho de estado, quase sempre, de examinar os atos da administração que são contrariados pelo interesse individual, como querem os nobres Senadores apresentar como conselhos administrativo esses fiscais amovíveis dependentes absolutamente da vontade dos ministros? Os nobres Senadores vêm na amabilidade garantia de luzes, garantia de traquejo dos negócios, garantia de independência; eu não vejo isso. Que parecer há de dar o conselho ao ministério, no caso das multas, por exemplo, se pode ter em resultado a despedida de todos os conselheiros? Eu entendo, portanto, que a mesma razão que aconselha a independência dos conselheiros de estado nas consultas do poder moderador milita a favor dos conselheiros de estado, quando aconselham ao Imperador no exercício vício do Poder Executivo, que é o mesmo que a administração. Rara vez é o conselho de estado ouvido, e pode não ser ouvido, sobre os negócios da competência do poder moderador, onde se julga mais necessário a independência, isto é, sobre a dissolução da câmara, e muitas vezes será ouvido sobre os atos do Poder Executivo. O principal trabalho do conselho de estado consiste no que se chama – contencioso da administração –, e isto não tem lugar senão quando o ato voluntário da administração é contrariado. Sem que isto aconteça, raras vezes será chamado o conselho de estado; é só quando os atos da administração encontram oposição do interesse particular que o conselho de estado é ouvido.

Se é verdade o que acabo de expor, como se pode acreditar em um conselho de estado amovível, ou ele seja destinado a aconselhar

o Imperador, no exercício do poder moderador, ou no exercício do Poder Executivo e administrativo?

Mas ouvi hoje a um nobre Senador: – O conselho de estado do projeto e da emenda substitutiva, no sentido do projeto, não tem independência; primo, porque as honras lhe hão de ser conferidas pelos ministros; segundo, porque os ministros os podem mandar processar, são seus súditos, etc. – Ora, quanto às honras, julgo que é coisa própria do regulamento: o regulamento há de fixar para sempre as honras do conselho de estado, não há de dar-lhe hoje o tratamento de excelência, e amanhã se ele não fizer a vontade ao ministério, dar-lhe o tratamento de senhoria.

O SR. PAULA SOUZA: – Pode-o fazer.

O SR. VASCONCELLOS: – Pode, sim; mas é preciso supor o ministério um louco rematado para assim obrar. Em que é o conselheiro de estado súdito do ministro, pelo projeto? O regulamento determina que tal ou tal negócio será submetido ao conselho de estado; o conselho examina o negócio, faz o seu relatório, que deve ser escrito, e apresenta-o ao ministro; como há de o ministro mandar processar a este conselho de estado, que, aliás, o projeto declara que responderá sempre perante o Senado? O ministro há de apresentar o parecer do conselho por escrito, e há de mostrar que aquele parecer contém ofensa da lei, manifestamente dolosa; se contiver isto, será punido; se não contiver, não se pode recear pela sorte do conselheiro de estado. Não sei, pois, como se receia tanto pela independência do conselho de estado, adotado o projeto originário; por ser o constituinte dependente do advogado, estará sujeito aos caprichos, aos delírios do advogado que o aconselha? Pode ser que exista em erro com o advogado, mas nunca se pode entender que o constituinte que se aconselha está à disposição, à mercê do advogado que o aconselha.

Ora, cotejemos o conselho de estado do projeto original com o conselho de estado da França. Eu penso que ainda não houve uma corporação mais respeitável do que fosse o conselho de estado de Napoleão. Este conselho de estado era vitalício; e, tanto pelos seus trabalhos, como pelo fundador, a vitaliciedade não desacreditou a instituição; pelo contrário, a vitaliciedade dos conselheiros de estado é abonada por essa instituição. Sucedeu ao reinado de Napoleão a restauração: os homens do conselho de estado não eram os de afeição do governo de então; declararam, portanto, a amovibilidade do conselho de estado, e foi, sem dúvida, causa da oposição que sofreu

o conselho de estado, em França, a amovibilidade dos seus membros. Tanta indisposição se manifestou contra o conselho de estado pela amovibilidade dos seus membros, que o rei, em uma ordenança, se viu quase na necessidade de o declarar vitalício, porque ordenou que, para ser demitido um conselheiro de estado, era necessário uma proposta do ministro da justiça, deliberada não sei se em conselho de ministro ou em conselho de estado, e que, nessa proposta, se declarassem todas as razões desse ato. O rei, anualmente, formava um quadro dos conselheiros de estado que deviam servir; os que não eram contemplados no quadro se entendiam demitidos; mas, tanto esta medida do governo exasperou a opinião liberal da França, que ele se viu na necessidade de declarar que, daí em diante, para ser demitido um conselheiro de estado, seria necessária uma proposição do governo, iniciada pelo ministro da justiça, deliberada em conselho, e assinada pelo rei. Ora, não esquiva e uma tal medida à vitaliciedade do conselheiro de estado? Que razões se há de produzir em um decreto para demitir a um conselheiro de estado? Dir-se-á nele: – O conselheiro de estado tem diversas idéias das do ministério? – Será razão bastante para a demissão de um conselheiro de estado o pensar de modo diverso do ministério? Não será necessário que ele tenha praticado atos de deslealdade, que tenha perjurado, que tenha cometido crimes atrozes para que o ministério, fundado em tais razões, despeça o conselheiro de estado?

Eu estou convencido de que, se o projeto original tem inconvenientes, muito maiores têm o projeto com que se trata de o substituir. Não duvido que um ou outro inconveniente tenha a vitaliciedade; mas muitos maiores inconvenientes têm a amovibilidade, sem os grandes resultados da vitaliciedade, sem a garantia das luzes, sem a garantia do traquejo dos negócios, sem a garantia da independência. Mas, para se sustentar a doutrina da emenda substitutiva, tem-se confundido corpo deliberativo com corpo consultivo; tem-se até querido comparar o Senado com o conselho de estado. Há grande diferença entre o conselho de estado e o Senado: primo, o Senado tem, pela constituição, não funções como o conselho de estado, mas atribuições sobre os negócios expressos na constituição; e o conselho de estado não só não tem atribuições, mas somente é chamado a dar o seu parecer, quando o monarca há por bem ouvi-lo: secundo, o Senado resolve, e o conselho de estado não resolve? Como pois se pode imaginar que esta lei tenda a firmar uma oligarquia no estado? Que força pode ter este conselho de estado para uma tal empresa? É

preciso supor estes conselheiros de estado dotados de talentos eminentes, de uma vontade firme como a do destino, e um sistema concertado, para que possam obter tal resultado. Ora, eu, em parte, desejaria que o conselho de estado assim fosse estabelecido, que entre ele não houvesse nunca a menor divergência; mas isso é o que não posso esperar da natureza humana.

Um nobre Senador disse, em outra ocasião, que este projeto era anti-constitucional, porque consagrava a vitaliciedade do conselho de estado, e o ato adicional tinha abolido o conselho de estado, por ser vitalício. Eu poderia dizer: – Não, Senhor, o conselho de estado da constituição não foi abolido por ser vitalício, mas sim por ser composto de dez membros e não de doze –; e eu quisera que o nobre Senador citasse um artigo do ato adicional, em sustentação da sua opinião, que valesse mais do que aquele que eu poderei citar em abono da minha opinião, Senhores, eu julgo que se podia formar um conselho de estado pelas mesmas palavras, pontos e vírgulas desse capítulo da constituição que trata do conselho de estado, porque o ato adicional podia revogar esse capítulo, por querer que o conselho de estado não fosse uma instituição constitucional, por querer que ele pudesse ser feito por uma lei ordinária; e esta foi, sem dúvida, a principal razão que influiu na abolição do conselho de estado. Não posso, portanto, dar peso algum ao argumento de inconstitucionalidade deste projeto, derivado da vitaliciedade dos conselheiros; primeiro, porque a vitaliciedade de que trata o projeto é muito diversa da outra, visto que há o direito de dispensa; e, em segundo lugar, porque a emenda permite a dispensa do conselheiro quando tem moléstias graves e quando está em idade avançada, o que não se podia fazer pela letra da constituição. Há pois, muita diversidade entre a vitaliciedade da constituição e a vitaliciedade do que fala o projeto. Mas eu não quero entrar nestas particularidades. O ato adicional não declarou o motivo por que aboliu o conselho de estado; disse em geral: – Fica suprimido o capítulo tal da constituição, que tratava do conselho de estado – . Podia ter muitas razões para isso; por não estar bem organizado, por dever ser uma instituição sujeita ao império das circunstâncias, como devem ser todas as instituições de um país constitucional, etc.

Todavia, eu entendi que não prejudicaria à causa pública se procurasse temporizar, compor-me com estas mesmas opiniões, a que eu dou mais força pela capacidade dos nobres Senadores que as emitem do que pelo seu próprio peso. Eu quis, pois, temporizar

com essas opiniões, e ofereci ao artigo 1º do projeto uma modificação desta vitaliciedade; quis conciliar, em certos casos, a amovibilidade com a inamovibilidade, e por isso disse: – Quando o interesse público, a salvação do estado exigir, poderá nomear-se um conselho extraordinário composto de seis membros –. Limite só ao caso de ser conveniente ao interesse público, à salvação do estado. Ora, eu figuro a hipótese em que um conselho de estado se tenha tornado odioso; o que pode acontecer, ainda que seja composto dos mais distintos brasileiros. Muitas vezes, levantam-se nos estados maiorias infensas à razão, à justiça e à verdade; não estas maiorias numéricas de que há pouco falou o nobre Senador; elas podem tornar odiosas as instituições as mais santas, as mais liberais, as reais salutares. Neste caso, parecia-me que convinha chamar alguns representantes das opiniões dominantes e entenderem-se com o conselho de estado vitalício. Assim, eu espero vantagens da instituição; se o conselho de estado vitalício não tiver razão, facilmente será vencido pelos ministros e pelo novo conselho de estado; então, lutarão as duas opiniões, a opinião dominante no momento, e a opinião conservadora, se assim se pode chamar. Seis ministros e seis conselheiros de estado novos; eis aí um número igual ao número de 12 conselheiros de estado vitalícios; e muito infeliz será o ministério se todos esses conselheiros de estado vitalícios forem-lhe infensos. Ora, o Imperador, ouvindo baterem-se opiniões contrárias, com toda a liberdade, não poderá ser esclarecido, não poderá conhecer que está em erro a respeito dos objetos mais importantes que se ventilam? Julgo, portanto, que a modificação do artigo 1º não dissipa todos os receios que tem os nobres Senadores contra a vitaliciedade. Eu não esperava que o nobre Senador por S. Paulo contrariasse esta instituição, porque estou convencido de que ela remove um ou outro inconveniente, um ou outro mal que possa provir da vitaliciedade, entretanto que não sujeita o país à amovibilidade de um conselho de estado, que não é outra coisa mais do que órgão do ministério, uma vez que o ministério não só o pode nomear como demitir. O nobre Senador receia muito da independência do Conselho de estado, porque o ministério pode dar honras; e não hei de eu recear da sua independência, quando a sua nomeação e demissão é sujeita aos ministros?

O nobre Senador passou depois a combater este artigo aditivo que eu ofereci: – Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como aos ministros de estado, incumbe sustentar, nas câmaras legislativas, as propostas do governo, e aos ministros e

secretários de estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias, em cada uma das câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos –. Ora, eu não fiz em benefício do conselho de estado este artigo; parece-me que a causa pública é que o reclama. Uma proposta muito interessante ao país pode ser rejeitada, principalmente em as nossas câmaras, onde, de ordinário, dominam os homens de uma profissão; pode ser rejeitada, digo eu, por não ser sustentada por homens especiais. Quantas coisas não parecem despropósitos, entretanto que são verdades indubitáveis, e que não parecem tais, porque não são demonstradas pelos homens que conhecem teórica e praticamente estas matérias? Homens eminentes da França, como, por exemplo, Thiers, (eu o considero homem eminente); este homem, digo, não se tem julgado rebaixado, abatido, por se auxiliar nas opiniões de comissários, até em matérias em que se deve considerar como profissional.

Sujeitar, pois, os conselheiros de estado a apresentarem-se nas câmaras, a discutir ali, conjuntamente com os ministros, as propostas do governo, seria não só uma garantia para o acerto, mas um incentivo para que eles procurassem esclarecer-se e acompanhar o movimento do país, para que não houvesse muitos pretendentes a esses empregos, porque, uma vez que eles se tenham de ver na necessidade de se apresentar perante o corpo legislativo para defender as propostas do governo, os que forem ineptos, incapazes, não se proporão a desempenhar este dever.

Mas, disse o nobre Senador: – Isto é contra a natureza do nosso governo –. Eu entendo que é o contrário; o governo tem de fazer propostas, tem de as sustentar, e eu estou persuadido de que o governo do Brasil há de se conduzir sempre à convicção, e não a meios reprovados. E, para produzir a convicção, há de servir-se da razão, e o meio mais eficaz para isso é este apontado no projeto. O nobre Senador disse também: – São instituições estas transplantadas isoladamente da França; não são apropriadas às nossas circunstâncias, à nossa constituição. – Declaro que então desconheci o nobre Senador! Disse mais o nobre Senador: – Na França, depois da revolução de julho, rara é a proposta do representante da nação que tenha conseguido a eminência de lei; tem havido diversas proposições, tem sido discutidas, mas não tem merecido a aprovação da câmara em que tem sido apresentadas, ou não tem sido aprovadas na outra câmara; disse mesmo que não haverá cinco ou seis. – Pelo discurso do nobre Senador, pode-se concluir que ele quer que no Brasil se siga diverso sistema,

quer que continue a moda, moda que me parece tem sido muito funesta, de cada membro do poder legislativo fazer seus projetos, sem audiência do governo, sem conhecimento de fato, sem nenhum sistema, sem idéia das dificuldades que encontrarão na execução; mas eu estou certo de que não é este o pensamento do nobre Senador. O nobre Senador desejará, não que as leis todas sejam feita pelos ministros, mas que sejam iniciadas por eles...

O SR. COSTA FERREIRA: – Reforme-se a constituição neste sentido.

O SR. VASCONCELLOS: – Este parece ser o sentimento do nobre Senador; entretanto, pelo seu discurso, pode-se entender o contrário, pensar que o nobre Senador quer que continuemos na prática atual; que, por exemplo, na lei do orçamento se houver quem se lembre de por um imposto sobre os cabelos, vá o imposto sobre os cabelos; outro se lembre de impor sobre os sapatos, etc., outros sobre as condecorações, embora se fira direitos adquiridos; e assim, ficar esta lei importante com emenda semelhante. Eu, Senhores, desejo que todas as leis sejam propostas pelo ministério, que um só projeto se não discuta que não venha do ministério. Considero a iniciativa do Corpo Legislativo como uma ameaça que pode empregar a representação nacional contra os desvios do ministério; se o ministério recusar ao país as instituições de que ele necessitar, deve estar o representante da nação armado de meios, de recursos para obrigar o ministério a conformar-se com a opinião pública. É só neste caso que eu julgo que deve ter exercício a iniciativa dos representantes da nação. Enquanto não adotarmos este sistema, continuarão as nossas leis, em grande parte, a ser, como são, letra morta, a não se executarem, porque muitas vezes são leis que apenas podem interessar a 200 ou a 300 pessoas, e são indiferentes à maioria do país, por isso que não estão em relação às necessidades públicas; e todas as vezes que não nos lembrarmos de que a lei não deve ser outra coisa mais do que a expressão moral das necessidades da sociedade, havemos de caminhar como temos feito até o presente. Eu não quero desacreditar o Corpo Legislativo; mas, julgo que a marcha seguida até hoje não tem sido a melhor; é indispensável por termo aos nossos males.

Quero também citar países estrangeiros; eu também leio alguma coisa. Citou-se a Inglaterra; é verdade que na Inglaterra não se apresenta proposta alguma em nome da coroa; mas, quem apresenta as propostas? São os amigos do governo; sabe-se que todas as propostas são do governo. Quando é que a oposição, em qualquer das câmaras

inglesas, apresenta um projeto de lei ou oferece emendas? A oposição ali não se lembra de governar, enquanto é oposição, isto é, enquanto é minoria. A oposição só mostra sua força quando passa à maioria; então é que apresenta um princípio qualquer, ofensivo da marcha do governo; se esse princípio é adotado, entre esta minoria transforma-se em maioria, mas não apresenta emendas. Porém, desgraçadamente, entre nós, a minoria apresenta emendas e tem merecido a aprovação, e daí vem que as nossas leis não podem guardar a mesma ordem que as leis-inglesas, por isso que a minoria muitas vezes quer dominar a maioria. Na Inglaterra, a minoria faz constante oposição ao governo; mas, não emenda, anda sempre com o seu sistema de governo na algibeira, para o apresentar quando se lhe diz: – Fizestes oposição a esta política porque a reprováveis, porque entendíeis que a vossa era preferível; portanto, vinde dar ao país prova de que estáveis em boa fé.

O SR. H. CAVALCANTI: – É verdade.

O SR. VASCONCELLOS: – Merece a sua aprovação? Estimo muito. Mas, entre nós, não se tem seguido esse estilo.

O SR. H. CAVALCANTI: – É verdade também.

O SR. VASCONCELLOS: – Cada um de nós se entende com direito de fazer a sua emenda, de alterar um projeto de lei que tem um sistema. Ora, sendo da natureza de uma lei que ela não pode ser bem feita se não é redigida por uma só cabeça, como podemos dizer que o artigo 7º do projeto fere a constituição do estado? Qual é o fim do artigo 7º? É esclarecer a matéria, é habilitar o Corpo Legislativo com os conhecimentos do fato. Eis o que faz o projeto: diz ao governo: – Vossas propostas poderão ser sustentadas pelos conselheiros de estado, que serão considerados, para este caso, como ministros de estado; e qualquer medida do Corpo Legislativo não será aprovada sem que vos sejais ouvido, quando se tratar de qualquer matéria em uma câmara; ainda que a ela não pertençais, podeis defendê-la. Ora, esta doutrina ainda se torna mais necessária no Brasil do que em outra parte, porque é numa calamidade pública no Brasil a dissolução de um ministério no princípio da sessão. Entre nós, qual será a eleição a que se mande proceder em maio que apresente o eleito na Câmara dos Deputados antes de agosto ou de setembro? Só no Rio de Janeiro pode dar-se esta vantagem; e as câmaras, sem a presença dos ministros, nos países civilizados, não trabalham.

Disse-se que isto é contra a constituição; mas eu não sei em

que ofende a constituição que as câmaras sejam informadas pelos ministros; então não devíamos fazer requerimento algum pedindo esclarecimentos aos ministros. E de que servem esses esclarecimentos? De ordinário, nunca satisfazem, porque também as perguntas, os pedidos das informações, não são feitos de maneira que os ministros possam dar uma resposta que preencha o desejo das câmaras. A presença dos ministros nas câmaras têm grandes vantagens. Extratando o que a experiência tem mostrado, é o que vou dizer: – Se se nomeia um ministério no princípio da sessão, os seus membros ficam sem assento nas câmaras; e, ainda que os ministros sejam muito hábeis, sua casa fica à reveria das câmaras.

O SR. H. CAVALCANTI: – A maioria as convida a assistir à discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Os ministros são os chefes das maiorias, aliás não são ministros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Portanto, as maiorias das câmaras convidam os ministros, enquanto não têm assento nelas, para assistir às discussões.

O SR. VASCONCELLOS: – Muitas vezes isto não convém; venham por direito assistir às discussões a que puderem assistir. Às vezes, os objetos não são importantes, e por isso os ministros têm mais interesse em fazer outras coisas.

O SR. H. CAVALCANTI: – E quando eles são convidados, vêm às câmaras e não discutem?

O SR. VASCONCELLOS: – Disso me queixava eu o ano passado, quando convidava ao nobre Senador, então ministro da marinha, a tomar parte na discussão do seu orçamento, e se recusava a isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu queixava-me muito; o nobre ministro não se queria empenhar em discussão alguma, queria trancar as portas da assembléia geral. E muito agradeço ao nobre ex-ministro da marinha o seu aparte; ele me faz lembrar uma razão que desfaz todos estes receios de perpetuidades de ministros e oligarquias no Brasil. O ministério de que fez parte o nobre Senador, ex-ministro da marinha, julgou-se até vitalício...

O SR. H. CAVALCANTI: – Era receio do nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Também confesso que receava isso, é verdade. Os seus maiores amigos, os que se podiam considerar na confidência de todos os seus planos, diziam: – Este ministério,

pelo menos, há de viver os seus cinco anos –. Entretanto, com que rapidez não desapareceu da face do mundo? Eu nem ao menos tive tempo para rezar-lhe o *requiescat in pace*. (Risadas.)

O SR. H. CAVALCANTI: – Ainda está em tempo.

O SR. VASCONCELLOS: – Agora não; agora só faço votos para que ele não volte com o mesmo sistema. Eu mesmo não estou muito de acordo, em algumas coisas, com a política da administração atual; mas, para excluir a administração que acabou, dou o meu apoio a este ministério. Além de que, estou convencido de que, em nossas circunstâncias, não podemos ser melhor governados.

Não receio, portanto, que uma administração se perpetue no poder; temos muitos recursos contra os excessos da administração; temos liberdade de imprensa ilimitada...

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois não; com o projeto que passou?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tenho folheado esse projeto desde que o nobre Senador disse aqui que ele acabava com a liberdade da imprensa, e até o presente ainda não achei nele uma medida contra a liberdade da imprensa. Senhores, eu tenho a presunção de que não há ninguém mais liberal do que eu; mas, acaso a liberdade de imprensa está em ser ela ilimitada? Eu quisera, por exemplo, que o periódico que insulta o Senado fosse julgado no Senado; quisera muitas coisas que ainda espero propor, e, se o projeto de reforma do código ofende a esses excessos da imprensa, eu o julgo ótimo; é mais uma razão para que eu o adote.

Sr. presidente, não posso responder a quanto se tem dito contra o projeto de que se trata, porque não me tem sido possível assistir às discussões; mas, estou convencido de que o projeto é útil, de que ele poderá fazer mal ao país, mas não pelos motivos alegados, não pela vitaliciedade do conselho de estado, não só porque ela não é absoluta, como até porque o conselho de estado não é deliberativo, e sim consultivo, e o mesmo projeto oferece muitos corretivos contra este inconveniente. Estou também certo de que a divisão do conselho de estado do poder moderador administrativo é inadmissível, que só poderá dar em resultado conselheiros menos traquejados nos negócios públicos, e por conseguinte, menos capazes de desempenhar a sua alta missão; que o projeto poderá admitir mais aperfeiçoamentos, porém que devemos esperar pelo tempo, pela experiência; ela é que nos poderá dar alguns melhoramentos. Se passar o projeto, principiaremos então a extremar estas autoridades com

grande interesse público; quando a prática tiver demonstrado defeitos, estará em nossa faculdade remediá-los.

Voto, portanto, pela minha emenda substitutiva. Talvez eu admitisse a emenda de que se lembrou em outra ocasião o nobre Senador o Sr. Almeida Albuquerque, sobre a responsabilidade dos conselheiros de estado; mas o nobre Senador o Sr. Almeida Albuquerque me parece que a conheceu tão vagamente, que eu receio muito votar por ela. Ora, o projeto original só torna os conselheiros de estado responsáveis pelos conselhos que derem ao poder moderador; não se lembrou de estender esta providência a outros casos, isto é, ao caso em que eles cometam o crime de darem ao Poder Executivo conselhos manifestamente dolosos, opostos à constituição e aos interesses do estado. Esta emenda me parece conveniente; mas, as de que trata a emenda substitutiva do projeto, julgo que não melhoram a doutrina do projeto original. Este é o meu voto.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia:

Votação do projeto que reforma o código do processo;

Última discussão da emenda nova feita a resolução sobre a fábrica de vidros;

As mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 40 minutos.

SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.
O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império, participando haver sido criado um novo Colégio Eleitoral na vila de S. Roque, província de S. Paulo.

Fica o Senado inteirado, e manda-se para o arquivo.

Manda-se distribuir pelos Srs. Senadores um folheto impresso sobre o estado da Companhia do Rio Doce.

ORDEM DO DIA

Passa-se à votação do projeto e emendas sobre a reforma do código do processo, e vota-se até o art. 36, inclusive, sendo aprovadas as seguintes emendas:

Do Sr. Vasconcellos, 1ª até 7ª, 9ª, 11 até 19, 39 e 45;

Do Sr. Vergueiro, 9ª, 18, 21 e 42;

Do Sr. Alves Branco, 1ª, 2ª e 3ª;

Do Sr. Valasques, 2ª e 11;

Do Sr. Paraíso, 1ª, na sua última parte, 2ª e 6ª, suprimindo-se nelas as palavras – nos lugares mais populosos em que houver maior trabalho;

Do Sr. Ferreira de Mello, a 4ª;

As mais emendas relativas aos referidos artigos 1^a a 36 são umas rejeitadas e outras ficam prejudicadas.

Dada a hora, fica adiada a votação.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão, às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, 1º SECRETÁRIO.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Alencar, servindo de primeiro secretário, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro da Marinha, remetendo as informações que lhe foram pedidas acerca do requerimento dos empregados militares da repartição da fazenda a bordo dos navios da armada: a quem requisitou.

Outro do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando ter sido sancionada a resolução sobre a nomeação dos vice-presidentes das províncias.

Outro do mesmo, participando que a sobredita câmara consente em que se acrescente, no lugar competente, o apelido – Pires – ao nome de – Ernesto Frederico de Figueiredo Camargo –, que se acha na resolução que trata do mesmo indivíduo; fica o Senado inteirado.

Um requerimento dos sócios e operários da fábrica de vidros desta corte, pedindo que se aprove a resolução que concede loterias à mesma fábrica, tal qual foi aprovada na outra câmara: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Continuando a votação, adiada na última sessão, do projeto do código do processo, são aprovadas as seguintes emendas: do Sr. Vasconcellos, 10, 20 até 38, 41 até 44 e 46 até 48; do Sr. Paula Souza, 13, 15 somente na primeira parte, 18, 19 e 25, salva a redação; do Sr. Valasques, 7ª, 9ª, 12 e 13; do Sr. Paraíso, 5ª e 7ª; do Sr. Alves Branco, 4ª e 5ª; do Sr. Carneiro de Campos, 3ª; e todas as do Sr. Lopes Gama.

O Sr. Presidente declara que as emendas novas teriam a última discussão na primeira sessão.

O Sr. Vergueiro manda à mesa a seguinte declaração de voto:

No projeto de emendas ao código do processo, votei:

Que os chefes de polícia pudessem ser ou não desembargadores ou juizes de direito.

Que as atribuições de formar culpa e julgar crimes passassem para os juizes municipais, e não para os empregados da polícia.

Que os escrivães dos juizes de paz não fossem nomeados pelos empregados da polícia.

Que os oficiais de justiça, em seqüito de pessoas ou de coisas furtadas em distrito alheio, pudessem aí praticar as diligências necessárias, mas não dar buscas.

Que não se suprimisse o 1º conselho dos jurados.

Que o juiz municipal não julgasse o crime de contrabando.

Que os juizes de direito não conhecessem por apelação, sim exclusivamente as relações.

Que os carcereiros não fossem nomeados pelos empregados da polícia.

Que só nas grandes povoações houvesse juizes municipais letrados.

Que as listas para jurados não sejam feitas por empregados da polícia, sim pelos juizes de paz; nem revistas pelo juiz de direito com o seu promotor, sim pela Câmara Municipal, com assistência do promotor, podendo este e a parte prejudicada recorrer ao presidente da província e ao governo na corte.

Que o conselho de jurados se reunisse nas cabeças das comarcas ou que o termo de cada um tivesse mais de 50 jurados, isto é 200 ou 14, ou, pelo menos 80.

Que os crimes de responsabilidade continuem a ser julgados no foro comum, e não pelo juiz de direito.

Que o conselho de jurados seja de 60, só podendo trabalhar com 48.

Que não se estabeleça o privilégio do foro contencioso dos órfãos. – *Vergueiro*.

Declaro que votei do mesmo modo acima, bem como que se suprimisse a condição de 200\$ rs. para ser jurados.

Que os juízes municipais só pudessem preparar e não julgar no cível.

Que o juiz de direito pudesse, no cível, conhecer por ação nova. – *Paula Souza*.

Entra em última discussão a emenda nova feita na 3ª discussão da resolução que concede loterias a favor da fábrica de vidros estabelecida nesta corte.

O SR. MELLO MATTOS: – Esta emenda ou artigo aditivo não tem por fim senão preencher uma falta que se nota na resolução como passou em 2ª discussão. Ele é igual a um artigo que se acha em uma outra resolução que também concede loterias a alguns fabricantes, pois não me pareceu justo que, havendo-se concedido loterias com ônus a esses fabricantes, que patentearam o estado de suas fábricas, e os prejuízos que tem sofrido, agora se conceda loterias à fábrica de vidros, quando não sabemos o estado em que ela se acha, sem ônus algum. Ofereci, portanto, este artigo aditivo, para igualar a condição de todos.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, quero explicar o meu voto nesta matéria.

A Comissão de Fazenda, da qual tenho a honra de ser membro, não deixou de ter seus escrúpulos em assinar o parecer que assinou sobre esta e outras resoluções. Já, no ano passado, tinha mostrado nesta casa que há uma lei de 1837, determinando que, à proporção que se for acabando o direito dado a indivíduos ou a corporações para extrair, em benefício seu, algumas loterias, vão estas sendo extraídas por conta do Tesouro Público, que, assim, não só lucrará os 8 por cento do imposto estabelecido por essa lei, como também os 12 por cento concedidos em benefício dos agraciados; mas não foram atendidas estas razões, e concederam-se loterias, para serem extraídas na corte, até em benefício de estabelecimentos de diversas províncias. O que devia, pois, fazer a Comissão de Fazenda, à vista de tais deliberações? O que fez; esse parecer a que um nobre Senador

denominou num ovo, para que entrassem em discussão diversas resoluções vindas da outra câmara, concedendo loterias, lembrando unicamente que era uso da casa aprovar as concessões feitas a tais e tais corporações, e rejeitar as feitas a tais e tais estabelecimentos.

Devo declarar que, se as nossas coisas marchassem regularmente, esta resolução não podia ser aprovada pela maneira por que tem sido aprovada. O que se pretende por esta resolução? Pretende-se favor, favor não pequeno para uma fábrica. Ora, eu não sou advogado de princípios absolutos, mormente em economia política; por isso, nunca disse nesta casa: – Privilégio, favor a indústria nenhuma; proteção igual a todas as indústrias –; repeli sempre este princípio e ainda este ano o impugnei em um parecer da comissão de comércio e indústria acerca de privilégio para a navegação dos rios da província do Pará. Estou pronto a dar o meu voto a favor de uma ou de outra indústria, segundo o exigir o interesse do país; mas, temos nós os esclarecimentos necessários para votar por esta resolução? Estou convencido que não. Para que favorecêssemos a este ramo de indústria, era necessário que verificássemos alguns fatos: primo, o estado desta fábrica, se ela merecia o favor que pede; segundo, se esta indústria pode medrar, florescer e enraizar-se no país; porque, se ela não tem de viver senão à custa de loterias e imposições públicas, que interesse pode ter o país em promovê-la?

Quisera, pois, que propostas desta ordem, como todas as outras, viessem do governo; ele apresentaria esta, por exemplo, documentada de maneira que soubéssemos que se tratava de um ramo de indústria que prometia um futuro de riqueza e prosperidade ao país; que este ramo de indústria pertencia à classe daqueles que precisam de favor, quando começam a sua existência; que só podem prosperar com a proteção do governo; que do seu estabelecimento devia resultar ao país grandes benefícios; que o auxílio pedido era destinado só a acoroçoar a companhia, a dar-lhe alguns avanços para montar definitivamente a fábrica; mas estão averiguados estes fatos? Na Câmara dos Deputados, em que foi iniciada esta resolução, instituiu-se acaso algum exame a tal respeito? Qual é o motivo de interesse público que justifica o nosso voto por tal maneira? O meu é justificado por um muito importante, e é ter-se concedido loterias, à custa do município da corte, para municípios de várias províncias, sem que tenhamos feito exame algum a tal respeito. Pois, se temos dado loterias a outros que não são deste município, sem a menor averiguação, demos também a estes que são deste município; eis a razão do meu voto.

Ora, não se examina o que dispõe esta resolução, não se indaga, para estarmos habilitados a votar, se podemos promover este ramo de indústria, pela maneira por que o vamos fazer, se há algum princípio econômico que nos aconselhe esta medida, se nossas finanças nos permitem fazer esta liberalidade, quando nos vemos na necessidade de emitir papel moeda, isto é, de não pagar o que devemos, mas de continuar a aumentar a dívida, a fim de que o calote seja maior. Nada disto se faz; e é quando nos achamos nestas circunstâncias que concedemos loterias sem ao menos um prévio exame do interesse que promete esta indústria, sem nos lembrarmos até da resolução de 1837, que converte em benefício do Tesouro Nacional o produto das loterias!

Não posso pois dar o meu voto a esta resolução senão pelo motivo que já declarei. Hei de também aprovar a emenda do Sr. Mello Mattos porque, ao menos, diminui a liberalidade; mas, como se tem querido notar falta de economia na Comissão de Fazenda, julguei necessário declarar o motivo pelo qual eu, membro dessa comissão, assinei o parecer sobre esta resolução.

Não tenho querido tomar parte na discussão, posto que já em outras sessões se tenha tratado largamente desta matéria. Mas eu não rejeito as loterias pelas razões que muitos as rejeitam, por entender que elas produzem muitos males à sociedade, &c., &c.; não adoto este pensar. Não duvidarei votar por loterias; não duvidarei dar, não só as loterias que pede esta companhia, como muitas mais, se eu estiver certo de que semelhante benefício felicita o país, de que elas não têm por fim conservar um estabelecimento à custa de impostos, sem saber-se se este estabelecimento, logo que cessarem os impostos, acabará também.

Aprovo a emenda do Sr. Mello Mattos.

Dá-se por discutida a matéria, e não é aprovada a emenda, mas sim a resolução tal qual, para ser enviada à sanção imperial.

Continua a terceira discussão adiada do projeto de lei – S – criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas e apoiadas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu tinha deliberado não falar mais sobre esta matéria, contentando-me em ter já manifestado, por diferentes vezes, a necessidade que entendo haver de um conselho da coroa; mas um nobre Senador por Minas, na sustentação de suas opiniões, não se contentou só em sustentá-las, provocou aqueles que discordam delas, e especialmente a mim. Não sei se hoje

responderei literalmente àquilo que na última sessão disse o nobre Senador, porque o nosso fim deve ser mais tratar dos objetos de utilidade pública do que entrar nessas controvérsias individuais...

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não são ouvidas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimo muito os apartes; mas, desejaria que fossem mais altos para os poder ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: – Protesto contra essa inteligência que o nobre Senador dá ao meu discurso; eu não tratei de indivíduos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, desde que eu me lembrei de apressar à marcha das nossas instituições para o seu estado normal, isto é, desde que me lembrei de que era urgente que o Monarca entrasse no pleno exercício de suas funções, tive logo a idéia da criação de um conselho da coroa.

Se, no estado excepcional em que estávamos, ele podia ser dispensado, porque nesse estado o Corpo Legislativo tinha coarctado muito as atribuições do regente, e assim mesmo talvez fosse prejudicial a não existência desse conselho; no estado normal, isto é, estando o monarca, como está, no pleno gozo de suas atribuições, é sem dúvida essencial e indispensável um conselho da coroa. Por isso, no momento em que apresentei o projeto para que o monarca entrasse no gozo de suas atribuições em maioridade, apresentei também o de um conselho da coroa.

Tendo sido depois chamado a fazer parte do ministério imediatamente que teve lugar a maioridade, partilhei sempre as mesmas opiniões, fiz os esforços convenientes para que essa idéia do conselho se realizasse; a casa sabe o pequeno intervalo que tivemos até terminar a sessão, e os passos que assim mesmo se deram a este respeito.

A administração que sucedeu àquela de que fiz parte compartilhou às opiniões da sua antecessora; e aqui vê-se que ela não era tão exclusiva como quer o nobre Senador e aqueles que são antagonistas dessa administração; não era tão exclusiva. No discurso do trono, manifestou-se o desejo que a coroa tinha de ter este conselho; e o Senado, por alguns de seus membros, foi o primeiro a apresentar um projeto a este respeito.

Eu impugnei esse Projeto só em um ponto especial; tudo o mais tolerei. A minha impugnação versou essencialmente sobre a vitaliciedade desse conselho, e é fato que todas as idéias que a este respeito se apresentaram nessa discussão penso que tiveram o assentimento de parte da casa; todavia, não foram susceptíveis de corrigir

o projeto apresentado. Seus autores não queriam admitir nenhuma emenda, e até me recorde de que o primeiro nobre Senador que vem assinado neste projeto (*o Sr. Lopes Gama*) disse, mesmo da sua cadeira, que, sendo esta uma matéria muito importante, apesar de conhecer que cumpria emendar o projeto, todavia, não queria fazer emendas na segunda discussão, reservando-se para a terceira, por isso que emendas a semelhante projeto não se deviam fazer sobre a pena. Mas, se na segunda discussão não as apresentou, na terceira também não; talvez estivesse de inteligência com o nobre Senador por Minas, que propôs várias emendas, o qual igualmente já nos disse que não foi autor, mas que compartilhou as idéias do projeto primitivo.

Observe-se, porém, que este nobre Senador, depois de passar o projeto em segunda discussão, não apresentou as suas idéias, nem nenhum dos outros nobres Senadores que tiveram parte na redação do 1º projeto. Alguns nobres Senadores que em 2ª discussão impugnaram esse projeto é que redigiram várias emendas e as ofereceram à casa. Depois que estas emendas foram apresentadas, lembrou-se então o nobre Senador de propor as suas.

Ora, Sr. presidente, permita-se-me aqui manifestar uma desconfiança em que estou, desconfiança fundada em antecedentes. Eu estou persuadido de que o nobre Senador por Minas, que apresentou estas emendas, não duvidaria adotar as oferecidas pelos outros Senadores; a dúvida esteve talvez em que esses nobres Senadores não tivessem consultado ao nobre Senador por Minas. Por mais que estude, por mais que compare as emendas assinadas pelo nobre marquês de Barbacena com as do nobre Senador, concludo sempre, Sr. presidente, que, sem dúvida, aquelas são mais a favor do governo, e confesso que admira-me muito que a administração, que deseja um conselho da coroa, não tenha aproveitado a oportuna ocasião de aceitar essas emendas, a fim de realizar esse seu desejo, porque não posso presumir que tais emendas de nenhuma maneira limitem ou restrinjam os fins a que se propõe a administração, segundo as idéias que tem apresentado; mas essas emendas têm uma grande falta, a qual é não terem passado pela chancelaria; por conseguinte, não hão de passar, e assim se há de levar imenso tempo em uma discussão de uma matéria tão urgente e tão interessante, só porque não foram essas emendas chanceladas pelo nobre Senador!

Sr. presidente, o nobre Senador que me chama de antagonista que exclui todos os princípios da administração de 24 de julho há de me permitir que eu duvide desse antagonismo que o nobre Senador

me quer supor para com a sua pessoa, porque, na verdade, confesso, Sr. presidente, que ainda não pude conhecer bem quais os princípios, qual a marcha, qual a maneira de administrar a sociedade que tem adotado o nobre Senador. O que tenho observado e conhecido no nobre Senador é que ele adota todos os princípios, com tanto que tenham o selo da sua chancelaria. Observe-se a história do nosso parlamento. Senhores, quantas vezes o nobre Senador tem partilhado as minhas opiniões? Porventura já não nos achamos nas mesmas fileiras, estacando a mesma brecha? Não fala o nobre Senador muitas vezes em tanta harmonia com os meus princípios?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Como pois vê esse antagonismo da minha parte? Desde que o nobre Senador entrou no parlamento, na primeira sessão em que fomos companheiros, há de se recordar que partilhamos os mesmos princípios; a diferença, talvez, veio de alguma exageração da parte do nobre Senador. Mas, depois, entraram os acontecimentos de 1831, e o nobre Senador foi ministro; eu não sei em que apresentei então o meu antagonismo contra o nobre Senador; acaso mudei de opinião? Deixei eu de sustentar os mesmos princípios que sustentava na tribuna com o nobre Senador? Parece que não. Mas, enfim, tratou-se de autorizar a reforma da constituição, para o que fez o nobre Senador tantos esforços...

O Sr. Vasconcellos diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso foi depois; mas, quando se propôs a autorização para a reforma, lembre-se o nobre Senador que eu não fui a favor dela, eu me achei na oposição. Mas o nobre Senador pôs-lhe a sua chancela; reuniram-se aqueles que queriam reformar a constituição, com o nobre Senador, e ele concorreu com a sua chancela; eu achei-me em oposição. A lei, autorizando a reforma, foi feita do ministério do nobre Senador; eu, como já disse, me achava então na oposição; eu admitia que se reformasse uma ou outra coisa, mas não tão precipitadamente como se fez a reforma.

Passou essa lei, e apresentou-se a autorização dos eleitores para as reformas; o nobre Senador partilhava então as minhas opiniões; mas, enfim, aqueles que queriam a reforma, que queriam apresentar o seu projeto, entenderam-se com o nobre Senador, subordinaram-no à sua chancela, e o nobre Senador pôs-lhe o seu selo, discordou de mim. Sim, o projeto de reforma está assinado pelo nobre Senador, em discordância comigo.

Não parou ainda aqui tudo isso. Depois de se fazer a reforma, tratou-se da interpretação destas mesmas reformas, e eu divergi dessa interpretação; era então o nobre Senador membro do ministério. Os que queriam essa interpretação ajuntaram-se com o nobre Senador; o nobre Senador pôs-lhe a sua chancela, e apresentou-se ainda outra vez em oposição a mim.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi apresentada durante a regência do Sr. Feijó.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim; mais a administração de 19 de setembro é que se pôs à testa dessa interpretação chancelada pelo nobre Senador. Também foi o nobre Senador o corifeu da reforma feita pelos códigos; foi o nobre Senador quem mais pugnou por essas reformas, contra a minha opinião; entendeu-se com aqueles que as queriam, advogou-as, apresentou-se como o seu corifeu, e elas passaram. Afinal, essas reformas dos códigos, que ainda hoje se votaram, são obra do nobre Senador. A opinião do nobre Senador é esta: quando vê que o partido dominante é de tais e tais reformas, diz: – Sujeitam-se à minha chancela, que eu hei de sustentá-las. – Eis o que acaba de acontecer. Sr. presidente, quando eu via o nobre Senador levantado na votação de qualquer destas emendas, dizia comigo: – Está aprovada. – E porventura, presume o nobre Senador que eu lhe faço a injustiça de supor que ele entende que é boa esta lei? Os conhecimentos do nobre Senador são tão acanhados que ele possa julgar boas estas reformas? Mas não; uma vez que consintam que ele ponha a sua chancela, tudo passa. Prouvera Deus que os males do meu país cessassem, quando o nobre Senador quisesse para isso usar da sua chancela!

Quando eu manifestei as minhas opiniões no sentido do grande acontecimento que teve lugar o ano passado, porventura, fui eu antagonista do nobre Senador? Não solicitei o seu auxílio? Não lhe pedi que assinasse esse ato? Qual pois é o meu antagonismo ao nobre Senador? Porque me faz semelhante injustiça? Sr. presidente, eu não quero alegar circunstâncias particulares, nem coisas que não foram passadas em público; mas que eu digo é que o nobre Senador não deve jamais reputar-me seu antagonista, salvo se o nobre Senador entende por seu antagonista o homem que não segue a opinião daquele que muda segundo as circunstâncias, e tudo sacrifica, uma vez que se subordinem à sua chancela; se é isto, então pode contar que com efeito sou seu antagonista.

O nobre Senador dirá depois a este respeito que errou, como

tem dito, acerca de outras coisas, que se arrepende, que faz penitência. A propósito, me recordo, Sr. presidente, do guardião que perguntou ao cozinheiro do convento qual era o tratamento dos frades no dia de jejum. Os frades, respondeu o cozinheiro, tem feijão e bacalhau – Regalam-se, tornou-lhe o guardião. E o tratamento do guardião? – Tem raviólis e vinho de Constança. – Ao que ele disse: – Façamos penitência. – Tal é também a penitência do nobre Senador.

Apóia o nobre Senador a presente administração, por ser exclusiva dos princípios da administração de 24 de julho. Quais são esses princípios em oposição, senhores? Extreme, mostre, censure o nobre Senador os fatos da administração de 24 de julho; mostre essa diferença, use de todo o seu saber, acuse, expromba os atos dessa administração, compare-os com os da atual; eu estimarei muito que o público seja o juiz, não receio qualquer punição a essa administração nefanda, na opinião do nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não a chamei nefanda; por não aprovar essa administração, não se segue que seja nefanda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu poderei provar que o nobre Senador o ano passado, mesmo na sua opinião, aprovava essa administração nefanda.

O SR. VASCONCELLOS: – Já disse que não a chamei nefanda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, é verdade, não usou deste termo; mas, disse que, para excluir aquela administração, apoiava qualquer outra, e eu, para resumir tudo quanto o nobre Senador disse contra essa administração, usei da palavra – nefanda.

Se me fosse permitido dar algum conselho ao nobre Senador, pode ser que o nobre Senador me viesse a agradecê-lo. Porque o nobre Senador não vê o caminho que trilha e talvez o nobre Senador em mim, a quem chama seu antagonista, achasse um maior amigo do que naqueles que supõe seus apologistas. Note o nobre Senador que o medo, o despeito e a indiferença talvez lhe tragam muitos amigos, que não deve trocar por aqueles que sabem fazer justiça ao mérito onde quer que ele se ache.

Senhor presidente, a emenda apresentada pelo nobre Senador o Sr. marquês de Barbacena, e outros nobres Senadores, não é certamente segundo o que eu desejo; tem alguma coisa má; mas eu digo que a administração a devia ter abraçado imediatamente, ela é uma prova da imparcialidade desses nobres membros, quando apresentam na tribuna suas opiniões e fazem as suas proposições, e ninguém a defendeu

e justificou mais do que o próprio nobre Senador que a ela se opôs.

Os nobres Senadores autores da emenda admitem um conselho da coroa em geral; mas dividem este conselho em conselho de estado e conselho administrativo. Ora, senhores, pode ser, porventura, prejudicial à coroa, aos ministros atuais, ou a quaisquer ministros, uma semelhante divisão do Conselho de Estado? Os indivíduos ocupados das altas funções de aconselhar a coroa nos grandes negócios do estado, acerca da declaração de uma guerra, dos ajustes de paz, das negociações diplomáticas, das anistias, das medidas extraordinárias em tempo de convulsões e rebeliões, serão os próprios que devam entrar nas minuciosidades dos exames a que cumpre proceder para auxiliar os ministros nos negócios de suas repartições? Não é, portanto, esta idéia da divisão do conselho digna de ser adotada? Não expôs o mesmo nobre Senador as circunstâncias das nossas Secretarias de Estado? O nobre Senador censurou a idéia desses conselheiros a que a emenda chama fiscais; mas, qual será aquele que foi ministro, ou que tenha algum conhecimento dos negócios públicos, que não aplauda um semelhante conselho administrativo, inteiramente diverso do Conselho de Estado, com funções que muitos que as poderão preencher não poderão desempenhar as de conselheiro do estado, e vice-versa?

Senhores, nós hoje temos um único conselheiro administrativo, pessoa, certamente, de uma capacidade vasta, mas que não pode satisfazer a todas as necessidades da administração. Eu me refiro ao conselheiro procurador da coroa; é atualmente o único conselheiro oficial da administração. E pode-se esperar, não obstante os vastos conhecimentos deste magistrado, que ele satisfaça a todas as necessidades das secretarias? Pois não foi o nobre Senador mesmo que mostrou com exatidão o estado das nossas secretarias e a dificuldade de que elas possam auxiliar os ministros? Como, pois, impugna a emenda do conselho administrativo, e só acha bom o seu projeto? Eu, Sr. presidente, estou persuadido que, se os nobres Senadores autores da emenda tivessem a condescendência de se submeter à chancelaria do nobre Senador por Minas, já hoje tinha passado esta grande medida.

O nobre Senador não prescinde da sua idéia capital de conselho vitalício. Eu peço ao Senado que reflita sobre os argumentos que aqui se tem apresentado acerca dessa vitaliciedade. Quero admitir que algum dia ela possa ser conveniente, quero conceder isso; mas ninguém poderá dizer que presentemente ela o seja. Semelhante vitaliciedade

não se conforma com a maneira por que hoje se serve o país; reflita o nobre Senador somente em uma coisa. Nós, os Brasileiros, em geral, propendemos para ócio, para *il beato fare niente*. A mania geral, o desejo de empregos públicos, oxalá que fosse com o fim de bem os desempenhar. Mas, não; quer se o emprego para se lhe tirar os úteis, e com o ônus, com o bom desempenho das obrigações a ele inerentes, ninguém se importa; o que se quer é um emprego que dê para viver com decência.

O SR. VASCONCELLOS: – Tem alguma razão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vejo até nas câmaras... Srs. permita-se-me dizer alguma coisa, mesmo da nossa casa, e nisto terei de repetir o que já disse em outra ocasião. Nunca, Sr. presidente, nunca me constou que o Senado do Brasil desse maior prova de amor ao seu país do que na presente sessão, as questões têm sido encaradas com um interesse não vulgar; mas, de ordinário, é isso o que acontece? Não. Não há coisa melhor do que não falar, não trabalhar em comissões, e dizer: – Vote-se! – Lembra-me que um nobre parlamentar, hoje ministro da coroa, disse um dia, na tribuna, que certamente valia mais um representante da nação que apresentava grandes trabalhos nas comissões do que aquele que falava muito. Quero admitir este princípio; mas desejo que me mostrem quais os trabalhos das nossas comissões. Onde está a análise, o estabelecimento dos princípios, os esclarecimentos da matéria que se apresentam?

Ora bem; reflita-se que o país oferece imensas comodidades, sem grande trabalho; que o princípio dominante é a ociosidade. Se se nomear um Conselho de Estado composto de membros vitalícios, estes não farão nada, contando com a segurança do emprego, com as honras, etc.; não trabalharão, não aconselharão nem à coroa nem aos seus delegados, julgarão que o lugar que ocupara é uma *sine cura*. E, se em público vemos tanto desejo de não fazer nada, o que não será no conselho particular, quando não se sabe o que por lá se passa!

Se o mesmo nobre Senador for Ministro de Estado, e nomear os seus conselheiros vitalícios, no dia em que os fizer vitalícios, eles sorrir-se-ão do nobre Senador, não procurarão mais trabalhar. Lembre-se o nobre Senador, do que são as nossas Secretarias de Estado. Entretanto, se o conselho for amovível, cada conselheiro procurará mostrar quanto é digno do lugar que ocupa, desejará corresponder à confiança que nele se depositou, e seus trabalhos o tornarão digno de conservação.

Senhor presidente, a hora já deu; mas eu trago aqui o regimento do Conselho de Estado do tempo do rei D. Sebastião; pretendo lê-lo à casa, dizer alguma coisa a tal respeito, e isto há de levar algum tempo; portanto, como esta é a primeira vez que falo e posso ter a palavra para falar ainda outra vez, não peço que se me continue a palavra amanhã. Paro hoje aqui, e reservo-me para mostrar depois que esse regimento é mais conforme com a constituição do que essas emendas que aqui se apresentaram; hei de mostrar também quanto a emenda apresentada pelo nobre Senador pelas Alagoas e outros é muito mais digna de ser tomada em consideração do que as apresentadas pelo nobre Senador por Minas.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Alencar participa que o Sr. Carneiro de Campos não comparece por incomodado. Fica o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marca para a ordem do dia seguinte:

Última discussão das emendas novas ao projeto de reforma do código do processo;

Discussão de resoluções sobre pensões;

Segunda discussão da resolução sobre a dívida do padre Bartolomeu da Costa Pereira;

As mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas novas, feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto de lei, reformando o código do processo criminal, e a disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.

O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem): – Sr. presidente, as emendas que se acabam de ler vão se pôr em discussão conjuntamente, creio que em conformidade do regimento; mas, ontem um nobre Senador, o Sr. Vergueiro, pediu que se formasse uma lista que contivesse as emendas que foram aprovadas, e que tem de entrar em discussão, para se distribuir pelos nobres Senadores, e servir-lhes de guia na votação. É verdade que este requerimento foi verbal; mas, pareceu-me que V. Ex^a. tinha anuído à ele.

Sr. presidente, é impossível haver uma votação conscienciosa sobre um número tal de emendas, sem primeiro se mandarem imprimir. É verdade que elas estão impressas; mas, estão confundidas com as que foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE: – Só estão em discussão as que foram aprovadas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Perdoe V. Ex^a.; mas estão impressas conjuntamente com as que foram reprovadas. O jornal da casa trás apenas as que foram aprovadas pela sua numeração, e desta

forma nem todos poderão discriminar facilmente as emendas que foram vencidas. V. Ex^a. bem viu que ontem, apesar da atenção e cuidado do Sr. secretário, contudo, enganos houve, e eu lembrarei que se pôs à votação uma emenda ao artigo 50, que se me atribuía, quando eu tal emenda não havia oferecido. Entretanto, propôs-se à votação e rejeitou-se uma emenda que não existia. Eu não quis, nesse ato, pedir a palavra pela ordem, por recear que qualquer observação que fizesse fosse julgada como tendendo a paralisar a votação. Por isso, deixei passar; mas agora, como será possível discutir-se englobadamente todas essas emendas, só pela simples nota que vem no jornal, e leitura do Sr. secretário? Eu observei que o mesmo Sr. secretário, quando as lia, às vezes parava. Ora, em uma discussão em que há tantas emendas que é preciso combater, como será possível conseguir-se esse fim, para se poder votar com consciência?

Mas, dir-se-á que, quando há emendas em terceira discussão, discute-se no dia seguinte. Senhor presidente, V. Ex^a. há de recordar-se que, em terceira discussão, pôs-se a este projeto um tão grande número de emendas, que alguns artigos há que merecem novas reflexões do Senado; por exemplo, citarei um que fere a constituição; é aquele em que se dão por derogadas todas as leis provinciais que estiverem em oposição com a atual reforma, e a constituição diz que só serão revogadas por leis especiais da Assembléia Geral.

Eu, como me persuado que o Senado quer que passe uma obra perfeita, ainda me atrevo a dizer que, a discutir-se e votar-se assim, não se pode dar um voto consciencioso; ao menos, eu me acho nessa impossibilidade. Talvez fosse conveniente que o jornal da casa imprimisse, para segunda-feira, todas as emendas que foram aprovadas, para então ter lugar a última discussão e votação. Eu declaro que por muitas dessas emendas hei de votar; mas, algumas há que precisam ser novamente consideradas e discutidas; e, se o Senado entender que o fim do meu requerimento não é empecer o andamento desse negócio, e sim unicamente fazer que a obra saia perfeita, e se vote com conhecimento de causa, então pedia a V. Ex^a. determinasse que fossem impressas no jornal todas as emendas vencidas em terceira discussão, e tem de ser novamente discutidas, para os nobres Senadores poderem evitar qualquer engano. Assim se podia votar conscienciosamente; do contrário, é uma roda de loteria; a votação há de ir ao acaso. Torno a lembrar o fato que ontem teve lugar de pôr-se à votação uma emenda que não existia. Reconheceu-se depois o engano, engano em que era muito fácil cair, atenta a dificuldade de cotejar

essa multidão de emendas com o projeto de reforma; mas enganos desses não deixam de ser desagradáveis.

Vou, portanto, mandar um requerimento neste sentido, e espero que se tome, não como querendo estorvar a marcha da discussão, mas como filho do desejo de que haja uma votação conscienciosa, e que não leve o cunho da precipitação. Também declaro que se o Senado o julgar inútil, eu não hei de insistir, fico satisfeito.

O SR. PRESIDENTE: – Eu dou ao nobre Senador as razões porque pratiquei desta forma. As emendas acham-se todas impressas em papel separado: as do Sr. Vasconcellos, que são em maior número, passaram todas; das dos outros Srs. foram poucas as que passaram; e, tendo-se na mão os impressos, facilmente se pode notar quais as que passaram e quais as que foram rejeitadas. Não obstante, se o nobre Senador quiser, mande o seu requerimento, o Senado decidirá. Todas as emendas que foram aprovadas acabam de ser lidas pelo Sr. secretário, e se há dúvidas, podem ser resolvidas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, as emendas acabam de ser lidas; mas, emendas que em sua leitura ocuparam vinte e tantos minutos, podem ficar de memória? Além disto, disse V. Ex^a. que se conferem facilmente e que se pode ver quais as que foram aprovadas e quais as que foram rejeitadas. Mas, nem todos estão nas mesmas circunstâncias da mesa. Eu, pela minha parte, depois de certo lugar para diante, depois que vi votar-se em uma emenda que não tinha sido proposta, e que se me atribuiu, não sei o que fiz mais. Finda a votação, tive vontade de ir cotejar na mesa as emendas que tinham passado; mas, julguei que um requerimento razoável de um Senador seria atendido. Enfim, o Senado decida, certo de que eu não quero estorvar o andamento do projeto.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Creio que não está em discussão requerimento algum; mas V. Ex^a. há de permitir que diga duas palavras.

Eu não tenho podido vir assistir à discussão deste projeto, em consequência do meu estado de saúde; mas, hoje, vi no *Jornal do Commercio* a votação que teve lugar ontem, e as emendas que passaram; e, querendo combinar esta votação com o projeto impresso, não pude. Não me foi fácil conferir; todavia, notei que, vencendo-se as emendas ontem, deram se hoje para ordem do dia, creio que em virtude do artigo 61 do regimento; mas esse artigo não tem aplicação para o caso.

Eu não sei donde nasce tanta pressa; não compreendo. Porventura,

corre risco o gênero humano se não se votar já e já por este projeto? E votando-se já, acaba-se com todas as desordens do Brasil? A polícia que se estabelece pelo projeto vai pôr os homens tão santinhos, tão humildes, que não se possa reatar mais crimes? Se fosse assim, eu estaria muito calado; mas eu não me posso convencer disso. Entretanto, noto que, se é em virtude do regimento que se quer votar já, digo que, ao menos, o que eu tenho não manda semelhante coisa; se é em razão da facilidade que V. Ex^a. disse que havia na votação, eu digo que é impossível conscienciosamente votar; mas, se se quer votar simbolicamente, isso então é outro caso, é muito fácil não só neste projeto, como em todos os códigos que se quiserem fazer.

Eu, Srs., não estou habilitado; contudo, não quero o espaçamento; faço estas reflexões porque quero que, em todo o tempo, se diga que enunciei o que sentia, e o silêncio muitas vezes é condenável; contudo, eu tenho mostrado que não tenho querido atrasar a discussão do projeto. Se esse fora o meu intento, não me faltaria habilidade para isso: podia apresentar como emenda o projeto das relações, podia encaixá-lo aqui como parte integrante, esse projeto, que, aliás, espero que algum dia passe; e eis aqui que, por este modo, o Senado fazia este ano um brilhante papel, pois tudo se encaixava neste projeto, tudo passava com ele, e não restava mais nada por decidir. Eu podia lançar mão deste meio; mas quero unicamente mostrar que, com o meu voto, não hei de concorrer para pôr a legislação em maior confusão do que ela está. Eu, Srs., tenho algum conhecimento de jurisprudência e dos embaraços em que se hão de achar os tribunais com este código reformado; mas, enfim, a maioria do Senado assim o quer, assim o tenha. Eu não resisto à maioria, porque seria ato de loucura.

Contudo, não posso deixar de fazer estas reflexões. Lendo o *Jornal do Commercio*, e querendo conferir as emendas aprovadas com o projeto, não me foi possível; porém, ouvi dizer que era coisa muito fácil.

O SR. PRESIDENTE: – Se dei o projeto para a ordem do dia, foi porque, na sessão de 10 do corrente, ocorrendo-me alguma dúvida, consultei o Senado, e decidiu-se que as emendas apresentadas em terceira discussão entrassem logo em discussão na seguinte sessão.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Então, perdoe V. Ex^a. que eu de tal não sabia.

O SR. PRESIDENTE: – Foi isso aprovado pelo Senado.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Bem sei, mas são aprovações

contraditórias; hoje se aprova uma coisa, amanhã outra; mas, enfim, o Senado está em seu direito.

Vem à mesa, e é apoiado, o seguinte requerimento:

Requeiro que se mande imprimir, no jornal da casa, as emendas vencidas na terceira discussão, para, depois de impressas, entrarem em discussão. – *Ferreira de Mello*.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Eu aprovo a primeira parte do requerimento, isto é, que fique a discussão adiada até segunda-feira, mas não que sejam impressas as emendas, porque não há precisão de elas se imprimirem.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não me posso opor ao requerimento. Pede-se que se mandem imprimir no jornal da casa as emendas vencidas, para depois de impressas entrarem em discussão. Com efeito, as emendas que estiveram em discussão, nas sessões antecedentes, eram tantas, que não pode deixar de ser necessário que de novo se considerem e se discutam as que foram aprovadas. Contra isto nada tenho que dizer; mas queria que V. Ex^a. tivesse a bondade de atender a algumas observações que queria fazer sobre a matéria.

Senhor presidente, em primeiro lugar, queria levar à consideração do Senado uma prática que me parece adotada na casa, e apelar do Senado para o mesmo Senado. Eu pedi o regimento, quando V. Ex^a. mandou ler as emendas, para ver a marcha que ele prescreve nestas discussões, e vejo no fim do regimento uma minuta que diz que o Senado, por votação do dia 10 de setembro, tinha decidido que o artigo 61 deveria ser entendido pela forma que vou dizer, isto é, que as emendas oferecidas em terceira discussão devem entrar logo em discussão, e, sendo aprovadas, devem ser discutidas na seguinte sessão. Eis o que consta da minuta que achei; mas permita-me V. Ex^a. e a casa uma reflexão. Eu não me recordo bem da discussão que então houve; mas, suponhamos que a minha memória me falta; é por uma discussão que se reforma o regimento? Isto não é modo, perdoe V. Ex^a., de regular os trabalhos. O Senado tem determinado os meios de reformar o regimento: quando o regimento tem de ser reformado, apresenta-se uma indicação, esta é remetida a uma comissão, a comissão dá o seu parecer, e este sofre três discussões, como qualquer projeto. Como, pois, por uma simples votação, podemos alterar o regimento? Observe bem o Senado o que, com semelhantes arestos, vai estabelecer. Quero que me digam se isto que passou é reforma do regimento.

V. Ex^a. viu que, na terceira discussão desta matéria, apresentaram-se

emendas novas. Estas não foram discutidas cada uma de per si; foram discutidas em globo, e, depois de votadas, entram agora em discussão. Desejo saber quantas vezes tenho a palavra. Esta discussão estará prescrita no regimento? Pergunto eu, que número de vezes tenho direito de falar? Eu não sei, porque esta discussão não está prescrita no regimento, e o Senado, por uma simples votação, decide do regimento. Se este aresto passar, melhor é rasgar-se o regimento, porque então não temos mais que, em terceira discussão, apresentarmos qualquer projeto como emenda, e será considerado em globo na última discussão, como agora se pretende. Eu, quando o nobre secretário principiou a ler, julguei que passasse no primeiro artigo; porém não continuou.

Ora, estas emendas contém disposições contra a constituição e contra o ato adicional. Há uma confusão de legislação tal que não sei o que sairá daí. E será este procedimento digno dos Senadores do império? O que daí resultará é que, quando certo número de Senadores, que constitua a maioria, entender que deve fazer passar algum projeto em um só dia, o poderá fazer; e é esta marcha que o Senado quer seguir? Eis aqui, Sr. presidente, porque os Brasileiros, em diferentes circunstâncias, se presumem habilitados para fazer tudo quanto querem; é porque o exemplo lhes é dado pelos anciãos da Câmara dos Srs. Senadores.

Se as nossas discussões continuarem por esta forma, se não seguirmos outra regra senão o nosso arbítrio, então melhor seria que os nobres Senadores que não compartilhem a opinião da maioria se retirassem; que ficasse como bem lhe parecesse; deixássemos então os senhores da maioria votar e decidir sem nenhum exame. Será isso o que se quer? Será esse o pensamento de cada Senador individualmente?

Sr. presidente, espalhou-se que existiam conspirações e facções. Se elas existem, eis aí que aparecem. Esta é uma verdadeira conspiração contra a constituição; é desta forma que ela se prova e se manifesta onde existe. Eu não sei para onde apelar? Temos de denunciar à coroa que existem pretensões de destruir tudo quanto está prescrito na constituição, e estas pretensões não são desconhecidas do seu conselho; antes tem origem nele. Isto é fato, eu o apresento.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço ao nobre Senador que se cinja a ordem da discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador está sempre na ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Direi ao nobre Senador o motivo por que procedi desta maneira, porque parece que me increpa. Eu, nessa discussão que teve lugar na sessão de 10, entendi o artigo 61 como entendia o Sr. Manoel Caetano; mas o Senado decidiu segundo a prática constante.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu peço a V. Ex^a. o favor de mandar-me o requerimento. (*É satisfeito.*)

Sr. presidente, o nobre Senador mandou à mesa um requerimento pedindo que se imprimissem estas emendas no jornal da casa, e entrassem em discussão, na sessão seguinte. Julgo que esse requerimento deve ser aprovado. V. Ex^a. deu as emendas para a ordem do dia, à vista de uma nota que se acha no regimento. Essa nota foi feita em consequência da decisão do Senado; mas, eu apelo do Senado para o mesmo Senado; apelo contra a precipitação do Senado. Acho que sem uma indicação não se podia alterar o regimento. E estarei fora da ordem? Estarei fora da discussão do requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre Senador quer que se altere o regimento nesta parte, então pode mandar a sua indicação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não disse que não vou fazê-la.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre Senador quer mandar uma indicação para se alterar o regimento nesta parte, então queira fazê-lo. É ela necessária, pois que o Senado tem determinado o modo por que entendeu sempre o regimento.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor, V. Ex^a. me está ensinando aquilo mesmo que eu estou dizendo; estamos de acordo; V. Ex^a. entende que, para se reformar o regimento, é necessário uma indicação; e como se pôs isto aqui sem ter passado pelos trâmites do regimento? Eu estou reclamando pela observância do regimento; eu reclamo contra o abuso da casa. V. Ex^a. há de me permitir; eu é que estou na ordem; talvez seja o Senado que não esteja na ordem. Eu estou reclamando os nossos direitos.

Quando vi que se cometia semelhante abuso, eu fiquei pasmado e disse comigo: – O que é isto? Que prática é esta? O que se segue daí é que se tornam inúteis a 1^a e 2^a discussão; os projetos os mais complicados não de ser oferecidos na 3^a discussão, com o nome de emendas, e não de ser discutidas englobadamente, e não se poderá falar senão duas vezes! De que nos serve o regimento? Essa inteligência que se deu ao regimento é uma verdadeira alteração? Como é que foi feito isto? Eu reclamo que o Senado considere nula essa inteligência

que foi dada contra as fórmulas do regimento, e isto é estar fora da ordem?!

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que é.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem, eu me sento.

O SR. VERGUEIRO – Sr. presidente, o requerimento parece-me que tem duas partes: uma em que se pede que se imprima, e outra que se espace para o dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE: – É o requerimento.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, essa impressão talvez não seja necessária. Eu pediria que se dispensasse a impressão; mas ocorre uma dúvida. Eu não acho exata a nota que se mandou publicar dos números das emendas que foram aprovadas. No jornal da casa não se trata das minhas emendas que passaram.

O SR. PRESIDENTE: – Foi omissão.

O SR. VERGUEIRO: – É necessário que o Senado saiba o que foi aprovado. É claro que não estamos habilitados, ninguém pode guardar na memória todas as emendas que tenham sido aprovadas ou reprovadas; e, para cotejar, é necessário algum tempo.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas que foram votadas no primeiro dia vêm no jornal de ontem, tem havido dois dias de votação.

O SR. VERGUEIRO: – O *Despertador* contém um resumo das duas votações, mas este resumo não é exato.

Ora, à vista disto, como hei de poder votar conscienciosamente, sem preparar-me? É do regimento da casa dar-se, de um dia para outro, para se estudar e meditar, as emendas que tenham sido aprovadas. Portanto, esse adiamento da votação para o dia seguinte, eu o julgo indispensável. Talvez outros senhores não precisem disso, e tenham muito em lembrança todas as emendas que foram aprovadas, mas eu declaro que não as tenho, nem posso logo inteirar-me delas, havendo no jornal as omissões que notei. Eu tinha apontado uma emenda que se venceu, e no *Jornal do Commercio* também não a vejo notada.

O SR. PRESIDENTE: – Talvez que a desse como compreendida em outra.

O SR. VERGUEIRO: – Portanto, sem ter uma relação, que é o que pedi ontem, de todas as emendas que tenham sido aprovadas, não posso discutir nem votar. Estando impressas todas as emendas, bastava uma relação das que passaram, mas sem ela não me acho habilitado para votar; e, tendo eu desejos de votar conforme aquilo que entendo, e não votar maquinalmente, é necessário pensar no objeto

que se discute. Em um jornal fala-se em várias emendas aprovadas; o outro não se conforma com os apontamentos que eu comecei a fazer; uma das primeiras que apontei não vem notada, e é a minha emenda nona.

O SR. PRESIDENTE: – É porque na sessão de ontem não foi aprovada nenhuma das emendas do Sr. Vergueiro; todas as que foram aprovadas o foram no dia antecedente, e a votação publicada no *Despertador* de ontem é exata.

O SR. VERGUEIRO: – No jornal de hoje vem um resumo das emendas...

O SR. PRESIDENTE: – Pois queira ver no jornal de ontem.

O SR. VERGUEIRO: – Mas, ontem votaram-se todas as emendas do Sr. Alves Branco, do Sr. Vasconcellos? No resumo da votação que vem hoje no jornal da casa, não se explica se se refere só à votação de ontem, ou se são compreendidas as duas votações. Portanto, para resolver qualquer dúvida e poder votar com mais conhecimento de causa, peço que a discussão fique adiada para depois de amanhã.

Toda a discussão deste projeto tem sido com grandíssimas dificuldades; não se esclareceram suficientemente as matérias. Apesar disso, fomos aqui maltratados por prolongar a discussão; não houve folha nenhuma ministerial que não nos descompusesse, não nos tratasse de atrapalhadores. Tendo de se examinar para mais de 200 emendas, não se podia fazer isto em 10 minutos. Eu não levei discurso nenhum ao fim; porque cansava no meio; no entanto, fomos insultados por todas as folhas ministeriais. Não foi possível dizer tudo quanto convinha dizer sobre o projeto; e vamos agora entrar em uma discussão complicada, sem estarmos prevenidos com uma relação daquelas emendas que estão aprovadas. Ora se isto é discutir, então não sei o que não seja discutir! O melhor é apresentar as coisas, e dizer: – Vote-se.

Eu entendo que é muito necessário fazer estas observações. Desejava que houvesse uma relação completa das emendas aprovadas, e que, depois de ter esta relação, então se passasse a discutir; mas, é necessário que eu tenha esta relação em casa, para que possa meditar sobre matéria tão grave.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento não pede relação; pede a impressão.

O SR. PAULA SOUZA: – É a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE: – Eu creio que não; o que quer o Sr. Vergueiro é que se numerem as emendas que foram aprovadas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o que desejaria era que ao menos houvesse tempo de se fazer notas mesmo nas emendas impressas, que estão aliás compreendidas com as que foram rejeitadas. Como disse a primeira vez que falei, não se pode tornar na votação os necessários apontamentos, fazendo-se a distinção entre as aprovadas e reprovadas; e, como eu concebia que se podia fazer isto sem despesa, imprimindo-se no jornal da casa, por isso exigia a impressão. Se assim mesmo se acha que é intempestivo o meu requerimento, não me magoarei de ser ele rejeitado; mas, explico a minha intenção, o fim que tive em vista, que era haver tempo de ser conferir as emendas, para poder discuti-las, porque algumas delas ainda me parece que podem ser rejeitadas na 3ª discussão.

Diz-se que a impressão não é necessária; mas, a impressão não é o fim do meu requerimento; é um meio de conseguir o fim que me proponho. O meu requerimento estará mal redigido; por isso declarei francamente o que tinha em vista, que era ganhar espaço, a fim de serem as emendas consideradas. Se o Senado julgar, em sua sabedoria, que pode continuar a discussão, eu me sujeito.

Eu torno a dizer que na casa ainda não houve votação como esta. V. Exª. sabe o número imenso de emendas que havia, e que se referiam aos diversos artigos do projeto. As que se venceram ontem em 3ª discussão julgo que passam de 50 ou 60: e, atento o número delas, e os vários papéis onde elas estão impressas, não podem ficar gravadas na memória de todos, mormente quando a memória já está cansada pelo tempo, e principalmente a minha, que é mesmo fraca.

Expliquei o que tive em vista.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, o regimento o que diz é que se imprimam no jornal da casa as emendas que forem apresentadas; mas isto envolve adiamento até que se imprima no jornal da casa.

Pergunto eu, o jornal da casa, para fazer isto, há de ser pago, ou não há de ser pago? Eu vejo que ele tem sempre publicado o que se vai discutir; apresentou o projeto de reforma por extenso, logo que se deu para ordem do dia, assim como todas as emendas. Julgo que não recebe, paga por isto. Ora, se não recebe por fazer esta publicação, julgo que não há risco em consentir-se no que se pede, e vem a ser: o adiamento até 2ª feira e mais nada; e é para conseguir isso que se tem pedido a impressão das emendas. Portanto, o Sr. presidente podia dar hoje as emendas para a ordem do dia de 2ª feira, mandando-as publicar no *Despertador* de amanhã. Assim todos os honrados

membros tinham tempo de refletir sobre as emendas, e preparar-se para a discussão.

Além disto, estivemos dois dias a votar e isto cansa demasiadamente. Eu nunca cansei como nestes dois dias, e, apesar da atenção que tinha, muitas vezes não compreendi a votação, e algumas vezes votei pelo que não queria. Ora, sendo isto assim, quer-se entrar já na discussão de mais de cem artigos que se aprovaram? Eu conto os artigos e parágrafos. Estes artigos tratam de objetos muito importantes, e que merecem toda a nossa atenção. Eu já não falo no mais, falo só na parte civil.

O artigo quarto do projeto é diretamente contra a constituição, porque restabelece o foro pessoal. Necessariamente é preciso que se fale, que se mostrem os males que resultam de semelhante disposição, a ver se o Senado muda o seu voto, se o Senado rejeita esse artigo quarto, que foi ontem aprovado, talvez porque os honrados membros cansados por uma votação tão longa e complicada, já não podiam prestar, no fim dela, a necessária atenção. É pois mister que haja discussão sobre estas emendas, ao menos naquilo que nos parece mais prejudicial. Ora, poderemos nós, sem estar preparados, entrar já nesta discussão? Eu creio que não; salvo se se quer que votemos maquinalmente. Mas isto é o que eu não posso supor que o Senado queira.

Eu, estou certo que tudo será aprovado: salvem o país com este código os nobres Senadores que julgam que assim o podem salvar. Mas nós que entendemos que o projeto ofende, altera a constituição do estado, e transforma em uma oligarquia o nosso governo monárquico representativo, o que havemos de fazer? O nosso dever é manifestar e sustentar as nossas opiniões, e, quando não sejam atendidas, ceder ao número. O país julgará de que lado estava a razão. Mas, em quanto nos ficar alguma esperança, enquanto podermos combater, não devemos retirar-nos. É por isso que queremos fazer os últimos esforços, para ver se ao menos é rejeitado o artigo 4º da parte da reforma que emenda a disposição provisória, o qual, restabelecendo o privilégio do foro para os órfãos, é inteiramente oposto a constituição do estado. Para podermos votar conscientemente, é preciso que fique adiada a discussão até segunda-feira; e que se consegue sendo aprovado o requerimento. É o único meio de fazermos uma votação acertada.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o discurso do nobre Senador tem por fim mostrar a necessidade de uma nova discussão,

de um adiamento, para que o Senado torne a considerar esta matéria, pois que é muito grave, vai escravizar o país, ofende a constituição, para o que não deve ser apressadamente aprovada. Quer o nobre Senador que haja primeira, segunda e terceira discussão, e, ainda depois, se o Senado votar da mesma forma, há de querer nova discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – Não quero senão o que o regimento manda.

O SR. VASCONCELLOS: – Quanto ao requerimento do Sr. Ferreira de Mello, de certo, quando ele primeiramente declarou que o ia fazer, eu estava resolvido a dar-lhe o meu voto; mas, depois que V. Ex^a. falou a este respeito, persuadi-me que era desnecessário o requerimento. V. Ex^a. disse que existiam aprovadas todas as emendas que tive e honra de oferecer, do Sr. Vergueiro só quatro, do Sr. Paula Souza não sei se cinco ou seis, do Sr. Alves Branco todas; elas estão todas impressas. Mandando V. Ex^a. ler as emendas que foram aprovadas, em um instante podem ser notadas por cada um dos nobres Senadores, no seu impresso; e mesmo pode haver algum equívoco na impressão, como já tem havido; na impressão da emenda do Sr. Ferreira de Mello houve um erro ou equívoco; ela diz: – Suprima-se o artigo 59 –, e nas emendas que se imprimiram de novo, diz que o Sr. Ferreira de Mello propôs a supressão do artigo 50. Foi, sem dúvida, este erro ou equívoco de imprensa que fez ontem propor à votação uma emenda para que se suprimisse o artigo 50. Parece-me que, para conferir as emendas que foram aprovadas, bastam dois ou três minutos. Lendo o senhor secretário as emendas do Sr. Vergueiro, as do Sr. Paula Souza, o que se pode fazer em alguns minutos, tomam-se os apontamentos à vista dos impressos, e logo estão satisfeitos os desejos dos nobres Senadores.

MAS, DIZEM OS NOBRES SENADORES: – Nós não estamos preparados para falar sobre as emendas -. Pois não votamos ontem? Não estávamos preparados para votar ontem? Julgo que, ao menos pelo regimento, estamos preparados, porque ele diz (*Lê*).

Tem-se notado a votação do Senado. Eu a admiro, porque, sendo tão grande o número das emendas, não passou nenhuma contradição; as emendas votadas formam um sistema. Eu tenho assistido a votações do Corpo Legislativo, e nunca vi uma votação tão coerente. À princípio, dizia-se que o resultado da votação havia de dar um insano trabalho à comissão de redação; mas estou persuadido que devem facilitar-se os nobres Membros da Comissão de redação, porque, tanta foi a atenção que se deu à matéria, que as emendas apresentam

um sistema completo. (*Apoiado.*) Portanto, parece-me que esta votação não pode ser objeto de censuras.

O requerimento, se não existissem impressas as emendas, era muito conveniente; mas, estando impressas as emendas do Sr. Vergueiro, do Sr. Paula Souza, etc., e não tendo o senhor secretário dúvida de fazer a leitura delas, o requerimento é inútil, e por isso voto contra ele.

O SR. COSTA FERREIRA: - Senhor presidente, eu também digo como o nobre Senador: fácil seria examinarmos quais são os artigos vencidos, à vista do *Despertador* de hoje e de ontem. Mas, pergunto eu, senhor presidente, qual é o fim para que se deu esta matéria para a ordem do dia? Não foi para que se examinasse de novo? Ora, ontem, quem sabia quais eram as emendas que tinham passado, e quais não? E quer-se votar já hoje? Então melhor seria ontem mesmo tratar-se disto; para que se deu para a ordem do dia?

É bem certo o que disse o nobre Senador, que se votou muito acertadamente. Eu concordo; até parece que havia uma baliza, para que os nobres Senadores se pudessem guiar em tão intrincada votação. Não digo que os nobres Senadores não estavam convencidos da perfeição e bondade do projeto; não duvido disso; mas nós, que pensamos de outra forma, seja-nos lícito mostrar em que se fundam as nossas opiniões. O nobre Senador sabe belamente o que aqui se tem mostrado, que este projeto é contrário à constituição. O nobre Senador não acha que seja assim; nós achamos. Pois, ao menos, não nos há de conceder um dia para meditarmos sobre este objeto? Não temos objetos de mais consideração do que este projeto? Não é o Conselho de Estado? Porque se demora esta questão para segunda feira, faz-se algum mal ao país? Não podemos tratar de outro objeto, igualmente, ou mais importante? Não podemos discutir o projeto de lei que cria um Conselho de Estado? O que se perde nisto?

O nobre Senador tem uma compreensão imensa, facilmente concebe as coisas; mas nós não somos organizados por esta maneira. Em uma matéria tão grave, que nós entendemos que vai estorvar a felicidade do país, que vai causar uma desordem em todo o país, ao menos, conceda-se-nos um dia para meditar; isto não faz mal. Fique certo o nobre Senador que tudo há de passar; mas, ao menos, dê-nos mais um dia, dê-nos esta consolação. Mas diz-se-nos: A matéria é sabida, queremos votar já. Então, não se quer o regimento?

O SR. H. CAVALCANTI: - Qual regimento! Se não há constituição, como pode haver regimento?

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Cuida o nobre Senador que, quando, a despeito da constituição, vier um beleguim à minha casa, não hei de dizer-lhe: – Você está bêbado, hei de dar-lhe com um pão? Aqui está a constituição, hei de lê-la.

O SR. VASCONCELLOS: – Leia a reforma da constituição que é mais clara.

O SR. COSTA FERREIRA: – Uma nova constituição!

O SR. VASCONCELLOS: – Ninguém diz que é nova, é um desenvolvimento da constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o nobre Senador, o que está em discussão é o requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – É mesmo sobre o requerimento que estou falando. É boa coisa, Srs.! Pois então não se pode mostrar que é necessário um dia para podermos meditar sobre esta matéria? Não se pode dizer que esta matéria é de muita importância? Nós queremos um dia para meditarmos; é necessário que se mostre isto. O nobre Senador acha que a matéria é muito fácil, e não se nos concede nem um dia! Pois é o mesmo, votemos.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tinha dito que, para esta discussão, era preciso uma relação das emendas aprovadas. Pelas observações que eu vi fazer, não dá isto mais trabalho, é a mesma coisa. Imprimindo-se no jornal da casa todas as emendas aprovadas, ou fazendo-se essa relação, consegue-se o mesmo resultado. Não vejo inconveniente nenhum em se fazer esta relação no jornal da casa. Se o requerimento não passar, eu hei de apresentar outro, pedindo que se imprima no mesmo jornal a relação das emendas aprovadas.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Estimo muito ter o apoiado do nobre Senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, limitar-me-ei a uma breve explicação.

Eu fui como que increpado de querer que se fizesse primeira, segunda e terceira discussão das emendas do projeto; mas eu espero que todos os homens imparciais que nos ouvem reconhecerão que, quando se recorre uma arma tal, é porque a razão não nos assiste. Nunca exigi primeira, segunda e terceira discussão das emendas; contento-me com a discussão que o regimento determina; não quero nenhuma outra. Ora, imputar-me a intenção de atrapalhar, atribuir-me

desejos absurdos, dizendo que quero primeira, segunda e terceira discussão da emendas, é usar de uma arma que nenhum Senador aprovará, qualquer que seja a opinião política a que pertença. *(Apoiados.)*

O resultado desta votação eu sei há muito tempo, nem podia deixar de saber. Mas eu quero justificar as minhas opiniões. Qual é a arma que tenho contra a força da maioria? Não tenho outra senão a discussão. Por isso é que eu quero que se discuta. Embora eu fique vencido, tenho esperança de que com o tempo a razão há de triunfar. Sei que por ora baldados serão os meus esforços. Não apelo para quem julga degradar-se em responder aos nossos argumentos; apelo para o tempo. É por isso que quero a discussão, é por isso que desejo que apareçam as nossas opiniões persuadido de que, tarde ou cedo, a razão triunfará.

São estas simples explicações que eu quis dar. Quem me ouve fará justiça a quem a tem, qualquer que seja sua opinião política.

O Sr. Vasconcellos diz que não foi sua intenção ofender o nobre Senador o Sr. Paula Souza; que, quando ele orador disse que se queria 1ª, 2ª e 3ª discussão das emendas, falava em geral, e não se referia ao nobre Senador.

Indo-se pôr à votação o requerimento, suscita-se uma pequena questão de ordem para ser ou não posto a votos por partes, a qual tendo sido decidida negativamente, é posto a votos o requerimento e rejeitado.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu disse que não julgava necessária a impressão das emendas, mas que julgava necessária a relação. Já expus na discussão o que penso sobre ela. O ilustre Senador combate este pensamento dizendo, o que é fácil saber, quais foram as emendas aprovadas; que é isso um trabalho de dois outros minutos. É verdade; para saber quais as emendas aprovadas, pouco tempo é necessário; mas, para pensarmos sobre as emendas, em relação à supressão das outras em relação ao projeto, parece-me que não é obra de dois ou três minutos.

Para votar maquinalmente, faz-se isto com muita facilidade; basta saber discriminar as emendas vencidas das que foram rejeitadas. Mas, será assim que se deve votar projeto que interessa tanto a liberdade, como disse o ilustre Senador? Não deve, pelo contrário, ser examinado com toda a madureza? Ora, um projeto que ataca diretamente a liberdade, que ataca a constituição em sua base, deverá ser tratado precipitadamente?!

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Eu estou persuadido que o projeto, principalmente com as emendas do ilustre Senador que me fala, destrói inteiramente a liberdade, reduz-nos a um estado pior de que no tempo de Manique. (*Apoiados.*) Creio que não há país algum que fique tão escravo como fica o Brasil por este projeto. O ilustre Senador diz que é muito favorável à liberdade. Pois, como se quer precipitar um negócio como este? Como se há de em dois ou três minutos examinar, com a devida madureza, cento e tantas emendas, e combiná-las com o projeto? Eu não sei como se pode fazer isto? Admira este engenho que pode fazer a combinação tão rápida de objetos tão variados! Eu, como não posso fazer esta combinação, é por isso que faço espaço. Eu não sabia ainda quantas eram as emendas aprovadas. Eu prestei muita atenção no princípio, depois não pude.

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO (com veemência): – Bastava saber que era sua para não votar. As suas emendas pioram o projeto; atacam a constituição em sua base, sujeitam ao Poder Executivo o Poder Judiciário, reúnem a ação dos beaguins com o Poder Judiciário, autorizam-os a formar culpa! Nem no tempo do despotismo se praticou semelhante coisa; é agora, nos tempos constitucionais, que os beaguins da polícia podem julgar e fazer Corpo de Delito. E queria que eu votasse por semelhante opressão?!

O Sr. Vasconcellos dá um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. VERGUEIRO: – Eu, que nego o seu princípio, e entendo que o objeto principal do projeto é acabar com a liberdade no Brasil, porque entrega uma grande parte do Poder Judiciário aos beaguins da polícia, podia votar por emendas que eram corolários desse princípio fatal? Leia-se a história da nossa legislação. Houve um Manique, e, todavia, nunca teve um poder tão extenso como esse, quanto menos os seus beaguins. E emendas que assentam sobre uma base tal podiam merecer a minha aprovação? De certo que não.

Não votei, pois, pelas emendas do nobre Senador que emanavam desse princípio; mas houve muitas emendas pelas quais votei, porque eu reconheço esse trabalho do projeto como muito útil. Louvo o trabalho que houve na formação deste projeto. Se, na discussão, em lugar de se emendar para pior, se melhorasse, podia dar de si uma excelente lei; mas não, emendou-se o que ele tinha de bom; e o mal que nele havia quadruplicou-se. Agora fez se dele uma lei que ataca a constituição em suas bases, porque uma das principais bases da constituição

é a divisão dos poderes políticos; mas, este projeto atrapalha, confunde esses poderes. E crê-se que pode haver liberdade em um país onde a ação do Poder Judiciário está toda entregue a vontade do governo? Se é isto liberdade, então não sei o que seja escravidão.

Parece-me que tenho dito a razão por que se deve meditar no projeto. Disse-se que favorece muito a liberdade; por isso mesmo se deve votar de modo que não sinta na sua execução algum tropeço.

O SR. VASCONCELLOS: – O projeto é a aliança do poder e da liberdade.

O SR. VERGUEIRO: – Esta aliança existe muito antes do projeto, porque sem poder não há liberdade no estado social. O projeto, pelo contrário, destrói a liberdade, escraviza o país, ataca a constituição, restabelecendo o foro pessoal, a despeito da proibição formal da constituição. Então não serve a constituição de coisa alguma? É um espantinho?!

Ora, um projeto que ataca tanto assim de frente a constituição, quer-se que passe sem reflexão alguma, e aqueles que fizeram reflexões sobre ele foram achincalhados em todas as folhas ministeriais. Aqui fez-se quanto se pode para que não se faltasse, arranjou-se esta discussão em globo, de uma massa tão grande de artigos e emendas, que era impossível discutir-se bem, e apareceu a perseguição ministerial feita em todas as folhas, tratando-nos de atrapalhadores, só porque discutíamos.

Vou mandar um requerimento para que a mesa faça uma relação das emendas que estão aprovadas, e, feita esta relação, se dê para ordem do dia a discussão destas emendas.

É apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

Requeiro que se faça uma relação das emendas aprovadas em 3ª discussão, adiada a presente para segunda feira. – *Vergueiro*.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vasconcellos tinha pedido a palavra em primeiro lugar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu cedo.

O SR. PRESIDENTE: – Então tem a palavra o Sr. A. Albuquerque.

O SR. S. ALBUQUERQUE: – Sr, presidente, eu apoiei este requerimento; mas vejo-me embaraçado na sua votação. O que se acaba de praticar com o requerimento do Sr. Ferreira de Mello põe-me em um embaraço tal que eu não sei o que hei de fazer, de maneira que está me parecendo que devo sair da casa. Desejava saber, na opinião

do Senado, na opinião de V. Ex^a., qual foi o voto que eu acabei de dar ao requerimento do Sr. Ferreira de Mello, se eu aprovei ou reprovei esse requerimento. O meu voto foi contado, mas como? (*O Sr. Vasconcellos e alguns outros Srs. riem-se.*) Sim, Sr.; nenhum dos Srs. serão capazes de dizer como foi contado o meu voto; agora se ele não é contado para coisa alguma, então devo retirar-me daqui, porque só para fazer número, isto não quero eu V. Ex^a. viu que o requerimento do Sr. Ferreira de Mello envolvia duas idéias; eu declarei que aprovava uma e reprovava outra pedi a divisão na votação. V. Ex^a. disse que estava fechada a discussão, e, eu levantando-me, aprovei e reprovei ao mesmo tempo.

Ora, V. Ex^a. há de perdoar-me que eu lembre que o regimento, quando um Senador pede a separação das matérias na votação, manda votar-se sem discussão. As observações do Sr. Paula Souza não podiam alterar o regimento; entretanto, eu pedi a separação na votação, e V. Ex^a. não consentiu. É o que acontece agora também com o requerimento do Sr. Vergueiro. Este requerimento tem duas partes distintas: uma é que a mesa faça a relação das emendas aprovadas ontem, a outra é que haja adiamento. Estou no mesmo caso: quando eu votar só em favor de uma parte, o que hei de fazer? Srs., nós estamos, há muito tempo, no costume de somar coisas heterogêneas, fazemos estes milagres, é - sim ou não - e nada mais. Eis-aqui como o meu voto, a respeito do requerimento do Sr. Ferreira de Mello, não foi entendido por ninguém; e não podia entender-se senão tendo em consideração o que eu já tinha declarado, que aprovava o adiamento, e não a impressão.

Portanto, peço a V. Ex^a. que, ainda mesmo que haja tantas reflexões quantos forem os nobres Senadores, ao menos nesta parte cumpra-se o regimento. Quando houver quem requeira a separação das emendas, que se vote sem discussão. A não ser assim, não sei como se pode votar.

O SR. FERREIRA DE MELLO: - Sr. presidente, é com bastante dificuldade que eu hei de votar nesta matéria, porque já antevejo os doestos por que hei de passar; mas como eu julguei, ao princípio, necessário algum tempo para se meditar sobre a matéria, sou coerente em procurar alcançar este mesmo espaço, para o fim que tive em vista a primeira vez que falei.

O nobre autor do projeto disse que estava inclinado a votar pelo meu requerimento, e eu confesso a V. Ex^a. que me persuadi tanto da justiça dele quando o fiz, que julguei que a casa o aprovasse

imediatamente. E não foi tão infundado este meu juízo, pois que o próprio autor do projeto disse que estava resolvido a votar por ele, mas que, depois que ouviu a V. Ex^a., mudou de opinião, porque em dois minutos se podia obter o resultado que eu desejava, notando-se todas as emendas que tinham sido aprovadas.

Primeiramente, eu direi ao nobre Senador que este trabalho material, julgo eu, não se podia fazer, talvez, nem em um quarto de hora; e, em segundo lugar, perguntarei se, feito este trabalho, já estava formado o juízo daqueles que tinham de votar sobre todas as emendas que tinham sido provadas em terceira discussão. São elas tão triviais que não mereçam alguma meditação? Creio que não; e que quando se dá as matérias para a discussão, não é só para que as tenhamos maquinalmente em vista, e sim para meditar sobre elas e discuti-las.

Disse o nobre Senador que as emendas estavam examinadas, porque ontem se votou sobre elas. A isto responderei eu que, se o Senado quisesse unicamente estar pelo juízo da primeira votação, não determinaria no seu regimento que haja outra discussão das emendas novas. Eu sei que V. Ex^a., dando-as, como deu para a ordem do dia de hoje, cingiu-se à letra do regimento; mas eu já disse que esta é a primeira vez que aparece no Senado o caso de passarem emendas da terceira discussão para esta última em número tão grande como as que existem. Se se não quer que cada um possa meditar bem as matérias e discuti-las como julgue conveniente, então não sei o que fazemos aqui.

Lembro-me que houve uma época, penso que foi em 1835 ou 1836, em que o mesmo autor do projeto e seus correligionários políticos sustentavam na tribuna o direito da discussão, e diziam aos seus contrários: - Não falseiem o sistema representativo, deixem, ao menos, livre o direito da discussão -. Então, as discussões prolongavam-se dias e dias, porque tinha um fim que se conseguiu. Eu não quero referir os fatos então: todos sabem que havia um fim, e que ele se conseguiu. Hoje sirvo-me do mesmo pensamento, e digo aos nobres Senadores: Para que se quer falsear o sistema representativo? Deixe-se livre a enunciação das opiniões de cada um; não falseiem esses sistema.

Que o projeto é de suma gravidade, isto não se pode duvidar, e a discussão o tem mostrado. Para que, pois, atropelar-se tanto as coisas? Se é para passarem os negócios assim logo que levem a chancela, então não enganemos aos Brasileiros: acabe-se com esta forma de

governo, feche-se a Assembléia. Quem tiver poder de fazer estas coisas que as faça; mas, enquanto existir a forma de governo que temos adotado, é preciso deixar cada um livremente exercitar direitos que lhe são garantidos pela constituição.

Eu não fiz um requerimento intempestivo, Sr. presidente; fiz um requerimento que cuida que era fundado em razão. Não era possível mesmo que, em dois momentos, se fizesse esse trabalho material de se notar as emendas aprovadas, quanto mais o trabalho de examinar com meditação todas essas emendas, e ver se, com efeito, elas precisam de alguma modificação; isto, de certo, não é obra de um momento. Portanto, como eu tive em vista, no primeiro requerimento, dar algum espaço de tempo para se meditar nestas emendas, sou coerente votando agora pelo requerimento que se discute.

Disse o nobre Senador: as minhas emendas tiveram toda a felicidade de passar. – Mas o nobre Senador mesmo tem emendas que ele próprio emendou; outras de que suprimiu uma parte, e deixou ficar outra, e é este trabalho para se fazer assim de improviso? Creio que não.

O nobre Senador disse que nunca apareceu uma votação que apresentasse um resultado como este, isto é, que a votação foi toda sistemática. Não duvido disso, nem mesmo reprovando qualquer meio de que se lançasse mão, para que ela fosse sistemática. Eu até julgo conforme com a nossa forma de governo que, quando três ou quatro Membro do Corpo Legislativo assentam que certas medidas são úteis e convenientes, conferenciem entre si, e formem um sistema para que elas triunfem; mas, daqui não se segue que aqueles que não entram nessa convenção, que não compartilham essas opiniões, não tenham direito de as examinar. Creio que eles têm um direito inquestionável de examinar se estas medidas produzem todos os bens que aqueles que se combinaram julgam que produzirão.

Eu, Sr. presidente, falo com bastante dificuldade nestas coisas, porque sei que o projeto há de passar; mas quero que passe com as observações e cada um dos membros da casa; que não se lhe negue o direito de fazer isso, porque, se o projeto produzir os bens que o seu nobre autor e aqueles que se conformaram com ele tiveram em vista, muita glória lhes ficará, e eu mesmo estimarei ver na prática que não se enganaram, porque eu também participarei desses bens, pois que também pertenço à sociedade brasileira; mas, se pelo contrário, resultar males, como eu suponho e aqueles que o impugnam, ao menos desejo que minhas opiniões apareçam.

Voto, portanto, pelo requerimento, a fim de que haja espaço para se meditar sobre as emendas vencidas na 3ª discussão; e, se o requerimento for reprovado, iremos votando, assim como se tem votado até agora.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e, posto à votação, não é aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a última discussão das emendas aprovadas na sessão de ontem.

O SR. A. ALBUQUERQUE (pela ordem): – Desejo saber se esta discussão é sobre as emendas ao mesmo tempo ou se é sobre cada emenda de per si.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão é em geral sobre todas as emendas vencidas.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Qual é a lei, qual é a razão que manda discutir estas emendas todas e votar? O que sei do regimento é que as emendas em terceira discussão não são apresentadas em globo, e sim cada uma de per si, e cada uma tem o seu apoio particular. O projeto em geral, na terceira discussão, pode ser discutido em globo, mas as emendas não. Quando há emendas novas que nunca foram apresentadas, participam da segunda discussão, cada uma é apoiada de per si. Agora, o projeto sim: o projeto original tem primeira, segunda e terceira discussão, e esta terceira discussão diz o regimento que será em globo; mas, a respeito das emendas, não; e por isso eu perguntava se essas emendas haviam de ser discutidas na forma do regimento, ou se não é preciso isto. Nós estamos discutindo um Código Civil que foi oferecido como emenda ao Código Criminal que é esse projeto – AC – Discutem-se assim códigos em globo!! Mas eu não exijo agora nada, quero unicamente saber se as emendas novas, aprovadas ontem, são também discutidas hoje em globo, ou em separado, para me poder dirigir. O que farei é, esperando que esta discussão não acabe hoje, ir para casa estudar um modo de discutir dois códigos em globo, ou então ir reprovando tudo.

O SR. VALASQUES: – Eu tenho de fazer uma reflexão, visto as emendas que passaram.

Eu tinha apresentado, na terceira discussão, uma emenda supressivas dos artigos 68, 69, 70, etc., que tratava do modo prático dos recursos, para ir de acordo com algumas idéias que apareceram na discussão, que queriam que todos os recursos de qualquer juiz fossem para a relação. Isto não passou. Eu, para prevenir, disse que, no caso de se aprovar o projeto de reforma de Justiça Civil, lá estava

um artigo para ser remediado; mas, como isto não passou, e pode haver na prática algum inconveniente, e aqui no projeto está definido o modo, o tempo, e todas as circunstâncias que deve dar-se aos réus na interposição de seus recursos, para não haver alguma incoerência entre uma e outra legislação, quero que se suprima a minha emenda de supressão a esses artigos.

Eu não retiro essa emenda, porque ela não é mais minha, já está votada, é do Senado. Por isso, peço a supressão dela; e vou mandar à mesa uma emenda neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Nesta discussão não se admitem emendas. A observação que o nobre Senador acaba de fazer pode servir para, na ocasião da votação, votar-se contra essa emenda de que fala o nobre Senador.

O SR. VALASQUES: – Pois bem; como não se pode oferecer emendas votarei contra essa minha emenda supressiva desses artigos, fundado nas razões que acabo de expender.

O SR. H. CAVALCANTI: – Desejava que V. Ex^a. me dissesse quantas vezes posso falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Como no regimento não há artigo expresso a este respeito, entendo que o nobre Senador tem a palavra duas vezes, porque até não tenho notícia de precedentes ou decisões em contrário.

O SR. H. CAVALCANTI: – Senhor presidente, não sabendo eu que discussão era esta, se primeira, segunda ou terceira, porque a forma por que há pouco se entendeu um artigo do regimento transtorna tudo quanto se acha prescrito nele acerca das proposições, parece que a primeira necessidade que tinha de esclarecer-me sobre o número de vezes que tenho de falar, porque, segundo a decisão que V. Ex^a. desse a este respeito, poderia regular os meus discursos.

Ora, também há um artigo no regimento que eu não sei seria aplicável para esta discussão. Nesta discussão disse V. Ex^a. que se pode falar duas vezes. Talvez entenda assim por analogia; isto é, como estas emendas foram apresentadas na terceira discussão, e na terceira discussão fala-se duas vezes, e esta é a continuação da terceira discussão, talvez fosse esta a razão por que V. Ex^a. disse que se podia falar agora duas vezes. Mas eu o que vejo no regimento é este artigo 83 que diz: – Quando, porém, na terceira discussão, se recair sobre regimento ou projeto de lei que contenham divisões de títulos, capítulos ou artigos que envolverem matérias diferentes, o presidente, por bem da ordem, ou a requerimento de qualquer Senador, proporá os

termos que deve seguir a discussão, se em globo, se por capítulos, se por artigos, o que a câmara decidirá sem discussão. Parecia-me que, na presente questão, nós tínhamos, com efeito, emendas em títulos, em capítulos e em artigos. Sendo um objeto tão variado, julguei que estava no direito de pedir a divisão da discussão das emendas por títulos, e requerer que se fizesse a discussão de cada título como se faz na terceira discussão. Um projeto que estava em terceira discussão, sobre a reforma do processo civil, apresentou-se como emenda ao projeto de reforma do Código Criminal, e foi aprovado; isto forma um título do projeto. Estes diversos títulos, suponho eu, poderiam compreender-se no artigo 83, e dar lugar a requerer-se que se discuta por esta forma; e este requerimento não poderia prejudicar, porque ele se votava sem discussão.

Sr. presidente, eu quero que se faça justiça àqueles que têm algum receio de votar sobre um objeto tão importante como este; quero que cada um de nós que prestou toda a atenção à matéria que se acha em discussão diga-se, depois da votação, o projeto não teve uma forma inteiramente diversa. Na discussão, cada um dos membros da casa considerou o projeto neste ou naquele ponto, apresentou suas emendas; nem todos tinham as mesmas opiniões; estas emendas eram individuais, pertenciam àqueles que as tinham apresentado; mas, depois da votação, essas emendas tornar-se-á da casa: formam já uma parte integrante do projeto; não é uma proposição simplesmente apoiada, é uma proposição adotada pela casa. Por conseguinte, o projeto tem uma nova forma.

Ora, Senhores, se, antes de um projeto ser adotado pela casa em primeira discussão passar à segunda, dá-se algum tempo aos membros que o tem discutido, como acontece quando passa da segunda à terceira, pois que o regimento estabelece, penso que três dias de intervalo de uma discussão a outra, não se concedendo dispensa desses três dias senão em casos de urgência, invasão ou rebelião, e tendo havido na presente discussão uma alteração total pela aprovação das emendas, alteração que transformou inteiramente o projeto; como, digo eu, em um objeto de tanta magnitude, em que nós apenas acabamos de votar ontem, quer-se já que se vote hoje? Eu confesso, Sr. presidente, que não só não sei como possa prestar uma atenção continua à discussão de uma matéria tão difícil e complicada.

Nesta dúvida, recorrendo ao regimento, lembro-me de um recurso, que é pedir a V. Ex^a. que haja de submeter à discussão as emendas por capítulos; ao menos, consideremos cada capítulo por

si; assim poderemos prestar mais atenção. Isto V. Ex^a. o poderia ter resolvido, por bem da ordem, em virtude da disposição do artigo 83; e, a não ser V. Ex^a., qualquer Senador o podia requerer. Eis o que eu faço; suponho que o meu requerimento é digno de atenção, e que estou no direito de o fazer.

O SR. PRESIDENTE: – Está.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimo muito; então requeiro a V. Ex^a. que a discussão destas emendas seja pelos diferentes títulos do projeto. Já não quero por capítulos, quero por títulos.

O SR. VALASQUES: – O projeto é dividido em capítulos.

O SR. PRESIDENTE: – O projeto é dividido em capítulos, mas o que hoje entra em discussão são as emendas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Essas emendas são a cada título.

O SR. PRESIDENTE: – A cada artigo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas esses artigos pertencem a capítulos.

Eu vejo que há uma emenda que só por si constitui um capítulo, e é aquela que trata da reforma do processo civil. Desta me recordo eu, e a respeito do mais não sei o que se votou, porque até o jornal da casa apenas diz que foram aprovadas todas as emendas do Sr. Vasconcellos, e eu confesso que não sei quais são essas emendas; diz também que foram aprovadas as de número tal e tal do Sr. Lopes Gama. &c. Não sei quais são essas emendas. Suponho que todos os que apresentaram emendas tiveram a honra de ver algumas aprovadas. Como é, pois, que já hoje se há de votar sobre coisas que ainda não se sabe o que é?

Eu não requeiro o adiamento; requeiro o que é permitido pelo regimento, o que é possível fazer-se, isto é, que a questão continue, porém mais metodicamente; que cada capítulo do projeto seja considerado na discussão com as suas emendas respectivas, ou que os artigos emendados sejam considerados na discussão em relação aos capítulos, ou separadamente. Se o que se quer é votar, e somente votar, então faça-se. Eu estou persuadido que o Senado não tem outro desejo senão o de acertar, e o que se fizer é, sem dúvida, com o desejo de acertar; mas, eu estou persuadido que, pela maneira por que é isto feito, longe de haver acerto, muitos erros há de resultar.

Disse-se que desta votação saiu um sistema completo. Eu não sei como foi esse sistema: sei que muitos oradores falarão em sentido contrário, ofereceram emendas segundo suas opiniões, e essas emendas foram aprovadas; portanto, não sei como possa haver sistema, salvo

se o sistema é não haver sistema algum. Eu até noto que não tendo votado por emenda alguma do Sr. Vasconcellos, muitas vezes passaram coisas pelo meu voto.

O SR. VASCONCELLOS: – E não se arrependa!

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me arrependo; mas, quero ver o que passou, para saber agora como hei de votar, porque pode acontecer que agora, pela minha votação, prevaleça o que eu não desejo. Pois não querem os nobres Senadores que ao menos eu tenha consciência daquilo que eu faço? Querem que os Senadores obrem automaticamente? Isto não é possível. Espero, pois, que V. Ex^a. se digne tomar em consideração o meu requerimento; que, ao menos, na discussão das emendas, haja de subordiná-las aos capítulos respectivos.

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Se é para falar sobre o requerimento que o nobre Senador acaba de fazer, não posso dar-lhe a palavra, porque o regimento não permite discussão a este respeito.

O SR. SATURNINO: – É só para dizer que as emendas não estão classificadas, nem por capítulos, nem por artigos, e que o regimento...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe-me o nobre Senador; este requerimento não admite discussão. Eu vou propor o que está no regimento, a fim de satisfazer ao requerimento do nobre Senador.

Tendo-se decidido que a discussão das emendas fosse em globo, e dando a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas.

Levanta se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, 1º SECRETÁRIO.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. barão de Suassuna, servindo de 1º Secretário, lê um requerimento do Dr. Roque Schuch, pedindo o deferimento de outro que dirigiu a esta augusta Câmara, em que solicitava a concessão de duas loterias para o restabelecimento de sua fábrica de ferro, em Minas Gerais; à Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, das emendas novas feitas e aprovadas na 3ª discussão do projeto de lei, reformando o Código do Processo Criminal e a disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pouco direi sobre este projeto, por isso que, conquanto entenda que ele é péssimo, muitos senhores entendem que ele é ótimo...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o nobre Senador, o que está em discussão são as emendas, e não o projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece-me que V. Exª. tem razão; porém eu também tenho alguma. Para falar das emendas, é necessário que fale do projeto; mas, quando, porventura, eu aberre da ordem, peço a V. Exª. que me chame a ela.

Senhores, eu entendo que a cólera celeste nos quer castigar. Anarquizou-se o Brasil com leis fracas, e agora quer-se fazer pior com leis de arbítrio; esquece-se, não se quer seguir o meio termo!

A maior parte das emendas do nobre Senador por Minas são opostas à constituição, e, como tais, não podem ser aprovadas. A constituição reconhece quatro poderes políticos do estado: o Legislativo, o Moderador, o Executivo e o Judicial. A mesma constituição nos diz que a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece. Ora, indo-se confundir, por meio das emendas, estes poderes, qual será o resultado imediato? Sem dúvida, a sua desarmonia o total aniquilamento. Em virtude deste projeto e emendas se estabelecem chefes de polícia, delegados e subdelegados, autoridades estas que são meros comissários do governo, e às quais se confere a atribuição de formar culpa, e, deste modo, se confunde o Poder Judiciário com o Poder Executivo, o que é inteiramente oposto à constituição. Como se pode, pois, querer que passe tal projeto e emendas? Como é que vamos descolocar as atribuições do Poder Judiciário e entrega-las ao Poder Executivo? Se isso não é ferir a constituição, não sei o que o seja.

Diz a constituição igualmente que o Poder Judiciário é independente; mas, se os juízes municipais, os delegados e subdelegados são dependentes, são comissários do governo, como poderão eles ter a independência que a constituição exige para julgar os cidadãos? Não será isso calcar aos pés a constituição do império? Saindo este projeto do seio do Senado, desempenhará ele suas funções? Se o Senado é o Corpo Conservador, o guarda da constituição e das leis, como pode consentir em tal lei? Desejara ver a cinza do Sr. D. Pedro I reanimada, para maravilhar-se do estado em que se acha o Brasil! Parece até impossível que um príncipe nascido no tempo do poder absoluto fosse tão generoso que desse uma constituição tão liberal ao povo brasileiro, para que hoje se queira aniquilá-la! E por quem? É isso o que mais admira, pelo Senado vitalício, pelo Corpo Conservador!

O Sr. Mello Mattos diz algumas palavras que não são ouvidas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Prezo muito os apartes do nobre Senador; mas é necessário que sejam mais altos para que os possa ouvir.

O SR. MELLO MATTOS: - O nobre Senador não pode dizer que o Senado quer abolir a constituição.

O SR. COSTA FERREIRA: - Posso avançar esta proposição: o Senado é composto de homens que, como tais, estão sujeitos a errar; e tem-se visto muitos Corpos Legislativos tornarem-se despóticos. O nobre Senador o que pode fazer é contestar a minha proposição; mas eu insisto em que o Senado, fazendo leis tais, quer acabar com a constituição. Se o Senado fizer uma lei de encontro à letra da constituição, tornar-se-á despótico; o Senado não tem poder para tanto; não exerce a onipotência que exerce o parlamento inglês; há uma lei que deve respeitar, da qual emana a sua existência e conservação: é a lei fundamental do estado.

Diz o § 16 do artigo 179 da constituição: - Ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública. - Entretanto, pelas emendas, se revive o privilégio das causas dos órfãos; e não será isso ir de encontro ao espírito da constituição? Pelo menos, é isso o que posso coligir de tais emendas. Tenho pedido aos nobres Senadores que me esclareçam a este respeito; mas, não querem. E que fazer neste caso? Convir em que sejam riscados artigos da constituição que não podem ser riscados dela por tal forma? É nisso que não posso convir, portanto, não posso votar por semelhantes emendas.

Entrega-se a Casa do Cidadão Brasileiro, seu asilo inviolável, às invasões dos esbirros, permitindo-se-lhes que possam entrar nela sem que apresentem mandado. Mas eu, estando em minha casa, se se me apresentar algum esbirro, declaro que hei de ler-lhe a constituição e exigir que me apresente mandado; se o não fizer, hei de dar-lhe com um pau. Não me posso persuadir que seja necessário lançar mão de medidas tais para sustentar o sistema que entre nós se acha estabelecido; seria para desejar que todos os cidadãos brasileiros convergissem para um ponto, qual o de tratar de respeitar e sustentar a lei fundamental do estado. Só assim poderíamos salvar o Brasil. Mas não é disso que se trata; julga-se que por outros meios isso se pode conseguir, e despreza-se a constituição; porém, eu entendo que daí só pode resultar desordens.

Vote-se pois como os nobres Senadores entendem; eu me sujeitarei à deliberação do Senado; mas, rogo aos nobres Senadores a que atendam com circunspeção para o nosso estado político, a fim de que não pareça que estamos cegos.

Grita-se que a bancarrota nos bate à porta; mas, não se atende

a economias! Mostra-se que é necessário velar na guarda da constituição; mas fazem-se leis de arbítrio! Clama-se que todo o mal do Brasil provém da imoralidade; mas nem uma só providência se toma a esse respeito!

Bom seria que os nobres Senadores que ofereceram estas emendas olhassem para o tempo antigo e se recordassem das queixas que havia contra os magistrados; ainda me soa nos ouvidos o eco das vozes de Borges Carneiro, dizendo: – Como não há de ser assim, se facinorosos por quatorze vezes presos, quatorze vezes foram soltos? – Eu vi, Senhores, na minha província, um facinoroso, depois de ter sido condenado por sentença a degredo para as Pedras Negras, ser arbitrariamente, por um juiz letrado, posto em liberdade. Estas emendas, porém, ainda nos levaram mais adiante; atende-se bem a elas, cotejem-se com o código, e reconhecer-se-á que os erros salientes que este contém se conservam. As emendas nada mais fazem do que criar certo número de empregados, meros comissários do governo, e deixar à sua disposição honra, vida e fortuna dos cidadãos, isto sem garantia alguma. E acaso será por este modo que devemos ocorrer aos males que sofre o Brasil? Os céus permitam que me engane, que a lei passe e os males da minha pátria sejam curados!

Por algumas vezes tenho ficado em pequena minoria, e depois tenho dado por isso parabéns à minha consciência. A primeira delas foi quando se tratou da lei que coibia o tráfico de carne humana. Mostrei que tal lei não podia ser executada; a nada do que eu então disse se atendeu: a lei passou; e o resultado é o que todos nós sabemos! A segunda foi a respeito da lei das reformas constitucionais. Muitos dos meus amigos instaram comigo para que não falasse; contudo, eu fiz ver quanto era imprudente essa medida, e são reconhecidos os males que dela se tem originado! Agora se quer marchar para o arbítrio, sem atender-se a que o povo brasileiro, tendo gozado da liberdade, já não pode ser escravo! Quer-se seguir esse extremo; siga-o quem quiser; eu nunca.

Estarei enganado; com isso muito folgarei. Estimarei que este projeto faça a felicidade do país, não transtorne esse resto de ordem que ainda existe entre nós, e não dê armas para que os anarquistas possam dizer que se quer estabelecer o despotismo.

Remeto-me ao silêncio; nada mais direi.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Tenho de me opor à emenda nº 48, das do nobre Senador o Sr. Vasconcellos, que faz reviver a antiga ordenação acerca da jurisdição contenciosa dos antigos juizes

de órfãos. Não repetirei, Sr. Presidente, o muito que se tem dito contra essa emenda, e julgo que o título único da disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil, art. 20, preenche muito bem o nosso fim; por isso não prestarei meu voto a essa parte da predita emenda para fazer reviver um privilégio pessoal. O que no nos diz o sobredito artigo? Peço licença para o ler. (Lê.) “A jurisdição contenciosa destes juizes fica limitada (note-se bem que fala da jurisdição contenciosa), fica limitada às causas que nascem dos inventários, partilhas, contas de tutor, habilitações de herdeiros, do ausente e dependências dessas mesmas causas.” Temos, portanto, bem classificada esta jurisdição contenciosa; nascem dos inventários e suas partilhas a nomeação e remoção de tutores.

Todos sabemos que os tutores são testamentários legítimos e dativos; que os testamentários, sendo nomeados por o pai ou avô paterno, entram no exercício das suas funções sem dependência do juiz dos órfãos; não assim todos os mais nomeados por outros testadores, a respeito dos quais deve e está obrigado o juiz dos órfãos a instituir exame sobre as habilitações legais dos tutores, para depois, digamos assim, lhe conferir o exercício das preditas funções; todo o tempo será pouco para o juiz aplicar toda sua solícitude a esta qualidade de tutores. Cumprindo aqui lembrar que, na matéria sujeita, vi escrito, por um antigo juiz de órfãos desta corte, que a nomeação dos tutores era privativa jurisdição do juiz de órfãos.

Nunca, Sr. Presidente, a minha consciência se abalou tanto por ter cooperado com o meu voto para a extinção dos recursos de agravos; nunca deplorei tanto a minha fácil convicção contra um recurso tão antigo: nascem dos inventários e partilhas as emissões das posses ou entrega das ditas quotas hereditárias, o que convida toda a atenção do juiz de órfãos, não havendo, ao menos não me recorde haver, lei que declare a pena em que incorre o cabeça de casal tenedor que repugna entregar os bens levados a cargo do inventário depois de partilhados; e, se se tratasse da matéria, o meu voto era a pena de depositário, que só esta seria capaz de arrancar o abuso que a este respeito se tem introduzido. Morreu, em Minas Gerais um homem abastado, abundando o casal em ouro e prata, já em dinheiro, já em obras: quando se tratou de dar execução a partilhas, depositou o tenedor cabeça no banco da corte, para onde se retirou, em notas desapreciadas, o valor nominal, e, com esta operação predatória, dizia: – Tenho entregue os bens consistentes em ouro e prata.

Não sei do resultado. Por isso, votaria sempre pela pena de depositário judicial.

Também é consequência do inventário a jurisdição contenciosa do juiz dos órfãos, o suprimento do consentimento paterno para as núpcias dos menores em curatela, processo melindroso, e que afinal é queimado por lei.

As contas dos tutores e curadores dos menores impúberes ou púberes é um artigo de toda a transcendência do juiz dos órfãos; mas não sei como aqui se tomam. Na minha província, e debaixo da inspeção de alguns juizes de órfãos, não passavam de meros formulários contra os interesses dos inocentes em desamparo.

As habilitações de herdeiros, (muito distintas das habilitações de herdeiros e simultaneamente, petição de herança; que são ventiladas no foro comum) as habilitações de herdeiros que pretendem entrar na pauta chamada de herdeiros, é outro artigo que deve conjurar a atenção do juiz dos órfãos, para que nela não entrem, com prejuízo dos inocentes, os que se figuram herdeiros, sem habilitações.

Por lei da Assembléa Geral, compete ao juiz de órfãos a arrecadação e apuração dos bens dos defuntos e ausentes; e que reclamações não tem o juiz de órfãos de ouvir da parte dos credores e devedores?

Cumpra aqui lembrar o abuso, que se tem introduzido há muitos anos, de se comprar aos herdeiros ausentes, mormente em Portugal, por bagatela, bens de grande valor, isto até com perda da fazenda nacional e provincial, no que não deve consentir o zeloso juiz dos órfãos. Do ausente, diz o artigo citado, que muitos confundem esta jurisdição contenciosa que a disposição provisória entregou ao juiz de órfãos, pertencia, se bem me recordo, aos antigos provedores. Retirava-se um homem do seu domicílio, algumas vezes para parte incerta, e freqüentes para parte certa, mas embarcado, deixando administradores à sua casa, e testamento feito; passado um período razoável; não havia notícia da sua existência, e quantas vezes, entregues seus bens à dilapidação do administrador infiel que o reputo morto, os herdeiros presentes requerem, sem se abrir o testamento, se o há, requerem à emissão da posse interina, mediante fiança, e assim se lhe defere; se depois comparece o ausente, entrega-se-lhe os bens, porém não os rendimentos, pois, nesta hipótese, são os herdeiros possuidores de boa fé. Se não comparece, são obrigados a justificar a idade do ausente: as nossas leis são omissas acerca

do número de anos, e nesta parte segue-se o direito romano, que fixou 100 anos, idade a mais longeva; então abre-se a sucessão hereditária, *pleno jure*, relaxam-se as fianças, abre-se os testamentos, e executa-se a vontade do testador.

Enfim, Sr. Presidente, adotando eu todas as emendas novas, votarei contra esta, que talvez vá pôr em contradança todo o império do Brasil, ressuscitando um privilégio tão odioso, por julgar que a disposição provisória está muito clara nesta parte, porque reputo prejudicial sobrecarregar o juiz dos órfãos com semelhante acréscimo, acréscimo impossível de desempenhar, menos em algum município menos populoso, em que o governo poderá depositar as funções do juiz dos órfãos nas mãos do juiz municipal do projeto.

Pedirei a V. Ex^a. a separação na votação na nova emenda nº 48 do nobre Senador que a ofereceu.

O SR. PAULA SOUZA: - Se não fosse a importância da matéria, não tomaria mais tempo à Casa, falando ainda nela, pois até estou incapaz de o fazer pelo meu estado de saúde; porém, o desempenho do meu dever faz com que até a última hora eu não deixe de trabalhar para que se evitem os grandes males que das disposições deste projeto podem resultar ao país; e, já que para isso tomei a palavra, seja-me permitido fazer uma observação.

Dentro e fora desta Casa, se tem procurado inculcar que a oposição só tende a atrapalhar a marcha do projeto e procura empregar todos os estratagemas para que ele não passe. Nisto há bastante injustiça; do lado da oposição, a maior parte dos que tomaram parte na discussão nem esgotaram as vezes que pelo regimento lhes era permitido falar. Os mesmos requerimentos de ordem que foram feitos têm sido com injustiça censurados: o fim dos que os fizeram era esclarecer-se para poderem bem dirigir-se na votação de um projeto de duzentos e vinte artigos. Como era possível que o Senado, que só deve querer acertar com o melhor, quisesse que um projeto tal fosse discutido em globo? Atendendo-se pois a isso, se requereu que fosse a discussão por artigos; porém não passou. Requereu-se que se pudesse falar mais de duas vezes sobre o projeto, além das duas sobre as emendas novas, por se reconhecer a impossibilidade de, falando-se tão poucas vezes, tratar-se de uma matéria tão vasta; mas o Senado também não julgou isso conveniente. E estas exigências foram consideradas como filhas só do desejo de atrapalhar.

Ora, só aqueles nobres Senadores que de ante-mão se achavam dispostos a votar pelo projeto é que o poderiam fazer com conhecimento

de causa; pois de outra maneira não era possível combinar as disposições de um projeto tão extenso com tantas emendas. Em todas as câmaras, em matérias tais, é permitida a combinação de uns com outros membros; aqueles que assim tinham feito estavam bem; porém os outros não se achavam nesse caso. Do lado da maioria houve quem falasse quatro vezes; da minoria poucos foram os oradores que falaram três. Assim, está provado que é grande injustiça dizer-se que a minoria só tem procurado atrapalhar a discussão. Que fora da casa se diga isso não admira; mas na casa o regimento o proíbe e a boa razão.

E se acaso houvesse esse propósito deliberado, que não há, era isso um crime? Eu julgo que somos criminosos em não o ter feito, porque, julgando nós o projeto prejudicial ao país, não cumprimos nosso juramento se não embarçarmos que ele passe; e se a maioria se julga com direito, que não contesto, de fazer com que suas idéias triunfem, como é que a minoria não o deverá fazer, uma vez que está cônica de que a sua opinião é exata, de que os membros que a compõem deverão ser altamente acusados quando os resultados do projeto aparecerem? Todos os homens justos e imparciais reconhecem que o projeto, longe de melhorar os males que se sentem, deixa tudo no mesmo estado, e que só tem de mais resultar dele a escravidão do país. Quando se der essa circunstância, então havemos de ser considerados culpados, por não empregarmos ainda maiores esforços para que uma tal reforma não passe.

Disse-se que o projeto irá fazer o bem do país; que, ainda que possa ter alguns defeitos, seja talvez incompleto, vai aliar o poder com a liberdade e fazer a felicidade pública. Cumpre que isso se mostre. Se me persuadissem disso, cooperarei de toda a minha convicção para que ele passe; mas eu estou convencido de que o resultado há de ser o contrário. Esse fim se conseguiria se se tivesse atendido aos vícios que a experiência tem mostrado existir no código, se se tomassem as providências que convém tomar para evitá-los. O projeto, porém, não trata disso, e, longe de aliar o poder com a liberdade, esquece-se da liberdade e a sacrifica, não ao poder, mas aos caprichos individuais.

Quais são as queixas que existem contra o código? Todos nós sabemos que elas foram apresentadas e consideradas pelo Sr. Ministro da Justiça. Consistem na má organização do júri, na impunidade disso resultante, e na dificuldade absoluta de poder o governo, por sua ação, fazer marchar autoridades que não estão debaixo de sua imediata

jurisdição, o que se dá a respeito dos juízes eletivos, quais os juízes de paz, aos quais está incumbida a formação da culpa, etc. O que, pois, nos cumpria fazer? Coarctar estes vícios; mas, de nada disso se cuidou. Saiba o país que o projeto os conserva; o que faz de mais é entregar a liberdade dos cidadãos a autoridades policiais. Julgou-se preciso que no Brasil aparecesse esta idéia, no ano de 1841, primeiro depois da maioridade do monarca! Que o Brasil ficasse reduzido a condição que não sofre nenhum povo asiático, que a autoridade de formar culpa e impor certas penas ficasse pertencendo ao chefe de polícia, em toda a província, aos delegados nas suas comarcas, e aos subdelegados em seus distritos! E será isto aliar a liberdade com o poder? Qual é o povo, no mundo, não digo que goze de instituições livres, mas que não seja tiranizado, onde sua honra, vida e fazenda se ache entregue a tais autoridades? Recorra-se à história moderna dos mesmos estados absolutos da Europa, e observe-se se em um só deles as autoridades policiais têm tais atribuições. Certamente que se não encontra. Até na Turquia não se acham confiadas a semelhantes autoridades; é juízes privativos que são os *cadis*. Mas, entre nós, entende-se quase deve tirar isso às autoridades judiciárias e entregar a autoridades policiais ou comissários do governo; e diz-se que assim se concilia a liberdade com o poder!

Outrora, nenhum capitão general podia prender um homem; só o podia mandar fazer arbitrariamente, por abuso. A autoridade judiciária era quem formava culpa, e havia o recurso de injusta pronúncia para o ouvidor, e recurso dele para as relações ou juntas de justiça; mas agora outra é a maneira de se proceder a tal respeito. Dá-se a essas autoridades a atribuição de formar culpa, e o recurso é para o chefe de polícia, que exerce jurisdição em toda a província; de maneira que um homem que estiver pacífico em sua casa, no extremo da província, pode acordar, e achar-se com culpa formada. E quem são as autoridades encarregadas de objeto tal? Eu, a este respeito, abstraio todo o espírito de partido, considero a coisa em si. Os chefes de polícia ainda serão homens capazes; mas os delegados e subdelegados o que serão? Talvez simples oficiais de justiça. E aliar-se-á, por este modo, a liberdade com o poder? Ficará garantida a liberdade do cidadão, quando a formação da culpa e aplicação de certas penas fica ao livre arbítrio de qualquer beleguim? Isso é impossível; não se iluda por este modo o país. Eis o que se vê de mais neste projeto; é coarctarem-se as garantias dos cidadãos; entretanto, diz-se que os erros do código são emendados.

Eu apelo para o bom senso dos que me ouvem; aponte-se-me qual o melhoramento que se faz na instituição do júri. Um dos vícios que há nessa instituição é ser permitida a sua existência em pequenos lugares; mas agora ainda se dá mais faculdade para isso, porque até aqui exige-se que o número de jurados seja de 60; mas por este projeto reduz-se a 48. A organização das listas oferece agora mais garantias; hoje quer-se conferir ao juiz de direito e promotor; ora, sendo esta criatura dependente do juiz de direito, claro fica que a formação das listas há de ser o resultado da expressão da vontade deste juiz; de maneira que fica o júri sem a independência que deve ter. E presentemente a organização do júri é má, por falta da boa qualificação; mas pelo projeto ainda ficará pior.

Reconhece-se também que não é suficiente o rendimento que se exige, e deixa-se isso no mesmo estado, alegando-se que se determina que essa renda seja em bens de raiz; porém, quem ignora que a maior parte do Brasil é agrícola, e qualquer pessoa tem o rendimento exigido por tal meio?

Outro vício do código é a recusação peremptória. Muito fortemente foram demonstrados os males que dela resultam e a conveniência de se admitir só a que a lei faculta; mas também isso não se quis.

Contra o 1º júri ainda não houve um só grito; isto se reconhece da exposição que fez o Sr. Ministro da Justiça, pois dela se colige que, em geral, o 1º júri cumpre com seu dever; nem eu me recordo de sentença má dada pelo 1º júri; mas é abolido, e o 2º júri, contra o qual existiam queixas, conserva-se com uma organização tal, que tem de ocasionar grandes males ao país! E serviu isso de pretexto para se acabar o 1º júri. Permita-se o recurso para lugar onde é fácil trabalhar para a absolvição do réu, por isso que as capitais das províncias são lugares onde às vezes há pessoas menos habilitadas do que em muitas vilas, como sucede na província de S. Paulo. Por uma emenda do Sr. Paraíso, se venceu que fosse para o mesmo lugar; mas o mal continua, só com a diferença de ser em menor escala.

O certo é que, sendo nosso dever reformar o código, dando força ao governo por que possa garantir a liberdade dos cidadãos, por isso que não pode haver liberdade sem que o poder tenha força, não fazemos mais do que concentrar toda a força, todo o poder nas autoridades policiais, de maneira que a força do governo torna-se efêmera. A impunidade há de continuar, e continuar em escala muito maior; há de haver punição só para aqueles que estas autoridades quiserem,

porque toda a força, toda a justiça fica dependente desses executores do código. Os indivíduos os mais inocentes é impossível que possam escapar às arbitrariedades dessas autoridades; são elas as que pronunciam, são elas que julgam, que sentenciam, que anulam as sentenças do júri, apelando *ex-officio* para as relações dos distritos; enfim, tudo fica dependente dessas autoridades que executam a lei. Logo, a reforma do código há de produzir a tirania; o seu resultado há de ser necessariamente o assassinio da liberdade: eis o que há de acontecer.

O interesse do poder é fazer triunfar a justiça e a lei; mas não o poderá conseguir, porque acaba-se com a independência do júri; o segundo júri fica sendo um fantasma, por isso que a qualificação dos jurados fica ao arbítrio do juiz de direito, as autoridades policiais não de fazer o que quiserem, e o poder não terá meios eficazes e prontos para as fazer entrar em seus deveres; portanto, se até agora o mal é grande, de ora avante redobra, porque a ação do poder há de ser ainda menos ativa sobre essas autoridades; ela não poderá ser tal que possa indagar, perscrutar e ver tudo quanto seja necessário para garantir a liberdade dos cidadãos brasileiros; eis como fica o poder; não só fica fraco, como até dominado. Todo Brasil lastima e queixa-se da impunidade; mas o Brasil não quer a escravidão. Note-se que a natural tendência dos brasileiros é o excessivo amor da liberdade; por isso é que todos os brasileiros querem que se melhore a legislação, que os criminosos, os revoltosos sejam punidos. Mas isso não acontecerá por este projeto; por suas disposições, fica toda a população entregue à vontade das autoridades policiais, que não dão garantia alguma, que não de abusar necessariamente, sem que possam sofrer o menor corretivo. Logo, em todo o Brasil há de aparecer o descontentamento, e dele fácil será seguir-se a reação; portanto, o projeto, em vez de firmar a ordem pública, há de causar a desordem, o aniquilamento geral.

Os povos, considerando como ficam, sem garantias contra essas autoridades, sem liberdade, não de satisfazer-se? É impossível. Ora, como eles não podem julgar que o mal nasce da lei, mas sim do governo, isso só bastará para que se lembrem de tentativas de violência e reação. E não será isto digno de atenção? A razão dita. Será crível que um povo que faz uma revolução para gozar da liberdade possa agora, depois de 20 anos, abraçar estas instituições? Quando o povo só se queixa da impunidade, poderá agora impassível ver que ela redobra, porque a impunidade há de redobrar, as autoridades policiais não de fazer o que quiser, só há de haver punição para aqueles

que não professarem os mesmos princípios, as mesmas opiniões das autoridades criadas?

É preciso considerar que, quando um governo quer roubar uma parte da liberdade ao povo, dá-lhe compensações. Por exemplo, Napoleão achou o país desorganizado; mas, antes de o organizar a seu modo, tinha subjugado grandes potências da Europa, tinha feito grandes atos de administração, tinha feito grandes estradas, animado o comércio, e promovido a indústria; hoje é que vemos quão grande era o gênio de Napoleão. Em suma, Napoleão parecia o deus da França; podia, portanto, coarctar a liberdade dos cidadãos franceses, pelos grandes benefícios que lhes tinha proporcionado; contudo, veja-se que os seus códigos não entregam a liberdade dos cidadãos aos esbirros. Ora, entre nós o país não tem que agradecer nada ao atual governo; o governo não tem feito um só ato grande até hoje; a guerra do Sul continua talvez pior do que nunca; o estado financeiro é o mais lastimoso; as províncias todas estão agitadas pelo sistema de reação que se acha em voga; o déficit cada vez cresce mais; os empréstimos se dificultam; logo, quais são os benefícios que tem o país recebido para adotar este pensamento de escravidão? O país nada deve à opinião que hoje governa; quais são pois as compensações para que se entregue ao domínio destes esbirros? Como espera o Senado que o povo queira sujeitar-se a um tal domínio? Se o governo que quer esta lei tivesse dotado o país de bastantes instituições úteis, reunido os brasileiros, acabado com a guerra do Sul, aliviado o país do déficit, isentando-o de empréstimos; se tivesse construído estradas e promovido a indústria; em suma, se o país estivesse contente, talvez, supondo que ganhava, sofresse a perda da liberdade. Ainda assim, duvido que o país quisesse perder a liberdade.

Mas não se atende a nada, assassina-se claramente a liberdade, não se procura máscara. Entregase a liberdade dos cidadãos aos esbirros, não se deixa nem a liberdade de pensar, estabelece-se uma organização judiciária que não evita nenhum dos males que até agora têm flagelado o país, antes abre a porta a maior impunidade. Se até agora era geral a impunidade, de ora em diante, só será para os afilhados, para aqueles que pensarem de acordo com as autoridades policiais. Por consequência, vai o projeto dividir o país em duas partes: de protegidos e de proscritos. E será isto conveniente quando o país todo está agitado, a guerra do Sul continua, o estado financeiro é assaz miserável, a bancarrota está a porta? É neste estado que vamos dividir os cidadãos nas duas classes de protegidos e proscritos?

que entregamos todos os cidadãos que não pensam conforme o partido dominante ao arbítrio das autoridades policiais? Estou convencido de que os honrados membros que pensam de outro modo do que eu não hão de querer acarretar sobre o país tantos males.

Todos nós queremos a reforma do código; queremos porém que ela tenha por base a constituição. Mas, o que vemos nós por esta reforma? Dá-se o poder judiciário aos agentes do poder executivo; deixa-se aos juízes municipais julgar causas importantes, como as de contrabando, só com apelação para o juiz de direito, isto contra a constituição; eis o que faz o projeto. Preocupado com pensamento de dar força ao poder, deixa tudo ao capricho dessas autoridades! Arrisca o poder e sacrifica a liberdade dos cidadãos. Eis a razão por que não posso votar pela lei. Desejo que se reforme o código; por isso ofereci emendas neste sentido; mas, note-se que só foram adotadas algumas, sendo desprezadas outras; o que transforma o fim a que me propus, visto que todas estão em relação. Portanto, só males devo esperar. Eu quero, assim como todos, reformar o código, dar força ao governo, para poder ocorrer à ordem pública; mas, isto não se consegue pelo projeto. Não só a liberdade fica sacrificada como todos os males continuam; nada se reforma do que é reclamado pelo povo. Cria-se um novo sistema do júri; mas, a diferença é que tudo fica dependendo da vontade do juiz de direito. Continuam todos os males que existem, e, além disso, decreta-se a escravidão do país!

Sr. Presidente, que mais poderei fazer? Tenho exposto a minha opinião francamente, tenho instado para que o Senado atenda às minhas observações; nada mais me resta, senão confiar na Providência. Eu a reconheço, e descanso nela; espero que acorde o monarca, e faça com que o trono ouça a verdade. Peço aos brasileiros que suportem este jugo; que só por vias legais (que poucas restam) procurem fazer com que a verdade triunfe, que confiem na Providência, única esperança que me anima.

O Sr. Vasconcellos faz algumas observações tendentes a mostrar, em vista do projeto e de algumas emendas vencidas, que os delegados e subdelegados não pronunciam, limitam-se a reunir as provas do crime e remetê-las com o acusado ao juiz municipal, que é quem pronuncia, com recurso para o juiz de direito; e por isso quisera que a comissão de redação, se entender que isto não está claro no projeto, o redija de maneira que a semelhante respeito evite toda a dúvida.

Diz que há uma emenda do Sr. Paraíso, determinando que o

governo marcará aos juizes municipais um ordenado que não exceda a 400\$ rs., mas que, havendo outra emenda do Sr. Alves Branco para que, nos lugares onde esses juizes não forem absolutamente precisos, sirvam os substitutos do artigo 15 do projeto, parece que se não deve dizer: – O governo marcará –, mas sim – poderá marcar – e julga que isto também está na alçada da comissão de redação.

Quanto à 13ª emenda do Sr. Valasques, substitutiva do artigo 68 do projeto, declara o nobre Senador que, como já não se pode, segundo declarou o Sr. Presidente, propor subemendas, mas sim unicamente votar contra as emendas que contiverem incoerência, etc., votará contra ela.

Depois disto, continua o nobre orador nestes termos:

Sr. Presidente, visto que pedi a palavra para fazer estas observações, devo dizer duas palavras acerca do que acabei de ouvir, e de alguma coisa que se tem dito em outras sessões.

Eu não sei se ainda se pode falar em geral, como se falou hoje, sobre o projeto, ou se deve ser somente quanto às emendas; mas o certo é que ouvi tocar em toda a doutrina, em todo o sistema do projeto, e deplorar a falta de emendas que foram rejeitadas. Respondendo, porém, a isto, procurarei ser breve.

Eu, Sr. Presidente, forcejo muito para não ofender, nas discussões, aos meus colegas; mas não é possível que, em uma ou outra ocasião, uma proposição menos meditada deixe de excitar alguma indisposição. A minha intenção, pois, nunca é provocar debates acrimoniosos; nem eles são necessários para o conhecimento e elucidação da verdade, nem convém ao meu estado físico.

Eu outra ocasião, eu disse que os que não adotavam as emendas ao projeto podiam pedir que elas entrassem em 1ª, 2ª e 3ª discussão, e podiam mesmo empregar todos os meios para que o projeto não passasse; mas, com isto, não tive intenção de menoscabar o procedimento dos meus adversários. Ora, o que se diz por aí do projeto? Que foi de propósito organizado para acabar com a liberdade...

O SR. PAULA SOUZA: – Está enganado; eu não disse tal.

O SR. VASCONCELLOS: – Não me referia ao nobre Senador; mas não posso, em observância do regimento, declarar qual foi o nobre Senador que asseverou, por muitas vezes, que este projeto foi elaborado para dar garrote à liberdade, autorizando o capricho e arbítrio de esbirros. Eu considero semelhantes proposições como muito ofensivas, não só de quem apresentou o projeto, mas da maioria, que, por três vezes, o tem adotado.

Um Sr. Senador diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Não compararei as proposições que se tem emitido por um e outro lado contra o outro; essa mesma comparação não convém. Tratarei de fazer uma pequena defesa do projeto.

Disse-se que o projeto viola em suas bases a constituição do estado, por isso que entrega o Brasil, as liberdades públicas, ao capricho, à malvadeza de esbirros. Sr. Presidente, quando se lê o projeto, não se pode descobrir nele artigo algum que justifique tão medonha acusação. Quais são os esbirros do projeto? Serão os delegados e subdelegados de polícia esbirros? Sua autoridade a de meros agarradores? Se assim fosse, seriam esbirros, desprezíveis instrumentos da autoridade; mas, tudo isso são presunções. Pelas disposições do projeto, os delegados e subdelegados da polícia são investidos de autoridade suficiente; assim, espero que sejam delegados e subdelegados pessoas notáveis por sua inteligência, fortuna e propriedades, e a este respeito concordo com o nobre Senador que acabou de falar. O que nos disse ele quando começou a sua oposição a este projeto? "Podemos achar, sem dar vencimento algum, quem sirva bem todos estes lugares, assim como na Inglaterra há quem sirva o de *sheriff*, até com grande sacrifício." Se, pois, o nobre Senador tinha esta esperança, por que razão entende agora que nenhum homem de bem quererá ser delegado da polícia?

O SR. PAULA SOUZA: – Porque a autoridade que se lhes dá é desprezível.

O SR. VASCONCELLOS: – Desejara que o nobre Senador me fizesse ver em que é a autoridade policial inferior à judiciária, e porque é mais desprezível do que esta. Srs., ponhamos de parte a indisposição do público contra a polícia; não partilhemos as apreensões, os erros populares a semelhante respeito. Pois, a autoridade de um magistrado policial, incumbido de velar em que as leis sejam observadas, em manter a segurança dos homens honestos, impedir, por todos os meios legais, que se perpetrem crimes, é autoridade desprezível? Uma autoridade que julga os pequenos crimes...

O SR. PAULA SOUZA: – Pequenos crimes!

O SR. VASCONCELLOS: – Ao menos os que até o presente são julgados pelos juizes da paz. Uma autoridade tal, digo, é desprezível? Então o que há de considerável na sociedade? A polícia até participa da autoridade paternal, por isso que tem por fim evitar, prevenir calamidades; entretanto, diz-se que estes delegados e subdelegados

serão esbirros! Se eles não tivessem autoridade alguma, se somente tivessem de cumprir às cegas as determinações das autoridades superiores, estou persuadido que tais empregos seriam desprezíveis, que só poderiam ser exercidos por alguns proletários; mas já mostrei que assim não é; já mostrei que eles têm atribuições importantes.

É contra a constituição o estabelecimento dos magistrados policiais, segundo o projeto, porque assim se confundem os poderes políticos, e a base das garantias dadas pela constituição está na perfeita divisão e independência dos poderes políticos." Ora, vejamos também se é exata esta proposição. Pela constituição, compete ao Imperador nomear os magistrados, e por este projeto compete ao Imperador nomear os magistrados policiais. Ora, no código atual está determinado que seja a autoridade policial eleita pela maioria dos distritos em que se dividem os termos do Brasil. O que é, portanto, mais constitucional? O código atual, que comete a eleição dessa autoridade à maioria dos distritos, ou o projeto que encarrega a nomeação dos magistrados policiais ao Imperador, seguindo a letra da constituição?

O SR. COSTA FERREIRA: – Isso todos nós queremos.

O SR. PAULA SOUZA: – O que se trata é da confusão de poderes.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas o nobre Senador até queria que os juizes de paz pudessem formar culpa...

O SR. PAULA SOUZA: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...ao juiz de direito; aí está impressa a emenda do nobre Senador.

Senhores, o projeto melhora e melhora muito o atual estado das coisas. O que é hoje um juiz de paz? Eu faço as devidas exceções; não é meu intento aviltar ninguém. Mas o que é hoje um juiz de paz? É o magistrado policial designado pela maioria de um distrito: muitas vezes o juiz de paz é eleito por uma facção, pela maioria de um partido, não serve senão de instrumento desse partido, de executor cego de seus caprichos, de suas pretensões; contra o qual, até o presente, nenhum recurso há. Tem-se mandado, é verdade, processar alguns juizes de paz prevaricadores; a justiça tem procedido na forma da lei; mas eles têm sido absolvidos. Não me refiro a autoridade suspeita; reporto-me ao relatório do Sr. Gustavo, quando ministro da justiça; ministro que não pode ser suspeito aos adversários deste projeto...

UM SR. SENADOR: – Para mim é.

O SR. VASCONCELLOS: – ...Até o presente, diz ele, ainda não foi punido nenhum réu acusado de prevaricação ou abuso de autoridade. Ora, os juizes de paz, eleitos, não raras vezes, por facções, estão quase independentes do governo; não pode o governo aliviar os povos dos distritos a que eles presidem, nem ao menos demitindo-os. E será crível que os delegados e subdelegados da polícia cometam escusas sobre excessos, sem nenhum receio, nem ao menos o de demissão? Qual é a autoridade mais vigiada do império? Qual é a autoridade em que se fitam todas as vistas, a que se atribuem todos os males, ainda aqueles pelos quais ela não pode responder? É sem dúvida o governo. É ele objeto de censura, de exame da assembléia geral, das assembléias provinciais, das câmaras municipais e da imprensa; podem seus atos ser acusados, denunciados, caluniados em representação ao corpo legislativo e pela imprensa. Como se pode, pois, supor que o governo não se esmere em conter, em bem dirigir os seus delegados e subdelegados?

O SR. PAULA SOUZA: – A 200, 400, 600 léguas de distância!

O SR. VASCONCELLOS: – É por isso que votei contra a emenda que determinava que os delegados não tivessem mais obrigações do que executar as ordens superiores, e não pudessem vigiar nem dar instruções aos seus subdelegados, e mandava que a disposição do parágrafo 10, do artigo 4º do projeto, passasse para o artigo 5º. É por isso que se determina que, de certas em certas distâncias, haja delegados que comuniquem nova força, nova eficácia à ação do governo, que, em razão das distâncias, devia fraquear, desaparecer.

Enfim, comparando o código atual com as disposições do projeto, se me não afoito a declarar que o projeto é bom, ao menos digo que é de esperar que melhore muito o estado das nossas coisas. (*Apoiados*).

O SR. PAULA SOUZA: – O tempo mostrará, bem depressa, quem se engana.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho motivos para persuadir-me disso, assim como o nobre Senador entende que tem razões (e eu julgo que o nobre Senador está muito convencido do que diz) para crer que o projeto pode fazer males.

Disse-se mais que o projeto viola também a constituição, porque permite recurso aos delegados, subdelegados e juizes municipais, para os juizes de direito e não para as relações; entendendo-se que só às relações compete conhecer de todas as causas em segunda

e última instância. Este argumento ouvi em outra sessão, e parece-me que foi nesta repetido pelo nobre Senador que acabou de falar.

O Sr. Paula Souza diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, quando fosse esta a genuína inteligência da constituição, quando a constituição não reconhecesse para decidir em segunda e última instância senão as relações, ainda assim não podia o projeto ser rejeitado por tal motivo. Presentemente, apela-se dos juizes de paz para as juntas de paz; ora, se há recurso dos juizes de paz para as juntas de paz, parece que o código não entende que isso seja contrário à constituição do estado. E qual é a alteração que hoje se faz pela reforma que discutimos? É que o recurso que até o presente era interposto para as juntas de paz, que são extintas por este projeto, seja interposto para os juizes de direito.

Há porém outra razão para isto; se não permitíssemos o que acabo de dizer, se decretássemos que todos os recursos interpostos dos delegados e subdelegados de polícia, bem como dos juizes municipais, fossem para a relação do distrito, tornaríamos de certo esta reforma muito odiosa; ela acharia muita oposição, por isso que, não tendo cumprido ainda, nem sendo possível cumprir o que a razão e as boas regras de administração recomendam, isto é, subdividir as províncias e multiplicar as relações...

O SR. PAULA SOUZA: – Não as façam tão numerosas; façam-nas de três ou cinco membros, que isso será possível.

O Sr. Vasconcellos... dando a cada província uma relação, seriam muito pesados, muito odiosos, esses recursos só para as relações de distrito. Esta é, sem dúvida, a razão pela qual o código entende que se deve interpor recurso dos juizes de paz para a junta de paz e não para a relação do distrito.

Tem-se citado exemplos estrangeiros. Ainda que esteja certo em algumas coisas que se passam em países estrangeiros, não tenho hoje muita paixão por eles, nem desejo de as acomodar ao meu país.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ninguém dirá isso lendo o seu projeto; está tão afrancesado!

O SR. VASCONCELLOS: – Se a razão, Sr. Presidente, pela qual me tenho desgostado deste sistema de argumentação é porque, tendo lido artigos, escritos por vários estrangeiros, sobre o Brasil, tenho constantemente observado que eles não fazem idéia alguma das nossas coisas...

O SR. PAULA SOUZA: – Nem podem fazer.

O Sr. Vasconcellos... e, o que mais é, alguns deles ao serviço do Brasil! Ora, se isto acontece quando os sábios estrangeiros escrevem a respeito das nossas coisas, também me parece que se deverá realizar quando tratamos das coisas estrangeiras. Portanto, não são argumentos muito procedentes essas práticas dos países estrangeiros. Todavia, avocarei um exemplo das câmaras francesas. A carta de 1830 declara que cumpre prover, por leis especiais, à instrução pública e liberdade do ensino, mas, até hoje creio que esta promessa da carta não tem sido realizada senão quanto à instrução primária; pelo que pertence à instrução secundária, ela não tem sido cumprida, e a França, a tal respeito, é ainda governada pelas leis de Napoleão. E porque não terão as câmaras francesas desempenhado esse dever constitucional? Penso que o motivo que as têm obrigado a isso é o mesmo que nos obrigou a estabelecer o recurso dos juizes de paz para as juntas de paz, e agora dos delegados, subdelegados e juizes municipais para os juizes de direito; isto é, não se acharam as coisas de maneira que possam ter perfeito cumprimento certos princípios proclamados pela constituição.

Não me animei a fazer o que desejava. Eu quisera que se restabelecessem nas províncias as juntas de justiça, para muitos recursos; elas fizeram grandes serviços à administração da justiça; mas receei grande oposição a este restabelecimento; por isso não o propus. Porém, que era um grande benefício para as províncias, mormente para as que estão mais distantes das vilas, não é para mim objeto de dúvida. Entendo, portanto que, enquanto não fizermos nova divisão de províncias, enquanto não aumentarmos as relações, não poderemos dar pleno cumprimento a esse artigo da constituição que diz que haverá as relações necessárias para julgar em segunda e última instância; ao contrário, só faremos coisas danosas ao país.

Diz o nobre Senador que é contra a constituição que os juizes municipais, os delegados e subdelegados julguem. Para mim isto não é claro; não vejo disposição na constituição em oposição a esta. Sei que a constituição criou a magistratura, que compreende não só os juizes de direito, como outros juizes; vejo, além disso, que estes juizes não julgam terminantemente suas decisões interpondo-se recurso; ficam suspensas, não tem execução sem que uma autoridade superior as confirmem. Não sei portanto como possam os nobres Senadores sustentar que é contra a constituição a disposição do projeto que comete alguma autoridade judiciária a autoridade policial, nem também como recebem tantos males dessa disposição, quando

atualmente essa autoridade é exercida pelos juízes de paz, pela maneira que sucintamente mencionei.

Diz-se que o projeto só comete a formação da culpa aos delegados e subdelegados da polícia. Mas, o projeto é muito providente a este respeito; o que determina realmente é que os delegados e subdelegados recolham as provas do crime e remetam tudo ao juiz municipal, para decidir, com apelação para o juiz de direito. Eis o que dispõe o projeto, não autoriza os delegados e subdelegados a formar culpa definitivamente. Perguntarei, pois, como se tem visto então tão graves defeitos no projeto de reforma? Onde está a escravidão do Brasil nessa disposição que se tem impugnado? Srs., qual é hoje a autoridade que forma a culpa, que julga os crimes de que trata o artigo 12 § 1º do código do processo? Os juízes de paz; o projeto portanto não faz mais do que cometer essas atribuições a magistrados policiais, ficando ainda dependentes de confirmação ou revogação dos juízes municipais e de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – E o mais julgamento que fazem são as autoridades policiais? A imposição de pena até 6 meses de prisão simples e 3 com trabalho, etc.?

O SR. VASCONCELLOS: – Todos esses julgamentos são cometidos aos magistrados policiais, com recurso para o juiz de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Enfim, podem julgar.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas, pergunto eu: e os juízes de paz não têm autoridade de julgar? Não se recorre destes para a junta de paz, compostas de juízes temporários, que, como já disse, muitas vezes não terão sido bem eleitos, quando um juiz de paz pode dizer a outro: – Confirmai a minha sentença, porque eu também confirmo a vossa? O julgamento e recurso por um modo tal não escraviza o Brasil; e será escravizado o Brasil quando o julgamento for feito por um magistrado policial, que há de e deve ser a pessoa mais entendida do distrito, quando se puder recorrer deste julgamento para ser decidido por um juiz de direito, isto é, por uma autoridade vitalícia? Qual o sistema que oferece mais garantias, Srs.? Como se pode entender que esta reforma viola as liberdades públicas e o sistema atual as conserva? Como se pode dar preferência ao sistema atual? Poder-se-á dizer que o projeto não é perfeito; mas como entender-se que ele vai pôr as coisas em pior estado do que o atual, julgar-se que ele arrisca o poder, esmaga a liberdade? Não sei que se possa justificar semelhante juízo.

Diz-se que um lado desta câmara quer a liberdade, e o outro só

quer escravizar o Brasil; mas quem tem interesse nisso?

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. PAULA SOUZA: – Não sei. O fato é que o projeto escraviza o Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Qual será o interesse que resultará da escravidão do Brasil? Srs., o Brasil quer liberdade, mas quer também ordem. (*Apoiados*). A liberdade e a ordem são dois vizinhos que podem muito bem viver em harmonia.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; é isso o que nós queremos.

O SR. VASCONCELLOS: – E, para que se consiga esta desejada harmonia, é que o projeto de que se trata faz alguma alteração ao nosso sistema judiciário. Sem que a liberdade faça contínuas transações com a ordem, sem que a liberdade faça empréstimos à ordem, e a ordem à liberdade, não há de prosperar o Brasil.

Ora, as nossas revoluções, assim como todas as revoluções, são sempre proclamadas em nome dos direitos, e não em nome também dos deveres; entende-se que pode existir uma sociedade só com direitos. O que convém, portanto? Chamar o princípio revolucionário à ordem, harmonizar o poder com a liberdade.

O SR. PAULA SOUZA: – Isso é o que nós queremos.

O SR. VASCONCELLOS: – Então porque rejeitam o projeto?

O SR. PAULA SOUZA: – Porque, com ele, não se conseguirá isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não digo que se consiga absolutamente; mas melhora-se o atual.

O SR. PAULA SOUZA: – Piora-se.

O SR. VASCONCELLOS: – É porque?... Respondam.

O SR. PAULA SOUZA: – Já respondemos.

O SR. VASCONCELLOS: – Respondam segunda vez. O atual qual é? Os juízes de paz são os magistrados policiais...

O SR. C. FERREIRA: – Não queremos que isso continue, nem também emendar por esta maneira.

O SR. VERGUEIRO: – Eu respondo aos argumentos que ouvi.

Ouvi que o projeto escraviza o Brasil, porque comete a magistrados policiais autoridade judiciária. Então, digo eu, escravizado está atualmente o Brasil, porque a formação da culpa e o julgamento de pequenos delitos estão a cargo dos juízes de paz, que são magistrados policiais; mas espero que os novos magistrados policiais sirvam melhor a liberdade e a ordem. Conheço muitos juízes de paz dignos das bênçãos do país; mas eu não discorro presentemente senão tendo em

vista a constituição e os princípios gerais do direito. Os juizes de paz são eleitos pela maioria dos habitantes de um distrito, e a justiça não reconhece maiorias nem minorias; para a justiça tanto vale um individuo como muitos. Os juizes de paz, muitas vezes, podem ser obra de uma facção, de um potentado; o mesmo nobre Senador que acabou de falar reconhece que há lugares, ainda populosos, que são dominados por uma família; os juizes de paz, portanto, podem ser criaturas de uma família.

Mas, diz-se: – O que farão essas autoridades policiais! Srs., se um delegado cometer um crime, poder-se-á representar contra ele ao chefe de polícia; se o chefe de polícia não ouvir a queixa, será fácil recorrer logo ao presidente da província, ou ao governo geral, como melhor convier ao queixoso; o governo o mandará processar, e porque? Porque um juiz de direito é independente do governo, ao menos pela constituição.

O juiz de direito é quem forma a culpa; mas, suponhamos que o juiz de direito procede mal, e não pronuncia, devendo pronunciar; quantos recursos não restam neste caso? Há o recurso ao governo, que pode suspender o juiz de direito; há o recurso à assembléia provincial, que o pode chamar a responsabilidade. Há todas estas garantias; se elas não protegem, se não seguram o homem honesto, não sei onde acharemos remédio.

Estou pois convencido de que o projeto não é defeituoso pelos motivos ponderados pelos nobres Senadores, hão de me perdoar; estes motivos terão muita força no seu espirito; no meu não lhes acho força alguma, senão a autoridade do nobre Senador que os tem produzido, e respeitos que lhe consagro.

Diz-se também: – Não se reformou o júri como convinha; os maiores defeitos procedem da organização do júri –. Sr. Presidente, já em outra ocasião declarei que adotava o princípio do nobre Senado, que é um dos mais decididos adversários do projeto, quando disse que os embaraços em que nos achamos não procedem, nem do projeto, nem do código; mas, pela maior parte, do transtorno que houve em antecipar-se a revolução política à revolução social, em desconhecer-se que as leis são as relações moralmente necessárias do homem e da sociedade; é este um defeito irremediável. Não podemos portanto esperar todos os resultados que a constituição teve em vista.

Julgamos muito possível... e eu, Sr. Presidente, sou um dos culpados; por isso pedirei licença a um nobre Senador por Pernambuco para me arrepender, para rezar o *mea culpa*. Julgamos muito

possível, e dissemos – de brasileiros que somos, descendentes de portugueses, sejamos amanhã ingleses – e adotamos logo todas as instituições inglesas. Nem nos satisfazemos em adotá-las; emendamos a mão aos ingleses, por que entendemos que eles tinham cometido erros em suas instituições. Daqui o que tem resultado é que muitas destas instituições estrangeiras não têm produzido os benefícios que esperávamos.

Criamos, pois, o júri; mas agora convoca-se o júri e não aparecem os jurados; o maior defeito é este de não comparecerem os jurados. Sr. Presidente, mesmo aqui, na capital do império, não me lembra nunca de ter visto o júri com 60 jurados; de ordinário, é preenchido mandando-se às repartições públicas buscar jurados. Ora, se isto acontece na capital do império, como poderão reunir-se com facilidade jurados que, para apresentar-se na cabeça do termo, tem de viajar 6, 10, 15 e 20 léguas? que, acabado o serviço do conselho de jurados, são chamados para a câmara municipal depois para a guarda nacional, etc.? Quiseram os nobres Senadores remediar este mal, determinando que só houvesse conselho de jurados onde se pudessem qualificar 200 jurados. Ora, se os nobres Senadores figurassem um conselho de jurados nos sertões de Pernambuco, de Minas, do Pará, do Maranhão, lembrar-se-ia que léguas não seria necessário viajar um jurado para vir à cabeça do termo administrar justiça! Não se tornaria ainda mais difícil a reunião do júri, pelo sistema que propuseram os nobres Senadores?

Srs., eu reconheço que a organização do júri é muito defeituosa entre nós, que a principal causa do mal procede de haver um primeiro conselho com 23 jurados, de maneira que nem sempre é fácil restar um número suficiente de jurados para decidir a causa em segundo conselho. O que resulta desta disposição é que os réus que têm meios, que são abastados, levam jurados seus que vão para as galerias do conselho; o juiz de direito manda proceder à chamada, faltam jurados...

Tem-se entendido que não se pode multar os jurados que faltam, senão quando se reúne a maioria dos membros do júri, e eu, por ver os embaraços que causa esta prática, é que propus que não seja necessário que concorra a maioria dos jurados para multar os que faltarem; declarei que podem ser multados pelos jurados presentes. Mas, como dizia, reconhecida a falta de jurados, chamam-se os juizes de fato, que devem substituir os que faltam; e, como o código determina que sejam os que estejam mais próximos, vêm os da galeria, já

prevenidos, a tomar o lugar de juizes de fato e a decidir a questão; e, quando assim não aconteça, não se decide coisa alguma. Províncias há em que não tem havido reunião do júri há dois anos; lembra-me que uma dessas províncias é a de Sergipe.

Ora, remediaríamos estes males tornando ainda mais pesado o emprego de jurados, declarando que o jurado devia ser obrigado a fazer uma viagem de 20, 30, 40 léguas, por isso que em lugares onde a população não está concentrada, como, por exemplo, nos sertões, não se podia qualificar 200 jurados senão em uma vasta extensão de terreno? De certo que não. O que fez portanto o projeto? Suprimiu o primeiro júri, e cometeu o julgamento da causa só ao segundo júri.

Mas, diz o nobre Senador que acabou de falar: – O projeto acaba com os jurados! – Oh! meu Deus! Como se pode entender isto? Pois não se conserva a instituição dos jurados? Não se mantém esse princípio civilizador na escala em que ele pode prestar muitos serviços ao país? Reconheço que na Inglaterra o primeiro júri presta um grande serviço; mas, porque? Porque o processo da formação da culpa na Inglaterra não apresenta as garantias do nosso processo. Entre nós não se forma culpa sem que primeiro se verifique a existência do delito; em todo o caso é indispensável o auto de corpo de delito.

UM SR. SENADOR: – Pelo projeto, há casos em que não se exige o auto de corpo de delito.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador há de me perdoar. O nobre Senador está indisposto contra o projeto; por isso não vê nele esta doutrina; o projeto dispensa, nos crimes que não deixam vestígio, o corpo de delito indireto; mas, diz que, quando se tiver de formar culpa, se inquiram testemunhas, não só acerca de delito e suas circunstâncias, como também a respeito do delinqüente. Não se procede, portanto, entre nós, sem que primeiro se verifique se há ou não há delito; e depois se passe à indagação de qual foi a pessoa que cometeu o delito. Neste exame, que perseguições não admite o código? Que garantias não oferece o projeto? O acusado tem o direito de assistir sempre à inquirição das testemunhas que lhe formam a culpa; tem o direito de dirigir perguntas a essas testemunhas, de lhes pedir explicações, de acelerar o fato. Este processo assim formado é depois julgado pelo juiz municipal, e ainda tem de ser revisto pelo juiz de direito. O fim de todo este trabalho é sujeitar, como declara o artigo 50 do projeto, o réu a uma acusação perante o segundo júri, ou júri

de sentença, e aí é decidida a sua sorte. Como se pode, pois, dizer que não é o júri quem resolve?

O Sr. Costa Ferreira dirige ao nobre orador algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – O juiz de paz pronuncia muitas vezes sem o escrúpulo conveniente e indispensável; mas, não se reúne o júri, como em Sergipe, e fica o réu preso dois anos e mais.

O SR. COSTA FERREIRA: – Esse abuso continua.

O SR. VASCONCELLOS: – Há de ser muito menor, porque há a diferença de que o projeto facilita a reunião do júri, por isso que se satisfaz com a presença de trinta e seis jurados para o julgamento, quando até o presente eram precisos quarenta e oito, número que nunca, ou quase nunca, se reunia em muitas partes.

Eis aí temos, Sr. Presidente, melhorada, sem dúvida, a condição dos réus. O júri, pelo projeto, reunir-se-á com mais facilidade, por isso que não se exige tantos jurados. Assim, a sorte dos réus fica sempre dependente do júri; mas as causas terão mais pronta decisão. Hoje, quando o primeiro júri sustenta a pronúncia, pode não ter logo lugar a decisão da causa; de ordinário, não tem na mesma sessão, e, segundo a letra do código, é reservada a decisão para a seguinte; mas, pelo projeto, a decisão da sorte de qualquer réu tem lugar logo na primeira reunião de jurados; nem eu concebo como um réu pronunciado, segundo está disposto na reforma do código, não tenha de ver decidida a sua sorte na primeira reunião do júri. Não sei, portanto, como tanto se lamenta a abolição do primeiro júri.

Diz-se que não convém sujeitar o cidadão ao odioso de uma acusação. Reconheço, Srs., que é grande mal sujeitar o inocente a uma acusação; porém, parece que, sendo este mal irremediável por qualquer dos sistemas, mais se consulta a reputação, o interesse, e faculta-se a decisão da causa, sujeitando-a ao segundo júri, no qual o acusado se pode livrar de todas as imputações que se lhe faz, do que sujeitando-o ao arbítrio do primeiro júri, que decide sem que as testemunhas deponham em público, sem que se possa formar idéia dos motivos que o resolvem a deliberar.

Sr. Presidente, não me ocorrem bem os outros argumentos que têm sido produzidos contra o projeto de reforma... lembra-me que um deles é ter o projeto restabelecido o privilégio do foro dos órfãos. Tem-se entendido que isso é contra a constituição. Como alguns dos nobres Senadores que sustentam o projeto também têm algum escrúpulo a este respeito, eu não me ocuparei em mostrar que essa disposição

do artigo 4º da minha emenda 48 não ofende a constituição. Não sei por que razão não merecerá as simpatias da nação a causa da inocência desvalida, e muitas vezes oprimida; não sei porque a causa dessa inocência não há de merecer um especial favor da legislação. Mas, como alguns dos nobres Senadores que sustentam o projeto entendem que não é esta uma das reformas mais urgentes, não insistirei nesta disposição; suprima-se este artigo.

Julga-se que a qualificação dos jurados estabelecida pelo projeto é péssima; até se tem dito que o projeto reduz os brasileiros a uma condição ainda mais deplorável do que a dos Turcos. Ora, eu sentirei muito esta desgraça dos brasileiros; mas preferirei sempre a legislação do Brasil à da Turquia, que ignoro qual seja, e por isso nada direi sobre essa legislação.

O projeto comete a formação da lista dos jurados aos juizes de direito; mas diz-se: – O juiz de direito é quem nomeia os jurados –. Ora, Srs., eu não posso entender como é que o juiz de direito, auxiliado pelo promotor e um vereador, nomeia os jurados! Uma emenda de um nobre Senador queria que o juiz de direito designasse as pessoas que deviam compor o primeiro júri; aí via eu que o juiz de direito era, por assim dizer, o primeiro júri, porque o juiz de direito sabia qual era a causa que ia ser submetida ao júri, e havia de escolher para esta causa as pessoas que ele entendesse que a julgariam segundo os seus desejos. Mas, pelo sistema do projeto, não podemos reaar isso; o juiz de direito apura os jurados, quando ainda não sabe quais são as causas que têm de entrar em julgamento. O juiz de direito olha as circunstâncias dos habitantes do lugar que devem ser qualificados, e os qualifica antes de ter em vista as causas que hão de ser julgadas. Se ele fizesse esta qualificação quando tivesse de julgar qualquer causa, então poderia abusar do direito que lhe confere a lei; mas isso parece que não pode ter lugar, e mesmo, caso haja alguma injustiça, pode-se interpor recurso do juiz de direito para o governo; é expresso na reforma que da indevida exclusão da lista ou indevida admissão, compete ao governo decidir.

DISSE-SE: – Nem no sistema francês há tanta arbitrariedade; lá o prefeito é quem forma a lista –. Ora, Srs., o prefeito em França é autoridade administrativa e policial...

O SR. PAULA SOUZA: – Mas não preside ao júri.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e uma autoridade policial pode abusar mais do que um juiz de direito, porque a autoridade policial pode ter conhecimento de muitos pleitos antes de serem apresentados

ao júri. O prefeito da França pode saber, com alguma antecedência, quais os processos que hão de ser julgados pelo júri, e por isso pode formar a lista de maneira que comprometa a justiça; mas, pelo projeto, quem forma a lista é o juiz de direito, que exerce esta função sem ter presente as causas que hão de ser julgadas. Há, portanto, uma distância imensa, para melhor, entre o nosso sistema e o sistema francês.

Asseverou o nobre Senador que continuavam os protestos para novo julgamento, apenas melhorados por uma emenda do Sr. Paraíso, que os admite no mesmo lugar, ou no mais vizinho. Ora, também me parece que o nobre Senador avançou tanto por indisposição contra o projeto, porquanto os recursos ou protestos para novo júri têm hoje lugar, segundo o artigo 308 do código, se a pena imposta pelo júri for de cinco anos de degredo ou desterro, três de galés ou prisão, ou for de morte. E em que casos conserva o projeto de reforma este protesto para novo julgamento? Nos dois únicos casos de morte ou galés perpétuas. Pelo código, este recurso tinha lugar para o júri da capital da província; segundo a emenda do Sr. Paraíso, este recurso tem lugar no mesmo conselho de jurados, ou no conselho de jurados mais vizinho. Ora, sendo assim, esta acusação feita ao projeto é fundada? pode proceder? Basta comparar as duas disposições, a disposição do código e a disposição da reforma, para se conhecer que o nobre Senador deixou-se arrastar pela indisposição que tem ao projeto, porque vê nele a destruição, o tûmulo da nossa liberdade...

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; e também do poder.

O SR. VASCONCELLOS: – ...E também do poder. O que eu não pude bem entender foi o que disse o nobre Senador a respeito da força do poder, de sua debilidade, de sua ruína. O nobre Senador disse: – A impunidade até o presente é geral, agora só terá lugar por proteção, por patronato; há de ser inocentado quem a autoridade quiser –; e, ao mesmo tempo, disse que o poder não podia valer ao oprimido pela polícia! Pois o governo tem tanta autoridade que pode sacrificar às suas paixões, à sua vingança, qualquer acusado, e não tem autoridade, não tem força, não tem influência alguma nessas autoridades, que a lei o autoriza a demitir, quando assim entender conveniente?

Sr. Presidente, estou convencido, repito, de que o projeto não pode ser perfeito, pela razões que tenho por mais de uma vez produzido; mas creio firmemente que melhora muito a atual administração da justiça, e por isso o país interessa em que ele seja aprovado.

É esta a minha opinião.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Principiarei lembrando aos Srs. Secretários que há pouco pedi a palavra; mas cedi ao nobre Senador, e depois tornei a pedir a palavra. Ora, como o nome deve estar assentado duas vezes, talvez se entenda depois que eu tenho falado duas vezes; lembro isto por cautela.

Sr. Presidente, já tenho dito nesta casa que acho muita dificuldade, senão impossibilidade, de discutir todo este projeto em globo; mas agora, com as emendas que foram aprovadas, julgo absolutamente impossível que alguém o possa discutir. Desejava que algum nobre Senador me desse o exemplo da sua habilidade; apenas o Sr. Barão do Pontal pôde fazer uma análise, não completa, do projeto, e creio que isto não lhe custou pouco. Mas agora, se ele estivesse presente, eu lhe pediria que fizesse o favor de analisar o projeto na parte vencida, com todas as suas emendas. É impossível; e a prova disto é que os dois nobres Senadores que acabam de falar não apresentaram senão idéias gerais, não sendo a maior parte delas relativas às emendas que estão em discussão.

O nobre Senador que ultimamente falou principiou notando que o primeiro nobre Senador que hoje encetou esta discussão falasse, em geral, em coisas que não diziam respeito às emendas; mas, caiu imediatamente no mesmo defeito. Isto prova a dificuldade da matéria. Eu, pois, que tenho declarado que a minha capacidade não é tanta que possa fazer uma análise geral de todo o projeto, muito menos com as suas emendas, hei de falar em muito poucas coisas.

O nobre Senador que me precedeu apresentou muitas e diferentes emendas; por isso eu estimaria muito que o nobre Senador fosse o executor desta lei como vai escrita, principalmente do projeto – A C –. Queria ver como a podia fazer executar; já se sabe, não executando-a segundo o seu modo particular de pensar, mandando que fosse executada de uma maneira que não está escrita; assim seria muito fácil. Muito fácil é dizer: – Tenho na minha mão dar providências, ainda que sejam contra a lei expressa; por isso determino que não é necessário haver maioria dos jurados; os que estiverem presentes multem aos que faltarem, etc. – Para mim não são estranhas estas coisas, porque isso é realmente o que se pratica.

Eu entendo, Sr. Presidente, que a sorte deste projeto depende de duas entidades: primeiramente, da comissão de redação, se se lhe der patente para fazer as alterações que quiser; e já um nobre Senador se lembrou disto, declarando que é preciso dizer à comissão de

redação –. Altere este projeto como bem entender, e traga o seu trabalho para ser aprovado. – A outra entidade é o governo nos seus regulamentos. O governo está na posse, nos seus regulamentos, de não fazer caso de lei alguma, e eu creio que ele agora não será esbulhado desta posse. Tenho visto mesmo impugnar que o sucessor de um ministro que tenha formado um regulamento possa alterá-lo, até querer dar privilégio de lei aos regulamentos; tenho visto todas estas coisas; portanto, espero que, debaixo dos bons auspícios da comissão de redação e do governo em seus regulamentos, esta reforma do código possa caminhar; mas, se se espera que seja observada a letra deste projeto e das emendas, isso é impossível.

Eu quisera poder analisar os artigos vencidos e as emendas. Pediria a todos os nobres Senadores que têm aprovado estas emendas o obséquio de me traduzirem a primeira. Eu a terei, e ao nobre Senador que ao menos tem feito o favor, chamarei favor, de ilustrar ao Senado com as suas idéias, (o que não se tem feito na discussão de outros projetos, como na do conselho de estado, na qual não tem aparecido quem nos tenha socorrido) eu rogaria a graça de me dizer se qualquer que tenha de executar este primeiro artigo, como está escrito, não encontrará dúvida alguma. Diz o artigo: – Haverá no município da corte e em cada província um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes das províncias, etc.

Eu já aqui perguntei de quem era esta proposta de que fala o artigo; a comissão de redação, se quiser, poderá dizer que seja de primeira pessoa que para isso se oferecer. Desejava também que me dissesse quem são esses – quais – de que igualmente trata o artigo; a quem se refere estes – quais –, se aos chefes de polícia, se aos delegados e subdelegados; se estes delegados e subdelegados são também nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes? De maneira que é indiferente ser pelo Imperador ou pelos presidentes! Quem quiser executar este artigo à risca, vendo-o assim redigido, como o poderá traduzir? Eu suponho que os delegados são delegados dos chefes de polícia; mas, os subdelegados são subdelegados dos chefes de polícia ou dos delegados?

Não sei, portanto, que se possa entender o que neste projeto está escrito; há de haver um comentário feito pela comissão de redação, ou ficará ao arbítrio de quem fizer os regulamentos declarar isto, talvez em palavras ainda mais obscuras do que as que estão aqui. Desejaria que os nobres Senadores que têm aprovado este projeto

estivessem atentos e me respondessem hoje, amanhã, ou quando Deus for servido.

Diz mais o projeto: – Todas as autoridades policiais são subordinadas aos chefes de polícia – . Ora, os delegados e subdelegados são autoridades policiais, e, sem dúvida, são sujeitos aos chefes de polícia; a este respeito, escusado era dizer coisa alguma, porque isso está entendido. Mas, perguntarei: – As outras autoridades policiais (que não sei bem quais sejam) estarão também sujeitas aos delegados e subdelegados? O juiz de direito será autoridade policial? Creio que ninguém poderá negar que o juiz de direito do crime é autoridade policial; e estará ele, como autoridade policial, sujeito aos delegados e subdelegados? Ou vice-versa, os delegados e subdelegados estarão sujeitos ao juiz de direito, como autoridade policial? Creio que devem estar, porque não sei que os delegados e subdelegados hão de deixar de estar sujeitos a um magistrado local, a um juiz de direito criminal, que tem toda a autoridade.

E pode-se, porventura, saber qual é a verdadeira interpretação deste artigo? Creio que não: a resposta para isso será – restam os regulamentos do governo, que explicaram todas estas coisas – . Pois se estamos no hábito de deixar o governo, em seus regulamentos, fazer todas as coisas, por que razão gastamos tanto tempo em discutir leis, se depois havemos de dizer: – O governo fará tudo em seus regulamentos –? Escusado é semelhante trabalho.

Outras emendas há que não sei para que sirvam. Uma emenda ao § 1º do artigo 4º diz que se suprimam as palavras – que exerceram cumulativamente –. Poder-me-á o nobre Senador dizer o que importa esta supressão? Diz o artigo 4º – Aos chefes de polícia, etc., compete: § 1º As atribuições conferidas aos juizes de paz, pelo artigo 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. A emenda diz que se suprimam as palavras – que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. Pergunto eu; por se suprimirem essas palavras, os juizes de paz deixam de exercer as atribuições que lhes estão marcadas no código, as quais esta lei não lhes tira expressamente? Creio que não.

Em uma palavra, Sr. Presidente, estas e outras emendas são tais que é preciso um tradutor para as poderem entender.

Eu pretendia falar principalmente a respeito deste código apenso, isto é, do projeto – A C – sobre a justiça civil, que é no que menos se tem aqui instado; mas já deu a hora, e eu vejo pouca vontade

em que continue a discussão. Não de me perdoar que eu diga que se olha muito indiferentemente para as nossas coisas da administração da justiça; há muita facilidade em dizer-se: – O código é péssimo, precisa ser reformado –; entretanto, os vícios do código ficam todos, acrescentam-se muitos outros, e barulha-se tudo; de maneira que não é possível que um magistrado, em consciência, possa executar bem este código.

Sr. Presidente, não estou para cansar o Senado; se V. Ex^a. quiser dar-me a palavra amanhã ou depois, direi então o que me resta.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Mello Mattos participa que o Sr. Senador Lopes Gama não compareceu por incomodado: fica o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marca para a ordem do dia as mesmas matérias dadas, e levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDENCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. barão de Suassuna, servindo de 1º secretário, lê um requerimento de Zeferino Ferrez, pedindo que se mande juntar um documento, que apresenta agora o outro seu requerimento, em que pede a concessão de loterias a favor da sua fábrica de papel.

Manda-se reunir aos mais papéis.

São lidos os seguintes pareceres:

A comissão de comércio e fazenda viu o requerimento de Zeferino Ferrez, em que pede a concessão de quatro loterias com as mesmas condições que as dadas a Frutuoso Luiz da Motta e André Gaillard, e alega ser a sua fábrica de papel mais digna de favor, por isso que nela se serve de matérias primas indígenas; a comissão é de opinião oposta à concessão de loterias; mas entende que, a se dar àqueles, com tanta ou mais razão se deve dar a este; portanto, sendo esse o voto do Senado, deve-se oferecer um artigo aditivo, quando se discutirem aquelas, concedendo graça idêntica, e com idênticas condições a este suplicante.

Paço do Senado, 20 de setembro de 1841. – *Paula Souza*. – *Vergueiro*. – *Barão de Mont'Alegre*. – *Alves Branco*. – *Barão do Pontal*.

A Comissão de Comércio viu a resolução da Câmara Temporária que revoga as posturas da Câmara Municipal desta corte relativas

aos ferreiros, etc.; e, julgando-a justa e razoável, é de opinião que ela seja aprovada.

Paço do Senado, 20 de setembro de 1841. – *Paula Souza – Vergueiro – Barão de Pontal.*

A Comissão de Comércio viu a representação de João Francisco de Madureira Pará, dirigida contra o projeto de lei que concede privilégios à companhia de navegação do Amazonas e seus afluentes, e é de parecer que fique para se tomar em consideração, quando se discutir aquele projeto, contra o qual já esta comissão se pronunciou.

Paço do Senado, 20 de setembro de 1841. – *Paula Souza, Vergueiro, Barão do Pontal.*

A Comissão de Comércio viu uma representação da Assembléia Provincial de Goiás, em que pede 40 contos para promover-se a navegação dos rios Araguaia e Tocantins, expondo as vantagens daí resultantes à província, atualmente em tanta decadência. A comissão é de parecer que se remeta ao governo a mesma representação, para se tomar na devida consideração, mandando ao Senado as precisas informações a respeito, se assim o julgar necessário.

Paço do Senado, 20 de setembro 1841. – *Paula Souza, Vergueiro, Barão de Pontal.*

Ficam sobre a mesa o 1º e 3º parecer; o 4º é aprovado e igualmente o 2º, a fim de entrar em discussão a resolução respectiva.

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão, adiada pela hora na última sessão, das emendas novas feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto de lei reformando o Código do Processo Criminal, e a disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.

O SR. VERGUEIRO: – Senhor presidente, não é sem constrangimento que entro na discussão destas 99 emendas aprovadas em segunda discussão; porém, sou obrigado, como representante, a cumprir este dever, vendo que o projeto e elas rasgam várias páginas da constituição, e organizam no país a tirania. Só uma consideração desta natureza me poderia obrigar a tomar a palavra sobre este objeto.

Na segunda discussão eu tomei parte até o capítulo segundo; vendo, porém, que tinham passado proposições segundo as quais não se podia mais fazer um projeto bom, que fiz eu? Abandonei a discussão, acrescentando mais a razão de que, havendo uma necessidade

reconhecida de algumas reformas do código, esta necessidade tinha estabelecido uma prevenção a favor das reformas que fazia adotar quaisquer que se apresentavam, parecendo que se satisfaziam as necessidades públicas, quando eu pensava de outro modo; eu acompanhava o Senado na opinião de que era necessária a reforma, mas uma reforma apropriada, que pudesse satisfazer as necessidades públicas, corrigindo os defeitos que havia no código, e não que o alterassem completamente, como acontece com esta, o sistema atual. Já a experiência nos tinha mostrado quanto arriscado era alterar completamente a marcha dos negócios, e por isso não devíamos cair no mesmo defeito, principalmente não havendo a necessidade urgente que houve em outro tempo, quando as leis antigas estavam em contradição com as novas instituições, sendo por isso absolutamente necessário reformar aquelas para pôr o todo em harmonia; mas agora não se dá esta razão; o código está em harmonia com as nossas instituições; só é necessário estudar bem os seus defeitos reconhecidos na prática, e emendá-los convenientemente, sem alterar o sistema que está em harmonia com as instituições, e nunca à custa destas.

Ora, na terceira discussão, cessava uma das razões que tive para abandonar, na segunda, a discussão, porque, podendo-se emendar o vencido na segunda, podia-se evitar os vícios que nela passaram, e reparar os golpes dados na constituição; mas, infelizmente, aconteceu o contrário; em lugar de se reformarem as proposições nocivas e contrárias à constituição, elas receberam mais incremento com as emendas oferecidas pelo nobre autor do projeto; ficou muito piorado.

Eu fui argüido de, na segunda discussão, não ter tomado parte nela, durante a administração transata; é um fato verdadeiro, mas é incompleto. Eu não tomei parte na segunda discussão deste projeto durante a administração passada, mas também não tomei parte durante a atual administração; portanto, não se atribua esse meu procedimento em relação a pessoas que estejam no ministério; sempre hei de enunciar o meu pensamento com toda a franqueza, esteja quem estiver no ministério; tomei parte na segunda discussão, enquanto entendi que o projeto podia ser corrigido, e isto tanto no tempo da administração transata, como da atual, e tomei na terceira discussão porque podia ser emendado.

Mas, por maior que fosse a minha boa fé, não tenho podido escapar a interpretações sinistras, tal como essa, que muito me magoou, por partir do lado direito do nobre presidente.

Com esta imputação fizeram coro as folhas ministeriais, dando-me

por atrapalhador da discussão, com notória injustiça: eu apelo para os membros da casa; eles digam se eu tenho atrapalhado a discussão deste projeto, se não guardado sempre a ordem mais severa, cingindo-me sempre ao objeto da discussão; mas, enfim, quaisquer que sejam os meios empregados para fazer sufocar a minha voz, serão baldados; eu, enquanto tiver liberdade, sempre hei de apresentar ao meu país as minhas idéias. Tem-se querido classificar a oposição a este projeto, na parte em que ele rasga a constituição, em que estabelece um sistema de tirania, como oposição ao governo; parece que a diferença é muito clara; eu não tenho entrado em oposição ao governo, desde muito tempo; em todo este reinado, eu não me tenho lembrado de fazer oposição; ao princípio, eu queria sustentar, quanto cabia em minhas forças, o governo, enquanto ele foi assaltado pela demagogia e pela restauração; mas, depois que cessaram esses combates, que não houve mais essas grandes questões fundamentais, assentei que devia ficar em meu descanso, sem renunciar as minhas convicções, nem fazer oposição, porque creio que fazer oposição ao governo é negar-lhe os meios para que ele se possa sustentar, é negar-lhe as medidas de que ele carece para manter-se; porém discutir sobre os meios de promover a felicidade pública, embora se apresentem idéias contrárias às professadas pelas pessoas do governo, não é fazer-lhe oposição, é querer ilustrá-lo e conduzi-lo ao acerto. Se isto não é permitido, fechem se as câmaras, fique só o governo. Querem que aquele que sustenta o governo espose todas as suas opiniões, que pense como ele pensa, que escravize o seu pensamento ao dele; enfim, que renuncie a sua inteligência; isto confesso que não posso fazer; enquanto predominar tal pretensão, eu serei tido sempre na oposição, porque não posso escravizar a minha consciência, não posso dizer o contrário daquilo que sinto, e votar por aquilo que não julgo conveniente; mas hoje, infelizmente, todos aqueles que não renunciam a sua consciência são considerados como contrários ao governo.

Eu tenho sempre votado naquelas coisas que são necessárias para que o governo desempenha suas funções cabalmente; não falo de agora; em todos os tempos, eu tenho votado por todas as medidas que tendam a sustentar o governo na sua marcha, porque entendo que é mal muito grande para o país a contínua mudança de administrações, e por isso quero que o governo tenha todos os meios para poder marchar, e dar lugar a uma justa censura, quando não satisfazer as necessidades do país com os meios que se lhe proporciona. Portanto, desejarei que se me entenda; não faço oposição ao governo,

mas também não posso renunciar a minha inteligência. Demais, pergunto eu, este projeto será do governo? Eu creio que não é; não foi apresentado pelo governo; três membros da casa pertencem à administração, e não me recordo que algum desses três que são membros da casa dissessem uma só palavra sobre o projeto. Verdade é que um não é da profissão, mas dois são magistrados, e um com longo exercício, não obstante não ter dito coisa alguma sobre o projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – O Sr. Ministro da Justiça não é membro do governo?

O SR. VERGUEIRO: – Mas os três membros da casa não tem dito uma só palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – E era isso necessário?

O SR. VERGUEIRO: – Sem dúvida; sendo o projeto do governo, e convencido este da sua utilidade, parece que deviam dizer alguma coisa para sustentá-lo, para ilustrar a casa. É verdade que veio a esta casa o Sr. Ministro da Justiça, a requerimento do nobre autor do projeto; mas o que disse ele? Disse só que aceitava o projeto em todas as suas partes, e isto o disse em segunda discussão; mas, em terceira, apresentando o nobre autor do projeto um longo catálogo de emendas que alteravam essencialmente todo o projeto, disse: também aceito todas as emendas oferecidas pelo autor do projeto. Eis o que disse o Sr. Ministro da Justiça; mas o que parece isto? Parece uma condescendência bem merecida do Sr. Ministro da Justiça para com o nobre autor do projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Aprovar não é condescender.

O SR. VERGUEIRO: – Aprovar não é condescender, mas apresentar-se um projeto em segunda discussão; diz-se que está muito bom, que se aceita; porém, em terceira discussão, o nobre autor deste projeto apresentou um catálogo de emendas, que o alteram, que o fazem mudar inteiramente, e diz-se: eu aceito todas essas emendas. Eu não posso reputar isto senão um ato de condescendência.

O SR. VASCONCELLOS: – As emendas aperfeiçoam o sistema.

O SR. VERGUEIRO: – Ora, combinando este procedimento do nobre Ministro da Justiça com o dos três membros do gabinete que existem na casa, e que não tem dito coisa alguma sobre o projeto, o que devo eu pensar? Não posso persuadir-me que seja obra do ministério, porque a aceitação do nobre Ministro da Justiça não prova senão uma condescendência bem merecida para com o nobre autor do projeto, contra a qual está o constante silêncio dos outros, havendo dois dentre eles com conhecimentos profissionais da matéria. Portanto,

não se pode dizer, por lado nenhum, que eu, combatendo o projeto, faço oposição ao governo.

Eu disse que o projeto rasgava algumas páginas da constituição e estabelecia um sistema de tirania. O nobre autor do projeto, tendo havido na casa já quem aventasse esta idéia de se estabelecer o sistema de tirania, ou de tender o projeto a escravizar a nação, disse: – Para que se há de querer escravizar a nação –? Eu, Sr. presidente, estou bem longe de crer que o nobre autor do projeto tenha intenção de escravizar a nação; mas, à vista da doutrina do projeto, parece que ele entende que não se pode fazer a felicidade da nação sem estes meios; e, como estes meios tendem à escravização, devo supor que julga necessária a escravidão do país para ser governado. O fim do nobre autor do projeto é, sem dúvida, a felicidade do país; mas, ele entende que o seu estado de civilização é tal que não pode ser governado senão como escravo. Portanto, sendo boas as intenções do nobre Senador, em seu último fim, emprega um meio péssimo, por julgá-lo necessário.

Mas eu, que entendo o contrário, isto é, que o país pode ser governado segundo os princípios da constituição, rejeito suas opiniões; e, ainda que entendesse que convinha alterar a constituição para governar bem o país, nem por isso havia de querer que se alterasse por estes meios, e note-se que um dos males de que nos queixamos é a falta de estabilidade; e onde havemos ir procurar a estabilidade política senão na estabilidade da nossa lei fundamental? Desenganemo-nos, Srs., que, enquanto não respeitarmos a constituição, não teremos estabilidade; quando menos fosse necessário remediar defeitos, fazer algumas reformas, deviam elas ser feitas pelos meios marcados na constituição; nós temos exemplo de uma grande nação que, não obstante conhecer defeitos em sua legislação, contudo, não os quer alterar senão com muita pausa, só para conservar o respeito devido à constituição e às leis; mas isso entre nós é coisa nenhuma, não fazemos caso do que está escrito; por qualquer inconveniente, por qualquer pequeno defeito reformamos as leis, e por qualquer pequena afeição as dispensamos; assim destruímos toda a sua estabilidade, e lhe tiramos o respeito. Eu quisera que conservássemos mesmo não só a constituição, mas todas as leis, como faz esse grande povo; é assim que ele adquiriu os hábitos de permanência; é melhor, no meu entender, suportar alguns defeitos que destruí-los repentinamente: não recusarei, porém, nunca o meu voto para emendar defeitos graves, sem embrulhar com eles o que há de bom.

Passarei agora a fazer algumas observações sobre as emendas que se acham aprovadas; e, quando tocar em alguma delas, desenvolverei o meu pensamento a respeito delas. Principiarei pelas emendas do nobre autor do projeto: sobre a primeira já se falou largamente, e o conceito que dela formo é que se pode adivinhar o pensamento do nobre autor, mas que não se pode entender. Eu não repetirei as razões desta asserção, porque já foram bem desenvolvidas por um nobre Senador que as combateu.

A segunda emenda diz: – Os chefes de polícia serão escolhidos dentre os desembargadores e juizes de direito; os delegados e subdelegados dentre os magistrados e outros quaisquer cidadãos. Serão todos amovíveis e obrigados a aceitar –. Nada direi sobre esta emenda, ainda que não aprovo a sua doutrina; mas, porque ela pouco altera do que está no projeto, entendo que, não passando a emenda, passará a doutrina do projeto. O art. 4º § 1º da terceira emenda diz: – Suprimam-se as palavras – que exercerão cumulativamente –. Aqui principia a grande alteração. O art. 4º § 1º diz: – As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Código do Processo Criminal, que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. Ora, estas atribuições a quem são dadas? Aos chefes de polícia e aos delegados de polícia, e, por uma outra emenda que aí vem, se dá também aos subdelegados; dá-se-lhes todas essas atribuições que se acham no § 4º, que são formar culpa, e no § 7º julgar os crimes que não excedem a seis meses de degredo e a três de prisão com trabalho.

O SR. COSTA FERREIRA: – Seis meses de prisão simples, casa de correção por três meses, e multa até 100\$ rs.

O SR. VERGUEIRO: – Aqui temos nós que a segurança pessoal dos cidadãos fica entregue aos chefes de polícia, aos delegados e subdelegados, enfim, entregue aos empregados de polícia. Ora, quem dirá que deste modo não fica comprometida a segurança pessoal dos cidadãos? Quem são estes chefes de polícia, delegados e subdelegados? Qual é a garantia que se dá aos cidadãos, para que possa afiançar sua segurança pessoal? É serem nomeados e amovíveis arbitrariamente pelo governo, de maneira que o governo, por este modo, quando tiver de julgar certos crimes, pode nomear uma comissão destes empregados, e demitir aqueles outros: pois há de se pôr a liberdade dos cidadãos à discrição desses empregados? Deste modo não sei onde irão ter as garantias dos cidadãos; ficam absolutamente sem nenhuma. O governo, quando quiser, pode mandar-lhes formar

culpa, ainda que eles a não tenham; pode escolher uma pessoa a seu jeito, que lhes forme a culpa e que os condene nestas penas; não são elas tão levianas; seis meses de prisão simples e três com trabalho e multa de 100 rs. não é coisa pouca; entretanto, podem ser condenados por estes magistrados, que não oferecem garantia alguma: são inteiramente pessoas do governo, que ele as nomeia e demite quando quer.

Ora, pode ser isto? Entregar-se à polícia atribuições que são do Poder Judiciário? Não temos aqui outra infração da constituição em sua base fundamental, que é a divisão dos poderes? Todo o fundamento da constituição rola sobre a divisão dos poderes; ela o disse, mas aqui estão confundidas.

A polícia é a ação do governo, e julgar crimes pertence ao Poder Judiciário: parece que nisto não pode haver questão, mas agora esta lei arranca ao Poder Judiciário a faculdade de julgar, e a dá ao governo, porque a polícia é a ação do governo: ao governo compete vigiar sobre a polícia, e os empregados de polícia são executores das ordens do governo; entretanto, transfere-se para eles o Poder Judiciário; eu não vejo razão para que isto se faça; as razões que se deram, em minha opinião, não procedem; uma delas é que estas atribuições competiam aos juizes de paz, e que portanto podiam competir aos empregados do governo. Este raciocínio não me parece lógico; além disto, eu não sustento que estas atribuições fiquem pertencendo aos juizes de paz.

O SR. VASCONCELLOS: – Sim, quer que fiquem pertencendo aos juizes de paz.

O SR. VERGUEIRO: – Eu quero ser combatido com argumentos sólidos e não com invectivas; quero que seja verdade o que diz o nobre Senador, mas não é esse argumento convincente, não é sério, nem digno de ser produzido.

O SR. VASCONCELLOS: – É o que está na sua emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem: suponhamos que essa minha emenda contém quanto o nobre Senador quer que ela contenha; poderá ela provar contra a constituição? Não: combata-se o que ora digo com argumentos tirados da constituição; mostre-se que a polícia pode julgar crimes e formar culpa pela constituição; por isso escusado é entrar na questão se os juizes de paz são a mesma coisa que são agora os empregados de polícia. Srs., eu não sustento que se conservem aos juizes de paz essas atribuições de julgar, mas quero que passem para onde devem passar, que é para o Poder Judiciário, a quem

devidamente competem; esta só razão bastaria para eu votar, não só contra todo o projeto, mas contra todas as emendas, porque, a admiti-las, eu admito uma infração notável da constituição, o que é tirar ao Poder Judiciário as atribuições de julgar que lhes competem por lei, e entregá-las ao governo, e de um modo tal que entrega à ação do governo, sem nenhuma garantia para os cidadãos, entrega a empregados que o governo pode remover todas as vezes que quiser.

Ora, eu não sei se com efeito o Senado quer adotar uma violação da constituição. Eu quis que na 3ª discussão não se discutisse o projeto em globo, para poder fazer aparecer com clareza estes defeitos; e, suposto disséssemos alguma coisa a este respeito, não tivemos a honra de ser contestados: fugia-se da questão.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Combatia-se idéias que não eram contestadas. Outra razão que se deu é que era necessário tornar fortes os empregados de polícia; pois, Srs., havemos de tornar fortes esses empregados, dando-lhes atribuições que pertencem ao Poder Judiciário? Será lícito este meio? Se admitirmos tal princípio, então acabemos com o Poder Judiciário; quer-se dar força ao governo, e, para triunfo esta idéia, confundem-se os poderes, tiram-se as atribuições do Poder Judiciário, e faz-se delas uma aplicação tal, que havemos terminar no governo absoluto; e é deste modo que se fortalece o poder?

Senhores, procuremos fortalecer cada um dos poderes, mas fortaleçamos cada um deles, desenvolvendo as suas atribuições dentro da esfera da constituição; mas fortalecer o poder tirando as atribuições de um para dá-las a outro é para mim um meio execrando, um meio subversivo. A constituição nos diz: – A divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece –. Bem se vê quanto foi sábia a constituição quando disse que a divisão dos poderes era o princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e veja-se como por este projeto ficam postergados os direitos dos cidadãos, veja-se que por esta usurpação fica a segurança do cidadão abandonada ao capricho desses beaguins, que hão de cometer maiores excessos do que o mesmo governo: por este projeto fica o governo com a porta aberta para estabelecer o despotismo; eu não digo que o governo o faça; estou persuadido mesmo que, apesar dos meios que se lhe dá, se o governo meditar bem sobre seus interesses, não estabelecerá o despotismo, que o pode fazer, porque estes meios são muito universais, vão tocar em todas as classes dos cidadãos; esta

polícia arranjada como está afeta todas as famílias, compreende tudo; pode sentir-se em toda a parte. Eu quero que a mão do governo se sinta em toda a parte; quero que ele possa procurar os criminosos, e fazê-los punir como convém, mas não por este sistema, dando a estes agentes do governo o poder de condenar, de meter nas cadeias todos os cidadãos que possam desagradar aos mesmos agentes.

Está visto, pois, que da confusão que se faz destes poderes, além de se iludir o princípio fundamental da constituição, apresenta-se o resultado que a constituição previu, isto é, que os direitos dos cidadãos ficam sem garantias. Mas porque se quer isto? Diz o nobre Senador autor do projeto. Eu não sei porque o governo quer; mas se o nobre Senador pensasse no que se tem dito, talvez não quisesse dar ocasião a que se continuasse a dizer, bem que eu não acredito, que os membros do governo, ou alguns deles, tenham plano formado que não seja para fazer a prosperidade do país; contudo, é público, e não pode deixar de se ver, que as folhas falam, mas não são só elas, muitas pessoas o tem dito; e, quando se procura combinar os fatos entre si, estes rumores não deixam de apresentar alguma probabilidade; eu não lhes dou crédito, mas o fato é, que se diz que estas reformas contém um plano formado para o triunfo das eleições.

Ora, se assim é, não há nada mais bem combinado; eu creio que está acabada a liberdade do voto. Por aí se disse que se pretendia anular as eleições; mas depois falou-se da dissolução prévia: tudo isto disseram as folhas ministeriais; recuou se nestes audaciosos projetos, e conta-se ultimamente que a nova câmara será dissolvida a 4 ou 5 de maio, e que isto fora contratado com alguns deputados não reeleitos, para que não se retirem antes de passar esta lei por aclamação, preteridas as solenidades.

Diz mais que o Conselho de Estado é outro passo combinado com este projeto, a fim de rodear o Monarca só de pessoas de um partido, para que não possa aconselhar-se senão com elas. Ora, eu entendo que não existe tal coisa; mas, se existe, a combinação é bem feita, e os que a fizeram, tiveram sua delicadeza, porque as coisas estão arranjadas de maneira que pode-se dizer que a liberdade acabou, e não só a liberdade do povo, mas também a liberdade da coroa, porque, existindo a coroa livre, livre há-de ser o povo; mas era necessário envolver a coroa e o povo, e o plano mostra a probabilidade de se querer envolver a coroa e o povo. O plano não seria concebido pelo ministério, nem por quem o dirige, mas o fato é que é acreditável

existir, pelo interesse de se conservar no poder; e se tal é, está bem concebido.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado, é a primeira vez que ouço.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não me importa que existam ou que se formem os planos que se quiser; mas o que quero é que não se rasgue a constituição para se formarem planos tais. À emenda 4ª, § 3º, depois das palavras – juizes de paz –, acrescente-se – as leis em vigor –, e suprimam-se as seguintes: – Os antigos 282, até o fim –. Esta emenda vai coerente com a emenda 3ª; portanto, não acrescentarei nada mais ao que tenho dito.

À emenda 8ª, depois do § 10, art. 4º, coloque-se o seguinte artigo aditivo: “Os subdelegados nos seus distritos terão as mesmas atribuições marcadas no artigo antecedente para os chefes de polícia e delegados, excetuadas as dos §§ 5º, 6º e 8º.” Ora, Srs., tanta coisa aos chefes de polícia, tanta coisa aos delegados, e ainda agora vem os subdelegados com as mesmas jurisdições: é isto possível? Pois nem ao menos se reflete que para tais empregos não pode haver boa escolha? Eu entendo que para chefe de polícia pode haver escolha, assim como também para delegados; mas levar todas estas atribuições tão fortes, tão poderosas até os subdelegados da polícia, que, de certo, nos lugares menos povoados, hão de ser pessoas sem consideração e sem educação, é o que não me parece próprio nem digno. Qual é o homem de bem, nesses sertões, que se queria sujeitar a ser subdelegado da polícia? Só o nome basta para os arredar; mas quer-se violentá-los, obrigá-los a aceitar: e o que se faz com violência nesses lugares? Eles aceitam, concedo, porque são obrigados; mas o que se segue é que não fazem coisa alguma.

Ora, isto pode ser? O que há de acontecer por força da necessidade é que se hão de nomear pessoas indignas, que podem formar culpa e impor penas de prisão de 6 meses e de 3 com trabalho. Eu espero que o mesmo autor do projeto, refletindo bem em quem hão de ser estes subdelegados nos lugares ermos, resolverá suprimir, não lhes dar tão altas atribuições. À emenda 9ª, depois do art. 6º, acrescente-se o seguinte aditivo: “Os escrivães de paz e os inspetores de quartirão servirão perante os subdelegados, sobre cuja proposta serão nomeados pelos delegados.” Ora, quanto se quer rebaixar a dignidade de juiz de paz! Que se lhes tirassem aquelas atribuições em que eles podem abusar, bem; mas rebaixar tanto que vão entregar seus escrivães à proposta dos subdelegados, não sei a que fim se dirige.

Se ao menos se dissesse que os subdelegados se servissem dos

escrivães dos juizes de paz, bem; mas não. Diz-se que estes escrivães dos juizes de paz não serão mais nomeados como são, serão nomeados pelos empregados de polícia, e isto quer dizer que os juizes de paz não terão de agora em diante mais escrivães, que não são dignos de os ter; podem, porém servir-se dos escrivães dos subdelegados de polícia. Pois, se isto assim é, fale-se francamente, para que mais rebuço? Diga-se: os juizes de paz não terão mais escrivães, e só, por favor, poderão servir-se dos escrivães dos subdelegados. Não sei donde nasce tanta antipatia para a dignidade de juiz de paz? Neste artigo não há senão rebaixamento da dignidade de juiz de paz; portanto, já se vê que hei de votar contra a emenda.

Temos a emenda 10; o artigo 10º passará para o capítulo 12, com a seguinte redação: – Ficam abolidas as juntas de paz e o 1º conselho de jurados. As suas atribuições serão exercidas pelas autoridades criadas por esta lei, e na forma por ela determinada –. Esta emenda contém, ao mesmo tempo, duas abolições, a das juntas dos juizes de paz, que eu aprovo, porque sempre me pareceu uma anomalia; mas não posso aprovar a outra emenda que abole o 1º conselho de jurados, nem eu vi sobre isto produzir argumento nenhum; e só por que falou-se em geral contra os jurados, e queixas houve, com efeito, contra os jurados, porque eles têm abusado, têm deixado de punir muitos crimes; mas eu ainda não ouvi queixas de que eles punissem inocentes. Contudo, essas queixas de absolverem os culpados não é especialmente contra o primeiro júri; portanto, qual será a razão por que se há de abolir o primeiro júri e conservar-se o segundo?

Eu, se for examinar as queixas que tenho ouvido, verei que elas mais se tem direito contra o segundo júri que contra o primeiro; a maior parte das abolições tem sido feitas ainda não no segundo, mas no terceiro júri; aí é que são grandes os clamores; aí é que tem havido os maiores escândalos e as maiores queixas; depois desse é contra o segundo. Contra o primeiro poderá ter havido; mas, eu não me recordo que tenha havido.

Algumas vezes tem havido abusos no 1º júri; mas, em todos os casos em que o 1º júri deixa de abusar, não o deixa o 2º, porque o 2º oferece mais meios para estes abusos; o 1º não admite recusações, o 2º admite; e essa é a grande alavanca para os abusos; mas, enfim, isto será para se abolir completamente os jurados; mas, eu entendo que havemos de ficar em muito pior estado; e, todos aqueles que se recordarem dos grandes abusos que havia antes da instituição do júri,

hão de reconhecer comigo que a instituição é boa; que, nessa época, havia muito mais impunidade do que há hoje, até por uma razão, que vem a ser, que os magistrados não podem julgar senão conforme o alegado e provado, e o júri pode julgar segundo sua consciência. Quantos crimes hoje não são punidos, que haviam de ficar impunes, se fossem julgados pelos magistrados, por isso que não se podiam apresentar provas legais; entretanto, são hoje condenados somente pelas provas morais; portanto, há nisso uma grande vantagem dos julgamentos dos jurados sobre o dos magistrados.

Agora, pelo lado dos manejos que se fazem para corromper, eu não sei que eles se possam fazer mais para corromper os jurados, do que para corromper os magistrados; a experiência a este respeito fala altamente.

À vista disto, eu entendo que nada se piorou com a instituição dos jurados, antes creio que muito se melhorou: não quero daqui concluir que se deixe ficar o júri no mesmo estado em que está; mas, que se deve meditar sobre as causas que concorrem para os abusos e injustiças que praticam os jurados, e, então, tratar de remediar com toda a circunspeção. Mas não; quer-se abolir o 1º júri, sem se mostrar nem indicar que esteja nele o vício da impunidade.

Aqui se disse que a causa existe na formação da lista dos indivíduos que compõem o júri: mas que remédio se deu? Nenhum que sirva. Exige-se nas cidades populosas que tenham 300\$000 ou 400\$000 rs. de renda; mas, nas outras partes, bastam os 200\$ rs., provenientes de bens de raiz. Quase toda a renda, fora das praças comerciais, é proveniente dos bens de raiz; se fosse um rendimento líquido, bem; mas compreende toda a renda de qualquer lavrador, e eis aí outro defeito; além disto, que garantia se deu para nomeação destes jurados? Nenhuma. Para fortificar a polícia não só se lhe deu a atribuição judiciária, mas também não lhe escapou a formação da lista pelos subdelegados da polícia, pois merecerá mais confiança a lista feita pelos subdelegados de polícia do que a feita pelos juizes de paz com a gente que só emprega neste trabalho.

Agora a revisão também é engraçada; aqui parece que se quis compensar o Poder Judiciário: deu-se aos juizes de direito e aos promotores atribuições de rever estas listas, de maneira que por este modo fica entregue tudo à polícia, fica a sorte dos cidadãos inteiramente dependente da autoridade dos juizes de direito, promotor público e seus agentes.

Note-se que um juiz de direito com o seu promotor, e por testemunha

um vereador, podem alterar essas listas; não sei como se fazem reformas semelhantes, que até se tornam desprezíveis; porventura não era melhor a minha emenda, que determina que a lista dos jurados seja feita pelos juízes de paz, que são pessoas respeitáveis, e comumente as principais do distrito? Pois não seria mais digno que essas listas, em vez de serem feitas pelos empregados, de polícias, fossem feitas pelos juízes de paz, e revistas pelas Câmaras Municipais, com assistência do promotor, que podia notar os erros que pudessem ter cometido os juízes de paz, e que além disto era incumbido o promotor de interpor o recurso para o governo? Parece que deste modo fazia-se uma lista de confiança por um modo decente; e, ao mesmo tempo que o governo ficava seguro de que não havia de entrar pessoas que ele não julgasse dignas, porque o promotor assistia à revisão, tinha o direito de recorrer. Que mais garantias queria o governo? Porém isso não se quer; o que se quer é dar importância aos empregados de polícia; eles não de julgar, não de exercer o Poder Judiciário, não de exercer o Poder Eletivo; finalmente, não há de haver jurados sem que passem pela chancelaria da polícia. Portanto, eu contento-me em votar contra esta emenda.

A 11ª emenda é ao artigo 13: – Substitua-se os §§ 1º e 2º do artigo 13, pela seguinte maneira: – O § 1º – julgar definitivamente o crime de contrabando –. Ora, por mais que eu reflexionasse sobre esta aberramento, não foi possível notar razão nenhuma plausível para se separar o código dos crimes este, tirá-lo do foro comum, para o entregar ao juiz municipal: a razão disto não se apresentou. Parece que é um quero porque quero; quer-se entender que isto é ordem, não precisa harmonia no nosso sistema de processo criminal, haja desordem; e como se há de fazer esta desordem, vamos separar aqui um crime para ficar pertencendo ao juiz municipal; eu não vejo outra razão a não ser esta. Separar-se o crime do contrabando; não é ele crime? Pois se é crime, não está sujeito ao foro comum? Para que se dar um foro privilegiado ao crime de contrabando? Tirá-lo da lista dos crimes comuns, e sujeitá-lo somente a multas impostas pela administração, entendo eu; mas, conservar o contrabando na classe dos crimes e impor-lhe penas, dizer-se ainda que isto é um crime, e ainda que tem pena, assim como tem os outros crimes, e ainda maior que alguns, não há de ser julgado pelo foro comum, pelo que está estabelecido para todos os crimes; há de ser por um juiz *ad hoc*, e este há de ser o juiz municipal! Não sei que possa haver razão alguma jurídica para poder haver semelhante exceção. Portanto,

hei de votar contra isto.

O artigo 2º substitui-se pelos dois seguintes: – As atribuições marcadas nos §§ 5º e 7º do artigo 12 do Código do Processo –. No artigo 13 trata das atribuições dos juizes municipais, e vem com: – Julgar definitivamente todos os crimes de que trata o artigo 12 § 7º do Código do Processo Criminal, e bem assim o crime de contrabando com apelação para o juiz de direito –. Isto é muito notável; outra infração da constituição. (*Apoiados.*) Infringiu-se muito clara e positivamente a constituição; bem clara é a divisão dos poderes, e ali se tirou ao Poder Judiciário o que se quis, para dar força à polícia. (*Lendo a constituição*) “O Poder Judicial é independente” até vem em dois lugares ou três, é independente na letra da constituição; será composto por juizes, jurados, etc: “Para julgar as causas em segunda e última instância, haverá nas províncias do império relações que forem necessárias para comodidades dos povos.” Parece-me que não pode ser mais clara. A constituição quis que, para julgar as causas em segunda e última instância, houvesse relações; agora a lei quer que, para julgar as causas em segunda e última instância; haja juizes de direito; e pode passar isto? A constituição fala bem claro, não deu atribuições; note-se que isto é o exercício do poder, é muito constitucional; só deu às relações o poder de julgar as causas em segunda e última instância; agora a lei dá este poder a juizes de direito. Ora, Senhores, para que estamos aqui falando em constituição, se nós a atacamos assim tão de frente? Acabemos já com este papel sujo, que não serve senão para imposturas! (*Apoiados.*) Eis aqui como vai o projeto.

2º Formar culpa nos crimes cometidos na cabeça do termo ou 5 léguas em roda, e sustentar ou revogar *ex-officio* as pronúncias feitas pelos juizes de paz nos lugares mais distantes. Era o melhor artigo que tinha o projeto: conferia, penso, nos lugares mais distantes. Era o melhor artigo que tinha o projeto: conferia, penso, nos lugares mais distantes, aos juizes de paz a atribuição de formar culpa; porque, nos lugares distantes, de certo não podia dar-se uma providência melhor do que essa, não havia de quem se pudesse confiar tanto como do juiz de paz; e note-se que isto ficava reduzido a muito pouco, porque, até cinco léguas distantes na cabeça do município em algumas partes nem haverá tal distância: há alguns municípios que não contém cinco léguas; e quando excedem a cinco léguas, há sempre apelação diminuta. Por conseqüência quanto aos crimes que estão na razão de apelação, pelo projeto isto ficava muito bem providenciado. Ora, ainda quando os juizes de paz pudessem

abusar, por não terem efeito as pronúncias sem que o juiz municipal as confirme, de maneira que qualquer abuso que pudessem cometer os juizes de paz estava remediado, é este o melhor artigo do projeto, porque a respeito de formação de culpa não se podia providenciar melhor do que aqui está; e é este artigo que a emenda destrói. (*Apoiados.*) Mas aqui já veio uma subemenda, que ainda por caridade se lembrou o mesmo autor do projeto, depois que a discussão se lembrou o mesmo autor do projeto, depois que discussão lhe fez ver os inconvenientes que resultavam dos subdelegados da polícia também pronunciarem definitivamente; e veio com uma emenda fora do lugar, a que sujeita as pronúncias dos subdelegados a novo exame; mas não sujeitou as dos delegados nem dos chefes de polícia; é só as dos subdelegados. Portanto, eu não posso deixar de votar contra estas emendas.

O § 7º - Suprimam-se os §§ 4º e 5º - No § 4º estava - que exercerá cumulativamente com os juizes de paz todas as mais atribuições judiciárias e policiais que lhes permitirem. Eu adotava também este parágrafo; parecia-me bom. Eu queria que aos juizes de paz se tirassem as atribuições de julgar, mas não as atribuições policiais; nem havia inconveniente de conferir-se atribuições policiais a autoridade popular, logo que haviam autoridades do governo que tinham as mesmas atribuições, e que isto fosse exercido cumulativamente; mas eu também não queria que os juizes de paz fossem privativos empregados de polícia; mas nenhum mal fazia que exercessem cumulativamente. Como tenho referido muitas vezes, sempre que discuto este projeto, lembro-me dos sertões: aí é que esses juizes podem fazer muito mal, essa autoridade é nesses lugares mais influente do que o pode ser o governo; a autoridade do governo não se faz sentir mais influente do que um homem respeitável do lugar; e é por isso que eu queria que se conservassem.

O § 7º diz... não me lembro... é uma atribuição dos juizes municipais. - Julgar as suspeições postas aos juizes de paz -; mas, em lugar de juiz de paz, diz a emenda, diga-se - os subdelegados -. Ora, como eu me aponho a esta autoridade dos subdelegados em julgar, que é no que pode haver suspeição, porque nos atos meramente policiais não pode haver suspeição, é somente no caso de serem julgadores; portanto, não posso também admitir nem a que reconhece os subdelegados de polícia como julgadores, como magistrados judiciários; não é possível. Portanto, hei de votar também contra essa emenda.

Deixarei de falar em alguma das emendas, e passarei à emenda 18.

Art. 21, § 1º, suprimam-se as palavras – devendo –, até o fim. O art. 21 trata das atribuições dos juízes de direito; o § 1º é este: – A atribuição de formar culpa aos empregados públicos não privilegiados nos crimes de responsabilidade, o que será cumulativamente exercido pelas autoridades judiciárias a respeito dos seus empregados, sendo a pronúncia sustentada pelo juiz de direito –. Ora, este artigo oferece uma questão, que é saber quais são essas autoridades judiciárias. Eu não sei como havemos de resolver esta questão para que fique decente; eu não sei como os subdelegados de polícia são também autoridades judiciárias?

Eu sinto que o ilustre autor do projeto e da emenda se retirasse, para explicar o que são essas autoridades judiciárias, porque, se olhamos para a constituição, os empregados de polícia não são autoridades judiciárias; se olhamos para o projeto, os empregados de polícia são autoridades judiciárias: (*apoiados*) porque não se há de deixar de chamar autoridade judiciária a uma autoridade que tem a atribuição de formar culpa e de julgar os crimes até 6 meses de prisão, ou 3 meses com trabalho; e, sendo autoridades judiciárias, então estas autoridades podem também formar culpa aos seus empregados. O projeto ainda deixava isto sujeito à revogação ou confirmação dos juízes de direito; mas a emenda não quer, porque quer que o subdelegado de polícia, que o projeto reconhece como autoridade judiciária, possa livremente pronunciar os empregados que também servirem. Para que é isto, Senhores? Esta monstruosidade no projeto, monstruosidade muito notável? Isto é violar os princípios constitucionais em uma lei. Pelo que aqui está impresso, não se sabe o que seja autoridade judiciária, porque julgar pela constituição é impossível, porque ninguém dirá no mundo que uma autoridade policial é autoridade judiciária; em nenhum país do mundo isso acontece; é só no nosso que isto pode acontecer, se a nação brasileira tiver a desgraça de passar este projeto, e com toda a autorização para formar culpa sem revisão de ninguém. Note-se que no artigo ainda tinha alguma limitação; pela emenda não tem nenhuma. Mas eu fico sempre na dúvida do que seja a autoridade judiciária que se quis dar aqui a entender; porque a minha razão repugna, à vista da constituição, que se chame autoridade judiciária ao mais ínfimo empregado de polícia. Entretanto, se eu olho para o fato, se olho para esta lei, não há dúvida que é esta a autoridade judiciária, porque por ele

são dadas à autoridade judiciária atribuições importantes de julgar. Ora, reflita o Senado sobre esta monstruosidade.

O § 5º diz: – em lugar de conhecer dos crimes – julgar definitivamente dos crimes –. Eu tenho visto empregar no projeto estas duas fórmulas – julgar e julgar definitivamente –. Eu não sei qual é o sentido que se lhe quer dar, se se quer uma coisa diferente; eu entendia que julgar definitivamente queria dizer proferir uma sentença definitiva; mas não sei se o projeto quer outra coisa, se entende um julgamento sem recurso. – Julgar definitivamente –, mas o que é julgar definitivamente? – Os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados –. Agradeço muito esta exceção de – não privilegiados –, porque do contrário também lá ia, porque não sei se a constituição se há de respeitar mais neste caso do que nos outros em que ela é violada; portanto, agradeço muito esta exceção. No projeto estava – conhecer dos crimes –; a emenda diz: – julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados –. Ora, acaba-se de dizer que o juiz de direito formará a culpa de responsabilidade aos empregados públicos; logo, para que foi esta separação? Como ficava escandaloso unir as duas atribuições, pronunciar e julgar, separaram-se com algum intermédio, pondo em um lugar a pronúncia e em outro o julgamento. Mas será isto admissível nos princípios de direito, que o mesmo que forma a culpa seja o que julgue? não se tem clamado tanto contra isto nesta Casa? Não é por isto que se julga que são necessários 14 desembargadores em uma relação? Não foi por isto que se julgou que eram necessários 17 conselheiros para formar o Conselho Supremo de Justiça? E isto não será contra todos os princípios de direito? De maneira que este projeto nem respeitou a constituição, nem os princípios de direito; violou tudo. Valha-me Deus!

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Os delegados de polícia hão de ser mais dignos do que os membros do Tribunal Supremo!

O SR. VERGUEIRO: – Passarei as emendas 15 e 16. Artigo 22, §: – Todos os processos de formação de culpa, quer tenham sido processados perante o juiz de paz, quer perante o juiz municipal como for de direito –. Não digo nada a este respeito, porque tenho muito que dizer sobre outros.

O artigo 45 diz: – Se o juiz de paz tiver pronunciado ou não pronunciado algum réu, remeterá o processo ao juiz municipal para sustentar ou revogar a pronúncia –. Este artigo do projeto ou aprovo, e está em relação com outro artigo do projeto que exclui a jurisdição,

a este respeito, dos juizes de paz dentro das cinco léguas, mas a emenda é que me parece que não deve passar. Em lugar de juiz de paz, diga-se – subdelegados –. Ora, sejam os subdelegados, esses homens importantes, que se julgam os mais dignos e mais capazes do que os juizes de paz; veremos o que eles são. Mas vá ainda este acrescentamento. Ainda se receia que não fique bem calcada a liberdade do cidadão; que ainda tenha alguma garantia, sem algum gravame; quer-se que, ainda no caso de ser inocente, só seja solto à vista da decisão do juiz municipal; de maneira que esse subdelegado de polícia, esse importante homem pode formar o seu juízo para prender um sujeito suspeito, mas não pode formar contra a suspeita, e soltá-lo; não pode dizer: – Eu enganei-me, a informação que me deram era falsa; perdoe, que eu estou enganado; retire-se, não é um que eu procuro –. Logo que o prendeu há de ficar à disposição do juiz municipal. Pois merece a confiança da lei para prender o sujeito, para averiguar o delito, e não merece a confiança da lei para fazer o seu juízo depois de averiguar? Que lei tirana é esta! Parece que de propósito se andou cogitando meios de oprimir. (*Apoiados.*)

Disse-se-nos que é só para isto, que não é nada, que isto não é pronúncia; mas o projeto diz que é pronúncia; é necessário que vejamos uma coisa escrita, o que pela explicação que se nos dá, estendamos o contrário do que está escrito.

Há lugares, Senhores, distantes do juiz municipal e da cabeça do município 40 e 50 léguas; por exemplo, na Aragoana há lugares que distam da cabeça do município 40 e 50 léguas; na Curitiba e outros lugares. Geralmente, em todas as povoações de criação de gados, os longes são enormes; mas por maior cuidado, por melhor boa fé dos subdelegados, alguma vez lhes acontecerá prender o inocente para averiguação. Logo que lhes fizerem uma denúncia de baixo de certa face, persuadindo-se eles que por aquele modo podem vir no conhecimento de quem seja o culpado, o mandaram prender e não o pronunciaram. E por que não há de sair este homem para a rua? o projeto não quer isto, há de estar preso até o juiz municipal mandar soltar. Ora, o juiz municipal pode querer saciar ódios. Eis aqui a barbaridade em que é concebido este projeto, este projeto sem defeitos, o qual se nos dizia na segunda discussão era perfeitíssimo. (*Apoiados.*)

O art. 50 diz: – As sentenças de pronúncia proferidas pelos juizes municipais, e as proferidas pelos juizes de paz que forem confirmadas pelos juizes municipais, sujeitam os réus à acusação e a

serem julgados pelo juiz, procedendo-se pela forma indicada no art. 254 e seguintes do Código do Processo Criminal -. Eis aqui este projeto perfeitíssimo, como tantas vezes se nos disse na segunda discussão que, falando somente dos efeitos das sentenças dos juízes municipais e dos juízes de paz, nada nos diz dos efeitos das pronúncias dos chefes de polícia.

Art. 65: - A indenização em todos os casos será pedida por ação cível, ficando revogado o art. 31 do Código Criminal e o § 5º do art. 269 do Código do Processo. Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, e sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se achem decididas no crime -. Eu hei de votar também contra este artigo. A última parte parece-me iníqua. Diz: - Não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, e sobre quem seja o seu autor; logo que o réu foi absolvido, não é o autor do crime, está já decidida a questão, está decidido que não é autor do fato. Ora, nós clamamos contra a impunidade, vamos também sancionar a perda da indenização, a perda da propriedade. Furtaram-me qualquer coisa; foi ao júri o acusado, o ladrão, mas foi absolvido; já por este fato ficou decidido que ele não foi o que furtou os meus trastes, mas eu tenho provas, provas evidentes, provas legais de que foi ele o que me furtou, e não posso pedir a indenização.

O SR. PAULA SOUZA: - O fato do tesoureiro de São Paulo.

O SR. VERGUEIRO: - É verdade, o tesoureiro de São Paulo foi acusado porque tinha desviado da caixa uns 75 contos de réis; foi absolvido no júri, e agora quer-se aqui, por esta emenda, que a fazenda nacional não possa ir haver a indenização, porque o fato já foi decidido? Eis aqui a iniquidade que resulta de semelhante proposição. A decisão criminal não produz certeza em direito senão para a imposição da pena; nada tem com a ação cível? A ação cível é tratada pelo menos; o ofendido, por não querer acusar, não aparece com as suas provas, e nem por isso deve perder o direito de indenização, qualquer que fosse a decisão criminal.

Talvez que, se o Senado tivesse admitido a discussão por partes, muita coisa não tivesse passado; (*apoiados*) mas, englobadamente, como se haja de fazer? Eu, sempre que tinha de falar, não podia concluir; sempre ficava no meio das observações que tinha de fazer, porque cansava no meio disto; e agora sabe Deus com que trabalho estou sustentando.

Emenda 26 - Artigos 66 e 67, substituam-se pelo seguinte: - Dar-se-á recurso etc. no § 6º - Da decisão que concede soltura em

consequência de *habeas corpus*. Este recurso será interposto *ex-officio*. É somente competente para conceder *habeas corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão –. Muita coisa havia a dizer sobre o *habeas corpus*; é seguramente o capítulo mais defeituoso do Código do Processo, é a legislação de que mais se tem abusado; nós mesmos somos testemunhas. Aqui mesmo na corte, quanto se tem abusado disso! Os rebeldes do Rio Grande aqui foram soltos, por um *habeas corpus* de um juiz municipal; são notáveis os escândalos que se têm cometido no abrigo dessa legislação de *habeas corpus*.

Agora aqui trata-se de reformar o código, e não se reforma esse objeto o mais digno de reforma, contra o qual tem havido os maiores clamores, porque é uma coisa exótica na nossa legislação; a nossa legislação, tão cheia de recursos, de certo não necessitava de mais esse; e porque na Inglaterra havia essa lei, (e até o nome trouxe de lá) disse-se transplantemos para aqui; lá é uma lei muito útil e necessária, porque lá o Processo Criminal não tem os recursos que temos entre nós, e, portanto, como há só este, existe o recurso do *habeas corpus*; entre nós não se torna necessário; entre nós não é necessário a respeito das autoridades judiciais, porque de todas elas há recursos; é necessário para as autoridades não judiciárias.

“É somente competente para conceder o *habeas corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão.” Não há absurdo maior do que excluir deste benefício o que foi preso por um particular, ou por autoridade que não pode decretar prisão; isto é, dá-se esse remédio quando há recursos ordinários; não se dá quando estes faltam!

Julga-se necessário vigiar mais aquela autoridade que pode decretar a prisão do que aquela que não pode. Se o particular, usando das suas forças, prendeu um homem, aí não tem lugar o *habeas corpus*.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Vejam-se os inconvenientes que resultaram do Senado não admitir a discussão por partes, porque então não havia admitir esses absurdos, porque havia de ser mais bem considerados, porque, sendo tantos os artigos que há neste projeto e nas emendas, não era possível de uma vez compreender tudo.

O artigo 74 diz que – tem lugar as apelações para os juízes de direito das sentenças dos juízes de paz, nos casos em que lhes compete julgamento final. – A emenda diz: – Suprimam-se as palavras – e da paz –, e substituam-se por estas – delegados e subdelegados –. Logo, fica o artigo – Tem lugar as apelações para o juízes de direito

das sentenças dos delegados e subdelegados de polícia, nos casos que lhes compete o julgamento final –. Veja-se se uma alteração destas não irrita todo o mundo! (*Apoiados.*) Os delegados e subdelegados com autoridade de julgar afinal com apelação para o juiz de direito! O que vai aqui; que monstruosidade esta! Onde está a constituição? Os defensores da constituição, onde estão eles?! Os empregados de polícia com julgamentos finais; os juízes de direito conhecendo por apelação! Onde estão as relações, para que a constituição as criou?! Para que criou os magistrados, se agora hão de só ser os empregados de polícia que hão de julgar afinal, se hão de ser só a juízes de direito que hão de conhecer das apelações? Onde está, torno a dizer, a constituição e seus defensores? Onde estão?

O SR. PAULA SOUZA: – Onde os juramentos que prestamos?

O SR. VERGUEIRO: – Deixarei de falar nas emendas que se seguem, e passarei ao artigo aditivo para ser colocado onde convier. Emenda 38 – A jurisdição criminal e policial dos juízes de paz, fica limitada a que lhes é conferida pelos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 14º do artigo 5º da lei de 15 de outubro de 1827. No exercício de suas atribuições, servir-se-ão dos inspetores dos subdelegados, e terão escrivães que poderão ser os destes. (Peço as leis de 1827.) (O nobre Senador é satisfeito).

Eu já fiz ver que fica em dúvida se os juízes de paz podem ou não fazer as conciliações. Eis aqui o que dizem os parágrafos da lei de 15 de outubro de 1827, que tratam das atribuições dos juízes de paz. Do 1º só trata a emenda, que é conciliar as partes. (*Lendo.*) Fazer separar os ajuntamentos, etc. Isto fica proibido aos juízes de paz, que hão de ver fazer a desordem, e não se hão de mexer; mas hão de ir tirar o bêbado, se lá estiver; e deixar continuar a desordem, limitando-se a pôr em custódia os bêbados durante a bebedice: ordinariamente, onde está o bêbado, está a desordem. É uma contradição querer-se que tome conhecimento em parte, e não tome no todo. Diz a emenda que, se na desordem estiver um bêbado, o juiz de paz pode tirá-lo, e deixará os outros fazer a desordem. Eis a coerência desta lei perfeitíssima.

5º – Evitar as rixas, procurando conciliar as partes, etc. – Estando, porém, muita gente junta, já não pode fazê-lo, porque ajuntamentos em que há perigos e desordens não são rixas: rixas dá se entre duas ou três pessoas.

– Fazer observar as posturas das Câmaras Municipais –. Isto também não se lhes concede: o julgamento das posturas das Câmaras

Municipais fica para a polícia; não pertence mais aos juizes de paz.

14 – Procurar a composição de todas as contendas e dúvidas que se suscitarem entre moradores do seu distrito acerca de caminhos particulares, etc.

Veja-se o que se lhes concede aqui: não é decidir questões; é só procurar a composição sobre todas as questões duvidosas. Considera-se isto como objeto policial compreendido na regra. A jurisdição criminal e policial dos juizes de paz fica limitada ao que lhes é conferido pelos parágrafos tais. Logo, este projeto perfeito considerou como jurisdição criminal ou policial o fazer estas composições. Isto é claro, à vista do artigo aditivo, que diz: – A jurisdição criminal e policial dos juizes de paz, etc. – Compor contendas e dúvidas é conciliar as partes: estas expressões são sinônimas; mas o artigo da conciliação geral não está compreendido neste; está só compreendida esta conciliação especial sobre estes objetos determinados. Eis aqui que os juizes de paz ficam privados de fazer outras conciliações.

O SR. PRESIDENTE: – Parece que é jurisdição cível.

O SR. VERGUEIRO: – Parece! Eu o que digo é que o projeto considerou esta jurisdição como policial, ou como criminal, porque diz: – A jurisdição criminal e policial, etc., (*Lê*) – Nestes §§ inclui-se o § 14 que diz: – Procurar a composição de todas as contendas e dúvidas que se suscitarem sobre tais objetos –. Logo, pelo artigo aditivo, considera-se como jurisdição, já não digo criminal, mas pelo menos policial, o compor estas dúvidas, e não quaisquer outras.

Eu não me regulo agora pelos princípios de direito, porque, assim como este projeto muitas vezes não respeita a constituição, também não respeita os princípios de direito. Pelos princípios de direito, eu entendo que esta jurisdição é civil, e não criminal ou judicial; mas os executores da lei hão de seguir os princípios de direito quando acham a letra expressa da lei que lhes diz isto?

Quais são esses objetos? Estão no § 14; e o que diz esse §? Diz: – Procurar a composição, etc. – Ora, compor e conciliar é a mesma coisa; portanto, não há dúvida que o projeto considera como fazendo parte da jurisdição policial dos juizes de paz o fazer as composições ou conciliações sobre tais objetos; e, como diz que não exerceram nenhuma outra; segue-se que não podem fazer conciliações sobre outros objetos que não sejam estes aqui especificados. Do § 14 é a conclusão que eu tiro. Vejo que é um absurdo muito grande; mas, entretanto, este projeto, que é perfeitíssimo, que foi feito com muita

meditação e examinado por uma comissão, número de pessoas experimentadas, apresenta este absurdo; e o julgador há de regular-se pela letra da lei, e não pelos princípios.

Temos ainda um notável artigo aditivo, que diz: – As infrações dos regulamentos que o governo organizar para a execução da presente lei serão punidas, guardado o respectivo processo com pena de prisão, que não poderá exceder a três meses; e de multa até 200\$000 –. Ora, aqui temos uma delegação ao governo para impor penas aflitivas.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – De maneira que o governo pode dizer: – O que não quiser votar no meu candidato sofrerá uma prisão de três meses –.

O SR. PAULA SOUZA: – Bagatela.

O SR. VERGUEIRO: – Quando não o faça por estas palavras, por guardar o decoro público, lá fará por outras. Ora, Senhores, conceder ao governo esta delegação, para a seu arbítrio legislar criminalmente, impondo penas aflitivas, é de mais. Que se lhe conceda para multas, *transeat*, mas para condenar um homem a estar três meses na prisão! Eu não sei para que então queremos câmaras. Creio que quem fez isto nunca esteve preso, eu, por minha infelicidade, já estive na Ilha das Cobras e em Santa Cruz; e, se o governo me condenasse a estar lá três meses preso, desesperava. Hei de, portanto, votar contra este artigo, e espero ser acompanhado.

Temos outra emenda aditiva: – As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos juizes de paz, e que por esta lei não forem especialmente devolvidas às autoridades que cria, ficam pertencendo aos delegados e subdelegados –. Aqui desmancha o que fez anteriormente, no artigo que diz: – que a jurisdição criminal e policial dos juizes de paz fica limitada a tais –; agora tira-se-lhe isso, porque diz: – As atribuições criminais e policiais, que atualmente pertencem aos juizes de paz, etc. (*Lê.*)

Não criou os juizes, criou outras autoridades; logo, é uma manifesta contradição. Eis aqui o projeto perfeitíssimo: – Suprima-se a palavra – toda – na emenda do Sr. Paula Souza, que começa: "Quando em toda uma comarca, etc."

A emenda do Sr. Paula Souza diz: – Quando em toda uma comarca (ou termo, se continuarem os termos) ou província, tiver havido sedição ou rebelião, o processo determinado pelas leis será feito na comarca ou província ou termo, mais vizinho, designado pelo governo –.

Suprimida a palavra – toda – não é necessário que em toda, basta, que em parte; vem então a ficar assim: – Quando em uma comarca, ou em parte de uma comarca, ou termo, se continuarem os termos, etc. – (Lê.) Mas, o que quer dizer isto, bem pensado? Suponhamos que houve uma sedição em um termo; não se diz também que houve sedição na província? O que é necessário para haver sedição em uma província?

Como está a emenda do Sr. Paula Souza, entende-se bem. Se a sedição é em todo o termo, o processo vai ser feito no termo mais vizinho; se é em toda a província ou comarca, do mesmo modo o processo é feito na província ou comarca mais vizinha: mas, se não é em toda, se basta em parte, está visto que, havendo sedição em parte de um termo, há sedição na província, e por isso, para que são essas diferenças? Talvez o autor da emenda supressiva não refletisse no inconveniente que dela resulta. Se substituísse a palavra – toda – pelas palavras – na maior parte – então ficava bem entendido; eu preferiria essa idéia média. Se na maior parte de um termo houvesse sedição, não era naquele termo que se devia julgar, e sim no mais vizinho; mas, da maneira que está escrito, suprimida a palavra – toda – não fica bem, porque, logo que houver sedição em um termo, entende-se que foi cometida na província, e lança-se o processo para fora dessa província; vai ser julgada na província mais vizinha. Portanto, parece-me que a emenda supressiva não foi boa. Eu desejava alguma modificação; que, em lugar de – toda – se dissesse – na maior parte –; porém, como agora não se pode emendar, o remédio é votar contra a supressão da palavra – toda –.

Passarei agora ao projeto oferecido como emenda, e eu creio que só esse projeto devia ocupar umas poucas de sessões; ainda assim, restaria muitas observações a fazer; mas, enfim, nós queremos as leis de galope.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado: feitas por vapor.

O SR. VERGUEIRO: – Demo-nos muito mal com as primeiras leis que a necessidade nos obrigou a adotar; mas agora queremos mudar as coisas em um instante, sem necessidade alguma; é só para satisfazer este gostinho de mudar as leis: não queremos tomar por modelo a nação mais experimentada nestes negócios, que ainda conserva certos abusos que atestam a antiga barbaridade, só para não fazer novas leis; entretanto, nós demo-nos mal com as leis que adotamos à pressa; vamos agora fazer nova fundição de leis, e por este modo, que vai guapo: daqui há pouco tempo, havemos de querer

mudar todas estas coisas. Se pensássemos bem na marcha dos nossos negócios, havíamos de ver que os defeitos não estão nas leis, e sim nos homens: é necessário emendar os homens, e como se emendam? Moralizando-se; e por onde deve principiar a moralidade? Pelo governo; mas, pode promover a moralidade um governo que trata de dividir a nação em dois partidos, sustentando um para esmagar o outro, sem respeito às leis e ao decoro público? (*Apoiados.*)

Eu produzirei dois fatos da minha província. Note-se, quando estive no poder a administração de 19 de setembro, de que esta é uma encarnação; eu nunca a ataquei, mas não deixei por isso de apresentar fatos escandalosos que apareciam na minha província, como foi conservar nela um presidente que se havia declarado protetor dos sanguinários sediciosos da França; não me recordo agora o outro fato escandaloso que apresentei, limitei-me somente a isto; e quero agora limitar-me também à minha província, porque eu sinto muito os seus males. O nobre Ministro da Fazenda, (que muito sinto não estar presente) quando estive da outra vez no ministério, reconhecendo que estava na inspetoria da província um paulista muito capaz, muito zeloso pelos interesses da fazenda, contra quem não havia queixa alguma, o demitiu para encartar nesse lugar a um seu patrício da Bahia, que, por qualquer lado que se encarasse, era-lhe inferior.

Depois saiu este do emprego, porque entrou para a magistratura; foi promovido no lugar um paulista muito sisudo, muito inteligente, e de muita probidade; achou a contadoria no estado o mais miserável possível; isto se reconheceu no tesouro, para onde o novo inspetor remeteu um relatório do estado de desordem em que achou aquela repartição, segundo as informações dos contadores e mais empregados: eu vi esse relatório, e na Assembléa Provincial; causou-me horror ver a confusão em que estava aquela repartição, e este relatório foi remetido ao governo. Este inspetor organizou contadoria, cuidou de reparar todas as faltas que havia, demitiu a muitos coletores que não tinham capacidade, que eram reconhecidamente prevaricadores, fez dar fiança àqueles que a não tinham, fez que aqueles que eram credores e que estavam exercendo os empregos entrassem com as suas dívidas para o cofre; enfim, pôs a repartição em boa ordem, e sem que algum dela se queixasse. Entra esta administração, e o mesmo Ministro da Fazenda, que já tinha feito anteriormente a outra demissão injusta, mas que ainda teve algum pretexto, que foi esse inspetor, por zelo do crédito do governo, servir-se do dinheiro da aplicação especial para ocorrer a despesas necessárias.

O SR. PAULA SOUZA: – O que o mesmo governo está fazendo.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, Senhor; o que está fazendo, e sempre fez. Esse empregado obrou de tão boa fé que comunicou isto mesmo para cá, e, logo que caiu nessa (pois que podia fazer o mesmo serviço sem comunicar) foi suspenso, processado e demitido. Agora que entra outra vez para a administração o nobre Ministro da Fazenda, acha também neste emprego um paulista muito honrado, inteligente e ativo, e o demite e manda ir da Bahia outro, seu patrício para o pôr no lugar.

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe o nobre Senador; eu sou obrigado, pelo regimento, a chamá-lo à matéria em discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Isto que eu estou dizendo tem muita relação com o que está em discussão. É para se sustentar estes e outros abusos que se fez este projeto, e não para a felicidade pública. Não se trata assim tão indiferentemente a constituição para fazer a felicidade do povo; é só para esmagá-lo, para escravizá-lo. Portanto, tem íntima relação o fato que eu estou contando com este projeto.

Houve quem informasse ao Sr. Ministro da Fazenda o transtorno que causava com aquela demissão, porque este empregado era muito capaz e muito inteligente, e estava endireitando os desmanchos e torturas da tesouraria; disse ele: – Sinto muito, porém a mim informaram que este empregado abandonava a tesouraria, e que ia passear para fora; mas, uma vez que me certificam que não é exata esta informação, eu hei de conservá-lo –. Pareceu que obrava de boa fé, e talvez obrasse de boa fé nessa ocasião; porém, depois, não se fiando nessas informações, o que eu lhe louvo, pediu informações oficiais, e a quem? Ao presidente da província, que era pessoa da sua confiança; esse presidente informa que era uma calúnia o que se dissera contra aquele empregado, sendo ele o mais assíduo possível; que a repartição estava em boa ordem, que ele pessoalmente tinha ido à tesouraria, em ocasião em que não era esperado, e achara o expediente todo em dia; as grandes faltas que haviam anteriores, esse empregado as tinha reparado, quanto cabia nas atribuições de inspetor. Enfim, a informação oficial é, desde o princípio ao fim, um elogio feito a este inspetor. Chega cá essa informação, e, daí há poucos dias, é demitido o inspetor; e o que dirá o Sr. Ministro da Fazenda? O que respondeu na Câmara dos Deputados: – Estava no meu direito –. É o direito dos déspotas, demitir um empregado que é honrado, e

que serve bem; o direito que se dá a um Ministro de um governo constitucional é para obrar segundo as regras da prudência, tendo em vista o bem do estado; o que obra o contrário, o que demite um empregado público que é honrado e serve bem, está no direito dos déspotas. (*Apoiados.*)

Sinto também não estar aqui o nobre Ministro do Império, porque o outro fato é com ele. São sabidos os clamores que têm havido com a injusta distribuição das graças feitas por ocasião da coroação de S. M. o Imperador. Na Província de São Paulo parece que se extremou; os que se tinham declarado pela maioria, estes foram postos de parte; não foram agraciados, salvo um ou outro, que não podia deixar de ser contemplado; ainda mesmo os que proximamente haviam feito notáveis serviços ao país; mas aqueles que se declararam contra a maioria, sendo gente que não podia ter direito algum a semelhantes graças, foram todos contemplados.

Esta generalidade ainda não é nada; o que espanta é o que se praticou com o redator de um periódico infame que se publica naquela província, o qual, depois de ter insultado a quantos homens de bem há ali, assentou de levar o seu arrojo a mais alto, de injuriar a própria pessoa do monarca, de dizer que o monarca não tinha capacidade física nem moral para reger os destinos do império, e outras blasfêmias desta natureza. Este periódico é acusado perante o júri; o júri o condena; o que havia de fazer o Sr. Ministro do Império? Para consolar ao redator desse periódico, deu-lhe uma comenda. (*Hilaridade.*)

Ora, eu creio que este fato fala mais alto do que tudo; não é preciso entrar no exame das duas listas e comparar uma com a outra. Acaba de ser condenado o redator da *Phenix*, por ter injuriado e insultado a pessoa do monarca; e, para consolação, recebe uma comenda! Pode-se ver mais claro o espírito de partido? Que o governo o que quer é auxiliar um partido audaz, capaz de crimes para esmagar o outro partido, e para isso premia aqueles que têm injuriado a pessoa do Imperador?! Custa muito a acreditar que fosse dada uma comenda àquele que acabava de ser julgado, que havia injuriado a pessoa do Imperador; entretanto, é um fato tão público, que é conhecido de todos; nem eu falaria nele se não estivesse tão propalado.

Eis aqui para que se quer este projeto, para que se quer rasgar a constituição, para que se quer fortalecer as polícias com o Poder Judiciário, para se não respeitar o direito de ninguém: o mais perverso-

so, o maior prevaricador está habilitado para receber a honra de ser empregado; o mais honrado, o mais inteligente não está seguro no seu emprego: e dizem: – Estou no meu direito! – Desgraçado o país onde o Ministro diz isto! Eu não quisera empregados vitalícios, mas quisera que todo o empregado que é honrado e inteligente se considerasse vitalício, que tivesse confiança de que, enquanto ele servisse bem, não havia de ser demitido.

Entretanto, o governo fez isto, e adota um projeto como este, que rasga a constituição para melhor fazer estas e outras coisas, para melhor ir aos seus fins, que é despotizar uma parte da nação, servindo-se da outra. *(Apoiado.)* Todo o governo que não se eleva acima dos partidos, e que não olha sobranceiro para ele, não é governo, é tirania. Portanto, nós o que temos é uma tirania que está agradando a seus partidários, que quer governar pela força, pelo escândalo, e não pela justiça e interesse público, e depois fala em conspirações! O povo não conspira quando é bem governado. *(Apoiados.)*

O melhor meio que o governo tem para evitar conspirações não é fazer insultos; é ser justo, é proceder conforme pedem os interesses nacionais, é esquecer-se de partidos, renunciar estas medidas impolíticas; mas o governo o que quer é agradar aos de um partido para esmagar a todos os do outro; para isto que quer esta lei. *(Apoiados.)*

Eu já disse, falo somente destes dois fatos, porque são muito notórios e sabidos, acontecidos na minha província; porque, se eu quisesse sair daí, iria a uma sedição militar armada no Ceará contra o presidente da província, sedição em que houve morte, e o comandante desta sedição foi logo empregado, assim como todos os outros cúmplices, e nada de castigo. É assim que se quer promover o respeito às autoridades.

O SR. PAULA SOUZA: – E deu-se comenda a um deles.

O SR. VERGUEIRO: – Ainda mais essa; disto não sabia eu. Portanto, Senhores, vote-se como quiser esta lei; tenho cumprido o meu dever. Parece-me que tenho mostrado com toda a evidência que ela ataca diametralmente a constituição em uns poucos de lugares. Ataca a constituição, quando quer fortalecer o poder municipal com o Poder Judiciário, e este ataque é muito notável, porque é feito à base da constituição. Não pode haver sistema constitucional sem divisão de poderes, entretanto, este projeto confunde os poderes, para fortificar a polícia; e o que eu devo entender é que o governo quer fortificar a polícia para triunfar nas eleições: receia não merecer a confiança da câmara que vem; trata já de a dissolver, antes dela se

reunir, e quer preparar as coisas para depois apanhar-se com a maioria oficial substituindo a verdadeira maioria nacional, dizer: – Eu tenho a maioria –. Que maravilha será que o governo obtenha triunfo nas eleições, depois de ter estes esquadrões de empregados públicos espalhados por todo o império, que se movem a seu aceno? Agora estou certo que ele há de obter tudo, que passe esta lei, que haja este esquadrão de empregados policiais, que as eleições sejam a seu modo, etc. Mas é este o caminho da prosperidade do país? Deixo a cada um pensar sobre as terríveis conseqüências que se podem seguir de se plantar no nosso país uma tal tirania; por ora não direi a esse respeito coisa alguma.

Passarei agora a examinar as emendas do ilustre autor do projeto que diz respeito ao Código Civil. O art. 1º diz: – Aos juizes municipais estabelecidos pela lei das reformas do Código Criminal e do Processo compete:

§ 1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas cíveis ordinárias ou sumárias, etc. (*Lê.*) Não posso admitir esta emenda, porque me parece contrária à constituição. A constituição quis que os juizes fossem vitalícios, e aqui vamos dar toda a jurisdição cível a juizes temporários e amovíveis: pode-se combinar isto com a constituição? Entendo que não; nem vejo que seja necessária semelhante disposição. Este processo como estava entendo que estava muito bem regulado; nas cidades populosas onde os negócios são muitos, admite-se haver um juiz do cível; não são portanto necessários os juizes municipais; está suprimida esta necessidade com a criação dos juizes do cível; e, nas outras partes onde a população não está aglomerada, estava o negócio muito bem disposto, que é haver o juiz municipal que preparava o processo e o juiz de direito julgar. A preparação do processo não há inconveniente algum que seja entregue a juizes amovíveis; mas para o julgamento, quer-se juizes independentes; e entende-se que a vitaliciedade dá essa independência; finalmente a constituição o quis.

Ora, uma vez que o julgamento fique pertencendo ao juiz de direito, tudo está salvo, porque, se o juiz de direito entender que houve alguma falta no processo, manda-o reformar. Se, pois, isto estava bem ordenado, para que se quer reformar, que gosto é este de fazer inovações? Não duvido que haja algumas imperfeições, e que algum retoque se devia fazer na disposição provisória a este respeito, para que a execução fosse mais profícua; mas, o sistema é excelente, é mais alguma coisa do que se praticava noutro tempo, porque no

tempo da monarquia absoluta havia também esta diferença de lugares mais populosos e menos populosos. Nos lugares mais populosos, havia os juízes de fora, que são estes juízes municipais que agora se quer, e que se quer por toda a parte. Veja-se que multidão não haverá de juízes municipais letrados.

Antigamente, havia juízes letrados nos lugares mais populosos, porém nos menos populosos eram os juízes ordinários. Em alguns lugares intermédios que não eram muito populosos nem pouco populosos, fazia-se outra coisa; agregavam-se três ou quatro vilas, e nomeava-se um juiz de fora para essas vilas, e seguia-se esse sistema que se está seguindo agora com os juízes municipais. Quando o juiz de fora estava em uma vila, era ele o juiz; e nas outras em que não estava, era o vereador mais velho que apenas preparava o processo e não o julgava. Sobre este modelo foi feita a disposição provisória. Quando o juiz de fora estava em uma vila, o vereador mais velho não tinha que fazer nessa vila; ele exercitava toda a jurisdição, julgava as causas que tinha de julgar, que ordinariamente são muito poucas, porque há muitas e muitos municípios onde se passam anos sucessivos sem haver julgamentos algum; mas, se havia alguma coisa a julgar, julgava, e depois ia para outra vila, e estava tudo bem providenciado. Note-se que no interior há muito poucas demanda, os lavradores gostam muito do sossego e da quietação, e estão sempre dispostos a fazer conciliações.

Ora, se estávamos bem, para que queremos mudar, ainda que seja com a esperança de melhorar com risco de perder? Não vejo razão alguma; e portanto, hei de votar contra esta emenda. Os juízes de direito atualmente queixam-se de serem extensas as comarcas, não porque tenham muito que fazer, mas porque querem escolher, uma vila para sua residência, e estarem ali passando boa vida sem muito trabalho; eles dizem: – Andamos correndo tantas e tantas léguas, para irmos presidir a todos os júris –. Mas o que é isto? Chegam a um júri; não há processo algum, e nessas vilas poucas coisas há a julgar; de maneira que o maior trabalho que tem é viajar de uma vila para outras. Disto mesmo se queixam, porque hoje o que se quer é sinecuras, grandes ordenados e pouco trabalho. Digo, pois: estava excelentemente regulado: os juízes de direito têm obrigação de correr as suas comarcas, podem ali dar as suas sentenças; e, quando haja pressa, e o processo estiver em termos de sentença, manda-se ao lugar onde ele está, para sentenciar. Se no processo há faltas, ele as manda reparar; isto está debaixo da sua fiscalização, porque os juízes de

direito são assessores dos juizes municipais e de paz. Que mais se quer? Nos lugares onde há poucos negócios, juizes municipais podem excelentemente desempenhar esta jurisdição, e até hoje em grande parte esses juizes são bacharéis; ao menos na Província de São Paulo isto acontece; mas, quando sejam pessoas que não tenham conhecimento de direito; se lhe ocorre alguma dúvida, consultam os juizes de direito, e esses negócios marcham bem. Ora, estando isto tão bem regulado, para que queremos agora ir criar esta nuvem de juizes de fora, que anda perto de 500, debaixo do nome de juizes municipais? Por isso, hei de votar contra esta primeira atribuição.

Segunda atribuição: – Conhecer e julgar da mesma forma, contenciosa ou administrativamente, todas as causas da competência da provedoria dos resíduos –. Finalmente, eu, por cautela, hei de votar contra o artigo todo; e deixar as coisas como estão, que nesta parte eu considero que estão excelentemente; e se estão mal, não é por defeito da lei, é por defeito das pessoas, e este defeito não se remedeia, por mais leis que se façam. Enquanto houver governo de partido que persiga os que não são do seu partido, ainda que virtudes tenham, e animem aos que insultam até o monarca, não pode haver quem sirva bem: portanto, isto não remedeia coisa alguma.

Art. 2º – Ficam abolidos os juizes do cível, conservados porém os atuais, enquanto não forem empregados em outros lugares. No impedimento dos atuais juizes do cível, servirão os municipais –. Também voto contra este artigo, porque suponho que os juizes do cível estão criados naqueles lugares onde os negócios pedem que os haja. É certo que eles se tornavam desnecessários com a criação destes outros juizes do cível; isto o que quer dizer é que ficam substituídos os velhos juizes do cível pelos novos juizes do cível; mas eu, como não admito os novos, conservo os velhos.

Art. 3º – Nas grandes povoações, onde a administração dos órfãos puder ocupar um ou mais magistrados, haverá um ou mais juizes de órfãos. Estes juizes serão escolhidos pelo Imperador dentre os bacharéis formados habilitados para serem juizes municipais; servirão pelo mesmo tempo que os juizes municipais, e serão substituídos da mesma maneira. Vencerão ordenados e emolumentos; e terão a mesma alçada dos juizes municipais –. Até aqui não diz nada de novo que sirva; é só que possa haver mais um juiz de órfãos nas povoações grandes. Não sei se isto é necessário; o que eu entendo que seria necessário nas povoações grandes era haver mais um escrivão,

porque não acho possível que nesta cidade, por exemplo, um só escrivão dos órfãos possa pôr em ordem todos os processos.

O SR. PRESIDENTE: – Nesta cidade há dois.

O SR. VERGUEIRO: – É muito pouco. Eu vi, em uma cidade muito pequena, quatro escrivães, e não eram bastantes: isto é o que eu julgo necessário; mas, creio que um juiz só é suficiente, e eu não gosto de ver juizes sem ter que fazer, gosto de os ver bem ocupados. Portanto, não vejo necessidade alguma deste artigo; e, esta disposição é objeto de uma lei especial; quando se apresentar a necessidade de haver mais de um juiz de órfãos, eu votarei por isso; mas não quero de antemão dar este arbítrio ao governo; o Corpo Legislativo é que deve criar empregos, e agora não se mostra necessidade. Por conseguinte, voto contra.

Art. 4º Aos juizes de órfãos compete exercitar toda a jurisdição administrativa e contenciosa que lhes competia antes da limitação ordenada no art. 20 da disposição provisória acerca da administração da justiça civil; limitação que fica revogada e em seu inteiro vigor o privilégio de que gozavam as causas dos órfãos. Contra este artigo já me declarei e até propôs uma emenda de supressão; mas, infelizmente, ela era minha e caiu; porém, pessoas que votaram contra essa minha emenda, e o mesmo autor do projeto, reconheceram que ela se podia restabelecer, porque, com efeito, era mais outra rasgadela feita na constituição. A constituição proíbe o privilégio do foro às pessoas, só concede o privilégio de causas. Ora, não há dúvida que o privilégio dos órfãos é de pessoas, tanto como eram os privilégios dos rendeiros, das viúvas, etc.; e como é que se quer agora restabelecer o privilégio de pessoas contra a constituição? Todos aqueles que exerceram o foro no tempo dos privilégios sabem os barulhos e confusão que eles causavam, e o dos órfãos muito mais. Portanto, está visto que hei de votar contra este artigo.

– Art. 5º Nos termos em que não houver juiz de órfãos especial, se houver juiz de direito civil, exercerá este toda a jurisdição que compete aos juizes de órfãos. Não havendo juiz de direito civil, competirá toda a jurisdição do juiz de órfãos ao juiz municipal –.

Não sei se serão boas estas acumulações: hão de ser boas em alguns lugares, mas em outros não. Eu quisera que, nos pequenos lugares aonde os negócios são poucos, se acumulasse tudo; porém, nas povoações maiores, quisera que fosse separado, porque este emprego de juiz de órfãos é um emprego que dá muito que fazer: desgraçadamente, penso que não há no Brasil um juiz de órfãos que

cumpra bem com os seus deveres; eu ouço a todos este clamor: – A fazenda dos órfãos está abandonada, e as pessoas dos órfãos muito mais –. Seria bem conveniente que se observasse o título da ordenação do reino que trata dos juizes dos órfãos.

– Art. 6º O juiz de direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores da comarca, etc. *(lê.)* Esta providência poderá ser de alguma utilidade.

– Art. 7º Fica revogado o artigo 14 da disposição provisória, tanto na parte que suprimiu as réplicas e trélicas, como naquela que reduziu os agravos de petição e instrumento, agravos na auto do processo, ficando em vigor a legislação anterior que não for oposta a esta lei. – Eu nesta parte desejava, com efeito, que houvesse alguma alteração; mas tanto parece-me que não convém. Que se deve admitir pelo menos os agravos de instrumento, eu estou convencido; agora, se se deve admitir agravos de petição, para mim é duvidoso, pelas queixas que eu via fazer contra tais agravos que eternizavam os processos, e havia muitos abusos; por conseguinte, estremeço em votar por este artigo. Eu tenho pouca memória; mas lembro-me dos clamores que havia contra o agravo de petição, e não sei como agora com um rasgo de pena se quer restituir o antigo estado. Parece-me que foi muito má essa proscricção geral de todos os agravos que havia, mas como não sei se agora o restabelecimento de tudo é um mal maior, não me animo a votar por este artigo; quero que o negócio se examine, que se faça uma legislação apropriada às necessidades, e que não sejamos guiados por esse espírito de querer desfazer tudo que está feito.

Quanto às réplicas e trélicas, há muitas pessoas que se opõem a elas; mas a minha opinião é favorável ao seu restabelecimento; isto pouco protela as demandas, e muitas vezes não fica bem esclarecida a questão se não há réplica. Ora, admitida a réplica, por igualdade de direito, deve-se admitir a trélica. A este respeito eu concordo; mas, a respeito dos agravos, quisera que se reservasse; mas isto para pensar mais maduramente sobre o negócio.

Enfim, Sr. Presidente, a hora já deu, e eu vejo alguma impaciência; e, como as minhas palavras pouco podem produzir, concluirei aqui o meu discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

Lê-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposta do Poder Executivo com as emen-

das da sobredita câmara sobre o orçamento da receita e despesa geral do império no futuro ano financeiro:
à Comissão de Fazenda, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS, 1º SECRETÁRIO.

Reunindo número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

Lê-se o seguinte parecer:

"A comissão de fazenda foi presente a resolução da câmara dos deputados, pela qual se autoriza o governo a mandar pagar a Manoel Francisco de Sousa, ex-guarda abridor da alfândega desta corte, a gratificação diária de 30 rs., que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro de 1824, desde o dia em que deixou de a perceber até o em que foi despedido do serviço da alfândega."

Dos documentos que acompanham a resolução, vê-se que o seu fundamento é um requerimento do dito Sousa, em que alega que, tendo sido nomeado guarda, por portaria de 7 de maio de 1824, com 320 rs. diários, e tendo-se-lhe mandado acrescentar a ele e a outros dois guardas, Joaquim Diógenes e João Soares de Andrade, mais à gratificação de outros 320 rs., aconteceu que ele recebesse só 640 rs, até o ano de 1833, em que foi demitido, enquanto que o último recebera, desde 1826, a diária de 960 rs.

O suplicante prova, com os documentos que junta, tudo quanto alegou em seu requerimento; e, conquanto seja certo que, na época a que se refere, nenhuma lei dava direito aos guardas à igualdade de gratificações, que aliás eram marcadas em atenção às circunstâncias peculiares, é, contudo, o suplicante digno de alguma atenção, e a comissão é de parecer que a resolução deve entrar em discussão.

Paço do Senado, em 20 de setembro de 1841. – *Manoel Alves Branco*. – *Barão de Monte Alegre*. – *Vasconcellos*.

É aprovado, afim de entrar a resolução em discussão, indo a mesma a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, das emendas novas, feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto de lei, reformando o código do processo criminal, e a disposição provisória acerca da administração da justiça civil.

O SR. FERREIRA DE MELLO: - Senhor presidente, com bastante dificuldade vou ainda tomar parte na discussão das emendas que passaram da terceira discussão para esta; digo com bastante dificuldade, porque é me difícil estar combinando noventa e tantas emendas com os artigos que lhes são relativos, e por ser matéria alheia à minha profissão: por isso mesmo só tenho de falar na matéria impellido pela minha consciência, pois me persuado que da passagem de algumas emendas, que fazem objeto da discussão, pode resultar males ao país, e pôr em perigo a tranqüilidade pública.

Convém fazer uma declaração, e é que eu constantemente tenho prestado meu voto a tudo aquilo que é indispensável ao governo para marchar, e até mesmo em objetos que julga de mera utilidade; pois eu não lhe desejo por peãs, e que fique sem todos os meios necessários para preencher, sem embaraços, a alta missão de que se acha incumbida; coerente com este princípio tenho procedido, e o Senado se lembrará que votei pelas forças de mar e terra que o governo exigiu em suas propostas; e, se maior número de praças pedisse, maior número lhe concederia, afim de que possa debelar a rebelião que devasta a província do Rio Grande. Mas, conquanto assim tenha obrado, não posso da mesma forma proceder a respeito de algumas das emendas que se acham em discussão, as quais foram oferecidas a este projeto.

Eu não sei se este projeto é inteiramente do governo, e se lhe tem dado o seu assenso; entendo que, quando o governo julga necessário um ato legislativo para bem desempenhar seus deveres, emprega os meios que estão marcados na constituição; mas este projeto seguiu outra vereda; foi apresentado por um nobre membro da casa, e não se pode considerar que seja uma medida do governo; tanto mais este meu juízo é bem fundado, quando observo que na outra câmara existem proposta relativas a esta matéria, e dormem nas pastas das comissões.

Se o governo julgasse urgente tratar-se desta matéria, teria procurado dar-lhe andamento, teria mesmo apresentado na câmara dos Srs. deputados proposta a este respeito, da forma da constituição; porém disso não se tratou, e se iniciou nesta casa o projeto de que nos ocupamos. Tratando-se deste projeto em segunda discus-

são, foi ele julgado pelo seu nobre autor e outros de sua opinião com uma medida legislativa perfeita, que satisfazia a todas as necessidades públicas; e os que nessa época não concordaram com algumas de suas disposições principiaram a ser considerados, não como membros conscienciosos da casa; mas como opositoristas acintosos, como atrapalhadores; esta opinião tem desgraçadamente progredido cada vez com mais eficácia; mas note-se bem que o projeto, tendo assim passado em segunda discussão, foi, poucos dias depois, considerado de outro modo por seu nobre autor, pois para a terceira discussão nós vimos a grande soma de emendas, que foi por ele apresentada.

Daqui se colige que o nobre autor do projeto se tinha enganado, assim como aqueles que partilhavam a opinião de que o projeto era obra perfeita. Este juízo do nobre Senador, que é digno de louvor, e mostra o desejo de promover a felicidade pública, foi partilhado por outros membros da casa; pois se tem observado que o número de emendas por eles oferecidas chega a 200 e tantas. Assim, justificados ficam aqueles que continuam a mostrar que algumas das emendas que passaram em 3ª discussão são, umas imperfeitas, outras ociosas, e algumas contrárias à constituição, formando um complexo, que não vem a ser outra coisa senão uma carta de cativo dos Brasileiros, como ontem muito bem se disse. Ora, quando se diz que algumas das emendas são contrárias à constituição, outras ociosas e imperfeitas, ou repetição do que existe no código, e algumas contraditórias, era necessário que aqueles Srs. que por elas têm votado mostrassem que isto não é exato; porém, é isto o que se não tem feito, e eu não sei como fiquem bem respondidos os argumentos que se tem apresentado neste sentido, com um sorriso.

Na dificuldade em que me vejo de combinar os artigos com as emendas, peço perdão ao Senado por não ser tão lacônico como desejava. Estou que aqueles Srs. que sustentam o projeto tem as melhores intenções, enxergam nele os resultados felizes que têm imaginado; mas não de permitir que esse juízo não seja partilhado por aqueles que a ele se opõem, antevendo disposições que só trarão males ao país. Os que assim pensam têm o dever de continuar a expor ao Senado as suas razões, enquanto tiverem meios para isso. Nós vimos que o nobre ministro da justiça foi, a requerimento do nobre autor do projeto, convidado para assistir às discussões desta matéria; porém pouco fruto colheu-se das suas opiniões; S. Ex^a. apenas falou três vezes, e em tese não se fazendo cargo de responder a objeções que se lhe apresentaram, veio munido de uns poucos de relatórios de presidentes de províncias, e de ministros dos seus an-

tecessores; leu-nos os tópicos com que queria reforçar sua opinião a respeito da necessidade de passar o projeto; mas o Senado se lembrará que, nos trechos que foram lidos, dizia-se genericamente ser necessário tomar-se medidas sobre a administração da justiça criminal, e que o código não satisfazia às necessidades públicas, no que concordamos todos nós; mas não se apontava a necessidade de que tais e tais artigos fossem reformados; nada mais havia do que uma exposição genérica.

Eu estou persuadido que isto não é outra coisa mais do que um compêndio de novo código e não meras emendas; mas, os desejos do nobre autor do projeto não se limitaram só a trocar a legislação existente por outra nova; e, como apêndice em terceira discussão, lhe ajuntou um novo código, que é o do processo civil e disposição provisória.

O código do processo criminal é matéria de bastante consideração, mas não é de menos importância o que lhe foi apenso; pois no código civil se trata da fazenda dos cidadãos brasileiros, e eu lamento por isso que ele se vá discutindo conjuntamente pela maneira que nós observamos.

Quando o Senado teve de ocupar-se da terceira discussão desta matéria, um nobre membro requereu que a discussão fosse por artigos ou capítulos, para assim se poder considerar um projeto tão extenso e de tanta importância; porém, o Senado desprezou essa idéia; e, resolvendo que a discussão fosse em globo, requereu-se que ela fosse em comissão geral; este requerimento também foi escusado; de maneira que, aqueles membros que tivessem de tomar parte na discussão se viam na necessidade de, quando quisesse bem considerar a matéria, fazer um discurso extensíssimo e sistemático, para poder combinar os artigos do projeto com as emendas; o que é quase impossível.

Eu pouca esperança tenho de que minhas vozes produzam algum efeito, e este meu desalento ontem cresceu, quando observei que um hábil jurisconsulto, de muito patriotismo e prática dos negócios legislativos, por ter sido representante nas cortes constituintes portuguesas, e depois efetivamente membro do corpo legislativo do Brasil, quando analisava cada um dos artigos do projeto e emendas, com argumentos irrespondíveis, V. Ex^a. viu que o nobre autor do projeto abandonou a casa por... não sei por que fim; mas o certo é que não se atendeu a esses argumentos; e, se esse nobre Senador foi assim tratado, que esperança poderei eu ter? Mas alcançarei o fim que desejo, e é expender brevemente minhas opiniões, e aproveitar-me da liberdade da tribuna para mostrar ao país que combato aquelas disposições que julgo comprometer o mesmo país

e o trono do Sr. D. Pedro II.

O mesmo nobre Senador, sendo perguntado pelo fim para que se queria o projeto, disse que, segundo o que dizia-se, e que não acreditava, era para planos que tinham mais em vista interesses particulares do que a causa pública, e tocou no plano, que se diz existir, da dissolução da futura câmara dos deputados, afim de que haja uma representação oficial e não nacional.

Referindo o nobre Senador esses boatos que disse não acreditar, o nobre autor do projeto declarou que era a primeira vez que ouvira falar nisso; mas o nobre Senador há de permitir que lhe diga que é o primeiro que vejo peregrino em Jerusalém; pois corre por certo que há planos para isso se levar a efeito; tem havido conferências em que se tem designado os candidatos que devem representar por esta ou por aquela província, assim como se tem designado os desembargadores que hão de ser chefes de polícia, e quais hão de ser os juizes de direito que hão de ser nomeados para preencher as vagas que aqueles deixarem; diz-se mais que muito sofrem os que tratam dessa matéria com as importunações dos pretendentes, e, a esse respeito, me condôo da sorte dos que têm de satisfazer a essas exigências.

Nós temos exemplos nesta casa do que houve por ocasião da vaga de um oficial de secretaria; apareceram setenta e tantos pretendentes, e alguns com direito a ser nomeados; porém o Senado, para se não ver importunado, julgou melhor suprimir o lugar. Esses boatos pois correm; mas eu não sou dos mais crentes; julgo mesmo que esse ato não terá lugar, porque uma dissolução prévia do que não existe é um golpe de estado, e dá-lo é sempre perigoso, pelas funestas consequências que consigo acarreta: temos o exemplo da assembléia constituinte, cuja dissolução tanto dinheiro e sangue custou ao Brasil.

Eu não acredito muito nesses boatos; espero pelos fatos, e tanta maior razão tenho para não acreditar, quando observo que o governo não se tem querido ocupar da reforma da lei das eleições; ele não pode querer que continue a este respeito a legislação do cacete, como dizem os seus amigos. No ano passado, quando se tratou desta matéria, eu insisti para que se preferisse tratar de alguma medida legislativa relativa à formação das mesas eleitorais; mas esse projeto caiu, e estamos-nos ocupando desta chamada reforma do código, que é uma massa informe de disposições capazes de baralhar tudo, de anarquizar o país, e de produzir maiores males do que bens.

Eu me tenho, pois, oposto a algumas das emendas, pelos inconvenientes que se tem ponderado, e desejava que o nobre autor

do projeto apresentasse argumentos em contrário. Quer-se sustentar que o projeto é necessário, e muitas disposições das emendas para sufocar as sedições. Eu estou acostumado a ouvir essas exagerações, que muitas vezes são filhas de prevenções: nós vimos, quando chegaram as notícias das desordens do Maranhão, quanto nos afligiram; elas deram ocasião a que o Sr. Lopes Gama nos apresentasse um projeto, apoiado por outros senhores, dando providências acerca dos males que sofria essa província: esse projeto exagerado foi a uma comissão; porém, logo que esse momento passou, a razão cobrou o seu lugar, e vimolo ficar dormindo nas pastas da comissão. Foi bastante que aquela província chegasse um administrador hábil, qual o Sr. Luiz Alves de Lima, para logo se restabelecer a ordem; pois que todos os males provinham do administrador que lá existia, e não foi preciso recorrer-se a medidas tais, como algumas compreendidas nas emendas do código, cujas reformas eu espero que não hão de passar como estão, porque assim correrá risco de ser alterada a ordem que existe nas outras províncias. As desordens que houve no Ceará também não foram originadas pela falta de legislação, e tal sedição ali se sufocou, sem que fosse necessário alterá-la. Se a ordem, pois, for alterada, não é por esse motivo, mas sim por outros que nada têm com a legislação. Os jornais das câmaras comunicam ao país muitas vezes o que com menos reflexão se diz na tribuna. Por ocasião dessa desordem do Ceará, nós observamos que alguns senhores deputados ministeriais, em apartes, declararam que tais motins não eram sedições, mas sim resistência legal, que se praticava para derrubar um delegado do Imperador, que se achava legalmente no exercício de suas funções. O mais é que o mesmo governo, talvez em boa fé, sancionou aquele quimérico pretexto, porque o chefe da sedição, vindo ao Rio de Janeiro, aqui andou solto passeando, e exigiu que lhe fossem pagos seis ou sete contos de réis provenientes de soldos que tinha adiantado à tropa; o tesouro exigiu informações do presidente da província; porém, não sei por onde elas chegaram tão depressa, que dias depois se mandou satisfazer essa quantia: não sei se isso foi para premiar um sedicioso; porém o procedimento do gabinete não me pareceu muito prudente..

Demais, um tal Jacarandá, pronunciado como sedicioso, cujo processo foi remetido à autoridade competente, o castigo que teve foi ser despachado alferes efetivo. Estou certo que o governo havia de ter fortes motivos para assim proceder, porque foi violar direitos adquiridos. Todos estes fatos provam que, se aparecerem sedições, serão devidas ao ver-se que são premiados os sediciosos, e nunca poderão ser atribuídas à falta de legislação.

Sr. presidente, confesso que, quando me recordo da maneira por que tem tido lugar as nossas discussões sobre esta matéria, quando observo os ápodos das folhas públicas e vejo que se não responde aos argumentos que se apresentam, quero acomodar-me às forças das circunstâncias; porém, por outro lado, lembro-me dos deveres que são inerentes ao Senado, e um deles é opor-se à torrente dos andamentos violentos; é para isso que ele se acha colocado entre a coroa e o povo, assim como para advertir os Srs. ministros, quando apresentam exigências exageradas, fazendo-lhes ver que elas são contrárias ao bem do país. Com grande satisfação ouvi pois enunciar pelo Sr. Alves Branco estas verdades; e, quando me lembro disto, adquire algum ânimo e vou vendo se faço algumas diligências para obstar esta torrente de querer que todo o Brasil fique dependente da classe da magistratura e da polícia. Este projeto, como já disse, é imperfeito, porque se ocupou de cousas que estavam providenciadas, e ao mesmo tempo que se não lembrou de dar providências sobre necessidades muitas vezes ponderadas. Os maiores conflitos que atualmente se tem dado a respeito dos juizes de paz provém da forma de sua nomeação, porque o que é nomeado em primeiro lugar entende-se que deve servir no primeiro ano, e assim por diante os outros; porém, alguns lugares há onde isso se não quer entender assim: achando-se impedido no primeiro ano, passa a servir o do segundo; e, depois que cessa o impedimento, se é no segundo ano, quer entrar em exercício, dizendo que ainda não servia; e daqui tem resultado grandes desordens, as quais se tem observado nas províncias de S. Paulo e Minas. Nesta última província, no Araxá e S. João del Rei, no ano passado, por ocasião das eleições, os dois juizes que disputavam o direito que tinham recorreram ao meio da força; e, se não estivéssemos tão próximos do governo provincial, Deus sabe quais seriam os resultados de semelhante desaguisado.

Em tinha algumas emendas a oferecer; porém não o pude fazer, porque sucedeu adoecer gravemente durante a terceira discussão, e esta foi encerrada. Também julgava conveniente tomar-se alguma providência sobre a remoção dos juizes de direito: eles não se podem julgar vitalícios, como existem atualmente; outra cousa não pode ser considerada senão uma demissão a remoção que se faz de um juiz do Mato Grosso para o Pará. O Sr. ministro da justiça pareceu convir em que a independência dos magistrados não estava suficientemente garantida; mas, declarou que não podiam deixar de sofrer alguma violência, porque casos havia que forçavam a que se fizesse remoção de uma província para outra; e fez ver que na província do Espírito Santo, por exemplo, onde havia um só lugar de

juiz de direito, não era possível que se pudesse fazer a remoção sem ser para outra província; mas nesse caso podia estabelecer que isto se determinasse para a mais vizinha. Tencionava oferecer emenda neste sentido; porém, pela razão já dita, não tive ocasião de fazer; entretanto, nada se providencia a esse respeito, e deste modo deixa de haver toda aquela independência que é necessária nas administrações da justiça.

Também nada se providenciou acerca da mineração, ou das autoridades encarregadas da concessão de datas de terras minerais. Segundo a legislação atual, há guardas-mores e seus substitutos, os quais fazem essas concessões e divisões das datas, em que freqüentemente se suscitam graves questões: mas faltam os superintendentes, para os quais ainda subsistem os recursos marcados pela legislação vigente.

Pela antiga legislação, havia dessas autoridades recurso para os antigos ouvidores, superintendentes; porém, sendo extintos, não foi esse recurso dado para outra autoridade alguma, de minerais que tem chegado as cousas ao ponto de haverem questões, de que tomam conhecimento os juizes de paz, em outras os juizes municipais, e, finalmente, os juizes de direito, de que tem nascido conflitos no foro, e prejuízo para as partes. Eu pretendia declarar que ficassem pertencendo os recursos para os juizes de direito; porém não o pude fazer, e nada se providenciou...

O SR. PRESIDENTE: – Não se trata agora do projeto; trata-se só das emendas.

O SR. F. DE MELLO: – Parece-me, porém, que não estou inibido, tratando das emendas, de mostrar que se não providenciou acerca de tais e tais objetos, e que era necessário providenciar-se.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o nobre Senador não pode apresentar emendas novas; só pode falar sobre as vencidas em terceira discussão, conforme manda o regimento.

O SR. F. DE MELLO: – Mas qual será o meio para eu mostrar que o projeto não é digno de adoção?...

O SR. PRESIDENTE: – Agora trata-se das emendas e não do projeto.

O SR. F. DE MELLO: – Eu vou ver se me posso limitar ao que V. Ex^a. exige; mas não sei se me verei nisso embaraçado.

Principiarei pela emenda segunda do nobre autor do projeto, com a qual me não posso conformar, e julgo até prejudicial. O nobre Senador, no seu primitivo projeto, no artigo 2º dizia (*lê*) e substituiu essa disposição por esta. (*Lê.*) Não me parece conveniente que se obriguem os cidadãos que se não dedicam à magistratura a aceitar empregos tais. Esta disposição é em si injusta, e pode servir

para se castigarem os nomeados; em virtude de uma tal disposição, fazendeiros abastados, negociantes e artistas, se verão obrigados a servir estes empregos com grande quebra, em seus interesses, e o governo ou seus comissários, se formem injustos, e quiserem oprimir alguns cidadãos, é evidente que o podem fazer.

A emenda 9^a diz: – Depois do artigo 6^o, acrescente-se, etc. – (Lê.) Sr. presidente, não sei que mau resultado tenha aparecido desde que se criou a instituição dos juizes de paz, e que se estabeleceu que os escrivães fossem propostos por eles, e aprovados pelas câmaras municipais? Não me consta. O código que se quer hoje emendar por este artigo providenciou tudo quanto era necessário, e creio que esta providência não tem encontrado na prática embaraços alguns. Vejamos o que diz o código. – Os escrivães de paz devem ser nomeados pelas câmaras municipais, sobre proposta dos juizes de paz, dentre as pessoas que, além de bons costumes, e 21 anos de idade, tenham prática de processos, ou aptidão para adquiri-la facilmente -. Esta disposição do código tem sido constantemente executada sem encontrar convenientes, mas agora já são os juizes de paz aqueles que não se julgam hábeis para propor os seus escrivães: e diz-se que serão propostos pelos delegados e subdelegados de polícia. Que presunções mais favoráveis terão os subdelegados que sejam preferíveis aos juizes de paz? Creio que nenhuma. Além disto, o artigo do código exigia certas qualificações, que eram necessárias para que fossem nomeados escrivães, isto é, que fossem escolhidos dentre as pessoas que, além de bons costumes, tivessem prática do processo, fossem hábeis e de inteligência; e na emenda destroe-se esta disposição do código, que aliás me parece muito justa.

Os inconvenientes que de tal disposição se podem seguir são imensos, porque os juizes de paz, conquanto se lhes tire a maior parte de suas atribuições, contudo ainda conservam outras; e, se os escrivães não forem de sua escolha, não serão prontos em obedecer-lhes, nem a prestar e a preencher as suas obrigações perante o juízo de paz; muitas vezes dirão estarem ocupados com os delegados.

À emenda 11^a manda que os juizes municipais julguem definitivamente sobre crimes de contrabando; e, segundo minha lembrança, passou uma emenda, excetuando o contrabando de Africanos. Eu não sei, e confesso que, sendo minha memória fraca, e pelo modo de discussão que se tem adotado, eu não tenho certeza se com efeito esse contrabando foi excetuado por uma emenda, creio, que do nobre Senador, o Sr. Paula Souza; mas, sendo assim, pergunto eu, será conveniente fazer os juizes municipais juizes pri-

vativos dos contrabandos, nos quais pode haver causas de alto valor, e que podem chegar até 100 e 200 contos? Como é possível que se entregue um julgamento destes aos juizes municipais, magistrados amovíveis, sem experiência, sem garantias, porque eles podem ser demitidos pelo governo? É a esses que se vai entregar o julgamento de causas importantes, de muitos contos, e das quais depende a fortuna dos cidadãos? Ora, note mais V. Ex^a. que eles podem julgar condenando ao perdimento de todos os valores apreendidos, e, ainda, além disto, mais um terço destes valores; é essa disposição que se depreende do art. 171 do código criminal. (Revê algumas páginas do código.) Não acho aqui, mas existe essa disposição.

A emenda 14 do nobre autor do projeto diz que - No § 7º em lugar das palavras juizes de paz, diga-se subdelegados -. Ora, suprimindo-se estas palavras, fica claro que esses juizes não devem ser averbados de suspeitos; mas é evidente que muitos casos haverá em que os juizes hão de ter motivos de suspeição, ou mesmo as partes hão de ter motivos para por as suspeições: perante quem hão de elas propô-las? Os juizes de paz são autoridades judiciárias; e o mesmo nobre autor do projeto as reconhece como tais; eles têm de responsabilizar os seus subalternos na qualidade de autoridades judiciais; e eu não sei perante quem se há de dar por suspeitos os juizes; por isso, eu também pretendo votar contra a emenda. Na legislação vigente se declarava que pertencia o conhecimento das suspeições dos juizes de paz às juntas de paz, mas por este projeto ficam extintas as juntas de paz, e não sei para quem se há de recorrer na sua falta. Por isso, julgo que não se deve aprovar a emenda.

A emenda 19 diz o seguinte. (*Lê.*) Ora, também aqui, como acima, se suprime as palavras - juizes de paz -; eu não sei o fundamento que houve para esta supressão, porque os juizes de paz, bem que ficam cerceadas muitas de suas atribuições, e reduzidas quase a zero, contudo, algumas ainda lhes ficam pertencendo; como a formação da culpa, sob seus súbditos, escrivães, e oficiais de justiça; por isso, não se deve suprimir a palavra - juiz de paz.

Pretende-se também, nas acusações criminais, a dispensa da presença da parte: eu acho que esta disposição, Sr. presidente, é bastante prejudicial, e que causará muitos males na prática; ela irá excitar os vingativos a passarem uma procuração daqui para acusar um homem, por exemplo, em Goiás, Mato Grosso, ou Pará; e, quando se faculta isto ao autor, não se faz outro tanto a respeito do acusado: eu também pretendo votar contra esta emenda. Eu quero que o acusador nos crimes particulares compareça: creio que assim se conseguirão muito maiores benefícios do que admitindo-se

acusações; porque, quando qualquer tem de fazer uma acusação, e comparece pessoalmente, tem muito mais escrúpulo e circunspecção sobre o fato denunciado, e não quer de maneira alguma aparecer como perjuro e contraditório em juízo; não quererá mesmo ser convencido de não ter em vista reivindicar o seu direito, mas sim vinganças particulares.

Por esta maneira, em vez de dar-se garantias para defender melhor a honra e mais direitos do cidadão, só se conseguirá multiplicarem-se acusações que nunca teriam lugar: entendo será mais conveniente dar-se ao cidadão o incômodo de ir pessoalmente intentar a queixa em desagravo de sua honra, do que desonerá-lo desse trabalho, abrindo a porta aos rixosos para seriamente mandarem por todo o império inquietar a inocência do homem honesto e pacífico: não desejo que só multipliquem as causas crimes, porque dessa multiplicação há de resultar muitas inimizades, perseguições e rixas entre as famílias e entre os amigos, e que sempre é um mal para o estado. A emenda 42, que é a que autoriza ao governo a impor a pena de prisão até três meses, e de multa até 200\$, parece-me muito bárbara; eu não me conformo com ela, e pretendo votar contra: parece-me que se deveria diminuir o seu grau. Eu tenho sido mais demorado pelo trabalho de estar procurando nestes dois maços de emendas as que devo analisar. Creio que muitas cousas me escaparam; mas, como ainda felizmente eu tenho a palavra uma vez, e o nobre secretário estará com os seus apontamentos exatos, como costuma, ainda terei de falar uma outra vez, e mudarei então o sistema, para ser mais breve.

Eu fico na emenda 42; por agora, estou fatigado, não continuarei.

Além disto, transforma o sistema de jurisprudência, porque, sendo estes delegados e subdelegados autoridades policiais, se tornam autoridades judiciárias, na conformidade do projeto, porque nele se lhe confere as atribuições de julgar das provas, capturar os criminosos, pronunciá-los, e julgá-los; já se vê, pois, que ficam sendo autoridades judiciárias considerados como magistrados; dizia eu que até desnaturava o emprego de magistrados mas não convém que homens da polícia fiquem revestidos de uma autoridade de tal, que com ela podem pronunciar, julgar e condenar até seis meses de prisão, três com trabalho, e até duzentos mil réis de multa. Acresce mais que se podem tirar braços úteis à lavoura e comércio para servirem nestes empregos, arriscando assim a sociedade a ficar debaixo da jurisdição de um magistrado pouco instruído e sujeito ao governo, e que não serão senão meros instrumentos do governo. Ora, sendo assim, creio que o artigo, assim como está não pode passar, e

que se deve limitar a que sejam nomeados os delegados e subdelegados dentre os magistrados especificados no artigo, e não dentre quaisquer cidadãos; e por isso hei de votar contra a emenda.

Eu não falarei nos desembargadores que aqui vem mencionados; porque creio que se podia nomear os chefes de polícia dentre os magistrados; mas o meu receio é que, por esta disposição tão lata, podemos chegar a ver todas as 18 províncias com chefes de polícia desembargadores, e estes vogais substituídos por outros novos que hão de ser criados, o que, em verdade, só trará consigo a utilidade da nomeação desses novos pretendentes, e para a nação só o interesse de mais despesa.

Ora, Sr. presidente, eu tinha dito que pretendia mostrar alguns absurdos que se achavam nas emendas que passaram, e para isto tinha feito os meus apontamentos, pelos quais me seria fácil dirigir-me; mas V. Ex^a. disse que me cingisse às emendas vencidas; cumpre-me obedecer. Mas, já que aqui estou com a emenda oitava do nobre autor do projeto, vejamos o que diz. – Depois do § 10 artigo 4º, coloque-se e Cia. (Lê.) – Ora, vamos ver quais são os parágrafos excetuados? São os §§ 4º, 5º, 6º e 8º; fica, portanto, subsistindo o § 10 do mesmo artigo que não foi excetuado nas emendas. Vejamos o que diz ele: vem tratando das atribuições dos chefes de polícia, delegados e subdelegados. (Lê.) Logo, que absurdo não fica aqui! Pois os delegados e subdelegados de polícia são os que hão de dar instruções a si mesmos para a boa execução das leis que lhe são incumbidas? Será isto conforme os preceitos de uma boa legislação? Creio que não. Eu, portanto, hei de votar contra esta emenda; porque, na verdade, não mostra senão uma contradição, ou antes um absurdo, mandando que os subdelegados dêem instruções a si mesmos, para desempenhar deveres que a lei lhes tem incumbido.

(Pausa.)

O SR. FERREIRA DE MELLO (pela ordem): – Pedi a palavra, pela ordem, Sr. presidente, para rogar a V. Ex^a. que, quando julgar conveniente, haja de considerar na ordem do dia um projeto de lei, vindo da outra câmara, que me parece indispensável: é aquele que trata dos destacamentos da guarda nacional. O governo deve fazer sentir a grande necessidade desse projeto, por isso que, sendo forçoso, em consequência do estado da província do Rio Grande do Sul, mandar para ali muita tropa, e, nos outros pontos, substituir esta pela guarda nacional, é, sem dúvida, conveniente que...

O SR. PRESIDENTE: – Creio que ainda não veio esse projeto da câmara dos Srs. deputados.

O SR. A. VIANNA (Ministro do Império): – Já veio.

O SR. F. DE MELLO: – Queira V. Ex^a. mandar examinar isso; parece que o projeto a que me refiro está na casa há muitos dias.

O SR. PRESIDENTE: – Vou mandar examinar se assim é.

O SR. F. DE MELLO: – Esse projeto é de urgente necessidade, é uma das medidas de que o governo mais carece; por isso espero que a nobre comissão respectiva haja de dar o seu parecer, caso já o não tenha feito, o mais breve possível.

(Pausa. – O Sr. presidente faz verificar se há no salão número suficiente de Srs. Senadores para votar-se.)

O SR. F. DE MELLO: – Então, mesmo fatigado como estou, peço a V. Ex^a. que me permita continuar.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador há pouco acabou de falar; mas, se quer a palavra outra vez...

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Farei ainda algumas observações sobre este projeto e algumas de suas emendas, ainda que, estou persuadido, isso é tempo perdido.

Srs., já podíamos ter acabado com este trabalho, assim como com outros projetos de lei que estão em andamento e são necessários ao Brasil. Era fácil fazer isto em mui poucas horas; o meio era mui simples; bastava observar o mesmo que o projeto autoriza. Aqui está nas emendas uma, a 42^a, que pode decidir tudo: – As infrações dos regulamentos que o governo organizar para a execução da presente lei serão punidas, guardado o respectivo processo, como pena de prisão, que não poderá exceder a 3 meses, e de multa até 200\$rs. O mesmo governo especificará nos ditos regulamentos qual a pena que deverá caber a cada uma das infrações –. Com esta providência tínhamos feito tudo, escusado era estarmos com mais discussões. Bastava dizer: – O governo dará regulamentos para o bom andamento da administração de justiça, e quem não estiver por esses regulamentos que o governo der, ainda que sejam contra a constituição, vá para a cadeia por 3 meses, e pague 200\$rs. de multa. Assim ficava tudo remediado; em suma, por tal meio, podíamos, em uma semana, quando muito, providenciar sobre tudo quanto é necessário ao Brasil.

Srs., neste projeto e suas emendas, tem-se querido prevenir tanta coisa que, eu creio, mesmo quem tem desejado emendá-lo não tem podido saber bem em que sentido há de mandar as suas emendas. Tenho grande vontade de ver este projeto redigido... *(O Sr. Mello Mattos ri-se.)* O nobre Senador olha para mim e ri-se? Mas, eu desejo ver redigido o que está vencido no projeto e emen-.

das; deve ser um divertimento ver o que sair.

O SR. MELLO MATTOS: – Já se acha redigido quase todo.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Já se acha redigido? Eu não vejo redigidas as emendas nos lugares respectivos...

O SR. M. MATTOS: – Está se redigindo particularmente.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Ah! É particularmente. Então não duvido. Não duvido também que este projeto de lei, antes de vir para aqui, já estivesse todo redigido particularmente; eu o creio, e é essa a razão por que principiei notando essa emenda 42^a, redigida particularmente, que dá ao governo autorização para fazer tudo, e mandar punir com três meses de prisão e 200\$rs. de multa os infratores dos seus regulamentos.

O Sr. M. Mattos diz alguma coisa que não ouvimos.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Aqui está isso em letra redonda, necessariamente por conselho do nobre Senador que me dirige apartes. (*Risadas.*)

Não se pode observar ordem alguma, falando sobre este projeto, porque não é possível guardar ordem, tratando de uma miscelânea destas, onde ela não existe. Tudo isto é uma mistura de cousas que eu não entendo, nem sei, votando-se por este projeto, o que é que se pretende! Por exemplo, ainda não pude formar um perfeito juízo das autoridades que ficam administrando justiça, tanto em primeira instância como em segunda. Houve tanto trabalho para fazer este projeto, e esqueceram-se de uma parte muito essencial, isto é, do modo de julgar-se na relação um processo em segunda instância. Estas e outras cousas ficaram no esquecimento; entretanto, é o juiz municipal encarregado de julgar o que há de mais dificultoso de esmerilhar, como o crime de contrabando! Ora, eu vejo que os nobres Senadores que têm tratado deste ponto olham para o crime de contrabando como para uma cousa muito insignificante. Srs., o crime de contrabando infamava em algum tempo; hoje não infama, porque não há crime que infame; mas, em outro tempo, o contrabando infamava, o chamar a qualquer de contrabandista era dar-lhe o nome mais vil, o mais degradante que se lhe podia dar; atualmente, ser contrabandista até é uma recomendação!

Ora, pelo projeto, fica pertencendo ao juiz municipal julgar definitivamente o crime de contrabando; mas, uma emenda do Sr. Alves Branco excetua o contrabando que contrariar as leis e regulamentos de fazenda, cujo conhecimento continuará a pertencer às autoridades administrativas, e o de Africanos, que continuará a ser julgado na forma do processo comum. De maneira que ninguém pode entender qual é o contrabando que ao juiz municipal fica pertencendo julgar; por isso que, contrabando que não contrarie as

leis e regulamentos de fazenda, e não seja o de Africanos, não sei qual seja. Pelo código criminal, é contrabando importar ou exportar gêneros ou mercadorias proibidas ou não pagar os direitos dos que são permitidos, na sua importação ou exportação; agora, porém, por essa emenda que foi aprovada, não se fica sabendo o que é contrabando! Note-se mais que o julgamento definitivo de um crime de tanta transcendência fica sendo da atribuição do juiz municipal. Assim o quer uma emenda! Tudo vai bem!

Há uma emenda ao artigo 49 para que, em lugar de multados -, diga-se - punidos -, e, em lugar das palavras - com a multa de 20 a 100\$rs. - diga-se - com a pena de cinco a quinze dias de prisão -. Ora, a disposição do artigo já era uma disposição cruel a certos respeito; houve sempre o costume de certas pessoas não serem forçadas a ir depor em público. Consideremos uma senhora, uma menina, educada no seio de sua família, arrancada daí para ir depor e a aparecer em um tribunal, sujeita a perguntas de letrados que são capazes de aterrar o homem o mais destemido com as perguntas que fazem, pois o sistema é, com perguntas capciosas fazer uma testemunha contradizer-se; e chama-se a isto melhorar o código!

Trata também o projeto do processo pelos jurados, que é uma verdadeira burla, por isso que jurados sem primeiro conselho não são jurados, não se pode acreditar neles. Depois de acabar com o primeiro conselho de jurados, depois de mandar fazer a nomeação dos jurados por um modo muito célebre, passa o projeto a tratar do segundo conselho de jurados, e diz, no artigo 6º: "Se o juiz de direito entender que o júri preferiu decisão sobre o ponto principal da causa, contrária à evidência resultante dos debates, depoimentos e provas perante ele apresentados, poderá apelar *ex-officio*, e etc." Desejava que me dissessem o que é esta evidência, tanto no sistema de jurados, como em outro qualquer sistema? Os jurados só julgam pela evidência; não se pode supor que a consciência dos jurados se baseie senão na evidência; é por isso que todos os publicistas que tratam do júri dizem que a unanimidade é indispensável, que ela é que forma a evidência dos jurados. Os jurados julgam segundo a sua consciência; mas esta não pode ser satisfeita sem que haja evidência. Entretanto, por este artigo, quem conhece se a evidência não é evidência é o juiz de direito! Ora, que sistema é este? Isto é o que se chama despotismo!

Depois disto, vem o artigo 94, que trata do protesto por novo julgamento. Declaro que sempre fui oposto a esta apelação para novo júri, nem posso conceber como é que de um júri bem organizado se apela para outro júri, muito menos praticando este.

novo júri o que costuma praticar. Entre nós, o código do processo permite o recurso de um júri para outro; mas só ao réu é isto concedido; nem a justiça, nem o autor pode recorrer; este benefício é só feito ao réu. Ora, até hoje não houve quem se lembrasse de recorrer contra si, ainda ninguém disse: – Eu sou delinqüente, castigue-me –. Mas o que se tem às vezes praticado no Brasil, mesmo aqui na corte, não é preciso ir muito longe? O réu a quem em um júri é imposta uma pena, por exemplo, a de galés, se a considera injusta, recorre para outro júri; porém diz este novo júri – Morra o réu enforcado, porque caiu na patetice de recorrer da sentença que o condena a galés perpétuas!

Isto principiou na Bahia entre o júri da Cachoeira e o da cidade, quando todos sabem que o réu nunca recorre contra si. Sempre que o réu não apela, a sentença passa em julgado, os juízes não têm a autoridade de a anular; como aparte aquiesce, não pode ser mais alterada. Mas agora esta lei permite o contrário, não tanto por necessidade, como porque os nossos executores das leis, pela maior parte, sempre puxam para a moda. Quando a moda era, ainda em vida do Sr. D. Pedro I, chamar a todos caramurus, excluía-se dos jurados tudo quanto era caramuru. Daí a seis meses, era outra a moda, e etc.. De maneira que a administração da justiça tem estado e está reduzida a modas; eis aqui a razão por que agora se quer esta apelação para novo júri. Nunca estive por estas apelações para novo júri, muito menos quando o novo júri fica autorizado a fazer despropósitos da natureza dos que apontei; mas, enfim, quer-se melhorar tudo, e diz-se: – O protesto por novo julgamento, permitido pelo artigo 308 do código do processo criminal, somente tem lugar nos casos em que for imposta a pena de morte ou de galés perpétuas. Se porém, nestes casos, o juiz de direito apelar, como lhe é permitido, pelo artigo 86 desta lei, não terá lugar o protesto por novo julgamento.

Ora, com esta disposição, como é que o réu há de poder nunca protestar por novo julgamento? Se o juiz de direito apela, e apela porque quer, porque não custa nada dizer – apelo – tira o protesto por novo julgamento, visto que, pelo projeto, se o juiz apela, aparte não pode protestar por novo julgamento. Pois isto é maneira de fazer leis? Isto não serve senão para iludir.

Mas o que se quer é vencer o plano, o qual é criar muitos lugares em toda a parte para uma imensidade de gente, sem dizer donde há de sair o dinheiro, nem quem há de pagar; tudo isso é cousa que não importa! Eu já disse uma vez que há juízes de direito que não sabem quem é que lhes deve pagar, por isso que dizem uns: – Isso deve sair das rendas gerais –; outros dizem – Deve sair

das rendas provinciais -. Agora, a respeito destes juizes municipais, os quais tambem não se sabe se são autoridades locais ou gerais, diz-se - Paguem-se -; resta porém saber quem é que há de pagar Talvez que fique tudo isso em dívida, para, depois de passados uns poucos de anos, mandar-se inscrever no livre-mestre.

Ora, depois deste barulho imenso, não bastando o que está escrito nesta reforma, vem o tal apenso - A C - o qual, quando me ponho a ler, fico admirado. Eu farei algumas observações a este respeito. Este projeto passou em primeira e segunda discussão; mas, havia de entrar em terceira discussão, e necessariamente ter as emendas precisas. Mas, lembrou-se o seu nobre autor de oferecê-lo como emenda ao projeto de reforma, e portanto não o deixou susceptível de emenda, por isso que, além de já ser emenda, é emenda oferecida em terceira discussão!

Mas, vejamos o que diz o artigo primeiro. Aos juizes municipais estabelecidos pela lei das reformas do código criminal e do processo compete:

§ 1º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas cíveis ordinárias ou sumárias, que se moverem no seu termo, proferindo suas sentenças sem recurso mesmo de revista nas causas que couberem em sua alçada, que será, de trinta e dois mil réis nos bens de raiz, e sessenta e quatro nos móveis, etc. Esta disposição é muito fácil de adotar, por isso que não há cousa mais fácil do que dizer: - Não haja demandas, não se trate de um negócio que aliás interessa à fazenda de alguém -; fazer com que os juizes julguem as pequenas causas sem recurso, de maneira que quem não tiver a fortuna de ser rico não pode ter o recurso da lei, tem realmente menos direito do que ter o cidadão rico. Pois, senhores, a choupana de um homem pobre, que não vale talvez vinte mil réis, mas que é toda a sua fortuna, não merece tambem a proteção das leis! Porquê? Não se sabe; mas, eu ainda não vi até hoje necessidade de se fecharem as portas dos tribunais de recurso, nem me consta que municipalidade alguma tenha feito representação a este respeito. Qual é pois a razão por que se há de fazer disposições legislativas deste modo? Quem é este zeloso que não quer que haja demandas? Pode ser que a preguiça de alguns tribunais deseje acabar com estas demandas; mas, quem não quiser trabalhar demita-se. Porém não; quem não tiver meios não há de ter recurso, restabeleça-se a alçada? E pensa-se que a alçada é cousa muito simples? Os senhores que entendem de negócios forenses não sabem que as causas para a apelação vão a avaliar, para ver se cabem na alçada. Eis aqui pois trabalho e despesa; pois, em quanto os autos estão nas mãos de um letrado e depois de outro, gasta-se tempo, e faz-se despesa; e para

que é tudo isto? É para fazer-nos a caridade de acabar com as demandas; daqui por diante a beneficência do corpo legislativo não quer que haja demandas, embora isto fira os direitos individuais de cada um cidadão brasileiro!

§ 3º Conhecer e julgar definitivamente todas as causas de almotaceria, que excederem a alçada dos juizes de paz, ficando assim limitada a sua competência nestas causas. Ora, aqui tempos outra história. As causas de almotaceria, que não sei quais sejam senão aquelas que estão designadas na ordenação, acabaram, por isso que já não há almotaceia; mas, aqui ficam conservadas as causas de almotaceria, parte aos juizes municipais, parte aos juizes de paz, e tudo isto dependendo da alçada, de avaliações, de causas, etc.

Art. 2º Ficam abolidos os juizes do cível, conservados porém os atuais, enquanto não forem empregados em outros lugares. E quando chegará este tempo de acabarem estes juizes do cível, para entrarem os outros? São abolidos os juizes do cível; mas conservam-se os que existem, enquanto não forem para outros lugares! E quais são estes lugares? Nada se diz. Ora, nós sabemos que os lugares hoje estão todos ocupados, tanto que está a corte cheia de bacharéis que querem lugares, e não os acham para pedir. Agora é que nutrem alguma esperança, se passar este código; porque, passado ele, todos se arranjarão.

Art. 3º Nas grandes povoações, onde a administração dos órfãos poder ocupar um ou mais magistrados, haverá um ou mais juizes de órfãos. Mais criações de novos lugares!

“Estes juizes serão escolhidos pelo Imperador, dentre os bacharéis formados, habitados para serem juizes municipais; servirão pelo mesmo tempo que os juizes municipais, e serão substituídos da mesma maneira. Vencerão ordenados e emolumentos, e terão a mesma alçada dos juizes municipais.” Eis aqui outra vez ordenados e emolumentos; mas agora são para os juizes de órfãos. Os juizes de órfãos, antigamente, costumavam ser homens que não venciam ordenado; mas eram fiscalizados, e desempenhavam muito bem os seus deveres, porque a disposição da ordenação a respeito dos juizes de órfãos é muito boa. A ordenação, muito minuciosamente e com acerto, trata do modo de fiscalizar os bens dos órfãos; por ela não é fácil dispor dos bens dos órfãos, pegar em seus dinheiros, e dá-los a juro a qualquer; mas, pelo sistema deste projeto, não há segurança alguma. É muito boa cousa deixar furtar a caixa dos órfãos, e depois dar loterias para sua indenização. Algum tempo não se furtava os bens dos órfãos; depois foram furtados até do tesouro, e tem-se estado a indenizar com loterias. Ainda hoje vi um anúncio em uma folha pública a este respeito, pedindo ao tesoureiro

das loterias dos órfãos que as faça correr.

Sobre a alçada de que fala este artigo, não sei a que se refere, nem o que seja; mas, enfim, seja o que for, os regulamentos do governo, regulamentos que ainda se hão de fazer, endireitarão tudo isto.

Art. 4º Aos juizes de órfãos compete exercitar toda a jurisdição administrativa e contenciosa que lhes compelia antes da limitação ordenada no artigo 20 da disposição provisória acerca da administração da justiça civil; limitação que fica revogada, e em seu inteiro vigor o privilégio de que gozavam as causas dos órfãos.

Este artigo tem sido muito impugnado nesta casa, porque aí tem acabado, na forma da constituição, com o privilégio dos órfãos; não se quis que houvesse privilégio de pessoas, por isso que o privilégio dos órfãos é realmente de pessoas e não de causas; assim sempre se entendeu, e nesse sentido fez-se a lei. Mas agora fala-se em – causas dos órfãos –, de maneira que o privilégio dos órfãos agora é de causas e não de pessoas; quem é o protegido? É a causa e não o desvalido, como se não bastasse que a pessoa dos órfãos e a administração dos seus bens fosse protegida pela lei. Não me admira que se pretenda dar privilégio aos órfãos contra a constituição, porque, apesar da mesma constituição, nós sofremos que os Ingleses tenham um juiz conservador, e sofremos isto porque o governo achou que fazia uma grande coisa em dizer que, enquanto não houvesse um substituto satisfatório, continuasse este juiz conservador. Nisto noto eu, no mesmo tempo, duas coisas: primeiramente, a facilidade com que se deu um juiz conservador aos ingleses, contra a constituição; em segundo lugar, a mesma facilidade com que eles concordaram em deixar ficar isto. O maior privilégio que eles tinham consistia em que suas causas iam por agravos ordinários, não havia apelação, e a causa era decidida dentro de 6 meses; tinham outras causas que eram realmente privilégios; mas contentaram-se em ficar com o seu juiz conservador. Se eu fosse ministro de estado, não haveria quem quisesse ser juiz conservador dos ingleses; eu afirmo, porque faria com que não tivesse ordenado. Ora, este privilégio dos ingleses, que é de pessoa, vai-se estendendo também as pessoas dos órfãos!

Art. 5º Nos termos em que não houver juiz de órfãos especial, etc. Não sei o que é juiz de órfãos especial. Vamos adiante.

Art. 6º O juiz de direito da comarca terá a jurisdição que tinham os provedores das comarcas para, nas correições que fizer, conforme for determinado em regulamento, rever as contas dos tutores, curadores, testamenteiros, etc. Eis aqui pois que os corregedores de comarca revivem, são restituídos; o juiz de direito fica fazendo

as funções de corregedor de comarca. As funções de corregedor de comarca são muitas, e o governo há de, necessariamente, nos regulamentos que der, lançar mão das ordenações; há de ir buscá-las para fazer alguma cousa boa.

Art. 7º Fica revogado o artigo 14 da disposição provisória, tanto na parte que suprimiu as réplicas e trélicas, como naquela que reduziu os agravos de petição e instrumento a agravos no auto do processo, ficando em vigor a legislação anterior que não for oposta a esta lei." Eu sinto muito que se não ache na casa um nobre Senador que defendia muito os agravos no auto do processo; desejava que ele estivesse presente; assim como também que me explicassem este artigo, que restabelece o processo antigo das réplicas e trélicas. Quando se tratou de fazer o código, perguntei a algumas pessoas que o defendiam qual era o seu plano com a supressão das réplicas e trélicas; parecia-me um pouco extraordinário fechar-se a porta a alegação de qualquer parte que quisesse sustentar o seu direito, porque, se uma afirmava e a outra negava com uma coarctada, a primeira, para mostrar que a coarctada não era verdadeira, que remédio tinha? Então não se me atendeu; mas agora restabelecem-se as réplicas e trélicas. Há uns poucos de anos, nada; hoje, réplicas e trélicas! E por que razão quem sustenta esta doutrina não mostra a necessidade das réplicas e trélicas? Quando se aboliram as réplicas e trélicas disse-se que era para abreviar o processo; mas, atualmente, qual é a razão por que se não quer o processo abreviado? Não haverá meio de não restaurar as réplicas e trélicas, e entretanto facultar-se às partes o direito de sustentar a sua causa? Não poderá deixar de existir as réplicas e trélicas, e ser o processo instaurado de maneira que não tire a pessoa alguma o direito de poder alegar e provar aquilo que convier? Creio que sim. Mas não; um dia, fora as réplicas e trélicas; outro dia, venham as réplicas e trélicas, com todos os defeitos que a legislação antiga tem!

Srs., não há remédio senão ter paciência, e ir ouvindo estas reflexões, ainda que não se faça caso delas; eu também tenho paciência para aturar muitas cousas. (*Apoiados.*)

Desejava que me explicassem esta outra disposição do artigo.

Ficando em vigor a legislação anterior que não for oposta a esta lei. Encontro aqui esta disposição, e ponho-me a examinar este projeto o que diz a respeito de agravos no auto do processo, e agravos de petição e instrumento, para ver em que a legislação antiga lhe é oposta; mas, não acho artigo algum relativo a isso, não só no projeto original, como nas emendas! Para que pois acrescentar nas leis palavras sem sentido algum? É isto muito má causa, porque

a lei é feita para ter execução.

O artigo 8º diz: – Compete à relação do distrito conhecer dos recursos restabelecidos pelo artigo antecedente. Nos termos, porém, que distarem da relação do distrito mais de 15 léguas, os mesmos recursos serão interpostos para o juiz de direito da comarca, dos despachos proferidos pelos juizes municipais, ou de órfãos. – E os recursos dos juizes de direito para onde vão? Ou quer-se que do juiz de direito não haja recurso para parte nenhuma? Isto não se entende, não se sabe o que é; mas não importa; seja aprovado, tudo vai bem!

– Artigo 9º O tempo da apresentação dos recursos será determinado em regulamento, com atenção às distâncias. – Isto já está dito em outro artigo que é o 7º. De maneira que aqui se manda que o governo no regulamento fixe o tempo e a distância, e no outro artigo estabelece-se logo 15 léguas! Não posso combinar isso. – Os despachos dos ditos recursos na relação serão proferidos por um relator e dois adjuntos, e não poderão ser embargados nem sujeitos a qualquer outro recurso. – Ora, com efeito, tudo isto é um embaraço muito grande para quem está nas minhas circunstâncias. Querendo eu aprovar algumas cousas deste projeto, acho-me embaraçado; cada artigo para mim apresenta dificuldades, que, se eu tivesse de fazer regulamentos para estes artigos, se acontecesse (o que não é possível) ser eu ministro de estado...

O SR. M. DE BARBACENA: – Porque não é possível?

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Em primeiro lugar, porque, como membro do supremo tribunal de justiça, a lei o proíbe; depois, também não é possível, pela minha incapacidade. Mas, se isso fosse possível, eu me veria certamente embaraçado; havia de fazer uma obra toda minha.

Eu creio que as relações estão todas divididas em seções, estas seções parece-me que são compostas de cinco membros; ora, os agravos de petição e de instrumento são, pelo projeto, decididos por dois juizes e um relator; sendo assim, ficam dois juizes sem ter nada que fazer. E depois, também não se diz o que se há de praticar quando vierem ao mesmo tempo muitos recursos; entretanto, os agravos de petição acumulam-se muito facilmente, apresentam-se maços de petições, como eu via na relação, quando lá estava. E nada se providencia sobre isto!

“A relação do distrito compete o conhecimento de todas as apelações das sentenças cíveis definitivas ou interlocutórias com força de definitivas, proferidas pelos juizes de direito especiais do cível, pelos juizes de órfãos ou municipais. As relações terão alçada das causas cíveis até 150\$000 em bens de raiz, e 300\$000 em

bens móveis.

Aqui estão outras palavrinhas que me põem embaraço; não sei o que quer dizer – juízes de direito especiais do civil .

Nas causas que não excederem a sua alçada, não se poderá interpor o recurso de revista. Ora, eis aqui outra vez negado o recurso de revista, e não se sabe o porque; não se sabe mesmo qual foi o cálculo para determinar o valor destas causas, qual será a razão desta designação de 150\$000 réis em bens de raiz, e 300\$000 réis em bens móveis, nem o que quer isto dizer? Srs., eu entendo que, com estas alçadas, o que se faz é que as relações possam julgar como muito bem quiserem até tal valor, porque a resposta única que se pode dar é dizer-se – há responsabilidade. – Mas, quem quer tratar de seus negócios, importa-se com essa responsabilidade? Quando é que ela se verifica? E ainda mesmo que se verifique, porventura, a parte que é lesada em seu direito fica indenizada com a responsabilidade do magistrado? Como? Se uma parte que quiser intentar qualquer ação, o juiz não lhe deferir, ainda que haja quantas responsabilidades houver, fica a parte indenizada, uma vez que é tolhida de usar dos seus direitos? Enfim, Sr. presidente, tudo isto são palavras lançadas ao vento!

Se eu ao menos tivesse a esperança de que este projeto ia para a outra câmara e lá era discutido, ficaria muito descansado, porque este é o sistema da constituição; ela quer que uma câmara apresente as suas idéias, para serem aprovadas, modificadas ou rejeitadas pela outra câmara, com conhecimento de causa; então eu diria – Bem; o projeto vai, na forma da constituição, para a outra câmara, e ela discutirá e emendará –. Mas eu não posso ter esperança alguma de que assim seja, por isso que ouço todos os dias a pessoas que não sabem se o código deve ser feito deste ou daquele modo declamar: – Estão demorando o código e o código é a nossa salvação –. Até me tenho admirado muito de não terem aparecido aqui representações, dessas que se costumam fazer pedido a brevidade deste código; mas, espero pelas felicitações, (que talvez já estejam feitas) de câmaras existentes, e não existentes, por terem passado estas reformas do código; pode ser que muitas já estejam impressas. *(Apoiados.)*

Em uma palavra, eu vejo que a discussão enfada; mas tornarei a dar a razão por que não tenho dado o meu assentimento a estas cousas. Primeiramente, é porque este projeto não merece a aprovação de pessoa alguma que entenda da matéria; depois, por que eu penso que ele não se discutirá na outra câmara. Se houvesse, ao menos, a esperança de que haveria uma convocação extraordinária para se tratar destas matérias, bom seria; e a outra câmara,

que tem demorado a lei do orçamento até agora, merecia bem vir dar um passeio ao Rio de Janeiro, daqui a alguns meses; mas desta forma não se pode aprovar semelhante projeto.

Enfim, concludo aqui o meu discurso; não pedirei desculpa de ter falado, porque esta é a minha obrigação; antes creio que tenho falado muito pouco, à vista do que deverá dizer acerca deste projeto.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS 1º SECRETÁRIO.

Reunido número suficiente de senhores Senadores abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. Barão de Suassuna, servindo de 1º secretário, participa que o Sr. Senador Lima e Silva não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, das emendas novas feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto de lei reformando o código do processo, e a disposição provisória acerca da administração da justiça civil.

Discutida a matéria e posta à votação as emendas, são aprovadas todas as dos Srs. Lopes Gama, Alves Branco, e as do Sr. Vasconcellos, menos o artigo 4º do projeto – AC –, que altera a disposição provisória; a do Sr. Vergueiro, exceto a 9ª, que ficou empatada na votação; as dos Srs. Paula Souza e Paraíso, a do Sr. Ferreira de Mello e a do Sr. Carneiro de Campos; as do Sr. Valasques, menos a 13ª, que não foi aprovada.

O Sr. Presidente declara que a emenda empatada terá, na primeira sessão, nova votação.

Posto a votos o projeto com as suas emendas, salvo a empatada, é aprovado: e julgam-se prejudicados os projetos que se achavam sobre a mesa, a saber: – AM – de 1833; – AH –, AI – e – HJ – de 1836; – G –, – H –, – I –, – N – e – P – de 1838.

São aprovadas, em terceira discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções aprovando as pensões concedidas a D. Florinda Clara da Fontoura, às filhas do tenente Venceslau José de Oliveira, a D. Ursula de Francisci Leite, a D. Carolina Luiza Leopoldina Spenser Bandeira, Joaquim Pereira da Silva, D. Henriqueta Stepple e seus quatro filhos menores, Domingos Lopes Martins, Manoel Antonio de Faria, João Rodrigues Lima Barcellos e Gabriel José de Oliveira: em segunda discussão, para passar à terceira, as resoluções aprovando a pensão concedida às irmãs e cunhada do falecido Sr. marquês de Caravellas, e autorizando o governo a encontrar na dívida do falecido Bartholomeu da Costa Pereira a importância dos suprimentos que fez ao destacamento postado, em 1824, na vila do Brejo, província da Paraíba.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia o desempate da votação da emenda 9^a do Sr. Vergueiro; primeira e segunda discussões da proposta do governo e emendas da câmara dos Srs. deputados, sobre o juízo privativo dos feitos da fazenda nacional; continuação da terceira discussão do projeto - S -, criando o conselho de estado.

Levanta-se a sessão pouco depois do meio dia, para se ir trabalhar em comissões.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDENCIA DO SR. AUGUSTO MONTEIRO 1º SECRETÁRIO.

Reunindo número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. Alencar, servindo de 1º secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo a cópia do decreto pelo qual é prorrogada, até o último dia do futuro mês de outubro, a presente sessão da assembléia geral legislativa: fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo os cinco autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral: 1º autorizando o governo para mandar passar carta de naturalização ao padre Miguel Lasso da Veiga; 2º, 3º e 4º, concedendo loterias ao convento de S. Antônio, à igreja matriz de S. José, e à fábrica de vidros desta corte; e 5º, autorizando o diretor da escola de medicina da Bahia para admitir a exame das matérias disciplinares do 2º ano da mesma escola a Ernesto Frederico Pires de Figueiredo Camargo: fica inteirado o Senado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º A comissão de marinha e guerra, tendo de dar o seu parecer acerca do projeto de resolução da câmara dos deputados, que, sobre proposta do governo, manda destacar até 5 mil homens da guarda nacional, lamenta o motivo de tal medida; mas, conhecendo quanto importa por termo a rebelião que assola a província do Rio

Grande de S. Pedro, sabendo que nenhum resultado útil tem vindo do emprego dos meios conciliatórios, está a comissão persuadida que mais eficaz será o emprego da força para plantar a ordem no lugar da rebelião, e, portanto, vota a favor do projeto que se apresenta.

Paço do Senado, 25 de setembro de 1841. – *Conde de Lages*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

2º A comissão de marinha e guerra examinou o projeto de resolução da câmara dos deputados que, por proposta do governo, cria um asilo de inválidos para o exército: e não pode a comissão deixar de simpatizar com uma idéia que leva a consolação aos militares que, por sua briosa dedicação, se tornam inúteis a si e à pátria.

O governo tem já criado estes asilos, pelo decreto de 11 de março de 1840; mas necessário é que o corpo legislativo o habilite mais amplamente para o maior e necessário desenvolvimento de tais estabelecimentos. É assim que o notável hospital de inválidos em Paris erigido por Felipe Augusto, mantido por Henrique IX e Luís XIII, e convenientemente ampliado e dotados por Luís XIV, despertou nobre emulação em Carlos II de Inglaterra, que mandou construir o suntuoso hospital de Chelsea, que foi acabado no reinado de Guilherme e Maria, para os militares inválidos de Inglaterra, sendo destinado o de Kilnvainham para os da Irlanda. São estes estabelecimentos que muito honram os sentimentos filantrópicos daquelas nações, e com eles receberá também o Brasil os agradecimentos da humanidade enferma. À comissão de marinha e guerra desejaria que o projeto criasse maior número de asilos, colocando-os nas províncias fronteiras e remotas do Rio Grande de S. Pedro, Pará e Mato Grosso, como o fez o já citado decreto; ali estariam os asilados mais perto de seus parentes, e tais padrões de gratidão nacional mostrariam de perto a solicitude da nação pelos seus melhores servidores. Este pensamento teria talvez o governo francês, quando mandou formar dois asilos filiais em Louvorn, Avignon. Desejaria também a comissão que a avançada idade e longos anos de bom serviço fossem também títulos suficientes para a adoção ao asilo, e que os atos de religião tivessem ali seu sacerdote. Tais idéias contudo poderão caber melhor na discussão do projeto, que a comissão julga útil, e mesmo indispensável, e por isso vota pela sua adoção.

Paço do Senado, 25 de setembro de 1841. – *Conde de Lages*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

São aprovados os pareceres, a fim de entrarem em discussão os respectivos projetos, indo os mesmos a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão a emenda 9ª do Sr. Vergueiro, que ficou empatada na votação na última sessão.

O SR. ALVES BRANCO: – Senhor presidente, direi duas palavras sobre a emenda em questão.

A constituição estabeleceu que de noite não se entraria na casa de qualquer cidadão, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio ou inundação, e que de dia só seria franqueada sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinasse. O código do processo marcou esses casos e essa maneira, que é que nenhum mandado de busca se passasse sem veementes indícios, firmados em juramento da parte, ou de uma testemunha, que é o menos que se podia estabelecer; que é o que, em regra, se praticava no tempo do governo absoluto, pois que o ordinário despacho para isso era – jurado, passe –. Portanto, pela doutrina do código, havia sempre a possibilidade de uma responsabilidade que recaísse sobre a autoridade, sobre a parte ou sobre a testemunha que depusesse de um indício de crime na casa de um cidadão, por maneira tal, que desse lugar a um mandado de busca, doutrina que incontestavelmente é muito justa, e a única compatível com a índole do governo representativo, cuja excelência consiste em que nenhum executor de lei possa deixar de ser responsável por seus atos. Ora, pelo que estabelece o projeto, parece prescindir-se de todas estas formalidades, expondo-se todas as casas a serem devassadas, a arbítrio de quem quer que seja homem de polícia; e é por isso que assento que o corretivo proposto pelo nobre Senador o Sr. Vergueiro é de absoluta necessidade.

Na discussão deste artigo, ouvi dizer que muitas pessoas não queriam autorizar com seu nome um mandado de busca, pelo receio que tinham de aparecerem como denunciantes; mas devemos nós, em respeito ao pequeno pundonor de um indivíduo que não quer sacrificar seu nome em prol da segurança pública, que talvez seja um mentiroso, expor o asilo dos cidadãos? Pois há de se atender a esse pundonor anti-político e anti-nacional, e não se há de

atender ao recanto das famílias, ao insulto, ao desar que lhes resulta de uma busca domiciliaria, ainda que bem dirigida? Atenda-se embora a tais homens, para que seus nomes não vão inscritos no mandado, como determinava o código do processo; mas, ao menos, no caso de ser um mentiroso, um caluniador, saiba o público quem ele é, possa a parte injuriada chamá-lo a juízo, que é o que estabelece a emenda do Sr. Vergueiro. É possível que acredita alguém que a excelência de um governo está em que nenhum criminoso lhe escape!? Se assim fosse, devíamos criar uma ordem de empregados que fossem adivinhos, ou estabelecer o sistema do governo patriarcal de um Francis.

O SR. PAULA SOUZA: – Assim ficamos pelo projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas nem assim o conseguiríamos. Eu desejava dar todos os meios possíveis para que se pudessem impedir os crimes, e para puni-los; mas não estou resolvido, nem o serei nunca, a entregar a minha casa e a de todos os Brasileiros ao arbítrio de ninguém. Por isso, aprovei a emenda corretiva do nobre Senador, e hei de continuar a aprová-la.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu não pretendia falar mais sobre esta matéria; mas agora aproveitar-me-ei das reflexões do nobre Senador que acabou de falar sobre este artigo que ficou empatado, para declarar o meu voto sobre este projeto, isto é, que votei contra ele. Felizmente, acabo de ouvir verdades de que me acho convencido, declarando que o projeto de reforma do código expõe os cidadãos brasileiros às maiores violências e arbitrariedades das autoridades policiais criadas por ele.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu referi-me unicamente ao artigo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Mas, há de me permitir o nobre Senador que faça aplicação do que disse a respeito do artigo a todo o projeto, porque o artigo está em harmonia com todo ele.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador não pode falar contra o vencido.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu não sei falar senão desta maneira; e, se V. Ex^a. não quer que eu continue, então, calar-me-ei. Eu tenho visto, na discussão deste projeto, preferir todas as fórmulas estabelecidas pelo regimento, e ainda ontem até se adotou o projeto, havendo ainda uma emenda para discutir; contudo, não apareceu observação alguma; mas agora, porque eu digo que ficamos reduzidos a estado pior do que ao do tempo feliz do absolutismo,

em que ainda se respeitavam algumas garantias, V. Ex^a. me adverte de que não estou na ordem!

O nobre Senador o Sr. Alves Branco viu neste artigo que ora se discute o perigo em que ficavam os cidadãos brasileiros de sofrerem violências até no interior de sua casa; mas esqueceu-se de um outro artigo, que dá aos esbirros da polícia autoridade de dar buscas, sem mandado, em distrito alheio. Creio que esse artigo é mais horroroso do que este, e eu desejaria demonstrá-lo ao nobre Senador; mas V. Ex^a. parece querer que eu fale unicamente sobre a emenda em discussão, sem fazer as comparações que julgo convenientes; por isso, me calo, limitando-me em dizer que julgo que este projeto é a postergação de todos os direitos constitucionais dos cidadãos, que assassina as suas liberdades, e que igualmente põe em sealo o trono do Sr. D. Pedro II, estabelecendo uma tirania horrível, muito pior que a dos tempos bárbaros; pois pode-se afirmar, sem receio, que fica por este projeto mudada de fato a forma de governo monárquico representativo em governo de polícia; e é por estas razões, e outras que já tem sido expendidas, que voto contra o projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Estou convencido de que ainda é permitido falar sobre o projeto em globo. É verdade que ontem ele foi votado; mas, a meu ver, essa votação foi irregular; por isso, creio que é fato que o projeto não está adotado. Ora, como eu ainda pretendo votar sobre ele, julgo que me deve ser permitido dizer mais alguma cousa em geral.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz que quando na votação houver empate sobre qualquer artigo ou emenda, ficará a matéria adiada, para ser de novo discutida e votada na sessão seguinte. Ora, o que ficou empatado foi esta emenda; portanto, sobre o projeto já se não pode falar.

O SR. VERGUEIRO: – Mas, perdoe V. Ex^a., esta emenda já foi aprovada em 2^a discussão e faz parte do projeto; não podia pois votar sobre este, sem primeiramente votar-se a emenda. A votação de uma emenda pode decidir da sorte de um projeto; por isso, enquanto todas elas não estão aprovadas, não se pode votar o projeto. Eis a razão porque ainda me julgo com direito de falar sobre o projeto em geral. Quando propus esta emenda já foi por uma espécie de transação, por que, enfim, não há remédio, nestes casos, senão fazer transações. Eu vi que o artigo era mau, que atacava diretamente a liberdade dos cidadãos, que deixava o seu asilo

à discricção até dos subdelegados da polícia; causou-me isto horror, e lembrou-me então, já que não podia salvar de todo a casa do cidadão, de procurar, ao menos, fazer com que essas autoridades fiquem obrigadas, quando violarem a casa do cidadão, a mostrar que tiveram algum fundamento para isso.

O artigo expõe a casa do cidadão ao capricho de qualquer subdelegado de polícia, por isso que não exige que ele tenha motivo algum para invadi-la. A fim de que o artigo não passasse tal e qual, propus então esta emenda. Ora, depois de verificada a diligência, achando-se as cousas furtadas, ou o réu que se procurava, fica justificada a autoridade, e vê-se que eram certos os indícios que teve para mandar dar a busca; mas, no caso de não se verificar a achada, quero eu, pela minha emenda, que ela seja obrigada a apresentar as provas que teve para invadir a casa do cidadão. Este foi o remédio que mais natural me pareceu para acautelar abusos que, porventura, se pudesse praticar.

Aqui se mostrou que qualquer oficial de justiça pode dar buscas, fora do seu distrito, sem mandato: para mim é isto a maior das anomalias; mas, enfim, não admira, porque é este o projeto que não atende em cousa alguma à constituição, que a rasga em todas as suas partes; e esta emenda não há de passar, por isso que não está em harmonia com todos os desvarios que encerra o projeto. Em que país constitucional se viu entregar a autoridade judiciária aos beleguins de polícia, como há de acontecer por este projeto? Nem nas monarquias absolutas se viu jamais isso. Os empregados de polícia devem tratar de descobrir os criminosos e prendê-los, para os entregar às autoridades criminais; mas assenta-se que assim as autoridades policiais ficam fracas; por isso rasga-se a constituição, entrega-se-lhes as atribuições judiciárias!

Não é só isto o que se faz por este projeto. A constituição criou relações para servirem de tribunais de segunda instância; mas o projeto diz: – Não, os juizes de direito, que são juizes de primeira instância, devem ser também da segunda –. De maneira que estes juizes, no mesmo dia, na mesma hora, são juizes de primeira e segunda instância.

Enfim, este projeto está tão bem combinado para organizar a tirania no país, que só pode convir a uma facção que tenha por fim destruir a liberdade dos cidadãos e escravizar a nação. Continuarei pois a votar pela minha emenda, por isso que, de alguma maneira, impede abusos que o artigo do projeto permite.

O SR. LOPES GAMA: – Não duvidaria votar pela emenda do nobre Senador, se não descobrisse nela alguma contradição com o vencido no artigo. O artigo diz "Para a concessão de um mandado de busca, ou para a sua expedição *ex-officio*, nos casos em que este procedimento tem lugar, bastarão veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca. O mandado não conterà nem o nome nem o depoimento de qualquer testemunha." A emenda do nobre Senador é esta: "No caso, porém, de não verificar-se a achada, serão comunicadas a quem sofreu a busca as provas em que o mandado se fundou, logo que as exigir." Ora, se o juiz têm a faculdade de conceder mandado de busca só por indícios veementes ou fundada probabilidade, como quer o nobre Senador que o juiz, caso se não verifique a achada do objeto que motivar a busca, seja obrigado a apresentar provas, isto é, mais do que aquilo que dele se exige para mandar passar o mandato de busca? Se o nobre Senador, na sua emenda, dissesse que, quando a busca não produzisse efeito, o juiz fosse obrigado a manifestar quais os indícios veemente ou fundadas probabilidades que teve para conceder o mandado, bem; mas, obrigá-lo a apresentar mais do que aquilo que dele se exige, é o que não me parece razoável. Se, pois, o nobre Senador quiser redigir a sua emenda em harmonia com o vencido no artigo, não duvidarei aprová-la.

O nobre Senador bem sabe que há grande diferença entre indícios veementes ou fundadas probabilidades e provas; portanto, se se dignar dar à sua emenda a redação que indico, não duvidarei votar por ela.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra unicamente para dar uma explicação ao nobre Senador que acaba de falar; parece-me que poucas palavras bastaram para convencê-lo. Não há indícios veementes nem probabilidades fundadas que não se fundem em fatos; são essas as provas que, pela minha emenda, a autoridade tem obrigação de apresentar quando a parte exigir.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu também, como sigo a mesma opinião do nobre Senador, não acho contradição no artigo. O artigo 7º do projeto diz que – bastarão somente indícios ou fundada probabilidade, etc., para a expedição de um mandado de busca, que é também a doutrina do código do processo, menos a obrigação da prova desses indícios pelo juramento da parte ou de uma testemunha –. A emenda do Sr. Vergueiro, porém, estabelecendo

em certos casos a obrigação da manifestação das provas desses indícios, vem indiretamente a obrigar a autoridade a essa prova, ou, finalmente, a restabelecer a doutrina do código do processo, convenientemente modificada. Isto é o que eu vejo no artigo e na emenda; em um, exigem-se indícios ou fundada probabilidade, sem que se conserve disso prova alguma escrita; na outra, exige-se que essa prova sempre se conserve, como se faz atualmente, segundo a legislação vigente do código do processo.

Não vejo pois contradição alguma neste negócio; vejo, sim, a exigência de diversas condições para a expedição do mandado de busca, indícios que são fatos, e prova escrita desses indícios. Por exemplo, suponhamos que se pede um mandado de busca para a casa de um cidadão, porque, na mesma ocasião em que roubaram um cavalo a outro, entrou Pedro para sua casa com um cavalo parecido com o roubado; pela doutrina do projeto, nada mais é preciso; pela da emenda, é mister que essa alegação seja jurada e escrita, isto é, tenha uma prova. Um ou dois homens de polícia, desejando injuriar uma casa, pedem a seu chefe uma ordem de busca, a pretexto de que, passando por ela, ouviram gritos que, pareciam indicar um assassinio; pela doutrina do projeto, nada mais é preciso; pela da emenda, eles devem jurar a conservar-se escrito seu juramento, o que é a menor garantia que se pode dar na forma da constituição. A palavra – prova – em que se fundam os argumentos contrários para a demonstração da inculcada contradição, não diz nada ao nosso caso; além disto, há diversos graus de prova, e o Sr. Vergueiro não exige outro senão aquele que foi marcado no código do processo, e que nenhuma lei positivamente ainda revogou. Basta um depoimento jurado, escrito e assinado para a garantia dos cidadãos; isso é fácil, por que, mesmo em tempos em que não havia ainda constituição, os bons magistrados não procediam de outro modo; querer que não haja isso, ao menos, é expor tudo ao capricho e vingança, sem dificuldade alguma.

O SR. C. FERREIRA: – Ainda, Sr. presidente, levanto a voz contra este projeto, não para demorar-lhe a votação; porquanto, se eu e muitos dos nobres Senadores que estão a meu lado a quiséssemos demorar, ainda tínhamos a palavra e podíamos discorrer largamente sobre ele. Ontem eu estava na casa quando se encerrou a discussão; ainda tinha a palavra, podia preencher o resto da sessão e continuar na seguinte; mas, enfim, não quis falar mais, não quis que se pudesse dizer mais do que se tem dito. A oposição obsta a

que passem medidas salvadoras, a oposição quer anarquizar, o país. Já se tem dito até que os nobres Senadores o Sr. Paula Souza e o Sr. Vergueiro pretendem o título de reis de S. Paulo! Poderíamos demorar a discussão do projeto; tínhamos em nosso favor o exemplo do nobre Senador que propôs o projeto podíamos, seguindo o seu exemplo, sair da casa, na ocasião da votação, porque assim costumava ele fazer na câmara dos Srs. deputados quando alguma cousa não lhe agradava. Demais, já aqui no Senado, quando o Sr. Paula Souza mandou um requerimento, que na ocasião certamente havia de passar, eu vi três membros da maioria, entre os quais um Sr. secretário, retirarem-se da casa. Esses exemplos, pois, nos avisavam de que, entendendo nós que este projeto é mau, quando se tratasse de votar, não devíamos ficar no salão, devíamos sair, para que não houvesse casa; mas, talvez que, por não fazermos isto, seja algum dia responsável a oposição, por ter deixado passar um projeto tão horroroso, um projeto que se dizia perfeitíssimo, no qual, depois da longa discussão por que tem passado, só hoje um nobre Senador, membro da maioria, achou um grande defeito e se horroriza dele, se cair a emenda do Sr. Vergueiro! Perdoe o nobre Senador que eu o compare ao Oceano, que engole as cousas pesadas e deixa as leves à tona d'água. Não sei como o nobre Senador não pensa também que isto que o horroriza, assim como o mais, são cousas de nonada, que podem boiar à tona d'água! Porém, ainda assim, acredito em suas boas intenções, entendo que vota segundo sua consciência.

Sr. presidente, ainda ontem passou na câmara dos Srs. deputados uma lei sobre o crédito, que eu não sei qualificar! Grande Deus! E é assim que queremos salvar o Brasil?

O SR. PRESIDENTE: – Rogo ao nobre Senador que se limite à matéria em discussão.

O SR. C. FERREIRA: – Estou motivando a minha opinião. V. Ex^a. acaba de ver que só hoje é que um membro da maioria, mui respeitável, se horroriza de um artigo deste projeto tão perfeito, que não precisava de discussão; V. Ex^a. sabe que os Srs. ministros quando apresentam as suas propostas logo dizem: – Não há tempo para a discussão; o tempo é pouco –: entretanto, elas vão para a redação, e nisso gasta-se oito e dez dias. E será desta maneira que se quer salvar a nação? Será tapando a boca à oposição!?... Mas eu espero que o monarca há de abrir os olhos...

Não direi mais nada: pedirei somente que, quanto antes, vamos votar. A casa está esclarecida; o governo que adota o projeto é responsável; Deus permita, pois, que este governo se conserve, para nos vir dar contas; mas, ontem já vi um ministro aprovar uma emenda, e outro rejeitá-la; vi que o governo cambaleia, e não é isso o que eu quero. Não desejo que o governo cambaleie, mas sim que ature, para responder, perante o país, pelos males desta e outras leis.

Nada mais digo.

O SR. LOPES GAMA: – Declaro que votarei contra esta emenda, se com efeito o seu nobre autor não a corrigir.

O nobre Senador que respondeu ao meu discurso disse que não há diferença entre indícios ou probabilidades bem fundadas e provas; mas, qual é o motivo por que, quando se dá ao juiz a faculdade de conceder mandados de busca, somente se diz que serão precisos indícios ou probabilidades fundadas; e, quando se trata de fazer responsável a autoridade que concede os mandados de busca, muda-se de frase, e diz-se que será obrigado a comunicar as provas que teve? Como supor-se que probabilidade bem fundada exprima o mesmo que provas?...

Suponhamos que, em uma praia onde apenas há uma casa, desembarcam certos objetos, por exemplo, contrabando, armamento, etc. Como nesse lugar nenhum outro morador há senão o dessa casa, torna-se ela suspeita ao juiz, e este manda dar-lhe busca. Neste caso, pergunto eu, que provas tem ele? Ora, se a achada se não verificar, por serem lançados ao mar os objetos que motivam a busca, eis aí temos o juiz responsável, e obrigado a apresentar as provas, quando não existiam senão indícios ou probabilidade fundada, por isso que não havia no lugar do desembarque nenhuma outra casa...

O SR. VERGUEIRO: – É esse o fato que deve comunicar à parte.

O SR. A. BRANCO: – Toda a prova é filha de probabilidade.

O SR. LOPES GAMA: – Toda a prova é filha de probabilidade? O nobre Senador tem uma metafísica particular; mas, deve saber que as provas em direito estão definidas, e não se pode chamar prova senão aquilo que o direito chama; por conseqüência, a passar a emenda do nobre Senador, qual será o juiz que, sem ter provas evidentes, se atreva a conceder um mandado de busca? Seria, pois, mais franco e coerente que se dissesse que o juiz não poderá conceder mandados de busca, sem ter provas evidentes. Mas, não; pelo artigo, se dá grande

latitude ao juiz, reconhece-se a necessidade disso; entretanto, depois de reconhecer-se a necessidade de dar essa latitude ao juiz, determina-se que apresente provas!

Não entrarei agora na análise da utilidade do projeto, nem tratar dos males que podem resultar da adoção dele; esta censura é mais feita à maioria do que ao projeto...

O SR. VERGUEIRO: – É ao projeto.

O SR. LOPES GAMA: – O projeto não tem vontade própria; se passar nesta casa, é porque a maioria do Senado o quer; se passar na outra câmara, é também pela mesma causa, e, em último resultado, é porque a maioria da representação nacional o quer. Mas, disse-se que o projeto é péssimo, que há de causar a ruína do Brasil, etc.: tais argumentos podem servir para todos os projetos que se apresentarem, e eu a argumentos semelhantes não respondo. Cinjo-me unicamente aos princípios dos projetos, e sustento-os quando os julgo convenientes; assim pratiquei com este projeto, tanto na sessão passada como nesta.

Note-se porém que este projeto, que é hoje combatido com tanta veemência, o ano passado pouca discussão sofreu; o mesmo Sr. ex-ministro da justiça, que estava presente, e hoje pertence, segundo creio, à oposição, não o contestou, não o recusou. Eu tomei parte na discussão, e estava pronto a conceder ao governo de então tudo quanto concedo ao atual; tal é a minha boa fé. Estou pois nos mesmos princípios; o meu intento é manter a tranqüilidade e ordem no meu país; e, como assento que o projeto tem esse fim, julgo-o conveniente e o adoto.

O nobre Senador que me precedeu na discussão mostrou-se assaz admirado de que no projeto se dê às autoridades policiais a atribuição de pronunciar...

O SR. COSTA FERREIRA: – E de julgar também.

O SR. LOPES GAMA: – E de julgar em certos casos...

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador que se cinja à discussão da emenda.

O SR. LOPES GAMA: – Eu devia pedir a V. Ex^a. que fizesse também o mesmo para com o nobre Senador me obriga a dar esta resposta; mas obedeco a V. Ex^a., e calo-me.

O SR. VERGUEIRO: – Cuidei que o nobre Senador desse alguma atenção à explicação que fiz; mas ele seguiu o seu caminho, sem atender a nada. Parece que é muito claro que quaisquer indícios se fundam em fatos, e fatos admitem prova. Não posso entender essa

abstração que o nobre Senador quer introduzir. A que ponto quer levar o nobre Senador o negócio, que quer que os empregados da polícia possam mandar dar buscas por uma abstração, que as autoridades policiais tomem por fundamento; para violar a casa do cidadão, uma abstração!

Como disse, todos os indícios se fundam em fatos, esses fatos admitem provas, e são essas as que a autoridade policial deve ter para invadir a casa do cidadão; mas o nobre Senador quer que vamos para uma abstração, quer o absolutismo puro, puríssimo, como bem explicado está no projeto.

Trouxe o nobre Senador, para exemplo, que se pode ver conduzir um furto ou contrabando para um lugar onde não haja senão uma casa, concluindo que, em consequência, o juiz deve suspeitar que está o furto ou contrabando nessa casa: mas, isso não é um fato? Não se funda nele o indício, a probabilidade de que a coisa furtada ou contrabando estaria naquela casa? Eu quisera que se me apresentasse um exemplo, para mostrar que pode haver probabilidade legítima que se não funde em fatos; mas o nobre Senador traz-me o exemplo de um fato!

Diz também o nobre Senador que a autoridade que manda proceder a uma busca só pode ser obrigada, quando muito, a expender as razões em que se funda, e não a dar provas: e que mal se pode seguir a um juiz de legitimar um ato seu? Ele deve, em todo o caso, apoiar-se sobre algum fato; é isso o que deve comunicar.

Portanto, os raciocínios que fez o nobre Senador são absolutamente destituídos de fundamento; o nobre Senador apartou-se do mundo real para o ideal. Nem pode restar dúvida alguma, se ainda se quer conservar um resto de liberdade, uma aparência de garantias para o cidadão, de que é necessário admitir a minha emenda; quando não, teremos o despotismo puro.

Disse-se que não se pode falar sobre o projeto, porque já passou em 3ª discussão; mas eu creio que o projeto ainda não foi adotado, por isso que não se votou sobre a adoção de uma emenda que tem relação com ele, e a sorte dela pode fazer variar a decisão que, afinal, se tenha de tomar.

O SR. PRESIDENTE: – O projeto já foi adotado; o objeto sobre que versa a discussão é unicamente a emenda que ficou ontem empatada.

O SR. VERGUEIRO: – E pode-se considerar uma emenda isolada do projeto? Ela faz parte dele; não se pode, portanto, adotar o

projeto sem que se decida a emenda; mas eu, Sr. presidente, não hei de tomar muito tempo.

Disse o nobre Senador que o projeto passou sem oposição na segunda discussão: é verdade que não houve maior discussão; porém eu, como já declarei, tomei parte então na discussão do capítulo 1º e parte da do capítulo 2º, enquanto entendi que do projeto se podia fazer uma legislação boa; mas, depois que se adotaram bases, segundo as quais não podia a lei deixar de ser má, abandonei a discussão.

É certo que veio o Sr. ex-ministro da justiça assistir a essa discussão; mas, qual foi? Parece que ninguém a compreendeu bem.

O SR. COSTA FERREIRA: – Foi o primeiro que propôs que se separasse o poder judicial do poder policial.

O SR. VERGUEIRO: – E muito sinto que se me tenha argüido de não haver, durante a outra administração, impugnado este projeto; a conclusão que daí se quer tirar não é exata. Para isso tive uma causa legítima; se o deixei de fazer, foi por entender que o projeto já não podia ser bom, por isso que já tinha usurpado o Poder Judiciário, e entregue às mãos da polícia; o que jamais se viu, nem as monarquias absolutas: é um regresso para os tempos bárbaros; não é para o poder absoluto, é para o barbarismo, onde não há regras de conduta. Faz-se um empregado de polícia um juiz criminal que pode condenar o cidadão de três a seis meses de prisão, e impor-lhe multas pecuniárias. Ora, se isto se pode admitir em um país constitucional, não sei o que é constituição.

A constituição separa a primeira instância da segunda, e para esta cria relações; mas, diz o projeto: – Seja o juiz de primeira instância também da segunda. E poderá isto preencher as vistas da constituição?

Eu não arguo a maioria, nem a pessoa alguma, por sustentar o projeto; mas entendo que ele é mau; por isso, tenho o direito, a obrigação de o combater; e, conquanto tribute respeito aos membros da maioria, contudo, não é esse respeito que me há de embargar a voz que, me há de coagir a não cumprir o meu dever. Pois, é possível que eu veja rasgar-se a constituição, sem dizer coisa alguma contra isso?

Não. Eu desejo que a nação saiba que a constituição é despedaçada por esta lei, que a liberdade do cidadão não é garantia, que o violador do asilo do cidadão só fica obrigado a expender razões abstratas que motivem esse seu proceder, como quer o nobre Senador! Sou forçado a dizer isto, para que a nação saiba que eu não consinto

em tal.

O SR. LOPES GAMA: – Há pouco V. Ex^a. impôs-me silêncio, dizendo que eu não podia falar sobre o projeto; obedeci a V. Ex^a., sentei-me. Entretanto, o nobre Senador fala quanto quer, censura o projeto todo, diz que todos aqueles que votam por ele querem o absolutismo...

O SR. VERGUEIRO: – Não digo os Senhores, mas sim o projeto.

O SR. LOPES GAMA: – Isso agora é que é abstração. O projeto não se criou a si próprio; querer referir-se ao projeto e não às pessoas que a sustentam é que é fazer abstração, de maneira que de um lado ataca-se, e do outro nem ao menos é permitido a defesa!

O SR. PRESIDENTE: – Quando o nobre Senador falava, eu fiz-lhe a reflexão que devia.

O SR. LOPES GAMA: – V. Ex^a. devia praticar com o nobre Senador o que praticou comigo; mas, enfim, permita V. Ex^a. que eu diga ao nobre Senador que a minha opinião sobre o artigo não é que as autoridades policiais entrem no asilo do cidadão, por meras abstrações. Eu não quero tal. O nobre Senador sabe muito bem que indícios são corolários tirados de fatos; mas esses corolários podem ser tirados de diferentes maneiras: é essa a diferença que faço; e o mesmo exemplo que eu trouxe serve para o mostrar. No caso que apontei, que provas têm o juiz para apresentar à parte, depois de feita a diligência, se não se verifica a achada? Não há senão uma ilação, que é esta: no lugar onde foram desembargados tais objetos não havia outra casa. É fato provado o desembarque dos objetos; mas não há senão uma ilação de que existam nessa casa, por ser a única do lugar. Ora, esses indícios em que o juiz se pode fundar não podem ser tomados na aceção que quer o nobre Senador, isto é, como provas. Como se há de perseguir um delinqüente, se o juiz não poder proceder a buscas sem provas evidentes (como quer o nobre Senador), se não puder guiar-se por indícios ou suspeitas veementes? Não sei.

Se o nobre Senador entende que o projeto é mau, como se colige da análise que dele tem feito; se entende que dele hão de resultar grandes males à sociedade, vote contra; mas, ao menos, permita que o aprovem aqueles que o consideram de diferente maneira.

Confessa-se que a impunidade é geral; mas diz-se que o defeito não é só do código, é também das autoridades: pois bem, no projeto se dá providências para que as novas autoridades possam marchar bem, e não encontrem dificuldades na prática, assim como para que

possam ser corrigidas, caso cometam abusos ou omissão. Ora, reconhecendo eu que o estado das coisas reclama as medidas que dá o projeto, não posso deixar de votar por ele. Não estamos aqui reunidos senão para fazer leis; portanto, se virmos que esta reforma não satisfaz, poderemos revogá-la logo. Mas os defeitos dela não se podem notar já; é só depois que a experiência os indicar que os poderemos corrigir. E querer o nobre Senador atribuir aqueles que sustentam o projeto intenções tais como a de querermos o absolutismo e desejarmos tiranizar o povo, é o que não posso tolerar, é o que não é justo. Todos nós somos cidadãos brasileiros, todos nós queremos a ordem e tranqüilidade no país; não se pode portanto, sem injustiça, atribuir más intenções àqueles que votam neste ou naquele sentido.

Eu não pretendia falar mais sobre a questão, e duvidei ceder à advertência de V. Ex^a.; mas, se V. Ex^a. continua a dar a palavra para se falar sobre todo o projeto, então será melhor discuti-lo novamente, e eu estarei pronto a tomar parte nessa discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Primeiramente, quero justificar V. Ex^a. Senhor presidente, V. Ex^a. foi tão igual comigo como com o nobre Senador, porquanto nos disse a ambos que nos devíamos limitar à discussão da emenda; eu é que não fui muito condescendente, e dei as razões em que me fundava para isso. Não houve pois parcialidade da parte de V. Ex^a.

Devo agora ponderar que o nobre Senador fez-me uma grave injúria quando supôs que eu atribuía más intenções à maioria; eu estou persuadido de que todos os que têm votado pelo projeto têm a intenção, como eu, de fazer a felicidade do país. Mas, eu entendo que não se pode fazer a felicidade do país rasgando-se a constituição, e acabando-se com a liberdade dos cidadãos. Os honrados membros entendem que cumpre saltar pela constituição, comprometer a liberdade dos cidadãos, para fazer a felicidade do país; por isso votam pelo projeto; mas eu não. Disse isto claramente; mas tomou-se por ofensa; parece que o nobre Senador queria que o respeito que tributo aos membros da maioria me impusesse silêncio, que me impedisse de exprimir o meu pensamento livremente! Já disse, acredito que todos queremos o bem do país que todos nós interessamos pela sua felicidade; mas eu creio que se não pode fazer a felicidade do país violando a constituição, nas suas bases fundamentais; e parece que, em dizer isto, não ofendo as intenções de pessoa alguma; não se diga pois que atribuo más intenções a quem quer que seja.

É esta a explicação que queria dar ao nobre Senador.

O SR. A. BRANCO (para uma explicação): – Eu não entendo que o artigo 7º esteja aprovado, e que, por conseguinte, quem sustenta a emenda fala contra o vencido. O fato é que, quando se tratou deste negócio em 2ª discussão, passou esta emenda do Sr. Vergueiro; donde é evidente que o que está aprovado ou vencido é o artigo juntamente com ela, o artigo modificado por ela. Foi somente agora na 3ª discussão que houve um empate, mas empate aparente, sendo certo que esta questão teria acabado, se o Sr. presidente tivesse ontem ratificado a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Não quis, porque o regimento assim o mandava!!...

O SR. A. BRANCO: – Pois bem; eu entendo que outro foi o fim; mas não trato disso, e direi somente que não é falar contra o vencido, mas sustentá-lo o falar em favor da emenda, que incontestavelmente foi e está aprovada, embora haja agora este novo debate a seu respeito, que é o que a põe duvidosa contra toda a boa razão.

O nobre Senador que falou e sustentou a necessidade de fazer uma alteração na emenda, mudando a palavra – provas – para a palavra – razões –, entende que, de outra maneira, há contradição entre o artigo e a emenda, porque nesta se exige uma condição que naquele se julga inútil ou má para o mandado de busca.

Eu não vejo aqui contradição alguma; a emenda não faz mais do que desenvolver o artigo, dá o modo de o praticar com mais segurança para o público; o artigo exige indícios ou fundada probabilidade; a emenda quer que isso repouse em uma prova, que pode e deve ser o juramento de uma testemunha ou da parte, como está no código. Por exemplo, para dar-se um mandado de busca pelo artigo 7º deste projeto bastava que, depois de haver um furto em uma rua, a certa hora, dissesse alguém ao chefe de polícia ou outra autoridade dela que, a essa hora, entrara precipitado alguém, com certo volume, em uma casa. Para dar-se o mandado de busca pelo mesmo artigo com a emenda, é necessário que a pessoa que alegou o indício jure o que disse, e assegure seu juramento; vê-se é pequena a garantia, mas é sempre maior que a outra, que é nenhuma; o mesmo se pode dizer de qualquer indício mais veemente.

É evidente que indício é um fato; fundada probabilidade, há de por força repousar em um fato; o que se pretende pela emenda é a prova desse fato, uma prova insignificante, mesmo porque não é possível crer que seja governo regular aquele que autorizar a qualquer a dizer às escondidas quanta calúnia lhe lembrar contra a casa de algum

cidadão, sem que, ao menos receie que o seu nome apareça a publicidade, nem mesmo quando a calúnia seja evidentemente demonstrada pela própria busca que solicitou. Dir-se-á que uma testemunha jurada não é prova! Mas então o que é prova? Terá a prova alguma forma material certa e invariável? Conforme a importância do sofrimento por que tem de passar um cidadão, em consequência de um ato de autoridade, assim se gradua a provas; para uns são precisas duas testemunhas; para outros menos; chama-se prova não só o que produz em nosso espírito evidência, como também o que produz nele uma probabilidade maior ou menor; a certeza mesmo não é mais que um alto grau de probabilidade.

Eis aqui como eu entendo a palavra – prova – da emenda do Sr. Vergueiro. Deve entender-se, pelo código do processo, que dessa parte não fica revogado; os mandados de busca continuam a dar-se sobre indícios jurados pela parte ou uma testemunha, quando outras provas não existam?

Um nobre senador disse que a minha metafísica era muito particular. Isso pode ser; porque, em verdade, não obstante ser a metafísica uma ciência elementar, e sem a qual mal se podem aprender as outras, é contudo aquela de que menos nos ocupamos, e que menos sabemos. Estou, porém, inclinado a crer que não sou singular, quando digo que prova e probabilidade são palavras muito próximas e parentes: probabilidades produzem prova; prova produz um maior ou menor grau de probabilidade, ao menos nas ciências que não são a matemática.

Isto não é metafísica particular; é a metafísica que se ensina em toda a parte onde se analisam as coisas e os princípios, onde se desce aos seus elementos os mais simples. A certeza nas ciências físicas ou morais é o mais alto grau de probabilidade; só a certeza matemática ou evidência é outra coisa, porque não resulta de fatos. Tenho certeza de que o sol nascerá amanhã, porque o ter nascido desde que o mundo é mundo produz em meu espírito o mais alto grau de probabilidade de que o mesmo fato terá lugar amanhã.

Eu tenho certeza de que um homem cometeu um crime, quando diversas testemunhas maiores de toda a exceção asseveram esse fato, porque elas produzem em meu espírito um alto grau de probabilidade, e não evidencia matemática, etc. A lei exige diversos graus de provas, ou de probabilidade; para as buscas basta uma testemunha; para qualquer punição, que não seja a pena de morte, duas testemunhas, e maioria de um de júri; para a imposição da pena de morte, o

mesmo número de testemunhas e duas terças partes de um júri; tudo isto é menor ou maior grau de probabilidade, tudo isto é prova. Permita-me, portanto, o nobre senador que eu lhe diga que não é a minha metafísica que é singular; é antes a sua, pois que contesta princípios elementares, que, podendo qualificar-se de estranhos a nossos debates, não podem contudo ter a pecha de singulares. Quanto à jurisprudência, também creio que não tem uma lógica ou metafísica particular; tem, sim, ou deve ter a mesma comum a todas as ciências, sob pena de cair no caos; eis aqui o que eu penso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu pedi a palavra para explicar dois fatos que foram referidos por um nobre senador com inexatidão, e inexatidão que apresenta como contraditórios alguns dos membros da casa. Eu vou, pois, estabelecer os dois fatos, referindo-os tais como tiveram lugar.

O nobre senador a quem me vou dirigir disse que, o ano passado, o ministro da justiça de então, vindo a esta casa, aprovou este projeto, e que por isso se votaram sem oposição muitos artigos.

Permita-me o nobre senador que eu lhe observe que me parece que a sua memória lhe é infiel, a este respeito; o que se passou então, e consta dos discursos impressos nos diários da casa, e que já tive a honra de trazer aqui, é bem diverso do que disse o nobre senador. Consta desses discursos que o ex-ministro da justiça fora convidado para assistir a esta discussão; e, sendo interpelado se ele adotava o projeto tal qual, ele disse, mais ou menos, que não tinha tido tempo suficiente, desde que entrara para o ministério, de o examinar, e por isso não podia interpor um juízo definitivo a este respeito; que supunha que o projeto, com algumas emendas, poderia remediar alguns dos males que existiam; e notou logo uma das monstruosidades que tinha no projeto. Isto consta dos seus discursos, que foram publicados nos jornais da casa desse ano. Combateu a opinião de se conferir a delegados e subdelegados de polícia a administração judiciária; declarou muito positivamente que isto era um mal, porque transtornava todo o sistema da nossa legislação confundir a polícia com a magistratura. Continuando esta discussão, eu ofereci uma emenda, a qual foi apoiada; e continuei a me opor com outros que ainda hoje se opõem ao projeto, e a muitos dos artigos dele. Estamos coerentes, não somos contraditórios, porque, ainda nesta ocasião da votação, nós aprovamos alguns dos artigos do projeto. Por consequência, não foi aceito o projeto tal e qual estava pelo ex-ministro da justiça. Hoje os que o combatem e combaterão também nessa ocasião; e tudo

consta dos diários da casa. Enviaram-se à mesa emendas umas supressivas, outras substitutivas; ultimamente eu ofereci um requerimento de adiamento, o qual foi aprovado, porque, consultando alguns dos membros desse ministério, e na casa existe um, que é o Sr. Hollanda Cavalcanti, a sua opinião sobre o projeto, o ex-ministro da justiça disse que o projeto tal qual estava não era útil, e muito conviria ser emendado, sem o que, longe de ser útil, traria males. Lembra-me que o nobre ex-ministro da justiça o julgava mais útil era separar a parte da polícia, e tratar dela separadamente, corrigindo-se os defeitos que tinha o projeto, pois atualmente os chefes de polícia estavam reduzidos a ser acessores dos juizes de paz, defeito que todos julgam convir remediar-se, mas sem ofensa da constituição e da harmonia dos poderes. Alguns membros da casa que então faziam oposição às pessoas dos ministros, antes que eles tivessem apresentando atos alguns, principiaram a fazer oposição, que parecia intempestiva, e só às pessoas, e não aos atos, porque eles não existiam, como a casa presenciou.

Eis aqui o que então se passou; o que se acha, como já tenho dito, provado pelos discursos que se acham impressos nos diários; os que se opõem a alguns artigos do projeto são coerentes, e estão até hoje, nos mesmos princípios, não fazem hoje oposição às pessoas que estão no ministério, que aliás desejam conservar, e que tenham longa duração, posto continue a fazer oposição aos mesmos artigos que então combateram, oposição feita a coisas e não às pessoas dos Srs. nobres ministros. A oposição feita agora é a continuação da que então se fez. Portanto, os dois fatos referidos pelo nobre senador, o de aceitar o projeto o ministro da justiça de então, e o de, em consequência disso, se aprovarem muitos artigos, são absolutamente inexatos; e, referidos assim, podem tornar odiosos os nobres senadores que comigo têm combatido alguns dos artigos do projeto. Dê-se a cada um o que lhe pertence; não se denomine a oposição acintosa e atrapalhadora a que temos feito, e menos oposição a pessoas. Se isso se pudesse supor, então caberia melhor aos que fizeram oposição violenta ao ministério de 24 de julho, desde que ele se formou, e antes que tivesse praticado atos alguns; oposição que chegou ao extremo de, nos seus escritos, concitar a guarda nacional à revolta.

O SR. COSTA FERREIRA: - Sr. presidente, é pena, é mágoa que o nobre senador da maioria tem falado por três vezes, não tivesse há muito mais tempo erguido a sua voz, e que só agora, quando está a discussão a encerrar-se, viesse ele pugnar em defesa do projeto. Ele orou com tanta força e melodia, quando já lhe não era dado falar por

mais vezes, segundo o nosso regimento, que bem o podemos comparar ao cisne, cujos quebros de voz e gorjeios requintam (segundo muitos afirmam) quando está a fenecer; talvez que a minoria, esclarecida pelo nobre senador, mudasse de pensar...

O SR. LOPES GAMA: – Está enganado, eu falei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, falou, é verdade, na 3ª discussão só uma vez, e tão laconicamente que nem sequer se dignou defender as suas emendas que passaram na segunda discussão, e que tinham de ser suprimidas na terceira pelas emendas que à mesa mandou o nobre senador por Minas (o Sr. Vasconcellos). Que desamor!

Outro nobre senador, Sr. presidente, da maioria, também só agora é que se horroriza da doutrina do artigo que deve ser substituído pela emenda do Sr. Vergueiro! Talvez, Srs., que essa emenda devesse cair, para que o projeto ficasse em tudo coerente. Eu ontem, votando a favor da emenda, fiz com que houvesse um empate; estive a ponto de votar contra; talvez fizesse bem, porque, na opinião de muitos, segundo o caminho que levam as nossas coisas, só o pessimismo é que nos pode salvar. Como é que o nobre senador pela Bahia, (o Sr. Alves Branco) que hoje pugna com tanto afinco a favor da emenda, e contra a doutrina do artigo, deixou passar outros artigos do projeto, que vão pôr à disposição dos comissários de polícia a fortuna, a vida, a liberdade dos cidadãos brasileiros? Do horrível projeto que acaba com a constituição do império!

Sr. presidente, nesta casa não há oposição; há sim oponentes que só obtêm vitória por efeito de uma coalizão acidental; mas, não há oposição sistemática, oposição disciplinada, sobre um chefe que, espreitando a estratégia dos nossos adversários, ataque, já em quadrado napoleônico, que vomite fogos dos quatro flancos, já em triângulo agudo da falange grega, que rompia as linhas do inimigo, ou segundo a ordem profunda dos Romanos. Eu, Sr. presidente, não sou dos opositoristas que outrora negavam pão e água ao governo. (*Apoiados.*) Isso só se deve fazer em circunstâncias extraordinárias, e quando a desesperação da salvação pública nos bater às portas. Eu sou opositorista, mas opositorista daqueles que acordam o governo pacatamente, com mansidão, para que ele não acorde assustado: tais opositoristas devem merecer a gratidão dos nobres ministros, porque eles são homens e podem errar.

Não sei, Sr. presidente, por que razão os nobres ministros que estão na casa nos não dizem se aceitam ou não a emenda do Sr. Vergueiro. É certo que o Sr. ministro da justiça tinha aceitado este projeto;

mas, depois que se ausentou do senado o seu autor, tem aprovado algumas emendas, bem como ontem nos disse que aprova esta do Sr. Vergueiro. Outro membro da maioria, o Sr. Alves Branco, também aprova a emenda; mas, outro membro, também da maioria, a desaprova. Como poderei eu votar?! Se o nobre ministro (olhando para o Sr. ministro da fazenda,) que presente está, tivesse a bondade de levantar a sua voz e de nos ilustrar... Talvez que não queira: o tempo é de muita defluxeira, e custa muito a falar.

Dá-se por discutida a matéria, e é aprovada a emenda do Sr. Vergueiro.

Posto o projeto a votos, é adotado, com todas as emendas aprovadas na última discussão, para ir à comissão de redação.

Tem lugar a primeira discussão da proposta do governo, com as emendas da câmara dos Srs. deputados, restabelecendo o juízo privativo dos feitos da fazenda nacional.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Sr. presidente, acaba de ser votada uma lei de muito peso. Uns nobres senadores votaram por ela, por entenderem que era necessária para restabelecer a ordem no país; outros nobres senadores votaram contra, certos de que ela era prejudicial, por ferir a constituição.

Ontem passou igualmente na câmara dos Srs. deputados uma lei tal, que o Sr. Torres votou contra ela; note-se que o Sr. Torres é campeão do governo: falo da lei do crédito. Essas leis têm de subir à sanção, se passarem; é pois necessário que haja um conselho de estado, para que sejam levadas perante ele, a fim de meditar sobre elas e aconselhar o Imperador, conforme o exigir o bem do país.

Ora, há um projeto sobre o conselho de estado, que está em terceira discussão, e acha-se dado para a ordem do dia, em último lugar. Mas o conselho de estado foi reclamado na fala do trono, e toda a demora que houver na sua criação será, como fiz ver, muito prejudicial ao país. Portanto, vou mandar à mesa um requerimento, para que o projeto ora em discussão fique adiado até se acabe de discutir o projeto que cria o conselho de estado.

Entra em discussão, depois de apoiado, o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento do projeto nº 9, até que seja discutido o projeto do conselho de estado." – *Costa Ferreira...*

O Sr. Paula Souza declara que há de votar pelo requerimento, por isso que cumpre tratar com preferência da lei que cria o conselho de estado, do orçamento, etc. O nobre orador entra no cálculo da

despesa que se vai aumentar por este projeto que estabelece o juízo privativo dos feitos da fazenda nacional, a qual avalia em setenta contos, e no desenvolvimento de outras razões, pelas quais lhe parece que ele deve ficar adiado para ser tomado em consideração depois desses outros que julga mais urgentes, e quando nossas circunstâncias financeiras se achem em melhor estado; mas, não podemos reproduzir o discurso do nobre orador, por isso que quase não foi ouvido pelo taquígrafo.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. presidente, eu me acho bastante embaraçado para votar sobre a matéria que se acha em discussão. Um nobre membro pede o adiamento deste projeto para se tratar com preferência do conselho de estado, e a razão que apresentou para isso me parece de algum peso; entretanto, eu observo que talvez este projeto possa merecer preferência ao do conselho de estado, visto que a legislação que mais atenção nos tem merecido este ano, e que parece tender a firmar no Brasil para o governar, é uma oligarquia judiciária; e, se quisermos continuar para perfeitamente acabar de organizar esse monstruoso sistema de governo judiciário, então creio que convém tratarmos de preferência do projeto que cria os juizes dos feitos nas diversas províncias do império, e então também será conveniente que, para complemento, se junte o projeto das relações: eles todos têm uma ligação entre si, e isto era acabar de aperfeiçoar o sistema, e ficar tudo entregue a descrição dos magistrados até beleguins, que são os subdelegados da polícia.

Mas como hoje vi, em um jornal oficial, que se prorrogou mais a assembléia por um mês, não julgo que os nobres ministros da coroa fossem a isto induzidos para o fim de tratarmos de negócios urgentíssimos para a felicidade da nação. Creio que esta prorrogação não tende a nos ter aqui presos por mais algum tempo, mas que ela é fundada nas necessidades públicas. Ora, quem deve estar ao fato de quais sejam essas necessidades públicas, e as conhecer melhor são os nobres ministros da coroa; e, como nós temos a felicidade de termos em nosso seio alguns nobres ministros da coroa, desejava ouvir a sua opinião a este respeito, porque eu havia de me conformar com ela. Se os ministros da coroa entenderem que é preferível este projeto do conselho de estado, eu então declaro que voto pelo adiamento; mas, se eles julgam de maior necessidade a criação do conselho de estado, então voto pelo adiamento.

Suponho, como já disse, que este projeto é um complemento da célebre nova organização judiciária e policial; é uma das partes

componentes desse sistema que se quer organizar no Brasil, ao qual fica tudo subordinado. Se, pois, é essa a vontade invariável do ministério, vamos acabar essa grande obra que se diz que há de salvar o Brasil, e o põe ao abrigo das convulsões que presentemente sofre. A mim não me fariam mesmo peso uma das razões que deu um nobre senador que sustentou o adiamento, e vem a ser este acréscimo de 70 contos de despesa; isto creio que é negócio de muito pouca monta, e sobre o que se pode bem dizer - *De minimis non curat pretor* -.

Quando vemos a maneira por que foi votado na câmara temporária o crédito, pelo qual também hei de votar, porque desejo auxiliar o governo, e que ali se entenderam como necessidades públicas pagamentos enormes a todos aqueles que tiveram bons padrinhos e até se diz que a votação ocasionou incidentes deploráveis, porque os nobres ministros votaram uns em oposição com outros, o que denota desinteligência no ministério, de maneira que a mesma maioria da câmara se fracionou, e apartes desagradáveis tiveram lugar entre os nobres ministros, que se derrotaram reciprocamente, entrando com seu quinhão na derrota o diretor da maioria, o que tudo mostra o desgraçado estado de nossas coisas políticas, e que tudo vai mal, não acho razão para nos afligirmos agora por esses 70 contos, quando se calculou as despesas sem esse juízo dos feitos da fazenda.

Ouçó um aparato sobre Young. A respeito do negócio de Guilherme Young há uma razão particular. O governo inglês determinou ao nosso governo que fizesse esse pagamento; o governo inglês, que está acostumado a zombar do nosso governo, e que aqui mesmo dentro do nosso porto faz o que todos sabem, zombando do Brasil, Deus sabe por que motivos.

Ora, se temos suportado tudo isto, como hão havemos de pagar a Guilherme Young, quando há notas que isto determinam, quando o governo inglês tem determinado ao nosso governo que se pague? Eu tenho ouvido isto em conversas particulares, e, mesmo na câmara dos deputados, era esta uma das razões que se dava, para se votar semelhante pagamento. Portanto, é preciso pagar a Guilherme Young, visto que o governo inglês está na posse de escarnecer do governo brasileiro, e, passando esse pagamento, força é que se pague aos brasileiros, porque assaz escandaloso será que se deixe de pagar aos brasileiros, pagando aos estrangeiros dívidas que, na opinião de muitos, não estão legalmente julgadas, e até é deste parecer o ilustrado e benemérito desembargador procurador da coroa e soberania nacional,

o conselheiro José Antonio da Silva Maia, que, em sua resposta, mostrou um zelo patriótico, e quanto defendia os direitos da coroa, e os dinheiros públicos. Mas enfim, os ingleses mandam que se pague, é preciso obedecer, visto que, desgraçadamente, nos achamos reduzidos a este estado, estado que há de desaparecer, eu o espero com confiança, porque estou certo que, quando a nação brasileira tomar a atitude que lhe compete e o governo se propuser a defender os seus direitos, os ingleses não hão de zombar de nós, como ora o estão fazendo.

Eu, Sr. presidente, deixando esta digressão, não me atrevo ainda a formar o meu juízo sobre o adiamento, porque vejo que a lei do orçamento é verdadeiramente uma lei de zombaria dos brasileiros, ou do corpo legislativo, porque até o senado já está de posse de não discutir o orçamento, lei que está ficando privativa da câmara dos deputados, pois que sempre nos vem aqui ao atar das feridas, dizendo-se: – Ficamos sem lei, é preciso que ela passe –. O ano passado, ainda o zelo de firmar os direitos do senado fizeram passar algumas emendas; mas isto não destrói a posse já estabelecida por muitos atos antecedentes. Na minha opinião, esta era uma das leis cuja discussão nós devíamos preferir à de outras leis; talvez em primeiro lugar devêssemos tratar da lei do conselho de estado, e da do destacamento das guardas nacionais, pelo estado em que se acham as coisas do Rio Grande do Sul, o qual desgraçadamente não é senão para magoar a quem tem um coração verdadeiramente brasileiro. Depois destas duas leis, devíamos tratar, de preferência, da lei do orçamento, a ver se ela de fato ficava aquilo que se tem dito algumas vezes, isto é a grande lei; e, em verdade, eu acho que ela é a grande lei, porque nela se decretam os impostos anuais para a conservação dos direitos e garantias da nação brasileira. Era necessário que se fizesse uma depuração nas imensas enxertias que ali vêm e constituem a lei um verdadeiro monstro. Todavia, apesar de que aquilo que agora se nos oferece à discussão é mais a criação de uma porção de empregados judiciais, se alguns dos Srs. ministros me disserem que esta é mais conveniente do que as outras de que falei, votarei contra o adiamento; mas, se os nobres ministros tiverem a bondade de emitir a sua opinião, mostrando que essas outras leis são mais necessárias do que esta, então aprovarei o adiamento, para se tratar da lei sobre o conselho de estado, destacamento da guarda nacional, e orçamento, que agora não é senão um fantasma ilusório, de maneira que eu creio que as coisas iriam melhor se disséssemos: – O governo fica autorizado a fazer as despesas públicas, e a lançar para isso os impostos que julgar necessários –; era de

esperar que o governo, assim autorizado, meditasse mais nos seus atos e fiscalizasse melhor os dinheiros públicos. Mas, assim como vão as coisas, esta lei do orçamento, Sr. presidente, eu suponho que é um chapéu de sol com que os Srs. ministros se cobrem, para cometer toda a sorte de abusos impunemente. Eu não entendo essa lei, e não me admiro disso, porque pessoas muito hábeis para fazer cálculos de cifras, mesmo para analisar as diversas disposições que ali vêm, dizem que também não a entendem.

Concluo, dizendo que não sei como hei de votar sobre o adiamento. Para me saber dirigir, desejava ouvir a opinião de alguns Srs. ministros. Se eles entenderem que é melhor tratarmos da lei que se nos oferece à discussão, então eu voto contra o adiamento; vamos aumentar mais estes magistrados, e, por uma consequência, devíamos já tratar do projeto que cria as relações, o qual também se podia oferecer aqui como apêndice; mas, se entenderem os nobres ministros que as outras leis são mais necessárias, então voto pelo adiamento. Creio que a opinião dos Srs. ministros servirá para a ilustração da casa, e mesmo julgo que é um dever dos conselheiros da coroa indicarem aos membros do corpo legislativo quais são as necessidades mais urgentes do país, a fim de serem ocorridas, e terem preferência a outras.

O SR. V. DE ABRANTES (Ministro da Fazenda): – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. visconde de Abrantes.

O SR. V. DE ABRANTES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, se V. Ex^a. me tivesse feito ontem a honra de consultar sobre a ordem do dia (honra que tenho já merecido), eu teria ontem mesmo rogado a V. Ex^a. que não antepusesse à discussão do projeto que cria o conselho de estado nenhum outro; mas, enfim, ouvi ontem dar a ordem do dia, e vim hoje aparelhado para a discussão. Entretanto, admito e voto pelo requerimento, e até agradeço que me tivessem dispensado da necessidade em que me achava de pedir o adiamento, a fim de que fosse discutido com preferência o projeto do conselho de estado. Este conselho, recomendado pela coroa, instituição de transcendente utilidade para o país, e de muito urgente necessidade, deve ter a preferência. E é só por esta razão, e não porque a proposta dos juizes do feito traga grande acréscimo às despesas públicas, nem porque esta lei seja uma daquelas que possam ser adiadas; não é por esta razão, porque, se quisesse desenvolver a matéria, creio

que podia mostrar aos nobres senadores que nenhuma das despesas decretadas este ano poderá ser mais produtiva do que esta; mas, enfim, a encarar só a necessidade que resulta ao país neste momento da adoção de uma ou outra lei, no meu conceito, é mais necessário o conselho de estado.

Por último, pedirei a V. Ex^a. que quando submeter alguma proposta do governo à discussão, haja de consultar, a este respeito, aqueles membros do governo que também são membros da casa.

Julga-se o requerimento discutido, e, posto a votos, é aprovado.

Continua a terceira discussão do projeto de lei - S - criando o conselho de estado, conjuntamente com as emendas a ele feitas e apoiadas.

O SR. PRESIDENTE: – Pelas notas dos nobres secretários, não consta que mais alguém tenha pedido a palavra; por isso, vou consultar o senado se dá a matéria por discutida...

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu supunha que mais alguém tinha de dizer alguma coisa a este respeito, especialmente alguns dos nobres ministros da coroa que se acham na casa. Nesta sessão, quando se apresentou este projeto em segunda discussão, convidei ao nobre ministro da fazenda, que se achava então na casa, para emitir a sua opinião a respeito dele; o nobre ministro conformou-se com o projeto como se achava em segunda discussão, declarando, todavia, que não duvidaria admitir alguma emenda que o senado, em sua sabedoria, julgasse conveniente, para melhorar a proposição. No decurso da segunda discussão, como já disse, achou-se que algumas disposições deviam ser emendadas; mas o receio de precipitação em qualquer mudança fez com que não fossem várias idéias adotadas, reservando-se tudo para a terceira discussão. Agora, nesta terceira discussão, apresentaram-se três emendas que alteram a proposição primitiva, as quais são a emenda assinada pelo nobre senador por Alagoas, a do nobre senador por Minas e a do nobre senador por Pernambuco. Ora, à vista da marcha deste projeto, eu estava persuadido de que os senhores ministros da coroa poderiam ter modificado o seu primeiro juízo, e, na discriminação das diferentes idéias e emendas que alteram a proposta primitiva, houvessem de emitir a sua opinião, a fim de melhor nos dirigir na votação, porque eu disse sempre que neste negócio desejava muito ouvir ao governo; mas nunca, em todo o decurso da

discussão, se tem podido ouvir da boca dos senhores ministros senão aquilo que disse primeiramente o nobre ministro da fazenda!

Nesta 3ª discussão principiava eu a falar na última sessão em que se tratou deste projeto, quando fui interrompido pela hora. Quase que o meu discurso versou mais sobre um incidente do que acerca da questão principal; mas, nessa ocasião, terminei as minhas reflexões com a promessa de ler na casa o regimento do conselho de estado de 1569, o qual, se me não engano, é o mesmo a que se refere a emenda do nobre senador por Pernambuco; pois, consultando esse regimento, achei-o com efeito muito digno de ser tomado por modelo, e mesmo de ser adotado pelo corpo legislativo. Lembro-me que, tendo tido ocasião de assistir às sessões do antigo conselho de estado, como ministro da coroa, vi que não se seguia esse regimento; mas, acho que nisto se fazia mal: porque, se esse regimento fosse então seguido, haveria mais regularidade nas discussões.

Na mesma ocasião em que referi esse regimento, disse eu que, comparando a emenda assinada pelo nobre senador pelas Alagoas com a emenda do nobre senador por Minas, dava preferência à assinada pelo nobre senador pelas Alagoas: com isso não quis dizer que ela era em tudo boa; mas, que a achava melhor que a outra. Porém, de todas as emendas, a que eu julgo mais conveniente é a do nobre senador por Pernambuco, por ser a mais conforme com a minha opinião primitiva sobre o conselho de estado. Eu sou de opinião, Sr. presidente, que se crie um conselho de estado; mas, se consultasse unicamente aquilo que entendo a esse respeito, eu simplificaria o negócio o mais possível; eu diria: – Os antigos conselheiros de estado que hoje existem entrem em exercício, sendo o seu regimento o de 1569. Isto é o que eu reputo de mais simples e mais conveniente. Primeiro, acabaríamos com quaisquer pretensões; não haveria pretensões de ninguém; chama-se quem de direito competia, dizendo-se: – Os conselheiros de estado existentes entrem em exercício. – Quem emite esta opinião não pode ter contra si presunção alguma, e mostra desejo de que haja um conselho de estado; porque, Srs., eu antevejo e dou atenção àquilo que se possa dizer. Alguém dirá: – Os representantes da nação, os senadores especialmente, não querem que se criem relações, não querem esse grande exército de juizes, filho da reforma do código do processo; não querem o aumento do soldo dos militares; não querem que se estabeleça o juízo privativo dos feitos da fazenda nacional, que tem por fim empregar muita gente; mas querem que se crie o conselho de estado, porque esperam ser empregados. – Observe-se

o que se pode dizer, posto que eu seja o primeiro a declarar que, quando trato de cumprir o meu dever, não me importa com o que se pode dizer. Portanto, a idéia de chamar-se os conselheiros de estado existentes é conveniente e simples. Alguém dirá que esses conselheiros podem ser chamados sem lei; mas, há muita diferença sem dúvida; eles podem ser chamados sem lei; mas, note-se que ficam sem a responsabilidade: seus conselhos não minorarão nem agravarão as deliberações que tomarem os ministros do poder executivo, o que não sucederá, se aconselharem por disposição do corpo legislativo. Os ministros do poder executivo, presentemente, podem, por si só, deliberar nas questões mais importantes do estado, por isso que podem chamar ou não esses conselheiros; mas, se a lei disser que se chamem, eles não poderão deixar de o fazer. Portanto, há nisto grande diferença.

Deve-se notar uma outra consideração, Srs., mesquinha de sua natureza; mas, desgraçadamente, na posição em que nos achamos, não se nos pode increpar, quando queremos ser mesquinhos; falo do acréscimo de despesa. Os novos conselheiros hão de ter ordenado, e os que existem já têm ordenado. Esta consideração é mesquinha; mas hoje, pelo que se colhe das discussões da câmara dos deputados, por aquilo que breve esperamos ver nesta casa, não há remédio senão entrar nessa mesquinheza. A propósito, direi que aquilo que tem passado na câmara dos deputados, que julgo com efeito mau, não se pode dizer que está aprovado; a câmara vitalícia, o senado, pode ainda remediar muitos desses males. O país deve ter muita esperança na câmara dos senadores, e devemos aplicar muito a nossa atenção para ver se removemos alguns dos males das proposições que estão em véspera de nos serem apresentadas.

Senhor presidente, quaisquer que sejam as antecedências, a esperança não se me arreda do coração! (*Apoiados*). Não só espero que o senado tome na mais séria consideração as disposições financeiras e políticas que têm sido aprovadas na câmara dos deputados, e vão ser submetidas à sua votação, como também espero que a câmara dos deputados tome na mais séria consideração as disposições judiciárias e políticas que o senado acaba de adotar e vão ser submetidas à sua votação; uma e outra câmara são dignas de toda a confiança do país. Por passar uma medida em uma câmara não se segue que passará na outra; por isso não posso aprovar esses juízos temerários que se fazem de que tudo há de passar desta e daquela força. Conheço, Sr. presidente, que com precipitação passaram alguns negócios na câmara dos

deputados; o mesmo digo do senado, na adoção do projeto que há pouco passou; mas tudo tem remédio. E permitam-me os meus nobres amigos que comigo votaram que lhes diga que hoje acham-se demasiado acres, muito azedos.

O projeto passou contra o nosso voto, e eu partilho todos os receios que têm os nobres senadores a este respeito; mas direi, como um nobre senador que comigo costuma votar, falando individualmente com os membros dos diferentes grupos (não direi partidos) nota-se que todos têm o mesmo sentimento, observa-se em todos o mesmo amor pelo país, respeito à coroa, à liberdade e às instituições. Logo, se o nobre senador é o mesmo que faz esta confissão, por que razão havemos de desesperar? Porque nos havemos tornar tão azedos?... Hoje mesmo, com que prazer não ouvi eu o nobre ministro da fazenda pedir a palavra, tanto que lhe dei logo um apoiado? Se o nobre ministro não pedisse a palavra, eu ia pedi-la, e certamente para convidá-lo também a emitir o seu juízo acerca do adiamento; por isso muito gostei de ouvir o nobre ministro, falou como eu esperava que falasse.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (Ministro da Fazenda): – Quero antes o conselho de estado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida, não há termo de comparação. Sem o conselho de estado, Sr. presidente, quando as mesmas câmaras estejam em erro, quando os mesmos ministros tenham uma tal ascendência sobre as câmaras, de maneira que tenham passado medidas prejudiciais, que recursos pode ter a coroa quando se tratar da sanção dessas medidas? Que ocasião melhor para a criação desse conselho, do que esta em que tem havido discussões, filhas talvez, não digo do espírito do partido, mas de um espírito de acinte, que tem feito passar algumas medidas? Permita-me aplicar esta palavra – acinte –. Este acinte é muito natural, Srs.: somos homens; nossas opiniões e atos são muitas vezes filhas da posição em que nos achamos; por isso, essas medidas que hão de ser levadas à sanção merecem ser meditadas por um conselho que não seja parcial, que não esteja comprometido com a opinião dominante. Mas, enfim, não entrarei muito nestas coisas, que alguém poderá chamar metafísica; confesso que não estou hoje com disposição para esta discussão, nem me preparei para ela. Mas vamos ao prometido regimento do conselho de estado de 1569; gosto de cumprir o que prometo: ele é muito simples.

"Eu el-rei faço saber aos que este virem que, pela grande confiança que tenho das pessoas do meu conselho de estado, que, em tudo,

terão o respeito que devem ao serviço de Deus, a si e ao que cumpre ao bem do meu serviço, etc., hei por bem que, por agora, se ajuntem, daqui em diante, nos meus paços, em uma casa que para isso se ordenará neles, para tratarem das coisas que lhes para isso eu cometer, em que terão o modo seguinte: Ajuntar-se-ão na dita casa, todas as vezes que for necessário, segundo o requerer os negócios que houver de tratar; e, pelo menos, será três vezes cada semana, pela manhã ou de tarde, como o assentarem; e cada um deles presidirá uma semana." Observe-se estas poucas palavras: a primeira disposição é que se hão de ajuntar ao paço; a segunda, que se hão de reunir pelo menos três vezes por semana; e a terceira, que presidirá cada conselheiro uma semana. Estas idéias não aparecem em nenhum dos projetos; querem vice-presidentes, querem que o Imperador presida... Srs., ao Imperador não podemos impor obrigação; notem mais os nobres senadores que têm sido ministros que não é tão livre uma discussão em presença do monarca. Eis a razão porque eu disse aqui que este regimento era mais constitucional do que os projetos que se discutem; estude-se a sabedoria dos tempos em que foi feito; neles muito temos que aprender. Ninguém pode negar, Sr. presidente, o direito que tem o monarca de assistir ao conselho de estado quando quiser; mas não se lhe imponha essa obrigação. A prática inglesa é esta: o secretário do conselho é o ministro de estado que propõe, ouve os conselheiros, recolhe os votos, e depois leva então tudo à presença do monarca, para ele decidir. Eis a prática inglesa, eis a prática constitucional, eis o verdadeiro meio de dar aos ministros e conselheiros de estado toda a liberdade nos seus votos.

Continua o regimento: "Se proporá o que mandar que então se trate nele; e, precedendo primeira os negócios por prática (para se bem entender a matéria) fará votar neles, começando pelos mais modernos, será o dito presidente o derradeiro. Durará cada conselho duas horas, pelo menos, e, sendo presente o presidente e o meu secretário a quem pertencer assistir ao negócio daquele dia, e com eles mais dois do conselho, que devem ser sempre os primeiros que vierem, o poderão começar, tanto que for passada a hora a que tiverem assentado todos vir." Disposição regulamentar que, não havendo, causará muitos transtornos; eu estou falando perante muitos conselheiros de estado; eles sabem bem disto.

Prossegue o regimento: "A resolução que se tomar, em todas as matérias que se tratarem, assentará o dito secretário a que pertencer, em uma folha de papel, com os principais fundamentos em que for a

maior parte dos votos, e os que forem daquele parecer se assinarão somente no dito assento, no qual se declarará os nomes de todos os que se acharem presentes, posto que não hajam de assinar mais que aqueles em cujo parecer forem os mais votos, como dito é. E, feitos e assinados os ditos assentos pela dita maneira, se trarão a mim para os eu ver; e, para efeito daquelas coisas que eu aprovar, terá o dito secretário o cuidado de se fazerem as provisões que forem necessárias, sendo de coisas que por ele hajam de correr; e, para as que houverem de ser feitas por outrem, se passarão portarias para que tudo se cumpra inteiramente.” É o mesmo que acabei de dizer: o ministro de estado é secretário do conselho, leva sua proposição, ouve o conselho, toma em um papel o parecer do maior número de conselheiros, assinam-se estes e declaram-se os mais que estavam presentes; depois de feito isto, então é que levam tudo à presença do rei; fazem a sua exposição, e o rei aprova ou não aprova. Enfim, com isto me entendo eu; porém com o mais não: será talvez porque a minha compreensão é muito curta.

Continua mais o regimento – Cada um dos meus secretários terá um livro em que se lançarão as determinações que se tomarem nos negócios da repartição em que cada um deles me servem, sendo primeiro as tais determinações aprovadas por mim –. É este o fundamento que tem o ministro para praticar tal ou tal ato e saber-se depois quais as pessoas que tomaram parte nela e são responsáveis.

Prossegue ainda o regimento – Além das coisas que eu particularmente mandar que se tratem no dito conselho, se comunicarão nele as mais que se oferecerem do meu serviço e bem dos meus reinos; e assentando aos do conselho o que convém tratar-se delas, me farão disso primeiro lembrança, apontando em particular as coisas e as razões que há para isso. Depois de ter inteira formação das rendas, que por qualquer via pertencerem à minha fazenda, assim do que valem, como das despesas que se delas fazem, verão e consultarão as que por ora se devem e podem escusar para suprimento de outras mais necessárias, e força há disso apontamento distinto. E assim mais, tratarão no dito conselho das coisas de maior qualidade e importância que tocarem à minha fazenda, que serão declaradas no regimento que mandarei dar à pessoa que houver de servir devedor dela, na repartição do reino. E mando aos do meu conselho e aos meus secretários que inteiramente cumpram esta provisão, na forma e modo que se nela contém, posto que não passe pela chancelaria, sem embargo da ordenação que o contrário dispõe. Em Leiria, 8 de setembro de

1569, &c.

Ora, o que é que tem este regimento que se deva rejeitar? Se os conselheiros de estado que existem hoje se reunissem por este regimento, não faziam muito? Não digo que satisfariam a todas as necessidades, porque eu partilho um pouco a opinião do nobre senador pelas Alagoas, e de outros, acerca da separação do conselho político do administrativo; também desejo extremar um de outro conselho, bem que não veja esta opinião com todo o desenvolvimento; mas, senhores, se formos a querer todas as perfeições, nada se poderá fazer. Não cansarei a casa, expondo o que havia antigamente com esses conselhos administrativos de que fala a mesma emenda do nobre senador, a junta do comércio, o supremo conselho militar, o conselho de fazenda, etc., e outros tribunais que foram abolidos; mas a sua idéia não é para mim estranha, nem merece a minha antipatia; pelo contrário, simpatizo com ela. Que esse objeto é digno da maior consideração, isto é indisputável; mas o que é urgente é o conselho de estado; por isso, eu simplificaria tudo, dizendo: – Reúnam-se os senhores conselheiros de estado que existem, e guiem-se por este regimento. – Isto é o mínimo; acima do mínimo votaria eu pela emenda do nobre senador por Pernambuco; diria que a coroa nomeasse os conselheiros que lhe parecesse, independente do direito que reconheço nos antigos conselheiros de estado. Depois disto, admitiria a emenda assinada pelo nobre senador pelas Alagoas. E não cuide o nobre senador por Minas que eu digo que a sua emenda é anárquica; ela não tem as minhas simpatias, porque consagra a vitaliciedade.

Não digo que algum dia não devam ser vitalícios os conselheiros, mas, por ora, não acho nisto nenhuma conveniência. Não voto pela vitaliciedade; reconheço que, provando ela mal, pode depois a legislação reformar essa vitaliciedade; mas não será coisa fácil, mesmo em vista de direitos adquiridos. Não sei que desejo é este de vitaliciedade! Reconhecemos a necessidade de um conselho de estado; mas, para que o criamos logo vitalício? Ensaïemos um pouco, e, quando tivermos alguma experiência, poderemos então fazê-lo vitalício.

Eis o que me lembra dizer, por agora; não cansarei a casa, nem entrarei em lugares comuns. Cumpri o que prometi, apresentando o regimento do conselho de estado de 1569; e suponho que este regimento é digno de ser adotado, não obstante ser do tempo de D. Sebastião.

Nada mais direi.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

Vão à mesa as seguintes declarações:

1º Declaro que votei contra a adoção do projeto que reforma o código tal qual foi adotado. – *Paula Souza*.

2º Declaro também que votei contra a adoção, na forma supra. – *Ferreira de Mello*.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Até o meio dia: 1ª e 2ª discussão das resoluções revogando várias leis da Paraíba, de 1840; e sobre a diária de Manoel Francisco de Souza; 3ª discussão das resoluções sobre as aposentadorias de Joaquim Dias Bicalho, Luiz Venâncio Ottoni e João José Pereira Souto.

Depois do meio dia: continuação da 3ª discussão do projeto – S – sobre o conselho de estado.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPERIDIÃO DE MELLO MATTOS.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário participa que o Sr. Senador Antônio Augusto Monteiro de Barros não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução nº 13, que revoga as leis da Província da Paraíba, promulgadas no ano de 1840, a saber: a de nº 1, de 14 de outubro, do § 9º até o 14; nº 18, de 21 de novembro; a parte do artigo 3º da lei nº 7 de 6 de novembro, sobre corpos de delito; o artigo 4º da lei nº 21 de 21 de novembro; nº 28 e nº 29 de 26 de outubro.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. único. São revogadas, por contrárias à constituição, as leis seguintes da Província da Paraíba, promulgadas no ano de 1840.

§ 1º A de nº 1 de 14 de outubro, do § 9º até 14, que cria um juízo privativo dos feitos da Fazenda Provincial.

§ 2º A de nº 18, de 21 de novembro, que dispõe sobre o mesmo objeto que a antecedente.

§ 3º A parte do artigo 3º da lei nº 7 de 6 de novembro, que faz privativa dos prefeitos e subprefeitos a formação dos corpos de delito, e os considera empregados de polícia.

§ 4º A lei nº 3 de 23 de outubro, em que se declara que as Câmaras Municipais não estão sujeitas à suspensão por atos do Poder Executivo.

§ 5º O artigo 4º da lei nº 21, de 21 de novembro, que concede anistia ou perdão às praças do corpo de polícia da referida província.

§ 6º A lei nº 28 de 26 de outubro, que autoriza o presidente da província a juramentar qualquer juiz de paz ou suplente, e dar-lhe exercício, como melhor convier à causa pública.

§ 7º A lei nº 29 de 26 de outubro, na parte que marca o tempo em que se deve formar culpa aos empregados públicos.

Paço da Câmara dos Deputados, 23 de agosto de 1841. – *Venâncio Henriques de Rezende*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário.

Entrando a resolução na segunda discussão, começa-se pelo § 1º do artigo 1º

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, esta lei tem por objeto criar uma instituição na província, e estabelecer certas regras para a boa arrecadação da renda provincial. Eu já, em outra ocasião falando sobre matéria idêntica, disse que, como a Fazenda Provincial é objeto privativo das províncias, e como a elas compete arrecadar a sua renda, parecia-me que também podiam dar todas as providências para que esta renda fosse arrecadada pela melhor forma possível. Eu não entro agora na análise da bondade desta lei, nem digo que esta seja a melhor maneira de arrecadação. Eu, por certo, não seria de opinião que se estabelecesse pelo modo por que esta lei a estabelece; mas, não obstante, julgo que, dado o direito de arrecadar os impostos, também se deve entender que está dado o direito de determinar as regras que se devem seguir nessa arrecadação.

A instrução da mocidade, por exemplo, é confiada às Assembléias Provinciais: elas podem determinar que os professores sigam este ou aquele método. O mesmo a respeito de estradas: podem criar os inspetores de estradas que julgarem convenientes, dar-lhes ordenado, dividir, querendo, em seções, em suma, fazer tudo aquilo que está na sua esfera. Ora, se cabe na ordem de seus poderes legislar sobre sua fazenda, também pode fazer tudo quanto é necessário para a boa arrecadação da mesma fazenda; isto é incontestável. A legislação pode regular a cobrança da Fazenda Nacional pelo modo que quiser; por conseguinte, também a Assembléia Provincial pode estabelecer

o modo da cobrança de sua fazenda como julgar conveniente para a boa arrecadação.

Que as Assembléias Provinciais criem empregados para objetos que são de legislação geral, é o que se não deve admitir; por exemplo, fazer leis provinciais que alterem disposições gerais, não as podem fazer; mas aqui não se dá esse caso: aqui tão somente se criam autoridades, empregados próprios, não para objetos que estão na alçada do poder geral, mas sim que são privativos do poder provincial. Portanto, entendo que não é contra a constituição, e, por conseguinte, não está na alçada do Poder Legislativo Geral anular estas leis: elas não estão em nenhum dos casos que dão lugar à anulação; e, não tendo nós o direito de anulá-las, votarei contra a resolução.

O SR. A. E SILVA: – Não estou certo do conteúdo dessas leis da Assembléia Provincial da Paraíba; mas parece-me que ouvi ler, ao nobre Senador que acaba de falar, que essa assembléia estabeleceu um juízo privativo para a cobrança da Fazenda Provincial; soou-me também aos ouvidos que se dá um privilégio para execuções. Este privilégio não só é anticonstitucional, mas também tende a deslocar o cidadão do seu domicílio. Pode acontecer que um arrematante da renda provincial seja de uma província próxima, e que os seus bens estejam nesta província, e, nestas circunstâncias, o privilégio que se concede é para exercer jurisdição em um município da província alheia, deslocando assim o cidadão do seu foro particular.

Por conseqüência, acho que o privilégio criado pela Assembléia Provincial da Paraíba é anticonstitucional. Opõe-se à lei que manda que seja executado o devedor judicialmente onde tem os seus bens. Por isso não posso sustentar que se conceda este privilégio.

É o que tenho por ora a ponderar.

O SR. SATURNINO: – Sem entrar nos pormenores da resolução que se discute, ou antes, da lei provincial que ela revoga, eu voto por esta revogação; e voto porque julgo inconstitucional a lei. O ato adicional marcou casuisticamente os objetos sobre que as Assembléias Provinciais podem legislar, e muito expressamente diz, no artigo 12, que as Assembléias Provinciais não podem legislar sobre objetos não compreendidos nos dois artigos 10 e 11, entre os quais eu não encontro a maneira de arrecadar as rendas provinciais, sobre que versa a lei que se trata de revogar: este excesso é sem dúvida a violação de um preceito constitucional, pois que constituição é o ato adicional; e como na numeração dos casos em que a Assembléia Geral

pode, ou antes deve revogar as leis provinciais, está expresso o da inconstitucionalidade, é sem dúvida que temos neste a obrigação de aprovar a resolução vinda da outra câmara.

Um nobre Senador diz, porém, que se à Assembléia Provincial incumbe legislar sobre o ensino, sobre estabelecimentos de caridade, estradas, etc., necessário é que possa legislar sobre a arrecadação das rendas destinadas a estes efeitos, porque quem quer os fins quer os meios: mas, Senhores, este princípio ampliativo levar-nos-ia muito longe. O Poder Executivo, a quem a constituição encarrega de prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do estado, usando da regra de – quem quer os fins quer os meios –, poderia fazer tudo o que lhe parecesse, fosse ou não contrário aos preceitos constitucionais, ou leis regulamentares, por isso que podia sempre desculpar-se com a relação que tivesse tal e tal medida com a segurança interna e externa do estado: deste modo seria ilimitada a jurisdição legislativa das Assembléias Provinciais: muito poucas coisas há em que se não possa descobrir relação com os objetos que positivamente lhes são confiados, e, se se não mostrar esta relação imediata, o que será difícil, não há mais que formar uma transição intermediária, e então, podendo legislar sobre ela, passa-se bem para outra até o infinito.

Eu cinjo-me à letra do ato adicional, e creio que não errarei, enquanto assim me guiar no voto, que, no caso presente, é revogar a lei provincial, e, conseqüentemente, aprovar a resolução vinda da outra câmara.

O SR. PAULA SOUZA: – Disse o honrado membro que a lei da Assembléia Provincial está em opposição com a constituição, que ofende um de seus artigos; mas qual o artigo não disse. Limitou-se a declarar que esta lei está fora das atribuições que a constituição marca às Assembléias Provinciais. Ora, quais são os casos em que a assembléia pode legislar, aqui estão marcados na constituição reformada. Diz o § 5º do artigo 10 que compete às Assembléias Provinciais legislar sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para elas necessárias. Pois não de as Assembléias Provinciais tratar da arrecadação de imposto sem dar regras? Não podem elas abolir um tributo que existia e que julgam não ser mais conveniente? Na opinião do honrado membro, não podem; só tem de cobrar o imposto e nada mais. Mas, se o honrado membro refletir melhor, há de reconhecer comigo que a Assembléia Provincial tem o poder de regular o imposto, e que, por conseguinte, lhe compete a

faculdade de modificá-lo, aumentá-lo, ou suprimi-lo; isto é evidente.

Além disto, temos outro caso. Diz o § 6º: – ...sobre a fiscalização do emprego das rendas públicas provinciais e municipais e das contas da sua receita e despesa –. Portanto, tem a Assembléia Geral o direito de fiscalizar, e, se tem o direito de fiscalizar, tem também o direito de dar regras para a boa fiscalização. Logo, a Assembléia Provincial tem o direito não só de impor, contanto que não prejudique as imposições gerais do estado, como de dar novas regras para a cobrança de impostos.

Mas diz o honrado membro que, se se entende que a Assembléia Provincial pode fazer isto, também se deve entender que ela pode fazer tudo quanto quiser, e acrescentou que o governo, que está encarregado de velar na segurança pública, pode fazê-lo pelo modo que quiser. Mas eu digo que as fórmulas por que o Poder Executivo se tem de regular estão definidas na lei; o Poder Executivo pode tudo fazer dentro da esfera dessa lei. Assim, também a Assembléia Provincial, que tem o poder de cobrar os impostos, e, por conseguinte, de aumentá-los, modificá-los, e até de os abolir, pode dar as regras para melhor cobrança desses impostos.

Acresce, e está isto definido na lei, que deve fiscalizar as rendas públicas. Portanto, pode fazer tudo o que é necessário para que estas rendas sejam devidamente arrecadadas, salvo os únicos casos em que se ofendam os impostos gerais, ou certas garantias dos cidadãos. Nestes casos, sim, deve-se revogar a lei. Mas o honrado membro não mostra que esta lei ofenda garantia alguma do cidadão; não diz mesmo que ataca a constituição; diz unicamente que excedeu, que está fora da constituição.

Ora, se este caso não está definido na constituição, e só se diz que a Assembléia Provincial pode legislar sobre impostos, como é que ela há de legislar sem ter o direito de dar regras para que esse fim se preencha? Ela tem a faculdade de fixar impostos, tem o direito de fiscalizar o emprego das rendas públicas; e como há de fazer isto, sem dar leis, sem estabelecer regras adequadas para obter esse fim? É só desta maneira que o poderá conseguir. Portanto, voto contra a resolução, e nada mais direi sobre o objeto.

O SR. SATURNINO: – Continuo ainda a votar pela resolução que reprovava a lei provincial, apesar da réplica do nobre Senador, em que não vejo matéria nova. É notável, Sr. Presidente, que, ainda há pouco, se taxasse de inconstitucional uma lei da Assembléia Geral, que cria um júizo privativo para os feitos da fazenda, e que se queira

sustentar uma provincial que quer este juízo para a província respectiva! Eu não sou dessa opinião; o privilégio do foro da fazenda não é privilégio pessoal, mas privilégio de causa, e estes têm sido opinião geral do Corpo Legislativo que não são os vedados na constituição; mas não é por esse lado, em que os nobres Senadores como que parecem contraditórios que me fundo para revogar a lei provincial, mas no excesso de autoridade que cometeu a assembléia, violando por isso a constituição, que restringe a certos e determinados objetos os em que ela pode legislar, e nós estamos conseqüentemente autorizados, pelo art. 12 do ato adicional, a fazer tal revogação. Acrescentou, porém, o nobre Senador que, se a Assembléia Provincial tem a faculdade de estabelecer impostos, não se lhe pode negar a de dar as regras para os cobrar, e esta lei o que faz é estabelecer estas regras; é verdade que pode criar certos impostos a Assembléia Provincial, mas essas regras para a cobrança não podem nunca exorbitar das leis fiscais, que as leis comuns têm estabelecido, como aqui acontece criando-se juízes privativos. As Câmaras Municipais podem estabelecer certos impostos.

O SR. PAULA SOUZA: – Podem fazer posturas, e veja o nobre Senador a da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

O SR. SATURNINO: – Mau exemplo me traz o nobre Senador. As posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro são tais, que lhe não tem sido possível pô-las em execução, e algumas têm sido revogadas pela Assembléia Geral; aí está uma que veio revogada há poucos dias pela Câmara dos Deputados.

Mas poderá dizer-se que a Câmara Municipal tem a faculdade de criar um juízo privativo para a arrecadação desses impostos? A lei lhe marcou o modo de os cobrar, e disto se não pode afastar. Eu acho que a paridade é muito exata, porque se as Câmaras Municipais têm suas faculdades marcadas na lei que lhas regula, e de que nada podem exceder, como esta lei declara, também as Assembléias Provinciais têm suas faculdades marcadas no ato adicional que lhas regula, e de que nada podem exceder, como o mesmo ato adicional declara. Talvez que as Câmaras Municipais entendam que a ressurreição dos almotacés lhes trouxesse mais facilidade na arrecadação das rendas dos seus municípios do que pelas acusações feitas pelos fiscais perante os juízes de paz; mas não o fez, e nem nós lho consentiremos, porque excedem suas faculdades.

Não faça também essa Assembléia Provincial ressuscitar o juízo dos feitos da fazenda, porque exorbita de suas atribuições. Se

acharmos útil ter outra vez almotacés, trataremos dessa matéria para que somos competentes, nós, e somente nós, Corpo Legislativo geral. Discuta-se essa lei que aí temos para a criação do juízo dos feitos da fazenda; e, se se julgar vantajosa, fica a Assembléa da Paraíba satisfeita; ou, se ainda o não ficar, porque as circunstâncias peculiares da província exigem mais providências, o mesmo ato adicional lhe dá o recurso no artigo 9, quando diz: (*Lê*) – Compete às Assembléas Legislativas Provinciais propor, discutir e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 86, 87 e 88 da constituição –, isto é, fazer tudo o que faziam os antigos conselhos gerais de província.

Alega-se mais o ato adicional no § 6º, artigo 10, dizendo-se que por eles às Assembléas Provinciais compete a fiscalização das rendas provinciais, e que não pode bem fiscalizar quem não pode dar regras para a arrecadação. Mas, Senhores, vejamos a letra do parágrafo citado: (*Lê*) – Sobre a repartição da contribuição direta pelos municípios da província, sobre a fiscalização (note-se bem) do emprego das rendas públicas provinciais e municipais, e das contas da sua receita e despesa –. Legislar sobre a fiscalização do emprego das rendas é coisa muito diferente de legislar sobre o modo de as arrecadar. A constituição quer que esta arrecadação se faça de uma maneira uniforme em todo o império, e por isso tem confiado a legislação respectiva ao Poder Legislativo Geral; mas a sua aplicação, que depende das localidades, foi incumbida às Assembléas Provinciais. Voto pois pela resolução vinda da outra câmara.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu creio que não se pode sustentar que este projeto é contra a constituição; creio também que não podemos argumentar com nossas idéias particulares, fazendo delas aplicação para tudo. Muitas pessoas que, a princípio, acharam excelente o ato adicional, hoje encontram nele todos os defeitos. Nós, comumente, achamos defeitos naquelas coisas que não são adaptadas às nossas idéias particulares, e por isso julgamos sempre defeituosas as leis provinciais, e logo vamos descobrir nelas ataques feitos à constituição; mas provar que a constituição é realmente ofendida é coisa muito dificultosa.

Senhores, a constituição permitiu que as Assembléas Provinciais pudessem criar seus empregados; isto se vê no art. 10 § 7º, que diz: – Sobre a criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais, e estabelecimento dos seus ordenados, &c. – Muita gente há que entende que esta disposição excede a todas as

regras de prudência. Acham que não se pode ser magistrado senão sendo nomeado pelo poder geral. Ora, eu cuido que o nobre Senador que acaba de falar partiu desta idéia. Isto é o que eu coligi de suas expressões. Mas há de me permitir que lhe diga que sempre tivemos, na monarquia portuguesa, exemplos de que os empregos não eram todos da nomeação do rei. Nós vemos os juizes de fora nomeados diretamente pelas casas que tinham esse privilégio, pela Casa de Bragança, da rainha, e pela Casa do Infantado. Outros empregados eram nomeados pela Casa do Duque, outros pelo Desembargo do Paço, e outras pelas câmaras. Ora, porventura, nesse tempo, alguém jamais se lembrou de dizer que essas nomeações ofendiam a constituição portuguesa? Ou que estes empregados não cumpriam satisfatoriamente os seus deveres? Não, eles exerciam sua jurisdição do mesmo modo, sem se ir buscar a fonte de suas nomeações. Eles só eram obrigados a seguir a forma de processo, que era geral; os magistrados eram nomeados, e haviam de seguir o processo que estava estabelecido para todos.

Eis aqui o que acontece, quando as Assembléias Provinciais têm criado os seus magistrados. Elas exercitam uma jurisdição que tem pela constituição reformada; isto é claro. Ora, agora dizer-se que não tem essa jurisdição é muito fácil, mas também é fácil o eu dizer que a tem. Eu tenho dito muitas vezes que dizer – não – não é razão; e sempre que se disser – não, – eu hei de responder – sim –. Nós temos tido questões sobre o regimento, porque o regimento diz uma coisa, e muitos nobres Senadores dizem que se deve entender outra. Se assim vamos neste andar, não haverá dia em que se não apregoe que se deve entender as coisas de uma maneira diversa do que elas são.

Aqui eu vejo, no § 5º do art. 10: – Sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e os impostos para ela necessários; – e no parágrafo seguinte: – Sobre a fiscalização, etc. (*Lê.*) Ora, isto que está escrito há de se entender como uma negativa? Diz-se que é contra a constituição: pergunta-se qual é o artigo; responder-se com uma negativa. Assim, argumenta-se excelentemente. É este um modo de raciocinar muito célebre! Ora, eu não me admiro que certas gentes não raciocinem precisamente; por exemplo, eu, que, se não raciocinar bem, terei um passe; mas um homem que é de ciências exatas, que tem obrigação de raciocinar com toda a precisão, não o posso ouvir de sangue frio fazer um raciocínio que não seja exato. Ora, se é da atribuição da Assembléia Provincial arrecadar a renda, parece

que não se lhe pode negar os meios de fazer essa arrecadação. Mas, enfim, pode-se negar, porque nega-se tudo; porém, se se conceder o fim, há de se necessariamente conceder os meios.

Pois não se vê que uma Assembléa Provincial, criando certos tributos e ficando na dependência de que os empregados gerais arrecadarem a sua renda, pode acontecer que, recebendo uma ordem da Assembléa Provincial, digam estes empregados: – Não, não estou, por isso? Não é isto pôr as Assembléas Provinciais em uma dependência imensa? Mas, diz-se que, nesse caso, há acusações. Senhores, este sistema de acusações é mau remédio. Quem tem necessidade de certas coisas não fica satisfeito com a privação delas. É, portanto, necessário que, uma vez que se dá a renda, se dê também quem a arrecade.

Eu não sei para que servem estes princípios de legislação que estudamos. Houve tempo em que se atirou tudo para um canto; porém hoje vai se procurando tudo, até mesmo coisas muito antigas. Eu tenho esperanças de ver restabelecido ainda o desembargo do paço, e me lembro agora de um colega meu, que era o Sr. Cruz Ferreira, que sempre me dizia que ainda esperava ser desembargador do paço; e, na verdade, se ele vivesse mais dois anos havia de o ser, porque eu ainda espero ver restabelecido esse tribunal.

Os almoxarifes em Portugal eram os executores de sua receita. O sistema era este: quando se estabelecia certos impostos, por exemplo o da décima, o magistrado debitava ao almoxarife em tal importância de décima, e não se ia perguntar se tinha pago a décima ao erário; exigia-se que aqueles almoxarifes entrassem com o dinheiro, dava-se-lhes um juro competente, e não havia mais nada. É este um sistema que se concebe muito bem, e que é muito profícuo; impõe-se o dever de arrecadar uma renda, dá-se logo os meios para isso.

Não se pode, pois, dizer que essa lei não é boa, e menos que é inconstitucional; e, se isto se disser, eu também posso dizer que inconstitucional é o dizer-se isso.

Pelo mesmo artigo 10, compete as Assembléas Provinciais legislar sobre os casos e a forma por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade municipal ou provincial. – A constituição respeita a propriedade do cidadão mas, quando se trata da utilidade pública permite que se possa desapropriar o cidadão. Mas, eu creio que isso é muito mau; e, se se pensasse bem, ver-se-ia que é esta uma atribuição que se não deveria conceder às Assembléas Provinciais. Contudo,

pode fazê-lo, porque tem o direito de impor. Ora, agora só quem arrecada é que não pode adotar melhor meio de arrecadação?

Portanto, não se pode, na minha opinião, dizer com justiça que a lei provincial de que se trata é contrária à constituição; ela não a ofende por maneira alguma.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu também hei de votar contra o artigo em discussão, porque entendo que o objeto sobre que legislou a Assembléia Provincial cabe muito nas suas atribuições, e a este respeito já me expliquei em outra ocasião.

A constituição concede às Assembléias Provinciais a faculdade de legislar sobre impostos e sobre a aplicação das rendas. Como, pois, se pode conceber que elas tenham o direito de legislar sobre impostos, e não sobre a arrecadação dos mesmos impostos? Uma coisa está incluída na outra. Como, pois, se há de negar à Assembléia Provincial este direito?

Por outra parte, combinando esta atribuição com outras que se lhe dão, de nomear os empregados provinciais, e de legislar sobre a criação de empregados provinciais, mais me convenço da justiça dessa lei. O mesmo ato adicional, querendo limitar esta atribuição, não negou à Assembléia Provincial a autoridade de legislar sobre a nomeação e supressão dos empregos de objetos provinciais. Tirou-se-lhe o exercício desta autoridade pelo que respeita a empregos que eram de objeto geral; mas daqui não se segue que haja proibição de legislar sobre os meios de arrecadação. Não está na constituição, nem nessa lei de agosto, essa proibição; pelo contrário, está determinado na constituição que as Assembléias Provinciais podem legislar sobre empregos municipais e provinciais. Portanto, não se pode dizer que é contra a constituição, antes é muito conforme a ela e à sua própria natureza.

Mas, o nobre Senador negou até que houvesse rendas provinciais. Eu suponho que o nobre Senador estava distraído, que não pensava no objeto. Pois, se a constituição diz tão claramente que as Assembléias Provinciais possam legislar sobre a criação e aplicação de rendas, que é sobre impostos, como dizer-se que não é da atribuição delas legislarem sobre tais objetos? Se refletir bem, conhecerá que resultou desta distribuição poderem as Assembléias Provinciais abolir esses impostos, e muitos deles já foram abolidos. Podem, além disto, criar outros novos, e é este um exercício em que elas estão, e que ainda hoje ninguém lhes contestou. Como, pois, se pode dizer que não há renda provincial, que tudo é renda geral? Creio que o nobre

Senador estava distraído, quando expendeu esses argumentos.

Voto, pois, contra o parágrafo em discussão, e voto contra ele, porque, pela combinação dos dois parágrafos do ato adicional, se coliqué que é autorizada a Assembléia Provincial para legislar sobre impostos; e, estando autorizada para isso, está também autorizada para estabelecer os meios de realizar esses impostos. Do contrário, seria inútil e inconcebível a disposição. Eu entendo que, quando se concede os fins, sempre se concede os meios; concedeu-se às Assembléias Provinciais que estabelecessem impostos; ficam também autorizadas para os realizar. A Assembléia Provincial não pode fazê-lo, sem aplicar certos meios; logo, cabe em suas atribuições fixar esses meios. Também não pode haver dúvida que estes juízos dos feitos da fazenda provincial sejam privativos da Assembléia Provincial. Por conseqüência, à vista disto, voto contra a resolução.

O SR. M. DE BARBACENA: – Eu não tenho coisa alguma a expender contra as opiniões dos nobres Senadores que impugnam a resolução; mas, me parece que o Senado tem resolvido o contrário em caso idêntico. Tenho uma lembrança confusa de que já se decidiu o contrário. Portanto, reflita bem o Senado: ou há de revogar o que já resolveu, ou então há de adotar a resolução.

O SR. F. DE MELLO: – Sr. Presidente, eu não pretendia falar sobre esta questão; mas, quero fazer uma observação ao que acaba de dizer o meu nobre colega que me precedeu. Chamou ele a atenção do Senado sobre uma decisão igual, relativa à Província de Sergipe. Eu não estou bem certo de qual foi a decisão do Senado a este respeito; mas, ainda quando fosse tal qual pensa o nobre Senador, ainda assim julgava que esta decisão não deve influir no juízo que o Senado tem de dar. Podia o Senado, nessa ocasião, por não examinar bem a questão, tomar uma decisão que fosse contrária ao ato adicional, e essa decisão não podia servir de argumento para quando se tratasse de objeto semelhante, muito principalmente vendo-se apresentar novas razões, que mostram que, neste ato legislativo, a Assembléia Provincial não excedeu os limites de suas atribuições. Portanto ainda que houvesse uma decisão inteiramente em contrário, tomada pelo Senado, parece que é dever seu, uma vez que fique convencido, pelas razões novas que se tem apresentado, de que aquela decisão não foi justa, tomar outra diferente.

Mas, disse o nobre Senador que, nesse caso, é mister uma reparação. Mas, a decisão tomada então não obsta de maneira alguma que hoje se tome outra, em sentido contrário, uma vez que se

convença o Senador de que esse ato legislativo estava nas atribuições da Assembléa Provincial. Ora, supponho, Sr. Presidente, que a resolução que se pretende anular não é contrária à constituição. Não estarei agora repetindo os argumentos que se apresentaram aqui; mas, eles me parecem de simples intuição. As Assembléas Provinciais podem legislar a respeito de suas rendas, podem aumentá-las, podem diminuí-las e até suprimi-las. Como, pois, se lhes poderá negar os meios de arrecadar essas rendas da maneira que lhes parecer mais conveniente? A interpretação do ato adicional unicamente declarou que tais empregados, que penso são os que se contém no § 1º do capítulo 2º, seriam da nomeação do governo geral; mas, ainda assim, deixou às Assembléas Provinciais o direito da criação desses empregados. Mas, estes empregados são inteiramente diversos dos outros, porque são empregados criados pela Assembléa Provincial, unicamente para arrecadarem os impostos provinciais, e estes empregados não têm nenhuma relação com os empregados gerais.

Por isso, entendo que a resolução da Assembléa Provincial não deve ser revogada, porque não é ofensiva da constituição. Ainda não se mostrou que a ofendia; e, se isto estivesse claro, então eu não duvidaria aprovar a resolução, e da melhor vontade lhe daria o meu voto. Por ora, estou resolvido a votar contra ela.

O Sr. Carneiro de Campos diz que, quando se tratou do ato adicional, era opinião corrente que podia haver uma forma do processo distinta em cada uma das províncias, porém que isto não se venceu, que o que então se entendeu, e se tem entendido até agora, é que houvesse em todo o Brasil um único código civil e criminal; que nos Estados Unidos não é assim; que ali cada estado tem seu código, seu Tribunal Supremo, suas leis, &c., mas que, no Brasil, julgou-se que não se devia dar tão ampla liberdade às províncias, e que por isso as Assembléas Provinciais não podem legislar sobre a forma do processo.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que o ilustre Senador que acaba de sentar-se está em um equívoco. Defendeu o que não está em discussão, tratou de uma questão que não é a que se discute. Não se trata de ordem do processo (*apoiado*). Isso está expressamente declarado na lei...

O Sr. Carneiro de Campos dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – A lei trata simplesmente de criar um emprego, e, quanto à forma do processo, declara que se deverá seguir

a forma estabelecida nas leis.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estava equivocado.

O SR. VERGUEIRO: – Não se pode negar às Assembléias Provinciais a atribuição de criar um emprego propriamente provincial, e que não tem outro objeto que não seja provincial.

UM SR. SENADOR: – E os recursos?

O SR. VERGUEIRO: – Os recursos serão interpostos para as estações competentes. E por que razão a relação e o Supremo Tribunal não tomaram conhecimento do negócio, quando para eles fosse interposto o recurso de apelação ou de revista? Não sabem que as Assembléias Provinciais podem legislar sobre objetos meramente provinciais? Porventura, está a forma do processo estabelecida pelas leis gerais, ofendida pela lei provincial de que se trata, pois que a mesma lei declara que essa forma fica intacta, que se deverá seguir?

Eu não sei como havemos de sair desse embaraço: nós reconhecemos a necessidade de criar o juízo dos feitos para a Fazenda Nacional; mas, nós não podemos legislar sobre um objeto provincial; nós não podemos criar o juízo dos feitos de Fazenda Provincial, porque está fora das nossas atribuições. Delegamos essa atribuição às Assembléias Provinciais; logo, não podemos criar o juízo dos feitos para as províncias. Ora, se nós não podemos criá-lo, porque não havemos reconhecer esse direito nas Assembléias Provinciais?

Chamo sobre isto a atenção do nobre Senador; leia a lei provincial, e verá que fica intacta a forma do processo.

O Sr. Carneiro de Campos diz que das observações que fez acerca da forma do processo, também se podem aplicar ao pessoal da ordem judiciária; que as Assembléias Provinciais podem criar e nomear empregados, mas não magistrados.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica a matéria adiada.

O SR. M. DE BARBACENA (pela ordem): – Sr. Presidente, receando que o nobre Ministro do Império se retire da Casa antes do fim da sessão, aproveitarei a ocasião, e rogarei a V. Ex^a. que me permita pedir-lhe uma informação. Vi, no *Jornal do Commercio* de hoje, que a barca de vapor, entrada ontem, trazia notícias da Paraíba para o sul, e não da Paraíba para o norte. Estou persuadido que no contrato se estipulou que as barcas de vapor fizessem viagem do Rio de Janeiro ao Pará, e do Pará ao Rio de Janeiro. Quisera saber se a companhia alterou esta ordem, ou o que deu lugar a este procedimento.

O SR. A. VIANNA (Ministro do Império): – A barca de vapor *Paraense* chegou à Paraíba arruinada, com grande desmancho no mecanismo, e teve o capitão de voltar a Pernambuco para tratar dos arranjos necessários para o conserto. Enquanto disso se tratava, chegou a barca *Bahiana*, e o presidente assentou que não convinha haver duas barcas no Pará, e fez passar as malas e o mais para a *Bahiana*, e o *Paraense* veio para aqui.

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, do projeto de lei – S – criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas a ele feitas e apoiadas.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, as emendas que ouvi ler parece-me que foram oferecidas na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: – É mais uma do Sr. Almeida Albuquerque e outra do Sr. Paula Souza, oferecidas na terceira discussão.

O Sr. Secretário faz a leitura das emendas oferecidas nesta terceira discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, aqui há três projetos, e aparece ainda agora essa emenda nova que também é um quarto projeto.

Eu tenho de comparar estes projetos entre si. O projeto original difere do projeto do Sr. marquês de Barbacena, que tive também a honra de assinar, principalmente na divisão do trabalho, em formar estas diferentes categorias de conselheiros, conselheiros de estado e conselheiros administrativos. Por esta razão, quando o projeto não tivesse outras conveniências, bastaria esta circunstância para eu o aprovar. Entendo que, havendo trabalhos diversos, necessário era estabelecer uma categoria diversa para se satisfazer a esses serviços. No projeto original colocam-se todos na mesma posição: os mesmos que têm de aconselhar o monarca, e estar de certo modo acima dos ministros, são os mesmos que têm de estar abaixo dos ministros. No projeto do Sr. marquês de Barbacena faz-se uma diferença dos serviços. Separam-se em duas classes distintas os que muitas vezes têm de estar acima dos Ministros, e os que hão de trabalhar debaixo da direção dos Ministros. Nada mais natural do que isto; nada mais necessário, nada mais possível. Sem dúvida, as funções do Conselho de Estado são de muito alta importância, e não se podem confundir com as funções do Conselho Administrativo, que não passa de auxiliar dos Ministros. Pois a mesma pessoa exercerá ao mesmo tempo o alto encargo de aconselhar a coroa e o encargo menos elevado de ilustrar os Ministros, preparar o trabalho para eles? Não haverá nisto

uma anomalia muito grande? Não salta aos olhos a contradição? Não é provável que o serviço sofra muito desta confusão de atribuições tão diferentes?

Para conselheiros de estado, entendia eu que se devia escolher pessoas muito respeitáveis; ordinariamente, as pessoas muito respeitáveis são pessoas avançadas em idade, e que pouco podem trabalhar. Pelo contrário, para o Conselho Administrativo, para auxiliar os Ministros, quer-se gente que trabalhe, e trabalhe bastante. Quando não houvesse outra consideração, bastaria esta para me fazer decidir pela divisão. Entendo que os conselheiros da coroa devem ser as pessoas mais respeitáveis do país, e necessariamente não de ser pessoas idosas, não de ser pessoas que não se podem ocupar em serviço muito ativo. Essas pessoas de certo que são impróprias para coadjuvar os Ministros, para entrar no detalhe dos negócios: para isso não são próprios os velhos, precisa-se de homens que tenham ainda bastante vigor para poderem aturar um trabalho longo e penoso.

Havendo diferentes, e tão diferentes obrigações nas funções a que são destinados o Conselho de Estado e Conselho Administrativo, não podiam umas e outras funções ser exercidas pelas mesmas pessoas, para que se deve escolher uns com certas qualidades, outros com outras. Não posso votar nesta parte pelo projeto original, e hei de votar pela emenda que divide este conselho em Conselho de Estado e em Conselho Administrativo.

Ouvi algumas observações contra isto, e nenhuma delas me convenceu, nem me pareceram que pudessem convencer a alguém.

Não sei se poderei entender ainda as notas que fiz na ocasião. (*Lendo as suas notas.*) Melhor pode aconselhar o monarca quem conhece de administração. Eu concordo que quem tiver mais conhecimentos práticos mais habilitado deve estar para dar bons conselhos; mas estes conselheiros de estado são homens sem prática, sem experiência, sem conhecimento de negócios? Parece que não. Note-se as qualidades que se exige para serem nomeados, e ver-se-á que eles devem ter conhecimento da administração. Entendo mesmo que, ainda quando não se exigissem estas qualidades, não havia o monarca de escolher pessoas que não tivessem conhecimento prático de administração; e além disto, não suponho que seja necessário grandes conhecimentos de detalhe para poder dar conselhos sobre negócios em grande. É verdade que pessoas traquejadas na administração teriam alguns conhecimentos mais essenciais para poderem dar conselhos; mas não julgo que isto possa de modo algum compensar as desvantagens

que têm um Conselho de Estado, ao mesmo tempo político e administrativo. Como disse, o projeto não se opõe a que se admitam pessoas que tenham conhecimento da administração; antes, pelo contrário, exigimos que sejam pessoas que tenham o exercício e, por consequência, conhecimento prático da administração.

Trouxe o ilustre Senador um exemplo (*lendo as notas*) – Para a declaração de guerra convém saber de finanças. – É certo que, quando se trata de guerra, é necessário dinheiro, como dizia um marechal da França; quando se lhe perguntava o que era necessário para a guerra, respondia: – Dinheiro –; e mais que? – Dinheiro e mais dinheiro –. É uma verdade; mas, será necessário chegar a detalhes minuciosos da repartição da fazenda para poder saber se há recursos ou não? Eu creio que não é necessário ter esses conhecimentos profissionais; qualquer de nós sabe os recursos que nós temos. Se assim não é, como é que nós estamos discutindo sobre este objeto? Não julgo, pois, que seja necessário esse conhecimento do detalhe dos negócios de fazenda para dar o seu parecer sobre a questão de saber se se deve ou não declarar a guerra. Não é necessário de modo nenhum; basta saber se há dinheiro, se haverá meios de o ter; para isto não precisa entrar no detalhe da administração; e, se não fosse assim, mal estávamos nós que aqui votamos sobre os negócios da administração de finanças.

O outro argumento é que, competindo ao Conselho de Estado e ao Conselho Administrativo consultar sobre negócios pertencentes ao Poder Executivo, difícil será discriminar as funções de um das funções do outro conselho. Eu não duvido que haja alguma dificuldade a esse respeito; porém, essas dificuldades desaparecem completamente, quando fica tudo isto à discrição do governo. Portanto, não há inconveniente nenhum, ou se há, existe também no projeto original e no projeto substitutivo do nobre Senador. E, com efeito, são os objetos que hão de ser tratados em presença do monarca, ou debaixo da presidência de um Ministro? Não está marcado também. Nenhum dos projetos marca isso. Mas, que dificuldade é essa que não se possa vencer com facilidade? O Conselho de Estado é criado para ser consultado quando aprover ao Imperador, uma vez que ele o chame, quer o negócio seja grande, quer seja pequeno; pode mesmo haver algum negócio pequeno que, entretanto, por alguma circunstância, se julgue grande e não deva ser decidido sem que o Conselho de Estado dê a sua opinião. Portanto, não vejo que resulte daí inconveniente algum.

Eu não me recordo de outro algum argumento com que fosse atacada essa divisão. Os argumentos em que fundamentei a divisão estão em pé, porque estes que eu me recordo de certo não prevalecem, nem podem prevalecer de modo algum.

Outra diferença se encontra nos dois projetos a respeito dos conselheiros. Tratou-se aqui sobre serem ou não vitalícios, mas parece que essa questão não é séria. Tanto os conselheiros do projeto original como os conselheiros do projeto do Sr. marquês de Barbacena são vitalícios. Os do projeto original são vitalícios, mas podem ser dispensados indefinidamente. Isto o que quer dizer é que eles são vitalícios na qualidade de conselheiros, mas no exercício são conselheiros e não são conselheiros, porque podem ser dispensados do exercício perpetuamente. Concordam, pois, os dois projetos em que os conselheiros de estado sejam vitalícios, e concordam também em que não sejam vitalícios enquanto ao exercício. Mas discordam em que o projeto do Sr. marquês de Barbacena deixa a vontade livre à coroa para escolher, ao passo que o projeto original lhe marca um círculo do qual não pode sair.

Ora, isto é o que eu digo que ataca as prerrogativas da coroa, e eu digo ainda que ataca a constituição, porque a constituição tinha estabelecido os conselheiros necessários, tinha criado esse conselho vitalício. O Imperador, enquanto vivessem esses dez conselheiros, não podia nomear outros. Este foi o defeito que se encontrou no Conselho de Estado, e foi a razão por que o ato adicional o aboliu: era um conselho que não convinha à coroa. Assentou-se que o governo devia obrar livremente na sua esfera; que não devia ser coarctado por um conselho vitalício; que devia haver liberdade na escolha, para que a ação fosse mais livre e mais benéfica.

Foram estes os argumentos com que se atacou o Conselho de Estado que então existia. Sendo, pois, reprovado esse círculo limitado, como se quer agora restabelecer ainda isto por um meio indireto, que é só tirar o exercício, dar faculdade ao monarca de dispensar do exercício de conselheiro? Parece que está inteiramente paralisada a ação do monarca. É verdade que pode dispensar um conselheiro; mas, para o substituir, não pode escolher senão em um círculo muito limitado. É isto contrário à liberdade e dignidade da coroa. Não é digno da coroa que não possa nomear os conselheiros de estado que bem lhe parecer para o aconselhar. *(O Sr. Vasconcellos ri-se.)*

Eu creio que isto não é objeto de riso. É da dignidade da coroa pôr-se-lhe agora uma limitação que o ato adicional lhe tirou?

Eu não posso deixar de notar uma coisa que me parece bastante singular. Acho uma analogia muito grande entre este projeto e o projeto de reforma que foi adotado. Eles têm a mesma fisionomia; ambos parecem ser do governo; e nenhum dos Ministros que têm assento na Casa têm sustentado nem um nem outro. Este silêncio misterioso é inconcebível. Além disto, esses dois projetos foram apresentados como obra perfeitíssima não havia nada que se bulir neles, nada que se alterar, e ambos, em 3ª discussão, aparecem com emendas notáveis que os alteram grandemente, emendas que foram apresentadas pelos mesmos defensores dos projetos, pelos mesmos que os achavam perfeitíssimos, tanto um como outro. O projeto da reforma do código ataca muito de frente, muito diretamente a constituição; este não ataca tão diretamente, mas não deixa de atacar a constituição. O projeto da reforma do código é um plano da organização da tirania: a liberdade do poder há de desaparecer, e aqui coarcta-se também a liberdade do monarca. Tanta analogia entre um projeto e outro, de certo, faz-me muito recear pelos negócios públicos.

O SR. VASCONCELLOS: – O povo sem liberdade, a coroa sem liberdade! Então fica proscrita do Brasil.

O SR. VERGUEIRO: – Pode, por estes dois meios combinados, formar uma oligarquia que escravize o Brasil e a coroa.

O SR. VASCONCELLOS: – Oh! Oh!

O SR. VERGUEIRO: – Mas, disse o ilustre Senador: – Oxalá que isso acontecesse!

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca disse tal.

O SR. VERGUEIRO: – Oh lá se disse!

O SR. VASCONCELLOS: – É uma imputação muito grave, mas nunca disse tal.

O SR. VERGUEIRO: – Oh lá se disse! Dizia outro ilustre Senador que, a passar esse projeto, se podia formar uma oligarquia; o nobre Senador respondeu: – Oxalá que isso acontecesse, então iriam as coisas bem.

O SR. VASCONCELLOS: – Meu Deus! Que argüição, nunca disse tal, não foi isso.

O SR. VERGUEIRO: – Não foi isso? Eu ouvi, e tenho isso nos meus apontamentos.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre Senador que se cinja à matéria que está em discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Mas, que dúvida temos que se há de formar por este projeto essa oligarquia? Tem isso alguma dúvida?

Rodear o monarca de conselheiros vitalícios, de conselheiros pertencentes a essa opinião qualquer, e ao mesmo tempo fazer leis tirânicas para poder conservar uma maioria fiel nas câmaras! Eu creio que não há dificuldade nenhuma em se criar essa oligarquia. Estou persuadido que isso não havia de durar muito tempo; mas, que se podia estabelecer a oligarquia, não há dúvida nenhuma. O governo pode criar um exército de empregados policiais munidos de poderes judiciários. E o que não há de fazer com esse exército? Se esses empregados de polícia tivessem atribuições meramente policiais, não diria nada. Esses eu assento que se deviam criar. Assento que a ação do governo deve-se fazer sentir em todos os lugares do império; mas, reforçar essa ação da polícia com poderes judiciários, acho o plano novo. Não há exemplo disso. Esse regresso não pára nas monarquias despóticas, retrocede aos tempos bárbaros.

O caso é muito notável! Projetos desta natureza aparecerão nesta Casa, e os Ministros que nela têm assento dão, com seus acenos, a entender que o querem, e não dizem uma palavra em seu abono, e não entram na discussão. Parece-me que reconhecem o vício deste projeto, e não o querem tomar sobre si a responsabilidade! Isto é muito notável, não se encontra outro exemplo semelhante na história dos países constitucionais.

Sustento, pois, a emenda do Sr. marquês de Barbacena nestes dois pontos: na divisão do conselho em Conselho de Estado e Conselho Administrativo, e na liberdade ampla do monarca nomear conselheiro de estado a quem muito bem quizer, porque não desejo coarctar esta atribuição do monarca.

Quanto ao número dos conselheiros, o projeto original propunha doze para todas as funções, para as funções políticas e para as funções administrativas; a emenda do Sr. marquês de Barbacena divide este número e deixa seis para o Conselho de Estado, e outros seis para o Conselho Administrativo. Parece-me que este número é suficiente. Seis conselheiros de estado, unidos aos seis ministros, que, pela natureza do emprego mesmo, não podem deixar de ser conselheiros, julgo que é suficiente para ilustrar o monarca. Quanto ao Conselho Administrativo, não se pode bem avaliar o serviço que ele há de ter; mas parece-me que seis membros são suficientes; se o não forem, a experiência mostrará o número que for necessário para bem do serviço.

O ilustre defensor do projeto, porque autor não sei quem seja: é um projeto que foi apresentado aqui com 6 ou 7 assinaturas de

apoio, porque alguns disseram que o assinaram para entrar em discussão, mas que não respondiam pelo que ele continha; não sei, pois, quem seja o seu autor. Mas o ilustre sustentador do projeto, tendo-nos dito maravilhas de sua perfeição, repetindo várias vezes que não tinha nada que se devesse alterar, mandou-nos uma emenda substitutiva que altera a parte do projeto relativa ao número dos conselheiros. Além dos doze conselheiros de estado, cria mais seis. Ora, se o ilustre autor desta emenda admitiu que alguns fossem dispensados, e que pudessem entrar de novo outros, por que razão se opôs à liberdade que se queria dar ao monarca de nomear conselheiros a quem quisesse? Parece-me isto uma contradição; mas o que se quer, ao menos, o que se mostra é querer é que o círculo fique sempre marcado, e que estes que entrarem de novo não possam continuar, porque diz que, quando se demitir a maior parte do ministério, se entenderão também demitidos. Acabam, portanto, não ficam sendo conselheiros; não de ficar sendo coisa nenhuma: acabam de ter a honra de se assentarem no conselho da coroa, e não de ficar como eram antes de serem chamados. Parece-me isto muito desairoso.

Eu conviria em que se seguissem os usos da antiga monarquia: os conselheiros, dando-se-lhes uma carta de conselho, ficavam sempre conselheiros; até era estilo que aos que serviam de Ministros de Estado se desse logo carta de conselho. Com a lei da regência foi proibido dar carta do conselho que não estivesse determinada em lei; mas o estilo antigo era que todo aquele que era Ministro de Estado entrasse no conselho da coroa, e ficavam sempre conselheiros. Mas agora não se quer isto; quer-se que se nomeiem seis conselheiros de estado, mas que depois fiquem reduzidos a coisa nenhuma. Eis somente o que eu vejo aqui.

Parece que, reconhecida a necessidade de se fazerem conselheiros fora daquele círculo, está reconhecida a idéia do projeto do Sr. marquês de Barbacena, que é não estabelecer círculo algum para a nomeação, e o monarca nomear a quem quisesse. Mas, agora fazer essa nomeação de seis conselheiros para serem demitidos, conservando-se sempre os outros, não acho isso bom. Destarte, é necessário esperar que morra um para poder nomear outro, e, ainda assim, os outros não de ser daquele círculo; ainda em caso de morte, se põe uma tranca, não se pode procurar outro fora, há de ser daquele círculo tão apertado. Ora, não sei que isso possa ter alguma coisa de bom: um mal, eu vejo que pode ser; um bem, não vejo.

Outra novidade admitiu também o mesmo projeto, que vem a ser a do artigo 7º aditivo: – Ao conselheiro de estado que for designado pelo Imperador, bem como os Ministros de Estado, incumbe sustentar nas Câmaras Legislativas as propostas do governo, e aos Ministros e Secretários de Estado é permitido assistir às discussões de quaisquer matérias em cada uma das Câmaras, e discutir, podendo ser presentes às votações, se o consentirem os respectivos regimentos. Tudo o que está neste artigo é incompetente. Não pertence ao Corpo Legislativo legislar sobre o regimento interno das Câmaras, porque esta atribuição está dada pela constituição a cada uma delas. Eu acho muito boa a idéia de que os Ministros possam assistir às discussões; mas quero que não possam assistir à votação, porque está expressamente proibido. Quero que eles assistam à discussão; o que não julgava necessário era de mais a mais que os conselheiros possam assistir à discussão; mas, enfim, podem ser considerados como Ministros de Estado, e assistam embora às discussões, se os regimentos das Câmaras o permitirem.

Contudo, podendo assistir os Ministros, não há necessidade de mais ninguém. Não é mister que os conselheiros assistam, até porque agora, quando os Ministros necessitam de mais alguma reforma, não podendo assistir às discussões das Câmaras, sempre têm pessoas que sustentem as suas propostas; aqui mesmo, nós temos visto isto. Os nobres Ministros que têm assento nesta Casa têm achado amigos que têm tomado sobre si todo o trabalho da sustentação, e o mesmo tem acontecido na Câmara dos Srs. Deputados. Os Srs. Ministros gozam de uma posição excelente, sem terem o trabalho da discussão; tem só o grande trabalho de ouvir as discussões, como disse um ilustre Ministro, o qual asseverou que era mais trabalho ouvir do que discutir.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem; vão para casa estafados de ouvir os discursos, mas nem por isso precisam de auxiliarem fora das Câmaras, porque nelas sempre encontram quem defenda as suas propostas. Portanto, eu julgo este artigo em parte desnecessário, e em parte incompetente.

A grande diferença que encontro entre o projeto do Sr. marquês de Barbacena e o projeto original consiste, pois, na divisão do trabalho e na classificação dos conselheiros, segundo a natureza do serviço. Os que forem próprios para o Conselho de Estado, nem sempre hão de ser próprios para o Conselho Administrativo, e os que forem próprios para este conselho nem sempre há de ser conveniente

que façam parte do Conselho de Estado; são dois objetos muito distintos e separados, como são os outros Conselhos Administrativos que já temos, por exemplo, a Junta do Comércio, o Tribunal do Tesouro Supremo Militar, etc. Talvez, estabelecido este Conselho Administrativo, se venha a refundir nele a maior parte das funções desses outros conselhos; mas, este pede muita reflexão e estudo muito profudado do regimento desses tribunais, e não é coisa para se fazer repentinamente.

Disse, porém, o nobre Senador que, conservados estes tribunais, ficava o Conselho Administrativo sem ter que fazer. Parece-me que não poderá demonstrar esta proposição; e se fica sem ter que fazer este Conselho Administrativo, também nesta parte, a respeito destes negócios, fica sem ter que fazer o Conselho de Estado, porque, nem no projeto original, nem na emenda substitutiva do nobre Senador, vem revogadas as atribuições que têm esses tribunais; elas ficam em pé, e o que faz a emenda do Sr. marquês de Barbacena? Conserva a esses tribunais as atribuições nos negócios que são de sua exclusiva competência.

Eu creio que o Conselho de Estado também não há de chamar a si os negócios que são de exclusiva competência desses tribunais, na parte em que o são, porque o negócio pode ser tratado nos tribunais, e pode também pertencer ao Conselho de Estado, assim como pode ser tratado no Conselho Administrativo, e depois passar ao Conselho de Estado. Mas, a coisa é a mesma; as atribuições desses tribunais não ficam alteradas. Neles são consultados muitos negócios; mas, não há uma lei que obrigue a serem consultados neles e, não sendo da sua privativa competência, o governo pode mandar consultar no Conselho Administrativo. Fica com esta liberdade; mas, em todo o caso, os tribunais ficam existindo. Se eles são tropeços para um, são tropeços para outro. Não se pode, pois, tirar argumento algum de se ter especializado este negócio.

Desejo ver a emenda ultimamente oferecida. (*É satisfeito.*) Eu não teria dúvida em adotar esta emenda ao projeto, se não houvesse já estes três projetos. Entendia mesmo que o Conselho de Estado podia ser mais simplificado, que o governo podia criar um Conselho de Estado sem dependência do Corpo Legislativo; está na sua atribuição criar conselheiros. Há muitos conselheiros atualmente, e têm obrigação de dar conselhos, uma vez que sejam pedidos. Portanto, não tinha mais que designar o número que lhe parecesse para aconselhar regularmente, e estava feito o Conselho de Estado. Estimaria

que o Conselho de Estado fosse criado com esta generalidade que põe a emenda; e o regimento que se leu também não me pareceu mau, porém talvez não fosse aplicável. Enfim, à vista dos outros projetos que têm aparecido, eu não votarei por este; votarei unicamente pelo projeto que tive a honra de assinar.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador que vota ainda pelo projeto que assinou reconhece os inconvenientes que nele se tinha achado pelos que o reprovam; mas acrescenta que estes não podem equiparar-se aos que oferece o outro projeto, isto é, ao que quer que o mesmo Conselho de Estado, a quem se encarregam os negócios políticos, e especialmente os que dizem respeito ao exercício do Poder Moderados, se ocupe dos objetos que dizem respeito ao Poder Executivo ou Ministerial. Mas, que inconvenientes mencionou o nobre Senador?

Achou ser uma anomalia o encarregar-se a um mesmo corpo, aos mesmos indivíduos, a gestão de negócios de natureza diversa, e que competem, pela constituição, a diversos corpos do estado. Sr. Presidente, ou eu entendo por anomalia coisa diferente do que o nobre Senador entende, ou tal anomalia não existe na disposição que eu defendo. Eu entendo por anomalia aquilo que se afasta das leis gerais, ou, ao menos, nos casos semelhantes a este, o que é fora dos usos recebidos. É fora das leis gerais ou dos nossos usos que um mesmo corpo ou os mesmos indivíduos exerçam atribuições diversas e confiadas a diversos poderes do estado! Nós, membros do Corpo Legislativo, não nos convertemos em Tribunal de Justiça, quando julgamos os Ministros de Estado, os nossos colegas, e os membros da família imperial? Não estão aqui legalmente sentados três membros do Poder Executivo? Não tem também assento na outra Câmara três que pertencem a este poder? Não estão aqui, e na Câmara dos Deputados, indivíduos que são membros do Poder Judicial? O Tribunal Supremo de Justiça, cuja principal atribuição é conceder ou negar revista das causas julgadas nas relações ou outros juizes, sem que julgue de novo essas causas, tem todavia o encargo de julgar os presidentes de província membros do Corpo Diplomático, os seus Ministros e os das relações. O Conselho Supremo militar, que é um tribunal meramente consultivo em certos casos, é também Tribunal de Justiça quando julga os crimes cometidos pelos militares. Se anomalia é, pois, o que eu entendo, e que creio que todos entendem, a disposição que os nobres Senadores classificam como anomalia não é o que eles querem, porque está como o estão nossas leis, está muito

conforme com nossos costumes, e mesmo conforme às leis e costumes de outras nações.

Outro inconveniente achado. Natural é que as pessoas escolhidas para o Conselho de Estado político sejam homens de idade madura, porque é nestes que podem encontrar-se as qualidades que os devem revestir, o prestígio que se não adquire na mocidade; a experiência, que só vem com os anos; e como sobrecarregá-los de trabalhos em duas repartições, uma das quais (os negócios do Executivo) é tão penosa e exige tanta assiduidade? Sr. Presidente, eu não sei bem quais são os trabalhos que os nobres Senadores supõem nos membros desse Conselho do Executivo, porque o projeto não faz o seu detalhe; mas, o que vejo é que o mesmo projeto cria seis, isto é, um para cada Secretaria de Estado. Ora, Senhores, que trabalhos serão esses que possa fazer esse moço ágil, que não possa ser desempenhado por doze velhos trabalhando juntamente? Salvo se o nobre Senador os supõe octogenários e carregados de enfermidades; eu sou velho, mas ainda não me sinto tão falto de forças que não possa trabalhar um doze avos do que trabalha um moço.

Eis aqui unicamente o que se diz contra a reunião das atribuições no mesmo conselho; eis os inconvenientes que somente se apontam e que se julga superarem os que da parte contrária se apontam na divisão das atribuições por duas distintas corporações. Que se respondeu sobre a vantagem que resultava de que os indivíduos encarregados de aconselhar o monarca estivessem ao fato dos negócios correntes da administração, para, com esses indispensáveis dados, poderem pesar maduramente as circunstâncias do império, debaixo de um ponto de vista lato, que dá o meio de encarar os negócios por todos os lados? O mesmo que já sei tinha dito, e que já se havia cabalmente respondido; que as pessoas escolhidas para ocuparem tais empregos deviam, pelo que dispõe o projeto, possuir esses conhecimentos, pois que deveriam ter sido quatro anos Ministros de Estado, etc.

Ora, Senhores, sem falar na impossibilidade de achar no Brasil vinte e quatro indivíduos em quem concorram tais circunstâncias, não se vê que muito diferente é ter sido Ministro de Estado esses anos, presidente de província, embaixador, etc., que conhecer na atualidade quais os recursos, quais as preferências das despesas, qual o estado diplomático, etc., circunstâncias que diariamente variam? Há de um homem que foi Ministro em uma corte estrangeira, há oito ou nove anos, decidir-se em uma negociação que se ofereça

pelo que se passou quando ali se achava? Mas, para que repetir o que já se disse a esse respeito? Se os nobres Senadores instam em reproduzir o mesmo que já disseram, eu não quero tomar tempo ao Senado, e os convido a refletirem nas respostas que lhes foram já dadas, e estão impressas no jornal da Casa.

Diz-se mais que o ato adicional aboliu o Conselho de Estado, porque era vitalício, e que o que foi abolido por um ato constitucional não pode ser restabelecido por uma lei ordinária. Eu creio que todo o Senado está na opinião de que o ato adicional só aboliu aquele conselho de que trata o título 3º, capítulo 7º da constituição. Tais são as palavras do ato adicional; isto é, não se aboliram todos os Conselhos de Estado possíveis, mas aquele de que trata o citado título. Os mesmos nobres Senadores a quem combato estão nesta opinião; porém o nobre Senador diz que o Conselho de Estado foi abolido por ser vitalício, e, conseqüentemente, não pode restabelecer-se outro que seja ainda vitalício. Eu não vejo razão para que isso se afirme, porque o ato adicional não dá razão alguma desta disposição; e, se aquele conselho tinha a qualidade de vitalício, também tinha outras que os nobres Senadores querem conservar no seu projeto, e, conseqüentemente, não podem os nobres Senadores argumentar contra a vitaliciedade, neste conselho, por isso que o abolido também a tinha. Se os nobres Senadores acham que ele foi abolido por causa da vitaliciedade, eu, e comigo muitos, entendem que a verdadeira razão foi por ser organizado por disposição constitucional, e portanto inalterável, por uma lei ordinária. O Corpo Legislativo quis ter a liberdade de alterar a sua organização, por uma lei ordinária, segundo a experiência mostrar vantagens ou desvantagens da forma adotada. Não havendo pois, senão opiniões mais ou menos razoáveis desta abolição, nunca podemos dar por certa a razão da disposição do ato adicional.

Insta-se porém sobre o perigo da vitaliciedade dos conselheiros de estado, por isso que o monarca é forçado a aconselhar-se sempre com os mesmos homens, como os homens do partido a que pertenciam os Ministros que os nomearam; que se tira a liberdade do monarca de nomear quem bem lhe aprouver, e esta coarctação de liberdade diminui as regalias da coroa, regalias que são a principal garantia dos governos monárquicos. Já se respondeu a esta obecção, e, no meu entender, cabalmente; para ela ter peso, deviam acabar-se entre nós todos os empregos vitalícios, pela constituição, e pelas leis que temos feito: preciso era que o Senado fosse temporário, porque

o povo está sujeito a ter sempre leis ditadas pelo partido dominante quando os Senadores forem nomeados; a ser sempre julgado pelos magistrados despachados pelos Ministros pertencentes a um partido; e, pelas leis ordinárias, a ser a mocidade sempre ensinada pelos mestres de um partido, porque, por uma lei, os professores são vitalícios, &c. Mas isto permite a constituição e as leis; os nobres Senadores não falam nestas vitaliciedades e em outras.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Os militares.

O SR. SATURNINO: – Apoiado, e ainda outros de que poderei fazer menção, Senhores, a não ser vitalício o Conselho de Estado, eu não lhe vejo vantagem alguma: desaparece esse depósito das tradições governativas de que o monarca deve estar muito ao fato para suas deliberações; esse corpo estável que possa dar desenvolvimento aos projetos intentados pelos Ministros, ainda depois de demitidos, se eles forem úteis, fazendo ver ao monarca as razões em que eles se fundaram, a fim de serem pesados e comparados com os que outros Ministros apresentem para os desmancharem; finalmente, para que, com a experiência do passado, possam prudentemente aconselhar sobre medidas futuras: tais vantagens, as mais apreciáveis, ao menos ao meu entender, desaparecem com a vitaliciedade. Um Conselho de Estado amovível com os Ministros não servirá senão de reforçar perante o monarca as opiniões do ministério, e desviar de seu entendimento as razões que sejam contrárias a essas oposições; e deixa-se o monarca como isolado, e obrigado por si só a excogitar os inconvenientes que, porventura, possa haver, das medidas que seus Ministros lhe propuserem, ainda estando em muito boa fé.

Tornando à separação dos dois conselhos, eu vejo ainda todos os inconvenientes, que acabo de apontar no conselho amovível da administração; estes conselheiros, na inteira dependência dos Ministros que os nomeiam e que os podem demitir, sendo, como se explicam os nobres Senadores, do seu partido, que reflexões poderão apresentar sobre os atos de um poder de que estão em total dependência? Como poderão informar aos Ministros dos atos passados, se entrarem e saírem com eles do lugar que ocupam! Que auxílio podem prestar-lhes homens tão novatos como eles na marcha da administração!

Tais são as razões que tenho para votar contra tal separação, e pela vitaliciedade do Conselho de Estado; ao menos, enquanto não for convencido de que vou errado.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu já, em outra

ocasião, disse o que entendia a respeito deste projeto do Conselho de Estado e das suas emendas, e apresentei também uma emenda substitutiva ao projeto original.

Eu concebia que o Conselho de Estado podia ser organizado com muita facilidade, com exemplos de casa, e escusávamos recorrer a exemplos de fora. Nós tínhamos Conselho de Estado pela constituição, e suponho que, não tendo ele um regimento privativo, o regimento que existia era do tempo de D. Sebastião; e me parecia que o Conselho de Estado se podia muito bem dirigir por ele, pois que as leis portuguesas passaram para a legislação brasileira, em virtude de ato da Assembléia Constituinte.

Parecia-me que era muito fácil que o Conselho de Estado atual se reunisse, tendo por base o regimento de 8 de setembro de 1569, que se reduzia a muito pouco. O Conselho de Estado era composto de conselheiros que o rei nomeava; tinha por obrigação aconselhar o monarca todas as vezes que era mandado, e, além disto, examinar todos os negócios de pública utilidade, e propunha ao monarca aquilo que achava conveniente a bem do estado; uma das suas principais obrigações era apresentar melhoramentos sobre finanças. Reunia-se no paço real, tinha três dias de sessão por semana, e era presidido às semanas por um Conselheiro de Estado. O monarca assistia quando entendia que era necessário, e eu gosto deste sistema; não gosto que o monarca seja presidente de tribunal algum: ele está muito acima de tudo. Assistia só quando queria, e por isso é que o conselho trabalhava no paço. Creio que também é muito possível que o atual conselho trabalhe no paço, mas que não se ajunte só quando for convidado. Eu vi muitas cartas de convite aos membros do antigo conselho, e não sei se algumas vezes acontecia terem todas cartas de convite; mas, o caso é este, que se convidava para se tratar de certos negócios particulares.

Desejaria que o Conselho de Estado não fosse como aquele que foi abolido pela reforma da constituição; queria que fosse efetivo, que trabalhasse duas ou três vezes por semana, e que se ocupasse como se ocupava o Conselho de Estado desse tempo de 1569. Pois, se os conselheiros de estado daquele tempo, que nós devemos supor que eram homens velhos, se podiam reunir três vezes por semana, como não devemos supor que os conselheiros atuais poderão trabalhar com a mesma regularidade?

Mas, o projeto que se apresentou põe-me na dificuldade de principiar por não o entender. Eu sei ler o que está escrito. Diz o

artigo 1º: – Haverá um Conselho de Estado, composto de doze membros ordinários, além dos Ministros de Estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele. – Não sei bem o que se quer dizer com esta disposição. Quem não pode discutir e votar o que vai lá fazer? Ter assento, para que?

“O Conselho de Estado exercerá suas funções, reunidos os seus membros, ou em seções.” Eis aqui a maior dificuldade que eu acho nesta divisão de seções. Pergunto, o que é que se pretende com estas seções, o que são elas? São outros tantos conselhozinhos de estado, talvez compostos de dois membros, porque são doze os conselheiros, há seis secretarias, toca dois a cada secretaria. Eu não posso perceber bem isto, e já disse da outra vez que, se se foi buscar o exemplo da França, eu não gosto desse exemplo. O Conselho de Estado é muito velho em todos os povos, não é coisa inventada há dois ou três séculos. A França tem tido muitos Conselhos de Estado, antes e depois da revolução, e todos os dias o estão alterando. Há o Conselho de Estado que se compõe de 24 conselheiros em serviço ordinário e de mais 30 que são os chamados *maitres des requêtes*, que servem de relatores, e o Conselho de Estado tem outras funções quando se torna em verdadeiros tribunais.

Nós tínhamos Conselho de Estado; mas também tínhamos tribunais cujos membros não se limitavam a aconselhar, deliberavam. Pergunto eu, pretende-se que estes conselheiros, divididos em seções, deliberem também? Pois não seria mais proveitoso que o Conselho de Estado não só consultasse sobre os negócios que é mandado ouvir, como também propusesse os melhoramentos possíveis, para o bem do país?

Senhores, eu tendo que o Conselho de Estado não é senão para consultar e aconselhar. É preciso discriminar o pensamento da ação; é preciso que pensem uns, e que outros executem. A Assembléia Geral pensa, delibera, e não executa; há quem execute os seus atos. Assim, também o Conselho de Estado pensa, aconselha, e não executa. Esta é a marcha que eu julgo conveniente. Portanto, eu não votarei nunca por conselhozinhos de estado de dois ou três membros, nem por Conselhos de Estado para uma coisa que eu não sei o que é. Aqui ainda não se disse o que se pretende com estes conselhozinhos de estado. Se é para que estes membros do Conselho de Estado, assim divididos, se tornem em Tribunais de Fazenda, do Desembargo do Paço, etc., então para que estarmos abolindo esses tribunais? Chame-se novamente o Desembargo do Paço, o Conselho de Fazenda,

o Conselho do Almirantado, etc.

Eu também conviria no Conselho Administrativo; mas não queria que essas idéias fossem complicadas. Um Conselho Administrativo precisa ser maduramente examinado; um Conselho de Estado é mais fácil de fazer-se. Portanto, na minha opinião, é mister que haja um Conselho de Estado que pense, que aconselhe, e que a execução pertença ao governo.

Não entro em mais detalhes, não examino se o Conselho de Estado deve ser vitalício ou não vitalício; queria só reduzi-lo a isto, a saber: que seja composto de conselheiros nomeados pelo Imperador, e que o Imperador possa assistir as sessões quando quiser, e não que seja presidente. Acho que é bom que o Conselho faça as suas reuniões no paço, para que o monarca, a toda a hora que quiser, possa ir assistir ao conselho. Então o conselho trata de todos os negócios que dizem respeito ao bem do país, consultando naqueles que o monarca mandar consultar, e propondo aqueles que entende que deve propor.

Ora, sendo assim, eu apresentei um projeto substitutivo que consta de poucas palavras; diz ele. (*Lê.*) Lembrei-me de 12 conselheiros, podia lembrar-me de 14, para mim é indiferente que o número seja maior. Os conselheiros são 12, por exemplo, o Imperador marca o número para formar o Conselho de Estado Ordinário, dispensa uns e chama a outros, e assim suponho que vão combinadas todas as opiniões. Não gosto muito destas palavras – demitidos e restituídos –; quando se diz que um homem foi demitido, sempre ocorre alguma idéia má. Portanto diga-se – dispensar –; o que pode ser por incômodos, por moléstias, ou mesmo porque os conselheiros pedem dispensa.

Apresentei mais duas emendas que se podem considerar a redação, porque o artigo 4º do projeto diz que os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem opositos à constituição; e eu acrescentei a palavra – e as leis – que é mesmo como esta na constituição; e não há razão alguma para ela se suprimir. Quem a suprimiu talvez tivesse em vista alguma coisa que eu não sei o que seja.

Agora, no artigo 8º, diz o projeto que o governo determinará em regulamentos o número das seções em que será dividido o Conselho de Estado, a maneira, o tempo do trabalho, etc. Isto já está dito no meu primeiro artigo. Como eu digo que servirá o regimento do Conselho de Estado de 1569, escusado é dizer isto.

Também não me pareceu muito boa a expressão, que aqui está no artigo 4º – devendo ser julgados, em tais casos, pelo Senado, na forma da lei da responsabilidade dos Ministros de Estado –. Eu quero que sejam responsáveis na forma da lei que existir, qualquer que ela seja, porque a que existe atualmente é muito imperfeita, pois que até manda que se discuta em segredo e se vote em público. Talvez este ano eu tenha ainda ocasião de mostrar os defeitos das discussões em segredo e votações em público. Todas as vezes que a discussão for em segredo, se eu não disser palavra, quero ver como se há de coligir as razões do meu voto, porque os Senadores não são obrigados a discutir. A coisa é esta: discuta-se em público, e vote-se em segredo. Portanto, eu não gosto desta lei, e por isso queria que não se dissesse aqui: – Serão julgados na forma da lei da responsabilidade dos Ministros de Estado. – Ora o conselheiro de estado bem pouca responsabilidade pode ter, e talvez por isso a constituição só fala nos conselhos que derem manifestamente dolosos. E quem é que responde pelos atos do governo? É o ministério. Pois, se o ministério responde, e toma sobre si a responsabilidade dos conselhos que lhe são dados, o que fica ao Conselho de Estado? É preciso, por conseguinte, que o Conselho de Estado tenha obrado com perfídia, com dolo, para ser chamado à responsabilidade.

Ora, no sistema atual, sistema de convenção e não de lei, onde há ministério solidários, é verdade que eu já tenho aqui dito que não compreendo o que sejam ministérios solidários, nem acredito neles; porque, se hoje os Ministros foram um ministério solidário, amanhã podem não querer mais a tal solidariedade, e não há lei alguma que os obriga a isso; mas enfim, se, no sistema atual, já existe um conselho solidário, este conselho responde; porém, quem é que lhe aceita esta responsabilidade? Creio que ninguém. Quando um Ministro de Estado prevaricar, eu estou certo que, ainda que todos os outros se ofereçam para sofrer a pena, ninguém está habilitado por lei a impor-lhes essa pena. Se houvesse tal virtude da parte dos Ministros de Estado, não haveria quem aceitasse essa responsabilidade... Qual seria o julgador que havia de impor uma pena a um homem que não fosse o réu sujeito à sua alçada? Portanto, isto é uma perfeitíssima ilusão: cada um responde por si, este é o sistema da nossa constituição, e nós não temos lei alguma que diga que todos respondam por um, e um por todos.

Ora, se cada um responde por si, o que faz o Ministro de Estado? Quando ele entende que o conselho que se lhe dá não é bom, não

o aceita, porque a responsabilidade toda recai sobre a sua pessoa; e, por esta razão, não posso conformar-me com as idéias dos nobres Senadores que querem que os Ministros de Estado não tenham parte no Conselho de Estado. Eu quero o contrário; quero que, se eles tiverem conhecimentos para serem conselheiros de estado, sejam nomeados e que consultem, porque não há causa mais natural do que cada um executar a sua própria obra. Pois, para que se há de dizer que o Ministro de Estado compareça no conselho só para dar informações? Por que razão, visto que sobre ele é que recai toda a responsabilidade, não há de votar também no Conselho de Estado? Parece-me que era mais natural que ele tivesse voto, porque então de boa vontade havia de executar aquilo que ele mesmo entendia que se devia fazer. Por isso, não posso aprovar o artigo 1º do projeto original nesta parte, como também na parte em que divide o Conselho de Estado em seções, porque nem eu sei para que elas sirvam, se se tornam em tribunais separados, ou se é para se consultar sobre diferentes coisas, e depois ajuntarem-se para formar Conselho de Estado. Considero um labirinto haver seis estações trabalhando, talvez em sentido oposto uma das outras; e depois, reunidas em Conselho de Estado, o que há de acontecer? Há de haver grandes contestações; quando, guardando-se a simplicidade natural, aí discutam sem estas delongas, e sem o trabalho de andar pelas diferentes casas a formar conselhos em seções para depois reunir estas seções e formar o Conselho de Estado.

Não sabendo, pois, qual é o plano, e não me acomodando com estas idéias, proponho que o Conselho de Estado seja como eu o apresentei na minha emenda; que o Imperador possa assistir, quando quiser, aos trabalhos do conselho, mas não se lhe imponha obrigação de ser o presidente. O monarca não deve ter nunca nem sombra de responsabilidade, e o presidente de qualquer tribunal, por mais graduado que seja, sempre participa de alguma responsabilidade, mesmo na direção dos trabalhos. Portanto, convém que o monarca esteja acima de tudo isto; que nunca tenha nem sombra de responsabilidade.

Uma das emendas do Sr. Vasconcellos diz: – Haverá um Conselho de Estado composto de 12 conselheiros ordinários, além de 6 extranumerários, que lhe serão adidos, quando convier –. Não vou muito para isto de extranumerários e adidos; diga-se logo: haja 18 conselheiros de estado, porque estes extranumerários se tornam adidos, e depois deixam de ser adidos, tornam a ser extranumerários,

etc.; é uma confusão imensa, e todas estas coisas que se seguem são supérfluas, porque já se sabe que o conselheiro extranumerário é para suprir ao conselheiro ordinário.

Diz no artigo 4º que os conselheiros de estado serão vitalícios, a exceção dos extranumerários, que serão amovíveis, *an nutum*, &c.; e porque hão de ser estes amovíveis? Quase que seria melhor que os extranumerários fossem vitalícios, porque têm menos razão de se fazerem dispensados.

Art. 7º Incumbe ao Conselho de Estado consultar, para o Imperador resolver, todos os negócios em que ele houver por bem ouvi-lo, da competência do Poder Moderador, e do Poder Executivo, em cujo número são compreendidos, etc. Eu convenho em parte neste artigo; mas quero que, além disto, o Conselho de Estado possa por si mesmo propor ao monarca aqueles negócios que julgar conveniente.

Vamos agora às atribuições: "§ 1º Conflito de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias. 2º Questões de presas, abusos das autoridades eclesiásticas, etc." Ora, estes abusos das autoridades eclesiásticas tem-me também feito pensar um pouco para entender o que isto quer dizer. Que abusos são estes das autoridades eclesiásticas? Pela legislação antiga, há recurso para a coroa dos abusos das autoridades eclesiásticas, e esta legislação penso eu que não está revogada. Pretender-se-á que o recurso seja este? Será isto o que se quer? É consultando e aconselhando o conselho que se remediará o mal? Quando um vigário geral, em qualquer terra, abusar da sua autoridade; quando, por exemplo, perseguir a um eclesiástico (o que acontece um milhão de vezes), o que se há de fazer?

Sr. Presidente, são duas horas, e eu dou por acabado o que tenho que dizer. O meu fim não é espaçar, não desejo demorar a discussão; declaro que não me importa que seja colocado no rol dos atrapalhadores; isto, para mim, é muito indiferente, porque eu não dou contas senão a quem me pôs aqui para defender os interesses da nação.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da terceira discussão do projeto sobre o Conselho de Estado, e depois a primeira e segunda discussão da proposta do governo, e emendas da Câmara dos Srs. Deputados sobre o destacamento da guarda nacional.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO MATTOS, 2º SECRETÁRIO.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império, remetendo uma cópia da relação dos colégios eleitorais da Província do Rio de Janeiro: remetido para o arquivo.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando cinco proposições da mesma câmara, que aprovam as pensões concedidas a D. Isabel da Trindade dos Anjos Ferreira, D. Maria Rita da Silva Rodarte, D. Maria do Carmo de Pina, Anna Joaquina e Thereza de Jesus Marinho; e outra que concede loterias para o montepio dos servidores do estado: são remetidas à Comissão de Fazenda.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o Ministro da Justiça, os Srs. Alves Branco, Rodrigues de Andrade e visconde de Congonhas.

O Sr. M. de Barbacena participa que o Sr. conde de Lajes não comparece por incomodado: fica o Senado inteirado

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – S –, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas a ele feitas e apoiadas.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, talvez eu não devesse falar mais sobre a matéria; mas, tendo assinado uma das emendas, e estando persuadido de que este projeto é de suma importância, que dele dependem os futuros destinos do país, ainda quero fazer algumas reflexões, principalmente acerca das objeções apresentadas às opiniões que sustento.

Nas diferentes vezes que tenho falando a este respeito, tenho encarado este negócio de modo diverso daquele por que o encaram alguns honrados membros que julgam que o Conselho de Estado deve ser ao mesmo tempo Administrativo e Político. Tenho dito, e repito, que, a meu ver, o Conselho de Estado, em uma monarquia representativa, principalmente quando a constituição assina um Poder Moderador, deve ser consentâneo com esta forma de governo; os outros, Senhores, porém, julgam que ele deve ser mais uma máquina do governo, mais um instrumento administrativo. O Conselho de Estado é propriamente destinado a aconselhar o monarca nos importantes atos do estado; suas funções tendem a harmonizar a máquina social, fazendo com que o monarca atenda às necessidades do país, eis como eu encaro o Conselho de Estado. Mas, os honrados membros não o consideram só para aconselhar o monarca; reconhecem-no também uma máquina administrativa, um instrumento do governo. Divergimos, portanto, muito; e, logo que divergimos, havemos necessariamente de combater.

Cada vez me convenço mais de que a minha opinião a respeito do Conselho de Estado é a mais própria: não contesto o direito que têm os honrados membros de sustentar suas opiniões em contrário; mas digo que estou convencido de que a minha opinião é a melhor. Tem-se argumentando com exemplos, e o modelo que se tem trazido é o Conselho de Estado da França; quase que é este o ponto principal em que os honrados membros fundam suas opiniões. Mas esse conselho, como eu já disse, não tem o caráter que queremos dar ao nosso Conselho de Estado; não tem funções políticas, tem unicamente funções administrativas e judiciárias. Logo, essa argumentação só pode ter lugar para um Conselho de Estado Administrativo que instituímos; por agora, tratamos de estabelecer um Conselho de Estado propriamente político, e a única nação, segundo penso, que nos pode prestar um modelo, porque tem um Conselho de Estado propriamente político, é a Inglaterra. Portanto, se queremos acertar, se queremos estabelecer um conselho consentâneo com a forma de governo monárquico representativo, devemos seguir o exemplo de

uma nação tão civilizada como a Inglaterra: é este o exemplo que devemos seguir; mas os honrados membros não o querem.

O Conselho de Estado da Inglaterra não tem número limitado; o rei chama aqueles conselheiros que quer, e esses conselheiros, com a morte do rei, deixam de o ser; mas como isto não se quer, como o que se quer é que os conselheiros sejam em número limitado, e subsistam além da morte do monarca, acha-se que esse conselho está em oposição ao que se quer estabelecer no Brasil, quando, pela índole do nosso sistema, por todos os princípios, devíamos tomar por tipo aquela forma de conselho, aprovada pelo tempo, que tem feito prosperar a nação inglesa, e ninguém tem contestado. Mas não; apela-se para o exemplo da França, quando o seu Conselho de Estado não nos pode servir para modelo, por isso que é propriamente administrativo; e, para se sustentar esta opinião, apresentam-se várias considerações, que procurarei acompanhar e destruir em sua essência.

Disse-se que o Brasil tem um Senado vitalício, e, por consequência, o Conselho de Estado deve ser vitalício. Mas, qual é a razão porque, querendo a nossa constituição que o Senado seja vitalício, se possa seguir que o Conselho de Estado também o deva ser? Porventura, não serão diversas as razões que induzirão a constituição a reconhecer o Senado vitalício? Eu entendo que a principal razão porque a constituição fez o Senado vitalício é porque o Senado é um Tribunal de Justiça da primeira ordem, tem de julgar pessoas de alta categoria, tem de julgar até os membros da família imperial: eis aqui o motivo porque a constituição o fez vitalício; entendeu-se que devia ter essa condição, por ser um tribunal da primeira ordem. E o Conselho de Estado está no mesmo caso? Será ele um Tribunal Judiciário? Parece que não.

O Conselho de Estado, por sua natureza, deve ser uma instituição com quem o monarca possa oficialmente aconselhar-se para conhecer se o seu governo está a par das necessidades públicas: como, pois, fazer o Conselho de Estado vitalício? Sendo ele vitalício, não poderá representar, nem conhecer devidamente as necessidades da nação; pouco mesmo se deverá importar com os resultados que tenham aquelas medidas que partirem do seu conselho, quando elas agradem a opinião dominante na época de sua nomeação. Os conselheiros necessariamente hão de julgar que as opiniões são sempre as mesmas, e que as melhores são aquelas predominantes no tempo da sua nomeação. Isto é natural: *laudator temporie acti*. Portanto, sendo o Conselho de Estado vitalício, não poderá preencher o fim de sua

instituição, que é aconselhar o monarca, com toda imparcialidade e justiça sobre os casos de utilidade real para o país; eis a razão por que eu disse que, embora o Senado seja vitalício, o Conselho de Estado não o deve ser; a seu respeito não milita nenhum dos motivos por que se permite a vitaliciedade ao Senado.

Disse-se também, na mesma ocasião, que o Conselho de Estado deve ser vitalício, por isso que, assim como o Senado é vitalício, para embaraçar o movimento rápido da Câmara dos Deputados, deve ser vitalício o Conselho de Estado para embaraçar o movimento rápido do ministério. Mas eu entendo que não se deve opor embaraço algum à ação do ministério: o Conselho de Estado nunca é instituído para embaraçar o ministério, é, sim, para aconselhar o monarca, para ilustrá-lo, para preveni-lo, tanto contra os desvios de seu ministério, como da Câmara Temporária; mas não deve jamais suscitar embaraços ao ministério. Se assim não for faremos um grande mal ao país, e a responsabilidade dos Ministros tornar-se-á illusória, e nenhum Ministro poderá preencher o seu dever.

Disse-se mais que o Conselho de Estado deve ser vitalício, porque a maior das garantias deste sistema é a fixez. Os honrados membros que isto dizem naturalmente se esquecem da constituição, que já classificou os poderes, e reconheceu esse princípio fixo, princípio da natureza dos governos monárquico-representativos; e qual é ele? É o monarca, que é o representante nato da sociedade, destinado a embaraçar todos os movimentos desvairados que apareçam no país, para o que dá-lhe a constituição garantias, como a de ser o primeiro representante da nação; dá-lhe poder para superar os interesses de paixões móveis; como havemos, portanto, dar um outro princípio fixo, além deste? Isto não só é oposto à letra da constituição, como aos interesses sociais, por isso que, criando-se dois princípios fixos heterogêneos, podem eles achar-se facilmente em oposição, chocar-se, embaraçando assim o interesse nacional. Ora, esse princípio fixo, reconhecido por todos os publicistas, que é o monarca, tem todas as razões para interessar a nação, por si, por sua descendência, por sua glória; mas esse outro princípio é inteiramente estranho, não tem nada que possa interessar a nação. Além disto, vamos contra a índole da constituição, criando esses dois princípios fixos, o monarca e o Conselho de Estado; vamos embaraçar os interesses resultantes da monarquia.

Disse-se ainda que se quer fortificar o governo, por meio do Conselho de Estado Vitalício; mas, o que tem o governo com a fixez

do Conselho de Estado? O governo, isto é, o ministério, deve ser livre na sua ação: o Conselho de Estado político não é o ministério, tem um fim muito diverso, que é aconselhar o monarca e instruí-lo nas necessidades do país. Logo, como se pode dizer que fica o governo forte com a vitaliciedade do Conselho de Estado? Não compreendo isso, salvo se se quer entender que o Conselho de Estado é o mesmo ministério, se se quer destas duas entidades diferentes fazer uma amálgama tal que uma seja o mesmo do que a outra: nesse caso, o ministério deixa de ter o que lhe é próprio, isto é, a amovibilidade, e então vamos fazer com que o ministério, que não deve ser vitalício, se torne vitalício, por isso que o amalgamamos com um Conselho de Estado vitalício; vamos fazer com que aquele que deve ser, não só vitalício, como eterno, isto é, o eleitor dos ministros, o centro da sociedade, se torne nulo. Considera-se o Conselho de Estado vitalício como tendente a fortalecer o governo; mas, eu digo que, longe de dar força ao governo, vamos fazer um mal muito grande ao país, porque, em um tempo dado, pode o ministério desconhecer as necessidades sociais, e abalar assim a ordem pública.

A este respeito, disse-se que se devia fazer o governo forte, porque os governos fortes não conspiram, e por isso, dando força ao governo, segura-se a liberdade, principalmente ficando a imprensa para auxiliá-la: tudo isto parece que está fora da questão. Todos sabem muito bem que o governo só é forte enquanto desempenha suas funções dentro da esfera de sua ação, mas que, sempre tem ação de mais, abusa, e então cai logo; portanto, em vez de tornar o governo forte, dando-lhe ação de mais, o tornamos fraco. Para fortalecer o governo, convém que se lhe dê toda a ação dentro de sua esfera; é este o governo forte que eu quero, e todos nós queremos; é este o governo que, sem dúvida, pode segurar a liberdade dos cidadãos, por isso que não pode haver liberdade no estado social, sem que se proteja e segure o governo. Mas, não se provou ainda, nem se pode provar que, dando-se ação de mais, se segura o governo: quando damos ação de mais ao governo, longe de o fazer forte, o fazemos fraco, e, por consequência, longe de segurar a liberdade, a vamos aniquilar, dando azos ao governo para cometer abusos.

Notou-se que o projeto que sustentou tem um grave defeito, isto é, que faculta ao monarca aconselhar-se com o Conselho de Estado sobre atos do Poder Moderador e atos do Poder Executivo; mas cria um Conselho Administrativo e não extrema bem quais os objetos que pertencem a um e a outro. Este defeito, se defeito é,

existe também no projeto do nobre Senador: por ele, o Conselho de Estado é tanto político como administrativo; não se distingue uma coisa da outra; diz-se que o conselho trabalhará reunido, ou em seções; mas não se marca qual a decisão das matérias que hão de ser tratadas quando reúno o conselho, ou quando dividido em seções. Eis o que diz o projeto: (Lê.) "O Imperador, ou quem o Imperador designar, presidirá ao Conselho de Estado; e às seções em que for dividido o conselho presidirão os Ministros de Estado a que pertencerem os objetos das consultas." Depois disto diz: "Incumbe ao Conselho de Estado consultar, para o Imperador resolver, todos os negócios, em que ele houver por bem ouvi-lo, da competência do Poder Moderador e do Poder Executivo, etc." Não há, pois, uma divisão que marque que tais atos devem ser considerados pelo conselho, dividido em seções ou administrativo, e tais pelo Conselho de Estado Político. Ora, suponhamos que isto é um defeito; não pode ele ser remediado? Não se pode dizer que cada conselho deve tratar de tais e tais questões?

Notando eu quanto é mau e perigoso que os conselheiros de estado sejam vitalícios no exercício, e o seu número fixo; observando as conseqüências que daqui podem resultar; ponderando que, assim, o Conselho de Estado vem a representar sempre uma única opinião, que é aquela predominante na época da sua nomeação, respondeu-se a isto que eu estava em erro, porque a nomeação dos conselheiros não faz com que eles tenham as mesmas idéias dos nomeantes, tenham sempre uma mesma opinião. Mas, o que eu disse foi que esses conselheiros haviam de representar necessariamente as mesmas opiniões da época de uma nomeação: bem sei que podem mudar de opinião; mas isso é raro em homens de estado. Todos sabem que, se na Inglaterra um homem político muda de opinião, perde toda a consideração social; se, pois, num país bem organizado, num país onde o governo representativo é uma realidade, a mudança de princípios é um desar, como não será também em nosso país? Ora, se a nomeação de conselheiros for feita em um tempo dado, necessariamente hão de ser nomeados conselheiros aqueles que partilharem a opinião dominante; e como, pela natureza das coisas, por dignidade própria, eles hão de sustentar essas opiniões, porque não é natural que mudem, muito mais em cerialidade, segue-se que sempre dominará o país uma mesma opinião. E, continuando estes conselheiros a ter sempre a mesma opinião, acontecerá que não satisfarão as necessidades, sociais, especialmente quando

a opinião geral muda, o que não pode deixar de ser, por isso que não há partido político que domine sempre. Daqui, pois, resulta um mal gravíssimo para o país, qual o de haver uma instituição para aconselhar o monarca, em oposição à opinião dominante, uma instituição que represente uma opinião que já não existe.

MAS DISSE-SE: – Os conselheiros de estado devem ser independentes, e, para o serem, cumpre que sejam vitalícios, porque, se o seu exercício for temporário não terão independência, visto que os Ministros poderão influir no ânimo de quem os nomeia e afastá-los do conselho. A esta argumentação já eu e os honrados membros do meu lado temos respondido com o mesmo projeto que combatemos; ele reconhece que o conselheiro não deve ser vitalício, por isso que faculta dispensa por tempo indefinido: logo se, os mesmos honrados membros reconhecem que o conselheiro não deve ser vitalício, por isso que admitem a dispensa indefinida e ilimitada, parece que concordam na amovibilidade. Isto salta aos olhos; há só uma diferença, que caracteriza as suas opiniões, e é que os honrados membros julgam que deve ser uma opinião que domine sempre, julgam que o exercício de conselheiro pode ser temporário; mas querem que este seja substituído por outro que tenha a mesma opinião: querem os honrados membros afastar a nação de ter outra opinião, por isso determinam que venham outros que professem as mesmas idéias, e marcam que haja um número dado e determinado para os substituir. É pois isto o que caracteriza as suas opiniões; nós, porém, não queremos isto, não queremos obrigar o monarca a nomear só 12 ou 24 conselheiros; queremos que ele nomeie quantos quizer, e quando julgar que é útil ao país; eis o que faz a diferença das nossas opiniões. Os honrados membros julgam, primeiro: que a opinião que seguem é só a que é boa; segundo, que esta opinião deve continuar a dominar o país; terceiro, que só nesta época, que só agora, é que há 24 homens capazes de fazer a felicidade da associação brasileira.

Em outro qualquer tempo não haverá homens hábeis para formarem esse conselho; mesmo no caso de falecimento, só podem ser substituídos os conselheiros em um terço de sua totalidade: os honrados membros consideram a sublimidade da época atual superior à de todas as futuras épocas; portanto, acham que só nesta época é que há homens hábeis. Em uma época de luta, de combates, em uma época dolorosíssima e assustadora, é que somente há homens aptos para formar o Conselho de Estado; pelo contrário, quando o nosso mal minorar, quando estivermos no estado de tranqüilidade,

então não, não há de haver quem possa formar o conselho! Eis o que caracteriza as duas opiniões: nós julgamos que o monarca deve ser livre em nomear os conselheiros de estado; os honrados membros não; querem que só possa nomear doze até vinte quatro; nós julgamos que o Imperador deve chamar aqueles que julgar mais aptos; eles não. Verdade é que facultam a dispensa, mas substituindo-os por outros que o monarca não deve querer; o que portanto torna esta dispensa, em teoria, verdadeira mas de fato uma burla, porque dá-se para substituto o mesmo conselheiro que o monarca deve rejeitar!

Senhores, o exercício temporário não faz o conselheiro de estado dependente do ministério; o conselheiro de estado, pelo seu emprego, pela consideração social que lhe cabe, pelos precedentes que o devem abonar, já não pode depender do ministério; se ele é para aconselhar o monarca, se talvez dele dependa a existência do ministério, como supor o Conselho de Estado dependente do ministério? O que não padece dúvida é que cumpre criar um conselho que represente a opinião predominante; quando não, força-se o monarca a não ouvir conselhos senão oficiosos e não oficiais, quando julgamos útil que o monarca tenha um conselho oficial, e não oficioso.

Julgou-se que se neutralizavam os males da vitaliciedade, admitindo-se seis conselheiros extraordinários, e disse-se que eles seriam amovíveis *ad nutum*: isto é que eu não posso admitir. O que significa um conselheiro de estado que não tem consideração, cujo título acaba com as funções? Um conselheiro, somenos aos seus colegas, que está sujeito a que os outros lhe digam: – Eu sou um conselheiro de Estado, não só nas honras como no exercício; mas, vos não; perdereis honras, o título, em suma, tudo. Estais aqui unicamente enquanto o ministério durar, acabareis com ele! – É contra as regras de todos os governos monárquicos haverem funcionários desta ordem, que percam depois todas as suas prerrogativas; estamos, porventura, em uma democracia? É isto coerente com os princípios, com a essência do sistema monárquico representativo?

Argumentou-se também contra as categorias; mas, é de notar que os honrados membros reconhecem também as categorias; e nós, se as propusemos, foi mais por uma condescendência com a maioria, principalmente com o honrado membro que ofereceu o projeto, do que por própria convicção. Quando eu vejo que é impossível predominar a minha opinião, procuro de alguma maneira modificá-la, adaptá-la às idéias da maioria. Ora, os honrados membros é que consideraram mau o número ilimitado, e disseram que o ministério

podia, com excessivas nomeações, abusar da confiança do monarca, e tornar ridículo o Conselho de Estado; o Senado há de estar lembrado desta argumentação. Em consequência disto é que propusemos que não possam ser conselheiros senão homens que já estejam em certa categoria. Parece que um homem que foi oito anos membro da Câmara dos Deputados, ou quatro de Ministro de Estado, presidente de uma província, embaixador ou Ministro plenipotenciário, ou que tem a patente de general, quando nomeado, dá uma garantia. Foi esse o motivo por que apresentamos a idéia das categorias, não porque nos persuadísemos que o número ilimitado fosse prejudicial, porque, como eu já disse, o que acredita o emprego não é a quantidade, é a qualidade. Haja inúmeros empregados de certa ordem, distintos, com merecimento; cada vez esses empregos se conceituaram mais. Pelo contrário, haja quatro ou seis empregados de má escolha; necessariamente ficará ridicularizado o emprego. Por exemplo, na distribuição das graças, haja muitas comendas dadas a pessoas dignas e distintas, pelos seus merecimentos, que ficaram elas mais respeitadas; mas, hajam seis comendas dadas a quem não as merecer, a quem não for digno delas, e isso bastará para ficarem ridicularizadas, prostituídas.

O honrado membro procurou mostrar a necessidade de um Conselho de Estado, e fez ver quanto era urgente essa instituição; mas isto teria lugar se nós combatêssemos a sua utilidade; o mesmo aconteceu com a reforma do código: nós queríamos a reforma do código, mas os honrados membros inculcavam que nós não a queríamos, e, apesar de oferecermos várias emendas, sempre nos lançavam em rosto que não queríamos a reforma: isto não só se disse na Casa, mas até fora dela, nas folhas públicas. Agora também se quer inculcar o mesmo; entretanto, nós queremos o Conselho de Estado; reconhecemos a sua utilidade, assim como os honrados membros; a diferença está no modo de sua criação. Os honrados membros querem um Conselho de Estado conjuntamente político e administrativo; mas nós queremos um Conselho de Estado Político para consultar sobre as altas questões do Estado, e um Conselho Administrativo para as coisas propriamente administrativas, que sirva de auxílio aos Ministros em suas funções, que os coadjuvem, para que as secretarias sejam melhor organizadas, para que haja melhor sistema de administração, e ela se torne boa. Atualmente, os Ministros de Estado não têm a ouvir senão o procurador da coroa, que, sendo só, não pode chegar para tudo; mas, havendo um Conselho Administrativo com

essas funções, seus membros, cômicos de seus deveres, hão de dedicar-se com especialidade a certas matérias, hão de estudá-las a fundo, para bem desempenhar suas funções. Queremos, pois, um Conselho Administrativo para auxiliar a ação do ministério.

O honrado membro figurou uma hipótese que eu não compreendi bem; disse que pode o ministério decidir um negócio qualquer, de modo que não seja legal, e a parte recorrer ao monarca, que, ouvindo o conselho...

O SR. VASCONCELLOS: – Se o nobre Senador permitir, e o Sr. Presidente nisso convier, eu me explicarei.

O SR. PAULA SOUZA: – Estimarei muito.

O Sr. Vasconcellos dá uma pequena explicação que não é ouvida.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro figura uma hipótese em que o Ministro toma uma decisão qualquer, contrária aos interesses de uma parte; esta queixa-se ao monarca, e o monarca sujeita a questão ao Conselho de Estado, que é consultivo, para ser decidida; portanto, quer o nobre Senador que haja recurso para o Conselho de Estado das decisões do ministério. Eis o que eu acho perigoso, porque não quero pôr embaraços à ação do governo; quero o conselho para consultar, mas não para decidir contra os Ministros, porque a decisão é privativa dos Ministros que têm a responsabilidade. Demais, se, na hipótese figurada, o Conselho de Estado não quiser estar pela deliberação do Ministro, resultará daí uma luta, um choque entre o Ministro e o Conselho de Estado. A administração não deve ter embaraços; deve marchar como julgar útil, e, se errar, ser responsabilizada. Em minha opinião, quando a parte requeresse, devia primeiro ser ouvido o Conselho Administrativo, para depois o ministério resolver. O Conselho de Estado não decide nada; suas atribuições são simplesmente consultivas, e a resolução definitiva fica sempre ao ministério, que tem a responsabilidade.

Continuando na mesma idéia de fazer o Conselho de Estado vitalício, misturando no mesmo conselho as funções políticas e administrativas, disse o honrado membro que o conselheiro fica amovível dentro de um circulo dado; mas, donde se tirou o exemplo disto? E para que queremos ser originais? Já na reforma do código quisemos ser originais, e fizemos uma obra que há de figurar na Europa, pela sua originalidade. Agora queremos fazer um Conselho de Estado como não há exemplo em nação alguma!

O nobre orador produz ainda algumas considerações que não

são ouvidas do taquígrafo, e faz ver que tem de continuar; mas, sabendo que se acha na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, que vem assistir à discussão da proposta do governo sobre destacamento da guarda nacional, cederá da palavra, uma vez que o Sr. Presidente lhe permita continuar depois o seu discurso; o que o Sr. Presidente assegura ao nobre Senador, e, assim, fica a discussão adiada.

É introduzido o Sr. Ministro da Justiça, com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Entra em 1ª discussão a seguinte:

Augustos e digníssimos Senhores representantes da nação:

A lei de 18 de agosto de 1831, em seu artigo 118, somente autoriza o governo a chamar a guarda nacional ao serviço de corpos destacados, no caso de invasão repentina de inimigos, e no intervalo das sessões da Assembléia Geral.

A necessidade de conservar os destacamentos existentes, e mesmo de os aumentar, quando as circunstâncias assim o exigiam, é patente, muito principalmente, atentas as circunstâncias da Província do Rio Grande do Sul, e a morosidade insuperável do recrutamento.

Para ativar a guerra na Província do Rio Grande do Sul, é indispensável tirar das outras toda a força de linha que possam ter, e substituí-la por outra que faça o serviço. Ora, nenhuma outra há que a possa substituir senão a guarda nacional.

A maneira por que a lei citada manda fazer o alistamento e qualificação dos guardas que têm de compor os corpos destacados é inexequível, porque, para isso, se serve dos conselhos de qualificação e dos júris de revista, e manda que a capacidade e aptidão dos guardas para o serviço seja julgada por um Conselho de Exame composto de sete membros, a saber: um presidente, um chefe de batalhão, um capitão, um cirurgião mor e três vereadores da Câmara Municipal do lugar.

Temos assim três operações complicadas e dependentes de um pessoal numeroso.

Os Conselhos de Qualificação muito dificultosamente se reúnem, e os júris de revista têm caído em quase completo desuso.

Por estas considerações, recebi ordem de S. M. o Imperador, para organizar e sujeitar a vossa aprovação a seguinte:

PROPOSTA

Art. 1º O governo fica autorizado para destacar até 5 mil homens das guardas nacionais de todo o império, enquanto não for concluída a pacificação da província do Rio Grande do Sul, a fim de suprir a falta de força de linha, nos lugares onde for precisa.

Art. 2º Os guardas nacionais que hão de compor estes destacamentos serão designados pelo governo, e por ele tirados dentre as três primeiras classes do artigo 121 da lei de 18 de agosto de 1831.

Art. 3º Os guardas nacionais que recusarem fazer o serviço do destacamento, sendo para isso devidamente designados, serão obrigados a servir, pelo tempo de dois anos, nos corpos de 1ª linha.

Art. 4º Os cabos de esquadra, e oficiais inferiores dos corpos destacados serão nomeados pela mesma maneira por que o são os furriéis, sargentos ajudantes e sargentos quartéis mestres; os alferes e tenentes, como os capitães, oficiais superiores e mais oficiais do estado maior.

Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1841. – *Paulino José Soares de Souza*.

Emenda Aditiva da Câmara dos Srs. Deputados

Art. 5º Ficam para este fim revogadas todas as disposições em contrário.

Sem debate é em 1ª discussão aprovada a proposta com a emenda, e entra logo em 2ª discussão o artigo 1º.

O SR. M. DE BARBACENA: – Pela exposição do nobre Ministro, parece que o emprego das guardas nacionais será unicamente naquelas províncias donde se tirar tropa de linha. Se isto é assim, suponho a medida muito útil; mas, se é para destacar guardas nacionais, para qualquer ponto que se julgue necessário, ainda que possa isto ser conveniente, creio que não será realizável. Se o nobre Ministro quisesse ter a bondade de dar-me alguma explicação, muito estimaria.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – O nobre Senador que acaba de sentar-se não ignora a escassez ou falta absoluta que temos de força de linha em quase todas as nossas províncias. As poucas praças que tinham e os recrutas que se vão fazendo vão sendo transportados para a Província do Rio Grande do Sul; e é portanto indispensável que essa força seja suprida por outra que faça o serviço que estava

a seu cargo. A guarda nacional, com a organização que tem e com as leis que a regem, não pode servir para isso. É, suposto os corpos destacados não possam chegar ao pé de disciplina e perfeição dos corpos de linha, é, todavia, incontestável que a sua organização e disciplina presta-se muito mais à regularidade e boa ordem do serviço do que as dos corpos da guarda nacional.

A isto acresce que os corpos destacados não são indistintamente formados de todos os guardas nacionais, quaisquer que sejam as suas circunstâncias, mas sim das praças que se acham compreendidas nas três primeiras classes de que trata a lei de 18 de agosto de 1831, escolhendo-se aquelas a quem é menos oneroso o serviço de destacamento.

O artigo em discussão não tem por fim principal habilitar o governo para destacar a guarda nacional de uma província, para ir suprir a falta de força de linha em outra, e nem isso é preciso, porque todas as províncias têm guarda nacional, e é de razão que, para suprir a falta de tropa de linha em uma província, se lance mão da guarda nacional da mesma província.

O decreto de 9 de outubro de 1837, cujas disposições foram prorrogadas nos anos subseqüentes, autorizou somente o governo a destacar, dentro das próprias províncias, a que pertenciam os guardas nacionais. Podia, porém, acontecer, e, com efeito, aconteceu isso nas Províncias do Ceará, Piauí e outras, que corpos destacados, empregados em perseguir rebeldes e fascinorosos, o não pudessem continuar a fazer, chegados que fossem as fronteiras da província a que pertenciam. A proposta no artigo em discussão teve em vista salvar este e outros inconvenientes, ampliando mais a faculdade que tem o governo de empregar estes corpos destacados, habilitando-o a tirar deles todo o serviço que as circunstâncias exigirem. Creio que com estas explicações terei satisfeito o nobre Senador.

O Sr. Paula Souza acha que o artigo dá grande arbítrio ao governo, e fará algumas observações tendentes a mostrar a necessidade de modificá-lo; todavia, se o Sr. Ministro insistir, votará por ele tal qual, pois não quer que o governo se possa queixar de que o nobre Senador lhe nega meios de sufocar a anarquia. Diz que, se a atual administração fosse de sua confiança, não votaria pelo artigo, por isso que então não poderia ser suspeito de negar-lhe acintosamente meios de ocorrer às necessidades públicas; mas, estando persuadido, como por vezes tem dito na Casa, de que os membros deste gabinete, apesar de que lhe mereçam alguns simpatias, e todos muito respeito,

não podem com o sistema que seguem, fazer a felicidade do país, votará pelo artigo do projeto, se o Sr. Ministro não concordar em alterá-lo, porque não quer que se possa dizer que o nobre Senador não dá ao governo meios de acabar com a desordem, esperando que o tempo faça triunfar a razão.

O nobre orador pondera que o artigo autoriza o governo para destacar cinco mil homens da guarda nacional; mas não marca prazo nem limite algum, de maneira que o governo pode tirar de uma só província esses cinco mil homens, e mandá-los para o Rio Grande do Sul, por todo o tempo que tiver de durar a guerra com os rebeldes, que ninguém sabe quanto durará ainda. Diz que não se pode esquecer do que se fez em São Paulo, em 1817, que mandaram-se para o sul perto de três mil homens de milícias, com promessas de ser somente por dois anos; mas deixaram-nos lá ficar, desde 1817 até 1829, de maneira que muitos vieram achar suas mulheres casadas com outros maridos, porque já os supunham mortos.

Observa que a lei de 18 de agosto de 1831, que instituiu a guarda nacional, faz grande diferença entre destacamentos e corpos destacados para auxiliar o exército de linha; porém, que este artigo da proposta não fala em destacamentos nem em corpos destacados; usa ambigualmente do termo – destacar; por isso, parece ao nobre orador que o governo, para acabar com a possibilidade de quaisquer suposições que lhe possam ser menos favoráveis, devia exprimir claramente o seu pensamento, por modo que se conhecesse bem que não pretende mandar destacar guardas nacionais para lugares remotos, mas sim dentro, ou nas imediações de suas mesmas províncias, em lugar da tropa de linha que for mandada para o foco da guerra, limitando o prazo desse serviço, por exemplo, a um ano.

Faz ver que o artigo dá esta autorização ao governo indefinidamente, quando até agora era dada em lei anua, assim como a da fixação das forças de linha de mar e terra, o que é preceito constitucional. Diz que, se a força de linha de mar e terra, que não é tirada das classes industriosa e agrícola da sociedade, como é a guarda nacional, é fixada anualmente, por ser essa a índole do sistema monárquico-representativo, não há agora razão para que se autorize o governo indefinidamente a destacar cinco mil homens da guarda nacional, abandonando assim o Corpo Legislativo o direito que tem de fixar anualmente as forças de mar e terra.

O nobre orador aponta ainda outros defeitos do artigo, e conclui declarando que, apesar de tudo, votará por ela, pelas razões já

dadas, caso o Sr. Ministro não concorde em que seja emendado; o que, se se fizer, entende o nobre Senador que fica ainda tempo para voltar à outra Câmara.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Sr. Presidente, o artigo primeiro, que se acha em discussão, diz que o governo fica autorizado para destacar até cinco mil homens de guarda nacional em todo o império, enquanto não for pacificada a província do Rio Grande do Sul, a fim de suprir a falta de primeira linha nos lugares onde for precisa. Nos lugares onde for precisa, diz o artigo, isto é naquelas províncias onde essa necessidade se fizer sentir. Logo, o artigo tem por fim principal suprir a falta de linha em cada província. Mas, eu já tive ocasião de observar que não há província onde não haja guarda nacional. Logo, a falta de força de linha, na Bahia por exemplo, deverá ser suprida com guarda nacional da Bahia. As forças de linhas e os recrutas que se fazem marchar para o teatro da guerra, deixam um vazio que é preciso preencher, causam uma falta que prejudica o serviço, em tal ou tal província; essa falta é suprida pela guarda nacional da mesma província.

Mas, diz-se: – O governo pode abusar, pode destacar guarda nacional do Pará, por exemplo, para a Bahia. Mas, se nessa província há guarda nacional que o governo pode destacar, que necessidade há de ir incomodar a de uma província distante? Não creio que haja Ministro de tão pouco juízo que faça isso, somente pelo louco prazer de incomodar os guardas nacionais. Semelhante suposição é gratuita e inadmissível.

A proposta tem por fim habilitar o governo para suprir a falta da força de linha que tem marchado e marchará para sul, nas províncias donde ela se tem retirado e se retirar, por meio da guarda nacional dessas mesmas províncias. Esta simples reflexão faz desaparecer o escrúpulo do nobre Senador pela Província de São Paulo.

As necessidades que podem trazer as ocorrências da guerra no Rio Grande do Sul e as do serviço nas diversas províncias não se podem bem prever todas e calcular; e é por isso indispensável que a proposta deixe alguma largueza ao governo para se poder mover, muito principalmente porque o Corpo Legislativo não se acha reunido em uma parte muito considerável do ano. É portanto indispensável que o governo esteja autorizado a empregar os meios necessários para poder mandar...

O SR. PAULA SOUZA: – A lei da guarda nacional faculta.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – A lei da guarda nacional

ata inteiramente o governo, e tanto que, desde o ano de 1837 até o ano passado, se tem julgado necessário alterá-la na parte relativa aos destacamentos. A lei da guarda nacional somente autoriza o governo a chamá-la ao serviço de corpos destacados, no caso de invasão repentina de inimigos. De maneira que, não se tendo pedido, no ano passado, autorização ao Corpo Legislativo para continuar a destacar a guarda nacional, e não sendo possível prescindir dos destacamentos que existiam e ainda existem, foi preciso considerar como invasão repentina de inimigos a guerra do Rio Grande do Sul, suposto ela já existisse há alguns anos. A lei orgânica da guarda nacional manda fazer a designação dos guardas que têm de destacar pelos conselhos de qualificação, pelos júris de revista e por uns Conselhos de Exame que criou. É isso inexecutável, e por isso a designação continuou a fazer-se por umas instruções que haviam caducado com a lei de 1837 e com as que a prorrogaram. É por isso que eu entendo que o governo deve ficar armado com os meios necessários para poder servir-se dos corpos destacados conforme o exigirem as necessidades públicas. Quanto ao prazo, acho mais conveniente que, em lugar de ter o governo de requerer cada ano ao Corpo Legislativo...

O SR. PAULA SOUZA: – É da essência do governo representativo.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Não em casos como este. Que, em lugar de requerer cada ano ao Corpo Legislativo, como tem acontecido, a prorrogação da faculdade de destacar, fique armado com ela por todo o tempo que durar a guerra do Rio Grande do Sul, cuja duração não se pode com certeza calcular, porque depende de eventos que não é dado prever. Se a guerra do Rio Grande do Sul é a causa por que se arma o governo com a faculdade de destacar, porque não há de durar essa faculdade enquanto durar a sua causa, isto é, aquela guerra?

Pelo que respeita ao prazo por que os guardas deverão destacar, deve isso ficar para os regulamentos e instruções. Pelos que se fizeram para a execução da lei de 1837, se marcaram dois meses, prazo este que com vantagem pode ser ampliado. A maior parte dos guardas vem para os destacamentos quase inteiramente bisonhos, com quase nenhuma instrução; muitos apenas sabem menear uma arma; e, apenas vão adquirindo alguma noção do serviço, são logo substituídos.

O governo está, certamente, muito mais habilitado para regular estes e outros pontos, e é por isso que muito convém que o artigo

seja adotado com a largueza que tem. Não tenho a intenção, e cuido que não entraria na cabeça de ninguém, de me aproveitar dela para destacar, como se quer supor, guardas nacionais de uma província como o Pará, por exemplo, para o Rio de Janeiro...

O SR. PAULA SOUZA: – Mas pode...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Creio que ninguém o fará, a não ser louco.

Pareceu-me indispensável redigir o artigo 1º da proposta por uma maneira mais larga do que o fora o decreto de 1837, que autorizou o governo a destacar. Não me cansarei em expor as razões por que assim procedi, mas pedirei licença ao Senado para ler o trecho do parecer que deu sobre este objeto a respectiva comissão da Câmara dos Deputados. Diz ela (*Lê*): “Finalmente, quanto aos lugares, a não ser permitido ao governo empregar a força destacada, ainda além das fronteiras, resultaria, em muitos casos, por esta proibição, que a medida, ou se tornaria completamente nula, ou se converteria em ilegal; porque, como acontece nas fronteiras confinantes do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, e como, há pouco, acontecia no interior das Províncias do Maranhão, Piauí e Ceará, a guarda nacional em operações, os teria de parar a sua marcha nos limites da respectiva fronteira, e talvez na ocasião a mais precisa de avançar, ou teria de exceder além do ponto a que é obrigada; o que seria uma exorbitância além da autorização concedida.”

As leis não podem prever todos os acontecimentos, principalmente os da guerra, que são tão variáveis. Os corpos destacados em uma província deverão mover-se, segundo as ocorrências do serviço e as necessidades públicas o exigirem, e poderão estas exigir que cheguem às fronteiras, que as guarneçam, e mesmo que as ultrapassem.

Não posso descobrir a solidez das razões em que o nobre Senador por São Paulo se funda para não querer que a autorização para destacar seja concedida enquanto durar a guerra do Rio Grande do Sul. O Corpo Legislativo...

O SR. PAULA SOUZA: – Da sua missão, da sua natureza.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Essa razão procede em outros casos, e não neste, em que somente se trata de ampliar uma faculdade que já o governo tem, posto que ineficaz, pela lei da guarda nacional. Já observei que a causa por que é concedida esta autorização é a guerra do sul, de cuja duração não se pode prever o termo...

O SR. PAULA SOUZA: – Por não se poder prever seu termo é que se deve marcar o prazo de destacamento.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Por não se poder prever o termo, por não se poder calcular quanto tempo há de durar a causa de tais destacamentos, é que se não pode fixar o termo destes. Enquanto durar a guerra do sul, há de ser aí indispensável a força de linha; enquanto esta ali estiver, há de faltar nas províncias, e há de ser necessário suprir esta falta com os destacamentos. Nestes termos, para que exigir que o governo venha cada ano pedir autorização do Corpo Legislativo?

O SR. PAULA SOUZA: – Deve pedir ao Corpo Legislativo a autorização.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Pode deixar de pedir-se, e depois tornar-se muito precisa. Que inconvenientes não resultarão de não se ter pedido no ano passado?

O SR. COSTA FERREIRA: – Quem teve a culpa?

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Para que pedir todos os anos a uma coisa, por uma mesma causa que ainda dura? Não é mais simples dizer: enquanto durar a causa da medida, também esta durará?

Com estas poucas observações, creio haver demonstrado que o artigo da proposta merece ser aprovado com a generalidade e largueza em que se acha concebido.

O Sr. Paula Souza observa que não pode deixar de supor que o governo se aproveite desta autorização, e lance mão de cinco mil guardas nacionais de qualquer província para os mandar para o Rio Grande do Sul, por isso que se lhe dá ampla faculdade para tanto. Diz que tem ouvido, várias vezes, alguns dos Srs. Ministros, censurando-se-lhes algum ato, responder: – Estou no meu direito –. E, assim, também neste caso, dirão, com toda a razão, que estão no seu direito, visto que o artigo em discussão autoriza o governo para destacar cinco mil homens da guarda nacional de todo o império, enquanto se não concluir a pacificação da Província do Rio Grande do Sul, sem que para isso se marque prazo ou limite algum. Pondera que, mesmo sem uma tal autorização, fez-se marchar de São Paulo para o Rio Grande do Sul, quando partiu o General Labatut, uma porção, não pequena, de guardas nacionais, que lá estiveram até que o atual Sr. Ministro da Guerra os mandou recolher a suas casas. Faz ver que a guarda nacional é composta de cidadãos industriais ou agrícolas, que não podem, sem grave prejuízo seu, ser separados de suas casas e

famílias por tempo indeterminado, como seja o da duração da revolta do Rio Grande do Sul. Nota que, pelas instruções que atualmente regulam os destacamentos, não podem os guardas nacionais estar destacados, de cada vez, por mais de dois meses; mas que, passando o artigo 1º da proposta que se discute, pode o governo prolongar esse prazo a seis, nove meses, um ano, ou mesmo não fixar termo algum, entretanto que esses cidadãos, arrancados do centro de suas famílias e interesses, para serem mandados para o foco da guerra, terão depois de trabalhar muitos anos para reparar as perdas que necessariamente hão de sofrer durante sua ausência; não vê, portanto, razão para que não marque a duração do destacamento. Lembra que o Sr. Ministro disse que, sendo o prazo do destacamento de dois meses, os guardas nacionais não têm tempo de se instruir no manejo das armas; mas, a isso responde o nobre orador que, se essa força que se pede, e não é, como declarou o nobre Ministro, para ser mandada para o Rio Grande do Sul, e sim para suprir a tropa de linha que para ali for enviada, então não é necessário que seja tão bem exercitada como fora preciso para entrar em campanha.

O nobre orador faz algumas outras observações que não são ouvidas pelo taquígrafo, e termina declarando que há de votar pelo artigo, em consequência das razões já dadas; mas que espera que, com o tempo, se realizem os inconvenientes que tem ponderado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Já prometi, Sr. Presidente, votar às cegas por tudo quanto o governo pedisse para acabar com a anarquia no Rio Grande do Sul; e aqui, nesta Casa, tive ocasião de perguntar ao Sr. Ministro da Guerra, quando se tratou da lei de fixação de forças de terra, se eram suficientes as tropas que existiam, respondeu que sim; se poderia recrutar com facilidade; disse que sim. De maneira que, o nobre Ministro da Guerra reconheceu que a força pedida era suficiente para acabar com a anarquia no Rio Grande do Sul; mas, agora, Sr. Presidente, o nobre Ministro da Justiça vem pedir-nos a autoridade de destacar cinco mil homens da guarda nacional de todo o império, por tempo ilimitado! Ora, Sr. Presidente, não será isto contrário ao § 11 do art. 15 da nossa constituição, que, enumerando as atribuições da Assembléia Geral, diz: – Fixar anualmente, sobre informação do governo, as forças de mar e terra, ordinárias e extraordinárias –? Não será este artigo que se discute oposto a este parágrafo da constituição? É um escrúpulo que eu tenho; parece que isto é inteiramente contra a constituição.

Disse o nobre Ministro: – O ano passado, por esquecimento de não se pedir esta autorização –. Mas, pergunto eu: que culpa temos nós desse esquecimento? Se os Srs. Ministros se esquecem daquilo que é necessário, não devemos supor que possam ter semelhante esquecimento; devemos antes supor que são muito solícitos em pedir tudo aquilo que julgarem necessário ao bem do estado.

Sr. Ministro, V. Ex^a. e os seus ilustres colegas devem meditar muito seriamente sobre o Estado do Rio Grande do Sul. Se entenderem que é necessário mais dez mil homens para acabar com a anarquia, creio que o Corpo Legislativo os há de conceder, far-se-á mais esse sacrifício. Mas, Sr. Presidente, em uma folha que se diz ministerial, e na qual cuida que tem parte um nobre Senador membro da maioria da Casa, já se disse que quem tem culpa de continuar a guerra do Rio Grande é o Sr. Ministro dos Estrangeiros. Eu li, nessa folha, que já podia estar a anarquia acabada; mas, que o governo não o quer, e fiquei espantado. Pois será possível! Mas, enfim, são altos mistérios.

O Sr. Ministro da Guerra disse que tinha força suficiente; para que se vem agora pedir aumento dessa força? Para que se pede mais cinco mil homens? Não seria melhor dar mais atenção aos recrutas que vêm das províncias, poupar as vidas de tantos brasileiros?

Ultimamente, uma embarcação que conduz recrutas chegou do Pará a Pernambuco, com 71 dias de viagem, tendo sofrido a perda de 81, que morreram: isto me disse um oficial. E com quantos recrutas chegará ela ao ponto do seu destino? V. Ex^a. sabe a carnificina que tem sofrido esses infelizes que têm vindo; não seria pois muito conveniente dar providências para que os recrutas não morressem tanto? V. Ex^a. também é do Maranhão: todos nós temos muito dó dos nossos patrícios de todo o Brasil; mas principalmente daqueles que nasceram na mesma terra em que nascemos, porque nunca o sol nos luz tão brilhante como no sítio onde o vimos pela primeira vez. Ora, se V. Ex^a. fizer uma resenha dos homens que têm vindo do Maranhão, e indagar os que têm morrido, há de ver que o número dos mortos anda talvez em mais da metade! Entretanto, se os recrutas fossem bem tratados, se providências se dessem acerca de seu transporte, seria bem escusado fazerem-se estes destacamentos. Mas, enfim, concederei tudo; porém, direi sempre a V. Ex^a. que seguir a mesma marcha que temos seguido de ir morrendo aos bocadinhos; vamos sacrificando pouco a pouco, a guerra vai continuando; e, pelo estado em que se acha o nosso exército, com falta de cavalhadas, etc., não

podemos contar que em menos de três anos esteja acabada, mormente, se as coisas continuarem assim.

Enfim, votarei pelo artigo; mas creio que esta medida faz muito dano à nação e aos Srs. Ministros. Pensam os Srs. Ministros que o ter uma grande amplidão de arbítrio é força para o governo? Não; se assim fosse, ninguém teria mais força do que os déspotas; entretanto, o governo déspota é o mais fraco do mundo. Não sei se V. Ex^a. foi do número daqueles nobres Deputados que disseram que força, arbítrio e dinheiro era uma trindade que formava um governo demônio; noutro tempo, um nobre Senador que ali está propalava estes princípios, e não sei se ele já mudou... mas, enfim, votarei pelo artigo.

O SR. SATURNINO: – Tendo assinado o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a proposta que está em discussão, sou obrigado a dar a razão por que votei ali por que ela fosse aprovada, assim como a declarar que sustento ainda o voto em que concordei com os meus colegas da comissão. Antes, porém, verei se posso responder aos argumentos que se produzem contra o art. 1º Oferecem-se, principalmente, duas objeções: 1ª, o abuso que o governo pode praticar de uma faculdade tão lata como aqui se lhe dá; 2ª, a inconstitucionalidade do mesmo artigo.

Diz-se, com efeito, que, podendo o governo destacar 5.000 homens da guarda nacional, e isto até terminar a guerra do sul, pode, dizendo que está no seu direito, tirar de uma só província esses 5.000 homens e mandá-los para outra muito remota, como, por exemplo, do Pará para o Rio Grande; e como ficará a Província do Pará, se simultaneamente for desfalcada de 5.000 guardas nacionais, isto é, de 5.000 agricultores, negociantes, homens industriais, etc., que é de quem se compõe a guarda nacional?

Sr. Presidente, eu principio por me declarar fundado na confiança que tenho nos atuais membros do governo; o dado da confiança é, para mim, muito variável, para que me possa servir como elemento de uma lei que, pela sua letra, tem de durar tantos anos quantos continuar a rebelião do Rio Grande. Quem me diz que serão os nobres atuais Ministros os executores desta disposição? De que me serve ter ou deixar de ter confiança nestes senhores, sem a certeza de que essa confiança ou desconfiança há de ter lugar durante o tempo em que a lei se execute? O dado da confiança é pois, no meu entender, o mais insuficiente princípio que posso empregar em meus raciocínios.

Isto posto, eu confesso a possibilidade de o governo, qualquer que ele seja, cometer esse abuso apontado pelo nobre Senador; mas isso é apenas possível, e tem contra si todas as probabilidades. Que fim pode ter um Ministro de Estado para reduzir a Província do Pará à miséria, tirando-lhe de uma vez toda a sua população útil? Só o faria por uma malvadeza refinada, ou por uma alienação mental; e, nestes dois casos, tenho eu firme confiança no monarca que o não conservará, nem um dia mais, no emprego, e nem mesmo assinará o decreto que tal medida mande tomar. Esta confiança que eu tenho no monarca é para mim invariável, porque preexistem invariavelmente os motivos que a produzem. Os seus interesses estão todos de tal sorte ligados com os da nação, que não pode ir contra estes sem atacar diretamente aqueles; isto não são ficções, são realidades muito positivas. Não dá a constituição poderes discricionários aos Ministros de Estado, por exemplo, na nomeação dos empregados da mais alta monta? E, se o Ministro mandar um louco para presidente de uma província? Se mandar um estúpido encarregado de uma missão diplomática? Se entregar o comando do exército a um ignorante, covarde, ou mesmo traidor? Tudo isto é tão possível acontecer como é o mandar de um jato, 5.000 guardas nacionais do Pará para o Rio Grande. Pela regra dos nobres Senadores, deve-se, desse já, reformar a constituição, para tirar esse perigoso poder discricionário aos Ministros da coroa, porque é possível que dele abusem. O argumento do abuso é, pois, dos que provam de mais, e que, por conseqüência, nada provam.

Mas, vamos à inconstitucionalidade que encontrou o nobre Senador no artigo. Cita o artigo da constituição que determina que a Assembléa Geral fixe anualmente as forças de mar e terra sobre proposta do governo; e, sendo esta disposição de uma duração ilimitada, faz-se um ataque à constituição, porque se fixa uma força não anualmente, mas sem limite de tempo! Mas, Senhores, trata-se aqui de fixar uma força, ou de empregar a já fixada? A guarda nacional tem, por sua instituição, o seu limite em número, no número de cidadãos que houver habilitados com certas qualificações. Em conseqüência, quando a Assembléa Geral decretou sua organização, já entendem que para ela não se applicava a disposição constitucional da fixação anua; o que se faz, portanto, aqui não é fixar esta força, mas autorizar o governo para a empregar de certa maneira. O governo é autorizado privativamente a empregar a força armada como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do império; estas são as palavras da constituição; e, se a lei que organizou as guardas

nacionais não lhe desse um destino próprio, esta disposição não era necessária, porque, sem absurdo se pode entender que a guarda nacional é força armada, e, por consequência, sujeita à regra geral da constituição que acabo de citar. Não faremos por mais, nesta lei, que suspender a execução do que dispõe a lei das guardas nacionais a este respeito; e nisto obramos dentro da órbita de nossas atribuições, pois que a constituição nos dá esse direito no § 8º do art. 15, que tenho diante dos olhos. Não existe, portanto, inconstitucionalidade alguma, e estamos no nosso direito. Resta pois provar a necessidade e utilidade do atual uso desse direito, porque a constituição não no-lo outorga para o empregarmos a capricho.

O nobre Ministro já mostrou com fatos ocorridos a necessidade desta medida, enquanto o império se não pacifica; e ela é evidente a todos, independente de informações do governo. Todos nós sabemos que as forças existentes no Rio Grande não têm bastado para abafar a rebelião, e não carecemos de outra prova mais do que a continuação desta rebelião. Todos nós sabemos que, ao menos com a atual lei do recrutamento, não é possível formar um exército de primeira linha que basta para suprir as necessidades daquela parte.

O SR. COSTA FERREIRA: – O Sr. Ministro da Guerra disse aqui que tinha forças suficientes.

O SR. SATURNINO: – Não sei se o Sr. Ministro da Guerra o disse; e, ainda que o dissesse, eu não sou solidário com o Sr. Ministro da Guerra, tenho minhas opiniões, e estou no meu direito quando as emito. Que as forças de primeira linha não bastam, nem mesmo com o auxílio das guardas nacionais da província de São Pedro, é para mim matéria de fato, porque de fato a rebelião existe, e esta força não tem estado ociosa ali. Outra verdade de que eu estou convencido é de que todos os outros meios que possam empregar-se não são profícuos, e quem me convence disto é a experiência que já se tem feito, recorrendo a meios conciliatórios; todos nós sabemos o fruto que disso se tem tirado, e ninguém poderá dizer que, por isso que com as forças atuais nada se tem conseguido, também não se conseguirá aumentando-se convenientemente. Não sendo pois possível levar a força de primeira linha ao preciso número, que fazer? O que manda a constituição: ela diz, no artigo 145: – Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independência e integridade do império, e defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos –, estamos pois no caso de cumprir o juramento que demos de guardar a constituição, e, por consequência, cumprir a obrigação que ela nos

impõe. Se passamos de umas e outras províncias, é para a defesa da pátria, porque a nossa pátria é o Brasil; sua integridade se acha ameaçada, e é de nosso dever sustentarmos-la.

Não temamos pois antecipadamente que esta medida se tome com esse improvável abuso que se tem pintado com tanta exageração: tenhamos confiança no monarca, que incessantemente vela sobre a manutenção e equilíbrio dos poderes políticos; se, por nossa desgraça, cair a execução desta medida em mãos que dela abusem, com prejuízo da nação, temos a salvaguarda do nomeador dos Ministros, que lhes tirará logo o poder, como está autorizado. O monarca, posto que colocado na eminência do trono, tem todos os meios de fazer com que os clamores do seu povo lhe sejam patentes. A lei da responsabilidade dos Ministros não é, por outra parte, letra morta; está nas nossas mãos fazermos-la executar: o abuso do poder discricionário é um crime cujos caracteres e penas estão marcados e definidos nessa lei.

Voto, portanto, pelo artigo, não só porque não o julgo perigoso, nem inconstitucional, como porque o encaro como uma medida salvadora, no estado a que temos chegado.

O SR. M. DE BARBACENA: – As explicações do nobre Ministro foram conformes à maneira por que eu entendia o artigo; e, se eu me persuadissemos que havia cinco mil homens de tropa de linha nas diferentes províncias, não achava a menor dificuldade no artigo; mas, parecendo-me que não há tanta força de linha disponível nas províncias, e querendo concorrer, quanto possa, para dar forças ao governo, a fim de acabar com a guerra do Rio Grande do Sul, não me posso contentar com medidas, boas em palavras, mas que não se realizam. Neste mesmo lugar, reclamei a atenção do nobre Ministro da Guerra sobre a necessidade de alterarmos a lei do recrutamento, por isso que sem que seja alterada estou intimamente convencido de que o nobre Ministro, apesar de toda a sua atividade, jamais poderá levar o exército ao estado completo. Digo agora o mesmo ao nobre Ministro da Justiça; se o nobre Ministro entende que estes cinco mil homens de guardas nacionais não de servir no sul, engana-se. Receio que, quaisquer que sejam as suas diligências, esta força não marche para fora das suas províncias; é neste caso, melhor seria tomar outras medidas. Em tempo, farei algumas observações a este respeito, pois estou na firme persuasão de que a guarda nacional, tal qual, está para nada serve.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Os destacamentos de

guarda nacional existem desde o ano de 1837; e à medida que de então para cá se tem retirado força de linha das províncias para o Rio Grande do Sul, tem ela sido suprida com aqueles destacamentos. Assim, esta proposta não vai fazer destacar de novo cinco mil homens de guarda nacional, porque já existem atualmente destacamentos; a proposta tem por fim continuá-los e fazer com que se não retirem, o que seria grande calamidade para aqueles lugares que os têm, e ainda mesmo para aqueles que deles precisam; não há outra força que faça o serviço. A esta observação que tenho a honra de dirigir ao nobre Senador que acaba de sentar-se acrescentarei outra.

Considerou-se o artigo 1º da proposta como contendo alguma inconstitucionalidade; disse-se que feria o artigo da constituição que dá ao Corpo Legislativo a atribuição de fixar anualmente a força. Eu entendo porém que esta faculdade de destacar está inteiramente fora da letra e espírito desse artigo. Esta força, no caso em que estamos, é destinada a suprir a falta da força de linha, de que trata o artigo da constituição; é destinada a manter a segurança e tranqüilidade das províncias, a guarnecer fortalezas, fronteiras, &c. A força da guarda nacional nunca se julgou compreendida no citado artigo.

Chamarei em abono desta minha opinião o artigo 118, da lei da organização da guarda nacional, porque entendo que, todas as vezes que uma lei entendeu por uma maneira um artigo da constituição, essa inteligência constitui uma interpretação competente e irrecusável, porque dimana do Corpo Legislativo. Recorrerei portanto a esse artigo. Diz ele: *(Lê.)* Dá ele, portanto, ao governo a faculdade de chamar ao serviço de corpos destacados a guarda nacional, sempre que há invasão repentina de inimigos. Se essa faculdade sem dependência de prévia e anual autorização do Corpo Legislativo importasse ofensa e quebra do artigo constitucional, no caso da proposta em discussão, importaria o mesmo efeito no caso do artigo 118 citado. Mas, o Corpo Legislativo não podia, nem devemos presumir que o fizesse, autorizar a violação de um artigo constitucional; e se não há violação em um caso, também a não há no outro.

Ainda produzirei outra razão, e essa fornecem-na os nobres Senadores que acusaram o artigo 1º da proposta de inconstitucional. Declararam eles que votam por ele. Verdade é que dizem que o fazem por deferência para com o governo, deferência que muito lhes agradeço; mas, por maior que a considere, custa-me a crer que seja tamanha que os leve a votar por uma medida que reputassem contrária à constituição do império. Custa-me a crer, mas enfim

creio-o porque os nobres Senadores o dizem.

O SR. PAULA SOUZA: – Sou forçado, Sr. Presidente, a dizer ainda alguma coisa.

Logo no princípio da discussão, eu disse que votava pela proposta; mas entendi que devia requerer ao Sr. Ministro, e aos membros que o sustentam, que olhassem aos perigos da lei, mesmo em benefício do governo, já não digo em benefício do país. Podia-se alterar a lei, e conceder tudo o que quer o governo, evitando-se assim que passe a um modo que pode ser muito prejudicial; mas, para isso, cumpria que eu conseguisse que os ilustres membros pensassem como eu.

Sustentam os ilustres membros que o artigo não pode produzir mal algum. Ora, eu já notei que, pelo artigo, o governo pode destacar para o sul a guarda nacional que quiser; e tanto isto é exato, que um ilustre membro da comissão disse que este era o fim da lei; note pois o Senado os males que daqui podem resultar. Pois mandar cinco mil homens da guarda nacional para o teatro da guerra não pode ocasionar transtornos e desordens em qualquer província, onde esta disposição se tenha de executar? Eu já observei que, no ano de 1840, foi, de São Paulo, uma força da guarda nacional para o Rio Grande do Sul, contra a lei, e ainda não voltou; e se veio alguma, foi pouca. Ora, o que resultou daí foi que a guarda nacional da Coritiba meteu-se toda no mato, e ficou o Rio Negro sem guarnição. Se se quiser tirar de uma província cinco mil homens, como fica esta província? Cessa a sua vida; agricultura, o comércio, a indústria, tudo fica paralisado, todos entram para o mato. O governo deve querer aquilo que é útil, mas deve evitar o que faz mal.

O Sr. Ministro dirige ao nobre Senador algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. PAULA SOUZA: – A lei diz isso, e o regulamento também o diz; mas não é o que acontece na prática; e, ainda que se observasse a lei, mesmo os dessas classes não chegam. Demais, o governo, no centro do império, não pode saber dos abusos que se cometem nas províncias; e aí não se observa a lei, vai-se agarrando todo o mundo. Pois não era melhor que se dissesse que o destacamento se faria dentro das províncias, ou nas proximidades delas nas províncias limítrofes? Assim ficava mais claro.

A outra coisa que eu observei foi a conveniência de se fixar um tempo dado, como se tem feito; e qual o motivo por que agora já não se quer que seja por um ano? Eu citei que era de índole do

sistema do governo representativo ser anual a fixação das forças, assim como do dinheiro; é este o meio que tem a representação nacional de influir no governo do estado. Suponhamos que a representação nacional não quer que continue um ministério, porque entende que ele não satisfaz as necessidades públicas; o que faz? Nega-lhe força e dinheiro. E qual é o meio de usar deste seu direito? É fixar anualmente a força e o dinheiro. É esta a arma única que resta aos representantes da nação, porque, em tais casos, o chefe do estado dissolve a câmara ou o ministério. Mas, agora, por este artigo, o que fazemos? Vamos abdicar esta arma que a constituição nos dá. Eu não disse que assim se ia contra a constituição; pode-se entender que, nisso ela nos dá um direito, e não marca um dever. No que eu insisto, e insisto, é que o Corpo Legislativo deve ter esta arma, e nós vamos abdicar esse direito, vamos autorizar o governo a ter esta força armada, sem nova fixação.

MAS DISSE-SE: – Quando se fixar a força, pode-se ter em consideração a força destacada –. Ora, suponhamos que o Corpo Legislativo não quer fixar força alguma, porque entendo que o ministério não está a par das necessidades do país; passando esta lei, como está, não ficamos inabilitados de negar forças ao governo?

Disse-se também que isto não é fixação de forças; pois o que é? A guarda nacional não é força?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Veja o que diz o artigo 118 da lei que criou a guarda nacional.

O SR. PAULA SOUZA: – Esse mesmo artigo prova o que eu disser, porque ele não deixa liberdade franca ao governo; no caso de invasão repentina de inimigos, faculta que o governo na corte e os presidentes nas províncias possam mandar destacar a guarda nacional; porém como? Dando logo parte à Assembléia Geral, assim que estiver reunida. Tanto reconheceu o direito, que quis sempre que a Assembléia Geral tivesse direito de negar ou de concordar; e esta mesma disposição prova a regra geral. É só a Assembléia Geral quem deve fixar as forças; mas, como pode haver um caso repentino em que seja mister mais força do que aquela que está fixada, faculta a lei ao governo lançar mão da guarda nacional, dando logo parte à Assembléia Geral, para que aprove ou negue. Subsiste, pois, sempre a regra geral, de que o Corpo Legislativo é o único que deve anualmente fixar as forças e o dinheiro.

Por este artigo, o Corpo Legislativo prescinde de uma faculdade especial para a sua manutenção, transtorna o sistema de governo.

Fixe, por exemplo, o Corpo Legislativo as despesas e as forças de linha por cinco anos, que o governo, durante este tempo, não dependerá dos representantes do país: a intervenção do país sobre o governo acabará. Eis o que faz o artigo.

Ora, assim como o governo não há de deixar perecer o país, por não estar autorizado para certa despesa, deve fazê-la, e dar logo parte ao Corpo Legislativo para a aprovar ou reprovar; assim também, no caso em questão, autorizou-se o governo para lançar mão da força da guarda nacional, dando imediatamente parte à Assembléia Geral, quando se reunir.

São estas as razões que me induzem a ainda continuar a achar o artigo prejudicial ao país.

Agora, a respeito do abuso, é claro que o governo estará no seu direito, se abusar neste caso. A lei da responsabilidade e o código figuram a hipótese do abuso da faculdade discricionária mas aqui não, aqui já a lei figura que o governo manda esta força para o teatro da guerra. Estará, pois, no seu direito, se assim o fizer e isso é o que não devem querer aqueles que sustentam o governo, porque o governo, para ter força, há de ter opinião; governo com força, sem opinião, não é forte, é fraquíssimo; e, se o governo usar deste direito, mandando guardas nacionais de São Paulo para o sul, faz mal a si mesmo, faz com que, talvez, a ordem pública perigue. Isto é o que não devem querer os amigos do governo; estas cautelas é que eu queria que se tomassem na lei.

Demais, nós inibimos o país, por este artigo, de intervir na ação do governo, isto contra a expressa interpretação da constituição na lei da guarda nacional, porque o artigo 118 dessa lei permite os destacamentos de guardas nacionais, dando logo parte à Assembléia Geral.

Mas, eu disse que votaria por este artigo, embora fizesse males ao país, e hei de votar, ficando com o direito de dizer que eu previ esses males, porém que o governo não atendeu às minhas razões.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, eu continuo a considerar o artigo como útil, sem enxergar nele nenhum dos inconvenientes ou defeitos que se lhe tem imputado.

Eu disse que, adotado o primeiro artigo, não ficava inibido o Corpo Legislativo de fixar as forças anualmente; que, pelo contrário, sendo estes destacamentos da guarda nacional, segundo diz o artigo, para suprir a falta de força de linha, nos lugares onde for precisa, enquanto não for concluída a pacificação da província do Rio Grande

do Sul, o Corpo Legislativo, na fixação das forças, atende ao que está determinado neste artigo 1º; calcula com o disposto nele.

DISSE O NOBRE SENADOR: – Mas, se o Corpo Legislativo entender que, para chamar o governo à ordem, ao cumprimento da constituição e das leis, deve negar-lhe toda a força? – Neste caso, também não tem lugar o artigo 1º, porque o destacamento da guarda nacional tem por fim suprir a falta da tropa de linha que se mandar para o Rio Grande; logo, não havendo força de linha, fica inutilizado o artigo 1º

E que recurso seria este para habilitar o governo a manter-se, apesar da votação do Corpo Legislativo, quando este lhe negue forças de linha? Nenhum: entendo, portanto, que o argumento não procede. Se o Corpo Legislativo não fixasse anualmente a força, e nessa fixação não tivesse em vista esta autorização dada ao governo, então procedia o argumento do nobre Senador; mas, eu estou convencido de que, quando se fixa a força anualmente, atende-se às forças a que o governo já é autorizado a destacar da guarda nacional; até mesmo me parece que na lei do orçamento se deve atender a isto. Eu não sei como o governo tem entendido estas coisas; mas parece-me que na lei do orçamento também se atende ao disposto neste artigo, e em outros semelhantes, porque julgo que não se destina quantia alguma para esta despesa; esta despesa entra na força de primeira linha.

O SR. PAULA SOUZA: – Tem-se pedido nos créditos.

O SR. VASCONCELLOS: – Tem-se pedido nos créditos; mas, eu não tenho ainda compreendido os créditos a este respeito. Tem havido excessos em muitos itens de despesa; porém, parece-me que não se tem pedido um crédito especial para despesas do destacamento da guarda nacional. Eu, pois, entendo que não obsta a adoção do artigo 1º, a consideração de que ele se opõe ao artigo da constituição que incumbe ao Corpo Legislativo fixar a força anualmente.

Não sei também que interesse possa haver em se fixar tempo. Muitos inconvenientes podem encontrar-se na prática; e, quando disposições podem ser malogradas pelas circunstâncias, me parece que o legislador as não deve ditar; deve deixar ao arbítrio do governo as medidas que forem necessárias por estas mesmas circunstâncias. Ora, suponhamos que se declarava, como quer o nobre Senador, que esta força destacada não podia servir por mais de seis meses, oito meses ou um ano: esta disposição não seria prejudicial à pacificação do Rio Grande do Sul? Não seria necessário dispensar do serviço

ativo a guarda nacional daquela província? E poderemos nós esperar restabelecer ali a tranqüilidade e o império da lei se dispensarmos a guarda nacional do serviço da guerra? Parece-me, portanto, que os detalhes que se exigem podem prejudicar muito ao fim da lei, à intenção do legislador.

Disse-se que seria preferível que se declarasse que só podiam ser destacados os guardas nacionais nas províncias limítrofes. Ora, se admitíssemos esta doutrina, que peso não ia isto fazer a uma só província? Então só de São Paulo é que se deveria destacar a guarda nacional para suprir no Rio Grande a força de linha; e, assim como está o artigo, o governo pode fazer isto nos lugares menos custosos de se fazer este destacamento: o governo não é obrigado a onerar a uma província só, por isso que é limítrofe, destacando a sua guarda nacional para a vizinha, segundo o que querem os nobres Senadores.

Pelas razões expendidas, entendo que o artigo pode passar, que os detalhes que se exigem não satisfazem as intenções dos nobres Senadores. Destaque-se a guarda nacional só nas províncias limítrofes; mas, o que há de acontecer é que o peso deste destacamento vai recair sobre as províncias limítrofes, quando podia talvez, em um ou outro caso, destacar-se, ainda que em pequeno número, guardas nacionais de províncias mais distantes.

Diz o nobre Senador que, se forem destacados dois ou três mil homens de São Paulo, será aquela província muito prejudicada. Eu conformo-me com o nobre Senador; mas, para não pormos o governo na necessidade de destacar as guardas nacionais só de uma província para habilitarmos o governo a atender ao que for menos oneroso aos guardas nacionais, é que eu desejo a autorização geral. Suponhamos que o governo abusa desta autorização; diz o nobre Senador que o governo está no seu direito: eu entendo que não; entendo que, se o governo abusar desta autoridade, comete um crime de abuso de poder. A autoridade discricionária habilita o governo a exercer certos atos sem lhe marcar a maneira por que há de proceder, sem determinar as circunstâncias em que o deve fazer. Ora, no caso de que se trata, apenas se diz ao governo: – Estais autorizado a destacar tantas praças de guardas nacionais, para tais lugares, em que seja necessário suprir a falta de tropa de linha –. Se o governo, por um espírito mesquinho, por uma paixão imprópria de quem exerce um tão alto emprego, destacar guardas nacionais de províncias muito longínquas para o teatro da guerra, diremos que o governo não cometeu um abuso de sua autoridade? Eu não o diria, ou julgaria,

neste caso, que o governo tinha cometido um crime, que era responsável. Não sei se estou equivocado; parece-me que a lei de 1840, que suspendeu as garantias do Rio Grande do Sul, autorizou a destacar até 600 praças da guarda nacional da Província de São Paulo para o Rio Grande do Sul, e nenhuma das administrações anteriores tinha destacado esse corpo. Não tenho presente a lei, nem vinha preparado para esta discussão; mas parece-me que o governo estava autorizado a isso.

O SR. PAULA SOUZA: – É a lei de 1836.

O SR. VASCONCELLOS: – Enfim, Sr. Presidente, voto pelo artigo 1º como está; acho que, aprovado tal qual, haverá menos inconvenientes na sua execução do que explicando-o, detalhando-o, como tem lembrado alguns nobres Senadores.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. Presidente, um dos principais requisitos que deve ter uma lei é a clareza; mas, desgraçadamente, todas estas leis que vão passando este ano têm o defeito de obscuras, não sei porque. O nobre Senador membro da comissão que assinou o parecer deu um quinau ao Sr. Ministro da Guerra. O Sr. Ministro da Guerra nos disse aqui que tinha gente suficiente para acabar a revolta do Rio Grande do Sul; mas diz o nobre Senador que não temos gente.

O SR. SATURNINO: – Estou no meu direito.

O SR. C. FERREIRA: – Pois bem, está no seu direito, pode dar quinaus; mas o nobre Ministro da Guerra há de vir aqui, e eu hei de perguntar-lhe qual o motivo por que ele não nos disse a verdade. O nobre Senador é militar, reconheceu, com os seus colegas da comissão, que não havia gente suficiente: o que devemos pois supor daqui é que o Sr. Ministro da Guerra, dizendo que tem gente suficiente, o que quer é demorar a guerra do Rio Grande do Sul; ou é inábil, porque não tem sabido calcular as forças necessárias para fazer o serviço, para acabar com a anarquia naquela província.

Eu creio, Senhores, e até o nobre Ministro da Justiça nos tem dito, que esta força não é para mandar para o Rio Grande do Sul: ele quer, sim, que sejam empregados no Rio Grande do Sul as guardas nacionais que lá estão, quer acautelar uma ou outra desordem que possa aparecer nas províncias e evitar que os desordeiros passem para as províncias limítrofes sem que se lhes possa opor obstáculos. Mas, se o Sr. Ministro nos dissesse que eram necessários 4 ou 5 mil homens de guardas nacionais para o Rio Grande, então deveríamos examinar se era melhor fazer recrutar antes 4 ou 5 mil homens para a tropa de

linha, pois eu estou convencido que, à vista da população do Brasil, ele pode ter um exército de linha muito maior do que tem. Se são necessários mais soldados para o Rio Grande do Sul, diga o Sr. Ministro: – Mandem-se –; mas não sejam de guardas nacionais, recrute-se tropa de linha.

Eu não sei, Sr. Presidente, com que autoridade podemos nós arrancar à câmara futura o direito que tem de fixar as despesas públicas, e de fixar igualmente as forças de mar e terra sobre informações do governo, como determina a constituição. Creio que para o ano há de haver uma Câmara de Deputados; ainda que se dissolva a que está eleita, há de haver outra.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre Senador assenta que é bom que se dissolva?

O SR. VASCONCELLOS: – Não; eu disse apoiado, porque, sendo que, dissolvida uma câmara, há de vir outra. Em tempo competente, se quiser, direi minha opinião a este respeito.

O SR. COSTA FERREIRA: – Seria bem conveniente que se explicasse já.

O SR. PRESIDENTE: – Chamo ao nobre Senador à matéria em questão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Isto mesmo é a questão. A outra Câmara tem, pela constituição, o direito de fixar anualmente as forças, e nós não devemos tirar-lho. Nem eu sei que inconveniente haja em se decretar esta autorização anualmente... mormente estando quase a passar a lei do Conselho de Estado, na qual há um artigo que, segundo creio, é imitado da China. Na China havia certos Ministros de Estado que eram despachantes, e outros que eram pensantes: agora, entre nós, ficam os Ministros sendo os despachantes, e os pensantes e parlantes ficam sendo os conselheiros; uns só despacham e dão audiências, outros pensam e sustentam: isto é tirado da China.

Mas vamos ao caso. Eu entendo, como dizia, que não temos a autoridade de tirar à câmara vindoura o direito de fixar anualmente as forças; se a lei fosse explícita, se ela exprimisse claramente o que declarou o Sr. Ministro da Justiça, eu a acharia justa; mas, como está escrita, certamente não exprime o seu pensamento. Era bom que se calculasse a força precisa: se no Rio Grande do Sul, por exemplo, fossem necessárias três mil praças de guardas nacionais, e dissesse-se: – O governo fica autorizado a empregar três mil praças de guardas nacionais no Rio Grande –. Mas ali, o que se vê é que um chefe diz:

– Eu tenho 300 homens –, outro diz: – Eu tenho 400 homens etc.; enfim, andam as coisas sempre assim, e isto dá azos não sei a que. Seria bem bom que o governo pudesse destacar três mil praças de guardas nacionais no Rio Grande, e que se dissesse: – O Sr. Comandante Fuão tem tantas praças, o Sr. Beltrão tantas, etc. –; escusava haver a confusão que atualmente existe, confusão que faz não se saber que número de tropa está empregada; hoje um comandante tem tantas praças, no outro dia tem mais ou menos...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Com que o nobre Senador me apóia? Estimo muito.

Enfim, Sr. Ministro, pense bem ao estado atual das coisas; mesmo V. Ex^{as}. que estão no ministério, já não se entendem. Aparece um grande déficit e trata-se de supri-lo: um Ministro diz: – Eu quero mais um por cento... (neste lugar não ouvimos o nobre orador) mas outro diz: – Nada, eu falo contra isso –. Não há aqui alguma divergência? Podemos salvar a nação pedindo tropa e mais tropa, dinheiro e mais dinheiro, e depois darmos em caloteiros, emitindo papel moeda?

V. Ex^a. sabe (dirigindo-se ao Sr. Ministro) que a regra fixa e permanente que este ano se tem seguido é a doutrina dos Partos, desses povos antigos que combatiam fugindo, e a fuga era a vitória, assim tem acontecido à maioria; fugindo, tem tido a vitória! Os Srs. Ministros têm vencido; mas porque? porque se tem tornado invencíveis? Não. É porque se tem tornado inacessíveis, desaparecem, e depois vem somente à maçada dos votos. Os nobres Senadores da maioria da Casa não querem esclarecer a minoria; fogem, tornam-se vitoriosos como os Partos; e porque? Porque se tornam inacessíveis, fogem, e depois vem à maçada de votos. Eu quisera que V. Ex^a. estivesse aqui, porque estou certo que não havia de ficar mudo; quisera que V. Ex^a. visse como se tem tratado aqui o projeto do Conselho de Estado, sem que os Srs. Ministros seus colegas tenham falado; nenhum deles aquece o lugar em que se assenta, nada dizem, nada explicam. Eu, pois, agradeço muito a V. Ex^a. as explicações que tem dado; e, se V. Ex^a. pudesse obter dos nobres Senadores da maioria uma emenda que pusesse patente o pensamento de V. Ex^a., uma emenda feita no sentido em que V. Ex^a. falou, estou certo que com muito gosto todos os membros da minoria haviam de votar por ela, e não passaria nesta lei um vício que todos os publicistas criminam, isto é, a obscuridade.

A discussão ficada adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Continuação de terceira discussão do projeto – S – sobre o Conselho de Estado.

Logo que chegue o Sr. Ministro da Justiça, a continuação da segunda discussão da proposta do governo sobre destacamento da guarda nacional.

Sobrando tempo, a segunda discussão da resolução – AF – sobre os vencimentos do Conselheiro João Sabino de Mello Bulhões.

Depois as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos.

SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO MATTOS, 2º SECRETÁRIO.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. Alencar, servindo de 1º Secretário, lê um requerimento do diretor e agentes neste império da – Imperial Sociedade de Mineração Brasileira –, pedindo a restituição à Sociedade do depósito de cem contos de rs. em prata, com que entrou nos cofres públicos no ano de 1826; à Comissão de Fazenda.

Lê-se o seguinte parecer:

A Comissão de Fazenda examinou a proposta do Poder Executivo sobre a fixação da receita e despesa do império para o ano de 1812 a 1843: com as emendas e aditamentos feitos pela Câmara dos Srs. Deputados.

A comissão reconhece que era seu dever expor miudamente o seu pensamento sobre cada um dos artigos daquela proposta e emendas; mas também reconhece que isso lhe seria quase impossível, atendendo-se ao tempo em que vieram aqueles trabalhos da sobredita câmara; ao tempo que resta da sessão deste ano, já segunda vez prorrogada; ao grande número, variedade e natureza dos mesmos artigos, não menos que a falta de algumas informações, principalmente sobre objetos tais, como criações ou reformas de repartições, de impostos, de ordenados, decretação de obras e consertos, a destruição não compensada do exclusivo, e, por conseguinte, da renda proveniente do pau-brasil, e outras disposições permanentes, que,

segundo a melhor inteligência dos princípios constitucionais, parece que deviam fazer objeto de leis peculiares, diversas da do orçamento anual, e votadas depois do exame o mais maduro e circunspeto.

Nestas circunstâncias, a comissão limita-se a declarar em geral, que julga admissíveis a maior parte dos artigos e das emendas da proposta, e reservando-se para fazer sobre os outros as observações que lhe ocorrerem. Depois de ouvidos os Ministros no debate para que tem de ser convidados, é de parecer que a dita proposta e emendas entrem quanto antes em discussão.

Paço do Senado, em 28 de setembro de 1841. – *Barão de Mont'alegre*. – *Manoel Alves Branco*. – *Vasconcellos*.

É aprovado o parecer, a fim de entrar em discussão a proposta.

São eleitos à sorte, para o recebimento do Sr. Ministro da Justiça, os Srs. marquês de São João da Palma, Ferreira de Mello e visconde de São Leopoldo.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, do projeto da lei – S –, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas a ele feitas e apoiadas.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, na sessão antecedente, tinha eu feito algumas reflexões às objeções apresentadas contra as idéias que sustento, e uma delas tinha sido a respeito dos membros extranumerários que se quer dar ao Conselho de Estado. Eu tinha notado que, além do mal de haver uns conselheiros de estado amovíveis *ad nutum*, a par de outros vitalícios, conselheiros que só o fossem enquanto durasse um ministério, e que acabassem de o ser apenas ele caísse, era isto contra os usos, contra as regras de uma monarquia representativa, pois aqueles que acabavam de estar na mais alta posição passavam logo a posição muito diferente, crescendo que isso produziria desarmonia no conselho, havendo conselheiros superiores e inferiores. Demais, se o interesse social exige que o monarca sempre ouça a verdade, sempre conheça a verdadeira opinião e necessidades nacionais, como se quer nomear conselheiros que, além de pouco considerados, só durem enquanto durar um ministério? Não é isto forçá-los a ser os satélites desse ministério, a sempre defendê-lo? E sempre trabalhar por sua duração, visto que dela depende a sua?

Ora, sendo o defeito capital do projeto que eu combato o das um número limitado e fixo de conselheiros, e estes vitalícios no exercício, porque assim força-se o monarca a só ouvir, e perpetuamente, uma opinião, um partido, ainda se agrava este defeito, facultando ao ministério desse partido, quando se julgue abalado, a reforçar sua influência, introduzindo no conselho mais seis membros que o sustentem, cujo único interesse seja essa sustentação, tanto se julga indispensável a perpetuidade do predomínio desse partido! E pode ser um verdadeiro e digno conselheiro o que em tudo só do ministério depende? E um Conselho de Estado assim organizado pode ser útil à nação e ao monarca? Será útil sim, e muito mas ao partido a que ele pertencer, e cujos interesses têm a missão de promover.

Da outra vez que falei, já notei que não podia adotar o artigo 7º do projeto que combato, por isso que ele afastava-se da índole da monarquia representativa, punha a coroa em frente da representação nacional, quando ela está, e deve estar muito acima, e só o ministério em frente, e, demais, é oposto à constituição, que só faculta aos Ministros (e a nenhum outro) assistir à discussão de suas propostas, (e não a outras) e não votar sendo membro da Câmara. Este artigo é tirado dos usos franceses: não nos convém: não o devemos adotar.

Na França é ele admissível, e em outros tempos era indispensável: porquanto, sendo o Corpo Legislativo de Napoleão mudo, justo era que houvesse oradores que discutissem as matérias, e houve esses oradores do governo e os do tribunato, enquanto houve tribunato: acabou o reinado de Napoleão, e continuou esse uso na restauração, e talvez devia continuar, porque a iniciativa era só do rei; as câmaras tinham muito pouco poder: veio o governo de julho, e ainda continuou esse uso, mas em muito pequena escala: o que tem resultado se uso? Foi e é sempre na França confundir-se o ministério com a realeza: aparecer a coroa nos debates, recair sobre ela todo o desar, que só deve recair nos Ministros. E devemos imitar nisto a França? Há mesmo a França um governo representativo já bem consolidado, e que deve servir de modelo? Julgo que não. O modelo digno de imitar-se, em minha opinião, é o governo inglês. Lá se julga que o monarca nunca deve estar em frente das câmaras: todas as vezes que, em nome do monarca, aparece uma proposta, um objeto qualquer, presume-se que não há de haver plena liberdade em discutirlos, pelo respeito a esse nome augusto; não se quer que qualquer oposição possa parecer feita a ele. Aparecendo uma proposta como filha da vontade do monarca, sendo esta sustentada pelos seus comissários,

quando aconteça o Corpo Legislativo rejeitá-la, pode parecer que se estabelece uma luta entre o Corpo Legislativo e o monarca, quando a luta deve ser sempre entre o Corpo Legislativo e o ministério; a coroa deve estar sempre acima de tudo; logo, este uso de fazer aparecer a monarquia nas discussões, de querer inculcar que o monarca quer que uma opinião predomine, não está em harmonia com os princípios cardeais do sistema representativo, não está em harmonia com os usos ingleses: e note-se que a Inglaterra é a nação mestra nestas matérias; lá são os membros do parlamento, ou Ministros, ou amigos dos Ministros, que oferecem e sustentam as medidas do governo: nunca apareceu diretamente a coroa; nunca se pensa que ela quer antes esta que aquela medida. Portanto, nunca pode haver choque entre os representantes e a coroa; isto é o que julgo normal e conforme com o sistema representativo; isto é que eu quero.

Mas, diz-se: – Nossa constituição faculta ao governo a apresentar propostas em nome do monarca. – Já disse que, como prefiro os usos ingleses, não desejo aumentar os inconvenientes dessa faculdade da nossa constituição: paremos no que ela faculta: não a ultrapassemos: rejeitemos, pois, esse artigo 7º do projeto.

Pensando assim, não quis, nem quero, privar o governo da iniciativa; pode ele usar, em seu próprio nome, como na Inglaterra, ou em nome do monarca, como tem usado: lastimo, antes, que os nossos governos pouco ou nada tenham proposto, que não se coloquem como diretores das câmaras, que não entrem no campo das discussões, que só procurem obter maiorias, sem responder à oposição; que a desprezem; que a queiram excluir da intervenção nos negócios do país.

Lastimo ainda mais que queiram constituir no Senado uma maioria fixa e constante, quando, em minha opinião, sendo como é o Senado constituído, com número fixo e vitaliciedade, não deve nele haver nem oposição nem ministerialismo sistemático e constituído, pois, ou sustentaria um ministério que não devia, ou repeliria um que conviria. O Senado deve ter maiorias, filhas dos interesses nacionais; deve ser o que regularize o movimento, a ação; deve auxiliar ou combater o ministério, conforme seu proceder; isto é indispensável, visto não haver um meio constitucional de ser influído pela realeza, que é o poder supremo, diretor e harmonizador da sociedade.

Não quererei, pois, que o Senado vote só por satisfazer ao governo, e, muito menos, porque se inculque que é essa a vontade do

monarca; não, a vontade do monarca é só pelo bem do país; ela não é a vontade dos Ministros, está muito acima; ela é inacessível às paixões móveis que caracterizam todos os Ministros; ela está colocada nessa sublime esfera, mesmo por julgar os Ministros e as Câmaras, e forçá-los a fazer o bem do país.

Que o ministério apresente, com o nome do monarca, suas propostas; que as sustente o ministério e seus amigos, bem, pois que a constituição o permite; mas, trabalhemos, quanto for possível, para arredar da arena das discussões o nome augusto do monarca; sigamos o exemplo da Inglaterra, de uma nação amestrada nos usos representativos. Note-se também que, na Inglaterra, bem que as maiorias governam, também as minorias influem, suas opiniões são atendidas; os ministérios não são teimosos, adotam todas as opiniões úteis da minoria, e só não cedem nos princípios cardeais da política; isto é o que vejo na Inglaterra. No partido tory e no partido wigh existem homens moderados, que não pendem afincadamente, nem para um, nem para outro lado, que são propriamente mediadores entre os dois partidos políticos; quando um partido engrossa, quando as suas idéias são as mais populares, então, os chefes dos partidos procuram meios de ser adotada sua opinião; então, promovem uma declaração da Câmara, que derribe seus adversários, e sempre em questões fundamentais; mas, em matérias de legislação, não é assim; quando se reformou grande parte da legislação, não só no ministério de Peel, como no de lord Rousel, aparecerem e foram aceitas emendas dos partidos opostos; não se quis afastar a oposição dos debates e da intervenção nas reformas; e isto tem sempre acontecido.

A Inglaterra, governo antigo, governo normal, onde há as maiores capacidades, não podia ter esse capricho de rejeitar idéias úteis só porque partem da oposição: ministros teimosos que não admitem uma só idéia da oposição, que rejeitam tudo dela, só porque ela não lhe obedece em tudo, eu só vejo entre nós. Vejam-se as discussões inglesas, eu apelo para elas, e decidam. Todos sabem que hoje na Inglaterra não há só os dois partidos, tory e wigh, mas que há um terceiro, que é o radical: pois ainda os três reúnem nas questões propriamente nacionais; e quando alguma opinião aparece que possa tocar nos grandes princípios da constituição inglesa, os partidos se fundem, e o ministério acha a seu lado o tory ou o radical, e modifica suas opiniões, em virtude das observações de seus adversários, que ele não desdenha nem despreza, como se faz entre nós: eis o que

se viu nas questões sobre o Canadá, sobre a Jamaica, e mesmo sobre a Irlanda.

Porque, pois, só entre nós se quer pôr uma linha de ferro entre o ministério e a minoria do Senado? Não é isto prova de nosso tirocínio, de nossa inexperiência, nesta forma de governo? Não é o sinal de um orgulho pueril e ridículo?

Consideremos agora o ministério inglês em relação à Câmara dos Lords. Todos sabem que lá o rei pode constitucionalmente influir nela, pois pode criar lords ilimitadamente; parece pois que o ministério que nela perdesse a maioria deveria retirar-se; mas isso não tem acontecido. Apesar dos ministérios muitas e muitas vezes não terem nela maioria, nem aconselharam a nomeação de novos lords, nem se retiraram: satisfeitos com a maioria dos comuns, procuraram capitular, transigir com a câmara alta, e assim fizeram passar suas medidas, embora incompletas; tal o respeito que lá se tem ao direito de discussão e à liberdade do voto! Só entre nós é que se quer que só triunfe, só domine a vontade dos Ministros! O ministério há muitos anos nunca aconselhou a coroa para que usasse de sua prerrogativa, modificando a Câmara dos Lords: deixa que a nação julgue. Entretanto, no Brasil, que é um país novo, em que as idéias constitucionais não estão ainda bem enraizadas, é que se estranha a liberdade de opinião, é que não se quer a franqueza do voto! É só num país como o nosso que se pode ver mandar-se insultar nas folhas do governo os que discutem na tribuna, discrepando da opinião que se inculca do governo! Se pois na Inglaterra não se tem julgado necessário modificar a Câmara dos Lords, bem que para isso haja direito; se pois lá se reconhece a utilidade da discussão e a necessidade do voto livre, como se quer que o Senado do Brasil seja sistemático e arregimentadamente ministerial? Não se vêem os perigos disso? A coroa não tem meios constitucionais de influir no Senado; ela não pode dissolvê-lo nem aumentar seu número. Figure-se pois o Senado entregue a um ministério que não satisfaça as necessidades públicas; ver-se-á que então fica o monarca sem ação para satisfazer as necessidades do país, embora dissolva a Câmara Temporária, pode o Senado continuar, sustentando a opinião rejeitada pela nação, e o ministério dessa opinião; e que resta ao monarca para produzir a harmonia? Nada.

Para pois conservar a independência da coroa, e por meio dela a liberdade da nação, é de necessidade que o nosso Senado seja independente, e nunca nem ministerial sistemático, nem também de oposição

sistemática. Lembremo-nos de um fato da história inglesa. Quando Jorge III perdeu a razão, e por isso se fez a lei da regência, como o príncipe de Gales não era do partido ministerial, temendo o ministério Pitt perder o poder, fez, na lei da regência, coarctar os poderes da coroa, inibindo-a do exercício de suas mais importantes prerrogativas, e de fato o príncipe regente nada podia, e ficou obrigado a obedecer ao partido dominante; mas também então o governo inglês deixou de ser uma monarquia, e ficou sendo uma oligarquia aristocrática, como logo reconheceram e disseram seus primeiros estadistas. Venceu, triunfou e perpetrou-se esse ministério e esse partido; mas a coroa e a nação perderam; e convirá que isso nos aconteça? Se se quiser que o Senado, um corpo de número limitado e vitalício, se torne sempre ministerial, então pode um ministério e um partido suplantar a coroa, inibi-la de suas altas funções, e a forma do governo alterar-se, anulando-se todos os benefícios que da forma monárquica resultam.

Concluo pois que os exemplos que se quiseram trazer não são aplicados, são mesmo contraditórios: é mister que o Senado não se torne cegamente, nem ministerial, nem oposicionista: aliás transtorna o nosso sistema, pode embaraçar a ação de monarca, e levar o país à necessidade de excessos.

Parece-me ter respondido às objeções postas às idéias que tenho sobre a formação do Conselho de Estado; e, conquanto reconheça as boas intenções dos que pensam de modo oposto, creio que fica evidente que desse plano devem resultar os males que tenho ponderado.

Considere-se o conselho nomeado numa época dada, por exemplo agora; ele, necessariamente, deve ser escolhido dentre os homens mais influentes, mais notáveis, mais seguros do partido do ministério, que os deve apresentar ao monarca; eis pois o Conselho Ordinário ou doze homens os mais eminentes desse partido perpétuo destinados para unicamente aconselharem oficialmente ao monarca. Mas ainda escolhem-se outros doze, para serem os extraordinários, e perpetuamente os substituírem. Podem, de mais a mais, ainda nomearem-se mais seis para reforçarem no conselho o mesmo partido. Eis pois o monarca perpetuamente obrigado a só ouvir, só consultar só estes e mais ninguém; só a ser dirigido por esse partido, e sempre o monarca, o chefe do estado, o primeiro a respeitar as leis, há de necessariamente aconselhar-se com estes: se se aconselhar com os outros que não sejam estes, então os anarquistas o que não dirão? Logo dirão

que é um gabinete secreto, uma camarilha. Portanto, o monarca há de ligar-se a este conselho oficial, e este conselho sem dúvida alguma há de forcejar por influir no ânimo do monarca, para que só predomine a sua opinião, por isso que a julga a única boa, e todas as convicções são respeitáveis; e assim, quando houver uma câmara qualquer, que eles julguem que lhes é contrária, necessariamente eles aconselharam ao monarca que a dissolva, que afasta da representação nacional esses que eles consideram prejudiciais; conseguirão pois a dissolução, e novas eleições, embora essa câmara seja talvez a expressão fiel da nação, embora seja esse um ato que só pode ter lugar quando a salvação do estado o exija; embora seja isso imprudente e arriscado, muito mais um país novo como o Brasil, onde os hábitos constitucionais não estão ainda radicados, num país que não tem ainda leis de eleições adequadas e próprias; num país onde o sistema representativo ainda não é uma realidade. Aconselhada e feita a dissolução, com as leis das eleições que temos, e estabelecido o código do processo, que agora se aprovou, necessariamente só há de prevalecer o voto desse partido, porque, pelo código, quase todos os poderes são dados aos chefes de polícia, seus delegados, subdelegados, juizes de direito e municipais: os chefes de polícia, segundo o código, ficam, não só independentes dos presidentes, mas até superiores a eles de fato, porque podem pronunciar em toda a província, e, para essa pronúncia, não é preciso que a parte seja ouvida: além disto, eles podem punir com prisão até seis meses: outro tanto podem os seus delegados, e subdelegados nas suas comarcas e distritos. Além disto, faz-se privativo dos juizes de direito o julgamento de todos os empregados públicos não privilegiados e dos juizes municipais, a formação da culpa e imposição de prisão até seis meses, e o julgamento de todas as causas cíveis nos seus municípios. Ora, sendo todas essas autoridades agentes do partido dominante, e podendo aterrar e forçar a população, como se há de manifestar uma outra opinião que não seja a desse partido que essas autoridades representam? Nós já vemos qual a força atual do governo nas eleições, sem ter estes meios; só o recrutamento já lhe dá força demais para influir em eleições: agora mesmo causa horror o que consta se está praticando na Paraíba, onde se recrutam e metem-se em calabouços bacharéis, empregados, oficiais da guarda nacional, juizes municipais e proprietários com filhos, &c. Depois, hoje mesmo que o governo pouco pode abusar, já se nota que tem abusado; o que será quando tiver esse exército de autoridades totalmente suas? Pode mandar pronunciar,

processar, prender, a todos aqueles que não pensem e não votem como ele quiser; embora se facultem recursos estes são illusórios, porque, ou são para autoridades que tem os mesmos interesses, ou são muito demorados, e por isso inúteis na ocasião?

O SR. F. DE MELLO: – Apoiado, é fato.

O SR. PAULA SOUZA: – Sempre, em uma povoação, a maior parte de seus habitantes acompanham certos homens que são mais benquistos, mais respeitáveis, mais considerados; basta pois processar, perseguir estes homens, e já vencerá o partido dominante; e, podendo igualmente os juizes de direito processar e perseguir todos os empregados não privilegiados, como são estes os que em todas as povoações têm mais influência, afastada e aniquilada esta, tudo obedecerá ao partido: juizes de paz, oficiais da guarda nacional, vereadores, eleitores, todos os empregados, enfim, ou obedecerão à vontade dessas autoridades, ou serão expulsos do campo eleitoral pelos meios que ministra o novo código. Eis, pois, que a votação há de ser só no sentido do partido dominante.

Acresce que outras garantias, que a constituição dava, ficam, pelo novo código, anuladas: tal é a liberdade da imprensa, que, embora tenha acusado, tenha cometido excessos, é, sem dúvida, indispensável num governo livre, deixando logo de o ser, se aquela acaba. Essa liberdade de imprensa pelo novo código, expirou, é apenas uma quimera; pois que, podendo classificar-se como injúrias a maior parte das censuras da imprensa, fica ela à discrição das autoridades policiais, que, num momento, podem, prendendo e punindo os redatores, acabar completamente com ela, visto caberem em sua alçada esses crimes; e, se já agora só a arma do recrutamento já tem acabado com algumas, que será então? A liberdade de imprensa fica absolutamente aniquilada.

Outro meio que resta, nos governos livres, é as representações; mas, para essas é sempre natural convidarem-se pessoas e fazerem-se ajuntamentos. Ora, tendo nós uma de lei de 1832, que classifica o crime de motim e assuada, podem essas reuniões para representações ser classificadas como crimes, e como tais logo processados, presos e punidos os que quiserem representar; e, se essas representações forem de autoridade ou empregados, como são todos justicáveis pelos juizes de direito, muito fácil é a estes processarem-nos e punirem-nos, ao menos, quanto baste para os inutilizar nas eleições. Pode, pois, haver liberdade de voto? Podem haver verdadeiras eleições? Estou certíssimo que, passando o novo código, a expressão do voto há de

ser só a do partido que executar este código. Poderá, talvez, haver um ou outro juiz de direito ou chefe de polícia que não se queira prestar a tais atos; mas serão raros: a expressão do voto será sempre, não do povo, mas do partido.

Ora, havendo um Conselho de Estado, tirado todo de um partido, aconselhando o monarca nesse sentido; uma câmara formada por estes meios, e representando o mesmo partido; e estando a nação, toda em oposição, vexada e oprimida, qual será o resultado? O monarca não pode ouvir nem conhecer a verdade, porque os canais por onde podia ouvi-la estão todos obstruídos: a liberdade acaba totalmente: o voto nacional não pode aparecer, como já fiz ver; portanto, o monarca, necessariamente, será iludido, quando devíamos trabalhar para que o monarca só ouvisse a verdade, para que lhe ficassem francos todos os meios de poder ouvi-la, porque as necessidades e vontade do país lhe fossem amplamente conhecidas. E como poderá ele conhecer a verdade, comunicar-se com o país? O Conselho de Estado todo de um partido é o primeiro obstáculo: se ele dispensa os ordinários, e chama os extraordinários, nada se muda, porque são do mesmo partido: se dispensa também a estes, com que conselho fica? Se procura conselhos que não sejam os oficiais, logo dirão que ele tem uma camarilha, um gabinete; secreto e talvez dirão isto muito que hoje se inculcam exclusivamente monarquistas, se perderem o poder, tornar-se-ão anarquistas, pois já o foram alguns que hoje dão esse nome a seus adversários.

Mas, suponha-se que o monarca conhece o estado, os votos verdadeiros e as necessidades da nação, e afaste esse partido que ela rejeita, dissolvendo o ministério e a câmara que o sustenta, e apela para a nação por novas eleições: como se poderá facilmente derribar esta oligarquia espalhada por todo o império, ligada entre si, firmada nos hábitos de ser temida e obedecida, e que já deve ter grande clientela? Mudará os juízes de direito? Mas, para onde? Não farão o mesmo nos lugares por onde forem transferidos? Para onde mudará tantos juízes municipais? E não farão o mesmo? E onde achará de pronto tantos outro idôneos que os substituam? E todos dessa classe não têm interesses idênticos? Não formarão eles uma maçonaria formidável? E será possível fazer-se essas mudanças logo, e antes das eleições, que devem ser feitas logo depois da dissolução? Segue-se que mesmo a força legal do monarca pode ser importante contra tão poderoso partido, e que pode ele ainda voltar na câmara, inculcando-se a expressão da vontade da nação, apesar

de ser por ela rejeitado. Segue-se que este partido que executar a lei do Conselho de Estado e o novo código pode ficar com absoluto predomínio no Brasil, e o monarca sem ação legal sobre ele, ficando forçado, ou a obedecer-lhe contra os interesses da nação, ou a usar de outros meios que não sejam os legais, para libertar-se e libertar a nação de um tal jugo, porque uma nova dissolução teria os mesmos resultados; por isso, muito bem disse um honrado Senador, que, para escravizar a nação, é preciso primeiro escravizar a coroa; pois, livre a coroa, será livre a nação; e escravizadas ficam a coroa e a nação, se estes dois projetos forem sancionados e executados; escravizados, ao menos por muitos anos, exceto se apelarem para o terrível remédio das reações violentas ou revoluções.

Eu estou persuadido que os que pensam diversamente, ou não prevêm estes resultados, ou, se os prevêm, julgam talvez que serão úteis, certos os que pensam diferentemente que só a sua opinião é a boa, que só ela poderá fazer a prosperidade da nação; que, por outro modo e por outra direção, a nação se perderá, tornar-se-á ingovernável; quererão perpetuar sua influência, seu predomínio, seu governo. Mas, isso mesmo eu contesto; isso mesmo eu não admito. Qual é o partido político que possa ter a pretensão, o direito de sempre influir, governar? Pode haver essa imobilidade, mormente em um país que tem formas representativas?

Veja-se a Inglaterra. Quando fez-se a revolução de 1688, governou o partido wigh, durante o tempo de Guilherme III, e parte da rainha Anna; depois alguma tempo o tory; veio a Casa de Hanover, e tornou a governar o wigh bastante tempo; mas, tornou o tory ao poder, e poucas vezes, e por poucos tempos, perdeu-o. Quando entrou Canning, formou um partido médio, proclamando a liberdade civil e religiosa ao mundo inteiro, e a liberdade comercial para a Inglaterra; morto Canning, acabou este partido e voltou o tory, mas já mais modificado em suas opiniões, como se vê da emancipação dos católicos, da reforma das leis criminais e outros atos do ministério Wellington e Peel; veio o ano de 1830, e com ele torna aparecer no poder o partido wigh, tantos anos dele afastado; e, desde então, só agora ele é o que governa; mas agora as eleições lhe são contrárias, e é provável que saia; e entre outra vez o tory. Como pois só nós quereremos sempre no poder um só partido, uma só opinião?

Bem que a França ainda não possa bem servir de modelo, porque, desde sua revolução até Bonaparte, seu governo era a anarquia

organizada, no império o despotismo glorioso e ilustrado, na restauração a luta das idéias velhas com as nossas, ou da escravidão com a liberdade, e depois de 1830 o ensaio da realidade do sistema representativo; todavia, ainda aí se vê que não há opinião ou partido político que sempre predomine, sempre governe.

Como pois, repito, se quer entre nós que só um partido governe, e perpetuamente, e para este fim se querem fazer leis que violam a constituição e alteram a índole da nossa forma política? Se este partido tivesse ao menos feito grandes bens ao país, feito ao menos alguns bens, desculpável seria sua pretensão. Desculpável pode ser o partido wigh, que quis, nos começos da Casa de Hanover, conservar o poder, porque representava o princípio triunfante de 1688, lutava contra os pretendentes e os jacobitas que queriam anular aquele princípio, e apresentavam ao mundo a Inglaterra gloriosa, vencendo e humilhando Luís XIV e outras nações, e rica e industriosa no interior, e começando a senhorear os mares. Desculpável pode ser na França o partido doutrinário, porque sufocou no interior a anarquia, e conservou no exterior a paz, e apresenta a França rica, forte, grande. Mas nenhum desses partidos, entre os meios que empregou para se conservar, lembrou-se de fazer leis que violassem a constituição, ou que a transformassem, e que escravizassem a nação.

Mas, entre nós, querer uma opinião perpetuar-se, querer dominar ela só o país, me parece que para isso não tem ela títulos nem fundamentos. Há quatro anos que esta opinião domina o país; mas que benefícios tem ela feito ao país? Que títulos apresenta para justificar sua proteção? Em que fundamentos se estriba? Em que direitos pode basear essa sua pretensão de dominar, e dominar perpetuamente? Ele governa desde 1837 até hoje: e que tem feito? Compare-se o estado do país nesse tempo e agora, e ver-se-á que a diferença é só para pior. Eu não quero fazer a análise sobre todos os ramos de administração, e só me limito a perguntar como estava a guerra do sul de então, e como está hoje? O espírito público de então era tão agitado como hoje? Tem crescido a riqueza pública? É maior a paz e a segurança pública? Os homens, ainda os mais moderados, tremem hoje pela sorte do país, tremem pela manutenção de nossas instituições.

Observando o país pelo lado financeiro, ver-se-á uma diferença espantosa da época de 37 para hoje: eu estou notando os fatos simplesmente, não me quero estender. Os empréstimos que têm tido lugar desde 1837 para cá têm crescido, numa progressão espantosa;

em 37 houve logo um empréstimo de perto de cinco mil contos; em 38 de perto de quatro, que aumentaram a dívida em doze mil contos, mais ou menos; em 39 houve uma emissão de notas de mais de seis mil contos, seis mil contos de papel moeda: em 40 novo crédito de perto de dez mil contos; em 41 novo crédito de perto de nove mil, e no orçamento que se discute novo déficit de seis mil contos, que, com as novas despesas decretadas, ainda não envolvidas no orçamento, chegará a oito mil contos: eis pois três créditos de vinte e sete mil contos, que, quando se realizarem, custarão perto de quarenta mil contos!!!

Nem se diga que o crédito deste ano foi diminuído, não; foi só adiado parte dele, subsiste sempre a necessidade do pagamento; nem se diga também que o crédito de 1840 não foi pedido por este partido; não: era ele para despesas, ou feitas ou decretadas pelo mesmo partido, nem se diga, finalmente, que não montaram a tanto os créditos, quando realizados, porque em mais talvez importarão, visto que nosso crédito vai a menos; já nem só se nos quer emprestar, e até se recorre ao papel moeda: e que fatal recurso, se forem tais créditos realizados em papel-moeda; embora seja menor a cifra da dívida, os resultados serão muito mais fatais; será a bancarrota geral!

Eis pois, só em quatro anos, a nação sobrecarregada com o fardo de perto de sessenta mil contos, durante o governo deste partido: eis o que ela lhe deve, um aumento de mais de cento e quarenta milhões de dívida! E isto sem nada lucrar a outros respeitos, estando o sul em muito pior estado, estando nós insultados pelo estrangeiro, estando tudo desconfiado e agitado, estando a reação esmagando a tantos, estando o recrutamento servindo de pretexto para opressão e vinganças, estando uma parte da nação vítima da outra, e alcunhados de anarquistas todos quantos não acompanham esse movimento devastador!

Sendo, pois, estes os serviços deste partido, nos quatro anos que tem governado, fora justo que ainda pretenda governar, e perpetuamente? Será possível que a nação espontaneamente o queira? Não será por isso que se quer forçá-la por estes dois projetos que eu combato? Não era, Sr. Presidente, mais generoso deixar que outra opinião, outro partido tentasse, ensaiasse fazer o bem que este não tem podido fazer? Para que, pois, embaraçar o monarca de consultar os votos públicos, obrigá-lo a estar ligado só a este partido, forçá-lo a ter só uma câmara deste partido?

Eis o que não queremos; queremos, sim, deixar ao monarca a livre escolha do seu Conselho de Estado, para que nomeie quando, e quantos quiser, e aqueles que julgar mais hábeis, para que possam oficialmente aconselhá-lo, e fazer-lhe ver quais as providências que a nação reclama, quais os meios, para que seu voto espontâneo apareça. Eis os motivos e a razão do projeto substitutivo que oferecemos.

Damos-lhe um conselho composto daquele que ele julgar mais aptos para que não possa ser a sua boa fé ilaqueada, designamos as categorias donde deverão ser tirados: damos a este conselho toda a consideração e acatamento, e por toda a vida, embora cesse o seu exercício: não fixamos seu número, porque queremos que o monarca não ache obstáculos quando queira, ou honrar alguém, ou consultar; não queremos que sejam logo nomeados os conselheiros todos, que deva ser o monarca, porque, demais a mais, entendemos que a época atual não é a mais própria para só nela se acharem todos os conselheiros possíveis; pensamos antes que no futuro será isso mais fácil, mais conveniente; quando a nação estiver calma e feliz, e num estado normal; não fazemos este conselho ao mesmo tempo administrativo, porque o não queremos subordinar ao ministério, nem amalgamá-lo com este; ele deve ser o censor, e não o súdito do ministério; para essas funções administrativas, criamos outro conselho propriamente administrativo, até porque entendemos que os que são próprios para o Conselho de Estado não o serão para o administrativo, e que homens dignos, homens respeitáveis, não quererão ser ao mesmo tempo os censores e os súditos de Ministros, e a este respeito apelo à consciência dos que já foram conselheiros de estado.

Eis como entendemos que se realiza o sistema monárquico representativo. O monarca fica habilitado para dar o impulso regular ao maquinismo político. Representante dos interesses reais e permanentes da sociedade, símbolo da razão calma, pode fazer que esta triunfe contra os embates do número, que às vezes quer inculcar-se a razão: pode ouvir e atender ao voto nacional, que será espontâneo, se não for extorquido pelos meios criminosos que o novo código faculta; e assim pode prosperar a nação, e tornar-se glorioso e imortal seu monarca, por cujo reinado ela tanto suspirava, cuja maioria ela com tanto entusiasmo aplaudiu, como o termo dos tantos males que a dilaceram.

Eis pois porque eu prefiro o projeto que assinei, e rejeito os outros; trabalhem por tornar efetiva a monarquia representativa,

e afastemos do nosso país uma oligarquia qualquer; não vamos criar novos embaraços, além dos muitos que já nos cercam: não vamos arriscar os frutos de vinte anos de trabalhos contínuos; não defraudemos o monarca e a nação, daqueles direitos que lhes são indispensáveis. Eis o que eu quero; eis as razões do meu voto. O senado decidirá como entender, e o tempo dará razão a quem a tiver.

Achando-se na antecâmara, o Sr. Ministro da Justiça, fica adiada a discussão, e sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do artigo 1º da proposta do Poder Executivo, autorizando o governo para destacar até cinco mil homens das guardas nacionais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se a execução deste artigo fosse unicamente incumbida aos Ministros do Poder Executivo, eu poderia talvez votar por ele, posto que a sua redação, um pouco irrefletida, dê lugar a uma inteligência estranha, como já se tem dito na Casa. Nós vemos que o nobre Ministro, autor da proposta, deu ao artigo uma inteligência diversa daquela que lhe deu um dos membros da comissão que falou, e presumo que não haveria nenhum risco em deixar passar o artigo como está, uma vez que a sua inteligência foi explicada pelo nobre Ministro; mas, eu vejo que o artigo não tem de ser executado pelos Ministros do Poder Executivo. Estou persuadido que, segundo a letra da lei que estabeleceu as guardas nacionais, e os artigos dessa mesma lei que foram aqui citados na discussão, e a que se referiu o nobre Ministro, o artigo que se discute há de ser executado pelos presidentes das províncias, e não somente pelos Ministros do Poder Executivo. Por isso, apesar do desejo que tenho de votar por este artigo; julgo-me embaraçado de o fazer, uma vez que não veja alguma emenda que o torne mais claro, ou não me convençam que estou em erro.

Não duvido que a lei das guardas nacionais precise de algum corretivo; não digo que o emprego das guardas nacionais, em certos e determinados casos, como se acha expresso na lei, não seja dificultoso, em atenção ao território das províncias. Se se verificar alguma desordem em um lugar pouco distante da fronteira da província, é natural que a guarda nacional da província vizinha preste auxílio ao governo; e, com efeito, seria pouco conforme ao espírito de ordem que deve reinar em todas as nossas disposições legislativas, se a guarda nacional pudesse recusar qualquer auxílio que lhe fosse reclamado pela província limítrofe. Mas, o que cumpre evitar

é que a guarda nacional seja obrigada a marchar de um extremo da província para outro. Esse defeito presumo eu que podia ser corrigido, dispondo-se que, nos casos marcados na lei das guardas nacionais, o emprego dessa força pudesse ser em 20 ou 30 léguas em redondo; enfim, em um espaço determinado da parada geral dos mesmos corpos, independente da divisão da província. Eu acho que é muito menos penoso o empregar guardas nacionais 8, 10, 12 ou 20 léguas do lugar do seu domicílio, ainda que em província diversa, do que empregá-las na mesma província, 30, 40, 50 léguas, como acontece com a divisão em que se acham essas mesmas províncias. Em São Paulo, por exemplo, a guarda nacional da Coritiba é mais penoso, é mais difícil o ser empregada aqui na vila da Areia, ou outra próxima ao Rio de Janeiro, do que na Província do Rio Grande do Sul. Entretanto, a lei veda que ela se empregue no Rio Grande, e permite que ela possa empregar-se em um extremo talvez incompatível com os seus bons serviços.

Por isso, segundo a explicação que deu o nobre Ministro, eu achava que melhor seria determinar-se que, nos casos em que fosse preciso o emprego de guardas nacionais, ele não pudesse ter senão em um círculo de 20 léguas de distância da sua parada geral, sem ser subordinado à divisão provincial. Até esta expressão de divisão provincial acho fora da constituição, porque o emprego da força não é por províncias. A constituição tem determinado o modo por que se deve aplicar a força; e, ainda que não o determinasse, era do dever do governo aplicar a força onde julgasse conveniente. Eu não sei que sou bem entendido; mas aqui neste projeto, julgo que conviria acrescentar alguma disposição geral, e estou que ela não ofenderia os artigos citados da constituição, e auxiliaria muito a ação do governo nas diferentes ocasiões em que tivesse necessidade de empregar a guarda nacional. Mas, vendo que não se oferece alguma emenda, neste sentido, eu, pela minha parte, não me animo, por ora, a apresentá-la, porque talvez esteja em erro. O nobre Senador pode, melhor do que eu, esclarecer a doutrina do seu artigo; e, como vejo que a disposição desse artigo há de ser executada, não só pelos Ministros do Poder Executivo, mas também pelos presidentes das províncias, receio muito votar por ela.

Sr. Presidente, eu não sou dos mais apaixonados do emprego da guarda nacional como ele se tem feito; pelo contrário, lastimo que com tanta facilidade se lance mão dele, porque entendo que o emprego da guarda nacional, em operações militares, não deve ser feito senão

raríssimas vezes. Parece-me que constantemente tenho sustentado a opinião que a força que se deve empregar é a tropa de linha, porque a tropa de linha é a que constitui verdadeiramente a força. A tropa de linha (quando falo em tropa de linha, falo em tropa disciplinada, em corpos disciplinados); a tropa de linha traz uma disciplina, e a disciplina traz uma vantagem, e é um aumento de força. O serviço da guarda nacional, se tem de entrar em operações militares, nunca pode ser comparado ao serviço de homens criados na disciplina e no exercício militar; de maneira que eu estou persuadido, e o tenho dito por vezes, que seis ou oito mil homens disciplinados valem mais do que trinta ou quarenta da guarda nacional; por isso é que insisto tanto, e tanto clamo pela disciplina do exército.

Eu até receio, Senhores, de que essa disciplina seja tanto mais comprometida quanto se quer empregar a um tempo e conjuntamente os corpos de linha e a guarda nacional. Aqueles que tiverem tido experiência, quer do tempo das milícias, quer da guarda nacional; aqueles militares que tiverem tido ocasião de estar em operações militares com uma tropa composta de uma e outra força, não poderão deixar de confessar quanto é prejudicial à disciplina, e ao feliz sucesso das operações do emprego simultâneo da tropa de linha e da guarda nacional.

A este respeito, pedirei ao meu nobre amigo que haja de dar uma inteligência às suas palavras, quando disse que a Casa fizesse uma distinção entre tropa de linha e guarda nacional. O que é isso, de sangue mais puro, sangue menos puro? Eu não acho distinção alguma nas qualidades, natureza de um soldado e de um proprietário igualmente bravos. A única diferença que eu posso achar é que um soldado, um militar que se dedica a essa nobre profissão, tem a seu favor a habilitação, o hábito, o estar mais adestrado, e, como tal, deve ser empregado com muito mais vantagem do que um agricultor ou um proprietário. Por isso, esses homens são os próprios para fazerem a guerra, não que eles sejam inferiores aos outros, mas como mais habilitados. O maior proprietário não é melhor, em coisa alguma, do que um soldado. Eu estou persuadido que foi neste sentido que quis falar o nobre Senador.

Desgraçadamente, Senhores, nós não atendemos a esta distinção que deve haver entre a guarda nacional e o exército, ou forças permanentes de mar e terra. Esse emprego da guarda nacional não só vai prejudicar muito a verdadeira organização da força de mar e terra permanente, mas até vai assustar muito a população.

Sr. Presidente, o que vemos nós por toda a parte? Terrores e mais terrores. Todos os grupos ou partidos, em que estamos divididos, falam em perigos iminentes, dizem que estamos à borda do abismo. A acreditar no que por toda a parte se diz, deveria presumir que todo o país está em desordem, e essas foram, sem dúvida, as preocupações que levaram os nobres Senadores a apoiar a lei da reforma do código; persuadiram-se que tudo está desmoralizado, que todas as províncias estão trabalhadas do espírito de anarquia, que é necessário o emprego de leis fortes, de leis rigorosas. Por um lado, vejo só pintar-se o país com as cores mais sombrias; por outro lado, vejo também o receio da Casa! Tudo é receio, tudo medo!

Mas eu, Sr. Presidente, não sei em que se fundam os Senhores que receiam tudo! De certo que o estado da Província do Rio Grande do Sul não é muito lisonjeiro; mas, porventura, assusta-me muito a rebelião do Rio Grande? Confesso que não tenho muito medo dela; tenho mais medo das desinteligências, dos recessos dos partidos da capital do império, do que da rebelião do Rio Grande. Eu vejo em todo o país um desejo de obedecer. Senhores, não há muito tempo que o nobre Ministro da Guerra disse, daquele lugar, que não precisava da reforma da lei do recrutamento, (*apoiados*) que o entusiasmo de que as províncias se achavam possuídas, que a atividade com que se fazia nelas o recrutamento, dispensavam essa reforma. (*Apoiados.*) Disse-o, e disse uma verdade. Senhores, os brasileiros, em respeitar as suas instituições, em dar provas de amor e obediência ao seu monarca, não tem inveja a nenhum país do mundo! Existe em todos os corações o desejo da paz, o sentimento de tolerância.

No Rio Grande, porém, os negócios não estão bem; mas, porventura, os males do Rio Grande só são devidos às pretensões dos nossos inimigos, quem quer que eles sejam, não direi se internos ou externos? Os nossos erros na discussão dos negócios do sul são filhos dos defeitos do código? Não, não, Senhores, os nossos males provêm de outras causas, porque não se faz senão pintar o nosso país como desmoralizado, como desafeto às nossas instituições, porque o que se faz é pôr tudo em desinteligência, é lutar uns com os outros. Isto é o que eu vejo, e é ao que devemos os nossos males.

O ministério atual, apenas entrou, uma das coisas que proclamou foi que se devia atender primeiro que tudo aos negócios do Rio Grande. Não sei o que ele tem feito, mas o que eu tenho visto é que não tem atendido a eles. O que se tem feito é essa reforma

do código, dizendo-se que o Brasil está em desordem, que é necessário leis fortes, investir o Poder Judiciário de atribuições ilimitadas, e entregar à sua discricção e vida, a propriedade, a honra do cidadão. Mas eu, que não tenho estas desconfianças, como poderei aprovar semelhantes medidas? Eu que vejo que os objetos que devem merecer a nossa consideração são desprezados, como posso simpatizar com estas coisas?

Senhores, eu ousou até manifestar mais um sentimento. A lei que passou, essa lei péssima, essa lei de que ainda não se apresentou a redação, essa reforma do código, ainda quando na Câmara dos deputados seja aprovada tal qual (ainda quero considerar isso, o que é muito, porque não posso admitir que os representantes da Câmara Temporária votem um projeto de tanta importância com tanta precipitação, *(apoiados)* bem que os exemplos do tempo me deixem pouca esperança); enfim, supondo mesmo que passe tal qual, nem por isso eu presumo que os brasileiros não querem as instituições livres...

O Sr. Ferreira de Mello dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, sim, espere pelo resultado.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Isso é outro caso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, tenho visto muitos governos do meu país; e qual tem sido a sorte dos governos que apelaram para a força brutal, que proclamaram a ação despótica como o único meio de governar? Caíram odiados e desprezados! Não é com violência, não é com arbítrio, não é pela corrupção que se há de governar o Brasil. Ninguém o conseguirá, ninguém. Onde estão esses homens fortes que tudo dobram a seu aceno? Temem que os brasileiros se deixem arrebatados pelas paixões políticas. Olham para as províncias, olham para o futuro com indizível terror; não há força que lhes pareça suficiente para arrastar imaginários perigos. E, ainda quando obtenham todos os meios de força que julgam necessários, o que farão eles? Senhores, eu tenho visto muitos valentões de palavras; mas, quando sobem ao poder, tremelhes a mão, ou, apenas têm praticado algum ato de rigor, recuam espantados, e escondem-se.

Não tenho pois medo algum; porém, se não me assusta a mim o quadro lamentável que se faz do estado do país, se não me assustam as medidas extraordinárias que o ministério julga indispensáveis para a manutenção da ordem pública, podem assustar a pessoas menos refletidas. Acresce que essas medidas hão de ser causa de mil

abusos, de mil arbítrios; hão de irritar os ânimos, provocar as vinganças, e, afinal, causar a perturbação do país.

Se a disposição do artigo que se discute, torno a dizê-lo, tivesse de ser executada somente pelo governo, eu não duvidava votar por ele, porque dele não resultariam grandes males. Contudo, havia de lhe dar uma inteligência diversa da que se lhe tem querido dar; isto é, queria que se não empregasse a guarda nacional senão em raríssimos casos, e isso naqueles pontos em que for menos incômodos aos cidadãos que são alistados na guarda nacional. Infelizmente, os executores da lei não hão de ser só os ministros, os presidentes das províncias também hão de ser encarregados da sua execução. E o que fazem os presidentes das províncias? Quem são esses presidentes? A cada momento um presidente de província figura uma revolução, figura uma desordem, uma conflagração social. Esse presidente precisará fazer o emprego de guarda nacional para talvez servir de instrumento às suas afeições, às suas antipatias ou simpatias, e sem nenhuma utilidade pública. Senhores, o emprego de guarda nacional traz imediatamente a suspensão da produção; o homem que se dedica à indústria e agricultura, se o tiram de sua fábrica ou de sua lavoura para o empregar no exército, aumentam-se por um lado as despesas públicas, e por outro diminui-se a produção e a receita. Se tivéssemos dado mais atenção às causas que nos tem feito chegar ao estado em que nos achamos, veríamos que as maiores despesas que se fazem, que mais têm pesado sobre o tesouro, são as causadas pelo emprego da guarda nacional.

Mas, não nos importamos com isso. O nosso estado de desesperação, permita-se-me dizer, é tal, que já não duvidamos declarar que o país está todo em conflagração. E não foi só isto; o governo atual já confessou que nos achamos em um estado arruinado e perigoso; já disse que seria, talvez, necessário emitir papel moeda. E não é só a opinião de alguns membros do parlamento, é a opinião da maioria de uma câmara que apóia o ministério. Parece que já não temos crédito algum, que não é mais possível que nos emprestem nem cinco réis! Eis o estado em que nos achamos! Entretanto, não cuidamos em verificar quais são as causas que arruinaram o nosso crédito. Nós não tomamos contas, não indagamos em que se despendem os dinheiros públicos. O governo dispõe de tudo, e os presidentes de províncias seguem o seu exemplo. Não fiscalizamos as despesas por eles feitas; e, no entanto, o governo chega a declarar que podia haver

circunstâncias em que a emissão de papel moeda talvez fosse necessária.

Senhores, parece-me que a lei de responsabilidade dos Ministros e conselheiros de estado impõe pena de morte ao Ministro que fizer bancarrota. Ora, o Ministro que diz que o país está na precisão de lançar mão do papel moeda, que não tem crédito, que não se deve pagar aos credores, que devemos suspender os pagamentos, que não há confiança, parece que faz bancarrota; isto, a meu ver, é um manifesto a todas as nações estrangeiras de que o governo do Brasil não se pode sustentar!...

O Sr. Araújo Vianna, Ministro do Império, ri-se.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre Ministro do Império está se rindo; a matéria, contudo, merece sérias reflexões.

O Sr. Araújo Vianna, Ministro do Império, diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, eu não estou falando contra este nem contra aquele; eu estou descrevendo o que eu vejo no meu país.

Eu vejo os presidentes das províncias... Senhores, eu não quero falar muito; mas, eu peço ao nobre Ministro da Justiça, eu peço a todos os membros da representação nacional, que olhem para um ofício do presidente da Paraíba, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça. (*Apoiados.*) Vejam a quem estão cometidas as nossas coisas, e diz-se que não é governo do partido?!... Governo de partido! É alguma coisa mais, é governo que não tem tom nem som.

Sr. Presidente, permita-me V. Ex^a. que eu diga mais uma coisa. Acaba de publicar-se nesta corte um interrogatório feito em consequência dos acontecimentos na Paraíba do Norte.

O SR. PAULA SOUZA: – Em um artigo oficial.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, em um artigo oficial. É um ofício do presidente dessa província. Vem muitos outros interrogatórios; mas, citarei apenas este, e nele vêm comprometidos nomes de pessoas de alguma consideração; e ainda há mais, o próprio inquirido comprometeu o nome de seus irmãos e parentes...

O SR. CUNHA VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. CAVALCANTI: – E, pergunto eu, Senhores: é muito conveniente a publicação de semelhantes atos? É isto muito conveniente? (*Apoiados.*)

O Sr. Ferreira de Mello dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Publicar não, que participe ao governo, na sua correspondência particular, admito; mas publicar...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Nada vejo que o vede.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não digo que seja proibido; mas, pergunto aos homens que têm um pouco de reflexão se acham em tal publicação alguma utilidade, se não tem ela resultados muito e muito sérios. Eu não digo que é verdade, o governo o podia fazer; mas é isto político, é conveniente, no estado em que nos achamos? Perguntarei se os rebeldes do Rio Grande hão de ou não gostar daquilo. *(Apoiados.)*

S. Ex^a. quer que eu vote; eu votarei pelo artigo, mas peço que não cuide que hei de votar por papel moeda, porque essa talvez seja a causa da morte do ministério, e eu desejo que viva longos dias.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu pedi a palavra para uma explicação, para desfazer um engano. Esse homem que foi inquirido e a que se referiu o nobre Senador, é outro Joaquim Antônio de Almeida.

O Sr. Paula Souza observa que ontem disse que votava pelo artigo, apesar de o achar inconveniente e gravoso; mas que tem refletido que era dever seu apresentar aquilo que julgava melhor, embora a Casa houvesse de rejeitá-lo; que não lhe parece digno do Poder Legislativo abdicar a autoridade que tem de anualmente fixar as forças de mar e terra, e muito menos agora, que ignoramos o tempo que há de levar a guerra do sul; que por isso mandará uma emenda à mesa.

É apoiada, e entra em discussão, conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda:

Ao art. 1º Em lugar de – enquanto não for concluída a pacificação da Província do Rio Grande do Sul – diga-se – durante um ano –; e no fim, acrescente-se – nas suas respectivas províncias, ou nas imediações das vizinhas –. Salva a redação. – *Paula Souza*.

O SR. COSTA FERREIRA: – Principiarei por declarar ao meu nobre amigo que eu disse que estava um pouco inclinado a votar pelo artigo, porque entendia que o pessimismo é que nos havia de salvar. Eu não vejo, Sr. Presidente, que se faça economia alguma: criam-se despesas constantemente, como V. Ex^a. tem observado, e, quando não há economia, qual o resultado? V. Ex^a. sabe belamente o que o nobre Ministro da Fazenda disse, e como bem fez o nobre Deputado,

o Sr. Antônio Carlos, em o comparar com um doente que dizia: – Eu não posso comer este franguinho, nem beber este caldinho –; e, no entanto, esgotava a taça, e devorava o frango. Aumentam-se despesas constantemente; e, não havendo já quem empreste, o que se faz? Emite-se papel moeda!

Ora, Sr. Presidente, o que hei de eu dizer? Que só à vista deste e de outros delírios, é que nós podemos arripiar carreira, emendar a mão. Já ninguém nos quer emprestar; emite-se papel moeda! Eis aqui porque eu digo que o pessimismo nos há de salvar, porque esta emissão de papel moeda corre muito risco. Para o ano, há de haver mais necessidades, nova emissão de papel, e assim nós não havemos de estar olhando para o abismo.

Eu, Sr. Presidente, também não desespero das nossas coisas; porém desejara que parássemos na marcha que temos trilhado; mas nós não queremos. Não viu V. Ex^a. aqueles artigos aditivos que passaram na Câmara dos Srs. Deputados, e que igualmente hão de passar aqui? Não vê V. Ex^a. o que vamos gastar com essa célebre lei de reforma do Código do Processo? Pergunta-se quais os meios, quais as rendas que hão de fazer face a estas despesas; a resposta é: – Vamos emitir papel moeda! Talvez, Senhores, que este voto da Câmara dos Srs. Deputados (que eu muito respeito, porém que não posso seguir, faça com que o Senado tome outras medidas.

Sr. Presidente, eu votarei pela emenda que acabou de ser apoiada, porque destarte satisfaço as vistas do governo manifestadas aqui, e voto segundo a constituição, e ao mesmo tempo tranco a porta, para que não apareçam abusos. V. Ex^a. viu que o nobre Senador o Sr. Saturnino, se Ministro fora, havia de mandar para o Rio Grande do Sul esses cinco mil homens, porque, conquanto o nobre Ministro da Guerra tivesse, desse mesmo lugar, afiançado ao Senado que tinha tropas suficientes para acabar com a anarquia do Rio Grande do Sul...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Mas não para substituir nas províncias a falta de tropas de linha.

O SR. C. FERREIRA: – ...o nobre Senador julgou que as tropas não eram suficientes, e, por conseguinte, entendia que se devia mandar esses cinco mil homens para o Rio Grande. Ora, se o nobre Senador subir ao ministério, há de, sem dúvida, pôr em prática a sua opinião. O nobre Senador por Minas, o Sr. Vasconcellos, também convergiu no mesmo ponto; porém, o nobre Ministro, que está mais ao fato destes negócios, disse que estas tropas não eram para

o Rio Grande do Sul, e sim para abafar as desordens que podiam aparecer, como tem aparecido, em províncias limítrofes; e, portanto, queria que os presidentes ficassem com os braços soltos para poderem lançar mão dos guardas nacionais e abafar essas desordens. Neste sentido esta emenda do meu nobre amigo o Sr. Paula Souza: creio que S. Ex^a. há de adotá-la, porque é conforme com aquilo que S. Ex^a. disse; e o nobre Ministro não há de querer que a lei vá com esse sentido sibilino, com essa obscuridade que tem. S. Ex^a., sem dúvida, reconhece que um dos principais requisitos deve ser a clareza; quer que ela vá bem expressa, bem clara. Já, no último dia de sessão, eu aqui disse: – Se são necessárias estas praças, ou mais, de guardas nacionais, diga-se francamente, e então o Senado meditará sobre este objeto; é provável que anua ou lançará mão de outras medidas. Na minha opinião, enquanto existirem no Brasil tropas de primeira linha e homens que estão nas circunstâncias de serem recrutados, são estas tropas, são estes homens, que devem ser mandados para o Rio Grande do Sul.

Eu desejava que o nobre Ministro me dissesse se um Presidente, por esta lei, pode mandar dois, quatro, ou seis homens para o sul, a título de destacamento. Muitas vezes acontece ser o presidente de um partido, e então lançará mão desta faculdade para agarrar alguns homens do partido contrário, e mandá-los para o sul. Com a amplidão em que está concebido o artigo, creio que pode fazer isto, porque ele não fala em companhias, nem em corpos. É a razão por que eu desejava clareza na lei.

O nobre Ministro viu que dois nobres Senadores que estão em contrato com o governo, e um que, segundo disse um meu nobre amigo, é a chancelaria por onde passam estas medidas, opinam em um sentido diferente do de S. Ex^a.; por isso, passando a emenda que se acha na mesa, fica S. Ex^a. satisfeito. Nem pode haver receio algum, porque daqui a um ano os Ministros que então existirem (que Deus permita que sejam os mesmos que hoje estão) hão de com tempo pedir a continuação desta faculdade. Por esta maneira, fica S. Ex^a. satisfeito, e igualmente nós cumprimos com o preceito da constituição, que manda que anualmente o Corpo Legislativo fixe a força necessária, sobre informações do governo.

Ora, segundo o artigo 118 da lei das guardas nacionais, devem sem dúvida, os Srs. Ministros manifestar à Assembléa Geral qual o número dos guardas nacionais destacados. S. Ex^a. saberá dizer-me quantos guardas nacionais estão destacados no sul?

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Pouco mais de três mil.

O SR. PAULA SOUZA: – No sul cada chefe convida a gente que pode, reúne-a e paga.

O SR. COSTA FERREIRA: – Enfim, o governo fica autorizado a poder destacar; e eu creio que no Rio Grande é indispensável que haja estes destacamentos de guardas nacionais.

O meu amigo o Sr. Hollanda Cavalcanti disse que, todas as vezes que as guardas nacionais trabalhavam conjuntamente com as tropas de primeira linha, era uma desordem, e eu creio (perdoe-me o nobre Senador) que desordem será se no Rio Grande do Sul estas tropas de guardas nacionais não trabalharem. Por isso, sou muito de opinião que estas tropas de guardas nacionais sejam empregadas no Rio Grande do Sul. O que eu não desejo é que se removam guardas nacionais de outras províncias para o Rio Grande do Sul; e, quando isto necessário seja, então devemos tomar outras providências; o Brasil pode pôr em armas vinte mil homens ou mais, se houver necessidade, atenta a sua população.

O que é um guarda nacional? Ou ele tem escravos ou é pobre, e trabalha pelos seus braços. Se tem alguns escravos, e se é tirado das suas lavouras, é uma grande falta de disciplina para os escravos, tudo é desordem e confusão; se é pobre, como fica este homem? Inteiramente desgraçado; e eu creio que só em urgências muito fortes é que devemos lançar mão de guardas nacionais. Fora disto, creio que devemos recrutar; e, como o nobre Ministro da Guerra disse aqui que era muito fácil, com a lei atual, fazer o recrutamento, talvez conviesse de preferência recrutar; e suponho que a nação por isso não daria grandes gemidos.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Limitar-me-ei a muito poucas reflexões, e observarei primeiramente que, quando o meu honrado colega o Sr. Ministro da Guerra declarou que se contentava com a força decretada na lei da fixação das forças de terra, referiu-se ao exército de linha que tem de fazer a guerra do sul, e por modo algum à força de que trata a presente proposta, e que tem de suprir a falta de tropa de linha nas províncias. Esta é uma medida distinta e separada daquela outra da fixação de forças; é uma medida que o governo já tinha em vista pedir, quando o meu honrado colega proferiu as palavras que se tem referido. Assim ele contava com a força decretada na lei da fixação de forças, e com esta que se pede pela

presente proposta. Portanto, os argumentos que se pretende deduzir do que disse o meu nobre colega não tem cabimento algum.

Sr. Presidente, no último dia da sessão, eu já tive a honra de exprimir aqui o meu pensamento acerca da doutrina que um nobre Senador por São Paulo acaba de consignar na emenda que mandou à mesa, e por isso sou muito conseqüente, declarando que a rejeito. Porém tenho que acrescentar às razões que a semelhante respeito já expendi.

Diz a primeira parte da emenda – em lugar de – enquanto não for concluída a pacificação da Província do Rio Grande do Sul – diga-se – durante um ano. – Qual é a causa por que se confere esta autorização ao governo? É certamente a guerra do Rio Grande do Sul. Enquanto essa guerra durar será indispensável esta medida. Ainda mesmo depois de acabada, enquanto a pacificação da província não estiver completa, não será possível retirar dela todas as forças de linha, e por isso continuará a necessidade de suprir com destacamentos da guarda nacional a sua falta. Por isso, me parece que convém muito mais que esta autorização seja limitada pela época da pacificação da província do que somente concedida por um ano. Para que pedi-lo todos os anos, e consumir todos os anos tempo ao Corpo Legislativo com semelhante pedido e sua discussão? Creio que o Corpo Legislativo, nas circunstâncias em que se acha a Província do Rio Grande do Sul, não poderá ter razões para negar semelhante medida...

O SR. H. CAVALCANTI: – A mesma razão aplique à fixação de forças e à lei do orçamento.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu já fiz ver que a fixação de forças nenhuma relação tem com este negócio. O artigo da constituição não se refere à guarda nacional, mas sim ao exército de linha. A força da guarda nacional nunca é fixada; existem cada ano tantas praças de guarda nacional quantas em cada ano são qualificadas pelos conselhos de qualificação e alistadas. É uma força cujo número pode ser maior ou menor, sem dependência alguma das leis anuais de fixação de forças. A faculdade de destacar que a lei da guarda nacional dá ao governo não é restrita nem subordinada a essas leis de fixação. A força de guarda nacional destacada é, no caso em questão, uma força suplementar, que tem de ser aplicada a fazer a guarnição das praças, fortalezas, etc., e a manter a ordem e a tranqüilidade nas províncias.

A força de guarda nacional não está no mesmo caso de força

de linha, e por isso não se dá, a respeito dela, a mesma razão política em que se funda o artigo da constituição que manda fixar anualmente as forças de terra. A guarda nacional, que é uma força inteiramente cidadã, não está na mesma dependência do governo em que está a tropa de linha, não está sujeita ao mesmo rigor de disciplina, e por isso a razão política do artigo constitucional não lhe é aplicável.

Quanto à segunda parte da emenda, que manda acrescentar no fim do artigo as seguintes palavras: – Nas suas respectivas províncias, ou nas imediações das vizinhas – também a rejeito, isto é, não lhe posso dar a minha aprovação.

Eu já declarei, no último dia de sessão, que não era o fim principal da proposta habilitar o governo para destacar corpos da guarda nacional de províncias longínquas para a do Rio Grande do Sul. A proposta diz, pois: – Para suprir a falta de força de linha nos lugares onde for precisa –. Logo, está claro que esta força de guarda nacional não é pedida para ser mandada para o teatro da guerra.

O SR. PAULA SOUZA: – Logo, a emenda serve.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Mas, é possível que ocorra algum caso extraordinário, em que seja indispensável que alguma da força destacada se aproxime mais ou menos do teatro da guerra, e esses casos extraordinários não se podem prever. É por isso que eu redigi o artigo 1º da proposta por uma maneira ampla, que compreende esses casos. Ora, não é por certo de esperar que, sem que apareça grande necessidade, sem que apareça um caso extraordinário, se lance mão de um corpo destacado para o empregar em operações no Rio Grande do Sul. É, porém, conveniente que o governo fique habilitado e com os braços soltos para poder obrar segundo as necessidades públicas o requererem. O artigo 1º da proposta é muito genérico, e compreende todas as hipóteses que podem ocorrer. Por estas considerações, não posso aquiescer às emendas apresentadas pelo nobre Senador pela Província de São Paulo.

Argumentou-se com o aumento de despesa, mas não se refletiu em que já existem corpos destacados que fazem despesa, pois que vencem soldo, etape, e tem armamento e equipamento como os de linha. Esta despesa é indispensável, porque as províncias apenas têm corpos policiais muito diminutos, que não podem fazer todo o serviço que é indispensável. É, portanto, uma despesa necessária, que já se faz, e de que não se pode prescindir. Nem para esse serviço se pode chamar a guarda nacional tal qual se acha organizada, chamando-se

indistintamente todos os guardas, porque há muitos a quem esse serviço seria onerosíssimo. É, sem dúvida, preferível chamar corpos destacados, dando-se-lhes uma organização mais vigorosa, porque esses corpos são unicamente formados de guardas que se acham em certas circunstâncias, e aos quais o serviço de destacamento não traz tanto incômodo e prejuízo.

Quanto à mistura da guarda nacional com tropa de linha, traria, sem dúvida, graves inconvenientes; porém, não receio que apareçam senão em casos muito raros, não somente porque se pode dispor o serviço de tal modo que não se dê o contato, como também porque os corpos destacados têm de ser empregados em lugares onde não houver tropa de linha. Insisto, portanto, na doutrina do artigo 1º, tal qual se acha concebido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, à vista das considerações do Sr. Ministro, quero só propor uma questão. O que é mais conveniente, aumentar a força de linha, ou empregar a guarda nacional? O mais econômico é aumentar a força de linha. *(Apoiado.)*

Pelo que S. Ex^a. acaba de dizer, explicando o pensamento do Sr. Ministro da Guerra, não há necessidade alguma de medidas para o recrutamento, porque todas as províncias estão dispostas a concorrer para ele. Pois bem; se há esta disposição, e vós tendes necessidade de tropas para substituir a falta daquelas que têm saído das províncias, por que razão não aumentais a tropa de linha? Sr. Presidente, o emprego de mil praças de tropa de linha é mais eficaz, mais econômico e menos incômodo do que o de cinco mil praças de guardas nacionais. Isto é, Senhores, uma fixação de forças proposta pelo Sr. Ministro da Justiça, de maneira que eu estou vendo que é inteiramente inútil a repartição da guerra. É melhor incumbir tudo à repartição da justiça, porque assim há, ao menos, mais unidade.

S. Ex^a. não quer esta autorização por um ano, quer permanentemente. Pois, se isto é um emprego de reconhecida necessidade, por que razão não se há de aumentar a força de linha, e então com homens mais habilitados, com muito menos incômodo e despesas? Mas, Senhores, eu vejo que a repartição da guerra está rival da repartição da justiça, ou que uma repartição quer entrar nas atribuições da outra; ao menos, a da justiça tem entrado na da guerra. Quando eu vi esta proposta, fiquei admirado de que o nobre Ministro da Justiça fizesse uma proposta de fixação de forças. Eu achava mais próprio propor um aumento de subsídio às províncias, nem de aumentarem a força da polícia; isto era muito mais econômico,

e então podia pertencer à repartição da justiça. Mas não; S. Ex^a. quer uma força para substituir a força de linha; e, ainda que tenha S. Ex^a. as melhores intenções, muitos abusos hão de cometer os agentes que têm de executar esta disposição.

Portanto, pelas mesmas considerações de S. Ex^a., eu vejo a desnecessidade da sua proposta; e, pelo contrário, entendo que o Sr. Ministro da Guerra devia aproveitar-se da disposição das províncias acerca do recrutamento, a fim de aumentar o exército de linha. Os homens que entram para o exército de linha dedicam-se especialmente para este serviço; são homens que não estão tão comprometidos em outras indústrias como os que formam a guarda nacional. Acresce que a despesa do emprego de força de linha é muito menor; e então, para que se quer paralisar a indústria e incomodar a homens impróprios para este gênero de emprego, e isto aumentando a despesa? Senhores, alguma desarmonia existe.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Nenhuma.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então estamos de acordo em gastarmos, sem conta, peso nem medida, e emitir papel moeda; não nos importamos com estas coisas, temos o grande recurso que é papel-moeda. Eu mostrei que, com os meios que temos, com o recrutamento de mais mil homens de tropa de linha, podemos suprir a falta que fazem estas tropas das diversas províncias, quando vão para o Rio Grande do Sul, e aproveita-se o emprego destes cidadãos industriais que pertencem à guarda nacional. Este número não é para desprezar, é de um para cinco; a despesa é muito menor. Vemos que os nossos meios pecuniários são escassos, que o nosso crédito corre perigo; e, a propósito, permita-se-me que eu faça um pedido ao nobre Ministro da Fazenda; é somente uma lembrança; não exijo resposta. Que indague na caixa da amortização que tem feito transferências de apólices a 63 1/2, e que somas.

Em um momento de grandes necessidades, nós achamos conveniente paralisar a indústria, pôr em sustos a população. É uma das coisas, Senhores, a que devemos atender. No estado em que se acha o país, nós não devemos agravar os custos; e a disposição deste artigo, sem dúvida, vai fazer este mal.

Eu ouço a muito gente dizer: – Aí vem o despotismo esmagar-nos. – Todos estão assustados, e, aparecendo qualquer lei que tenha ressaibos disto, mais se agrava o susto, os capitais fogem do país, e até nascem perturbações onde talvez elas nunca existiram. Achava, pois, que S. Ex^a. poderia muito bem dispensar este meio, e talvez

mesmo nesta ocasião, se quisesse, embora fosse na repartição da justiça, pedir que se mandasse uma emenda para recrutar mais mil homens, a fim de suprir a falta que fazem estas tropas de linhas nas províncias. Assim parecia que satisfaria melhor; ou também podia pedir as províncias, a fim de aumentarem o número de suas guardas policiais. Estes homens são mais próprios para este serviço do que a guarda nacional.

Senhores, a disposição do artigo que se discute vai incomodar a muita gente, e gente muito importante, em consequência das funções a que se dedicam. Entretanto, S. Ex^a. quer que esta autorização seja pelo tempo que durar a guerra do sul, e não por um ano, como propõe o nobre Senador. S. Ex^a. disse que nunca a câmara negará esta força ao governo. Este argumento é *contra producentum*, porque então nenhuma necessidade há de que a autorização seja conferida como quer o artigo, pois que nenhum receio deve haver de que para o ano se faculte a mesma autorização, e assim é mais conforme à constituição. Fica o governo autorizado por um ano, e, quando não tenha cessado o motivo, para o ano se dará a mesma autorização.

Senhores, quem sabe se este excesso de emprego da guarda nacional não tem concorrido um pouco para a desmoralização do nosso país? O homem habituado a certos trabalhos e costumes, quando deles é tirado, e entra na vida militar, de ordinário perde muito de seus antigos hábitos, e com dificuldade torna a ir para o seu emprego. A facilidade com que se tira o homem da indústria para o encarregar de funções militares faz com que se vá adquirindo os hábitos desta vida, e depois com muita dificuldade se torna aos trabalhos industriais. Pelos próprios princípios do nobre Ministro da Justiça, entendo que a proposta é inútil e prejudicial, e que ela devia ser corrigida.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Sr. Presidente, quando tive a honra de pedir ao nobre Ministro alguma explicação sobre este primeiro artigo, também tive logo o cuidado de acrescentar que, desejando dar todo o apoio ao governo para acabar a guerra do Rio Grande do Sul, não me contentava com palavras, queria um socorro eficaz que se pudesse realizar; e que, se pretendia mandar guardas nacionais para o Rio Grande, de certo não o conseguia.

Insisti mais em que me parecia urgente e necessário uma nova lei de recrutamento, porque com a existente nunca terá o exército completo; e como, em circunstâncias tais como aquelas em que nos achamos, as leis se fazem com muita facilidade, me parece que ainda

havia tempo de o governo fazer passar nas câmaras uma lei de recrutamento, em consequência da qual pudesse levar o exército ao estado completo.

Se este emprego de guardas nacionais fosse somente nas províncias, para substituir as tropas de linha, podia realizá-lo; porém, para mandá-las para fora de suas províncias, suponho eu, quaisquer que sejam as diligências do nobre Ministro, não o conseguirá. Mas, daí não se segue que eu lhe negue esta faculdade.

Pelo que diz respeito à emenda, razão acho eu ao nobre Ministro para a rejeitar, na parte que inibe de que os guardas nacionais possam ser mandados (se for possível mandá-los) para fora de suas respectivas províncias ou além das imediações das vizinhas; mas, quanto à parte que fixa o prazo de um ano, em lugar de se dizer: – Enquanto não for concluída a pacificação da Província do Rio Grande do Sul –, não me parece que tenha razão o nobre Ministro, porque a faculdade fica com toda a amplidão, mas só por um ano. E que razão apresenta o nobre Ministro para não pedir outra vez esta autorização? Se tantas coisas se pedem todos os anos, porque não se há de pedir esta? Pode isto fazer-se com muita facilidade, dizendo-se, em uma linha: – Continua por mais um ano a autorização conferida pelo projeto tal –.

Quanto à outra parte, eu observei que a guarda nacional é obrigada a concorrer com a tropa de linha para a defesa do império. Quando eu faço alguma dúvida, é em atenção ao estado do país, porque me parece que a desobediência é muito geral, e eu não desejo dar uma medida que não se realizará. Desejo mais exército de linha; e, para se aumentar o exército de linha, é preciso outra lei de recrutamento; com a atual nada se conseguirá.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, se passar a lei, só vem a ficar sancionada lá para o fim de outubro, e pode o Sr. Ministro, daqui a seis ou sete meses, pedir novamente esta autorização, se necessário for, ao Corpo Legislativo; e, como bem disse o nobre Senador que me precedeu, com uma linha fazer-se isto.

Eu creio, Sr. Ministro, que o ilustre colega de V. Ex^a. o Sr. Ministro da guerra foi um pouco imprevidente. Perguntou-se aqui se ele tinha tropas suficientes para acabar com as desordens do Rio Grande do Sul; disse-nos que sim. Pois ele não sabia que estes presídios das províncias ficavam sem tropa? Parece que era natural que ele, nessa ocasião, dissesse: – Tenho tropas para o Rio Grande, mas quero tropas para os presídios –. Julgo que ele até não se lembrava

desta lei; é muito provável que tivesse acautelado tudo, que soubesse que os presídios de várias províncias necessitavam de tropas. Dizer que ele só olhou, quando se fez esta pergunta, para a Província do Rio Grande do Sul, é sem dúvida taxar o nobre Ministro da Guerra de pouco providente.

Enfim, observe V. Ex^a. que o serviço destes cinco mil homens de guardas nacionais, ou dois mil que sejam, fora os que estão no Rio Grande do Sul empregados nestes destacamentos, causam grandes danos à sociedade; ao menos, os úteis são muito menores do que os danos. Neste caso, peça o Sr. Ministro da Guerra mais dois mil homens de tropas de linha, faça-se a lei, e, neste comenos, vá-se recrutando. Lembrese V. Ex^a. que cinco mil homens de guardas nacionais, andando, por muitos anos, de presídios em presídios, causam grande dano à sociedade, quando nós, com dois mil homens de tropa de linha, podemos desempenhar bem este serviço. É muito provável, olhando-se para os casos ordinários, que, nestes seis meses de intervalo da sessão, não seja necessário irem das províncias longínquas tropas para o Rio Grande do Sul; das províncias vizinhas sim; mas para isto tem V. Ex^a. a emenda, e, no entanto, podemos dar outras providências.

Estou informado que muitos guardas nacionais da Coritiba estão com o ano do nascimento nas costas, porque, tendo-se mandado marchar, eles não quiseram, e quase todos fugiram; e, desta maneira, nem servem à nação nem a si. Por isso, a emenda do nobre Senador o Sr. Paula Souza pode passar, porque, daqui a seis ou sete meses, se necessário for a medida, V. Ex^a. repete o pedido, e, neste comenos, dá-se providências para novo recrutamento; pois que o Brasil, à vista de população, pode ter, sem muito peso, um exército de linha de mais de vinte mil homens. Sendo isto assim, que muito é que se recrute mais um ou dois mil homens para a tropa de linha? Entendo, Sr. Presidente, que a emenda deve ser aprovada.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu já, no último dia de sessão, dei as razões em que se funda a minha emenda. O Sr. Ministro a impugnou em todas as suas partes, quando, pela sua enunciação, parecia que não devia rejeitá-la. O Sr. Ministro disse, e ainda hoje repetiu, que esses destacamentos eram nas respectivas províncias, e, quando muito, disse, antes de ontem, eram nas imediações das províncias vizinhas. Ora, se é isto, estava consignado na minha emenda; os destacamentos

serão nas respectivas províncias, ou nas imediações das vizinhas. Estava, pois, satisfeito o voto do Sr. Ministro.

Mas, agora, disse o Sr. Ministro: – De propósito fez-se o artigo da proposta assim lato, porque pode-se dar um caso extraordinário que force a mandar guardas nacionais para o Rio Grande do Sul –. Sobre isto é que chamo a atenção do nobre Ministro. Reflita o Sr. Ministro se convirá ao governo e ao país mandar-se forças tais ao teatro da guerra. Primeiramente, não é útil. Á exceção das guardas nacionais do Rio Grande, todas as mais não são úteis ao Rio Grande. Depois, o Sr. Ministro deve saber que estas chamadas guardas nacionais do Rio Grande do Sul não são as guardas nacionais da lei, são homens que se reúnem por convite de chefe acreditados, e estes, então, é que formam a guarda nacional. A maior parte destes guardas não estão nos três primeiros parágrafos da lei; são homens casados, e alguns até ricos, que se reúnem, ou por interesses de partido, ou por afeições individuais.

O Sr. Paulino, Ministro da Justiça, lê um decreto.

O SR. PAULA SOUZA: – Isto não é exato. Assim manda a lei; mas o fato não é este. O Sr. Ministro conversa com os que têm sido presidentes da Província do Rio Grande do Sul e com os oficiais que têm vindo dali, e há de reconhecer que estes chamados guardas nacionais, ao mando de diferentes chefes acreditados, como Medeiros, Silva Tavares, Loureiro, etc., são homens que eles convidam e reúnem; não são guardas nacionais feitos na forma da lei. Isto é um fato; o Sr. Ministro informa-se, e verá de que parte está a razão.

Portanto, se se mandar para o sul a guarda nacional de diferentes províncias, esta guarda pouco serviço há de fazer, e semelhante medida há de produzir grandes males à nação, pela paralisação do comércio, da agricultura e da indústria. E, demais, para se reunir cem guardas nacionais, afugentam-se mil, porque os agentes do governo, encarregados, nas províncias, desta função, abusam; em vez de cingir-se aos três primeiros parágrafos da lei, vão agarrando a todos, vão satisfazendo vinganças particulares. Por isso é que eu não quisera dar a faculdade de mandar guardas nacionais para o teatro da guerra; quisera, então, que se desse mais tropa de linha, e que a guarda nacional só fizesse o serviço que a lei da sua organização declarou no art. 117, que diz: – As guardas nacionais deverão fornecer corpos destacados para defender as praças, as costas e as fronteiras do império, como auxiliares do exército de linha –. Mas, mandá-las para o teatro da guerra, isto é o que eu julgo muito prejudicial. Quero que

servam nas suas respectivas províncias, ou mesmo nas imediações das províncias vizinhas. Mas, entendendo-se que o governo é autorizado a mandar para o Rio Grande do Sul até cinco mil homens de guardas nacionais, há de haver muitos abusos.

O Sr. Ministro há de saber o que aconteceu na comarca de Curitiba; eu já aqui falei nisto. O General Labatut quis levar dessa comarca uma grande força de guardas nacionais; levou alguns; a maior parte esconderam-se pelos matos, e a comarca de Curitiba quase toda ficou de quilombolas. Daí o que resultou foram desgraças, porque, nesse ano, nada se plantou, e a fome era terrível; foi preciso depois que o governo mandasse um decreto de perdão para que estes homens, que andavam fugidos e escondidos pelos matos, aparecessem. Eis o que aconteceu na Curitiba; e muito mais há de acontecer, se de uma província remota se tirar esta força.

Ora, se o Sr. Ministro reconhece que o que convém no sul é tropa de linha, porque há de assustar a população? A guarda nacional é instituída para estes fins que a lei declara.

A outra parte da emenda é relativa ao tempo. O Sr. Ministro julga que é melhor o tempo definido pela duração da guerra, e deu por única razão que, ainda finda a guerra, não se deverá imediatamente retirar dali as forças. O argumento é contra o Sr. Ministro, por isso mesmo que, acabada a guerra, cessa a disposição da lei, e esta força deve ser retirada imediatamente. Note o Sr. Ministro se isto não é exato; pelo contrário, com eu quero é muito melhor; dá-se esta autorização por um ano; e, se a guerra acaba antes do ano, ainda continua ali a presença destas forças.

Demais, isto é conforme com o espírito do sistema representativo; o único meio que o país tem para intervir na administração é a fixação dos dinheiros e da força armada. Este direito a constituição declarou que seria posto em prática anualmente pelo Corpo Legislativo. Como então havemos abdicá-lo de nós, e dar ao governo? Primeira razão; dignidade própria do Corpo Legislativo, porque, se o Corpo Legislativo prescindir desta atribuição, cessou a forma do governo representativo; não tem uma arma com que combata o ministério que possa ser prejudicial ao país.

Mas, além disto, devemos observar que o emprego da guarda nacional é um emprego de necessidade e não de utilidade. Enquanto não se pode reunir gente recrutada, e enquanto esta gente não ficar hábil, é justo que o governo tenha este meio, tira as forças de linhas onde as houver, e fique a guarda nacional suprindo a falta.

Mas, suponhamos que se faz uma melhor lei de recrutamento; não era útil isto? No ano seguinte, pode o Corpo Legislativo entender que não é conveniente o destacamento de guardas nacionais. Na hipótese de passar a lei tal como está, já não pode fazer isto, ainda que queira; porque, se se quiser revogar esta lei, pode a revogação não passar; e, pelo contrário, dando-se a autorização por um ano, não corre este perigo. O emprego da guarda nacional é só de necessidade, é um remédio forçado, e por isso não deve ser constante.

Eis as razões que eu tenho para não votar pelo artigo como está. Eu julgava que a minha emenda podia passar; o governo, por ela, não fica inibido de destacar a guarda nacional; fica com toda a latitude; só não fica com autoridade de a mandar para o teatro da guerra. Mas pode chegar ao começo do teatro da guerra; por exemplo, a guarda nacional de São Paulo pode chegar até Lajes. Ora, o governo é o mais interessado em granjear as simpatias da nação; e uma lei tal como esta desafia as antipatias da nação, porque todos receiam que os agentes do governo abusem.

Eu já disse, não combato o governo; quero dar-lhe aquilo que julgo conveniente a ele e ao país; e a minha emenda preenche estes fins. Mas o governo não quer; o que posso eu fazer?

O Sr. Ministro também disse que a tropa de guardas nacionais não era sujeita ao regulamento do exército de linha, e que, portanto, isto não é fixação. Mas isto é força armada, ou não é? É, tanto que os corpos destacados deixam de pertencer à repartição da justiça. Aqui temos o artigo 136 da lei, que diz: – Logo que os corpos destacados das guardas nacionais estiverem organizados, ficarão sujeitos ao mesmo regulamento e disciplina do exército de linha. – Deixam, portanto, de pertencer à repartição da justiça, ficam sujeitos ao regulamento do conde de Lipe, à mesma disciplina do exército de linha, segundo diz este artigo, artigo de que o Sr. Ministro não estava lembrado. Como se pode então dizer que não é fixação de forças? Estes corpos são tanto forças, que estão sujeitos ao regulamento e disciplina do exército de linha. Logo, isto, que é força, deve ficar sujeito à fixação anual do Corpo Legislativo, não deve ficar ao arbítrio do governo.

À vista, pois, destas considerações, julgo que a minha emenda deve ser aprovada: ela satisfaz aos interesses do governo e do país, e tem a vantagem, que disse, do Corpo Legislativo sustentar a sua dignidade, conservando a única arma que a constituição lhe deu para debelar o ministério que for hostil aos interesses nacionais.

Enfim, o Senado considere os males que podem resultar, se passar a lei como está; e decida, em sua sabedoria, se não é conveniente adotar a minha emenda.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia, depois de se retirar o Sr. Ministro da Justiça, as mesmas matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e 10 minutos.

